ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

N. 02/2020

fl. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIENTE DA CÂMARA DE VERADORES DA CIDADE DE FARROUPILHA/RS

GLACIR NAZÁRIO DA SILVEIRA GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 9002209469, em anexo e autenticada, inscrito no CPF sob nº 136.312.920-15, Título eleitoral de Nº 013103390434, cuja certidão tambem consta em anexo, residente e domiciliado na Rua Onze de Dezembro, 386, Cidade de Farroupilha/RS, (54) 99609-5079, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, em defesa do *Estado Democrático de Direito*, da *cidadania* e da *justiça*, com fundamento nos artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, com base no Decreto-Lei nº201/67, oferecer **DENÚNCIA** contra o Sr. **Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, Sr. Claiton Gonçalves**, com endereço professional na Praça da Emancipação, Cidade de Farroupilha/RS, pelos fatos a seguir delineados

- Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, a boa-fé.

- Considerando que o atual Prefeito, inobservando os princípios admisnitrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constituconal da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à administração pública, conforme demonstram os documentos anexados.

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Horário: 12/02/20
11:02
Dulius Andrá Pigozzi
Secretário Executivo
Matr.: 111360

Por tais atos que, perfunctóriamente, desviam-se da legalidade, moralidade e probidade administrativa, pede-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS, na pessoa de seu atual presidente, receba a presente DENÚNCIA para que o Prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves, seja: A) processado pelas infrações político-administrativas previstas no art.4º, inciso VII, do Decreto Lei n.201/67; B) AO FINAL seja condenado com a perda do cargo de Prefeito Municipal e a consequente perda dos direitos politicos, nos termos do art.5 do Decreto Lei n.201/67.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Farroupilha, RS, 12 de fevereiro de 2020.

GLACIR NAZÁRIO DA SILVEIRA GOMES
CPF sob nº 136.312.920-15

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 12/02/20
Horário: 11:00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dalias André Pigozzi
Secretário Executivo
Mat.: 111360

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9002209469

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2009

NOME
GLACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES

FILIAÇÃO
SALVADOR PEREIRA GOMES
NEIVA DA SILVEIRA GOMES

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1953

DOC. ORIGEM
C CAS 2034 PORTO ALEGRE RS
LV 94 FL 244

CPF
136.312.920-15

PIS / PASEP
10229589836

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151082 / 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95170-468 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi. Dou fé.
(0215.01.1900003.40934)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Farroupilha, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020
Emol.: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 Ana Paula Kleiring
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ana Paula Kleiring
Escrevente Autorizada

13336100

13336100

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95170-468 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi. Dou fé.
(0215.01.1900003.40935)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Farroupilha, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020
Emol.: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 Ana Paula Kleiring
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ana Paula Kleiring
Escrevente Autorizada

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

RGE — Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

05

ACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES
CARLOS FETTER 386 AP 102
ENTRO
170-464 FARROUPILHA RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2010/040
Conta de Energia Elétrica
Nº. 057529134 série U Pág. 1 de 1
Data de Emissão 08/01/2020
Data de Apresentação 09/01/2020
Conta Contrato Nº 910025107318

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FARBU032-00000000	23323490	0800385994

Reservado ao fisco
60BF.48A1.0704.543A.B527.F3B2.E1D9.B039

EZADO (A) CLIENTE
LIZ ANO NOVO! Que tal começar o ano atualizando seu cadastro? Saiba que a classe da sua conta determina sua tarifa e impostos. Se o imóvel não é RESIDENCIAL, atualize seu cadastro em nossos canais atendimento.

DOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
LACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES
CARLOS FETTER, 386 AP 102
ENTRO FARROUPILHA - RS

CPF:138.312.920-15
Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 970 0900	0800385994	4002575835	JAN/2020	13/02/2020	122,43

www.rge-rs.com.br

SCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

d.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,97%	COFINS 4,44%
	N° 908102038795											
	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	JAN/20	134,000	kWh	0,44925374	60,20	60,20	30,00	18,06	60,20	0,58	2,67
01	Consumo - TE	JAN/20	134,000	kWh	0,41798508	56,01	56,01	30,00	16,80	56,01	0,54	2,49
01	Adicional de Bandeira Amarela	JAN/20				2,77	2,77	30,00	0,83	2,77	0,03	0,12
	Total Distribuidora					118,98						
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS											
07	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JAN/20				3,45						
TAL CONSOLIDADO						122,43	118,98		35,69	118,98	1,15	5,28

Bandeiras Tarifárias: Amarela 22 Dias; Amarela 08 Dias

TÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
0 JAN	134	30
9 DEZ	150	39

TARIFA ANEEL

Consumo Consumo kWh	TUSD 0,29026000	TE 0,21001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 08/01/2020	Leitura 09/12/2019	Fator Multipl.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
23323490	ATIVA	284	150	1,00	134		05/02/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos Indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

artir de 01.01.2020 todos os clientes têm direito a optar pela tarifa
nca, saiba mais: www.rge-rs.com.br

RGE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
057529134 Série U

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910025107318	122,43	13/02/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

FILIAL 34-DIEMENTZ-FARROUPILHA
QUERO QUERO LJ 167 - FARROUPILHA
APPROPRIATO UTILIDADES

RUA JULIO DE CASTILHO 737 - CENTRO
R. CEL. PENA DE MORAES 697 - CENTRO
RUA JULIO DE CASTILHOS 454 SALA A - CENTRO

836600000019 224300863103 433902795098 100251073183

Autenticação Mecânica

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 1240305939

fl. 06

GLACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES
CARLOS FETTER 386 AP 102
CENTRO
95.170-464 FARROUPILHA RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº. 057529134 série U Pág. 1 de 1
Data de Emissão 08/01/2020
Data de Apresentação 09/01/2020
Conta Contrato Nº 910025107318

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FARBU032-00000000	23323490	0800385994

Reservado ao fisco
60BF.48A1.0704.543A.B527.F3B2.E1D9.B039

REZADO (A) CLIENTE
LIZ ANO NOVO! Que tal começar o ano atualizando seu cadastro? Saiba que a classe da sua conta determina sua tarifa e impostos. Se o imóvel não é RESIDENCIAL, atualize seu cadastro em nossos canais atendimento.

DOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
LACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES
CARLOS FETTER, 386 AP 102
ENTRO FARROUPILHA - RS

CPF: 136.312.920-15
Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 970 0900	0800385994	4002575835	JAN/2020	13/02/2020	122,43

www.rge-rs.com.br

SCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Id.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,97%	COFINS 4,44%	Bandeiras Tarifárias
	Nº 908102038795												
	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JAN/20	134,000	kWh	0,44925374	60,20	60,20	30,00	18,06	60,20	0,58	2,67	Amarela 22 Dias
01	Consumo - TE	JAN/20	134,000	kWh	0,41798506	56,01	56,01	30,00	16,80	56,01	0,54	2,49	Amarela 08 Dias
01	Adicional de Bandeira Amarela	JAN/20				2,77	2,77	30,00	0,83	2,77	0,03	0,12	
	Total Distribuidora					118,98							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
07	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JAN/20				3,45							
TAL CONSOLIDADO						122,43	118,98		35,69	118,98	1,15	5,28	

TÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
0	JAN	134	30
9	DEZ	160	39

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29285000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 08/01/2020	Leitura 09/12/2019	Fator Multipl.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
23323490	ATIVA	284	150	1,00	134		05/02/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

partir de 01.01.2020 todos os clientes têm direito a optar pela tarifa
nca, saiba mais: www.rge-rs.com.br

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
057529134 Série U

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910025107318	122,43	13/02/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

FILIAL 34-DIEMENTZ-FARROUPILHA	RUA JULIO DE CASTILHO 737 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 107 - FARROUPILHA	R. CEL. PENA DE MORAES 697 - CENTRO
APPROPRIATO UTILIDADES	RUA JULIO DE CASTILHOS 454 SALA A - CENTRO

836600000019 224300863103 433902795098 100251073183

Autenticação Mecânica

fl. 07

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GLACIR NAZARIO DA SILVEIRA GOMES**

Inscrição: **0131 0339 0434** Zona: 061 Seção: 0096

Município: 86550 - FARROUPILHA UF: RS

Data de nascimento: 28/07/1953 Domicílio desde: 12/06/1989

Filiação: - NEIVA DA SILVEIRA GOMES
- SALVADOR PEREIRA GOMES

Certidão emitida às 13:40 em 11/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6VLS.ERJP.GT99.GW9J

até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Farroupilha.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de dezoito anos de idade desacompanhado do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.
Art. 8º No âmbito deste Programa, as receitas médicas terão a seguinte validade:

I - se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;

II - controle especial, trinta dias;

III - antimicrobianos, dez dias;

IV - analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;
V - anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos de receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 9º O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV - a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" retida no estabelecimento farmacêutico e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI - a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII - para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender a integralidade do tratamento;

VIII - somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;

IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene dispensados;
XI - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de dois anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de cinco anos.

§ 1º Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que tratam este artigo.

§ 2º As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 10. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11. Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.641, de 1º-06-2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Leis Municipais n.º 4.383, de 20-12-2017 e n.º 4.480, de 20-12-2018 e autoriza a abertura de crédito especial.

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019 | Edição nº 630 | http://farroupilha.rs.gov.br/

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.
Art. 2º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.480, de 20-12-2018, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
05.01 – Unidades Subordinadas Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito
15.451.0014.1013 – Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – 1040/Recurso FMDTI ..... R$ 5.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FMS - Fundo Municipal da Saúde
10.302.0009.1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS ..... R$ 5.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI ..... R$ 5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO..... R$ 15.000,00

Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.05 – UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO
16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre... R$ 5.000,00

Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTI R$ 10.000,00

TOTAL DOS RECURSOS..... R$ 15.000,00
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
28.845.0000.0012 - Restituições de Convênios e Transferências Recebidas
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.00.00.00.00.00 – Transferências à União
4.4.20.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições – 0001/Recurso Livre.....R$ 2.600,00

TOTAL DOS CRÉDITOS .....R$ 2.600,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – UNIDADES SUBORDINADAS FINANÇAS
28.843.0000.0010 - Amortização e Juros da Dívida do Executivo com Financiamentos
4.6.20.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições – 0001/Recurso Livre.....R$ 2.600,00

TOTAL DOS RECURSOS ..... R$ 2.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

fl. 10

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019. Edição nº 634 http://farroupilha.rs.gov.br/

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 348/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Prorrogação de prazo de execução até 04/01/2020.

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 396/2017; Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Renovação contratual até 27/11/2020 e acréscimo de valor de R$ 125.000,00.

Termo Aditivo nº 04/2019 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 82/2015; Contratado: CARLOS MARIO PAESI; Objeto: Renovação contratual até 31/10/2020 e acréscimo de valor de R$ 76.547,40.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 329/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 105.227,96.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2014; Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.; Objeto: Renovação contratual até 30/10/2020 e acréscimo de valor de R$ 180.000,00.

Termo Aditivo nº 06/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 264/2016; Contratado: CLÍNICA OFTALMOFAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 44.752,80.

Termo Aditivo nº 07/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 324/2018; Contratado: SEGUROS SURA S.A.; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 29,25.

Termo Aditivo nº 15/2019 ao Contrato Administrativo de Gestão nº 207/2017; Contratado: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 750.000,00.

Termo Aditivo nº 19/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 126/2019; Contratado: SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 974,36.

Termo Aditivo nº 33/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2016; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 44.141,53.

Termo Aditivo nº 34/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2016; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 640.000,00.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481 de 20-12-2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6.º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481, de 20-12-2018, um crédito adicional, até o limite de R$ 902.000,00 suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

GABINETE DO PREFEITO
02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE
04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 0001/Recurso Livre.....R$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
04.122.0014.1010 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre .....R$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
04.122.0015.2070 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre .....R$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08.241.0012.2083 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R$ 1.000,00

08.244.0012.2087 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades dos CRAS
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0009.1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especial em Saúde
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS .....R$ 305.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – 1040/Recurso FMDTI – Lei 4.176.....R$ 585.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R$ 902.000,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação do exercício anterior, a saber:

GABINETE DO PREFEITO
02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE
04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre.....R$ 3.000,00

GABINETE DO PREFEITO
02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE
04.122.0026.2007 - Publicação e Divulgação dos Atos do Executivo
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre .....R$ 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
07.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0016.0019 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições - 0001/Recurso Livre .....R$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 0001/Recurso Livre .....R$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
08.122.0012.2082 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre .....R$ 3.000,00

08.05 - UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO
16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre .....R$ 105.000,00

Previsão de excesso de arrecadação referente ao recurso 1040-FMDTI – Lei 4.176.....R$ 585.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R$ 902.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

EDITAIS

EDITAL Nº 75, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do processo seletivo simplificado do Edital nº 57/2019, de 26-09-2019, homologado pelo Edital nº 74/2019, de 28-10-2019, torna público que foram convocados os candidatos a seguir relacionados, de conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes: AUDITOR MÉDICO: Daniel do Nascimento Antônio; TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Ana Maria Bin, Ana Maria Richter de Oliveira, Joseana Mota Silvestrin Sipp, Maria Elise Cardoso; TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Alexsandro Ignácio da Silva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019.

FATOS:

- ✓ **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO, COM VALOR 8.900,00% SUPERIOR AO FIXADO NA LEI, E COM OFENSA AOS PRINCÍPIOS E LEIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

- ✓ **COMPRA DE BENS IMÓVEIS SEM LEI AUTORIZATIVA E COM VALOR 14.500,00% SUPERIOR À META ESTABELECIDA NO PPA E NA LDO.**

A Lei nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que é originária do Projeto de Lei nº 062/2019, de iniciativa do Prefeito de Farroupilha, em seus arts. 1º e 2º, incluiu nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terreno) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de **R$ 10.000,00** (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30 de outubro de 2019).

No art. 3º, essa mesma Lei nº 4.552/2019, autorizou o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R$ 10.000,00**, sendo R$ 5.000,00 com recursos ASPS e mais R$ 5.000,00 com recursos FMDTI, para a aquisição de imóveis.

Na mesma data da Lei Municipal nº 4.552/2019, o Prefeito abriu o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de **R$ 10.000,00** (R$ 5.000,00 com recursos ASPS e R$ 5.000,00 com recursos FMDTI), por meio do Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30 de outubro de 2019).

Acontece que, em 05 de novembro de 2019, apenas 06 dias depois da entrada em vigor da Lei nº 4.552/2019, que destinou um valor de **R$ 10.000,00** nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R$ 890.000,00** (R$ 305.000,00 com recursos ASPS e R$ 585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 05 de novembro de 2019). Quer dizer: Houve uma suplementação (um acréscimo), via Decreto, de **8.900,00%** em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4.552/2019 (de R$ 10.000,00 para R$ 890.000,00), totalizando R$ 900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 06 dias antes, tinha autorizado apenas R$ 10.000,00.

Prosseguindo, em 11 de novembro de 2019, 06 dias depois da vigência do Decreto nº 6.680/2019, e 12 dias depois da vigência da Lei nº 4.552/2019, o Município de Farroupilha COMPROU, SEM LEI AUTORIZATIVA E SEM LICITAÇÃO, os lotes 01 a 04 da quadra 522, localizados na Av. Armando Antenello, Bairro São Luiz, nesta cidade, pelo valor total de R$ 1.450.000,00, pagos em duas parcelas, uma de R$ 900.000,00 em 2019, e outra de R$ 550.000,00 em janeiro de 2020. Processo de Dispensa de Licitação: nº 27/2019. Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 377/2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, transparência).

Com relação ao Projeto de Lei nº 062/2019 e ao Decreto nº 6.680/2019, foram praticados atos que, ao que tudo indicam, objetivaram esconder da Câmara de Vereadores e da população em geral o real valor da aquisição de imóveis pretendida, situação que põe em xeque vários princípios e leis que devem nortear os atos administrativos, entre os quais, a boa-fé, a lealdade, a publicidade, a moralidade administrativa, etc. Soma-se a isso o fato de que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 062/2019 e do Decreto nº 6.680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, conforme exigido pelo art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2.191, de 04 de abril de 1995, de Município de Farroupilha.

O Decreto nº 6.680/2019 também é ilegal por apresentar nítido desvio de finalidade relativamente aos termos contidos na Lei nº 4.552/2019.

Quanto à compra dos imóveis, esta foi realizada **SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, em contrariedade ao disposto no art. 97 da Lei Orgânica do Município, que assim determina:

"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa." (fonte: www.camarafarroupilha.rs.gov.br, lei orgânica).

A lei existente (Lei nº 4.552/2019) diz respeito apenas à matéria orçamentária, e não é lei autorizativa de compra de bem imóvel, nos termos determinados pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Além de ser realizada sem autorização legislativa, a compra também não respeitou a meta financeira de R$ 10.000,00, estabelecida nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e que foi fixada 12 dias antes da compra, pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.552/2019, pois a compra foi realizada por **R$ 1.450.000,00**, representando um acréscimo de **14.500,00%** na meta financeira.

Também não houve previa manifestação do Conselho Municipal de Saúde para a compra, conforme determinado pelo art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2.191, de 04 de abril de 1995, de Município de Farroupilha.

Por fim, a compra se deu sem licitação, mediante processo de dispensa totalmente viciado, em razão das ilegalidades acima mencionadas.

Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

egunda-feira, 11 de novembro de 2019. Edição nº 638 http://farroupilha.rs.gov.br/

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2019
LICITAÇÃO DESERTA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obra de revitalização da Praça da Comunidade Vila Rica.
O Município de Farroupilha torna público que a licitação supramencionada foi declarada DESERTA, face a ausência de interessados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução, sob regime de empreitada por preço global, de obra de implantação de 03 (três) praças recreativas, esportivas e de lazer nos bairros Imigrante, Industrial e na Comunidade de Nova Sardenha.
Data da sessão: 28/11/2019, às 09h15.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

Objeto: Aquisição de um robô humanoide que será utilizado para aprimorar os processos de ensino da rede municipal.
Empresa vencedora: TINBOT ROBÓTICA LTDA (item 01).

DISPENSA Nº 27/2019

Objeto: Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Empresa contratada: M. GUERRA E CIA LTDA (CNPJ nº 21.862.619/0001-85). Valor: R$ 1.450.000,00. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inc. X.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Gestão da REDESIMPLES, nomeada pela portaria nº 820/2019, através de seu Presidente, nos termos do Decreto Municipal nº 6.460/2018, em especial seus artigos 6º e 14, CONVOCA seus integrantes para REUNIÃO ORDINÁRIA, a ocorrer na data de 14 de novembro de 2019, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, sito na Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha (RS).

GABRIEL BIANCHET TAVARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO DA REDESIMPLES

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019

A pessoa jurídica **M. GUERRA E CIA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, CEP 95034000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, sra. MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, doravante simplesmente denominado PROMITENTE VENDEDOR e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente PROMITENTE COMPRADOR, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 27/2019, resolvem celebrar o presente contrato de promessa de compra e venda de imóvel, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO BEM

Constitui objeto do presente contrato a promessa de compra e venda, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I. Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metras, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

II. Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metras, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

III. Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela

Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

IV. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade do PROMITENTE VENDEDOR encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas 43.189, fl. 01, 43.190, fl. 01, 43.191, fl. 01 e 43.192, fl. 01, todas do livro nº 2-RG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor a ser pago pelo PROMITENTE COMPRADOR ao PROMITENTE VENDEDOR, com relação à compra e venda dos imóveis descritos no objeto deste contrato, é de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao preço dos imóveis, a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em 2 (duas) parcelas:

a) A primeira parcela, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

b) A segunda parcela, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), será paga até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, em favor do PROMITENTE VENDEDOR, em conta bancária de sua propriedade, no Banco Sicredi (748), agência 0101, conta corrente 69.905-7.

CLÁUSULA QUARTA - OUTORGA DA ESCRITURA

A propriedade dos imóveis especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato será conferida ao PROMITENTE COMPRADOR por escritura pública a ser celebrada em Cartório, juntamente com a comprovação do pagamento da última parcela, conforme forma de pagamento estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. A PROMITENTE VENDEDORA concede a posse do objeto deste contrato a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência do negócio por parte do PROMITENTE COMPRADOR, este devolverá a posse completa dos imóveis, no estado em que se encontravam antes da posse.

Parágrafo terceiro. Não é permitida a desistência do negócio por parte da PROMITENTE VENDEDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Todos os tributos e demais encargos que vierem a recair sobre os imóveis, a partir da data de registro da transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis, ou sobre a operação objeto deste instrumento, serão pagos pelo PROMITENTE COMPRADOR, nas épocas próprias.

Parágrafo primeiro. O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à transmissão do imóvel.

Parágrafo segundo. Estão contidos no processo de dispensa licitatória todos os documentos fiscais relativos à PROMITENTE VENDEDORA e ao imóvel objeto deste contrato, afirmando a PROMITENTE VENDEDORA estar em situação regular com relação a todos tributos e taxas referentes ao imóvel e à pessoa jurídica até a data deste contrato e que permanecerá nessa condição até a data de registro da transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo terceiro. O presente contrato será rescindido e o imóvel objeto deste contrato permanecerá no patrimônio do PROMITENTE VENDEDOR, **com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela**, caso não seja realizado o pagamento, no prazo e valor estabelecido na cláusula terceira, da 2ª parcela da aquisição.

Parágrafo quarto. No caso do parágrafo segundo, a devolução do valor da 1ª parcela deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento da parcela, conforme estabelecido pela cláusula terceira.

Parágrafo quinto. Caso o PROMITENTE VENDEDOR não realize a devolução no prazo estabelecido acima, a parcela estará sujeita a atualização monetária, e o PROMITENTE VENDEDOR a multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor.

(5/4)

fl. 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Cartório Kirazes
Reconhecido
Recon.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de aquisição do bem objeto do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município de Farroupilha:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Recurso: 1095/1975.1 **Recurso:** 0040

Despesa: 1095/1968.1 **Recurso:** 1040

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca de Farroupilha, com jurisdição sobre o objeto deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Farroupilha, 11 de novembro de 2019.

MARCOS

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.
PROMITENTE COMPRADOR

MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA,
M. Guerra e Cia.
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1) Davi Andrade De Boni
Davi Andrade De Boni
-Matr.: 138.170

2) Andrieli Zatti
Andrieli Zatti
Matr.: 137.450

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA por M. GUERRA & CIA. Do que dou fé. Selo Digital: 01.27.11.1000006.21703 - Emols.: R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 - [illegible]
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 11:57:00 2069767-30183 131
CAXIAS DO SUL, 18 de novembro de 2019
MERY CARELLI
Escrevente Autorizada

MERY CARELLI
Escrevente Autorizada

CENTRO
Praça da Emancipaç

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Adm. de Dispensa nº 27/2019
Requerente: Secretaria de Saúde
Assunto: Viabilidade Jurídica de Dispensa
Destinatário: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de imóvel com área de 1.917,14m², conforme matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pertencentes ao LOTES URBANOS NÚMEROS 1, com área de 457,87m², lote número 2, com área de 487,50m², lote número 3, com área de 450,00m² e o número 4, com área de 460,00m², da QUADRA NÚMERO 14, LOCALIZADOS NA ESQUINA DA RUA NÚMERO 4, COM A RUA ARMANDO ANTONELLO, do Loteamento Piemonte, nesta cidade de Farroupilha, quarteirão formado pelas Ruas Armando Antonello, número "4", número "5", Gonçalves Dias e terras rurais de José Pedro e herdeiros de Carlos Buscaino, totalizando uma área de 1.855,37m² (Hum mil oitocentos e cinquenta cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), confrontando: Ao NORTE, por 25 metros com a Rua número 4; ao SUL, por 46 metros com terras do Lote rural número 1 de José Fabro; a LESTE, por 45,50 metros, também com o Lote rural número 1 de José Fabro; e ao OESTE, por 65,50 metros, com a Rua Armando Antonello. Dados conforme Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha – Livro nº2 – REGISTRO GERAL – 30 de Setembro de 1981.

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria procedeu a juntada da justificativa aos autos, arguindo que a escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender aos interesses da Administração Pública. Ressaltou que analisando as estruturas físicas disponibilizadas no Município, atualmente tem-se o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24hrs) cujo o qual está aguardando liberação do Ministério da Saúde para ser transformado em um Centro de Especialidades, o referido projeto prevê toda a assistência farmacêutica do município incluindo rede de abastecimento e distribuição de medicamentos, farmácia Solidare e Farmácia Viva (projeto aprovado pelo Ministério da Saúde). Ainda, a justificativa da Secretaria da Saúde salienta que a área onde hoje está localizada o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24hrs) trata-se de um ponto estratégico pois, à medida que há instalação de serviços em saúde, este deve estar previsto levando em consideração o crescimento populacional do município e região.

Na sua justificativa a pasta ordenadora refere a previsão de estruturação de serviço de atendimento especializado a mulheres e crianças, concentrando atendimento de médicos ginecologistas e obstetras, além de médicos pediatras, prestando ainda, serviços de apoio, tais como: Sede da Coordenadoria da Mulher/Direitos da Mulher; Práticas integrativas como acupuntura auriculoterapia;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

planejamento familiar; consultas (enfermagem, ginecologistas/obstetras, pediatras, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas/ASB, assistente social); serviço de imunização (sala com disponibilização de vacinas de acordo com o preconizado pelo calendário do Ministério da Saúde para cada faixa etária), além de procedimentos.

A Secretaria da Saúde afirma que adquirir as referidas áreas que entornam o prédio da UPA são necessárias a fim de ampliar os serviços de saúde disponibilizados pelo município, garantindo acesso a população, bem como, tornar-se referência em saúde para os demais Municípios da região.

DO MÉRITO

Da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de imóveis

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra da obrigatoriedade da realização de licitação para a contratação de obras, bens e serviços pela Administração Pública, e o faz nos seguintes termos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Por sua vez, ao regular em sede infraconstitucional o tema das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 elencou diversas hipóteses de dispensa de licitação, cabendo destacar aquela inscrita no inciso X do art. 24, relativa à aquisição ou locação de imóveis pelo Poder Público, que dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Do exposto extrai-se que é dispensável a realização do certame licitatório quando a compra do imóvel se faz necessária ao atendimento das necessidades da administração devido a sua localização, sendo que esta se vê incontestável no caso em tela.

Acerca da interpretação do disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cabe citar lição do eminente Jessé Torres Pereira Junior[1]:

> Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização de serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir. (Grifos Nossos).

Como bem se sabe, a compra de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação.

Cite-se, ainda, a perfilhar o mesmo entendimento, a Decisão nº 337/98 – Primeira Câmara (Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva), que determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

> 8.1.18 - observar as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, observando que o enquadramento no art. 24, inciso X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha;

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e

1 TORRES PEREIRA JÚNIOR, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 5º Ed. Pg. 277.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

> O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, Inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda:

> 10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'
> 11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel especifico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Marçal Justen Filho[2], os requisitos para a aquisição de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado." (Grifo Nosso).

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade da Secretária Municipal da Saúde e adequação e exclusividade do imóvel para as necessidades estatais, restando assim satisfeito os dois primeiros requisitos.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), verifica-se a existência de laudo emitido por Claudiomar Pegoraro, servidor do Município, além de a Administração Pública Municipal ter procedido com a avaliação prévia do imóvel por meio de imobiliárias, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando a pesquisa de mercado, as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade. Ademais, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação se reveste de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Finalmente, é viável a aquisição do imóvel supracitado, através de processo administrativo de dispensa licitatória, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 26 do mesmo Diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações.

Farroupilha, 08 de novembro de 2019.

Roberta Bortolossi Maffei
Assessora Jurídica do Município – OAB/RS nº. 54.167

RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.

Gabinete, 11/11/2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

(6/6)

fl. 24

PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEIS

M. GUERRA E CIA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Plo X, CEP 95034000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, sra. MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, informa ao município de Farroupilha que propõe, para a venda dos imóveis de matriculas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, o valor total de R$ 1.450.000,00, em 2 (duas) parcelas, a 1ª (primeira) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R$ 900.000,00, e a 2ª (segunda), até 31 de janeiro de 2020, no valor de R$ 550.000,00.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

Caxias do Sul, 6 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA

CPF 181.449.850-87

SÓCIA ADMINISTRADORA DA M. GUERRA & CIA LTDA.

fl. 25

Credor:	88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTENS DO EMPENHO

711

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1.0000	UN	ÁREA DE TERRAS DE FORMATO GEOMÉTRICO REGULAR COMPOSTO DOS LOTES UM, DOIS, TRÊS E QUATRO DA QUADRA URBANA NUMERAL 522, NO BAIRRO SÃO LUIZ, EM ZONEAMENTO AMBIENTAL ZABC, COM ÁREA TOTAL DE 1.917,14M², CONFORME MATRÍCULA 43.189, 43.190, 43.191 E 43.192.	R$ 590.000,00	R$ 590.000,00
			PROMESSA DE COMPRA E VENDA, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019. I. LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 178,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E CEL. PENA DE MORAES, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 486,71M² (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 26,75 METRAS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; AO SUL, POR 31,93 METROS, COM O LOTE Nº 02; AO LESTE, POR 17,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 16,50 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.189, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. II. LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 163,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 509,21M² (QUINHENTOS E NOVE METROS E VINTE E UM		

7/2

26

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 31,93 METRAS, COM O LOTE Nº 01, AO SUL, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 03; AO LESTE, POR 15,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 15,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.190, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. III. LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 151,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 458,84M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E OITENTA		

7/3

fl. 27

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 02, AO SUL, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 04; AO LESTE, POR 12,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 12,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.191, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. IV. LOTE URBANO Nº 04, DE FORMATO TRIANGULAR, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 128,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 462,38M²		

(7/4)

fl. 28

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			(QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E TRINTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 03, AO SUL, POR 46,63 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; E, AO OESTE, POR 23,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.192, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE VENDEDOR ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA, SOB MATRÍCULAS 43.189, FL. 01, 43.190, FL. 01, 43.191, FL. 01 E 43.192, FL. 01, TODAS DO LIVRO Nº 2-RG.		

Dados do Empenho	Data de Emissão	Número do Empenho	Valor do Empenho
	19/11/2019	2019/13091	R$ 310.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
19/11/2019	19/12/2019	Ordinário	PRD - Dispensa Exceto Pequeno Valor	2019/27	7803	6766/2019

Despesa **Órgão:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
19/11/2019	19/12/2019	Ordinário	PRD - Dispensa Exceto Pequeno Valor	2019/27	7803	6766/2019

fl. 30

7/6

Categoria: 3.4.4.90.61.03.00.00.00 - TERRENOS

Fonte de Recurso: 40 - RECURSO ASPS

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50

Credor: 88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTENS DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.0000	UN	ÁREA DE TERRAS DE FORMATO GEOMÉTRICO REGULAR COMPOSTO DOS LOTES UM, DOIS, TRÊS E QUATRO DA QUADRA URBANA NUMERAL 522, NO BAIRRO SÃO LUIZ, EM ZONEAMENTO AMBIENTAL ZABC, COM ÁREA TOTAL DE 1.917,14M², CONFORME MATRÍCULA 43.189, 43.190, 43.191 E 43.192. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019. I. LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 178,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E CEL. PENA DE	R$ 310.000,00	R$ 310.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			MORAES, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 486,71M² (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 26,75 METRAS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; AO SUL, POR 31,93 METROS, COM O LOTE Nº 02; AO LESTE, POR 17,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 16,50 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.189, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. II. LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 163,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI		

fl. 31

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 509,21M² (QUINHENTOS E NOVE METROS E VINTE E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 31,93 METRAS, COM O LOTE Nº 01, AO SUL, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 03; AO LESTE, POR 15,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 15,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.190, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. III. LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 151,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI		

7/8

fl. 32

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 458,84M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E OITENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 02, AO SUL, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 04; AO LESTE, POR 12,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 12,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.191, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. IV. LOTE URBANO Nº 04, DE FORMATO TRIANGULAR, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 128,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO		

7/9

fl. 33

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 462,38M² (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E TRINTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 03, AO SUL, POR 46,63 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; E, AO OESTE, POR 23,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.192, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE VENDEDOR ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA, SOB MATRÍCULAS 43.189, FL. 01, 43.190, FL. 01, 43.191, FL. 01 E 43.192, FL. 01, TODAS DO LIVRO Nº 2-RG.		

7/10

fl. 34

Dados do Empenho	Data de Emissão	Número do Empenho	Valor do Empenho
	02/01/2020	2020/5	R$ 550.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
02/01/2020	02/02/2020	Ordinário	PRD - Dispensa Exceto Pequeno Valor	2019/27	95	21/2020

Despesa

Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Categoria:	3.4.4.90.61.03.00.00.00 - TERRENOS
Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS
Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50

Credor: 88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTENS DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	1.0000	UN	ÁREA DE TERRAS DE FORMATO GEOMÉTRICO REGULAR COMPOSTO DOS LOTES UM, DOIS, TRÊS E QUATRO DA QUADRA URBANA NUMERAL 522, NO BAIRRO SÃO LUIZ, EM ZONEAMENTO AMBIENTAL ZABC, COM ÁREA TOTAL DE 1.917,14M², CONFORME MATRÍCULA 43.189, 43.190, 43.191 E 43.192. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019. I. LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 178,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO	R$ 550.000,00	R$ 550.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8/2			QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E CEL. PENA DE MORAES, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 486,71M² (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 26,75 METRAS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; AO SUL, POR 31,93 METROS, COM O LOTE Nº 02; AO LESTE, POR 17,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 16,50 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.189, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. II. LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 163,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO		

fl. 36

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 509,21M² (QUINHENTOS E NOVE METROS E VINTE E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 31,93 METRAS, COM O LOTE Nº 01, AO SUL, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 03; AO LESTE, POR 15,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 15,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.190, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. III. LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 151,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO		

(8/3)

fl. 37

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 458,84M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E OITENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 02, AO SUL, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 04; AO LESTE, POR 12,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 12,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.191, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. IV. LOTE URBANO Nº 04, DE FORMATO TRIANGULAR, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 128,43		

(8/4)

fl. 38

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 462,38M² (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E TRINTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 03, AO SUL, POR 46,63 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; E, AO OESTE, POR 23,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTBONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.192, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE VENDEDOR ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA, SOB		

fl. 39

(8/5)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			MATRÍCULAS 43.189, FL. 01, 43.190, FL. 01, 43.191, FL. 01 E 43.192, FL. 01, TODAS DO LIVRO Nº 2-RG.		

fl. 40

8/6

fl. 41

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

DE: Gabinete da Presidência
PARA: Secretaria Executiva.

Solicito ao Secretário Executivo para que encaminhe a Procuradoria da Casa, para análise e parecer, a documentação protocolada nesta data pelo Sr. Glacir Nazário Silveira Gomes, referente a solicitação da possibilidade de pedido de impeachment contra o Sr. Prefeito Municipal.

Pede e espera deferimento.

Gabinete da Presidência em 12 de fevereiro de 2020.

Fernando Silvestrin
Vereador Presidente

fl. 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

DE: Secretaria Executiva
PARA: Procuradoria Jurídica.

Conforme solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho em anexo a documentação referente a possibilidade de processo de impeachment protocolado pelo Sr. Glacir Nazário Silveira Gomes, na data de 12 do corrente, para análise e parecer jurídico.

Pede e espera deferimento.

Secretaria Executiva em 12 de fevereiro de 2020.

Duilus André Pigozzi
Secretário Executivo

14/02/2020

11/02/2020
16h 35 min
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência
FARROUPILHA
Simone fl 43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nos termos a seguir exarados.

I – DO OBJETO JURÍDICO

Requer Vossa Senhoria a análise da documentação encaminhada pelo Sr. Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes *"referente a possibilidade de processo de impeachment".*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, imprescindível mencionar que a matéria sob análise, a saber, a possibilidade de *impeachment* do Chefe do Poder Executivo Municipal, já foi objeto de orientação técnica dessa Procuradoria, consoante documento nº 01/2020. Nesse contexto, insta reiterar que o Chefe do Poder Executivo é escolhido mediante o exercício constitucional do voto, razão pela qual, o seu *impeachment* deve ser medida excepcional, atrelado ao estrito cumprimento das normas legais que regem a matéria.

Assim, ressalta-se que a norma que rege a responsabilidade tanto dos Prefeitos, quanto dos Vereadores é o Decreto-Lei nº 201/1967. O artigo 4º da referida norma legal traz o rol das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, e que serão sancionadas com a cassação do mandato. Já o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 apresenta o rito a ser

seguido caso o Câmara Municipal esteja diante de uma das infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º.

Considerando a normativa legal, tem-se que o pedido de cassação de mandato deve ser expresso por meio de denúncia escrita, a qual possui dentre um de seus legitimados, o eleitor, que deverá apresentar *"a exposição dos fatos e a indicação das provas"*.

Diante do pedido formulado pela parte, o Presidente da Câmara deverá determinar a leitura da denúncia na primeira sessão, a fim de que a Casa Legislativa proceda com a análise dos requisitos formais, em especial a verificação se o documento entregue à Casa Legislativa se consubstancia em denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, e se a parte traz prova de que é eleitor. Ato contínuo, imprescindível a análise de justa causa da denúncia formulada, ou seja, se o pedido encaminhado se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 4º da norma legal.

Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade será exercido pelo Plenário da Casa Legislativa mediante o voto da maioria dos vereadores presentes. Deliberando a Câmara pela admissibilidade do pedido, deverá ser constituída a Comissão Processante, que será composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

A partir desse momento, o Processo passará a ser regido pela Comissão Processante, que também deverá seguir o rito descrito pelo Decreto-Lei nº 201/1967, em especial, o que determinam os incisos III a VII do artigo 5º.

Diante disso, importante tecer as seguintes considerações:

- pedidos de impeachment do Chefe do Poder Executivo devem passar pela análise do preenchimento dos requisitos formais, em especial, ser veiculado por meio de denúncia escrita, com a descrição dos fatos e a indicação das provas, e, em sendo encaminhada por eleitor, pela prova de que preenche tal requisito. Insta salientar que o preenchimento dos requisitos formais é imprescindível, a fim de que o processo de *impeachment* não seja contaminado por vício procedimental, o que poderá acarretar a sua futura anulação por parte do Poder Judiciário.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha – RS – Brasil

- preenchidos os requisitos formais, imprescindível a análise da existência de justa causa da denúncia formulada, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º;

- o juízo de admissibilidade do pedido de impeachment é exercido pelo Plenário da Casa Legislativa, que, pela maioria dos vereadores presentes, deliberará sobre o seu recebimento ou não;

- em sendo o pedido admitido, imprescindível o cumprimento do rito disciplinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, importante salientar que o Decreto-Lei nº 201/1967 deve ser lido sempre em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em todos os atos deve haver o respeito aos princípios constitucionais, especialmente no que tange a sua publicidade, e o respeito a ampla defesa e o contraditório do denunciado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante dos questionamentos encaminhados a essa Procuradoria, e da análise dos documentos submetidos à apreciação, nada mais resta além de concluir que o novo pedido encaminhado pelo Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, em especial, a comprovação de que o peticionante é eleitor.

No que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito.

É a Orientação Técnica.

Ao Ilustre Secretário-Executivo da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Farroupilha/RS, 17 de fevereiro de 2020.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE

ATA N. 01/2020

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se, às 23hs, na sala da secretaria desta Câmara Municipal, os vereadores Fabiano Picolli, Josué Paese Filho, Jorge Cenci, sorteados nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto/Lei n. 201/67, durante sessão ordinária, nesta data, para integrar a Comissão Processante, que irá analisar a denúncia encaminhada pelo Sr. Glacir Gomes contra o prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves. Os vereadores integrantes da Comissão Processante definiram que a Presidência caberá ao Vereador Fabiano André Piccoli e a relatoria ao Vereador Jorge Cenci. A primeira reunião da Comissão será realizada na data de 18 de fevereiro de 2020, às 16hs, na sala de reuniões da Câmara.

Fabiano André Piccoli – Presidente

Vereador Jorge Cenci – Relator

Vereador Josué Paese Filho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE

ATA N. 02/2020

Ao dia dezoito de fevereiro de 2020, às 16h, reuniram-se, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, os Vereadores Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci e Josué Paese Filho, Membros da Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Prefeito Municipal n. 02/2020. Presidida pelo Vereador Fabiano André Piccoli, a reunião teve início com a explicação do rito e prazos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei n. 201/67. Na sequência, foi decidido aguardar a confecção da ata da Sessão do dia 17 de fevereiro, bem como as notas taquigráficas a fim de proceder a notificação do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Francieli de Campos, lavro a presente ata que será assinada por mim e por todos os membros da Comissão.

Fabiano André Piccoli – Presidente

Jorge Cenci – Relator

Josué Paese Filho – Vereador

Francieli de Campos – Assessora Jurídica OAB/RS 75.275

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: Sr. Fernando Silvestrin.

Às 18 horas o Senhor Presidente Vereador Fernando Silvestrin assume a direção dos trabalhos. Presentes os seguintes Vereadores: Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Peters Broilo, Fabiano André Piccoli, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Maria da Glória Menegotto, Odair José Sobierai, Sandro Trevisan, Sedinei Catafesta, Tadeu Salib dos Santos e Thiago Pintos Brunet.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Invocando o nome de **DEUS**, declaro aberto os trabalhos da presente Sessão Ordinária. Convido a todos para de pé fazermos um minuto de silêncio em virtude do passamento do Ex-Secretário de Finanças do Município Benami Spilki. (1 MINUTO DE SILÊNCIO) Agradeço a todos pela colaboração. Solicito ao Ver. Arielson Arsego, 1º Secretário, para que proceda à leitura do Expediente da Secretaria.

EXPEDIENTE

1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e demais presentes. Temos um **convite**: A Prefeitura Municipal de Farroupilha, através do Gabinete da Primeira-Dama, juntamente com a Coordenadoria Municipal da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem a honra de convidá-lo para a entrega da outorga do *Certificado Mulher Referência 2020* conferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – à Sra. Marta Cristina Galafassi, a ser realizada no dia 16/03/2020, às 18h, no plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro. Sua participação é fundamental para fortalecer a busca pelo protagonismo feminino na nossa cidade; e aqui quem quiser, os Vereadores que quiserem, tem toda a programação anexa. **Declaração**: Eu, Francisco Rafael Carniel de Almeida, Secretário de Turismo de Gramado, declaro que em relação à marca 'Caminhos de Caravaggio', como ficou acordado entre os municípios participantes do roteiro em reunião em Gramado, efetuaria o pagamento da criação da mesma e, quando da criação do consórcio a marca seria passada para o patrimônio da associação, o que cumpriremos com todos os trâmites legais quando da criação do consórcio. Gramado, 11/02/2020. **Ofício nº**. 034/2020 – GAB. Exmo. Senhor Fernando Silvestrin, Presidente da Câmara de Vereadores de Farroupilha; 17/02/2020. Assunto: Solicitação de análise de dispositivo da Lei Orgânica desconformidade com Lei Federal. Senhor Presidente ao cumprimentá-lo cordialmente informamos ter detectado inconformidade da Lei Orgânica frente ao disposto na Lei nº 8.666/93, conforme se expõe. A Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina as compras públicas entre outras situações, preconiza no seu art. 17 que as *alienações* de bens públicos necessitam de autorização Legislativa. Não se vislumbra em nenhum dispositivo desta Lei a necessidade de autorização Legislativa para *aquisição* de imóveis. Vale destacar que o art. 24, inciso X, do referido diploma estabelece o regramento para processar a licitação para aquisição de imóvel, não havendo requisito expresso sobre autorização Legislativa para tanto. No caso específico, quando se tratar de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração" cuja localização condiciona a sua escolha o requisito exigido é avaliação prévia e valor

compatível com o de mercado. E nada mais. Por uma vez, temos a Lei Orgânica aprovada preteritamente a Lei Federal em questão, que disciplina no seu art. 97 a necessidade de autorização Legislativa para as aquisições de imóveis pelo Poder Público. Assim verifica-se que a Lei Orgânica está em desconformidade com a Lei Federal nesse tocante. E apenas para ilustrar, informamos que o instituto da desapropriação é uma das formas de aquisição de imóveis, e neste município as desapropriações sempre foram efetuadas sem prévia autorização Legislativa específica. Assim, não se pode exigir que a aquisição direta de imóvel seja autorizada pela Casa Legislativa, e de forma diversa, as desapropriações sejam feitas sem essa condição, pois ambas são aquisições de imóveis. Desta forma solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para sanar esta inconformidade da Lei Orgânica. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço. Atenciosamente, Claiton Gonçalves Prefeito de Farroupilha. Era esse o Expediente, Senhor Presidente, obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, 1º Secretário Ver. Arielson Arsego, por ter lido o Expediente. Primeiramente eu quero fazer uma saudação especial a todos que estão aqui presente em uma Sessão muito importante nessa noite. Fazer uma saudação especial a toda a imprensa que está aqui, as autoridades e todos que estão nos prestigiando nessa noite. Então obrigado por estar aqui e tenho certeza que teremos uma excelente Sessão. Dando continuidade agora aos trabalhos eu convido para fazer parte da mesa a Senhora Débora Haupt, Presidente da AMDEF – Associação Municipal de Deficientes Físicos – e o Senhor Valmir de Souza para explanarem sobre o aplicativo de acessibilidade disponível no município e região por solicitação do nobre Vereador Fabiano André Piccoli que peço para ele fazer o uso da palavra. E antes disso, agradecer à Débora e ao Valmir por estar aqui presente nessa noite. Obrigado. Então eu passo a palavra ao Ver. Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Boa noite a todos, colegas Vereadores, uma saudação a todos os presentes, Secretários Municipais, funcionários da Casa e demais presente e imprensa. Uma boa noite especial a Débora e o Valmir. Falar dessa luta da AMDEF é falar de pessoas que tem muita garra que tem muita dedicação e pessoas que admiro muito. E uns 20 dias atrás, a Débora me contatou que estava vindo o Valmir para cá para falar sobre esse aplicativo que é uma ferramenta que nós temos disponível, é uma ferramenta que traz conforto, traz inclusão, e nos convidou para participar dessa reunião que vai ter hoje que Farroupilha vai ter acesso a esse aplicativo que é gratuito; e nós conversamos e vamos fazer mais vamos levar para a Câmara de Vereadores porque nós temos que dar vazão nós temos que divulgar as coisas boas o trabalho de pessoas que se dedicam a nossa comunidade. Então, Débora, seja muito bem-vinda sabe o quanto te admiro o quanto eu tenho um carinho pela associação; infelizmente ao longo do tempo não consegui mais participar né, Jair. Lá no inicio eu estava depois não consegui mais participar e Valmir seja bem-vindo, parabéns pelo teu trabalho. Em poucas palavras me contou a história e quando nós vivemos a história, ela fica mais bonita de ser contada, e se torna uma paixão, e aí eu pude perceber que essa é uma paixão tua e que vai ser também um trabalho muito forte que nós faremos aqui em Farroupilha. Sejam bem-vindos e acredito que é uma janela importante para a gente sensibilizar os empreendedores, as pessoas, a trabalharem com um olhar mais atento as questões de acessibilidade. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Fabiano A. Piccoli. Agora convido a Débora e o Valmir para poder fazer o uso da palavra, fica à vontade aí, em torno de 15 minutos cada um.
SRA. DÉBORA HAUPT: Primeiramente quero dizer que a AMDEF e as demais entidades ligadas (PROBLEMA NO MICROFONE). Primeiramente quero dizer que a AMDEF juntamente com as demais entidades ligadas às pessoas com deficiência aqui de Farroupilha AMAFA, AFADEV, APAE e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – que estão representados por mim nesta noite, querem agradecer o convite e a oportunidade de poder falar aqui um assunto tão importante para toda a cidade. Em especial quero agradecer ao Vereador Fabiano A. Picolli, que já fez parte da AMDEF, como ele mesmo comentou, e também cumprimentar os demais Vereadores, cumprimentando o Ver. Fabiano. Para quem não me conhece, sou Débora Haupt, audiodescritora, tradutora, mãe, esposa, sou Presidente da AMDEF – Associação Municipal de Deficientes Físicos – e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ambas as entidades na qual participei desde a fundação. Nós temos uma necessidade muito grande dos associados da AMDEF e das demais entidades assim como da maioria das pessoas com deficiência de circular, do desafio que é viver em uma cidade sem acessibilidade. Toda vez que a gente tem vontade de visitar um local nós temos que perguntar uns para os outros se esse local é possível de ser visitado, uma coisa que todos vocês aqui podem fazer todos os dias a qualquer momento, em qualquer hora. Porque todas as pessoas deveriam ter o direito de ir e vir. A Lei brasileira de inclusão ela garante esse direito, mas ele infelizmente não é colocado em prática. Então em função de toda essa necessidade que nós temos hoje estamos aqui para mobilizar Farroupilha para tentar tornar a nossa cidade uma cidade para todos. Não só para as pessoas com deficiência, mas para também a camada da população que mais cresce hoje que são os idosos, também precisam das mesmas adaptações e da mesma acessibilidade. Então por este motivo e para poder oferecer mais informação para as pessoas com deficiência, para as pessoas que vierem visitar Farroupilha, nós queremos mobilizar a cidade para que ela possa ser incluída nesse aplicativo: o BIOMOB, do qual o Valmir que está aqui do meu lado, Valmir de Souza, é o grande criador do Instituto Biomob e também idealizador do projeto Brasil Acessível. Então agora ele vai falar um pouquinho para vocês de como isso pode acontecer e em seguida às 19h30min nós teremos uma reunião na Faculdade CNEC com todas as entidades da cidade onde vamos debater sobre como viabilizar essa inclusão de Farroupilha dentro do aplicativo.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Débora. Agora eu passo a palavra ao Senhor Valmir de Souza. Muito obrigado pela presença.
SR. VALMIR DE SOUZA: Muito obrigado a todos, obrigado Débora. Primeiramente parabenizar a Débora, o Ademar, esses batalhadores que junto à sociedade civil...
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Você quer falar na tribuna?
SR. VALMIR DE SOUZA: Melhor.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Vai na tribuna que fica melhor, Valmir.
SR. VALMIR DE SOUZA: ...junto à sociedade civil se articularam e hoje estão presentes aqui apoiando essa campanha. Primeiramente, eu gostaria de explicar para vocês que essa campanha é uma campanha nacional e ela é uma campanha que só reforça os direitos adquiridos, direitos que já estavam previstos desde a convenção de direitos humanos da ONU de 1948 e que a gente precisa colocar em prática. Primeiro o BIOMOB nasceu com

um propósito, o BIOMOB tem 5 anos, né e é transformar a visão das pessoas e da sociedade sobre a pessoa com deficiência; vou fazer um parêntese nessa pessoa com deficiência. Em vários países, principalmente na Europa, não se usa mais a palavra *'deficiência'* não se usa mais a palavra *'desability'*; usa-se a palavra diversidade funcional. As pessoas são diferentes. A Débora é diferente no jeito de andar, o Ademar é diferente no jeito de ver, outras pessoas são diferentes no jeito de se comunicar. Então isso é uma realidade, isso não é uma deficiência e quem não precisa de acessibilidade hoje um dia vai precisar. A sociedade está envelhecendo e garantir acessibilidade é garantir direitos humanos. Promover um olhar mais dedicado ao tema e fazer ações que promovam a qualidade de vida e inclusão. Farroupilha tem algumas características muito peculiares e de vários municípios que eu já visitei na minha vida é um dos municípios mais fáceis da gente trabalhar; largura de calçada, tipo de qualidade de calçada, então com um pouquinho de boa vontade um pouquinho de vontade política a gente consegue fazer isso aqui. Bom, somos em quatro sócios: Ricardo, Antônio Carlos, Cláudia e eu; os quatro hoje lutando, nós temos um instituto que se chama Instituto Biomob Observatório da Diversidade e Inclusão. Bom, o que é preciso para a gente ter inclusão? Primeiro: Saúde da pessoa com deficiência que é o primeiro tópico e talvez o mais importante. Então é garantir acesso a todo o serviço público de saúde e quando a gente fala acesso eu vou dar um exemplo de uma situação super comum: vários municípios não tem nenhuma cadeira para papanicolau para cadeirante, isso é super comum; não tem uma cadeira de dentista adaptada para atender uma pessoa com mobilidade reduzida. E por aí vai estou dando só dois itens de vários que a gente pode elencar aqui uma dezena. Educação inclusiva que é a garantia da educação a todos principalmente a educação pública. Hoje por Lei, todas as escolas tem que receber pessoas com deficiência e hoje a gente já tem até ampliação para o espectro autista né, ou seja, se as pessoas puderem garantir pelo menos o mínimo que é a educação e a saúde elas vão poder desenvolver, elas vão trabalhar e elas vão ter uma participação na sociedade civil. Mobilidade urbana e aí eu acho que o grande 'senão' é o grande item, porque todos esses outros dependem da mobilidade urbana. Transporte público de dignidade então a gente precisa melhorar o transporte público com acessibilidade, e quando a gente fala em acessibilidade não é só o ônibus com rampa é o ponto para receber, é um terminal acessível e por aí vai. A informação de acessibilidade para quem tem baixa visão, para quem é cego. Garantir o direito de vaga reservada tá! Todo município tem que disponibilizar 2% das vagas para pessoas com deficiência, mas além de destinar a vaga é respeitar a vaga que é um dos problemas mais comuns é a falta de respeito da vaga. Empregabilidade, a gente tem uma lei que se chama Lei de Cotas que vai fazer 30 anos e pasmem de 890 mil vagas para pessoas com deficiência no Brasil, nós não temos nem 50% dessas vagas preenchidas. E a legislação prevê toda empresa com mais de 100 funcionários é obrigada a ter 2% de pessoas com deficiência no seu quadro; o número sobe para 3% quando a empresa tem mais de 200 funcionários, de 201 a 500, de 501 a 1000: 4% e acima de mil 5%. Só que as empresas não cumprem existe uma multa que é de R$ 2.048,00 por cada pessoa fora da cota, que normalmente não é praticada. E se fora praticada esse dinheiro deveria ir para um fundo para melhora das condições de acessibilidade, mas infelizmente a fiscalização é muito precária. Vou fazer uma observação que não é uma observação política: o Governo atual tenta derrubar a Lei de Cotas ou alterar, para defender os empresários, o que é um grande absurdo; que é uma PEC atual que felizmente não foi votada, mas é uma PEC que vai apresentar um retrocesso muito grande com relação à

inclusão. Esporte adaptado, é fundamental que se garanta a possibilidade de esporte paraolímpico nos municípios e cultura inclusiva. Esses são os vetores para inclusão. A BIOMOB preza porque a gente chama de gestão participativa então o que a gente está fazendo hoje exatamente é trazer à sociedade civil, organizada através da imagem da Débora e demais representantes, o poder público aqui presente né pelo Legislativo e a iniciativa privada que também tem que se conscientizar de fazer o seu papel para que essa gestão participativa saia do papel e a gente tenha uma cidade mais inclusiva e principalmente mais humana. Bom, como é que funciona essa campanha no Brasil todo? Primeiro a gente junta vários atores né a gente capacita essas pessoas para que elas entendam o que é acessibilidade e por que isso é importante. Então eu faço um desafio a vocês: sentem em uma cadeira de rodas e saiam na calçada daqui da frente e atravessem a rua. Depois que vocês fizerem isso vocês podem ir lá discutir com a Débora se precisa melhorar o município ou não; mas sentem e tentem percorrer calçadas, tentem atravessar a rua, tentem entrar em um estabelecimento comercial para vocês verem o quê é dificuldade. Vou trazer alguns números para vocês: o IBGE de 2010 fala de 45 milhões de pessoas com deficiência no Brasil; a gente está falando de uma população de 200 milhões. É 23% da população. O número do mundo é um bilhão para 7 bilhões, $^1/_7$ da população tem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida ou baixa visão ou cegueira ou nanismo. Então a gente não está falando mais de uma minoria. Se a gente for fazer uma continha básica você quer dizer que uma cada quatro pessoas que estão aqui tem algum tipo de deficiência, mas elas não estão aqui elas estão presas e segregadas nas suas casas. Mapear o máximo possível de pontos acessíveis esse é o cerne da campanha. Então o objetivo é a gente ter um raio X, um diagnóstico do município, principalmente dos serviços públicos. Aplicar um selo enaltecendo as boas práticas, acho que é importante a gente enaltecer a boa prática para que seja replicada. A BIOMOB tem uma cartilha que vou explicar depois como funciona, no final da campanha a gente faz um raio X entrega para o Poder Público discute as principais áreas os principais gargalos do município e propõe melhoria, de novo, em debate com a sociedade civil organizada. É fundamental que a gente tenha a academia participando disso, porque os arquitetos e engenheiros do amanhã é que são os responsáveis por tornar a Farroupilha mais acessível e mais inclusiva. Então não adianta a gente trazer a solução, a gente tem que criar essa solução aqui dentro do município. Vou fazer um adendo nessa questão do arquiteto e do advogado; arquiteto e engenheiro. São os dois principais responsáveis por acessibilidade. Eles assinam os projetos e atestam se aquele projeto é acessível. A Prefeitura obviamente depois fornece um alvará ou um habite-se e esse alvar ou habite-se não deveria sair se não tivesse acessibilidade, mas ainda sai. Bom, o novo aplicativo que vai ser lançado em alguns dias, ele traz alguns avanços: além do mapeamento de locais ele vai trazer serviços então como tirar o bilhete único, como tirar o passe livre, como conseguir uma cadeira de rodas pelo SUS, banheiros; vocês devem estar se perguntando por que é importante o banheiro? Porque não tem em qualquer lugar. Porque quando você está numa cadeira de rodas você não entra em qualquer banheiro. Vagas de estacionamento para saber aonde conseguir parar. Vagas de emprego novamente e eventos; eu vou fazer um adendo na questão do evento. O município não deveria dar alvará de funcionamento para evento que não provesse acessibilidade. Quando vem um evento para Farroupilha, para Caxias, para seja lá onde for, a empresa que promove esse evento lucra em cima da população e do turismo. Então ela deve promover a inclusão, ela deve respeitar todas as regras. Eu li o código de posturas inteiro do município

pouca coisa se fala sobre acessibilidade; poucas regras têm no código de postura com relação à acessibilidade. E eu vou abrir mais um parêntese: em 2020 o Prefeito que não tiver no seu plano gestor a inclusão de rotas acessíveis, ele vai sofrer sanções, são várias sanções, mas a partir de 2020 todo município tem que criar as rotas acessíveis. Essa cartilha ela está disponível em PDF e em versão impressa e ela tem as normas básicas de acessibilidade da ABNT, são essas cartilhas que são distribuídas durante a campanha. O que a gente tem programado para 2020? 27 mutirões em todas as capitais então gente quer que Farroupilha seja o vigésimo oitavo ou quem sabe o primeiro até né se a gente por na conta, na frente, a gente tem implementação dos selos e o mapeamento com voluntários. É muito importante que a gente gere multiplicadores dessa maneira de enxergar e maneira de pensar. De olhar o ser humano como um igual de olhar uma pessoa com deficiência como uma pessoa qualquer, e eu vou fazer uma outra observação. Não existem necessidades especiais, existem necessidades básicas. O que a pessoa com deficiência precisa é a mesma coisa que quem não tem deficiência precisa: comer, se relacionar, ter acesso à cultura, ter acesso à educação, ter acesso ao emprego digno. Não são necessidades especiais, são necessidades básicas. Só que a necessidade básica depende de acessibilidade. Nós teremos 6 fóruns e inclusive um fórum aqui no Rio Grande do Sul. A gente chamou o Fórum de acessibilização por que é sensibilizar e conscientizar sobre a importância da acessibilidade. o local do Fórum do Rio Grande do Sul ainda não está definido, mas a gente vai pleitear fazer em Caxias ou quem sabe a gente traz para Farroupilha por que é importante que a gente trabalhe em toda a região e não só o município, porque existem questões intermunicipais também. A gente tem um fórum de mobilidade acessível também previsto e provavelmente vai acontecer em paralelo. Fora esses fóruns a gente tem fórum em São Paulo, Rio de Janeiro e em Belo Horizonte; são as praças onde a gente mais atua. É importante que esse diálogo venha à tona, porque a gente precisa chamar todos os sindicatos todas as associações todas as Secretarias do Estado e principalmente do Município porque o tema acessibilidade é um tema transversal. Ele não é um tema só da Secretaria das pessoas com deficiência, é da Secretaria de Educação, Vanessa, Secretaria de Transportes e Mobilidade, Secretaria do Ministério do Trabalho e Emprego, enfim de todas as Secretarias. Bom, o selo vai enaltecer as boas práticas e a gente quer criar um selo para Farroupilha também para a gente ter o restaurante mais acessível, a loja mais acessível, o hotel mais acessível; de novo vou abrir um parêntese. Desde 2018, toda a rede hoteleira deveria apresentar acessibilidade e eu estou falando, rede hoteleira eu não estou falando só hotel. Não importa se é pousada não importa se é hostel, não importa. Todo hotel tem que prover acessibilidade. O que essa Lei fala? Esse é o Artigo 45 da LDI - Lei Brasileira de Inclusão - que é uma Lei Federal que fala o seguinte: toda edificação hoteleira anterior a 2015 ela tem até 2019, não perdão, desde 2018, ela tem até 2022 para prover no mínimo 10% dos seus leitos. Todos os hotéis construídos pós 2015 eles têm 24 horas para se adaptar. Então todo hotel novo tem que prover no mínimo 10% dos seus leitos com acessibilidade mais as áreas comuns. Isso não é difícil. Isso é simples, mas ninguém faz. Enquanto não se fechar um hotel, ninguém vai parar para reformar o seu hotel. A ideia do selo é como eu disse enaltecer as boas práticas para que realmente isso se replique, esses locais vão sofrer a votação dos colaboradores, o aplicativo é colaborativo.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Mais 5 minutos.

SR. VALMIR DE SOUZA: OK. Quem são nossos parceiros atuais? A IBM, a Unibes Cultural, SESC, Digicom, a Buzin, obrigado, Danilo, pela presença, Buzin de Caxias,

Museu do Amanhã, Livre, Viva Rio, ABRIDEF que é Associação Brasileira de Empresas que produz artigos para pessoas com deficiência e a OAB. É importante a gente trabalhar junto com a OAB e vou de novo abrir um parêntese. O Brasil não precisa de mais Lei. Então vocês não precisam criar Lei aqui dentro para acessibilidade vocês precisam criar mecanismos para que essas Leis sejam cumpridas. Vocês têm uma Lei estadual muito bem redigida que é uma Lei que já tem alguns anos né, já tem 4 anos, mas foi muito bem redigida; a Lei de acessibilidade do Rio Grande do Sul tem um texto muito bem feito, precisa de ajuste, mas é muito bem feito. Tem a Lei Brasileira de Inclusão de 2015 que são 227 Artigos que também foram muito bem escritos, mas precisa um complemento da alteração do código de postura e de e um órgão de fiscalização. Acho que de repente a criação de uma CPA, que é uma Comissão Permanente de Acessibilidade, seria um grande avanço para o município para que as novas obras sejam fiscalizadas para que tenha acessibilidade. A criação de um conselho e de um fundo também seria interessante para promover mais ações de acessibilidade. Bom, muito obrigado pelo espaço eu espero que a gente consiga sair daqui com vários parceiros dispostos a nos ajudar nessa campanha. A BIOMOB não cobra nada dos seus serviços que é entregue para pessoas com deficiência, nós somos uma consultoria e a gente cria aplicativos. Então a gente vende serviços e a gente trabalha também com patrocínio, mas quem bebe dessa fonte não paga nada. Então a informação que vai chegar lá na ponta para pessoa com deficiência ela é gratuita. E de novo, acessibilidade não é só para pessoa com deficiência é para o idoso, para o obeso, é para mãe com carrinho de bebê, é para uma enorme gama de pessoas que precisam viver de uma forma mais integra. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Senhor Valmir de Souza. Eu peço para os Vereadores que quem queira se manifestar a palavra está à disposição. Três minutos cada Vereador. Tem alguém que queira? A palavra está à disposição com o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. Eu quero só cumprimentar Débora e o Senhor pelo trabalho. A Débora é uma batalhadora, já no município, da causa, lembro que em 2015 nós refizemos todo o Plano Diretor e criamos o Plano de Mobilidade Urbana aqui de Farroupilha e teve a participação muito forte da Associação. É um plano novo, é um plano que leva em conta a acessibilidade que contribui com a Lei já Estadual que é aplicada no municipio de acessibilidade. Então qualquer comércio, qualquer, é necessário todas as questões de acessibilidade para poder ser aprovado o projeto hoje e depois no habite-se também. Caso isso não esteja acontecendo é uma falha, mas a Lei está aí. E da mesma forma a Lei Municipal do plano de mobilidade é uma Lei jovem e muito bem elaborada com o apoio de todas as entidades e que também ela engatinha ainda. Tem que sair do papel de uma forma mais forte. Acho que a resposta tem que ser mais agressiva por parte do Poder Público para que se fiscalize as calçadas do município, para que se exija as modificações necessárias. Ela diz que qualquer calçada nova tem que ser adequada que quando a calçada já for velha, mas apresentar uma certa danificação ela já tem que se enquadrar também, ela impõe uma série de regras que tem que ser colocadas em práticas. Eu lembro e parabenizo também o Vereador Fabiano A. Piccoli pela proposição, que em 2018 o Vereador teve um acidente por causa da calçada irregular e acabou ficando alguns dias hospitalizado. Então a acessibilidade é para todos não é para 'A', 'B' ou 'C' é para todos e a gente tem que se preocupar cada vez mais com isso, então parabéns pelo trabalho. Eu como Engenheiro tenho essa preocupação também de aplicar as Leis; as Leis estão aí de

fato. Então a gente tem que cobrar, nós como Vereadores, que o município cada vez mais seja enérgico na aplicação das Leis existentes. Temos boas Leis no Município, boas Leis no Estado e a gente tem que cada vez mais se inteirar desse assunto para saber que elas existem e saber como são e poder cobrar. Não adianta algumas pessoas só saberem e fazer uma luta quase que sozinhas né então a gente tem que estar junto porque a acessibilidade é para todos. Parabéns.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. A palavra está com a Vereadora Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Boa noite a todos. Quero cumprimentar a todos os presentes, Vereadores, Vereadora, Presidente, e te cumprimentar Débora. Te cumprimentar pelo trabalho que você desenvolve perante a Associação essa Associação Municipal de Deficientes. E dizer que nós participamos muitas vezes junto com você participamos do teu trabalho enquanto Secretária do Desenvolvimento Social e Habitação do nosso município e sabemos, realmente sabemos, daquilo que você faz, você e todos os seus colegas. Então parabenizo mais uma vez a gente sabe a gente lutou muito inclusive para empregabilidade onde as empresas do nosso município elas têm a obrigação de fornecer sim empregos às pessoas que têm alguma deficiência e nós não lutamos junto fizemos essa luta. E sabemos que as nossas empresas aqui de Farroupilha até não podemos dizer que elas são, elas têm feito isso, elas têm feito isso; claro que precisa mais, mas nós sabemos que os nossos empresários eles colaboram com esse emprego. Então eu quero te parabenizar pelo seu trabalho, Débora, e pode contar com essa Vereadora eu tenho certeza com essa Casa Legislativa conte conosco. Valmir, parabéns também nós observamos bem o Brunotti e dizer que essa marca do selo também quero tê-la; também quero tê-la no meu estabelecimento comercial. Isso é muito importante que nós tenhamos isso. A acessibilidade é bom para todos, para as pessoas idosas não é só para os deficientes; as pessoas idosas ainda mais né. Então as calçadas nós temos que realmente trabalhar, lutar com o Poder Público para que seja observado isso. Então parabéns, conte comigo, conte a nossa gente, nossa Farroupilha que eu tenho certeza que estará de braços abertos sempre para vocês. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Ver. Glória Menegotto. A palavra está à disposição ao nobre Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, quero aqui cumprimentar todos que se fazem presente aqui nesta Sessão e depois a gente volta no Grande Expediente com uma saudação especial a cada um, mas agora nesse tema, saudação à Senhora Débora e também ao Valmir. Eu estive aqui anotando algumas da sua manifestação quero te parabenizar pelo conhecimento no tema e parabenizar por apoiar as pessoas que são diferente, funcional. E, Débora, você como Presidente, eu já deixo aqui uma sugestão para que possamos mudar a Associação Municipal de Diversidade Funcional de Farroupilha. Mudar já aqui para a gente começar a olhar com os olhos de quem tem que fazer realmente o quê hoje uma pessoa sofre e sofre muito; as calçadas é o mínimo, a rampa no município é o mínimo um obstáculo, imagina em casa, imagina buscar um carro para levar até o centro. O transporte público precário, Farroupilha é precário. Não tem aqui que tapar o sol com a peneira porque é precário mesmo e tem que ser colocado mais ênfase nas cobranças para que de fato o portador da necessidade tenha o mínimo de respeito para poder ir e vir como nós vamos e voltamos para casa. E ouvi aqui e anotei também e peço, Senhor Presidente, nessa noite que se for concordância dessa Casa possamos votar na próxima semana uma Moção

de Repúdio com mais uma das propostas do atual Governo; não estou aqui falando mal do Governo que está lá no Estado, mas esse Governo nada faz a não ser prejudicar e agora mais uma. Agora então as cotas que esse projeto que está em análise... Federal? Se é o Federal tem que mudar também; não é porque é o Bolsonaro ou se é o Leite o que é certo é certo. E que possamos nessa Casa apresentar uma Moção de Repúdio Presidente de contrariedade à mudança da PEC, do projeto de Lei, a mudança da constituição que prevê as cotas. E mais uma vez deixar aqui a bancada do PSD à disposição eu como pré-candidato a Prefeito não tenha dúvida, não tenha dúvida que dentro do nosso plano de governo todos que merecem que atenção que são diferentes funcional na sua mobilidade, vamos estar junto discutindo o que é melhor para Farroupilha que por muito tempo não teve. Parabéns. Conte com essa Casa conte conosco. Obrigado pelas explicações.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Sedinei Catafesta. Agora com a palavra o nobre Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, demais Vereadores, a imprensa aqui presente e a todos que especialmente nos acompanham nessa noite, os nossos cumprimentos. Quero primeiramente em nome da bancada do MDB parabenizar o trabalho feito por vocês. Acho que é importante que nós tenhamos uma conscientização crescente sobre esse assunto da acessibilidade seja aqui no nosso município que é onde a gente tem condições, como foi dito anteriormente, tanto de legislar e não só de fazer isso, mas também de fiscalizar para o que está na Lei possa ser cumprido. Nós temos algumas indicações, nós fizemos com relação, por exemplo, aos autistas uma inclusão do selo de identificação no atendimento preferencial. Estamos agora também junto com a bancada do MDB enviando um projeto sugestão para o Prefeito Municipal para que ele possa fazer uma revisão dos nossos pontos e das paradas de ônibus aqui do município e com isso possa também, nós vamos enviar um modelo, claro a definição é do Prefeito, mas nós vamos sugerir inclusive algo simples, mas que tenha a possibilidade de atender a acessibilidade das pessoas cadeirantes para que possam ou até de baixa mobilidade que possam ter então um melhor acesso ao transporte público. Então eu acho que tem várias coisas que a gente pode sim fazer aqui no município, quem sabe fiscalizar em conjunto com as sugestões de vocês e o trabalho que vocês realizam. A aplicação da legislação seja ela Federal, seja ela Estadual ou até mesmo o nosso código de posturas que talvez até careça de algum complemento com relação à lei, a bancada do MDB está à disposição para quem sabe ouvir e se tiver algo para nós ainda fazermos com relação à legislação atuar e também se for com relação à aplicação da legislação já existente também estamos à disposição para contribuir nesse processo que entendemos é muito caro e muito importante para toda a sociedade farroupilhense. Muito obrigado e novamente parabéns pelo trabalho que vocês fazem.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Jonas Tomazini. A palavra está à disposição dos senhores Vereadores. Com a palavra o nobre Vereador Sandro Trevisan.

VER. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Presidente, Vereadores, público presente nesta Casa na noite de hoje. Rapidamente parabenizar a Débora e o Valmir e dizer que eu tenho na minha casa que é diferente e há uns 3 anos atrás então ele em função das dificuldades que ele tem de se locomover ele acabou caindo e quebrou o fêmur na altura praticamente da bacia e utilizou cadeira de rodas durante um tempo. Eu particularmente achei que ele não fosse mais conseguir voltar a caminhar por si só né e hoje ele caminha, tem bastante dificuldade, já tinha, e com o tempo vai agravando. Então o fato de ter alguém na família já te faz pensar de maneira diferente imagina ter que utilizar cadeira de rodas, por exemplo,

em tempo integral. Eu acho que essa consciência na verdade a gente vai começar a ter a gente precisa ter essa consciência cada vez maior, porque fica muito complicado. Eu sei quantas vezes nós carregamos a cadeira dele sabe e ele era um pouquinho pesado então eu e meu irmão ainda bem que tinha lá em casa eu e meu irmão que a gente conseguia pegar a cadeira de roda dele, na frente e atrás, e conseguia erguer, por exemplo, para poder subir nas escadas. E daí assim tu te põe, tu começa a analisar, porque muitas vezes a gente não tem essa necessidade e passa despercebido né; nem é por uma questão de maldade, mas acho que o ser humano enquanto não se põe no lugar da pessoa e consegue perceber isso se na carne parece que não se "flagra" né. Então que bacana vocês estarem aqui para fazer a divulgação na Câmara de Vereadores, acho que é extremamente positivo porque essa é a Casa do povo e aqui essas notícias se divulgam elas têm uma amplitude interessante. E para nós população em si, em todos os aspectos a gente precisa sim perceber dessa importância porque muitas vezes a gente sai de condução mesmo chega a um determinado local, para em um posto com uma vontade imensa de ir para o banheiro e imagina tu chegar lá e tua cadeira de rodas não consegue passar pela porta. É apavorante. Tu vai ter que sair dali já é difícil tudo isso. Então parabéns pelo trabalho que vocês vêm fazendo e fiquem sabendo que tem um aliado, muito importante a colocação que fez a respeito das leis; leis nós temos e é uma coisa que eu digo também na Câmara de Vereadores sempre tenho opinião, acho a quantidade de Leis que se têm acho que ela é suficiente, com certeza, em vários aspectos. Temos é que cumpri-las. Obrigado pela presença. Obrigado, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Sandro Trevisan. A palavra está à disposição dos Srs. Vereadores. A palavra com o nobre Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, cumprimentando a Vossa Excelência cumprimento aos colegas Vereadores e Vereadoras, bem como a todo o público aqui presente, órgãos de imprensa. E gostaria apenas para usar o tempo para dizer: parabéns, Débora. Não somente pela tua explanação, pela tua consciência, pela tua simplicidade na colocação de um tema tão envolvente e que todos nós deveríamos prestar muito mais atenção. Mas às vezes é na simplicidade e na maneira da colocação é que nos faz entender que através da superação de vocês diante de tantas dificuldades e de tantas leis, as quais o seu Valmir mencionou, que apenas deveriam ser cumpridas, nos leva a uma consciência maior. Nada melhor do que o exemplo para que nós tenhamos uma verdadeira consciência e queira **DEUS** que tenhamos mais pessoas que tenham a simplicidade de vocês, a humildade de vocês e o conhecimento ao mesmo tempo sem tirar vantagem. Uma das coisas que me marcou muito, seu Valmir, no seu depoimento, foi que lá no final chega-se até a pessoa que mais necessita sem custo algum. Parabéns por ter constituído algo que não fosse para um crescimento pessoal e muito menos um lucro maior. E a consciência que o Senhor trouxe a essa Casa fica marcado por dizer de que "apenas cumpram-se as leis". Débora parabéns pela tua superação e dizer de que a tua maneira cativante, cativa qualquer coração para que isso siga adiante e que tenham todas as bênçãos de **DEUS** e de Nossa Senhora de Caravaggio a vocês e a nós para ter a consciência plena do que é a realidade de vocês. Era isso muito obrigado pela presença de vocês aqui.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Tadeu Salib dos Santos. A palavra está à disposição dos Srs. Vereadores. Então para encerrar eu peço ao Ver. Fabiano A. Piccoli e depois eu peço para os convidados fazer as considerações finais.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Débora, Valmir, obrigado pela presença. e o município ao longo dos últimos anos através do fundo municipal do idoso, nós conseguimos captar alguns recursos junto a algumas empresas para melhorar a acessibilidade dos idosos, mas consequentemente com um olhar para as pessoas que precisam das rampas; nós trabalhamos, o Ver. Deivid era o Secretário de Planejamento, nós trabalhamos nas praças, nós trabalhamos na Júlio de Castilhos fazendo as rampas as lombo faixas em algumas ruas no nível da calçada, porque todos nós precisamos melhorar, precisamos melhorar a acessibilidade para todos nós. Então esse é um desafio permanente que os governos devem ter. E sobre o Projeto de Lei das cotas, a PEC que está tramitando, a gente sabe que as empresas têm essa obrigatoriedade da contratação acima de tantos funcionários senão me engano são de 200 ou 300 funcionários tem um percentual, é acima de 100 né. E as pessoas contratadas ela desempenham a mesma função que as outras pessoas. Eu tenho uma amiga que ela tem uma dificuldade na visão e essa dificuldade é resolvida com uma tela um pouco maior; ela desempenha a mesma função, o mesmo papel que outros profissionais que são normais, que não tem alguma, e recebe menos da metade. Então além de nós trabalhar a favor, de nós termos a inclusão nas empresas, nós temos que trabalhar para que a remuneração seja igual, porque o desempenho do papel da atividade é a mesma. Nós temos que acabar com esse preconceito, porque é um preconceito que nós temos. Nós temos que botar abaixo essas barreiras que impedem nós de avançar mesmo como seres humanos. Então parabéns pelo trabalho, Valmir. Parabéns, Débora, por essa mais essa bandeira e conte com a gente que a gente vai continuar junto nessa luta. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Fabiano A. Piccoli. Agora eu peço ao Senhor Valmir que faça as considerações finais né e depois a Débora em seguida.

SR. VALMIR DE SOUZA: Eu só vou fazer uma pequena observação: um estudo mundial fala que os municípios e os países que mais evoluem com relação à inclusão são os países que fazem campanha de sensibilização e não os países que criam as leis mais rigorosas. Fora desse arcabouço de leis né que a gente tem sensibilizar e conscientizar é muito mais importante do que punir, então vamos sair daqui sensibilizados e unidos para uma Farroupilha mais inclusiva. É isso.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Valmir, e agora com a palavra a Débora.

SRA. DÉBORA HAUPT: Eu quero agradecer a todos dizer que realmente as pessoas com deficiência elas precisam ser vistas pelas suas potencialidades e não por aquilo que elas têm de dificuldades, vamos dizer assim. Essa questão aí do emprego é uma coisa muito delicada e que o Conselho principalmente tem uma preocupação bem grande em trabalhar essas questões, porque isso não poderia acontecer. E dizer que nós estamos aí e vamos seguir nessa luta e contamos com todos e quem sabe em seguida a gente vai ter uma cidade mais, muito mais para todos. E é isso muito obrigada.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Com a palavra o Ver. Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Mais uma fala, mas o nosso assessor de imprensa comentou que a Câmara está no aplicativo e já está credenciado, eu não sei como é que é a palavra correta, na BIOMOB.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então obrigado, Ver. Fabiano A. Piccoli. Bom, em nome da Câmara Municipal de Vereadores, em nome dos Vereadores, eu quero agradecer a presença de vocês, a Débora e o Valmir, aqui pela presença então a toda Associação Municipal dos Deficientes Físicos né. E pode contar com a gente também. Que nem você

muito bem falou, Valmir, as leis existem, mas nós temos que colocar em prática. A gente sabe que está andando né, aqui em Farroupilha também a parte que nem o Vereador colocou, o Ver. Deivid, a gente está andando, mas a gente tem que ter consciência e se colocar no lugar de quem tem problema. Então dessa forma a gente tendo consciência a gente vai melhorar cada vez mais a nossa cidade. Obrigado pela presença aí e contem com a gente sempre quando precisar. Dando continuidade à Sessão, passamos ao espaço destinado ao Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

PRES. FERNANDO TREVISAN: Convido o Partido Democrático Brasileiro – MDB – para que faça uso da tribuna. Vai fazer parte o Ver. Jonas Tomazini da bancada do MDB.
VER. JONAS TOMAZINI: Obrigado, Senhor Presidente. Cumprimento novamente a todos, a imprensa que nos acompanha, os colegas Vereadores. Quero rapidamente citar alguns assuntos aqui da semana para que a gente possa ter alguns encaminhamentos sendo que eu peço ao Senhor, Senhor Presidente, que ao final do Grande Expediente, coloque em votação, da minha vontade pode até ser um bloco para nós agilizarmos, os Requerimentos que eu vou apresentar aqui da tribuna nesta noite. Quero agradecer aos colegas da bancada do MDB Ver. Arielson, Ver. José Mário, Ver. Eleonora e Ver. Jorge Cenci pela oportunidade de ocupar esse espaço. Requerimento nº 07/2020 ele já foi protocolado aqui na casa no dia 3 de fevereiro e aonde então os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a sugestão de Projeto de Lei que institui o programa municipal "adote um ponto de ônibus", e dá outras providências. Conforme eu tive a oportunidade de falar agora há pouco no espaço que a AMDEF utilizou o projeto na verdade solicita que se faça uma remodelação dos nossos pontos de ônibus. Nós temos muitos pontos de ônibus que não atendem não só as pessoas que tem uma mobilidade menor, mas também acabam afetando as pessoas todas, porque tem lá apenas uma plaquinha de ônibus; não tem um abrigo a gente sabe que o nosso verão faz muito calor a gente sabe que o nosso inverno tem chuva e tem um frio. E aqui nós estamos sugerindo, nessa sugestão, um projeto simples que possa abrigar as pessoas de uma parte do vento do calor e que tenha um espaço para mobilidade das pessoas; então esse é o Requerimento nº 07/2020. O Requerimento nº 04/2020, a bancada do MDB, os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Farroupilha. Quero só fazer uma correção que os dois Requerimentos tanto o nº 07 quanto nº 04 são assinados pela bancada do MDB e pela bancada do Progressistas que assina junto com a gente. Aqui na verdade nós estamos dando a possibilidade para que os usuários possam instalar equipamentos bloqueadores de ar nos seus hidrômetros, os registros. Há muitas informações de que quando volta a água o relógio lá acaba contabilizando o ar que volta naquele momento para a tubulação. Não é uma obrigatoriedade, é a possibilidade de que cada usuário possa fazer a sua instalação. Esse é o Requerimento nº 04/2020. O Requerimento nº 28/2020, Senhor Presidente, nós então estamos apresentado votos de congratulações à Rádio Sonora FM e toda sua equipe que completou no último dia 10 de fevereiro, 10 anos de fundação e de início das suas atividades. Através do William que está aqui conosco gostaríamos então de enviar esses

cumprimentos em nome da bancada do MDB. Também em nome da bancada do MDB, Senhor Presidente, nós apresentamos o Requerimento nº 27/2020 aonde nós parabenizamos a toda equipe do Hospital Beneficente São Carlos e a sua direção pelos 86 anos completados hoje inclusive, o Hospital Beneficente São Carlos está de aniversário nesta data brasileiro 17/02/2020. Então solicitamos que a Câmara envie solicitações por essa passagem dessa importante entidade aqui do município que muitas vezes não é tratada com o devido respeito que deveria ser tratada por todos e principalmente por quem está à frente do Executivo Municipal. Para concluir, o Requerimento nº 33/2020 nós temos aí na Rua 3 de outubro esquina com a Rua Júlio de Castilhos nós temos uma árvore que na nossa avaliação, já está seca e que corre risco, daqui a pouquinho, de cair e provocar danos em veículos estacionados; é aí perto do Rossi materiais de construção, um ponto de referência. E nós estamos solicitando então para que o Prefeito Municipal através do setor posso fazer a devida análise então com relação a esse assunto e se cabe o corte da arvore, a poda, para que nós possamos então evitar riscos com a exposição que ela está hoje. Então, Senhor Presidente, eu peço que se o Senhor, se concordar, coloque em votação os Requerimentos nº 27, nº 28, nº 33, nº 04 e nº 07; e se for da concordância dos demais pares, pode ser a votação em bloco dos Requerimentos apresentados. Era isso muito obrigado, Senhor Presidente, e obrigado a todos que nos acompanham.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Dando continuidade convidamos o Partido Socialista Brasileiro – PSB – para que faça uso da tribuna; o PSB abre mão de fazer uso da tribuna. Agora eu convido o Partido da Rede Sustentabilidade para que faça uso da tribuna. Com a palavra a Ver. Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Boa noite a todos, obrigado por esse momento. Eu início com um requerimento Senhor Presidente. A Vereadora abaixo afirmada solicita a anuência dos demais pares para que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a sugestão de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do calendário oficial do Município, o dia do cuidador de idosos. Depois na hora da votação, eu vou colocar justificativa. Nº 13, o requerimento nº 13 foi dado à entrada na semana passada e não foi falado. O requerimento nº 34. A Vereadora signatária, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que seja ouvida a CORSAN, Companhia Riograndense de Saneamento, se possível responder os questionamentos abaixo para que em tempo hábil a Câmara de Vereadores tenha documentadas as respostas e possa tomar as medidas acerca do assunto em questão. A gente já sabe que tem uma sugestão de projeto, ou tem o projeto encaminhado em fim, mas essa solicitação diz o seguinte: Nº 1: Como se dá o acúmulo de ar nas tubulações de água e como proceder para eliminar esse problema? 2: Há previsão no contrato no fornecimento de água entre o Município de Farroupilha e a CORSAN, para instalação de equipamento de eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água? 3: É recomendado equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no caso de aumento atípico nas contas de acordo com as normas do Inmetro ou Correlato? 4: O consumidor pode requerer da CORSAN o equipamento? Então a gente tem que saber se pode ou não. 5: A aquisição ou a instalação do equipamento pode ser custeada pela CORSAN? 6: Qual o custo do equipamento a ser instalado junto ao hidrômetro? 7º: Em caso do custeio do morador se o equipamento pode ser parcelado na fatura das contas. Então tudo isso nós queremos saber por que tem um projeto em andamento e eu gostaria que passasse isso para CORSAN de forma imediata. Eu devido ao tempo teria mais alguma coisa, mas eu gostaria, nesse momento, Senhoras e Senhores, eu estou usando essa tribuna no direito que me cabe. Dizer

que nós recebemos sim um pedido de cassação do Prefeito Claiton Gonçalves, feito, questionado nos dos dois atos administrativo dele. Isso é muito importante dizer que primeiro se diz: Abertura de crédito suplementar por decreto. O segundo: é a aquisição de imóvel sem autorização legislativa. Nesse momento, nós estamos analisando, nesse dia de hoje, se recebemos ou não o pedido apresentado. Depois poderia ver um longo processo a gente sabe disso, isso poderá parar no Judiciário, gerando custos e prejudicando também as eleições deste ano. Digo isso por quê? Nesse momento é um momento importante porque está um pedido de cassação não é uma verdade, enquanto a inverdade não for desmascarada. Gosto que me filmem. Que não for desmascarada muita gente pode se beneficiar dele, é isso o quê está acontecendo, eu como tenho a obrigação aqui de ver além, e quando digo "ver a além" eu me refiro em ver o pedido feito e não de uma forma de angariar os eleitores de Farroupilha, tentando manchar a imagem de um Governo exemplar e muito correto, e quem está me ouvindo pela internet sabe que é correto e isso pode fazer consequências graves para o nosso Município ainda mais no ano eleitoral. Não podemos admitir isso, que um pedido de cassação de um Prefeito seja feito de maneira leviana por interesses políticos e às vésperas de uma eleição. Eleições devem sim ser discutidas de maneira limpa sem qualquer tipo de manobra, de inverdade para atacar os adversários. Na minha vida política, gente, eu nunca usei esse tipo de coisa. Nesse momento eu não posso me omitir de forma nenhuma, se alguém quiser se omitir fique à vontade, mas eu preciso aqui desmascarar essa farsa por compromisso com todos os farroupilhenses que eu tenho, esse compromisso eu tenho. Eu repito, eu tenho compromisso com os farroupilhenses, tem que ter coragem né, mas a coragem se teve de pedir impeachment de um homem honesto e esse compromisso não supera qualquer outro compromisso que não possa ter, quem me conhece sabe que sou assim. Vamos analisar sim os motivos alegados para o pedido de cassação. O primeiro motivo seria a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo para aquisição de imóveis para a saúde. Pois bem, a nossa Lei Orçamentária diz que o Poder Executivo mediante Decreto que ele fez, pode abrir crédito suplementares até 35% Senhores Vereadores. Isso se dá, está no artigo 6º, e o pedido de cassação foi feito com termos jurídicos o que leva a crer que o mentor intelectual disso, aquele que está por trás de tudo, que vai se beneficiar de toda essa mentira, de toda essa falácia e ele sabe como interpretar a lei. Por isso esse mentor intelectual também sabe que a Lei Orgânica Anual diz: que a suplementação também pode ser até 35% do total do município, anual Município. Como o orçamento previsto no ano passado na própria Lei Orgânica era de 272 milhões de reais, poderia o Prefeito suplementar, por decreto, até 95 milhões se ele quisesse e o Prefeito na verdade ele suplementou apenas 890 mil reais o que representa 0,3%, quer dizer: menos que 1% do orçamento ele suplementou. O Prefeito agiu dentro do que a lei prevê, todos nós sabemos, inclusive quem criou esse pedido de cassação sabe. Ano eleitoral é assim, inverdades e armações são mais fáceis de apresentar do que caráter e boas propostas e isso o Prefeito tem, "caráter". Mas pergunto: A quem interessa a cassação do Prefeito? A quem interessa, Senhores Vereadores? Aos farroupilhenses ou aqueles que só desejam tomar o poder baseados em inverdades? Continuando com o pedido de cassação: foi alegado que o Prefeito teria adquirido imóveis sem demonstrar estudo prévio e sem discutir com o Legislativo, ora, lembrem que a base para pedir a cassação de um Prefeito foi a alegação do que ele deixou de seguir o que diz a lei. Por isso devemos ver o que diz a Lei Orgânica do art.97, citada na denúncia: A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa, isso diz a lei.

São duas as exigências que a Lei faz antes do Município poder comprar imóveis. Tem que haver avaliação anterior à compra. Isso houve. Tem que ser autorizado pela Câmara de Vereadores, e o Prefeito seguiu à risca o que a lei exige, seguiu à risca, Senhores e Senhoras. Primeiro foram feitas duas avaliações dos imóveis por imobiliária desse Município, renomadas, depois houve mais uma avaliação feita por um servidor público da Prefeitura, três avaliações. E qual é o resultado dessas três avaliações, a média dessas três avaliações? É de um milhão quinhentos e doze mil reais. Isso quer dizer que o Município poderia adquirir o terreno por esse valor, mas o Município adquiriu o terreno por bem menor o valor daquilo que foi avaliado. Onde está a irregularidade disso? Só na imaginação daqueles que não tem nada para oferecer para Farroupilha, nada para oferecer, será que você não vê isso, o que ele tem para oferecer a não ser inverdade e manipulação, mas a essa Vereadora ninguém manipula. Além da avaliação, a lei pede a nossa autorização, pede a nossa autorização para compra, Senhores Vereadores, de terreno pelo Município, digo nós pois somos os Vereadores sim que representa o poder Legislativo de Farroupilha e nós damos essa avaliação, aliás, todos aqui, esses Vereadores deram avaliação, deram autorização quando aprovamos aqui nessa casa a Lei que deu origem, a Lei 4.552, anotem bem isso, de 2019, a gente deu essa autorização. Tem que ter coragem né para falar a verdade. Então nessa lei nós autorizamos o Município a adquirir imóveis para atenção especializada em saúde e foi exatamente isso que o Município fez, adquiriu imóveis. Há, mas na lei 4.552, Senhores Vereadores, estava dez mil reais, mas não esqueçam que o Prefeito, através de decreto, pode sim fazer até 35% do orçamento e ele fez. Então, nessa lei a gente autorizou e essa Casa Legislativa recebeu do Executivo a informação de que essa lei iria criar a rubrica, ou será que não é verdade isso, Vereadores? Essa lei iria criar a rubrica. Há tinha dez mil, se tivesse dez ou um milhão, Iano, você foi Vereador aqui, se tivesse dois milhões, se tivesse cinquenta centavos, ela autoriza criar a rubrica e através da rubrica, senhores e senhoras, pode-se se fazer um decreto seja lá qual for e aqui tem juristas que estão me ouvindo. Então, foi criada a rubrica no orçamento para aquisição de imóveis, para implantar novos empreendimentos na saúde desse Município. Lembrem, que nenhum de nós Vereadores pediu mais informações ao Município, nós concordamos com o pedido e aprovamos a Lei, ou é mentira, portanto todos nós aqui autorizamos o Município a adquirir imóveis para saúde quando criamos a Lei 4.552, não fui só eu, foram todos os Vereadores. Como o valor para aquisição do terreno era superior ao que estava previsto no orçamento, o executivo, por decreto, dentro da Lei Orçamentária autorizou e implementou valores. No mais as exigências da lei de licitações foram cumpridas para comprar esse terreno, então essa área foi comprada corretamente e não há nenhuma irregularidade na aquisição do imóvel apontado no pedido de cassação. Onde esta a irregularidade? Digo novamente, naqueles que não tem nada de bom para oferecer a Farroupilha, só inverdades, só manipulação, não tendo existido nenhuma irregularidade na compra do terreno. Não pode o pedido de cassação ser recebido, e digo mais: depois de tudo que eu falei penso que quem votar pelo recebimento estará votando contra nosso Município. Teria muito mais para falar, mas meu tempo esgotou. Falo depois, muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu convido o Partido Social Democrático, PSD, para que faça o uso da tribuna. Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, Boa noite a Vossa Excelência Presidente Silvestrin, cumprimentar a mesa, cumprimentar os eminentes colegas

Vereadores dessa Casa de Lei, Casa do Povo, a comunidade que aqui está hoje atenta ouvindo o manifesto de cada um, posicionamento de cada Vereador, sejam bem-vindo não somente hoje, mas sempre, a Casa é do povo, então sejam bem-vindos a essa Casa, todos se sintam cumprimentados e confortáveis nas cadeiras da Casa do Povo. Presidente, eu tenho aqui, primeiramente respondendo a dois requerimentos um apresentado pelo Vereador Jonas e outro pela Vereadora Glória. Nós temos uma Lei municipal, a Lei 2.583 que ela trata sobre a matéria da CORSAN que é os eliminadores de pressão e até mesmo onde você pode ir buscar, comprar, e o que a CORSAN tem de dever dentro do contrato que foi constituído há um tempo atrás, ela tem o dever de instalar gratuitamente. Então, já tem uma Lei Municipal, uma Lei de 2001, na época era o Bolívar Pasqual o Prefeito, a lei existe. Na minha casa eu adquiri custa 58 reais e a CORSAN foi lá e instalou gratuitamente que é o que ela prevê no contrato, se tem que a CORSAN dar o equipamento aí a gente tem que mudar o contrato lá na frente quando for tratar do contrato, caso contrário já está aqui respondendo, mas eu voto favorável aos dois requerimentos só para dizer que já tem uma Lei. Que a comunidade possa ir até a CORSAN e dizer: Está aqui meu equipamento, vai lá e instala. Eu trago a essa Casa, Presidente, primeiro a Glória já antecipou a cassação, eu acho que ninguém está falando cassação a gente está falando em me atender aqui o pedido da comunidade para fazer uma análise da questão apresentada. Então é isso que eu entendi até o momento, mas. Eu trago a essa Casa o anseio da comunidade e que Vereadores possam ser sensíveis ao anseio da comunidade que apresenta a Farroupilha e vocês que estão aqui nessa noite, comunidade, é o momento de assinarem também o abaixo-assinado que vai ter ali no final, é só assinar, colocar o título eleitor, nome completo, data de nascimento e vocês estarão também fazendo parte desse abaixo assinado que é uma iniciativa popular encabeçada pelo engenheiro Bernardo Fatori e seus amigos e que aqui deixa bem claro um anseio da comunidade, o povo e sua voz. Trata de modificações na Lei Orgânica do nosso Regimento Interno, no subsídio do Vereador, no salário do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, corte de 50% do número de CC. Também estamos aqui apresentando um projeto que hoje que é corte de 50% no recesso dos Vereadores tendo então hoje 30 por direito na lei e com a ideia desse projeto é que possamos ter 15 que também eu acho demais. Aí Vossas Excelências tem a oportunidade de hoje assinarem esse projeto de resolução para que possam junto de vocês dar entrada. Se não quiserem não tem problema, no próprio projeto de iniciativa popular está contemplando essa iniciativa também. Ou entra por nós ou entra pelo povo, a gente que escolhe. Está na rua, agradecer as mais de 400 assinaturas, é bastante para o número de 3.600 que vamos ter até o final. Os online, mais de 600 pessoas já olharam lá site, mas, 33, 36 assinaram. E aí, concordam? Eu acho que concordam. Então não tem problema a gente vai buscar as 3.600 assinaturas. Estou junto com esse grupo por que é o anseio da comunidade, a comunidade não aguenta mais. Por quê? Porque a média do salário do povo brasileiro está aqui, em uma pesquisa onde o Rio Grande do Sul, o Rio Grande do Sul, a média dos salários é de dois mil duzentos e vinte e nove com quinze. A região norte e nordeste, a média é mil reais. A economia prevista nesse projeto de iniciativa popular é que o salário do Prefeito que hoje é vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove com setenta e nove centavos, que em 52 meses, por que aqui tem décimo terceiro, chega a um milhão trezentos e quinze mil quarenta e quatro reais com doze centavos, e a economia que a partir de 2021 é que fique doze mil e seiscentos que está de bom tamanho, vamos comparar com a média do salário do povo brasileiro que está em dois e duzentos, chegaremos em quatro anos, cinquenta e dois meses

com seiscentos e vinte mil reais e não mais um milhão trezentos e quinze. Vamos falar do Vice: o Vice, doze mil seiscentos e quarenta e quatro com noventa, com a ideia, com o anseio da comunidade e quem tem meu apoio, vem para seis mil trezentos e vinte dois com quarenta e cinco. Aqui fala da economia, que ao invés ser seiscentos e cinquenta e sete mil reais vai ser trezentos e vinte oito mil, que também já é demais, seis trezentos e vinte dois com décimo terceiro e férias. Já é demais para ser o vice, para se ter uma ideia. Agora eles apresentam também a redução de 50% no número de cargos de confiança que hoje é cento e trinta e sete, ficando sessenta e oito cargos e meio e que vai chegar uma economia. Hoje o gasto de 52 meses, para comunidade entender e ficar ciente que isso é uma realidade, está em torno de quarenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais com quatorze centavos. A economia reduzindo para sessenta e oitos cargos e meio, sessenta e oito, fica vinte e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais. A economia é gigante, mais de vinte e dois milhões para ser investido nas áreas da saúde, na educação, na segurança, entre outros projetos sociais que precisa ser investido. Junto com a Câmara de Vereadores que hoje somos aqui em 15 Vereadores, o cálculo é feito em 14 que ganham seis mil duzentos e sessenta e seis reais que no final de cada ano é um total de oitenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais. Aí o Presidente que tem um auxílio um pouco maior, pela função, previsto no regimento interno, que ganha sete mil quinhentos e vinte e quatro, então 48 vezes, porque não tem décimo terceiro, não tem férias, fica um valor de trezentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais. Somando o Vereador, isso nos 48 meses da pessoa Presidente, somando a pessoa Presidente e os Vereadores o valor de 48 meses é então de quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais, uma economia cortando 50% que hoje é seis mil e duzentos para metade fica uma economia de dois milhões oitocentos e sessenta e seis reais com trezentos e oitenta e quatro centavos, trezentos e oitenta e quatro reais com trinta e dois centavos. Somando com a economia do Executivo com o Legislativo terá para investir na saúde de fato: vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais. Esse é o momento, o momento de ouvir a comunidade, a comunidade que está aqui assistindo, está ouvindo, é o momento de assinar, porque se eu não conseguir cinco assinaturas para apresentar um dia a mais de sessão, eu não vou conseguir cinco assinaturas para apresentar essas modificações. Eu sei que aqui tem Legislativo e Executivo, mas depois cabe ao Presidente a divisão de cada projeto e destinação para o Executivo e o que é da Câmara ficar aqui e após a análise de cada assinatura constituir os projetos e encaminhar para Comissão de Constituição e Justiça, Finanças, analisar e colocar nessa Casa para que seja votado ainda nesse ano. Temos exemplos: Minas Gerais, de seis mil reais passou para mil e duzentos o Vereador. Está aqui, isso aqui é o anseio da comunidade sendo vista e sendo atendida pelos parlamentares que são representantes. Três mil e duzentos reais, está de bom tamanho, porque cada um aqui, não batendo na minha própria classe, estou falando que cada um aqui tem uma função, não tem um que fica aqui em 24 horas como dizem ou até mesmo no horário de expediente das oito ao meio dia ou dá uma as cinco, aí eu sou 24 horas Vereador. Eu estou falando que é do anseio da comunidade, com o nosso apoio de entrar ou não eu tenho certeza que três mil e seiscentas assinaturas, se em dois dias já estamos mais de quatrocentos, é só fazer o cálculo que não vai até o final de março que já passou disso. Eu peço para vocês, não precisa gostar do Catafesta por que muitos não gostam de mim por que eu falo a verdade, não precisa gostar de mim, mas pensa na comunidade no que dá para fazer com vinte e cinco milhões de reais divido isso por mês;

são mais de dois milhões por mês para investir em várias áreas, mas eu respeito a opinião de cada um e no momento que esse projeto vier a esta Casa e tem que ser nesse ano. Por que não veio no ano, por que não veio no ano passado? Vou responder algumas perguntas que poderiam vir no futuro, por que é esse ano que muda, por que a legislatura começa em 2021. Então eu estou aqui trazendo o anseio da comunidade que vieram a mim porque me ouviram que é isso que a gente vai estar colocando como plano de Governo prioritário, e isso é certo, é certo! Se não der para fazer com 68 CCs, nós vamos fazer o que dá para fazer, mas a gente não vai mais ter tudo que tem de alugueis por aí e que eu não coloquei aqui em gente, estou colocando somente o que está no Portal da Transparência. Dá para chegar mais de trinta e cinco milhões em 52 meses ou 48, que seja, quando se fala em aluguel entre outros gastos que tem em viagem para Itália, para Argentina, para Portugal, isso não precisa, gente, enquanto isso a pessoa fica aguardando a consulta, uma cirurgia. Imagina quantas coisas dá para fazer com a viagem para Portugal? Ah, mas o Catafesta faz crítica, eu trago o que é verdade. O que é verdade. Enquanto isso nós poderíamos ter aqui uma saúde de primeiro mundo, transporte de primeiro mundo, segurança de primeiro mundo e estamos aqui debatendo o impeachment; porque falta gestão, se tem gestão dentro do contexto todo eu acredito não teria nem essa discussão hoje do impeachment, sim ou não, quem sofre é toda a comunidade. Olha Caxias do Sul: estava ruim com o Guerra e agora está pior gente, vocês entendem. Então assim, tem coisas que faltam. Eu avisei várias vezes: Olha, pé no chão que a comunidade precisa disso, mas o Catafesta só falava e parecia que falava para os ventos, então não adianta. Eu avisei. Iano, eu avisei: isso não é bom, vamos refazer tal coisa, mas quando a gente se desligou lá naquele momento de junho 2019, as coisas parece que se soltou as cordas, mas. Eu trago mais uma vez, meus queridos colegas Vereadores, representante dessa comunidade querida chamada Farroupilha que completa 85 anos esse ano, já completando quase aqui na frente, 86 anos, e que eu peço que vocês analisem o que dá para fazer e o que não dá para fazer porque dentro dessa economia, nós podemos alcançar mais dinheiro do Hospital São Carlos, nós possamos aqui através dessa economia abrir um posto que possa desafogar o pronto socorro, eu digo desafogar porque: a criança fica doente quando sai da creche, naquele momento do final da tarde e aí vai para o São Carlos. Se tem um posto que fica aberto até meia-noite não precisa ir para o São Carlos, 24 horas porque o dinheiro vai ter, é vinte e cinco milhões, Iano, é muito dinheiro gente. Glacir, movimenta essa ideia também, Glacir, não é do Catafesta, eu sei que muitos concordam que estão ganhando, talvez você vai ser candidato também. Quem é os críticos da internet é o momento de divulgar isso aqui gente, a iniciativa é da comunidade e depois dessas assinaturas, todas elas, analisadas por essa Casa, por um representante do Ministério Público, da nossa justiça, delegacia de civil, polícia militar e o membro da Casa para analisar cada assinatura por que só pode assinar quem é eleitor de Farroupilha. É uma iniciativa popular com o anseio da Comunidade e que tem meu apoio e eu acredito que de 15 Vereador só tem um, não pode, quem mais vai estar conosco nessa luta, quem mais? Daqui a pouco não precisa nem ter mais projeto de iniciativa popular por que apresentaremos na semana que vem. Está aí, minha gente, aproveitem que só teve essas mudanças poderia ter mais, daqui a pouco até baixar o número de Vereadores que também é uma ideia. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. Convido o partido democrático PDT, para que faça o uso da tribuna. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Boa noite a todos e a todas, quero cumprimentar primeiro o Presidente Fernando Silvestrin, cumprimento os Vereadores e Vereadoras meus colegas, todos os Secretários aqui presentes, à imprensa e a todos que nos ouvem, vejo muitos amigos hoje aqui e que bom ver a Casa dessa forma. Eu vou começar colocando a situação de uma Lei Federal aprovada, aprovada agora em 25 de novembro de 2019, que diz o que: Que ao longo das faixas de domínio. Esta Lei, ela é a Lei 13.913, que altera a Lei nº 6766 de 19/12/79. Que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 metros de cada lado poderá ser reduzida por Lei Municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial até o limite mínimo de cinco metros de cada lado. Essa lei, na minha opinião, Federal, tem que ser estudada pela Comissão de Obras e pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviço também. Eu faço parte da Comissão de Obras junto com o Sandro e com José Mário, e a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços é o Piccoli, o Kiko e o Arielson, poderíamos sentar e conversar sobre como ajustar essa Lei para Farroupilha, porque ela trará enormes ganhos para nossas indústrias, para os pavilhões, para as transportadoras, todas essas empresas às margens das rodovias que já tem uma grande faixa de domínio exigida pelo DAER, geralmente 35 a 40 metros do eixo da pista não edificável tem que hoje recuar mais 15, isso recuaria para 5 metros e eles ganhariam 10 metros para investir, para construir, para utilizar e ficaria um grande espaço de quarenta, quarenta e cinco metros da Rodovia para futuras faixas laterais, vias marginais não afetando a mobilidade e planejamento territorial futuro. Acho que isso é uma Lei Federal importante que vem em boa hora e que a gente tem que agora estudando ela apresentar aqui em Farroupilha. Outra situação, é parabenizar o Município pelo asfalto da Coronel Pena de Moraes. 400 metros importantes, mais 400 metros de asfalto que vem sem dúvida fazer uma ligação importante no futuro entre o Centro, o São Luís e o São Francisco, parabéns pela iniciativa. Também colocando como sugestão, já parabenizei o Vereador Fabiano antes pela proposição do tema na tribuna livre, de de repente analisarmos um grupo para incentivar o uso da acessibilidade, como incentivar. Nós criamos aqui o ano passado a Lei do IPTU sustentável. Sustentabilidade está longe de ser só meio ambiente, meio ambiente, economia e social, isso é sustentabilidade as três coisas andando juntas é uma questão social, então porque não beneficiar os locais que são acessíveis com desconto também através da Lei do IPTU sustentável, é muito simples; é só fazer um adendo na Lei com desconto de 3, 4, 5, por cento a mais além dos 15 que já são propostos por essa Lei que teve uma procura razoavelmente baixa, foram cerca de 400 imóveis que se cadastraram para ganhar o desconto esse ano, tomara que isso aumente no próximo ano, mas que a gente possa de alguma forma além de fiscalizar incentivar através desse mecanismo e aí, Fabiano, junto a gente podia construir com os demais Vereadores uma proposição nesse sentido. Também quero colocar sobre a questão do segundo pedido de impeachment que vai ser discutido hoje uma situação. Ao longo do dia nós tivemos reunidos os Vereadores de situação conversando com um Executivo, como Prefeito sobre alguns temas importantes. O pedido de impeachment é legal, qualquer cidadão pode fazer, legitimo, cumpre os requisitos, já tem um parecer jurídico, mas o nosso posicionamento foi muito feliz hoje na nossa tarde. O que ocorreu: além, existe um protocolo por parte do Executivo, protocolo 1750/2020 no qual retroage a aquisição desses terrenos que foram comprados de forma que existe Lei Federal que diz que pode, existe Lei Municipal que é a Lei Orgânica que diz que tem que passar pela Câmara, conversei com diversos advogados e alguns dizem: não, tem que

passar pela Câmara, outros dizem: Não, a Lei Federal é superior a Municipal. Existe uma complicada situação jurídica na qual eu ainda também estou consultando outros colegas advogados para tentar, a gente sabe que o direito tudo é muito dúbio, as interpretações, cabeça de juiz toda essa situação se discute muito e têm diversas interpretações e ficou essa dúvida. O Prefeito então de antemão optou pelo cancelamento da compra desses terrenos já protocolou hoje de tarde o pedido que me deixa muito tranquilo hoje na nossa decisão e me deixou muito feliz, porque realmente era algo que me incomodava, quando alguns falam que tem algo errado é ruim para o Município, acho que o impeachment seria ruim para o Município ainda mais, mas acho que essa situação foi muito bem vista. A conversa de hoje além de gerar essa situação da compra dos terrenos, ela nos trouxe também uma outra, na minha opinião, boa notícia, porque escuta as vontades da comunidade, as entidades se reuniram, a população se manifestou, Vereadores se manifestaram na imprensa sobre a plataforma de saúde, uma plataforma que eu acompanhei a sua apresentação, uma plataforma excelente que viria para agregar, sem dúvida, o nosso Município na questão de saúde, porém os custos dessa plataforma eram muito discutidos e é muito difícil saber, eu particularmente não consegui achar uma fórmula de cálculo de um software, como se calcula, quanto custa a inteligência envolvida para desenvolver essa situação, mas a população reagiu que é muito caro, que não é o momento, que não era a hora e o Prefeito de uma forma bastante democrática ouviu e também hoje entrou com o processo 1751/2020 que cancela, dá o distrato no contrato dessa plataforma, ou seja, atende os anseios da comunidade, os anseio dos Vereadores aqui presentes, os Vereadores da situação também vinham cobrando isso do Município que vinham sendo pressionado pela população pelo alto valor realmente. A gente fica feliz, nesse tão turbulento do nosso Município, momento novo, ter conseguido algum avanço mesmo nesse mar tão revolto. Então isso é importante e que Farroupilha continue nesse crescimento, acho que o impeachment não é bom em lugar nenhum, principalmente tão próximo de uma eleição onde o povo vai poder escolher o que está bom, o que está ruim, o que deve melhorar, o que deve mudar, o que não deve mudar, o que foi feito, vai poder analisar com mais clareza. Aqui é uma decisão política, aqui quem vota são 15, daqui 6, 7, 8 meses vai votar cinquenta mil pessoas, isso é democracia. Que bom que a discussão existe e às vezes vêm para o bem, mas eu acho que para o momento Farroupilha tem continuar andando para frente, tem que continuar avançando, a comunidade tem que se envolver, as entidades tem que envolver, a Casa tem que está cheia, e a população tem que estar presente para ouvir o que acontece na Casa, é muito fácil dizer que o Vereador não faz nada, é muito cômodo da minha casa dizer: "eles não fazem nada, mas eu elego eles", eu não cobro deles nada, eu não sei o que eles fazem, não fiscalizo, nós temos que exercer nossa cidadania, nós temos que ser mais atuantes na política. Parte do nosso salário vai para o Governo, boa parte eu diria, então o grande sócio nosso é o Governo e nós nem saber o que ele está fazendo com o nosso dinheiro; nós temos que participar mais. Então aqui fica o meu desabafo, mas hoje foi um dia feliz por essas notícias de distratos e que torna o objeto do impeachment inócuo. Obrigado, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Deivid. Agora a palavra com. Convido o partido Progressista PP para que faça o uso da tribuna. Com a palavra o nobre Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadoras, Senhores da imprensa, Senhores que estão aqui no plenário, Senhoras. Eu

estou vindo a essa imprensa e me dou ao direito ou até ao cuidado de não nominar tamanho é os nomes importantes que aqui estão nesta noite. Queria apenas dizer que vou fazer uso desta tribuna apenas para um pequeno desabafo, pequeno desabafo. Desculpem, mas até o tom de voz realmente ele muda, porque algumas coisas algumas nos levam a algumas reflexões nas quais nós temos que em algum momento trazer à tona. Eu quero apenas dizer aos Senhores que em respeito ao respeito eu quero dizer de que tomara que essa tribuna não se torne um palanque eleitoral antes tempo, nem para propagandas e muito menos para projetos ou cópias de projetos, ou seja lá, no entender de cada um, a maneira como quiserem interpretar. Queria apenas dizer de que em algum momento nós teremos pessoas que virão à tona a dizer publicamente aquilo que Farroupilha merece ouvir que é a sua proposta. Dizer de que se não existe Vereador 24 horas, eu quero dizer o seguinte: Eu renunciei a garantia de um trabalho de 24 horas por me disponibilizar 24 horas na Câmara de Vereadores. Que apontem alguma coisa em que o salário que é uma das coisas discutíveis na capacidade de cada um, venha a denegrir a imagem de quem renunciou bem mais, muito mais do que é o salário de um Vereador atual por respeito a todos aqueles seres aos quais Deus me oportunizou na minha missão de vida, por isso que eu renunciei a ganhar mais dinheiro para ganhar menos, não é isso que está em discussão. Pena eu ter que tomar o tempo dos Senhores em uma noite em que os Senhores estão aqui por apenas uma resposta, sim ou não e eu acho que isso é num processo democrático em que as respostas virão logo ali à frente. Eu não estou criticando quem está defendendo e nem quem está almejando algo contrário ao direito de defesa. Então meu respeito aos Senhores e eu acho que de tanto que passamos na nossa história o nosso passado ou nos condena ou ele nos dá a condução do que é a nossa missão nessa passagem aqui na terra. Que todos tenham uma boa noite, esse é o meu desejo e eu respeito vocês.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador Tadeu. Agora eu convido o Partido dos Trabalhadores - PT para fazer o uso da tribuna. Com a palavra Vereador Fabiano Piccoli.

VER. FABIANO PICCOLI: Boa noite, Senhor Presidente, colegas Vereadores, uma saudação a todos os Ex-Vereadores, Secretários, servidores públicos, funcionários da Casa, imprensa que se faz presente nesta noite, mas uma saudação especial ao meu tio Luiz Fernando Piccoli pela primeira vez me assistindo, assistindo meus colegas Vereadores, obrigado pela presença, tio, é muito importante ver a comunidade presente nessa sessão e prestigiando os debates no Município de Farroupilha. Bom, eu quero começar a minha fala seguindo o que o Vereador Tadeu falou. Todos nós temos o direito de expressar o que nós pensamos, de expressar as nossas ideias, de expressar os nossos planos, só que tem algumas expressões que em alguns momentos soam oportunistas e eu respeito mesmo assim, porque o contraditório, o diferente faz parte da democracia, mas nós temos que ter e essa é uma das características que às vezes eu pago um preço caro de falar o que eu penso, nós temos que ter um olhar para o futuro, mas, um olhar daquilo que é o correto. Eu falei recentemente no veículo de comunicação que até 2012 eu trabalhava em uma empresa, eu era supervisor de vendas e hoje na minha função como Vereador eu não posso desempenhar a função que eu desempenhei desde 2008 até 2012, porque a minha função com a comunidade Farroupilhense requer minha dedicação, não integral, mas estar disponível as 24 horas por dia. Tadeu, eu viajava semana sim e semana não, isso de 2009 a 12, e de 2005 a 2008 eu viajava 15 dias e ficava 15 dias em casa. Quando eu decidi entrar para a vida política, eu sabia que eu ia ter que abrir mão de algumas coisas, nós temos que

fazer escolhas, mas hoje a função que o desempenho para comunidade Farroupilhense como muito orgulho é incompatível com minha atividade empresarial que eu tinha até 2012. Então, é sim o Vereador fica disponível 24 horas, nós podemos ter outros trabalhos como agora eu estou voltando às origens e trabalhando com agricultura, mas é compatível porque às vezes você tem uma reunião às dez da manhã, às vezes tem uma reunião às três da tarde, se você está dentro de uma empresa como funcionário celetista, você não consegue ser Vereador, ou você vai ser um Vereador medíocre por que você não tem condições de atuar pela comunidade, de estar 100% disponível pela comunidade e respeito a opinião de quem, do Vereador Catafesta que está propondo, auxiliando esses jovens, que é a democracia é isso, mas eu tenho que expressar minha opinião de ser contra, porque o salário de Vereador, nem é salário é um subsídio. Para que a comunidade entenda: O Vereador não tem décimo terceiro, o Vereador não tem férias, o Vereador não tem telefone corporativo, o Vereador não tem plano de saúde, o Vereador não tem carro disponível da Câmara de Vereadores. Então a gente tem que passar isso para comunidade, porque às vezes as pessoas acham que o salário do Vereador, o subsidio do Vereador é quinze, vinte mil reais. Nós temos que votar bem, quem votou em alguém que não está contente, troca o voto e vota em alguém que trabalha para Farroupilha, não é o subsídio do Vereador que faz a diferença, a Câmara de Vereadores de Farroupilha é uma das mais enxutas do País, nós temos as bancadas que tem, a minha bancada tem um Vereador, só eu, então tem um assessor, mas tem bancadas com 2, 3 Vereadores que tem um assessor também. A Câmara de Vereadores a não tem um carro, quando você vai a Porto Alegre ou você vai de ônibus, ou de carro próprio, ou tem que alugar. Então, nós temos que ter essa coerência e fazer a nossa a parte, mas me cabe fazer um contraponto e mostrar o outro lado da moeda. Sobre o processo que nós votaremos logo mais; o artigo nº 97 do regimento interno, ele diz que a compra de qualquer imóvel, permuta, tem que passar pela Câmara de Vereadores e teria que ter passado. Eu fiquei muito contente hoje quando eu ouvi e na fala do Vereador Deivid que o Prefeito, num ato de sabedoria, voltou atrás e vai encaminhar a reversão dessa compra com respeito a essa Câmara de Vereadores. Se não o tivesse feito, tivesse tido essa hombridade de votar atrás, o meu voto seria favorável, porque essa Casa precisa ser respeitada. Então esse é o principal ponto do processo. Fiquei mais feliz que essa plataforma vai ser feito um distrato também, porque para mim não teria utilidade nenhuma para o Município de Farroupilha, nenhuma. Ela não traz, ela traz um olhar de futuro, mas um olhar para o presente com as necessidades presentes que nós temos, ela não agrega em nada. Então eu fiquei muito feliz que vai ser feita a reversão, e nós temos que avançar em outros pontos que o Executivo tem que ter com a comunidade Farroupilhense. Fiquei contente que hoje o Prefeito convidou algumas entidades para um diálogo, nós temos que retomar o diálogo com a sociedade, nós temos que ampliar o debate sobre os pontos importante para o Município como água, com iluminação pública, com saneamento, a comunidade tem que participar, as entidades tem que participar, ao passo que o Prefeito volta atrás e encaminha um distrato com software ele está respeitando aquelas 14,15 entidades que assinaram aquele documento nas últimas semanas e é isso que nós temos que ter, um diálogo com a comunidade e é esse o meu papel aqui como Vereador, é tentar encontrar esse meio de campo entre a sociedade e os poderes constituídos e o Poder Executivo para que esse diálogo realmente aconteça. Quando eu fui Presidente dessa Casa, eu tive grandes lições e tenho orgulho de falar isso, e não tenho vergonha de falar isso, aprendi a respeitar pessoas que eu não respeitava, porque acreditava que as diferenças eram

pessoais e as diferenças eram políticas. Ser Presidente dessa Casa em 2017 me fez ter uma lição de vida que eu aprendi a respeitar os diferentes pensamentos e não ter inimigos, ter pessoas que pensam diferente, adversários políticos. Uma das grandes lições que eu tive foi ouvir essa Casa aqui, e nesses aprendizados, eu queria aqui compartilhar, Fernando, contigo um aprendizado que eu tive, que foi ouvindo os Vereadores que nos debates mais acalorados eu sempre tinha a tendência de começar as votações por um lado, sempre para beneficiar o outro e não tenho vergonha nenhuma de dizer isso, mas eu aprendi e por isso que eu te pedi, na sexta-feira, porque na semana passada a votação começou por aqui do processo do impeachment, e quando eu era Presidente, as votações começavam por um lado e depois começavam pelo mesmo lado e a pedido dos Vereadores e respeitando os Vereadores eu passeia a começar por um lado e depois por outro lado para dar a igualdade a todos os Vereadores. Por isso eu te fiz esse pedido e te passo o publicamente, eu já abri meu voto, eu vou votar contra o impeachment, e começando por mim não vai fazer diferença, mas é um respeito com os Vereadores começar por um lado e na sessão seguinte começar pelo outro. Eu te peço isso publicamente, que seja feito esse caminho por uma questão de igualdade e eu entendi isso depois de alguns meses e foi através de um pedido dos Vereadores. Então, colegas Vereadores e público presente, finalizo essa minha intervenção com o requerimento nº 29 que diz o seguinte: O Vereador signatário, após ouvida a Casa requer a Vossa Excelência que seja feita Sessão Solene em homenagem a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Minella pela passagem dos 100 anos de existência. Um pouco do histórico da Minella: Ela foi uma das primeiras escolas do Município de Farroupilha, começou suas funções do dia 15 de abril 1920 na linha Alencastro no primeiro distrito de Farroupilha. Os primeiros registros encontrados foram redigidos pela professora Normélia Vargas em 07/12/1935. No ano de 74, a escola passou a funcionar em um novo prédio na mesma localidade cuja as terras foram doadas por Antônio Minella, as turmas eram multisetoriais de primeira a quarta série. Em 79 a escola foi oficializada conforme o decreto 790 de 79 e autorizada a sua reorganização conforme portaria 21.902, e passou a designar-se Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Euclides da Cunha. Em 99 passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides da Cunha sob a direção da professora Ana Lucia Zucolotto. Decreto de alteração e designação foi nº 3.399, de 14 de janeiro de 99. Em 2003, alterou sua denominação para o atual nome, Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Minella, em homenagem ao Senhor Antônio Minella por ter doado um hectare de terras para construção da nova escola. Com o aumento da população do bairro, houve a necessidade da construção de um novo prédio. Em 2007 a escola foi transferida para as novas instalações na Rua Colorado conforme o decreto 4.407 de 2 de março de 2007. Também nesse ano o conselho Municipal credenciou e autorizou a oferta da escola infantil e ampliação do ensino fundamental até o oitavo ano que naquele momento tinha como diretora a Marines Luiz Biome Scussiato e Ana Lucia Scussiato. Em 2009 aconteceu a primeira eleição de diretores da escola, ficou então a primeira diretora: Ivana Mensi Vilugo, as vices Carla Guilden e a Claudia Dal Magro. Atualmente a escola está sobe direção da Daiana Tonin Nunes e os vices diretores Claiton Leandro, e a Joceli Pola. Conforme, colegas Vereadores, a gente já conversou seguiu o rito exigido pela Casa, eu peço só para formalizar, Senhor Presidente, que após o término do grande expediente que nós possamos então votar o requerimento de nº 29, que é uma forma de nós reconhecer o trabalho dessa escola que faz um trabalho magnífico. Aqui nós temos a Secretária de Educação, a Elaine que pode atestar o belo

trabalho que essa escola faz no Município de Farroupilha, a dedicação dos professores, do corpo docente, o engajamento dos Pais e de toda a comunidade escolar e celebrarmos então os 100 anos de existência dessa escola. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Fabiano. Encerrando então o Grande Expediente eu coloco em votação os requerimentos formulados pelos nobres pares para assim aprovarem. O requerimento encaminhado pela bancada do MDB, o requerimento nº 04/2020. Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência que seja encaminhado ao poder executivo municipal a sugestão de projeto de lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Farroupilha. Encaminhamento ao Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Presidente se já tem uma Lei Municipal sancionada não sei porquê votar novamente uma sugestão. É uma necessidade? Sim. Tem o mecanismo? Tem. Há o interesse de cada um que está neste momento assistindo TV Serra, Leandro, obrigado pela presença de vocês, TV Cidade, todos vocês estão aqui. Já tem uma Lei Municipal, a Lei é nº 2.583 e cabe ao interessado procurar a companhia, que está explorando a água em Farroupilha, e solicitar que eles possam ir na sua residência fazer a instalação, mas o equipamento, o equipamento tem que cada munícipe comprar. Quanto eu paguei? Eu paguei R$ 58,00. Funciona? Com certeza. Toda a pressão fica ali fora. Mas já tem uma lei, então votar até, mesmo o Vereador Arsego uma vez falou, mais um Requerimento que já tem esse segmento. Mas não sou contra. Já existe. Daqui a pouco tem que divulgar colocar esse projeto para comunidade saber. É direito de vocês, a companhia está aí, com água suja ou não é ela que está aí, gente, é ela que está aí. Foi um contrato mal feito? Foi, mas é a empresa que está aí. Então quem tiver interesse compra e quem coloca é a companhia, gratuitamente. Está bom, Presidente, eu voto favorável, mas só para ajudar também a bancada.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. Encaminhamento de votação ao Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e demais Vereadores, apenas também para contribuir, e agradeço a sugestão, mas a gente verifica que, inclusive, a atual lei ela nem é, ela nem é cumprida em todo seu teor. Se nós pegarmos, por exemplo, lá o Artigo 3º, fala que a lei vai ser divulgada por meio de informação impressa na conta mensal emitida pela empresa concessionária. Então as pessoas já não tem mais essa informação; a questão, o contrato com a atual companhia ele foi feito depois dessa lei e de certa forma não totalmente previsto. Então nós entendemos se fosse realmente um projeto de lei, nós entendemos que deveríamos, quem sabe, alterar os artigos já existentes ou, quem sabe, fazer uma revisão, mas como sugestão, Vereador, nós gostaríamos que ele fosse à votação conforme colocamos, para que sirva até, quem sabe, de revisão no Poder Executivo da atual legislação, verificar se ela está aderente ao contrato que nós temos agora e quem sabe até promover uma maior divulgação dessas informações porque na minha avaliação, inclusive, pelo que a gente percebe até da população nem todos ou muito poucos sabem que que possa existir alguma regulamentação nesse sentido. Ela é mais leve, ela coloca a obrigatoriedade da companhia nas novas instalações, então eu acho que tem alguns acréscimos aqui que podem servir para que o Executivo possa rever, inclusive, a atual legislação. Então como é apenas uma sugestão e um requerimento, nós gostaríamos que, e agradecemos a contribuição, mas gostaríamos que mantesse a votação do Requerimento nº 04/2020.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador. Então em votação o Requerimento nº 04/2020. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores, subscrito pela Vereadora Maria da Glória Menegotto. Em votação agora o Requerimento nº 07/2020, também encaminhado pela Bancada do MDB e Progressistas também. Desculpa aí. Então os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, sugestão de projeto de lei que institui o programa municipal "Adote um ponto de ônibus", e dá outras providências. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores. O Requerimento nº 27/2020: os Vereadores abaixo firmados requerem a Vossa Excelência, após. Continuando então. O Requerimento nº 27/2020 os Vereadores abaixo firmados requerem a Vossa Excelência, após ouvida a Casa que seja oficiado votos de congratulações à direção e toda a equipe do Hospital Beneficente São Carlos pelos 86 anos comemorados no dia 17 de fevereiro de 2020. Trabalho feito com comprometimento, dedicação, carinhos, seriedade e cuidado com a vida das pessoas que necessitam. Então os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores; subscrito pela bancada do PSD, PT. Congratulações. Por todas bancadas então? Então está aprovado por todos e subscrito por todas as bancadas e foi encaminhado pela bancada do MDB, por todos os Vereadores do MDB. O Requerimento nº 28/2020 Os Vereadores abaixo firmados requerem a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, que seja oficiado votos de congratulações à Rádio Sonora FM e toda sua equipe. No dia 10 de fevereiro celebrou 10 anos de fundação e sucesso junto à comunidade farroupilhense e região. Encaminhado pela bancada do MDB. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Subscrito por todas as bancadas e aprovado por todos. Requerimento encaminhado pelo Vereador Jonas Tomazini, Requerimento nº 33/2020 o Vereador signatário, após ouvida a Casa, é requer a Vossa Excelência que seja enviado ao Poder Executivo para que realize a avaliação e se necessário o corte da árvore localizado no passeio público, na Rua 13 de Outubro, esquina com a Rua Júlio de Castilhos. Então Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores presentes. Agora coloco em votação o Requerimento nº 13/2020 de autoria da Ver. Maria da Glória Menegotto né. Sugestão de projeto de lei né destinado ao Poder Executivo Municipal. A Vereadora abaixo firmada solicita anuência dos demais pares para que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal sugestão de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município o Dia do Cuidador de Idosos. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores. Também o requerimento encaminhado pela Vereadora Maria da Glória Menegotto, o Requerimento nº 34/2020 a Vereadora signatária, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que seja enviada à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, se possível, responder o questionamento abaixo para que em tempo hábil a Câmara Municipal de Vereadores tenha documentada as respostas e possa então tomar medidas acerca dos assuntos em questão. Então o questionamento já foi feito pela Glória então coloco em votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores presentes. E agora, para finalizar, o Requerimento nº 29/2020, encaminhado pelo Vereador Fabiano André Piccoli: o Vereador signatário, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que seja feita uma Sessão Solene em homenagem à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Minella pela passagem dos 100 anos. E aí consta todo o histórico da

escola. Então os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam com como estão. Subscrito pelo, por todas as bancadas, né, até porque veio à sugestão para todos os Vereadores e foi discutido em reunião secreta e foi aprovado por todos. Então aprovado por todos os Vereadores. Encerrada a votação dos requerimentos, agora passamos ao espaço destinado ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Eleonora Broilo.
VER. ELEONORA BROILO: Boa noite Senhor Presidente, colegas Vereadores, Vereadora. Eu vou ser breve, até por respeito às pessoas que estão aqui nos acompanhando, então eu vou dar boa noite a todos, não nomeando ninguém particularmente. Eu tenho um Requerimento nº 26/2020 que eu vou ler: a Vereadora signatária, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que se oficie ao padre Darci Camatti, coordenador da região Farroupilha, Ivânia Mognon de Bortoli, coordenadora paroquial da pastoral da pessoa idosa, Paróquia Jesus Ressucitado, para que venha à Casa explanar sobre o primeiro Congresso Internacional da Pastoral do Idoso que aconteceu no Vaticano, em Roma, Itália, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro 2020. Senhores, considerando que a expectativa média de vida vem, graças a Deus, aumentando paulatinamente nos últimos anos e que consequentemente o idoso passa a ter uma importância muito grande na comunidade, cuidar do idoso de uma maneira geral, da sua saúde, das suas necessidades, atentando para suas características, para as suas peculiaridades, é um trabalho muito importante. E essa Pastoral vem desenvolvendo um trabalho muito importante e nada mais justo, Senhores, do que trazer à Casa do Povo os coordenadores que estão à frente dessa pastoral, para que venham explanar, não só sobre o seu trabalho, como o primeiro congresso a respeito de pastorais dos idosos que aconteceu no Vaticano, em Roma, no final de janeiro. Então aguardando o deferimento de todos, agradeço e era isso. Muito obrigado.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, nobre Vereadora e já coloco em votação então o Requerimento formulado pela nobre Vereadora Eleonora Broilo. O Requerimento nº 26/2020 já lido pela Vereadora. Então coloco em votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Subscrito pela Bancada do PSB, PT e aprovado por todos Vereadores e o PP, enfim todas as bancadas e aprovado por todos. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Finalizando.
VER. ELEONORA BROILO: Agradecendo a votação de todos. Muito obrigado.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado. A palavra com o Vereador Jorge Cenci.
VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente e colegas Vereadores, imprensa, todos os presentes, é bom ver a Câmara repleta de amigos e também interessados para o desenrolar que ali, logo ali vai acontecer. Temos hoje um momento, na minha leitura, diferente e não me alegra em si este momento ou essa passagem do nosso município. Quero aqui apenas fazer um relato que está na nossa Casa aqui uma denúncia e esta denúncia pede para que nós Vereadores acatemos ou não uma sugestão para posteriormente fazermos uma investigação. Ou melhor, formarmos uma comissão processante para depois sim, dentro da sua, do seu embasamento documental, fazer a análise e fazer o encaminhamento para admitir ou não o processo ou o pedido de cassação de mandato do Prefeito Municipal. Eu acho que isso é fato e nós Vereadores se acatarmos ou não, nós não estamos dizendo que o

Prefeito fez ou não. Quem vai dizer isso é a comissão, se acatado o pedido que vai fazer. Então é esse eu acho que é o primeiro ponto que nós temos que analisar. Sabemos também que os documentos anexados junto ao pedido são bem relevantes e consistentes. Diante disso nós não podemos fugir da nossa responsabilidade de analisá-los e nos posicionarmos diante dos fatos. Também ouvi dizer né, do líder de governo, o Ver. Deivid, desculpa, o Ver. Thiago, tu é do, líder de bancada, desculpa, que o Prefeito vai refazer ou desfazer o negócio. Na verdade nós Vereadores não temos nenhum documento que comprove esta colocação, portanto nós temos que nos deter diante de um fato que aqui existe. Se o Prefeito, em si, vai desfazer ou não o negócio é outro passo que nós não temos o conhecimento ainda. Existe uma fala e uma informação, mas documentalmente nós não temos nenhum papel que diz isso. Então diante disso, Senhor Presidente e colegas Vereadores, imprensa e todos que aqui estão, nós devemos ser coerentes. Estamos aqui para avaliar um fato e nos posicionarmos. Se acatado, não quer dizer que o Prefeito é culpado ou fez irregularidades, quem vai dizer isso é a comissão processante, se acatado, que será formado posteriormente. Então apenas dentro dessa linha e agradeço, Senhor Presidente, a palavra. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra está com o Vereador Sandro Trevisan.

VER. SANDRO TREVISAN: Obrigado Presidente. E na verdade, então, complementando o que falou o Vereador Jorge Cenci, e de forma alguma, nesse momento, de forma alguma, nesse momento, alguém põe culpa no Prefeito. De forma alguma alguém põe culpa ao Prefeito. Na verdade o que está chegando à Casa é um pedido de análise e um fato de maneira, para utilizarmos um pouco de didática, feito o pedido por um eleitor, feito esse pedido e encaminhado à Câmara de Vereadores para que se investigue um fato. E o que nessa noite está sendo aprovado é a Câmara de Vereadores observa esse fato leva a diante esse fato. Na verdade ninguém aqui nessa noite vota o impeachment de um Prefeito. O rito tem partes e ele precisa ser seguido. Nós não estamos aqui debatendo nessa noite se tem culpa ou se não tem culpa. Estamos simplesmente analisando. Se foi feito uma denúncia, se tem uma responsabilidade pelas denúncias que são feitas por todo e qualquer eleitor, independente do partido político, religião, cor, crença, muito independente, seguindo uma linha de análise. Ah, é uma questão política. Não é uma questão política, só interfere. Nesse momento foi dado entrada num fato e esse fato tem que ser analisado, vamos analisar ou não vamos analisar. É somente uma entrada para uma análise, é isso que nessa Casa se faz essa noite. Isso é importante que fique aqui bem dito, que fique bem registrado nessa Casa. Ninguém aqui está dizendo que Claiton, Prefeito, fez algo de maneira errada. Ninguém aqui diz isso, ninguém aqui está votando nesse sentido. Então, Senhor Presidente, é nesse intuito que eu acho que é importante a gente deixar bem clara essa situação. Até porque se aprofunda a análise do que foi enviado a essa Casa se for dada entrada então, o pedido se for acolhido a essa Casa, o pedido. Então, Senhor Presidente, na verdade era esse registro que eu gostaria de deixar essa noite. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Senhor Vereador. Eu quero antes de passar a palavra ao Vereador Sedinei Catafesta, eu quero fazer uma saudação especial à Deputada Estadual Francis Somensi que está presente nessa Casa aí. Então obrigado pela presença aí. Então com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, comunidade que está nesse momento acompanhando essa Sessão. O que eu quero aqui dizer a todos é que o Vereador que me

chama de oportunista, é o Vereador que está deixando esse exato momento o Partido dos Trabalhadores, o partido que afundou esse país, o partido que deixou o Brasil com mais de 14 milhões de desempregados, trilhões, e trilhões, e trilhões de corrupção, porque era o partido que afundou esse país chamado Brasil; e aí eu sou oportunista defendendo comunidade esse povo que tanto trabalha e produz nessa cidade chamada Farroupilha. Não tem problema. Oportunista e agora está ali vendo para que lado vai o barco para poder ir; já sei que já tem um partido. Quando eu saí do Progressista eu saí por um motivo de um voto que eu não concordava naquele momento, nada contra a pessoa ou contra 'X' e 'Y', aconteceu um voto e eu saí do partido que eu tanto fiz amigos e tenho amigos e que ainda continuo tendo respeito por essas pessoas e aonde eu entro em Brasília, no Rio Grande do Sul, na Assembleia, onde for, os amigos são Prefeito, são Vice-Prefeito e os Vereadores, são do Progressista, são meus amigos. Quem perdeu foi o partido. Eu perdi, claro, construí uma história, mais ali por causa de um voto o Catafesta foi expulso. E aí é oportunista; oportunista que está aí leiloando para que lado eu vou, para que lado eu vou. Gente, se teu barco está afundando nesse exato momento que o teu Líder maior, que tu defendia nesta tribuna, está lá pedindo bênçãos para o Papa, porque, amigo, eu acho que tu também deveria estar aqui nesse exato momento defendendo o partido que afundou esse país, afundou sim, está aí as consequências. Eu respeito cada um que não queira assinar, não tem problema a comunidade está vendo. Se é ou não é futuramente meta de campanha, eu nem sei se eu sou de fato, eu sou pré-candidato, gente, pré-candidato a Vereador, pré-candidato a Prefeito. E o que eu estou aqui trazendo é o anseio dessa comunidade, é o anseio que poderia ter mais investimento na área da saúde. Parabenizamos o Hospital que tem 85 anos atendendo sem fechar 1 hora o atendimento no Hospital São Carlos, nem 1 hora. Ah, demora? Sim. Mas imagine São Paulo que tu demora mais de 10 horas na fila, se tu é ainda atendido ou não. Aí sobra 25 milhões numa economia, tem que cortar em todos, tem que sentir sim. Se eu for pré candidato a Vereador, se eu me eleger é 3 e meio e acabou, se eu for pré-candidato a Prefeito, se me eleger é 12 e ainda é muito. Não vai ter mais carro. Ó, tá aqui não vai ter mais carro do ano. Não precisa disso. É tantos carros, eu respeito quem é o gestor do momento, cada um, eu votei, está lá é o Prefeito. Mas são propostas que vocês vão ver aí na frente. Aí sou oportunista. O Vereador vai. Eu defendo aqui o meu posicionamento Vereador Tadeu e o Vereador do PT, o Piccoli, mas assim ó, nós aqui cada um tem uma função. eu estou aqui seguidamente dentro do possível estou aqui na Câmara, mas assim, cada um tem uma função, gente, se fosse integralmente Vereador, olha seis e duzentos ainda era muito, mas aí está dentro. Mas não somos. É três mil e quinhentos é a proposta do povo. Eu estou apoiando porque o povo que traz essa proposta, fora o Prefeito, deu de vinte seis mil, acabou. Acabou o Secretário ganhar treze mil, Vice-Prefeito treze mil. É 25 milhões de economia que vamos investir sim se isso acontecer de fato. Ser exemplo estado do Rio Grande do Sul, esta cidade. Investir na saúde do Hospital que não fecha um minuto sequer. Tantas demandas apresentada aqui. Hoje veio o pessoal da AFADEF aqui com várias necessidades, mas não tem recurso, porque está tudo comprometido. Então deixo aqui, Presidente, dentro de 20 segundos, que eu não sou oportunista, eu defendo o povo e assim "o pau que bate em Chico, bate em Francisco". Não foi isso, quando apresentaram a denúncia para o Catafesta aqui? Foi unânime nessa Casa, unânime. Filma aqui, Glacir, Leandro, unânime. E agora? já estão declarando voto. Gente é apenas aceitar ou não uma denúncia. Vai ter uma comissão para estudar. Mas "o pau que bateu no Chico é diferente que vai bater no Francisco". Então assim.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Concluindo.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Igualdade. Eu estou aqui que nem o bambu, para cá e para lá contra o sistema, mas a comunidade está vendo.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra com o Vereador Thiago Brunet.
VER. THIAGO BRUNET: Boa noite Presidente, boa noite a todos os amigos que se fazem presente nessa Casa, a imprensa, funcionários e a todos que estão aqui hoje. Gostaria aqui de já declarar o meu voto contra admissão do impeachment, já que na hora a gente vota sim ou não, mas mais do que isso, eu preciso usar esse microfone para pedir para que todos hoje façam uma reflexão antes do seu voto. Para que todos aqui possam me entender que um homem que deixa o seu consultório, a sua segurança financeira, a sua tranquilidade, a sua família e vai para uma Prefeitura para tentar fazer alguma coisa pelos outros. Para contribuir e deixar o seu legado na cidade de Farroupilha. Foram 7 anos de governo, se fala em mais de 500 obras; um governo alegre, um governo que teve momentos felizes e que sim, sim, eu estou aqui também admitindo que houve um tropeço. Houve uma compra que alguns juristas dizem que é legal, porque se baseia no pedido, numa lei federal, outros dizem que não porque a lei municipal é contra, mas acima de tudo, nós temos que entender que esses terrenos que foram comprados a preço de, a preço de mercado, estão lá. Os terrenos estão lá. Todos aqui podem ir lá e ver os terrenos. Não houve improbidade, não houve enriquecimento ilícito, ninguém ficou rico, ninguém pegou o dinheiro de ninguém. Foi uma transação legal. Mas houve este tropeço. Poderia ter passado pela essa Casa e nada disso estaria acontecendo. Agora nós não podemos julgar um governo de 7/8 anos por apenas uma ação. E hoje, numa medida de humildade, de entendimento, de coragem, o Prefeito então volta atrás e abre um pedido de devolução dos terrenos. O que para todos nós aqui perderia o objeto de nós estarmos aqui discutindo. Como bem falou o Ver. Deivid quando usou a tribuna, meu companheiro de partido, hoje aqui quem vai votar são15 Vereadores, em outubro, daqui 6 meses, quem vai votar são 50 mil farroupilhenses e eles vão ver o que é melhor para a cidade; vamos ser democráticos e vamos atender esse pedido. Eu acho aqui que poucos conhecem ou talvez muitos conhecem, mas poucos conhecem a história do Dr. Claiton como o nosso Vereador do PP, agora me deu um "branco", o Ver. Tadeu Salib dos Santos. O Tadeu me contou já, muitas e muitas vezes, que participou dentro de uma ambulância com o Dr. Claiton atendendo pacientes, atendendo vítimas de acidentes automobilísticos. O Claiton quando chegou na cidade, ele não era só gineco-obstetra, ele fazia tudo, ele atendia pronto-socorro, ele atendia o que chegava de acidente, ele atendia o que chegava de acidente, ele atendia quem chegava infartando. Então os médicos daqueles antigos, bons médicos, que faziam de tudo um pouco e eu tenho certeza que muitos que estão aqui, tem algum familiar seu que o Claiton atendeu, tem alguma mãe sua que o Claiton atendeu um filho, que perdeu uma perna quebrada. Isso tem que estar no pacote gente, isso tem que estar no pacote. Tem que se pensar um pouco maior. Nós não podemos pensar numa única ação e que nem tem tanto dolo assim a ação. Eu quero espaço de líder. um minuto? Muito obrigado. Tem mais um minuto; tá. Então, gente, eu apelo aqui com toda a humildade que eu posso ter que pensem na história desse homem e o que ele fez por Farroupilha, e não pensem e vejam apenas um fato isolado, até porque quem orientou ele a fazer isso é um Procurador que se chama Gelson Priotto e que hoje também foi demitido para minha alegria e alegria de todos nós. Porque eu sou médico, se eu estou lá na Prefeitura e eu faço a regra do espelho agora,

Tiago Ilha que sempre gostava da regra do espelho, se eu estou lá na Prefeitura e o meu Procurador diz para mim comprar eu compro. Eu não tenho entendimento legal disso. O Claiton não tem esse entendimento legal. O Claiton foi atrás de uma orientação do Procurador dele que hoje, através de uma pressão grande nossa, que sabíamos que ele estava orientando mal nosso Prefeito, já fazia algum tempo, pedimos para que ele fosse demitido e o Claiton também aceitou esse pedido. Então o meu pedido e apelo Ver Tadeu, o senhor conhece o Dr. Claiton bem quando ele chegou aqui, sabe da história dele, sabe que é um homem digno e um homem que fez muito por essa comunidade, talvez muito mais quando médico era do que como Prefeito que fez muito. Então peço para que façam essa reflexão. O Senhor como Presidente dessa Casa também, esteve nesse governo, peço para refletir o voto de cada um. Muito obrigado Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado Senhor Presidente. Já cumprimentei os demais colegas. Eu venho colaborar com a posição do meu colega Vereador Thiago. Eu fiz as pesquisas também com outros colegas engenheiros para analisarem as avaliações e concluí que não houve nenhum dano financeiro ao município, as avaliações não são, não estão acima do preço de mercado bem pelo contrário. Pesquisei também, da mesma forma, cidades que passaram por quê, pelo momento que Farroupilha está passando e tenham certeza, colegas Vereadores, que não é só o Claiton que vocês estão fazendo sangrar, aceitando o pedido. É o município de Farroupilha, o município, a autoestima do farroupilhense, a cidade sofre, a cidade se estagna durante esse período de investigação de um processo que, como citei antes, não existe mais a partir de amanhã. Eu vou deixar na mesa dos Senhores a cópia do protocolo nº 1750/2020, no qual o Jorge disse que não haviam documentos, então estamos deixando daqui a alguns minutos para vocês essa cópia. existe já um protocolo público né que vai dar o distrato, ou seja, a devolução e aí objeto deixa de existir. Então não tem necessidade de entrarmos nesse processo que, como eu digo, sangra o município, mancha o município, por algo que está sendo resolvido, que foi resolvido e que vai ser resolvido nos próximos dias. Como eu digo já existe esse protocolo. Então da mesma forma eu peço a compreensão dos colegas Vereadores para que reflitam, para que reflitam não só pela questão política partidária que vem se "aprochegando" daqui uns dias, mas na questão do desenvolvimento da cidade que vem acontecendo e que não pode parar. Não é a Câmara de Vereadores que deve frear o desenvolvimento da nossa cidade que por tantos e tantos anos ele vem acontecendo. e o que a história mostra é que durante o período de investigações, de impeachment, a cidade para. Então eu peço essa reflexão e coloco tudo que o Ver. Thiago colocou na mesa também, que o Prefeito pode ter errado ou não, porque os advogados alguns dizem que a lei federal é maior e outros dizem que é lei orgânica prevalece. Então existe uma discordância jurídica onde foi feito um ato que não existiu corrupção, porque não existiu o ganho de dinheiro para ninguém e que pode sim, e digo pode, ter sido um equívoco administrativo que lá na frente vai ser julgado pelo Tribunal de Contas se assim for necessário. Mas não cabe no meu entendimento a investigação proposta de impeachment. Era isso Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador. Com a palavra o Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Senhor Presidente, colegas Vereadores, colegas Vereadoras, quero saudar os Ex-Secretários Municipais, Ex-Vereadores. Vereadora Tetela, Ex-Presidente desta Casa, eu tinha visto o Iano também, Ex-Presidente desta Casa, o Zanonato, enfim a imprensa, a comunidade presente. Realmente, Vereador colega Sandro, nós realmente estamos hoje recebendo um pedido de impeachment de um cidadão farroupilhense que protocolou nesta Casa se nós vamos admissibilidade do processo de impeachment. Ninguém está causando ou fazendo, dizendo que o Prefeito fez isso ou deixou de fazer. Nós só vamos acatar o pedido do cidadão Glacir, empresário da nossa cidade e eleitor do nosso município. Por isso que nós estamos fazendo isso nesta noite. E também dizer, Vereadores colegas, que está sendo desfeito o negócio. Será que não tem alguma multa para desfazer esse negócio? E quem vai arcar com esse, com essa importância, esses recursos de mal feitos? Porque agora, hoje de manhã, hoje de manhã, eu ouvindo numa entrevista num veículo de comunicação da cidade, o Senhor Prefeito chamou de terrorista quem entrou com o pedido de impeachment e nós Vereadores somos obrigados de aceitar e fazer o quê que a lei pede. Ninguém está inventando. Nós vamos sim acatar o pedido de impeachment do Senhor Prefeito. Concedo um aparte à Vereadora Eleonora Broilo.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Um aparte para Vereadora Eleonora Broilo.

VER. ELEONORA BROILO: Obrigado Vereador José Mário, obrigado Presidente. Só para contribuir e relembrar a todos que nós estamos votando hoje apenas a peça formal, não está em votação o mérito gente, nós estamos votando apenas a admissibilidade desta denúncia, nós não estamos votando o mérito. Em nenhum momento foi dito aqui que nós estamos votando impeachment. Não é isso. Nós estamos votando apenas a aceitabilidade desse processo. E nós temos uma, nós temos uma, isso é uma responsabilidade que nós temos com a comunidade e com essa Casa Legislativa. Foi feito uma denúncia. Está correta, está dentro da formalidade, de acordo com o decreto lei 201/67. É nossa obrigação aceitar. Só isso que eu tenho para dizer. Muito obrigada.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Obrigado, Vereadora, o aparte contribuiu. e dizer também que se o Prefeito tivesse ouvindo a entidades, se tivesse ouvido essa Casa, não teria feito esse negócio mal feito. Agora vai ser desfazer o negócio. Nós, com certeza, mais adiante iremos fazer pedido de informação para ver quanto que é a multa para desfazer esse negócio. E desfazendo o negócio, realmente ele está concordando que realmente era um mau negócio, por isso que ele está desfazendo. Porque faltou humildade do Senhor Prefeito de ouvir as entidades, ouvir os Vereadores, ouvir a população que esse, que esses recursos desses investimentos que estava realizando era de má qualidade e de prejuízo ao município de Farroupilha. E não foi só esse. Quantos, quantos, quantos projetos, quantos negócios que o Senhor Prefeito fez mal feito em prejuízo da população de Farroupilha? Então, Senhor Presidente, era isso que eu queria dizer nessa noite. Obrigado e boa noite.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado Senhor Presidente. Eu queria saudar a Deputada Fran Somensi que está na Casa. E só para pontuar algumas questões, a minha história de vida, minha história política, a minha história familiar, minha história nesta Casa antecede a minha eleição como Vereador. 2012 fui candidato, fiz mais de mil votos, no primeiro confronto com as urnas e por falta de legenda não fui eleito. Fui o 9º mais votado. 2016, com 300 votos a menos, fui mais votado da legenda e me elegi Vereador

numa coligação com a Rede e, sim, por muitas vezes fui a essa tribuna em 2016, muitas vezes usei os microfones da rádio para defender um projeto que eu acreditava e acredito que foi importante para o país. Mas a forma que eu defendi, eu também critiquei e critico como usei essa tribuna para criticar algumas coisas erradas que eu não concordo. O meu compromisso é com aquilo que eu acredito ser correto e pela falta de autocrítica daqueles que tanto eu defendi, eu peguei a porta da frente e vou sair do partido agora na janela que é uma possibilidade legal, está na legislação, e migrarei para o novo partido. Um partido que me abriu as portas, um partido que eu já publicamente disse para onde vou que também sabem a minha postura, a minha postura crítica, a minha postura de discutir, a minha postura de não aceitar as coisas sem debater; já sabem disso. E mudarei sim, mudarei de partido, como na vida, às vezes, a gente tem que mudar. Eu nunca o critiquei, Vereador Catafesta, quando você saiu do PP, foi para o PROS e agora para o PSD, e se porventura você sair desses partidos, indo para um outro, a decisão é sua, se você estiver fazendo isso de acordo com o que você acredita, você tem toda a liberdade de fazê-lo. e o "pau que bate em Chico também bate em Francisco" quando os assuntos são os mesmos, quando as questões são as mesmas. O que nós votamos aqui naquela oportunidade, era uma quebra de decoro parlamentar e não uma compra de um terreno que não tinha uma lei e que se voltou atrás. Os motivos pela qual houve aquela denúncia por quebra de decoro parlamentar não foram refeitos. É um processo que está em tramitação e nós, respeitando a justiça, poder judiciário, paramos o processo, por um erro nosso e aqui também reconheço foi um erro nós termos seguido o que diz o nosso decreto, nossa resolução 390, nós devíamos ter seguido a Lei Federal 201/67 talvez o poder judiciário não teria barrado se nós tivéssemos seguido, em ambos os casos, o decreto-lei. Então por isso a gente aprende por isso a gente vai evoluindo e Ver. Tadeu não tenho medo de botar a mão na cabeça e dizer: "errei, desculpa". Todos nós somos passíveis de erros e só não erra quem, na verdade não tem, não tem a coragem de admitir que errou. Então era isso Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra com o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e demais presentes. Bom, para começo de conversa aqui se nós formos ver o que um está defendendo e o que o outro está defendendo, primeiro lugar as defesas que são feitas, tanto é que se viu que o Prefeito, através de uma liminar, tentou bloquear, isso está nas redes sociais vocês talvez não tenham conhecimento, ele tentou bloquear o que ia acontecer aqui hoje de noite com um despacho do juiz e foi indeferido pelo juiz. Essa é a primeira questão já tentando lá na justiça antes que nós votássemos aqui, tentar impedir a votação de hoje de noite, mas não conseguiu. Foi indeferido. Segunda questão e eu queria falar agora que estão falando tanto que tem família tal, o Pasqual também tem família, tem filho, tem mulher, tem as pessoas, os amigos, tem na sociedade, tem um nome respeitado e como um bom Prefeito e na verdade o que foi feito, naquela votação do Tribunal de Contas, tirando os direitos políticos por oito anos, para mim também estava errado. Mas alguns acharam que não, que tinha que votar conforme o Tribunal por coisas que o Prefeito nem sabia. Ou era responsabilidade de alguém dentro da Prefeitura e que o dinheiro não ficou no bolso de ninguém, ninguém roubou; lá ninguém roubou e pegam qualquer processo dele, peguem o processo aí dos 16 milhões, que é tão dito, para ver se fala em roubo aí nesse processo. Fala lá que talvez a aplicação não tenha sido feita certa, mas que para ao fundo não deu prejuízo, para o fundo ao contrário, deu mais do que se tivesse deixado aplicado lá naquele

lugar. Mas não, todo mundo veio com as pedras na mão e jogaram, e não pensaram na família de ninguém. Pensaram que o Prefeito tinha aquilo, ou vocês acham que não doeu para algumas pessoas. E esse processo que veio para cá foi exatamente político e agora nós temos a defesa que é a Lei nº 8666. A Lei nº 8666, gente, só fala na compra do terreno, se é para comprar por licitação, se não é para comprar por licitação, se tem dispensa de licitação, se não tem dispensa de licitação. Aqui tem o Artigo 17, o Artigo 24, e a Lei Orgânica diz que tem que ter autorização legislativa e não tem. E não tem. E o Prefeito demorou até agora para voltar atrás, que eu nem sei se ele voltou atrás; na verdade eu não tenho documento nenhum. E se voltou atrás agora eu vou dizer outra coisa, se nós votarmos aqui, e eu vou votar pela admissibilidade do processo, se amanhã tiver alguma coisa que diz que o Prefeito voltou atrás, e aí ele voltando atrás não tem mais o que fazer, eu não preciso fazer mais nada, bom, aí vamos ver juridicamente o que que vai acontecer. Eu sinceramente agora não posso dizer se o quê que pode acontecer; eu não tenho, esse conhecimento legal eu não tenho, mas eu tenho o conhecimento legal de que houve irregularidade do Prefeito. Podem vim aqui, Vereadora Glória, quem tem dez mandatos de Vereador que a Senhora falou na rádio que tem um monte de mandatos e veio me dizer que a lei federal ela não é superior à lei municipal. Ela é superior à lei municipal quando ela trata do mesmo assunto. Acontece que a Lei nº 8666 ela não trata do mesmo assunto de dizer que tem que ter autorização do Poder Legislativo. A nº 8666 fala, no seu Artigo 17: "a alienação de bens da administração pública subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas". Aí estão defendendo a avaliação, que os preços estão justos, mas nem entramos nesse mérito ainda; nós não estamos falando se o preço é justo ou não. Ninguém falou que o Prefeito roubou ou não roubou, se comprou mais caro ou mais barato, nós estamos falando que o ato foi ilegal. O ato que de comprar o terreno é ilegal. Então quando os imóveis, dependerá, diz aqui na Lei nº 8666, no Inciso I, do Artigo 17: "quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e funcionais para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia de licitação na modalidade concorrência dispensa, dispensada esta nos seguintes casos...", aí vêm os casos e um dos casos pode ser esse do Prefeito. Pode ser que o que tem na denúncia, primeiro ato, primeiro fato da denúncia, de comprar sem licitação, isso pode ser que não esteja errado porque ele queria comprar quatro terrenos que fossem ao lado da UPA e que estes terrenos ao lado da UPA só tem esses. É lógico que se só tem esses, tem que dispensar de licitação ou não consegue comprar porque do outro lado da rua não adiantava comprar os terrenos. Então esse fato para mim está bem claro. o que está claro também para mim é que precisa de autorização legislativa e não teve, tanto é que o Prefeito está voltando atrás. Na questão do Procurador, se demitiu Glacir, é aquela outra denúncia, talvez ele possa perder até a OAB dele, a gente não sabe, mas nós vamos ter que olhar, nós vamos, aquela outra denúncia, inclusive não terminou aqui.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Concluindo Vereador.

VER. ARIELSON ARSEGO: Teria mais muita coisa, mas o tempo é pouco. Infelizmente. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e demais Vereadores, a quem ainda nos acompanha. Eu sei que alguns esclarecimentos foram já efetuados pelos colegas

Vereadores, mas no entanto é importante que a gente reforçe aqui alguns entendimentos que tem sobre essa votação que nós temos nessa noite, inclusive considerando que nós, na manifestação do voto, só teremos a possibilidade de expressar "sim" ou "não" pela admissibilidade ou não. Então eu começo por isso: a admissibilidade. O que está sendo analisado e o que será votado nesta noite não é o impeachment do Prefeito Municipal. É se o processo, a denúncia feita, se ela será acolhida ou não será acolhida. Esse é o julgamento que se faz hoje. Caso seja acolhida haverá uma formação de uma comissão com três Vereadores sorteados que vai ter um relator que vai produzir um relatório que daí será votado na comissão para depois, seja qual for o resultado, vir para o plenário e aí sim decidir pelo impeachment ou não do Prefeito Municipal. Enquanto isso essa comissão terá a condição, colegas, de fazer diversos levantamentos que aqui foram ditos, vai ter a possibilidade de verificar documentos, vai ter a possibilidade de verificar o que está sendo dito e sendo colocado na mídia hoje, vai ter a possibilidade de fazer todas essas averiguações. E ela poderá, inclusive, indicar ao fim do seu trabalho o não acolhimento ou o não impedimento do Prefeito Municipal. Tudo isso será regido pelo decreto-lei nº 201/1967, aonde o eleitor então apresentou esse pedido e conforme o parecer da Procuradoria coloca-se que o novo pedido encaminhado, visto que a gente teve um anteriormente, preenche os requisitos formais mínimos e esse foi o motivo de nós não termos aceitado aquele pedido da semana passada, pois não tinha os requisitos formais mínimos. Houve também, além da questão documental, uma alteração no texto do pedido deixando-o mais claro com relação ao oferecimento da denúncia e ao que se solicita com a apreciação da mesma. Então agora nós temos a possibilidade de admitir com relação aos documentos legais. Quero dizer também que nós fizemos, eu sei que acho que foi na semana retrasada, mas nós fizemos um pedido de informações solicitando até esclarecimento sobre esse processo, embora esteja ainda dentro do prazo para que o Prefeito Municipal responda, então ele tem ainda tempo para fazer isso, mas talvez por interesse poderia já ter esclarecido e não o fez. Assim como não fez em outros pedidos que já passaram mais de 30 dias feitos e que não está respondendo dentro do contento. Então nós aqui temos que lidar com situações oficiais, e a situação oficial é o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal que diz que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa. E eu encaminho, para encerramento, dizendo que me parece que esse artigo não foi respeitado, em não sendo respeitado a gente tem que julgar pela admissibilidade da denúncia efetuada. Depois, na comissão, e eu dizia antes, além de todas as averiguações, o Prefeito Municipal ou a sua defesa terá a oportunidade de apresentar os seus contra-argumentos. O Prefeito vai poder se manifestar e vai poder dizer porque que ele não enviou, se ele entende que não desrespeitou, tudo isso terá oportunidade e tempo para que o Prefeito se manifeste e aí sim só depois de ouvida a denúncia e ouvida a defesa é que a comissão fará o seu relatório. Concluo dizendo que não tem ninguém aqui, nem Vereadores e nem eleitores, na minha opinião, e eu respeito a opinião dos outros, nem sempre se faz isso né, nem sempre se respeitou a opinião dos outros, nem sempre se teve respeito com as pessoas, inclusive, mas não é isso que nós estamos julgado. Agora o que eu quero dizer que terrorismo é dizer que o município vai deixar de funcionar; não vai. O município vai continuar funcionando, o Prefeito continuará habilitado a fazer todas as suas funções nesse período de averiguação e não tem que a comunidade sofrer nenhum dano com relação a isso. Com isso Senhor Presidente e demais colegas eu me manifesto, já que depois só teremos o voto "sim", pelo

voto de admissibilidade da denúncia oferecida fazendo com que a gente possa, seguindo o decreto-lei 201/67 analisar de forma mais profunda o que está aqui sendo colocado. Era isso, muito obrigado Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, todo público que aqui permanece no plenário. Eu não poderia me calar diante de uma citação que para mim é orgulhosa, é orgulhosa. Quero dizer aos Senhores que enquanto uma pessoa a qual eu aprendi a ter gratidão e reconhecimento eu não poderia me furtar neste momento de trazer esse depoimento. Doutor Thiago, muito obrigado por colocar isto, porque enquanto o exercício da medicina e o juramento estava na parte traseira de um veículo lutando pela vida, eu estava pedindo a Deus que me abençoasse, que eu também tivesse essa chance e a oportunidade de levar com segurança até onde essa pessoa teria o recurso maior e a gente teve êxito. Então eu quero lhe dizer que se tivesse isso em questionamento, a pessoa do Doutor Claiton, eu lhe diria que eu votaria hoje em favor dele sem ter medo nenhum, sem ter medo nenhum. E que isso fique bem claro. Que as pessoas não entendam e eu sempre tive as minhas posições e a minha posição neste momento à pessoa e ao médico, em situações as quais eu estive envolvido, eu não poderia ser diferente de não dizer isso. Eu teria o meu voto aberto e digo isso com muita convicção e com muita segurança. Agora, a partir do momento em que eu renunciei a muitas coisas e não renuncio a algumas, eu devo ter hoje, acho que até as minhas filhas acompanhando pela mídia, enfim, pelos meios que oportunizam isso, de não fazer aquilo que a Câmara de Vereadores está para fazer que é ter respeito também ao mesmo tempo a cidadania e a democracia. Eu tiraria o direito do cidadão e eu citei no meu outro depoimento da semana passada ou da outra semana, se não me falha a memória, eu me referi ao Senhor Glacir, queria que ele soubesse disso e talvez o Senhor não tenha se dado por conta. O exercício da cidadania, que é um direito de todas as pessoas, e eu o citei como cidadão para que desse exemplo às pessoas que estavam acompanhando, pela TV Serra, pela TV Cidade e pelos demais órgãos de imprensa que estavam aqui e talvez não tenham se dado por conta. A cidadania é algo muito importante para todo o cidadão e o Senhor exerceu o seu papel. Também não posso lhe deixar de lado da situação. Hoje estamos vivendo esta situação de que o Poder Legislativo tenha também o seu direito de dar resposta a quem o elegeu, a quem os colocou aqui, àqueles que concordam e os que discordam. Porque pode ser que neste ato haja a simpatia de quem concorda e haja a simpatia de quem discorda. Então é o direito da cidadania acima de qualquer coisa e o eleitor está sendo preservado. E quanto a voto eu queria dizer aos Senhores que se eu usar o meu tempo aqui, eu não iria dizer qual será o meu voto. Na hora em que eu for convocado eu o farei com muito orgulho, sem dúvida alguma. Muito obrigado Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. Com a palavra a Vereadora Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Senhor Presidente. Bom, eu já me manifestei na tribuna e quero dizer que tem cidadão que só procura falar em redes sociais e dizer que já essa Vereadora ofendeu. Eu não ofendi ninguém, eu falei a verdade, a pura verdade; e a verdade está aqui nesse artigo que eu coloquei. A Lei Federal ela sempre se sobressai à Lei Municipal, aliás, nós aqui Vereadores cometemos um grande erro há muito tempo, até

porque nós já deveríamos ter suprimido esse Artigo 97. Porque o Artigo 97 ele é de 1988 da Lei Orgânica e a Lei Federal é de 1993. E lá diz, está claro, está claro que para a compra de móveis não é necessário à autorização legislativa. Está claro. Agora eu quero dizer assim para vocês mesmo estando claro, o Prefeito Claiton, ele teve autorização legislativa. Por quê? Porque foi aprovada a Lei nº 4552 nesta Casa onde autorizava a comprar terrenos. Quem de nós de sã consciência, Vereadores, quem de nós de sã consciência, acreditaríamos que nós compraríamos um terreno por R$ 10.000,00? Quem de nós de sã consciência? É claro que o Prefeito Municipal também através de decreto ele pode sim, sim, gente. Através de decreto ele pode pegar 35% do orçamento para compra de imóveis, para fazer o que ele quiser. Por isso que existe o decreto. Então eu vou votar sim por "não" por que vai ser, vai ser, sinceramente, nós estamos aqui dando um retrocesso para Farroupilha; um retrocesso, fazendo com que, sim, agora já estão falando o seguinte: "quem que vai pagar a multa?" Antes era para fazer a devolução, antes diziam que estava errado, as entidades também. Todo mundo está errado. Agora nós estamos falando já em multas. Quem que vai pagar? Então, sinceramente, gente, eu quero dizer uma coisa para vocês já que falaram de família, eu também posso falar de família e posso falar de família muito mais que muita gente que tem família de sangue e dizer o seguinte para vocês: "Ah, então quer dizer que doeu", mas quando se faz o investimento e que se tem, Senhoras e Senhores, se tem hoje uma dívida de 27 milhões com o nosso município, isso podia, isso pode. Então dói para essa família agora não dói para a família Gonçalves, sendo que ele não roubou, ele não fez nada. E também não estou dizendo que aqui alguém roubou, ninguém aqui está dizendo nada, mas os investimentos foram feitos mal feitos. E aí quando falo, quando falo que tanta coisa foi feita errada, quanta coisa será que foi feita errada? Quando venderam a câmera fria que passou nessa Casa, não foi feito errado, não? Vocês sabem como é que foi? Está tudo certinho? Será que isso as pessoas não tem consciência ou será que só eu aqui tenho que defender? Eu sinceramente não sou Vereadora de graça não, não sou Vereadora de brincadeira. O que tem que ser defendido tem que ser defendido. Tanta coisa. A rodoviária aonde é que está hoje como é que foi comprado aquele terreno? Vocês lembram que era uma fábrica de louças lá; passou pela Câmara, está tudo certo? Vocês esquecem disso ou vamos ter que discutir na hora do impeachment? Podemos discutir isso também porque eu estou preparada. Obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereadora. Quero fazer uma saudação especial ao Dr. Maurício Bianchi, Presidente da OAB/RS – Subseção Farroupilha – e toda a sua diretoria, obrigado pela presença. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra com o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, eu quero, antes de encerrar essa etapa da Sessão, apresentar um, dois, três Requerimentos que tem a importância para cada município que aqui...

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Espaço de liderança.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Espaço de liderança. Um é para que a Prefeitura veja, através da Secretaria de Obras, a possibilidade na Rua Alécio Cauduro, nº1020, bairro Industrial 2 para que veja a possibilidade de pintar lá um quebra mola. Aonde diversas crianças, por não ter ainda um pracinha, e que ali na frente vão ter, o Dep. Danrlei aí junto com uma Emenda de R$ 250.000,00 foi contemplado o Industrial 2, vai ter um espaço de lazer para o Industrial 2, Nova Sardenha e Imigrante. Então a brincadeira na rua está com os dias contados. Requerimento nº 31, para que o Executivo, através da Secretaria de

Obras, veja a possibilidade de fazer os recortes no final de canto dos quebra molas onde acumula água, e as chuvas que estão ocorrendo são fortes e aí não tem como escoar, a boca de lobo está muito próxima, mas não consegue chegar até à boca de lobo porque tem a quebra mola até o cordão. Então é um pequeno recorte, coisa pequena, estou despachando esta noite. E também, Presidente, o Requerimento nº 30, para que veja a possibilidade de melhorias na VRS 813 no que é do município. Vocês tem que entender que no passado o Governo passado fez uma aquisição de uma área; o que é a área que veio para o município? Vocês têm que entender aqui, comunidade. A VRS 813 veio um pedaço para o município e aí vocês pesquisam para saber o por quê? Pesquisem para saber por que veio aquele pedaço da VRS 813 que você passa lá todo dia e tem buraco. É do município sim. Então que o Prefeito possa ver; acredito que ele vai estar fazendo nos próximos, mas ele herdou esse problema. Esse problema veio do passado. Aí vocês imaginam o que tem ali nas laterais e o porquê virou municipal. Porque ninguém pega uma rodovia que está em precárias condições pelo nada, mas isso vai ter debate nas campanhas pela frente e a comunidade vai saber. Então também aproveitando que a Primeira-Dama e Deputada deste município está aqui, que bom sua presença nessa noite obrigado, Deputado Francis Somensi, e que a Vossa Excelência possa debater os anseios dessa comunidade lá no plenário da Casa Legislativa Estadual que é então as rodovias que estão de uma maneira precária. O Governador preservando o mato, que é uma vergonha, vindo de Caxias aqui em Farroupilha o que tem de mato não enxerga as placas isso é preservação do capim e que Vossa Excelência possa estar levando esse anseio sei que já está em boas mãos e que esse debate não vai ser preciso mais nessa Casa porque quem é base lá do Governo, também tem um acesso próximo ao Governador e que isso vai ser resolvido. Presidente, à noite era esses meus Requerimentos. Projeto que prevê a redução dos 30 dias para 15 dias eu até agora não obtive nenhuma assinatura, está aqui nenhuma, nenhuma. Isso aqui é o que gente? É redução. Se nesse período em que a Casa estava em recesso e estão alegando também nas denúncias, que a Casa não se manifestou. Eu não concordo com tudo que o Glacir falou na imprensa, todo respeito, quando veio a lei autorizando a abertura de um crédito especial, eu votei, eu entendi a lei. Isso não é crime. Isso aí é uma reserva sabendo que no futuro poderia vir o recurso e veio do pré-sal; Governo Bolsonaro fazendo a diferença para esse país. E já que não obtive nenhuma assinatura só tem a minha aqui; então, comunidade, eu peço a assinatura de vocês. Acabei de ler a matéria aqui, em Caxias do Sul também já protocolou na Câmara de Vereadores de iniciativa popular. Se acharem que é o momento, está aí o projeto. Eu fico triste, mais uma vez sozinho. Está aqui, gente, assinem vamos reduzir de 47 para 15. Porque naquele momento que o Prefeito fez a compra e tal nós poderíamos estar aqui fiscalizando, mas como a gente estava de férias não deu daí tem que esperar todo o recesso voltar daí teve manifesto por outras entidades e aí os Vereadores não fazem nada. Vocês ouviram eu ouvia gente falando isso na imprensa eu ouvi. Então assim redução de 30 porque foi quarenta e poucos, para quinze, caso não queiram vai ser contemplado inciativa popular que é um Projeto do povo. E que hoje tenho certeza que vocês vão assinar quando chegar em casa, o link está aí a disposição. Obrigado, Presidente. E sobre o voto 'pau que bate em Chico bate em Francisco' a gente vai analisar ninguém está aqui julgando se fez ou não fez. Quero analisar e depois a gente vai...

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Concluindo, Vereador.

VER. SEDINEI CATAFESTA: 9 segundos! E depois nós vamos então vai fazer o julgamento.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. Eu já coloco em votação então os três Requerimentos formulados pelo Vereador; então o Requerimento nº 30/2020: autor Sedinei Catafesta, bancada do PSD, assunto: manutenção da VRS 813, destinatário Poder Executivo Municipal. O Vereador abaixo firmado, solicita a anuência dos demais pares que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, através do departamento responsável, para que seja realizada a devida manutenção no trecho da VRS 813 que corresponde ao perímetro municipal. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Vereadores presentes. Coloco em votação o Requerimento nº 31/2020, de autoria do Ver. Sedinei Catafesta, o Vereador abaixo firmado, solicita anuência dos demais pares que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, através do departamento responsável, para que seja realizada uma obra para que a água que tem empoçado próximo ao quebra-molas, na rua Paim Filho, nº 1201 – próximo à escola Oscar Bertoldo, possa ser absorvida pela boca de lobo que se encontra do outro lado do mesmo. Nestes termos espera deferimento. Em votação Senhores Vereadores; aprovado por todos. Também coloco em votação o Requerimento nº 32/2020 o Vereador abaixo firmado, solicita anuência dos demais pares que seja encaminhada ao Poder Público Municipal, através do departamento responsável, para que seja realizada a sinalização do quebra-molas localizado na Rua Alécio Cauduro, nº1020, bairro Industrial. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Vereadores. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. A palavra com o Ver. Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, boa noite Senhoras e Senhores presentes nesta noite. Recebi agora aqui, da Secretaria, dois Requerimentos encaminhados pelo Executivo Municipal aonde diz o seguinte; eu não li todos eles, chegou agora, recebi faz sete oito minutos. Solicitação de viabilidade de anulação da dispensa licitatória nº 27/ 2019. Aqui não diz que está desfeito o negócio, se vai ter um acordo entre as partes para desfazer o negócio, pelo meu entendimento. O outro sinceramente não cheguei a olhar, porque chegou agora e estava prestando atenção no que meus colegas estavam falando. Fiz umas anotações aqui e eu tive algumas respostas, mas vou deixar para a semana que vem até para não ocupar muito o tempo dos Senhores e das Senhoras que estão aqui presentes. Vou me deter um pouquinho em cima do assunto que é do recebimento ou não do pedido de impeachment do Senhor Prefeito Municipal Claiton Gonçalves. Mas também, rapidinho, dizer o seguinte: que recentemente, no ano passado, foi feito aqui pelo Presidente desta Casa Sandro Trevisan e pelo Ver. Odair Sobierai e não conseguiram as 5 assinaturas, conseguiram 4, para diminuir de 15 para 13 Vereadores. Agora então vem com um monte de coisa diminuir tudo agora. Mas isso aí vamos deixar para mais adiante. Se não tivesse entrado o pedido de impeachment de um eleitor da nossa cidade, será, a pergunta que me faço para mim, será que esse negócio o Executivo Municipal ia desfazer? Será que ele ia desfazer o negócio dos terrenos? Será que o Prefeito Municipal ele ia desfazer o negócio do software ou da plataforma? Será que ia desfazer? E tinha tempo para desfazer, pois eu estava presente no salão nobre da Prefeitura aonde 15 entidades entregaram um documento para o Prefeito rever a situação. E lá não ouvi dizer se era bom ou era ruim o Projeto; falavam dos custos, mas não ouviu. A coisa andou. Então é difícil entender. Volto a fazer a pergunta e o cidadão que entrou com o pedido está aqui na nossa frente, se não tivesse entrado o pedido de impeachment do Prefeito ele ia desfazer os negócios? Ou não ia dar bola para ninguém? Não sei. Eu aqui falei, na sexta-feira retrasada

na rádio Spaço, que eu não gostaria que isso acontecesse aqui em Farroupilha e não estou dizendo que o Prefeito vai ser cassado ou não vai. Eu não gostaria que entrasse nessa Casa e no município de Farroupilha um pedido de impeachment como aconteceu em Caxias do Sul. Isso não é bom para ninguém, não só para o Prefeito. É ruim para Farroupilha, fica uma imagem, fica manchado. E não estou falando da pessoa Claiton Gonçalves. Tenho o maior respeito pela pessoa dele, tenho maior respeito pela pessoa dele, agora hoje ele é gestor e nós temos que cumprir aqui as leis e os ritos da Casa de votar se aceitamos o pedido ou não aceitamos. Aí a partir de amanhã se não aceitamos está arquivado e morreu o assunto, e se nós aceitamos a comissão que vai ser sorteada hoje se passar, não sei se vai passar, vai começar os trabalhos. Mas quero dizer para os Senhores e as Senhoras, eu não gostaria de estar aqui nesse microfone nesse momento falando sobre esse assunto como farroupilhense, não gostaria, mas tenho a obrigação de seguir as leis. E mais, tudo isso aconteceu agora entrou na justiça com uma liminar pedindo para não ser votado o pedido de impeachment; e foi negado. Porque tudo isso agora?

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Concluindo, Vereador.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Só para concluir. Se está tudo certo, se a Lei nº 8.666 pode fazer isso, porque estão retirando e desfazendo os negócios? Não estou entendendo mais nada. A partir de amanhã é que nós vamos saber. Muito obrigado.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, eu encerro o Pequeno Expediente. Então encerrado o Pequeno Expediente. Dando continuidade, Senhores Vereadores diante do protocolo de denúncia contra o Prefeito e do pedido de análise da possibilidade de abertura do processo de impeachment formulado pelo Senhor Glacir Nazário da Silveira Gomes, datado de 12 do corrente, e em conformidade com o decreto Lei nº 201, de 27/02/1967, faremos a leitura na íntegra do pedido formulado e do parecer jurídico. E após faremos a votação da admissibilidade pelo voto nominal da maioria dos Vereadores presentes. E o espaço será apenas para votação, sem questionamento por parte dos nobres Vereadores. Então agora iniciamos com a leitura do pedido. Com a palavra o 1º Secretário da Casa Vereador Arielson Arsego.

1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS. Glacir Nazário da Silveira Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 9002209469, em anexo e autenticada, inscrito no CPF sob nº 136.312.920-15, título de eleitor nº 013103390434 cujo certidão também consta em anexo, residente e domiciliado na Rua Onze de Dezembro nº 386, cidade de Farroupilha/RS, fone 54.996095079 vem respeitosamente diante de Vossa Excelência em defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania e da justiça, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal com base no Decreto-Lei nº 201/67 oferecer denúncia contra o Senhor Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, Senhor Claiton Gonçalves, com endereço profissional na Praça da Emancipação, cidade de Farroupilha/RS pelos fatos a seguir delineados: – considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha ao estabelecer, via Decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei Municipal nº 4552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes e os princípios da modalidade administrativa da boa-fé; – considerando que o atual Prefeito inobservando os princípios administrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o Legislativo Municipal, violando o dispositivo constante no artigo nº 97 da Lei

Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes a administração pública, conforme demonstra os documentos anexados, por tais atos que, perfunctoriamente, desviam-se da legalidade, moralidade e probidade administrativa pede-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, na pessoa do seu atual Presidente, receba a presente denúncia para que o Prefeito Municipal Senhor Claiton Gonçalves seja: A – processado pelas infrações político-administrativas previstas no art. 4º inciso VII do Decreto-Lei nº 201/67; B – ao final seja condenado com a perda do cargo de Prefeito e a consequente perda dos direitos políticos nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Termos em que pede e aguarda deferimento. Farroupilha/RS, 12 de fevereiro de 2020. Glacir Nazário da Silveira Gomes, CPF sob nº 136.312.920-15. Aí vem a carteira de identidade com também o número do CPF, registro 9002209469, data de expedição 03/02/2009, Glacir Nazário da Silveira Gomes, filiação Salvador Pereira Gomes/Neiva da Silveira Gomes, naturalidade Porto Alegre/RS, data de nascimento 28/07/1953 documento de origem: CAS 2034 Porto Alegre/RS, CPF nº 136.312.920-15 Porto Alegre, PIS/PASEP 102295898-36. Autenticado no registro ou no cartório melhor. Vem um comprovante de endereço, um comprovante de residência, uma cópia da RGE. Justiça eleitoral/Tribunal Superior Eleitoral. Certidão: Certifico que de acordo com os assentamentos do cadastro eleitoral e com o que dispõe a resolução TSE nº 21823/2004 o eleitoral abaixo qualificado está quite com a justiça eleitoral na presente data. Eleitor: Glacir Nazário da Silveira Gomes, inscrição nº 013103390434, zona nº 061, seção nº 0096, município 86550 – Farroupilha/RS. Data de nascimento 28/07/1953, domicílio desde 12/06/1989, filiação Neiva da Silveira Gomes/ Salvador Pereira Gomes. Certidão emitida às 13h40min em 11/02/2020. Resolução TSE nº 21823/2004. O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento à convocação da justiça eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas em caráter definitivo pela justiça eleitoral e não remitidas excetuadas as anistias legais e a regular prestação de contas de campanha eleitoral quando se tratar de candidatos. A plenitude do gozo dos direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado, interdição por incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgada enquanto durarem seus efeitos, recusa de cumprimentar as obrigações imposta ou a prestação de alternativa, condenação por improbidade administrativa, conscrição e opção em Portugal pelo estado da igualdade. Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser conferida na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet no endereço www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e título por meio do código. Temos o Diário Oficial. Atos oficiais do Município de Farroupilha; quarta-feira, 30 de outubro de 2019, edição nº 630. Vou passar a ler somente o que diz respeito ao caso. Lei Municipal nº 4552, de 30/10/2019, altera as Leis Municipais nº 4383 de 20/12/2017 e nº 4480 de 20/12/2018, e autoriza a abertura de crédito especial. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20/12/2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10;

Subfunção: 302; Produto: Terreno; Unidade de Medida: Unidade; Meta Física: 1; Meta Financeira: R$10.000,00; Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.
Art. 2º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.480, de 20/12/2018, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10; Subfunção: 302; Produto: Terreno; Unidade de Medida: Unidade;, Meta Física: 1; Meta Financeira: 10.000,00; Recursos: 0040 - ASPS e 1040 - FMDTI.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.
05.01 – Unidades Subordinadas: Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;
15.451.0014.1013 – Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas;
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital;
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos;
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – 1040/Recurso FMDTI..... R$ 5.000,00.
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FMS - Fundo Municipal da Saúde;
10.302.0009.1095 – Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especializada em Saúde;
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital;
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos;
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS.....R$ 5.000,00;
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDTI..... R$ 5.000,00;
TOTAL DO CRÉDITO.....R$ 15.000,00.
Terça-feira, 5 de novembro de 2019. Diário Oficial; atos oficiais do município de Farroupilha. Edição nº 634, Decreto nº 6680 de 5 de novembro de 2019. Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481 de 20/12/2018. O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, decreta: art. 1º é aberto nos termos do art. 6.º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481, de 20/12/2018, um crédito adicional, até o limite de R$ 902.000,00 suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de meios em vigor, a saber:
Gabinete do Prefeito 02.01 - unidades subordinadas ao gabinete
04.122.0026.2005 - manutenção e desenvolvimento das atividades do gabinete do Prefeito
3.3.90.33.00.00.00.00 - passagens e despesas com locomoção
- 0001/recurso livre.....R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito
05.01 - unidades subordinadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito
04.122.0014.1010 - construção, ampliação e/ou melhoria de prédios públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 - obras e instalações
- 0001/recurso livre.....R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
07.01 - unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
04.122.0015.2070 - manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - material de consumo
- 0001/recurso livre.....R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
08.01 - unidades subordinadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
08.122.0012.2079 - manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.40.00.00.00.00 - serviço de tecnologia de informação e comunicação - pj
- 0001/recurso livre.....R$ 2.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.241.0012.2083 - manutenção das atividades de assistência ao idoso
3.3.90.40.00.00.00.00 - serviço de tecnologia de informação e comunicação - pj
- 0001/recurso livre.....R$ 1.000,00
08.244.0012.2087 - manutenção e desenvolvimento das atividades dos CRAS
3.3.90.40.00.00.00.00 - serviço de tecnologia de informação e comunicação - pj
- 0001/recurso livre.....R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Fundo Municipal da Saúde
10.302.0009.1095 – aquisição de bens imóveis para atenção especial em saúde
4.4.90.61.00.00.00.00 – aquisição de imóveis
- 0040/recurso ASPS .....R$ 305.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 – aquisição de imóveis
– 1040/recurso FMDTI – lei 4.176.....R$ 585.000,00
Total dos créditos.....R$ 902.000,00
Fatos: abertura de crédito suplementar por Decreto, com valor 8.900,00% superior ao fixado na Lei, e com ofensa aos princípios e Leis que regem a Administração Pública; compra de bens imóveis sem Lei autorizativa e com valor 14.500,00% superior a meta estabelecida no PPA e na LDO. A Lei Municipal nº 4552, de 30/10/2019 que é originária do Projeto de Lei nº 062/2019 de iniciativa de Prefeito de Farroupilha em seus artigos 1º e 2º inclui nas Leis do Plano Plurianual de 2018/2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019 a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para Atenção Especializada em Saúde com valor fixado na meta financeira de R$ 10.000,00 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30/10/2019). No art. 3º, essa mesma Lei nº 4552/2019, autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial na Secretária Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Saúde, no valor de R$ 10.000,00 sendo R$ 5.000,00 com recursos ASPS e mais R$ 5.000,00 com recursos FMDTI para aquisição de imóveis. Na mesma data da Lei Municipal nº 4552/2019 o Prefeito abriu um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (R$ 5.000,00 com recursos ASPS e R$ 5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº 6677 de 30/10/2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30/10/2019). Acontece que em 05/11/2019, apenas 6 dias da entrada em vigor da Lei nº 4552/2019 que destinou um valor de R$ 10.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6680, de 05/11/2019, abrindo um crédito suplementar na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Saúde, no valor de R$ 890.000,00 (R$ 305.000,00 com recursos ASPS e R$ 585.000,00 com recursos FMDTI) para aquisição de imóveis (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 05/11/2019). Quer dizer, houve uma

suplementação (um acréscimo) via Decreto de 8.900,00% em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4552/2019 (de R$ 10.000,00 para R$ 890.000,00) totalizando R$ 900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis sendo que a Lei, que entrou em vigor 06 dias antes, tinha autorizado apenas R$ 10.000,00. Prosseguindo, em 11/11/2019, 06 dias depois da vigência do Decreto nº 6680/2019 e 12 dias depois da vigência da Lei nº 4552/2019 o Município de Farroupilha comprou, sem Lei autorizativa e sem licitação, os lotes nº 01 a nº 04 da quadra 522 localizados na Avenida Armando Antonello, bairro São Luiz, nesta cidade, pelo valor total de R$ 1.450.000,00 pagos em duas parcelas uma de R$ 900.000,00 em 2019 e outra de R$ 550.000,00 em janeiro de 2020. Processo de dispensa de licitação nº 27/2019. Contrato de promessa de compra e venda do imóvel nº 377/2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, transparência). Com relação ao Projeto de Lei nº 62/2019 e o Decreto nº 6680/2019 foram praticados atos que, ao que tudo indicam, objetivaram esconder da Câmara de Vereadores e da população em geral o real valor da aquisição de imóveis pretendida, situação que põe em xeque vários princípios e Leis que devem nortear os atos administrativos entre os quais a boa-fé, a lealdade, a publicidade, a moralidade administrativa, etc. Somam-se a isso o fato de que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 062/2019 e do Decreto nº 6680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde conforme exigido pelo artigo 2º inciso I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2191, de 04/04/1995, do Município de Farroupilha. O Decreto nº 6680/2019 também é ilegal por apresentar nítido desvio de finalidade relativamente aos termos contidos na Lei Municipal nº 4552/2019. Quanto à compra de imóveis esta foi realizada sem autorização Legislativa em contrariedade ao disposto no *art. 97 da Lei Orgânica do Município*, que assim determina: "artigo 97 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa". (fonte: www.camarafarroupilha.rs.gov.br, Lei Orgânica). A Lei existente (Lei nº 4552/2019) diz respeito apenas à matéria orçamentária e não é Lei autorizativa de compra de bem imóvel, nos termos determinados pelo artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. Além de ser realizada sem autorização legislativa, a compra também não respeitou a meta financeira de R$ 10.000,00 estabelecida nas Leis do Plano Plurianual de 2018/2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e que foi fixada 12 dias antes da compra, pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 4552/2019, pois a compra foi realizada por R$ 1.450.000,00 representando o acréscimo de 14.500.00% na meta financeira. Também não houve prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde para compra conforme determinado pelo artigo 2º inciso I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2191, de 04/04/1995, do Município de Farroupilha. Por fim, a compra se deu sem licitação, mediante processo de dispensa totalmente viciado, em razão das ilegalidades acima mencionadas.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Só um momento. Eu gostaria pedir licença para vocês que vocês pudessem fazer um pouco de silêncio até porque o Secretário está fazendo a leitura e tem alguns gostaria de ouvir então agradeço pela colaboração. Obrigado.

1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Diário Oficial; atos oficiais do Município de Farroupilha/RS. Segunda-feira dia 11 de novembro de 2019, edição nº 638. Dispensa nº 27/2019. Objeto: aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Empresa contratada: M. Guerra e Cia Ltda (CNPJ nº

21.862.619/0001-85). Valor: R$ 1.450.000,00. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inc. X. Contrato de promessa de compra e venda do imóvel nº 377/2019. A pessoa jurídica M. Guerra e Cia, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, CEP 95034000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Maria de Lourdes Pasquali Guerra, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, doravante simplesmente denominado promitente vendedor e, de outro lado, o Município de Farroupilha, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton Gonçalves, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente promitente comprador, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 27/2019, resolvem celebrar o presente contrato de promessa de compra e venda de imóvel, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO BEM; Constitui objeto do presente contrato a promessa de compra e venda, os imóveis abaixo descritos e caracterizados: **I.** Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. **II.** Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metras, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado; **III.** Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por

12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. IV. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. Parágrafo único. Os imóveis de propriedade do promitente vendedor encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas nº 43.189 fl. 01, nº 43.190 fl. 01, nº 43.191 fl. 01 e nº 43.192 fl. 01, todas do livro nº 2 do registro. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO. O valor a ser pago pelo promitente comprador ao promitente vendedor, com relação à compra e venda dos imóveis descritos no objeto deste contrato, é de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO; O valor correspondente ao preço dos imóveis, a que se refere à cláusula segunda, será pago em 2 (duas) parcelas: a) A primeira parcela, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato; b) A segunda parcela, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), será paga até 31 de janeiro de 2020. Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, em favor do promitente vendedor, em conta bancária de sua propriedade, no Banco Sicredi (748), agência 0101, conta corrente 69.905-7. CLÁUSULA QUARTA - OUTORGA DA ESCRITURA. A propriedade dos imóveis especificados na cláusula primeira do presente contrato será conferida ao promitente comprador por escritura pública a ser celebrada em Cartório, juntamente com a comprovação do pagamento da última parcela, conforme forma de pagamento estabelecida na cláusula anterior. Parágrafo primeiro: a promitente vendedora concede a posse do objeto deste contrato a partir da data de assinatura deste contrato. Parágrafo segundo: em caso de desistência do negócio por parte do promitente comprador, este devolverá a posse completa dos imóveis, no estado em que se encontravam antes da posse. Parágrafo terceiro: Não é permitida a desistência do negócio por parte da promitente vendedora. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS. Todos os tributos e demais encargos que vierem a recair sobre os imóveis, a partir da data de registro da transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis, ou sobre a operação objeto deste instrumento, serão pagos pelo promitente comprador, nas épocas próprias. Parágrafo primeiro. O promitente comprador responsabilizar-se-á por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à transmissão do imóvel. Parágrafo segundo. Estão contidos no processo de dispensa licitatória todos os documentos fiscais relativos à promitente vendedora e ao imóvel objeto deste contrato, afirmando a promitente vendedora estar em situação regular com relação a todos os tributos e taxas referentes ao imóvel e à pessoa jurídica até a data deste contrato e que permanecerá nessa condição até a data de registro da transferência do

imóvel no cartório de registro de imóveis. Parágrafo terceiro: O presente contrato será rescindido e o imóvel objeto deste contrato permanecerá no patrimônio do promitente vendedor, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento, no prazo e valor estabelecido na cláusula terceira, da 2ª parcela da aquisição. Parágrafo quarto: No caso do parágrafo segundo, a devolução do valor da 1ª parcela deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento da parcela, conforme estabelecido pela cláusula terceira. Parágrafo quinto. Caso o promitente vendedor não realize a devolução no prazo estabelecido acima, a parcela estará sujeita a atualização monetária, e o promitente vendedor à multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa de aquisição do bem objeto do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município de Farroupilha:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Recurso: 1095/1975.1 Recurso: 0040
Despesa: 1095/1968.1 Recurso: 1040
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO. As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca de Farroupilha, com jurisdição sobre o objeto deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Farroupilha, 11 de novembro de 2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal, promitente comprador. Maria de Lourdes Pasquali Guerra, M. Guerra e Cia., promitente vendedor. Testemunhas: 1 – Davi Andrade de Boni; 2 – Andrieli Zatti. Registrado no cartório.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Dá uma segurada aí, Secretário. Temos que fazer a prorrogação; aprovar a prorrogação da Sessão, está chegando às 22h e aí nós temos que votar pela prorrogação da Sessão. Os Vereaodores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores presente pela prorrogação da Sessão. E agora eu peço a colaboração do 1º Vice-Presidente, Ver. Jonas Tomazini, para dar continuidade à leitura do processo.

1º VICE-PRESIDENTE VER. JONAS TOMAZINI: Obrigado, Senhor Presidente. Dando sequência então. Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Farroupilha, Procuradoria-Geral do Município. Processo Administrativo de Dispensa nº 27/2019. Requerente: Secretaria da Saúde. Assunto: Viabilidade Jurídica de Dispensa. Destinatário: Prefeito Municipal. Senhor Prefeito, trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de imóvel com área de 1.917,14m², conforme matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pertencentes aos lotes urbanos números 1 com área de 457,87m², lote número 2 com área de 487,50m², lote número 3 com área de 450,00m² e o número 4 com área de 460,00m², da quadra nº 14, localizados na esquina da rua número 4, com a Rua Armando Antonello, do Loteamento Piemonte, nesta cidade de Farroupilha, quarteirão formado pelas Ruas Armando Antonello, número "4", número "5", Gonçalves Dias e terras rurais de José Pedro e herdeiros de Carlos Buscaino, totalizando uma área de 1.855,37m² (Hum mil oitocentos e cinquenta cinco metros

quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), confrontando: ao norte, por 25 metros com a Rua número 4; ao SUL, por 46 metros com terras do Lote rural número 1 de José Fabro; a leste, por 45,50 metros, também com o lote rural número 1 de José Fabro; e ao oeste, por 65,50 metros, com a Rua Armando Antonello. Dados conforme Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha – Livro nº 2 – Registro Geral – 30 de Setembro de 1981. **DA JUSTIFICATIVA**: A Secretaria procedeu à juntada da justificativa aos autos, arguindo que a escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender aos interesses da Administração Pública. Ressaltou que analisando as estruturas físicas disponibilizadas no Município, atualmente tem-se o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24h) cujo o qual está aguardando liberação do Ministério da Saúde para ser transformado em um Centro de Especialidades, o referido projeto prevê toda a assistência farmacêutica do município incluindo rede de abastecimento e distribuição de medicamentos, farmácia Solidare e Farmácia Viva (projeto aprovado pelo Ministério da Saúde). Ainda, a justificativa da Secretaria da Saúde salienta que a área onde hoje está localizada o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24h) trata-se de um ponto estratégico, pois, à medida que há instalação de serviços em saúde, este deve estar previsto levando em consideração o crescimento populacional do município e região. Na sua justificativa, a pasta ordenadora refere à previsão de estruturação de serviço de atendimento especializado a mulheres e crianças, concentrando atendimento de médicos ginecologistas e obstetras, além de médicos pediatras, prestando ainda, serviços de apoio, tais como: Sede da Coordenadoria da Mulher/Direitos da Mulher; Práticas integrativas como acupuntura auriculoterapia; planejamento familiar; consultas (enfermagem, ginecologistas/obstetras, pediatras, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas/ASB, assistente social); serviço de imunização (sala com disponibilização de vacinas de acordo com o preconizado pelo calendário do Ministério da Saúde para cada faixa etária), além de procedimentos. A Secretaria da Saúde afirma que adquirir as referidas áreas que entornam o prédio da UPA são necessárias a fim de ampliar os serviços de saúde disponibilizados pelo município, garantindo acesso à população, bem como, tornar-se referência em saúde para os demais Municípios da região. **DO MÉRITO**: Da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de imóveis. A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra da obrigatoriedade da realização de licitação para a contratação de obras, bens e serviços pela Administração Pública, e o faz nos seguintes termos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Pessoal, peço silêncio porque o 1º Vice-Presidente Ver. Jonas Tomazini está fazendo a leitura e está dificultando. Obrigado.

1º VICE-PRESIDENTE VER. JONAS TOMAZINI: ...com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Por sua vez, ao regular em sede infraconstitucional o tema das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93

elencou diversas hipóteses de dispensa de licitação, cabendo destacar aquela inscrita no inciso X do art. 24, relativa à aquisição ou locação de imóveis pelo Poder Público, que dispõe: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a **compra** ou locação de **imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas** da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**; Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia. Do exposto extrai-se que é dispensável a realização do certame licitatório quando a compra do imóvel se faz necessária ao atendimento das necessidades da administração devido a sua localização, sendo que esta se vê incontestável no caso em tela. Acerca da interpretação do disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 cabe citar lição do eminente Jessé Torres Pereira Junior. Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização de serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa.** Nestas circunstâncias, e somente nelas, **a Administração comprará** ou locará **diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir.** (Grifos Nossos). Como bem se sabe, a compra de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação. Cite-se, ainda, a perfilhar o mesmo entendimento, a Decisão nº 337/98 – Primeira Câmara (Relator Ministro Carlos Atila Álvares da Silva), que determinou ao tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: 8.1.18 - observar as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, observando que o enquadramento no art. 24, inciso X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha; Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. De tal modo, considerando as razões alçadas pela pasta requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício tribunal de Contas da União, que dispõe: O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inciso X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0; decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara. Corroborando ainda: 10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.' 11. "Verifica-

se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar). **DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**: Marçal Justen Filho *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311)*, os requisitos para a aquisição de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes: A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: **a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.**" (Grifo Nosso). Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade da Secretária Municipal da Saúde e adequação e exclusividade do imóvel para as necessidades estatais, restando assim satisfeito os dois primeiros requisitos. Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), verifica-se a existência de laudo emitido por Claudiomar Pegoraro, servidor do Município, além de a Administração Pública Municipal ter procedido com a avaliação prévia do imóvel por meio de imobiliárias, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local. **CONCLUSÃO**: Desta feita, considerando a pesquisa de mercado, as condições acima justificadas, entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade. Ademais, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação se reveste de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada a pretensão. De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal. Finalmente, é viável a aquisição do imóvel supracitado, através de processo administrativo de dispensa licitatória, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 26 do mesmo diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações. Farroupilha, 08 de novembro de 2019. Roberta Bortolossi Maffei, Assessora Jurídica do Município – OAB/RS nº. 54.167; Ratifico os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei. Gabinete, 11/11/2019. Claiton Gonçalves, Prefeito Municipal. Proposta de venda de imóvel. M. Guerra e Cia, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, CEP 95034-000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Maria de Lourdes Pasquali Guerra, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, informa ao município de Farroupilha que propõe para venda dos imóveis de matrícula nº 43.189, nº 43.190, nº 43.191 e nº 43.192 do livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, o valor total de R$ 1.450.000,00 em duas parcelas, a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e a segunda parcela até 31 de janeiro de 2020, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão. Caxias do Sul, 06 de novembro de 2019.

Assina Maria de Lourdes Pasquali Guerra, CPF 181.449.850-87, sócia administradora da M. Guerra & Cia Ltda. Passamos agora aos itens do empenho. Credor 88805 M. Guerra e Cia. CNPJ nº 21.862.619/0001-85. Itens do empenho: Item, quantidade, unidade, descrição, valor unitário e valor total. Item nº 2 quantidade 1000; unidade: unidade; descrição: área de terras de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrícula 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192. Promessa de compra e venda os imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme contrato de promessa de compra e venda de imóvel nº 377/2019. I. Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. II. Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metros, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado; III. Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. IV. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e

sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. Os imóveis de propriedade do promitente vendedor encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas nº 43.189 fl. 01, nº 43.190 fl. 01, nº 43.191 fl. 01 e nº 43.192 fl. 01, todas do livro nº 2 do registro geral. O Valor unitário R$ 590.000,00; valor total R$ 590.000,00. Dados do empenho; data da emissão: 19/11/2019; número do empenho 2019/13091; valor do empenho R$ 310.000,00. Data da emissão: 19/11/2019; data do vencimento: 19/12/2019; tipo do empenho: ordinário; tipo da licitação: Dispensa exceto pequeno valor; número da licitação: 2019/27; número da solicitação: 7803; número da ordem de compra: 6766/2019. Despesa Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde. Data da emissão: 19/11/2019; data do vencimento: 19/12/2019; tipo do empenho: ordinário; tipo da licitação: Dispensa exceto pequeno valor; número da licitação: 2019/27; número da solicitação: 7803; número da ordem de compra: 6766/2019. Categoria: 3.4.4.90.61.03.00.00.00 – Terrenos. Fonte de Recurso: 40 - Recurso ASPS. Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50. Credor 88805 M. Guerra e Cia, CNPJ nº 21.862.619/0001-85. Item 1; quantidade 1000;, unidade: unidade; descrição: área de terras de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrícula 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192. Promessa de compra e venda: os imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme contrato de promessa de compra e venda de imóvel nº 377/2019. I. Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. II. Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metros, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória

acima citado; **III**. Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. **IV**. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. Os imóveis de propriedade do promitente vendedor encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas nº 43.189 fl. 01, nº 43.190 fl. 01, nº 43.191 fl. 01 e nº 43.192 fl. 01, todas do livro nº 2 do registro geral. O valor unitário R$ 310.000,00; valor total R$ 310.000,00. Dados do empenho; data da emissão: 02/01/2020; número do empenho: 2020/5; valor do empenho: R$ 550.000,00. Data da emissão: 02/01/2020; data do vencimento: 02/02/2020; tipo do empenho: ordinário; tipo da licitação: PRD - Dispensa exceto pequeno valor; número da licitação: 2019/27; número da solicitação: 95; número da ordem de compra: 21/2020. Despesa Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 1 – FMS - Fundo Municipal da Saúde. Categoria: 3.4.4.90.61.03.00.00.00 – Terrenos. Fonte de Recurso: 40 - Recurso ASPS. Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50. Credor 88805 M. Guerra e Cia, CNPJ nº 21.862.619/0001-85. Itens do empenho: Item 3; quantidade 1000;, unidade: unidade; descrição: área de terras de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrícula 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192. Promessa de compra e venda: os imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme contrato de promessa de compra e venda de imóvel nº 377/2019. **I**. Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de

José Fabro; e, a oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. **II**. Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metros, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado; **III**. Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. **IV**. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado. Os imóveis de propriedade do promitente vendedor encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas nº 43.189 fl. 01, nº 43.190 fl. 01, nº 43.191 fl. 01 e nº 43.192 fl. 01, todas do livro nº 2 do registro geral. O valor unitário R$ 550.000,00; valor total R$ 550.000,00. É o fim dos empenhos.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Era isso? Quero agradecer ao 1º Vice Presidente Ver. Jonas Tomazini por fazer a leitura do processo e agora peço ao 1º Secretário da Casa que faça a leitura do parecer jurídico da Casa. Estado do Rio Grande do Sul, Câmara Municipal de Farroupilha, Casa Legislativa Dr. Lidovino Antônio Fanton. Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Farroupilha. *Orientação Técnica nº 03/2020. A* Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a

presente *orientação técnica* nos termos a seguir exarados. **I – DO OBJETO JURÍDICO:** Requer Vossa Senhoria a análise da documentação encaminhada pelo Sr. Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes *"referente à possibilidade de processo de impeachment"*. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Primeiramente, imprescindível mencionar que a matéria sob análise, a saber, a possibilidade de *impeachment* do Chefe do Poder Executivo Municipal, já foi objeto de orientação técnica dessa Procuradoria, consoante documento nº 01/2020. Nesse contexto, insta reiterar que o Chefe do Poder Executivo é escolhido mediante o exercício constitucional do voto, razão pela qual, o seu *impeachment* deve ser medida excepcional, atrelado ao estrito cumprimento das normas legais que regem a matéria. Assim, ressalta-se que a norma que rege a responsabilidade tanto dos Prefeitos, quanto dos Vereadores é o Decreto-Lei nº 201/1967. O artigo 4º da referida norma legal traz o rol das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, e que serão sancionadas com a cassação do mandato. Já o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 apresenta o rito a ser seguido caso a Câmara Municipal esteja diante de uma das infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º. Considerando a normativa legal, tem-se que o pedido de cassação de mandato deve ser expresso por meio de denúncia escrita, a qual possui dentre um de seus legitimados, o eleitor, que deverá apresentar *"a exposição dos fatos e a indicação das provas"*. Diante do pedido formulado pela parte, o Presidente da Câmara deverá determinar a leitura da denúncia na primeira sessão, a fim de que a Casa Legislativa proceda com a análise dos requisitos formais, em especial a verificação se o documento entregue à Casa Legislativa se consubstancia em denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, e se a parte traz prova de que é eleitor. Ato contínuo, imprescindível à análise de justa causa da denúncia formulada, ou seja, se o pedido encaminhado se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 4º da norma legal. Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade será exercido pelo Plenário da Casa Legislativa mediante o voto da maioria dos vereadores presentes. Deliberando a Câmara pela admissibilidade do pedido, deverá ser constituída a Comissão Processante, que será composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator. A partir desse momento, o Processo passará a ser regido pela Comissão Processante, que também deverá seguir o rito descrito pelo Decreto-Lei nº 201/1967, em especial, o que determinam os incisos III a VII do artigo 5º. Diante disso, importante tecer as seguintes considerações: - pedidos de impeachment do Chefe do Poder Executivo devem passar pela análise do preenchimento dos requisitos formais, em especial, ser veiculado por meio de denúncia escrita, com a descrição dos fatos e a indicação das provas, e, em sendo encaminhada por eleitor, pela prova de que preenche tal requisito. Insta salientar que o preenchimento dos requisitos formais é imprescindível, a fim de que o processo de *impeachment* não seja contaminado por vício procedimental, o que poderá acarretar a sua futura anulação por parte do Poder Judiciário; - preenchidos os requisitos formais, imprescindível a análise da existência de justa causa da denúncia formulada, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º; - o juízo de admissibilidade do pedido de impeachment é exercido pelo Plenário da Casa Legislativa, que, pela maioria dos vereadores presentes, deliberará sobre o seu recebimento ou não; - em sendo o pedido admitido, imprescindível o cumprimento do rito disciplinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. **Por fim, importante salientar que o Decreto-Lei nº 201/1967 deve ser lido sempre em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em todos os atos deve haver o respeito**

aos princípios constitucionais, especialmente no que tange a sua publicidade, e o respeito à ampla defesa e o contraditório do denunciado. III – CONCLUSÃO: Pelo exposto, diante dos questionamentos encaminhados a essa Procuradoria, e da análise dos documentos submetidos à apreciação, nada mais resta além de concluir que o novo pedido encaminhado pelo Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, em especial, a comprovação de que o peticionante é eleitor. No que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito. É a Orientação Técnica. Ao Ilustre Secretário-Executivo da Câmara de Vereadores de Farroupilha. Farroupilha/RS, 17 de fevereiro de 2020. Viviane Varela, OAB/RS 80.218, Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Quero agradecer ao Vereador, 1º Secretário da Casa, Arielson Arsego, pela leitura e quero agradecer também a vocês pela paciência aí né. É um rito que a gente tem que fazer, não tem outra saída, então a gente agradece aí pela compreensão e a paciência. Realizada a leitura, passamos agora para a votação nominal né, mas antes disso, eu quero deixar bem claro, até para quem está presente e para os Vereadores, o voto "sim" é pela admissibilidade do pedido de análise do processo, o voto "não" é contrário à admissibilidade. E a pedido também do nosso nobre Vereador Fabiano Piccoli, não sei se tu faria o contrário né, mas eu sou uma pessoa coerente e democrática, então eu vou começar a votação do outro lado dessa vez. Então eu começo pelo lado esquerdo meu, então eu peço para o Jonas Tomazini que faça sua votação.

VER. JONAS TOMAZINI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu peço ao Vereador Jorge Cenci que vote.

VER. JORGE CENCI: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu peço à Vereadora Eleonora Broilo que faça a sua votação.

VER. ELEONORA BROILO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu peço ao Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Eu peço ao Vereador Josué Paese Filho, Kiko Paese.

JOSUÉ PAESE FILHO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E peço ao nobre Vereador Arielson Arsego que faça a sua votação.

VER. ARIELSON ARSEGO: Sim, Senhor Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: E agora começando no outro lado, eu peço ao Fabiano André Piccoli que vote.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Não.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Ao Sandro Trevisan que faça a sua votação.

VER. SANDRO TREVISAN: Sim, Presidente.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Odair José Sobierai.

VER. ODAIR JOSÉ SOBIERAI: Não.

PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Sim, Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Deivid Argenta.
VER. DEIVID ARGENTA: Não, Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Thiago Brunet.
VER. THIAGO BRUNET: Não, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Maria da Glória Menegotto.
VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Não.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Agora vamos na contagem aqui. Então o resultado da votação: resultado da votação foi de 9 votos favoráveis à admissibilidade do pedido de análise de processo de impeachment e 5 votos contrários à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment. Então, portanto, está aprovada a admissibilidade do pedido à análise do processo de impeachment formulado pelo Senhor Glacir Nazário da Silveira Gomes. Em conformidade com o decreto 201/67, nós faremos agora o sorteio de três Vereadores para que constitua a comissão processante e após os meus elgerão o presidente e o relator. Então agora nós vamos fazer o sorteio, eu peço ao Secretário que mostre os, que faz a leitura dos nomes. Então pode começar e mostrar os nomes também. A leitura e os nomes.
1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Arielson Arsego – MDB, José Mário Bellaver – MDB, Jonas Tomazini – MDB, Eleonora Broilo – MDB, Maria da Glória Menegotto – REDE, Thiago Brunet – PDT, Odair Sobierai – PSB, Sandro Trevisan – PSB, Josué Paese Filho – PP, Tadeu Salib dos Santos – PP, Sedinei Catafesta – PSD, Fabiano André Piccoli – PT, Jorge Cenci – MDB, Deivid Argenta – PDT. O nome do Presidente não está, porque como Presidente não participa da comissão.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Secretário, quer fazer a...
1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Nomes, então: Fabiano André Piccoli – PT, Josué Paese Filho – PP, Jorge Cenci – MDB. Mas eu mexi, foi feito sorteio, foi feito o sorteio.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Foi feito o sorteio.
1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Mas eu botei todos aqui dentro e mexi, vou saber quem é que é.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então tá.
1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Vou saber, Glória quem que está aqui dentro.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Então os sorteados foram os Vereadores Fabiano André Piccoli, Josué Paese Filho e Jorge Cenci. Eu suspendo a Sessão por cinco minutos para que os membros da Comissão Processante define o presidente e o relator. Então suspendida a sessão por cinco minutos. (SESSÃO SUSPENSA). Eu peço que Secretário da Casa, o Arielson Arsego, faça a leitura da Comissão Processante, Ata nº 1/2020.
1º SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO: Câmara Municipal de Farroupilha, Casa Legislativa Doutor Lidovino Antônio Fanton. Comissão Processante. Ato nº 01/2020. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se às 23 horas, na sala da secretaria desta Câmara Municipal os Vereadores Fabiano Piccoli, Josué Paese Filho, Jorge Cenci, sorteados nos termos do Artigo 5º, Inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, durante Sessão Ordinária, nesta data, para integrar a Comissão Processante que irá analisar a denúncia encaminhada pelo Senhor Glacir Gomes contra o Prefeito Municipal, Senhor Claiton Gonçalves. Os Vereadores integrantes da Comissão Processante definiram que a

Presidência caberá ao Vereador Fabiano André Piccoli e a relatoria ao Vereador Jorge Cenci. A primeira reunião da Comissão será realizada na data de 18 de fevereiro de 2020, às 16 horas na sala de reuniões da Câmara. Fabiano André Piccoli – Presidente, Vereador Jorge Cenci – Relator e Vereador Josué Paese Filho. Era isso, Senhor Presidente.
PRES. FERNANDO SILVESTRIN: Obrigado, Secretário. Então a Comissão Processante definiu como Presidente o Vereador Fabiano André Piccoli e o Relator o Vereador Jorge Cenci, o qual desde já recebe o processo e dê início os trâmites conforme o Artigo 5º, e o Inciso do Decreto-Lei 201/67. Se nenhum Vereador quiser fazer o uso da palavra, declaro encerrados, em nome de **DEUS**, os trabalhos da presente Sessão. Uma boa noite a todos e agradeço aí pela paciência.

Fernando Silvestrin
Vereador Presidente

Arielson Arsego
Vereador 1º Secretário

fl. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE ESTIVE NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, SR. CLAITON GONÇALVES, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 15:30 PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020. FOI INFORMADO PELO(A) SERVIDOR (A) Cristina Maioli QUE O PREFEITO NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL. (Estava em agenda externa)

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Sandra Mara Arsego Gaspeiro

TESTEMUNHAS:

Raquel Dondoni

JOÃO ALBERTO SARATE

fl. 105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE ESTIVE NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, SR. CLAITON GONÇALVES, NA DATA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 9:50, PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020. FOI INFORMADO PELO(A) SERVIDOR (A) Cristina Maioli QUE O PREFEITO NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL. (O Prefeito está agenda externa, retornarei na quarta-feira dia 26 às 14:00hs) ficou acertada notificação com hora certa)
ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Sandra Mara Anego Gasperin

TESTEMUNHAS:

Raquel Dondoni

COPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Notificação

Farroupilha, 20 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
Claiton Gonçalves
MD. Prefeito Municipal de Farroupilha

Senhor Prefeito,

Informa que o Plenário da Câmara Municipal de Farroupilha, na sessão realizada em 17 de fevereiro de 2020, decidiu, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, pela admissibilidade da denúncia por infração político-administrativa apresentada contra Vossa Excelência, pelo eleitor Glacir Nazário da Silveira Gomes.

A Comissão Processante, constituída pelos Vereadores Fabiano André Piccoli, eleito Presidente da Comissão, Jorge Cenci, eleito Relator, e Josué Paese Filho, **NOTIFICA** Vossa Excelência da decisão do Plenário da Câmara Municipal, para que tome conhecimento da denúncia e dos documentos que a instruem.

Integram a presente notificação cópia integral do Processo de Cassação n. 02/2020 que contém: denúncia e documentos, Orientação Técnica n. 03/2020, Ata n. 01/2020, Ata n. 02/2020 e notas taquigráficas da sessão.

Faz saber, ainda, que nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei n. 201/67, Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar defesa prévia por escrito,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

Respeitosamente,

Fabiano André Piccoli – Presidente

Jorge Cenci – Relator

Josué Parese Filho – Vereador

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal
26.02.2020

p. 108

Recebi em 09.03.20 Francieli Campos

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: DEFESA PRÉVIA

Senhor Vereador Presidente,

Senhor Vereador Relator;

Senhor Vereador Integrante:

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, Médico, Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, nesta residente e domiciliado, em atenção à Notificação determinada pela Ata nº 02/2020, nos autos do Pedido de Cassação de Mandato em epígrafe, pelo procurador abaixo firmatário (doc.), vem muito respeitosamente à presença dos Senhores, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA** acompanhada de documentos, impugnações, requerimentos e respectivo rol de testemunhas aduzindo e requerendo o que se segue:

1. BREVÍSSIMA SUMA FÁTICA

A inicial foi formalizada perante a Câmara Municipal de Farroupilha em 12/02/2020 (fls. 02/03) acompanhada de vários documentos (fls. 04/40). Autuada, foi submetida ao Plenário do Parlamento para análise do seu recebimento. O "resultado da votação foi de 9 votos favoráveis à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment e 5 votos contrários à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment" (fl. 102). Formada a Comissão Processante (fl. 102/2013), foi determinada a Notificação pessoal do Denunciado em 20/02/2019.

2. INTRODUÇÃO

2.1 MOTIVAÇÃO DO DENUNCIANTE – NOTÓRIA PARCIALIDADE – INCONFORMIDADES PESSOAIS – DERROTA ELEITORAL ACACHAPANTE EM 2012 – CONDENAÇÃO JUDICIAL EM 2019

O município de Farroupilha/RS, de acordo com a Estimativa IBGE/2019, tem 72.331 habitantes [1].

Dentre os seus milhares de locais, está o il. autor do pedido ora repudiado.

Porém, é imprescindível notar e arguir a presença de duas circunstâncias que desembocaram no encaminhamento do presente *Impeachment*, para utilizar aqui o consagrado termo em inglês.

A primeira, que o mesmo foi derrotado de forma acachapante pelo Denunciado no **pleito municipal de 2012**. De acordo com os dados oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, CLAITON GONÇALVES venceu aquela disputa local após conquistar 25.507 votos, ao passo que o denunciante ficou em pálidos 724 sufrágios [2]. A diferença de 24.783 eleitores, numa votação 35 vezes superior, parece ter deixado algumas sequelas, quiçá inconformidades.

A segunda, além de não somente confirmar a anterior como agravá-la, está em que o mesmo foi condenado nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer nº 048/1.18.0001396-2** movida pelo Denunciado e sua Esposa em seu desfavor junto à 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Farroupilha pelo fato de haver postado "em seu perfil pessoal e no grupo que administra em rede social fotos da residência dos autores, divulgou o número do cadastro imobiliário e forneceu a localização exata do imóvel. Referiram que o perfil pessoal do requerido possui 5.000 seguidores e o grupo que este administra, 7.000. Sustentaram a urgência para que tais informações fossem retiradas da rede social, em vista do alcance e da proporção que podem tomar, bem como em face das ameaças sofridas, havendo ainda interesse de menores, filhos dos requerentes".

Neste processo, importa situar a Colenda Câmara e a própria comunidade, somente os autores produziram prova testemunhal em audiência, assim como somente os mesmos apresentaram as Alegações Finais previamente à decisão da eminente juíza prolatora.

O r. réu quedou silente nessas duas importantes etapas do feito cível.

Após adverti-lo de que "cabe aos autores (e a ninguém mais) decidir sobre a divulgação ou não de seu endereço, dúvidas não há de que seu direito à privacidade foi violado pelo requerido" (o denunciante), a sentença, cuja cópia vai presentemente anexada (doc.), referiu ainda mais, *litteris*:

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/farroupilha/panorama
[2] http://capa.tre-rs.jus.br/eleicoes/2012/1turno/RS86550.html

Dito isso, entendo que a procedência do pedido é medida que se impõe, a fim de manter a liminar já deferida, inclusive quanto à determinação para que o requerido não repita essa conduta.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por CLAITON GONÇALVES e FRANCIS SOMENSI contra GLACIR GOMES, para tornar definitiva a liminar deferida em sede de antecipação de tutela, tudo nos termos da fundamentação acima.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, fulcro no art. 85, § 2º, do CPC.

Como se vê, excetuado algum (improvável) engano, nenhum outro farroupilhense parece nutrir mágoas desse naipe e sob tal insistência relativamente ao médico e gestor bem sucedido presentemente Denunciado a ponto de buscar a sua cassação perante este respeitável Parlamento.

A toda evidência, dissabores e quireras de ordem particular motivaram o proponente desta demanda de cunho político. Além do mais, soa no mínimo bizarro quando a inicial por este subscrita imputa a prática de desvio da "legalidade, moralidade e probidade administrativa" quando não é exatamente o Denunciado quem se defende ou foi condenado em Ação Civil Pública ou criminal por violação a tais princípios.

Por óbvio que tais elementos merecem ser sopesados pela Casa Julgadora no contexto geral deste processo. Afinal, não há nenhuma coincidência no fato de alguém que tenha sido duramente derrotado numa eleição e posteriormente processado e condenado judicialmente em função de danos causados a esta mesma pessoa e sua família seja exatamente o autor de um pedido de cassação que, além de postular penas arrasadoras ao *status civitatis* do ora Denunciado, busca desestabilizar a Administração Pública local.

Há, portanto, uma nítida, uma verdadeiramente insuperável contaminação na motivação que embala o processo. Este é um elemento facilmente aferível, sobretudo porque a incidência de pedidos similares a este parece, infelizmente, ter se tornado um fenômeno corriqueiro na vida política de Farroupilha nos últimos dias.

Ante o exposto e comprovado, Requer, seja a argumentação retro levada em conta pela Comissão Processante e pelo respeitável Plenário da Câmara Municipal, tanto para efeitos de ARQUIVAMENTO quanto de REJEIÇÃO da denúncia aviada.

3. PRELIMINARMENTE

O exame da controvérsia posta na inicial evidencia a presença de matérias PRELIMINARES que exigem análise prévia ao MÉRITO.

A garantia do devido processo legal (CF/88, art. 5º, LIV) no âmbito do PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO regido pelo DL nº 201/67 está na observância de garantias institucionais político-jurídicas, quais sejam: análise da denúncia, deliberação colegiada, constituição válida da Comissão Processante, prazo para apresentação de defesa, instrução processual regular, notificações com antecedência, alegações conclusivas, relatório final e quórum qualificado para o julgamento.

3.1 DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA ELEIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – REQUERIMENTO VERBAL DESATENDIDO

É arguida em nome e em função da transparência dos atos.

Com efeito, passagem constante da fls. 102 dos autos, quando da votação e eleição da Comissão Processante, dá conta de que a Vereadora GLÓRIA MENEGOTTO advertiu o Presidente da Câmara Municipal acerca do quesito de transparência daquela última.

Segundo ela, a URNA não fora objeto de movimento para que os papéis em seu interior fossem devidamente misturados (*mexidos*).

Portanto, a Vereadora suscitou questão de natureza procedimental que não foi devidamente acolhida.

Viciado formalmente o ato constitutivo da Comissão, estão contaminados todos os atos subsequentes.

De rigor, em se tratando de PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO regido por um Decreto-Lei de natureza Penal/Processual Penal, é pertinente arguir a incidência da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada.

Destarte, a totalidade dos ramos do ordenamento jurídico pátrio preza pela licitude e lisura das condutas dos partícipes no cenário processual. Uma vez constatada a ilegalidade formal e/ou moral em qualquer fase do procedimento, todo ele deve ser declarado NULO e os seus efeitos tidos por INEFICAZES.

Ante o exposto, seja a votação anterior tornada SEM EFEITO, com a sua consequente RENOVAÇÃO para a escolha da Comissão Processante à primeira sessão ordinária desta Casa Legislativa.

3.2 COMISSÃO PROCESSANTE – MEMBRO TITULAR – IMPEDIMENTO – VÍCIO DE CONSTITUIÇÃO – NULIDADE – NECESSIDADE DE SUA RENOVAÇÃO

Com a *maxima venia*, o Denunciado manifesta a sua compreensão de que o eminente Vereador FABIANO PICCOLI, embora não seja o *denunciante*, está impedido de atuar à frente da Presidência da Comissão Processante. Por três motivos elementares.

O primeiro está em que a sua esposa – Belª. MAIARA LÍVIA BOGO PICCOLI – atuou profissionalmente perante o Poder Executivo Municipal exercendo CARGOS EM COMISSÃO (CC) entre os anos de 2017 e 2020.

A propósito, vide os seguintes atos administrativos:

- Portaria nº 010/2017 (doc.);

- Portaria nº 441/2018 (doc.);

- Portaria nº 1.099/2019 (doc.);

- Portaria nº 253/2020 (doc.).

O segundo, que até recentemente (23/09/2019), mediante ofício, o eminente Edil fazia solicitações nominais ao Governo Municipal postulando o preenchimento de cargos para comissionados da sua confiança (doc.).

O último dos motivos está em que exerceu a liderança do Governo nesta Casa Legislativa até 11/12/2019 (doc.).

Diante de todas essas condições e situações, face os princípios mais comezinhos de BOM SENSO e RAZOABILIDADE, o mesmo não pode presidir uma Comissão Processante que tem como alvo exatamente o Agente Político que Chefia o Executivo Municipal e que foi o responsável pela nomeação e exoneração de sua esposa e de seus correligionários ou protegidos administrativos.

Na medida em que o Decreto-Lei nº 201/67 não regulamentou, em sua inteireza, o procedimento adotável nas hipóteses de suspeição ou impedimento no âmbito

dos processos político-administrativos, devem ser aplicadas as normas e princípios processuais do Direito Comum.

Neste diapasão, calha enfatizar que para o Procedimento nº 02/2020, os Vereadores estão investidos em FUNÇÃO JULGADORA, lhes cabendo JULGAR um integrante do outro poder político constituído no Município. Sendo assim, como se trata de um julgamento, incidem à espécie os preceitos constitucionais e legais específicos, dentre os quais, o do CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA (CF/88, art. 5º, LV).

Abordando as peculiaridades acima suscitadas, elucida Hely Lopes MEIRELLES:

> Denúncia e seu recebimento - A denúncia, que pode ser apresentada por qualquer eleitor (inclusive vereador, ou mesmo o presidente da Câmara), deverá ser feita por escrito, com exposição clara dos fatos e indicação das provas da acusação, assinada pelo denunciante e dirigida ao presidente da Mesa. Lida a denúncia na primeira sessão ordinária, o plenário decidirá pela maioria dos presentes sobre seu recebimento, e, se favorável, será constituída, por sorteio na proporção da representação partidária, **a comissão processante, com três vereadores titulares e sem impedimentos para o caso, que elegerão o presidente e o relator**. Se o denunciante for o presidente da Câmara deverá transmitir a presidência ao seu substituto legal durante os atos do processo, ficando também impedido de votar sobre a denúncia; se for vereador não poderá integrar a comissão processante, nem votar no processo, devendo, para tanto, ser convocado o substituto desimpedido [3].

Dentro desse contexto, num plano de realidade reforçado pelo que dispõem os arts. 14, IV [4] e 102, 4º [5] do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a compreensão mais lógica é a de que não há como dar guarida ao argumento de que o Vereador impedido poderia participar da sessão de recebimento da denúncia, uma vez que o procedimento, como um todo, há de ser analisado por julgadores imparciais, ainda que em sede de juízo de natureza política.

---

[3] *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 717/718.

[4] Art. 14. É dever do Vereador:
(...)
IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação e não se declarar impedido, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

[5] Art. 102. A votação será realizada após a discussão geral ou, se não houver quórum suficiente, na Sessão seguinte.
(...).
4º. O Vereador estará impedido de votar quando se tratar de matéria que possa lhe beneficiar pessoalmente ou a seu parente ou a pessoa, física/jurídica, de que seja procurador ou representante legal.

Ante o exposto, de modo a se evitar embates judiciais, Requer o acolhimento da Preliminar ora arguida para determinar a formação de nova Comissão Processante, excluído desta o ilustre vereador antes mencionado.

4. DO MÉRITO

4.1 Da não caracterização da infração administrativa

O pedido de cassação do mandato eletivo do Denunciado é IMPROCEDENTE e deve ser REJEITADO.

Desde já, CLAITON GONÇALVES IMPUGNA o mérito da acusação que lhe foi encetada e REPUDIA as adjetivações e insinuações contidas à mesma.

Respeitosamente, manifesta que a partir do fato narrado pela inicial, não é possível lhe atribuir a prática de qualquer infração político-administrativa, tampouco o mau exercício da Administração Pública.

Na condição de Prefeito Municipal de Farroupilha, aduz que não teve a intenção de infringir nenhum dever público, tampouco ofender norma jurídica alguma.

Observados os termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao longo da sua gestão iniciada em janeiro de 2013 tem primado pelo agir probo, cumprindo com as suas responsabilidades, a saber:

> I – nomear e exonerar os Secretários Municipais e Supervisores Distritais;
> II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração;
> III – elaborar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
> IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
> V – sancionar projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, promulgar e fazer publicar as leis;
> VI – expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
> VII – vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
> VIII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
> IX – expedir portarias e outros atos administrativos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 31/2006).
> X – autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
> XI – autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
> XII – dispor sobre a organização, atribuição e funcionamento da administração municipal;
> XIII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;
> XIV – expor, em mensagem que remeterá à Câmara Municipal por ocasião da abertura de sessão legislativa, a situação do Município e os planos de sua administração;

XV – enviar à Câmara Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/07, em 11 de setembro de 2007).
a) o projeto de lei do plano plurianual até 15 de novembro do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/07, em 11 de setembro de 2007).
b) os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual até quinze de novembro de cada ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/07, em 11 de setembro de 2007).
XVI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e á Câmara Municipal, até trinta e um de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para devido exame, acompanhadas do respectivo relatório;
XVIII – determinar a publicação de atos oficiais;
XIX – prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
XX – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXII – celebrar convênios para a execução de obras e serviços de interesse do Município;
XXIII – conceder auxílios e subvenções às entidades devidamente constituídas, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXIV – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir;
XXV – conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXVI – decretar estado de emergência, quando necessário; preservar ou restabelecer, em logradouros determinados e restritos ao Município, a ordem pública ou paz social;
XXVII – contratar a prestação de serviços e obras, observando o processo licitatório;
XXVIII – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
XXIX – solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de cumprimento de seus atos;
XXX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
XXXI – retirar sua proposição em qualquer fase de sua elaboração legislativa.

É uma liderança política emergente, tanto que eleito (2012) e posteriormente reeleito (2016) para o cargo que ora exerce.

Jamais teve condenação alguma por violação aos Princípios da Administração Pública, tampouco criminal.

De rigor, a alegação de malferimento ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal comporta temperamentos visando a sua descaracterização.

A questão básica aqui consiste em identificar, na conduta que lhe foi imputada, a sua plena adequação ou não ao modelo típico abstratamente invocado, qual seja, a ausência de autorização legislativa.

Manifestando respeito às divergências, CLAITON GONÇALVES afirma que NÃO HÁ TIPICIDADE na espécie aventada.

4.1.1 Do Crédito Suplementar

Diz a Lei Municipal Nº 4.582, de 20 de Dezembro de 2019:

> **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**
>
> **Art. 6º Ficam autorizados:**
>
> **I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada,** compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> a) anulação parcial ou total de suas dotações;
>
> b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
>
> c) excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> II - Ao Poder Legislativo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
>
> Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

O texto é francamente claro: **35%.**

Logo, a suplementação foi realizada sem autorização da Câmara de Vereadores sem ultrapassar o limite do valor determinado.

De rigor, esta é uma praxe administrativa que descende de expressa autorização legislativa e sabidamente utilizada por todos os Entes Federativos – União Federal, Estados membros, DF e Municípios.

O valor do empreendimento – a área – foi da ordem de **0,28%.**

Logo, não há que se falar em suplementação irregular, tampouco na ofensa ao "princípio constitucional da autonomia dos poderes" (fl. 02).

Ao contrário: o Chefe do Poder Executivo se valeu de uma prerrogativa legal que lhe fora concedida expressamente pelo Poder Legislativo quando estimou a RECEITA e fixou a DESPESA do Município de Farroupilha para o exercício de 2020.

p.117

4.1.2 Da aquisição imobiliária

A aquisição imobiliária objeto da controvérsia expressou licitude. Estava autorizada, a um ou outro modo. A mesma teve motivação lastreada no interesse público e o seu processamento administrativo foi regular, o qual concluiu pela DISPENSA LICITATÓRIA (fl. 23), nos termos do inciso X do art. 24 da LL/93 [6], dispositivo legal específico e indicado para a hipótese nos precisos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município cuja cópia que se encontra encartada aos autos entre as folhas 19 e 23.

Na doutrina especializada há inclusive respeitável entendimento de que a dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa [7].

Ato contínuo, consoante demonstra a tabela abaixo, a área foi precedida de três avaliações prévias:

AVALIADOR	VALOR ATRIBUÍDO
SEPLAN	R$ 1.526.043,44 (doc.)
Imobiliária IMOFAR	R$ 1.669.833,00 (doc.)
Imobiliária SANTA VITTA	R$ 1.341.998,00 (doc.)

O valor contratado foi de R$ 1.450.000,00, portanto coerente às avaliações.

Note-se, por outro giro, que nem a dispensa de licitação, nem as avaliações imobiliárias, foram objeto de contestação, por quem quer que seja.

---

[6] Art. 24. É dispensável a licitação:
(...).
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

[7] "Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável", sustenta FERNANDES, Jacoby J.U. (*Contratação direta sem licitação*, 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 378).

A prova oral a ser produzida ao longo da instrução evidenciará peculiaridades, circunstâncias e outros importantes elementos aptos ao DESACOLHIMENTO do pedido formulado na peça incoativa relativamente à alegação de ofensa ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

4.2 Da desproporcionalidade do fato denunciado ensejar pedido de *Impeachment*

Os fatos levados a efeito tomaram uma proporção indevida.

O excesso da medida encetada é evidente, sobretudo em ano de eleição.

Consoante observa JOSÉ CRETELLA JÚNIOR [8], "é o *Impeachment* uma acusação que, positivada, implica a responsabilização do elemento apontado, despindo-o ou desvestindo-o da túnica protetora que lhe outorgara o mandato popular". É, por força disso, um "processo de acusação de natureza política, imaginado menos para punir o culpado do que para garantir a sociedade contra a malversação do funcionário". Trata-se, como se sabe, de medida excepcional, "remédio para as horas críticas, quando a proteção dos interesses públicos se vê ameaçada pelo abuso exagerado do poder oficial, negligência do dever de conduta incompatível com a dignidade do cargo".

A inquinada aquisição imobiliária não implicou em vilipêndio algum aos interesses públicos municipais, tampouco em DESPESA INDEVIDA ou ilegal, como quer fazer crer a inicial.

Havia receita, porquanto o Município de Farroupilha é um ente público superavitário (docs.).

Tratou-se da ação governamental em torno de uma incorporação patrimonial apta não somente a reforçar, mas, sobretudo, valorizar a planta imobiliária do Poder Público Municipal.

A Justificativa formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde visando à aquisição da área expressou pertinência e estava amparada na realidade local (fl. 19).

De sua vez, a aquisição patrimonial não lesou o orçamento, tampouco afetou a população. Muitíssimo pelo contrário: a sua finalidade é justamente a de viabilizar qualidade de serviços à população. O mote geral do pedido de *Impeachment* é apenas um: arrasar os direitos políticos do Denunciado e, com isso, abreviar a sua carreira política.

[8] CRETELLA JÚNIOR, José. *Natureza jurídica do impeachment no Brasil*. In: *Doutrinas essenciais de Direito Constitucional e Internacional*. Vol. 4, p. 497-510, maio/2011.

5. PEDIDOS

Tendo presentes as singelas razões acima expostas, sem prejuízo de outras alegações complementares ou incidentais ao longo da instrução, CLAITON GONÇALVES Requer o recebimento e processamento desta e dos documentos que lhe acompanham para que, PRELIMINARMENTE, sejam acolhidas as PREFACIAIS antes suscitadas, com a incidência de seus consectários legais; no MÉRITO, após instrução válida e regular, a total IMPROCEDÊNCIA da Denúncia (fls. 2/3).

Em sede de AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos para refutar a inicial e demonstrar a verdade do que ora alega; desde já arrolando as testemunhas abaixo qualificadas para ratificar, mediante depoimento, os termos defensivos.

Outrossim, sob os mesmos fundamentos, Requer:

a) A partir dos dados constantes da Secretaria desta Câmara Municipal, certifique-se nos presentes autos quantos pedidos de *Impeachment* deram entrada neste Legislativo desde a fundação do Município de Farroupilha/RS;

b) A juntada, ao presente expediente, da Ata original – ou sua respectiva cópia – da sessão que aprovou o Projeto que resultou na Lei Municipal nº 4.582, de 20 de Dezembro de 2019;

c) A intimação das testemunhas arroladas para as respectivas inquirições.

Com os documentos antes mencionados.

Pede juntada e deferimento.

DEFESA PRÉVIA em 13 (treze) páginas, a última delas assinada e todas as demais rubricadas.

Farroupilha/RS, 09 de MARÇO de 2020.

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **CLAUDIOMAR PEGORARO** – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Endereço profissional: Praça Emancipação s/n – Centro – Farroupilha/RS – CEP 95170-444. Prefeitura Municipal.

2. **SERGIO DIETER** – CORRETOR DE IMÓVEIS - Endereço profissional: Rua Coronel Pena de Moraes, 297 – Centro – Farroupilha/RS – CEP 95170-488.

3. **GUILHERME MANTOVANI** – CORRETOR DE IMÓVEIS – Endereço profissional: Rua Tiradentes, 196 A – Centro – Farroupilha/RS – CEP 95180-000.

4. **GERALDO ALEXANDRINI** – EMPRESÁRIO - Endereço profissional: Rua Papa João XXIII, 675 - São Luiz – Farroupilha/RS – CEP 95180-000.

5. **JOÃO SILVESTRIN** – EMPRESÁRIO – Endereço profissional: VRS 313, Km 02 – São Luiz 3° Distrito S/N - São Luiz/RS – CEP 95181-899.

6. **DAVI ANDRADE DE BONI** – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Endereço profissional: Praça Emancipação s/n – Centro – Farroupilha/RS. Prefeitura Municipal.

7. **MAIARA LIVIA BOGO PICOLLI** – EX-SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

8. **ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI** – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – Endereço profissional: Praça Emancipação s/n – Prefeitura Municipal – Centro – Farroupilha/RS.

9. **GILMAR PAULUS** – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL/SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO – Endereço profissional: Praça Emancipação s/n – Prefeitura Municipal – Centro – Farroupilha/RS.

10. **SAMILA BALBINOT** – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - Endereço profissional: Praça Emancipação s/n – Prefeitura Municipal – Centro – Farroupilha/RS.

f. 121

PROCURAÇÃO

Doc. 1.

OUTORGANTE: CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, nesta residente e domiciliado.

OUTORGADO: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o Nº 38.343, com escritório profissional na Av. Ipiranga, nº 2.899 / Conj. 401, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-000, FONE/FAX (51) 3023.2229, onde recebe e dá intimações neste feito.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu procurador para representá-lo com poderes gerais, perante a Câmara Municipal de Farroupilha/RS, da cláusula "*ad judicia*" e como se aqui estivessem expressos todos os demais necessários para o perfeito desempenho deste mandato, inclusive, contestar, transigir, desistir, renunciar, recorrer, receber e dar quitação, sustentar oralmente, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte e especialmente **atuar nos autos do Processo de Cassação nº 02/2020.**

Farroupilha/RS, 09 de MARÇO de 2020.

CLAITON GONÇALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE FARROUPILHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Treze de Maio, 21 A

Doc. 2

Processo nº:	048/1.18.0001396-2 (CNJ:.0002774-67.2018.8.21.0048)
Natureza:	Ação de Obrigação de Fazer
Autor:	Claiton Gonçalves
	Francis Somensi
Réu:	Glacir Gomes
Juiz Prolator:	Juíza de Direito - Dra. Claudia Bampi
Data:	03/10/2019

Vistos, etc.

CLAITON GONÇALVES e **FRANCIS SOMENSI** ajuizaram **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** contra **GLACIR GOMES**, na qual disseram que o requerido postou em seu perfil pessoal e no grupo que administra em rede social fotos da residência dos autores, divulgou o número do cadastro imobiliário e forneceu a localização exata do imóvel. Referiram que o perfil pessoal do requerido possui 5.000 seguidores e o grupo que este administra, 7.000. Sustentaram a urgência para que tais informações fossem retiradas da rede social, em vista do alcance e da proporção que podem tomar, bem como em face das ameaças sofridas, havendo ainda interesse de menores, filhos dos requerentes. Requereram, liminarmente, o deferimento de antecipação de tutela para determinar que o réu exclua do perfil pessoal do grupo que administra todas as postagens relacionadas ao imóvel de propriedade da autora, sob pena de multa não inferior a R$1.000,00, bem como que seja determinado ao requerido para que não repita a conduta; e, ao final, fosse confirmada a liminar. Postularam prazo para juntada da procuração em nome do autor. Juntaram documentos. Pagaram as custas do processo.

A liminar foi deferida em parte (fls. 24/25).

O requerido foi citado e intimado (fl. 29).

Juntada a procuração em nome do autor (fl. 31) e em nome do requerido (fl. 32).

Veio aos autos a contestação na qual o requerido disse que suas publicações não tiveram cunho ofensivo e apenas reproduziram o que já constava no

próprio site da prefeitura. Referiu que as opiniões emitidas apenas expressaram sua indignação em face da conduta dos requerentes, que são pessoas detentoras de cargos públicos. Sustentou que seu direito à liberdade de expressão não pode ser suprimido e que não houve exposição de dados particulares dos autores, pois o que foi divulgado já era público e as fotos da casa eram externas. Afirmou que os próprios requerentes expuseram os filhos menores durante a campanha e que as postagens em questão nada referiram sobre estes, não sendo verdadeira a afirmação de que foram expostos a riscos. Requereu a improcedência da ação. Juntou documentos.

Juntada a réplica, na qual os autores reiteraram os termos da inicial e rebateram os da contestação.

Intimadas sobre as provas que pretendiam produzir, a parte autora postulou a produção de prova testemunhal e o requerido, a juntada de documento.

Designada audiência de instrução na qual foram ouvidas três testemunhas da parte autora.

Na sequência, vieram aos autos apenas os memoriais da parte autora, oportunidade na qual reiterou os argumentos expendidos ao longo do feito e se manifestou sobre a prova produzida.

Vieram os autos conclusos para prolatação de sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

No caso concreto, conforme já analisado na decisão que deferiu parcialmente a liminar, há dois princípios constitucionais em conflito, o da liberdade de expressão e o que garante o direito à privacidade.

Ponderando que o pedido versa apenas sobre a exclusão das postagens e a determinação para que o requerido não repita tal conduta, irrelevante se as publicações veiculadas pelo demandado causaram dor, revolta, temor ou mesmo se arranharam a imagem pública do Prefeito e/ou de sua esposa, hoje Deputada Estadual.

A única questão de importância nos autos é aferir se as publicações ultrapassaram a liberdade de expressão do requerido e efetivamente atingiram o direito à privacidade dos autores.

Nesse mister, a prova oral produzida não deixou dúvidas de que, após as publicações que são objeto destes autos, a localização da residência dos requerentes por terceiros se tornou muito mais fácil e acessível, o que, aliás, já havia sido constatado pelo próprio Juízo em sede de cognição sumária.

Com efeito, a postagem da foto do terreno no Google Maps com as

ruas que o circundam, aliada à imagem da fachada da casa, auxiliam, indiscutivelmente, na identificação da residência da parte autora. De fato, basta inserir o nome da Rua João Milezze no referido programa para obter o itinerário que leva à casa dos requerentes.

Em que pese a matrícula do imóvel seja documento público e possa ser obtido por qualquer cidadão junto ao Registro de Imóveis, não há como negar o alcance das postagens do requerido e a forma como divulgaram, indiscriminadamente, a localização da casa.

Assim, tendo em vista que cabe aos autores (e a ninguém mais) decidir sobre a divulgação ou não de seu endereço, dúvidas não há de que seu direito à privacidade foi violado pelo requerido.

Ressalto que a liberdade de expressão diz com o direito a emitir pensamentos e opiniões, o que foi observado na decisão supramencionada, mas não de forma a invadir ou expor a privacidade de outras pessoas.

Dito isso, entendo que a procedência do pedido é medida que se impõe, a fim de manter a liminar já deferida, inclusive quanto à determinação para que o requerido não repita essa conduta.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** proposta por **CLAITON GONÇALVES** e **FRANCIS SOMENSI** contra **GLACIR GOMES**, para tornar definitiva a liminar deferida em sede de antecipação de tutela, tudo nos termos da fundamentação acima.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, fulcro no art. 85, § 2º, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquive-se com baixa.

Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Tratando-se de embargos de declaração, voltem conclusos. Tratando-se de apelação, remetam-se os autos ao TJRS.

Farroupilha, 03 de outubro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO - RS -

Claudia Bampi,
Juíza de Direito

fl. 126

02/01/2017

Original

Doc. 3.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 010/2017

Nomeia Maiara Lívia Bogo Piccoli parao cargo de Assistente Superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no usodas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

NOMEAR **MAIARA LÍVIA BOGO PICCOLI** para o cargoem comissão de Assistente Superior, Padrão CC-14.1, lotada na Procuradoria-Geraldo Município, a contar desta data.

GABINETEDO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de janeiro de 2017.

CLAITONGONÇALVES
PrefeitoMunicipal

Registre-see publique-se
Em02 de janeiro de 2017.

VandréFardin
SecretárioMunicipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

fl. 17

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Doc. 4.

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Relotar a servidora Maiara Lívia Bogo Piccoli.

O **PREFEITO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, Resolve

RELOTAR a servidora MAIARA LÍVIA BOGO PICCOLI, matrícula n.º 144.000, Assistente Superior, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Planejamento, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 25 de maio de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 25 de maio de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Doc. 5.

PORTARIA Nº 1.099, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Relotar a servidora Maiara Livia Bogo Piccoli.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

RELOTAR a servidora **MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI**, matrícula n.º 144.000, Assistente Superior, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, para a Procuradoria-Geral do Município, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 1º de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 1° de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

Doc. 6.

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 04 de março de 2020. Edição nº 712 http://farroupilha.rs.gov.br

INFANTIL PONTO DE PARTIDA LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 313.787,52.

Termo Aditivo nº 04/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 312/2017; Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLECHA DOURADA LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 95.879,52.

Termo Aditivo nº 04/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 318/2017; Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS SAPECAS LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 357.369,12.

Termo Aditivo nº 04/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 320/2017; Contratado: MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 52.297,92.

Termo Aditivo nº 07/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 287/2016; Contratado: POSTAL MKT INFORMÁTICA EIRELI; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 1.385,60.

Termo Aditivo nº 08/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 264/2016; Contratado: CLÍNICA OFTALMOFAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R$ 111.872,64.

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital Beneficente São Carlos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Hospital Beneficente São Carlos - HBSC, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede nesta cidade, auxílio financeiro a título de Incentivo Emergencial para a manutenção dos serviços hospitalares, em parcela única, no valor total de R$1.412.477,96 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de março de 2020

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIAS

PORTARIA Nº 253, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Exonera a pedido a servidora Maiara Livia Bogo Piccoli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI, matrícula n.º 144.000, do cargo de provimento efetivo de Assistente Superior, lotada na Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02-03-2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de março de 2020.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 254, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Sabrina Laguna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora SABRINA LAGUNA, matrícula nº 136.220, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03-03-2020 a 17-03-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de março de 2020.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 255, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Joice Coelho da Silva Michel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora JOICE COELHO DA SILVA MICHEL, matrícula nº 150.720, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03-03-2020 a 31-05-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

f. 132

Farroupilha, 23 de setembro de 2019.

Prefeito:

Doc. 7.

1) peço a compreensão para colocar as seguintes pessoas sob minha responsabilidade no governo e levá-las comigo para os Republicanos com a sua permissão (ambos contribuem para o PDT), visto que tenho uma história de proximidade e carinho por elas:

- ✓ Ubiara Boito (filiada ao PDT)
- ✓ Pablo Uez
- ✓ Cintia Lima
- ✓ Leonardo Tartarotti Beltrami
- ✓ Daniela Goes (filiada ao PDT)

2) solicito que os cargos abaixo, hoje na cota do PT devido ao nosso espaço na Câmara de Vereadores, sejam repassados para as seguintes pessoas:

Nome do servidor	Cargo	Situação	Destino do Cargo
Josecarla Signor	Diretor de Depto	Demitir	Davi Freitas
Rogir Centa	Diretor de Depto	Demitir	Ricardo Menezes
Ricardo Menezes	Assessor de governo	Trocar cargo	Daniela Goes
Davi Freitas	Assessor de governo	Trocar cargo	Poliana Oliveira

3) não tenho mais vinculação nenhuma com o partido dos trabalhadores. Porém, ***asseguro minha fidelidade ao governo***, mesmo se o partido não estiver mais na base de sustentação.

Fabiano André Piccoli

Vereador

Recebido em: 23/09/2019

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal de Farroupilha

INDEFERIDO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestas notas a qual confere com o original apresentado. - 2108258-06420 83

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 23 de fevereiro de 2020
Emols.: R$ 6,00 + Selo digital: R$ 1,40 + ISS - 0127.01.1900[illegible]

CLAUDIA CERBARO
Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Doc. 8

Farroupilha, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Visto os acontecimentos da última Sessão Ordinária, na qual os vereadores do *PDT Deivid Argenta e Thiago Brunet* não estiveram presentes e prejudicaram a votação do Projeto de Lei 84/2019 que Institui o Plano 20-40 e dá outras providências, venho por meio deste **declinar da posição de LÍDER DE GOVERNO**, visto que no dia 05 de dezembro este vereador enviou no Grupo de Whatsapp dos vereadores da base a relação dos projetos que iriam para votação na noite de ontem e os mesmos, mesmo assim, não se fizeram presentes para a votação.

Lembrando que havia a solicitação do governo para que o projeto fosse votado ontem a fim de poder ser entregue oficialmente no aniversário do município – hoje.

Assim, agradeço a confiança a mim depositada.

Saudações,

Fabiano André Piccoli
Vereador

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestas notas a qual confere com o original apresentado.
2108258-06420 83
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 20 de fevereiro de 2020
Emols.: R$ 5,00 + Selo Digital: R$ 1,40 +ISS - 0127.01.1900008.07
CLAUDIA CERBARO
Escrevente Autorizada

fl. 134

Proposta de votação dos projetos na Câmara – dezembro 2019

Projeto	1ª discussão	2ª discussão	3ª discussão	Pendência
42	13/08	17/12 – VOTAÇÃO		ÁREA?
50	24/09	22/10	10/12 – VOTAÇÃO	Artigo emenda
71	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
72	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
73	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
74	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
75	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
76	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
78	10/12 – VOTAÇÃO			
79	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
80	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
81	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
84	10/12 – VOTAÇÃO			
85	10/12 – VOTAÇÃO			
86	10/12 – VOTAÇÃO			
87	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda
88	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda
89	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda

Mensagem no grupo do Whatsapp no dia 05/12 às 13h32min.

11/12

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestas notas a qual confere com o original apresentado - 2108258-06420 83
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 26 de fevereiro de 2020
Emols.: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 +ISS - 0127.01.1900008.[illegible]

CLAUDIA CERBARO
Escrevente Autorizada

Farroupilha, 23 de setembro de 2019.

fl. 135

Prefeito:

Doc. 7.

1) peço a compreensão para colocar as seguintes pessoas sob minha responsabilidade no governo e levá-las comigo para os Republicanos com a sua permissão (ambos contribuem para o PDT), visto que tenho uma história de proximidade e carinho por elas:

- ✓ Ubiara Boito (filiada ao PDT)
- ✓ Pablo Uez
- ✓ Cintia Lima
- ✓ Leonardo Tartarotti Beltrami
- ✓ Daniela Goes (filiada ao PDT)

2) solicito que os cargos abaixo, hoje na cota do PT devido ao nosso espaço na Câmara de Vereadores, sejam repassados para as seguintes pessoas:

Nome do servidor	Cargo	Situação	Destino do Cargo
Josecarla Signor	Diretor de Depto	Demitir	Davi Freitas
Rogir Centa	Diretor de Depto	Demitir	Ricardo Menezes
Ricardo Menezes	Assessor de governo	Trocar cargo	Daniela Goes
Davi Freitas	Assessor de governo	Trocar cargo	Poliana Oliveira

3) não tenho mais vinculação nenhuma com o partido dos trabalhadores. Porém, ***asseguro minha fidelidade ao governo***, mesmo se o partido não estiver mais na base de sustentação.

Fabiano André Piccoli

Vereador

Recebido em: 23/09/2019

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal de Farroupilha

INDEFERIDO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2188 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestas notas a qual confere com o original apresentado. 2108258-08420 B3

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CAXIAS DO SUL, 28 de fevereiro de 2020

Emols.: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 +ISS -0127.01.1900008.07.7824

CLAUDIA CERBARO
Escrevente Autorizada

Doc. 8.

Farroupilha, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Visto os acontecimentos da última Sessão Ordinária, na qual os vereadores do *PDT Deivid Argenta e Thiago Brunet* não estiveram presentes e prejudicaram a votação do Projeto de Lei 84/2019 que Institui o Plano 20-40 e dá outras providências, venho por meio deste **declinar da posição de LÍDER DE GOVERNO**, visto que no dia 05 de dezembro este vereador enviou no Grupo de Whatsapp dos vereadores da base a relação dos projetos que iriam para votação na noite de ontem e os mesmos, mesmo assim, não se fizeram presentes para a votação.

Lembrando que havia a solicitação do governo para que o projeto fosse votado ontem a fim de poder ser entregue oficialmente no aniversário do município – hoje.

Assim, agradeço a confiança a mim depositada.

Saudações,

Fabiano André Piccoli
Vereador

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestes
CLAUDIA CERBARO Autorizada

Proposta de votação dos projetos na Câmara – dezembro 2019

fl. 137

Projeto	1ª discussão	2ª discussão	3ª discussão	Pendência
42	13/08	17/12 – VOTAÇÃO		ÁREA?
50	24/09	22/10	10/12 – VOTAÇÃO	Artigo emenda
71	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
72	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
73	03/12	10/12	17/12 – VOTAÇÃO	
74	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
75	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
76	03/12	10/12 – VOTAÇÃO		
78	10/12 – VOTAÇÃO			
79	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
80	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
81	10/12	17/12 – VOTAÇÃO		
84	10/12 – VOTAÇÃO			
85	10/12 – VOTAÇÃO			
86	10/12 – VOTAÇÃO			
87	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda
88	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda
89	17/12 – VOTAÇÃO			Entrarão segunda

Mensagem no grupo do Whatsapp no dia 05/12 às 13h32min.

11/12

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2188 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a reprodução constante desta face extraída nestas notas a qual confere com o original apresentado - 2108258-08420 80
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 28 de fevereiro de 2020
Emols.: R$ 6,00 + Selo digital: R$ 1,40 +IBS - 0127.01.1900009.[illegible]

CLAUDIA CERBARO
Escrevente Autorizada

Doc. 9.

P.138

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº55.2

1. **INTRODUÇÃO:** O presente laudo tem por finalidade avaliar uma área de terras no perímetro urbano, com área total de 1.917,14m², localizada junto a Avenida Armando Antonello, conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, situada no Loteamento Piemonte, Bairro São Luiz da cidade de Farroupilha - RS.

2. **VISTORIA:** Em vistoria realizada em setembro do corrente ano no imóvel constatou-se que a área de terras possui relevo pouco ondulado, sem cobertura vegetal expressiva, com divisas definidas, possuindo a infraestrutura urbana, como água, luz, telefone, esgoto, transporte público urbano, etc.

3. **DESCRIÇÃO:** Uma área de terras de formato geométrico regular, composto dos lotes um, dois, três e quatro, da quadra urbana numeral 522 no Bairro São Luiz em Farroupilha – RS, em zoneamento ambiental ZABC. com área total de 1.917,14m², conforme Matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, oriundas da Matricula Anterior 5.748, anexos apresentados nesta solicitação de avaliação, contendo (cópia da matricula 5748-21.05.2017 e planta de retificação administrativa aprovada – processo 7046/2018).

4. **PROPRIETÁRIO:** M. GUERRA & CIA.

5. **AVALIAÇÃO:** Para avaliação deste imóvel foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado em atendimento à NBR 14653 referente a avaliações de imóveis, baseado no banco de dados de imóveis do mercado local. Portanto o valor de avaliação por metro quadrado geral destes lotes será de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais).

TOTALIZANDO o valor de R$ 1.526.043,44 – HUM MILHAO, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUARENTA E TRES REAIS COM QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.

Farroupilha, 01 de novembro de 2019.

Claudiomar Pegoraro
Mat. 107.581 – CNAI 24.024
SEPLAN

CARTA DE AVALIAÇÃO COMERCIAL

Conforme solicitação por e-mail, apresentamos a avaliação para comercialização do imóvel abaixo descrito:

LOTES URBANOS NUMEROS 01, com área de **457,87m²**, da matricula nº **43.189**; lote número 2, com área de **487,50m²**, da matricula nº **43.190**; lote número 3, com área de **450,00m²**, da matricula nº **43.191**; e lote número 4, com **460,00m²**, da matricula nº **43.192**; da **QUADARA NÚMERO 14**, totalizando a área de **1.855,37 m²**, da rua Armando Antonello, nesta cidade de Farroupilha-RS. Todas as matrículas são do Livro 02-RG, Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha-RS.

Tendo como proprietária, **M. GUERRA & CIA LTDA.** Inscrita no CNPJ 21.862.619/0001-85.

Nesta avaliação foi levado em consideração os seguintes aspectos, localização do imóvel, relevo, dimensões, aproveitamento construtivo, média de valor na região e o momento econômico atual.
Terreno pertencente a **Área Ambiental BC**, com **IA**, (Índice de Aproveitamento), 4.00, **TO**, (Total de Ocupação), 80% e 65%.

O Valor comercial por nós avaliado para a área:
R$ 1.669.833,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais)

Farroupilha-RS, 27 de setembro de 2019.

Imobiliária Imofar Ltda.
Sergio Dieter
Creci 11.101

SANTA VITTA
IMÓVEIS
CRECI 24435 J

Doc. 11.

CARTA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1- Objeto da avaliação

É objeto desta avaliação uma área de terras no perímetro urbano, com área Retificada de 1.917,14m², conforme ***matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192***:

"Protocolo nº 111.963, Livro nº1/V, de 21 de 2019.
Av.11/5.748 – FRACIONAMENTO DE IMÓVEL – Conforme requerimento da proprietária, datado de 30 de janeiro de 2019, instruído com memorial descritivo, levantamento topográfico planimétrico devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Farroupilha - RS e demais documentos exigidos pela legislação vigente, procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula 5.748 foi fracionado em 04 (quatro) lotes, tendo sido abertas matrículas individuais, da seguinte maneira:
1) O lote urbano nº 01, com área de 457,87m², transferido para a matrícula nº 43.189;
2) O lote urbano nº 02, com área de 487,50m², transferido para a matrícula nº 43.190;
3) O lote urbano nº 03, com área de 450,00m², transferido para a matrícula nº 43.191;
4) O lote urbano nº 04, com área de 460,00m², transferido para a matrícula nº 43.192;
Todas as matrículas são do Livro nº 2-RG, desta Serventia, Farroupilha – RS, 25 de março de 2019 – Selo Digital: 0213.03.1800003.10274 / 0213.01.1800007.12482.
Tiago Fleck – Registrador de Imóveis."

2- Metodologia

O valor do imóvel foi obtido através de pesquisa efetuada em situações equivalentes e com características condizentes com as do imóvel avaliado, determinado pelo método comparativo direto de dados de mercado.

3- Situação e localização

Situa-se o imóvel no Município de Farroupilha, no Bairro São Luiz, com 66,50 metros de frente para Rua Armando Antonello sem número. A localização pode ser determinada através do Google Maps conforme imagens do link: https://goo.gl/maps/n4McmEswKJc3QZdG7

SANTA VITTA
imóveis
CRECI 24435 J

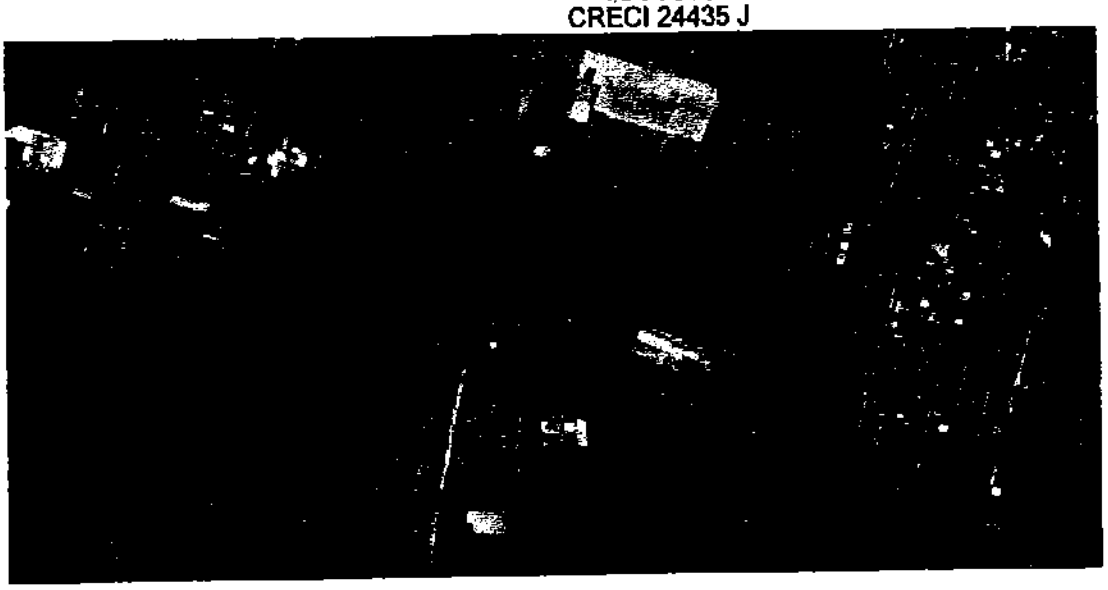

3.1- Condições de infraestrutura Urbana

O Imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:
-Via urbana asfaltada confrontando com o terreno;
-Rede de energia elétrica trifásica;
-Transporte público;
-Rede de agua e esgoto;
-Coleta de lixo;

4- Informações do imóvel avaliado

O Quadro de lotes composto por lotes um, dois, três e quatro, das matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192 com área total de 1.917,14m², segundo levantamento planimétrico de Imóvel urbano atualmente Retificado, da Quadra urbana numeral 522, no Bairro São Luiz em Farroupilha - RS, em Zoneamento ambiental ZABC.
O terreno não possui edificações e se encontra numa esquina onde deverá ser doada área de recuo.
Demais características estão detalhadas nas matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192 do registro de imóveis da comarca de Farroupilha RS, livro nº2 Registro Geral.

SANTA VITTA
IMÓVEIS
CRECI 24435 J

5- Valor de mercado do imóvel

5.1-Diagnóstico de mercado

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliado, verificando o terreno estar em uma boa localização, comparando-se a imóveis disponibilizados em oferta, pode-se concluir que a perspectiva de comercialização é média/alta.

5.2-Valor avaliado

Foram realizadas pesquisas no mês de setembro de 2019 na região e a pesquisa entre ofertas para imóveis em condições que possibilitem a comparação em padrão, localização e posição com o imóvel avaliado, encontramos o seguinte:
-Terreno com valor médio estimado ao metro quadrado de R$700,00 (Setecentos Reais), sendo considerado o terreno sem as benfeitorias.

Valor médio avaliado ***R$1.341.998 (Um Milhão, trezentos e quarenta um mil, novecentos noventa e oito Reais***).
Este é o parecer.

Farroupilha 31 de Outubro de 2019.

SANTA VITTA
IMÓVEIS
CRECI 24435J
CNPJ 22.848.027/0001-10

Guilherme Mantovani – CRECI 47334

Prefeitura Municipal de Farroupilha
RECURSOS - ANÁLISE FINANCEIRA
01/01/2019 a 31/12/2019
Entidade: Todas
Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Doc. 12.

fl. 143

R$ 1.00

Recurso	Descrição	N. Processados	Processados	Restos a Pagar	Saldo Atual	Diferença
1	RECURSO LIVRE	0,00	2.455.553,28	350,00	13.265.487,19	10.809.583,91
	Total Geral	0,00	2.455.553,28	350,00	13.265.487,19	10.809.583,91

f.144

Doc. 13.

Recurso Descricao	N.Processados	Processados	Restos Pagar	Saldo Atual	Diferenca
0001 RECURSO LIVRE	0,00	2.588.066,89	350,00	9.692.894,72	7.104.477,83
0000 Total Geral.....:	0,00	2.588.066,89	350,00	9.692.894,72	7.104.477,83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
ATA N. 03

Ao dia dez de março de 2020, às 16h30min, reuniram-se, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, os Vereadores Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci e Josué Paese Filho, Membros da Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Prefeito Municipal n.' 02/2020. Presidida pelo Vereador Fabiano André Piccoli, a reunião teve início com o Relator encaminhando minuta de parecer relativo à defesa prévia para análise dos demais membros. Pelo presidente, então foi determinado que se efetivasse a intimação do Denunciado, através de seu Procurador constituído nos autos, de que o parecer será juntado aos autos no dia 13 de março, após as 16hs. A intimação deverá ser feita no endereço e fone/fax disponibilizado conforme consta na fl. 121 do processo. Para tanto, devem ser solicitadas para a Presidência desta Câmara as providências cabíveis a fim de que se proceda ao ato de intimação. Ao mesmo tempo, deverá ser solicitado para a Assessoria de Imprensa que proceda a disponibilização da Notificação no *site* da Câmara, visto que a mesma é considerada "*imprensa oficial*", para fins legais.

Fabiano André Piccoli – Presidente

Jorge Cenci – Relator

Josué Paese Filho – Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

DE: Comissão Processante – Processo de Cassação n.º 02/20
PARA: Presidência da Câmara

Solicito seja disponibilizado carro e motorista, além de servidores da Câmara para o dia 12 de março de 2020, a partir das 07hs, a fim de possibilitar que procedam a intimação do Procurador do Denunciado no endereço indicado na fl. 121 deste processo, na cidade de Porto Alegre.

Data: 10/03/2020.

Fabiano André Piccoli
Vereador Presidente da Comissão Processante

11/03/20
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dilhus André Pigozzi
Secretário Executivo
Matr.: 111360

fl. 47

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/20

PARA: ASSESSORIA DE IMPRENSA

Solicito providências no escopo de que seja publicada no *site* desta Câmara de Vereadores a Notificação em anexo.

Farroupilha, 11 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

11/03/20

fl. 148

Processo de cassação n. 02/2020
Notificação

Farroupilha, 11 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **NOTIFICA** o digno Procurador, dando ciência de que o Parecer de que trata o inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/67, será apresentado por esta Comissão Processante nos autos do processo, na data de 13 de março de 2020 após 16hs.

Ao mesmo tempo, informa que o processo está disponível no *site* desta Casa, através do link https://camarafarroupilha.rs.gov.br/comissoes/comissao-processante/.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE NA DATA DE 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 16h04min TRANSMITI VIA FAX NOTIFICAÇÃO PARA O DR. ANTONIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS, NO FONE/FAX 051-30232229, CONFORME RECIBO EM ANEXO.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 11 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Assistente da Presidência
FARROUPILHA

Sandra Maria Amego Gasperin

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

11 MAR. 2020 16:19

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01		11 MAR. 16:18	01'03	ENV.	01	OK

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

11 MAR. 2020 16:19

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01		11 MAR. 16:18	01'03	ENV.	01	OK

p. 150
R

fl. 151

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE ESTIVEMOS NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS NA AV. IPIRANGA, N. 2899/CONJ. 401, BAIRRO SANTA CECÍLIA, PORTO ALEGRE, NA DATA DE 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:15 PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020.

Os funcionários Sandra Gasperin e Gabriel Gabrielli, estiveram no escritório do Procurador Antônio, no endereço indicado e o mesmo encontrava-se fechado.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 12 DE MARÇO DE 2020.

Sandra Gasperin - Assessora Legislativa

Gabriel Gabrielli - Assessor de Bancada

* Retornei às 13:30min, a secretária do procurador informou que ele não estava e não retornaria, então ela recebeu a intimação.

Fl. 152

Processo de cassação n. 02/2020
Notificação

Farroupilha, 11 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves, Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **NOTIFICA** o digno Procurador, dando ciência de que o Parecer de que trata o inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/67, será apresentado por esta Comissão Processante nos autos do processo, na data de 13 de março de 2020 após 16hs.

Ao mesmo tempo, informa que o processo está disponível no *site* desta Casa, através do link https://camarafarroupilha.rs.gov.br/comissoes/comissao-processante/.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Rose Ribeiro
12.03.2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação de Mandato nº 02/2020
Denunciante: **Glacir Nazário Da Silveira Gomes**
Denunciado: Prefeito Municipal de Farroupilha - **Claiton Gonçalves**

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se de pedido de impeachment proposto pelo cidadão Glacir Nazário Da Silveira Gomes, ora Denunciante, em 12 de fevereiro de 2020. Referido pedido foi recebido e protocolado pelo Presidente Sr. Fernando Silvestrin, tendo sido autuado sob o nº02/2020.

O referido pedido encontra-se instruído com os documentos legais previstos no Decreto Lei nº201/67, e preenche os requisitos legais para o seu recebimento por esta Câmara de Vereadores conforme parecer da procuradora da casa.

Alega o Denunciante, em resumidas palavras, que o Prefeito Municipal, ora Denunciado, feriu os princípios constitucionais da moralidade administrativa e a boa-fé a estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00%, verbas destinadas via Lei Municipal nº4.552/2019.

Alega, também, que o Denunciado, sem discutir com o legislativo, não observou os princípios administrativos ao adquirir imóveis violando o disposto no art.97 da Lei Orgânica Municipal, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios da administração pública.

Requer, por fim, o recebimento da denúncia para que o denunciado seja processado e ao final condenado à perda do cargo de

Prefeito Municipal e conseqüente perda dos direitos políticos nos termos do art.5° do Decreto Lei n°201/67.

Encaminhado, no mesmo dia 12/02/2020 para a Secretaria Executiva desta Casa, o Vereador Presidente solicitou parecer e análise da Procuradoria do Legislativo, o qual foi apresentado pela procuradora Dra. Viviane Varela, dando conta de que o pedido encaminhado pelo Denunciante preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei n°201/67 (fls.43/44).

Referida denúncia pelo Presidente da Câmara, em observância do disposto no art.5°, II, do DL 201/67, este determinou a sua leitura e submeteu ao plenário, consultando os Vereadores acerca do seu recebimento, tendo sido decidido por 9(nove) votos favoráveis pelo recebimento e 5(cinco) votos contrários pelo seu não recebimento, conforme se lê na ata da sessão ordinária do dia 17/02/2020 (fls. 47 e seguintes).

Tendo sido admitido o pedido, foi sorteada a Comissão Processante, composta pelo relator o Vereador Jorge Cenci e pelos Vereadores Fabiano André Picolli (Presidente da Comissão Processante) e Josué Paesi Filho, sorteados nos termos do art.5°, II, do DL 201/67.

Realizada no dia 18/02/2020 a primeira reunião da Comissão Processante (fls.46), foi definido aguardar a confecção da ata da Sessão, bem como das notas taquigráficas, a fim de proceder a notificação do Denunciado, a qual ocorreu no dia 26/02/2020 (fls.106/107).

No dia 09/03/2020, o Denunciado apresentou sua defesa (fls.108/ 144). Em suas razões, sustenta inicialmente a imparcialidade do Denunciante, por ter este sido derrotado pelo Denunciado na disputa eleitoral ocorrida em 2012, bem como por ter sido condenado nos autos da ação de obrigação de fazer movida pelo Denunciado e sua Esposa em seu desfavor. Alega que tais elementos devem ser sopesados por esta Câmara de Vereadores, havendo, no seu entender, insuperável contaminação na motivação que embala o processo, requerendo, assim, o arquivamento e a rejeição da denúncia.

Sustenta, em **preliminar**, a falta de transparência na eleição da comissão processante, sob a alegação de que a urna não foi objeto de movimento para que os papéis no seu interior fossem devidamente misturados (mexidos), alegando que o ato constitutivo da comissão foi contaminado, bem como todos os atos subseqüentes. Alega, por fim, que tal ato deve ser declarado nulo, para que a votação seja tornada sem efeito com a renovação da escolha da comissão processante.

Defende, também, o impedimento do Vereador Fabiano André Piccoli para atuar à frente da Presidência da comissão processante, pois (i) sua esposa atuou profissionalmente perante o Poder Executivo exercendo cargos em comissão entre os anos de 2017 e 2020; (ii) até recentemente fazia solicitações nominais ao Governo Municipal postulando o preenchimento de cargos para comissionados da sua confiança; (iii) exerceu a liderança do Governo nesta Casa Legislativa até 11/12/2019. Entende, assim que o Vereador Fabiano André Piccoli não pode presidir uma comissão processante que tem como alvo exatamente o Agente Político que Chefia o Executivo Municipal e foi responsável pela nomeação e exoneração de sua esposa e seus correligionários ou protegidos administrativos. Sustenta suas alegações em doutrinas jurídicas e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerendo o acolhimento da preliminar arguida para excluir o Vereador Fabiano André Piccoli da Comissão Processante.

No **mérito**, alega a não caracterização de infração administrativa pelo Denunciado, sustentando que não há como atribuir a prática de qualquer infração político-administrativa ou mau exercício da administração pública por parte do denunciado, não tendo este qualquer intenção de infringir nenhum dever público, tendo primado pelo agir probo e cumprindo com as suas responsabilidades. Alega que a violação ao art.97 da lei orgânica municipal comporta temperamentos, e que não há tipicidade na espécie aventada. Quanto ao crédito suplementar, defende que a suplementação foi realizada sem autorização da Câmara de Vereadores sem ultrapassar o limite do valor determinado em lei, alegando que isto é uma praxe administrativa. Assim, defende que não há que se falar em suplementação irregular.

Defende que a aquisição dos terrenos foi lícita, esteve lastreada no interesse público e o seu processamento foi regular e, observância a Lei das Licitações (art.24, X), sustentando que o valor contratado é coerente com as avaliações.

Sustenta que as avaliações imobiliárias não foram objeto de contestação, em que a prova oral a ser produzida evidenciará elementos aptos ao não acolhimento do pedido.

Alega, por fim, que os fatos levados a efeito tomaram uma proporção indevida. Tratou-se de uma ação de incorporação patrimonial apta não somente a reforçar, mas sobretudo valorizar a planta imobiliária do Poder Público Municipal. Diz que a aquisição patrimonial não lesou o orçamento e visa viabilizar qualidade de serviços à população, e que o mote geral do pedido de impeachment é apenas um: arrasar os direitos políticos do Denunciado e, com isso, abreviar a sua carreira política.

Em seus pedidos, requer (i) o recebimento e o acolhimento da preliminar e no mérito a improcedência da denúncia; (ii) produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como o depoimento das testemunhas arroladas; (iii) certificação nos autos de quantos pedidos de impeachment deram entrada neste Legislativo desde a fundação do município; (iv) a juntada da sessão que aprovou o Projeto que resultou na Lei Municipal nº4.582/19.

É o relatório. Passamos para análise e parecer.

Primeiramente, refuta-se, de plano, a alegação introdutória. Isto porque, o fato de o cidadão Denunciante ter concorrido com o Denunciado nas eleições de 2012 não é condição para impedi-lo de propor a presente denúncia. Segundo, o fato de as partes possuírem uma contenda judicial relativa a questões cíveis não obsta o direito de propor um pedido de impeachment contra o Prefeito Municipal.

São coisas totalmente diversas!

No que concerne a falta de transparência na eleição, também não procede. A mesa diretora da Câmara de Vereadores procedeu com total lisura. Tanto é que o entendimento de que os papéis não foram devidamente misturados não passou de mera alegação da vereadora Glória Menegoto, não havendo qualquer insurgência neste sentido dos demais vereadores presentes, o que demonstra que o mesmo não procede. Não houve, pois, qualquer violação de natureza procedimental, merecendo tal preliminar ser refutada de plano. De qualquer forma, esta Comissão Processante não tem legitimidade para anular atos da Mesa ou da Presidência.

Da mesma forma, não procede a alegação de suspeição do Vereador Fabiano Piccoli, Presidente desta Comissão Processante. O fato de ter integrado o governo, inclusive na qualidade de líder, e o fato de sua esposa ter atuado profissionalmente no poder executivo municipal não obsta que o mesmo integre a comissão processante. Somente estaria impedido de integrar a comissão processante se eventualmente tivesse proposto o pedido de impeachment, única hipótese prevista no Decreto-Lei n. 201, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado no julgamento 70081899254, o que não é o caso. Ademais, trata-se de julgamento político, "*ato interna corporis*" da Câmara de Vereadores.

Com efeito, por estes motivos, vão rechaçadas as preliminares aventadas.

Sendo assim,

CONSIDERANDO que a denúncia preenche os requisitos legais;

CONSIDERANDO que, em tese, há fundamentos jurídicos relevantes na denúncia, os quais não podem ser tidos como afastados de plano, pela defesa prévia apresentada pelo Denunciado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CONSIDERANDO que foram arroladas testemunhas e que há necessidade de observância do princípio da ampla defesa;

Esta Comissão Processante OPINA, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº201/67, pelo PROSSEGUIMENTO da DENÚNCIA.[1]

Ao mesmo tempo, defere os pedidos formulados nas alíneas *a, b* e *c,* do item n. 5 da Defesa Prévia.

É o que se requer.
Farroupilha, 13 de março de 2020.

Jorge Cenci – Relator

Fabiano André Piccoli – Presidente

Josué Paese Filho – Vereador

[1]Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa**, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. **Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução**, e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor do parecer que opinou pela continuidade deste Processo de Cassação, e, considerando o disposto no artigo 5º, III, o Decreto-Lei 201, o qual determina que "*se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas*", determino o início da instrução do processo.

Solicito, portanto, que a Secretaria desta Câmara de Vereadores:

- Cumpra os requerimentos constantes nas alíneas *a* e *b* da folha 119 dos autos;
- Informe a esta Comissão data disponível do plenário desta Casa para realização da audiência para inquirição de testemunhas;
- Com a informação da data disponível, determino, desde já, que a Secretaria providencie a

intimação das testemunhas, bem como do Denunciado, informando data e hora da audiência.

Farroupilha, 13 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/20

PARA: SECRETARIA

Conforme despacho de fls. 160/161, venho requerer que informe quantos pedidos de impeachment deram entrada neste Legislativo desde a fundação do Município, bem como a Ata da sessão que aprovou o Projeto que resultou na Lei Municipal n. 4582, de 20 de dezembro de 2019.

Ainda, informe qual data estará disponível para sessão de instrução ainda nesta semana, se possível.

Farroupilha, 16 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 16/03
Horário:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: SECRETARIA

PARA: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/20

Conforme solicitado, informo que o Plenário desta Casa está disponível para realização de audiência de instrução na data de 19 de março de 2020.

Farroupilha, 16 de março de 2020.

DUILUS ANDRÉ PIGOZZI,
Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/20

PARA: PRESIDÊNCIA

Informo que, conforme parecer exarado no Processo de Cassação 02/2020, a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento do mesmo. Ato contínuo, em consulta à Secretaria desta casa, foi informado que o Plenário estará disponível para realização de audiência de instrução no dia 19 de março de 2020, a qual será realizada a partir das 9hs da manhã.

Farroupilha, 16 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido
16/03/2020

165

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Geraldo Alexandrini - Empresário
Rua Papa João XXIII, 675

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido Geraldo Alexandrini 16/03/20.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE NA DATA DE 16 DE MARÇO DE 2020, ÀS 17h20min, LIGUEI PARA O FONE/FAX 051-30232229, COM O ESCOPO DE TRANSMITIR INTIMAÇÃO VIA FAX PARA O DR. ANTONIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS. ATENDEU A LIGAÇÃO A SRA. ROSE RIBEIRO, QUE INFORMOU QUE O FAX ESTAVA COM PROBLEMA E INFORMOU O E-MAIL rose-s-ribeiro@hotmail.com, REQUERENDO QUE O MATERIAL FOSSE ENCAMINHADO DESTA FORMA. ÀS 17h30min RETORNEI A LIGAÇÃO, SENDO INFORMADO PELA SRA. ROSE QUE A INTIMAÇÃO FOI RECEBIDA.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 16 DE MARÇO DE 2020.

Sandra Mara Arsego Gasperin

fl. 167

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Rose Ribeiro <rose-s-ribeiro@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2020 17:36
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: RE: Intimação a/c Dr. Antônio Augusto

Boa tarde Sandra! Recebido e encaminhado para o Dr. Antônio Augusto!

Rose Ribeiro
(51)8638-0811

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de março de 2020 18:30
Para: rose-s-ribeiro@hotmail.com <rose-s-ribeiro@hotmail.com>
Assunto: Intimação a/c Dr. Antônio Augusto

Boa tarde, encaminho intimação para o Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Solicito confirme o recebimento do anexo.
Att,
Sandra Mara Arsego Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão de que a audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Ao mesmo tempo, informa que o processo está disponível no *site* desta Casa, através do link https://camarafarroupilha.rs.gov.br/comissoes/comissao-processante/.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Guilherme Mantovani – Corretor de Imóveis
Rua Tiradentes, 196ª, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **Intimação** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 17/03/2020

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
João Silvestrin - Empresário
Rua VRS 313, Km 02, 3º Distrito, São Luiz

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 17/03/20 8:45 hs.

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Sérgio Dieter – Corretor de Imóveis
Rua Coronel Pena de Moraes, 297, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia, arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebi, em 17.03.2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Requisição/Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Pedro Pedrozo
Prefeito Municipal em exercício

Senhor Prefeito,

Informa que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, o qual arrolou, em sua Defesa Prévia, testemunhas que atualmente são servidores públicos municipais.

Assim, considerando que o Código de Processo Civil, em aplicação supletiva, estabelece que as testemunhas servidores públicos serão requisitadas ao chefe da repartição, o Presidente da Comissão vem à sua presença para **REQUISITAR** os servidores abaixo, a fim de que compareçam na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade:

- CLAUDIOMAR PEGORARO;
- DAVI ANDRADE DE BONI;
- ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI;
- GILMAR PAULUS;
- SAMILA BALBINOT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa Legislativa, não foram encontrados registros de pedidos de impeachment anterior a data 04/02/2020.

O referido é verdade.

Farroupilha, 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dulius André Pigozzi
Secretário Executivo
Matr.: 111360

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
FARROUPILHA - RS

175

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: Sr. Sandro Trevisan.

Às 18 horas o Senhor Presidente Vereador Sandro Trevisan assume a direção dos trabalhos. Presentes os seguintes Vereadores: Arielson Arsego, Deivid Argenta, Eleonora Peters Broilo, Fabiano André Piccoli, Fernando Silvestrin, Maria da Glória Menegotto, Jonas Tomazini, Jorge Cenci, José Mário Bellaver, Josué Paese Filho, Odair José Sobierai, Sedinei Catafesta, Tadeu Salib dos Santos e Thiago Pintos Brunet.

PRES. SANDRO TREVISAN: Invocando o nome de **DEUS** declaro abertos os trabalhos da presente Sessão Ordinária. Em votação as atas de nº 3990 de 09/12/2019, nº 3991 de 09/12/2019 e nº 3992 de 10/12/2019; os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores aqui presentes; temos que registrar aqui a ausência do Vereador Thiago Brunet. Solicito ao Ver. Fabiano A. Piccoli, 2º Vice-Presidente, para que proceda à leitura do Expediente da Secretaria.

EXPEDIENTE

2º VICE-PRES. FABIANO A. PICCOLI: Boa noite Senhor Presidente, boa noite colegas Vereadores, Vereadoras, público presente. Temos um **convite** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentação da proposta de criação da unidade de conservação do Santa Rita que acontecerá amanhã, dia 18, às 18h30min, no salão nobre da Prefeitura Municipal. Temos também aqui um uma **solicitação** da AFADEV – Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais – para que nós indiquemos como sua entidade favorita a AFADEV quando da compra de qualquer produto através da Nota Fiscal Gaúcha. Aqui nós temos as orientações e que depois será distribuída, Senhor Presidente, para os colegas Vereadores. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A casa também tem os folhetos explicativos para quem quiser contribuir com a AFADEV e vai ficar lá na frente lá com seu Geraldo. Cumprimentar então aqui primeiramente o Secretário Davi, Secretário João, Secretário Rudi, Secretário Gabriel, Ex-Vereador Márcio, chefe de gabinete Vandré, Procurador Gelson Priotto, representantes de entidade, público presente, imprensa, Senhoras e Senhores. Passamos, então, nesse momento, a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

PRES. SANDRO TREVISAN: Em apreciação o veto parcial do Projeto de Lei nº 076/2019. A palavra está à disposição dos Senhores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Então o veto parcial ao Projeto de Lei nº 76 ele vem de encontro ao que nós debatemos na última semana sobre o Projeto de Lei que proporciona a celebração de parcerias com associações da sociedade civil para a segurança pública. Votamos então o Projeto de Lei do Executivo a qual possibilitava e possibilita o auxílio permanência a policiais civis e militares no valor de até R$ 600,00 para policiais que residem no município, R$ 200,00 para policiais que residem

no município e em casas funcionais e a proposta original do governo era R$ 150,00 para auxílio deslocamento. Houve uma Emenda ao Projeto de Lei na qual aumentava o valor do auxílio deslocamento que originalmente era 'até R$150,00' para 'até R$ 400,00'. Então o Prefeito vetou essa Emenda baseado na Constituição Federal lá no seu artigo 63 diz que não será admitido aumento da despesa prevista; nesse sentido conferiu a Lei Municipal legitimação privativa ao chefe do executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas, não se admitindo nos seus Projetos, alteração de valores aumentando consequentemente as suas despesas conforme o artigo 34 inciso I da Lei Orgânica Municipal. O artigo 34 então nos diz que não será admitido aumento na despesa prevista dos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito. Pois bem, o Projeto de Lei nº 76 cuja iniciativa foi deste Poder Executivo definiu valores repasse de contribuição a título de auxílio permanência de policiais civis e militares no município de Farroupilha, porém foi desfigurado na Câmara de Vereadores, pela Emenda nº 02, de autoria parlamentar, gerando isso afronta à Constituição Federal. Aqui nós temos um trecho do saudoso Hely Lopes Meirelles da doutrina do direito administrativo que diz: nessa conformidade pode o legislativo apresentar Emenda supressivas e restritivas não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento das despesas prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. Também no veto do Prefeito, tivemos acesso à jurisprudência dos tribunais com destaque há uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que é pacífica reiterada no sentido da inconstitucionalidade de Emenda parlamentar que acarrete aumento de despesa em Projeto de Lei do Poder Executivo. Então aqui temos 3 acórdãos que refletem essa inconstitucionalidade então, Senhor Presidente, e colegas Vereadores eu reforço meu pedido feito na semana passada; o município fez um estudo elencou um recurso no orçamento para que pudesse dar esse suporte à Segurança Pública Municipal através do auxílio moradia e do auxílio deslocamento dentro das reais condições do município. E esse aumento, essa proposta de acréscimo do valor, a gente tem a mais absoluta certeza da importância desses policiais civis e militares que se deslocam ao município de Farroupilha para trabalhar, mas o objetivo, a essência desse Projeto, desde a sua criação é atrair esses policiais civis e militares para que residam no município de Farroupilha; para que tragam suas famílias para cá, que coloquem seus filhos nas nossas escolas, que consumam no nosso comércio e que criem uma relação, um vínculo, com o município de Farroupilha. Com essa Emenda e com o recurso limitado sendo que já foi aumentado de 19 para 20, R$100.000,00 o valor para essa para essa destinação nós poderemos acarretar em um comprometimento do cumprimento dessa proposta sem falar na inconstitucionalidade. Então, Senhores Vereadores, peço que nós mantemos o veto do Prefeito para que fiquemos dentro da constitucionalidade do referido Projeto de Lei. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Cumprimentar todos que estão presentes. Prazer recebermos uma plateia aqui hoje na nossa Sessão para ver a votação dos Projetos e que bom ver essa quantidade de pessoas, funcionários da Prefeitura, que tem o interesse em saber como vai ser feito daqui para frente no nosso município através do orçamento, de criação disso ou daquilo, enfim das votações. É um prazer recebê-los nesta Casa. E dizer, Vereador Fabiano A. Piccoli, que nó fizemos uma

Emenda e uma Emenda que na verdade até nós poderíamos saber e o Senhor mesmo citou não assinou a Emenda junto e vai ser inconstitucional e nós vamos mexer em valores; e nós podemos mexer nos valores agora no orçamento, Ver. Catafesta, mas depois fica aqui para nós um vício de origem. Mas nós mostramos um recado para o Prefeito. Se o Prefeito quisesse passar para R$ 400,00 mesmo que ele tenha tido feito o estudo que era R$ 150,00 ele poderia ter mandado uma Emenda ao Projeto e modificar sabendo que quem fez a Emenda não foi do 20-40, mas foi as pessoas que foram eleitas pela comunidade na grande maioria de 13 Vereadores que assinaram a Emenda. Assinaram a Emenda para que o valor fosse de R$ 400,00; os representantes da comunidade de Farroupilha que ouviram a comunidade e que sabem da necessidade das pessoas da segurança no nosso município. Mas o Prefeito não fez isso. O Prefeito prefere criar uma Secretaria com mais cargos, aumentar em um milhão e trezentos, os novos cargos, durante os quatro anos do que da R$ 380.000,00 em quatro anos. Mas o veto nós entendemos já conversamos aqui nós vamos votar pelo veto sem problema nenhum. O que nós queríamos era dar o recado e nós tínhamos quase a certeza de que o Prefeito, mais uma vez, não ia ouvir essa Casa; o Prefeito mais uma vez não ia ouvir essa Casa com a Ver. Glória diz, repetindo né, Ver. Glória. Porque ele quer fazer aquilo que o rei quer, os súditos não tem vez, o rei é que manda. Mas pela inconstitucionalidade nós vamos acatar o veto do Prefeito sem problema nenhum, agora fiquem sabendo. E agora, de repente, Vereadora Glória, não vai mais faltar o dinheiro para pagar até R$ 600,00, até R$ 400,00 até os R$ 150,00 porque não tem mais a Emenda dos Vereadores. Se não eles iam jogar isso se pudesse valer a Emenda pode ter certeza iam falar isso, mas tudo certo nós pelo menos de nossa parte; mas gostaria de deixar aqui registrado. Nós não achamos que está errado não porque é o auxílio permanência para eles trabalharem aqui e não para dormirem aqui, é o auxílio permanência dos PMs no município de Farroupilha. (inaudível) pagando moradia, ah, mas aqueles que moram em Farroupilha e ganham R$ 200,00 então os outros vão ganhar R$ 400,00; mas eles moram numa casa funcional uma casa onde eles não pagam aluguel, os outros que ganham R$ 600,00 é onde pagam o aluguel. É por isso que nós colocamos assim, é por isso. Agora se R$ 400,00 é muito se, as contas foram feitas; me parece que para outras coisas não são feitas as contas. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadora Eleonora, não vou aqui nominar o nome das pessoas, porque senão passaria todo o meu tempo; então se sintam todos cumprimentados e obrigado pela presença de cada um de cada uma que está aqui nesta noite para acompanhar as votações né dessa noite que se encerra o ano de 2019. Essa Emenda nós trabalhamos em cima dela, veio o primeiro Projeto do Executivo aonde se estabelecia um valor fixo de R$ 600,00/R$ 200,00/R$ 150,00. Nós achamos tem, da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros, da Policia Civil, da Polícia Rodoviária Estadual, que estão dando a segurança na nossa cidade de Farroupilha, que moram em Porto Alegre, que mora em Santa Clara do Sul, que mora em Flores da Cunha, mas no dia que eles têm que estar aqui eles estão em Farroupilha fazendo a nossa segurança, das nossas famílias, dos nossos filhos, do meu neto que está na escola. E com R$ 150,00 para transportes, vocês sabem o preço do combustível; os Senhores e Senhoras sabem o preço de manutenção de um carro de um carro. Aí veio uma modificação no Projeto dizendo até R$ 600,00/até R$ 400,00/até R$ 150,00 e nós fizemos uma Emenda até

R$ 400,00. Não seria R$ 400,00 é 'até R$400,00'. Se o Prefeito o Executivo dizia eu vou pagar só R$ 150,00 para o transporte é até R$ 400,00; se lá adiante vem um aumento de combustível ele podia passar isso a R$ 200,00 ' até R$ 200,00'. A Emenda não dizia que tinha que ser R$ 400,00. Então já que não cabe a esta Casa fazer este tipo de Emenda em cima de um Projeto o Executivo podia sim, Ver. Arielson Arsego, ter mandado uma Emenda para cá um Projeto para cá para resolver a situação de quem não mora no município. Mas nós vamos votar a bancada do Partido Progressista vai votar sim a favor ao veto sem problema nenhum. Agora pode ser que o ano que vem essas pessoas que estão hoje dando a nossa segurança, a nossa tranquilidade, não estejam mais aqui em Farroupilha, porque não tem condições de ficar pagando o transporte e a manutenção do seu carro, precisa sair de Porto Alegre e vir a Farroupilha trabalhar. Essa que é a verdade. Nós votamos sim, a bancada Progressista vota a favor do veto. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Queria aproveitar para cumprimentar os Secretários presentes: Secretário interino Davi, da Saúde, chefe de gabinete Vandré, vejo o Secretário Francis, Secretário Roque, Secretário Tiago Ilha, Secretária Elaine, o Procurador Gelson, Secretário Gabriel, Secretário Rudi nosso colega Vereador, Secretário João Sarate que há pouco tempo se uniu aos nossos quadros e veio somar e contribuiu muito com a sua experiência João, obrigado pela sua contribuição que você está dando, ao Márcio ex-Vereador, diretor do pró-saúde, aos servidores públicos municipais, a direção do Hospital Doutor Nelson, Janete, Sandra, Clarimundo, Gedeão, todo mundo, obrigado pela presença. Queria dizer, Ver. Josué Paese Filho, Vereador Arielson Arsego, que o ideal fosse que nós pudéssemos dar um salário mínimo para cada policial que reside aqui; o ideal fosse que nós pudéssemos colaborar com mais do que um salário mínimo só que nós temos que trabalhar da forma que o orçamento permite. E particularmente nesse caso estamos trabalhando já há algum tempo com a contabilidade com a chefia de gabinete para que nós possamos cumprir os R$ 600,00. Até o mês de março desse ano os policiais que residem fora de Farroupilha não tinham esse auxílio, porque a proposta desse incentivo é auxílio moradia; por um pedido do comandante Alencastro, ao chefe de gabinete que levou ao Prefeito e eu estava junto nessa oportunidade, houve uma sensibilização para que pudéssemos auxiliar esses profissionais que vem de fora. Só que em setembro o governo teve que fazer um aditivo ao MOCOVI para poder cumprir o valor comprometido. E eu só queria fazer uma reflexão com vocês os policiais que residem fora de Farroupilha a maioria deles trabalha 12/36, então eles ficam em Farroupilha $^{1}/_{3}$ do mês. Com a proposta que os Senhores fizeram de Emenda e assinada pelos colegas Vereadores, fazendo uma regra de três simples, proporcional aos policiais que moram em Farroupilha estaríamos pagando R$ 1.200,00 para quem mora fora, frente aos R$ 600,00 de quem mora aqui, porque eles trabalham 12/36. Eles não permanecem todos os dias em Farroupilha como aqueles policiais, mesmo trabalhando 12/36 moram no bairro, moram no centro, ou moram no interior. Eles estão 12 horas fardado, mas eles são 24/7 policias militares ou civis. E esse objetivo desse auxílio-moradia que permaneçam em Farroupilha é para que mesmo não estando em serviço, eles têm essa sensação, eles transmitem essa sensação de segurança para a comunidade. Então nós temos que fazer essa reflexão. Quando a gente aumenta esse auxílio deslocamento para R$ 400,00 nós não

estamos aumentando para R$ 400,00; comparado com quem mora aqui, nós estamos aumentando para R$ 1.200,00 e é completamente injusto. É injusto o policial que mora na casa funcional ganhar R$ 200,00 que mora 24/7 - 24 horas, sete dias por semana - naquela casa naquela comunidade frente ao policial civil e militar que vem trabalhar 12 horas em Farroupilha e fica 36 na sua cidade. Foge do escopo do Projeto, se torna uma injustiça completa com quem mora aqui. Por isso além de ser inconstitucional, nós temos que levar em consideração esses aspecto. Agradeço a colaboração e o entendimento dos colegas Vereadores para nós mantermos o veto do Prefeito e eu só queria deixar registrado essa reflexão também. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, quero aqui cumprimentar todos que se fazem presente nesta Sessão de hoje; o pessoal do hospital, em nome da Janete, sejam bem-vindos vamos falar logo mais na matéria da saúde também e junto ao orçamento, a comunidade em geral, funcionários públicos e os demais, a imprensa, TV Serra, sejam todos bem-vindos. Meus ex-colegas Secretários em nome do colega Rudi, parlamentar dessa Casa, cumprimentar os demais Secretários que estão aqui nesta Sessão, sejam todos bem-vindos. Poderiam ter vindo também no dia do 20-40; 20-40 foi uma Sessão que vocês poderiam estar aqui para acompanhar; o convite está feito para as próximas. Presidente, vou acompanhar o veto do Prefeito e eu assinei a Emenda do Projeto nº 76, votei favorável ao Projeto nº 76, porque em 2017 todos já sabem foi uma ideia de um trabalho que iniciou em 2016 trouxemos para discussão em 2017 e esta Casa provou uma sugestão do Vereador Catafesta onde o Prefeito Claiton, eu parabenizo o Prefeito Claiton e a sua equipe, que tornou Lei essa sugestão aonde hoje Farroupilha é referência no estado do Rio Grande do Sul com o auxílio moradia aos policiais. E acompanhando o veto por causa dos esclarecimentos feito aqui também pelo nosso Jurídico da Casa, Dra. Viviane, eu voto então favorável ao veto, mas justifico que quando eu assinei essa Emenda, porque quem auxilia até R$ 600,00, o que é auxiliar com um valor a mais para quem vem trabalhar, Ver. Arielson Arsego, e não vai residir aqui. Sei que pode dar um afeto financeiro dentro do que foi já se organizado pela Secretaria de Finanças para alcançar o valor mensal para o auxílio moradia, mas dava para ter sentado junto com os demais e trabalhado também esta questão valorizando até mesmo no próprio Projeto. Até mesmo no próprio Projeto não precisaria da Emenda e também não precisaria hoje estarmos aqui votando contra ou favor o veto. Mas eu vou votar favorável ao que diz o parecer, mas com muito orgulho de ter contribuído com a segurança pública desse município com o Projeto do auxílio moradia, aonde cada policial que mora em Farroupilha, ele recebe vai receber até R$ 600,00/mês; poderá adquirir um imóvel em Farroupilha, utilizar desse recurso para pagamento da sua mensalidade e isso é importante. Se eu tenho uma residência eu recebo 'x' valor que é um valor até R$ 200,00 e para quem já hoje mora em casa funcional também tem o valor previsto na legislação aprovada e agora após a votação deste veto sancionada nos próximos dias pelo Prefeito Claiton. Senhor Presidente, voto favorável ao Projeto nº 76 aonde em anexo tem o veto que veio essa Casa e é o quê estamos discutindo. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Perfeito, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fernando Silvestrin.

VER. FERNANDO SILVESTRIN: Boa noite, Presidente. Boa noite, Vereadores. Quero saudar todos aí, saudar a Vereadora Eleonora, Vereadora Glória Menegotto. Quero fazer

uma saudação especial a todos os Secretários municipais que estão aqui presente. Quero saudar também os funcionários públicos municipais, quero fazer uma saudação especial a Janete a toda direção do Hospital São Carlos que está aqui presente e enfim à imprensa, que está toda a imprensa aqui presente, e todo o pessoal aqui que está nos prestigiando nessa noite numa Sessão muito importante que nem o Vereador Arielson falou: 'casa cheia'. Que bom né quando a gente é prestigiado pela população. Referente ao veto; também quero fazer uma saudação especial ao Ex-Prefeito Ademir Baretta que está aqui presente; Ademir, obrigado pela presença. Referente ao veto, esse Vereador vai votar favoravelmente acho que o Prefeito tem toda a razão. É uma matéria financeira que não cabe aos Vereadores ter encaminhado né é considerado inconstitucional, então cabe ao veto sim. Mas o que posso destacar que nós poderia estar aqui discutindo a falta de efetivo aqui em Farroupilha na Polícia Militar, Civil e de Bombeiros. Só que hoje nós temos um efetivo bom, a bancada gaúcha reequipou a polícia tanto a militar quanto a civil, veio vários veículos aqui para o nosso município, de todos os partidos; veio colete à prova de bala, veio armamento. E o que eu posso dizer que hoje estamos bem servido em termos de efetivo de segurança, tanto na Brigada Militar, quanto Civil e de Bombeiros. A questão da Emenda que nós encaminhamos, eu também assinei essa Emenda, estamos preocupado com o pessoal que vem de fora. Até R$ 150,00 não sei se ele paga a passagem né, então se ele mora em Porto Alegre e vier duas ou três vezes não vão conseguir pagar a passagem. Então esse Vereador entende que, de repente, vai ter uma diminuição do efetivo aqui em Farroupilha, e amanhã ou depois nós estaremos brigando aqui para chamar o pessoal de volta. A gente sabe que em muitos municípios aí, pequenos municípios do Rio Grande do Sul, muitas vezes tem 2 ou 3 da brigada, não consegue nem fazer o rodízio então tem que ir lá bater na porta do brigadiano para poder ser atendido porque não tem efetivo. E nós estamos com um efetivo muito bom. Então, de repente, R$ 250,00 a mais não ia dar muita diferença no orçamento municipal e nós ia tendo o atrativo para eles continuar aqui em Farroupilha. Mas a gente entende tem de estar de acordo a Lei então é uma matéria inconstitucional e esse Vereador vai votar contra vai votar a favor do veto né, mas de repente amanhã ou depois vamos ter que estar discutindo a falta de efetivo aqui em Farroupilha. Que não vai ser bom para nós. Era isso, Senhor presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra contínua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, quero cumprimentar a todos que estão presente aqui hoje. Cumprimento especial a nossa imprensa que esta sempre conosco e que nos leva para todo lugar aqui em Farroupilha. Secretários presentes e já nominados aqui, chefe de gabinete, Procurador Gelson Priotto, Senhoras e Senhores. Nem era preciso falar esse assunto, porque já até foi comentado foi um veto porque é inconstitucional gente senão não seria vetado. O veto porque é inconstitucional o que nós fizemos aqui. Eu votei favorável eu assinei também junto, mas logo depois quando eu desci as escadas aqui já um policial falou comigo ali "nossa se tu quiser retirar tua assinatura retira porque nós estamos a teu favor", policiais que moram em Farroupilha que residem aqui e que precisam sim o valor a mais. Então até R$ 600,00 para cada policial civil ou militar que residir em casa própria. Por quê? Eu vou dizer e todos vocês aqui vão ver que a gente está com a razão; porque o policial que mora na cidade, ele praticamente é policial 24 horas por dia, oito dias por semana, de segunda a segunda porque ele está aqui. Aquele policial que não mora aqui também vai receber, mas ele não

está aqui, ele faz seu horário tipo não sei se é 12 horas e depois então, volta 36 horas depois, então volta para sua residência. Eu sei, Vereador Fernando Silvestrin, que nós podemos até perder alguns policiais podemos até talvez perder e talvez não por quê? Porque tem um detalhe: quando eu fui lá e quis ser policial eu sabia que tinha um salário e esse foi o salário. Agora isso aqui é algo que estão dando a mais para que eles permaneçam na cidade, para que eles possam estar aqui 24 horas residir aqui, é um incentivo que a gente dá até R$ 600,00; e até R$ 200,00 então para quem mora em casa funcional e até R$ 150,00 no caso de morar em outra cidade. E não posso deixar de dizer porque fui mencionada duas vezes: aqui não tem rei e nem rainha. Nós somos todos iguais e os governos são iguais; os governos passados também eram rei então, até mais, porque eu lembro muito bem que nessa Casa, na outra Casa não nessa, nós éramos em três e tínhamos que engolir tudo tá. Então aqui não tem rei nem rainha, nós estamos aqui trabalhando honestamente criteriosamente votando Projetos que tem que ser constitucional certo? E conforme a possibilidade também no orçamento municipal. Não adianta querer cobrir um santo e descobrir outro então aqui não tem rei nem rainha. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereadora. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Espaço de líder de bancada Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Essa é a sua opinião Vereadora; a minha opinião é que existe o rei e tem os súditos e eu não estou dizendo que é aqui dentro. Estou dizendo que existe o rei e a Senhora ouça se quiser e não ouça se não quiser e eu não lhe devo fidelidade nenhuma. E eu queria dizer aqui que se R$ 600,00 mensais para cada policial civil/militar que residir em casa própria, então tem que começar a fazer os cálculos diferentes. Por que R$ 600,00 para quem reside em casa própria para quem reside em casa funcional é R$ 200,00; será que não está errado? Os dois residem em uma casa que não precisa pagar aluguel, os dois residem e um ganha R$ 200,00 e o outro ganhar R$ 600,00. Qual é o cálculo que foi feito então aqui? O policial é diferente aquele que mora na casa funcional ou aquele que mora na casa própria? Vocês fizeram esse calculo Vereadora? A Senhora não estudou o Projeto. A Senhora falou da casa própria aqui e está falando; vocês falam que não dá para dar os R$ 400,00 dizendo que aquele que ganha R$ 600,00 ganha muito. Não vamos falar que aquele que ganha R$ 600,00 ganha muito; vamos tentar aumentar o de R$ 600,00 também, mas o de R$ 150,00 é injusto, por isso fizemos a Emenda. Quanto ao veto, o que estamos discutindo hoje é o veto, o Projeto nós discutimos outro dia e o veto já falamos, somos a favor mesmo que contrário a nossa opinião que deveriam ganhar mais. Agora já que é para discutir o Projeto voltei a minha fala. Mas está escrito aqui no inciso I: "R$ 600 mensais" para até, agora vem a Emenda "para cada policial civil ou militar que residir em casa própria comunitária ou alugada e de R$ 200,00 para quem residir em uma casa funcional. qual é a diferença? manutenção da casa própria e o resto é o município que vai dar a manutenção. não é verdade. Quem mantém a casa funcional é o próprio brigadiano. Então está errado também. Se é para fazer esses cálculos todos e regras, Vereador Fabiano A. Piccoli, daí nós começamos a fazer cálculos e se é para achar o dinheiro porque vai faltar pega lá da criação da Secretaria. Retira lá daquela Secretaria que querem criar e que vai custar R$ 1.300.000,00 em 4 anos e coloca aqui. Votem contra a criação da Secretaria e peguem o dinheiro e botem para eles para não faltar brigadiano em Farroupilha. Não adianta ter Secretaria e não ter ninguém na rua para dar segurança. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer o uso da palavra, colocamos em votação a manutenção do veto parcial do Projeto de Lei nº 076/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo à permanência do veto permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Aprovado o veto então. Cumprimentar, rapidamente, aqui Secretário Francis, Secretário Roque, Secretário Tiago, Secretário Amarante, Secretaria Elaine, Ex-Prefeito Ademir Baretta. Em 3ª discussão o Projeto de Lei nº 071/2019 que altera a Lei municipal nº 4383, de 20/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2018/2021, e dá outras providências. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. Emenda Modificativa nº 01/2019. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Aproveito para cumprimentar o Ex-Prefeito Ademir Baretta, os Ex-Vereadores Iano e Paulo Schneider, cumprimentar também o Secretário Amarante, Felipe Paesi representando a CICS, muito obrigado pela presença, Felipe. O Projeto de Lei nº 071 ele já passou por 1ª discussão no dia 3 dezembro 2ª discussão no dia 10 de dezembro e agora, Senhor Presidente, desde já peço que o Projeto seja analisado na noite de hoje em regime de urgência, 3ª discussão já é última discussão e que seja votado na noite de hoje. O Projeto de Lei ele vai alterar a Lei Municipal nº 4383, de 20/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências; então esse Projeto de Lei traz as alterações do nosso PPA. No artigo 1º, nós temos os programas da Lei Municipal nº 4383 que foram alterados e que passam a vigorar da seguinte forma; então nós temos alguns programas o programa de 0018, 0014, 0009, 0027, 0002 e assim sucessivamente, todos os programas que foram alterados e que depois vão impactar lá na nossa LDO e na LOA. Senhor Presidente, eu gostaria então que o Projeto fosse analisado e votado na noite de hoje. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Muito obrigado, Senhor Presidente. Quero cumprimentar os demais Vereadores, quero cumprimentar aqui a imprensa farroupilhense, Secretários municipais, membros do Executivo e do Legislativo, Ex-Prefeito Ademir Baretta, integrantes do Hospital Beneficente São Carlos e quero aqui cumprimentar a todos que se fazem presentes nesta noite. Dizer que esta Casa é aberta a todos, aqui nós somos receptivos estamos recebemos todos os farroupilhenses e ao contrário do que alguns têm dito e convidado pessoas para irem embora, nós convidamos as pessoas para estarem presentes aqui na discussão dos Projetos que fazem diferença para a comunidade farroupilhense, e nós ficamos inclusive muito felizes de termos a presença de todos vocês aqui conosco. O Projeto de Lei nº 071/2019 ele trata, então, de alterações no plano plurianual. Importante dizer que a Constituição Federal através do seu Artigo 165, ela traz um plano adequado para o planejamento do município; não precisa ficar inventando um monte de coisa, porque já está na Constituição Federal, artigo 165, o Plano Plurianual que planeja o município para os próximos 4 anos com metas quantificadas e que podem ser revista todos os anos como aqui está sendo revisto então as metas do plano que vale para o ano o quadriênio 2018/2021. Então estão sendo alterados alguns objetivos que tem nesse Plano Plurianual para o ano de 2020 que depois então vai estar no na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do município. Com relação ao Plano Plurianual nós

entendemos que o Prefeito ele quer incluir algumas atividades que não estavam previstas anteriormente e nós apenas destacamos já nas duas discussões anteriores que nós tivemos a esse Projeto dois incisos: o inciso VI e inciso VII. Para que todos tenham conhecimento, o Prefeito aqui expressa através do inciso VI um hospital construído. Reserva aqui mais de um milhão de reais para a construção, pelo que parece e está aqui no papel, de um novo hospital. Um milhão de reais para fazer uma nova instituição de saúde, sendo que sabemos que temos um hospital em funcionamento no município, que passa por um processo de recuperação e ainda em dificuldades ao mesmo momento em que nós temos uma inciativa do governo municipal que quis mudar o Projeto que se tinha de UPA e daí nós temos lá, há três anos, um prédio inaugurado com placa de inauguração, com festa e que nunca prestou nenhuma consulta que nunca fez nenhum exame para nenhum farroupilhense que está aqui ou nenhum farroupilhense que está nos assistindo ou que nos acompanha ali de fora. Nenhum. Nenhum. Já fez três anos que aquele prédio foi 'inaugurado'. Então nós entendemos que não é o momento para se fazer mais investimento em algo que ainda não funciona. Primeiro vamos garantir o que a gente já tem em funcionamento. Nós temos o Hospital São Carlos com uma certa dificuldade ainda e o ano de 2020 terá novos desafios como terá os próximos anos também. Por isso nós estamos indicando então a bancada do MDB, através dos Vereadores Jorge, Eleonora, José Mário, Arielson, a bancada do Partido Progressista através dos Vereadores Tadeu e Josué Paese Filho e também o Ver. Fernando Silvestrin da bancada do PSB e o Vereador Sedinei Catafesta da bancada do PSD uma Emenda ao Plano Plurianual onde altera então o inciso VI onde tem R$ 1.000.001,00 previsto para esse novo hospital nós estamos retirando R$600.000,00 que depois então no orçamento e na LDO nos faremos à destinação deste recurso. No Plano Plurianual nós estamos diminuindo este valor de um milhão para R$ 400.001,00; ou seja, nós não estamos fechando a atividade que o Prefeito gostaria de manter, estamos sinalizando como representantes da população que somos eleitos de maneira democrática e não somos alienígenas, como ele nos chama, nós estamos indicando que estes representantes da população preferem qeu os recursos sejam repassados para o serviço de saúde existente e em funcionamento no município que é para o Hospital Beneficente São Carlos. Então esta, Senhor Presidente, depois junto, antes da votação do Projeto, nós pedimos a votação também da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 071 que trata das alterações do Plano Plurianual com as previsões para o orçamento de 2020. Era isso por enquanto, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano A. Piccoli no seu espaço de líder de bancada.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Votaremos a favor das Emendas, mas quero deixar registrado aqui, colega Vereador Jonas, a resposta ao Ofício que a nossa comissão de Finanças e Orçamento fez ao Executivo questionando a ação 1095, 1097 e 1098; na qual solicitávamos na 1097 resposta em relação ao objeto do objetivo do governo com essa construção e a fonte da receita. Quero deixar registrado e é muito importante aqui principalmente à direção do hospital, nós tínhamos uma previsão de entrada no orçamento do município em torno de R$ 3.800.000,00 do leilão do pré-sal quando o orçamento veio para essa Casa, foi antes do leilão do pré-sal. Com efetivação do leilão o município, de três milhões e oitocentos, três milhões, entre três milhões seiscentos e oitenta e alguma coisa, se não me falha a memória, se concretizou em torno de um

milhão e oitocentos. Então esse recurso que estava previsto para essa ação, 'a priori' não vai se concretizar porque era uma previsão do pré-sal. Assim como lá na ação 1098 que tínhamos um valor de R$ 600,00 previsto para construção e apoio ao Projeto da Zenit da UFRGS aqui em Farroupilha. Então esse recurso é um recurso que não existe hoje. Então nós votaremos a favor da Emenda talvez saia algum outro leilão a rubrica vai ficar aberta, mas o hospital precisa ficar bem consciente de que é um recurso que não tem previsão legal de entrar. Então nós poderíamos aqui dizer: "vamos votar a favor, vamos fazer uma força com o governo para passar esse recurso para o hospital"; esse recurso não existe. Então não podemos criar uma falsa esperança sobre um recurso que não existe e gostaria que ficasse registrado que não existe essa previsão, hoje não existe talvez ano que vem saia um novo leilão a rubrica está aqui poderá vir o recurso, mas hoje, 17 de dezembro, não existe esse recurso, nem para o Hospital, nem para a UFRGS e nem para a outra ação que era mais R$ 200.000,00 para alguma outra ação. Não existe esse recurso. Vai faltar lá no final do ano esse recurso no orçamento. Só que o orçamento já estava aqui na Casa quando foi feito o leilão do pré-sal, queríamos nós ter recebido esse recurso e poder discutir aqui a proposição da bancada do MDB em transferir o recurso de uma ação que o Executivo acredita ser importante com o contraponto da oposição que acredita que esse recurso deveria ter outra finalidade. Infelizmente é uma discussão vazia por que esse recurso não existe. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras; cumprimentar aqui a todos os componentes do Poder Executivo Municipal, Secretários, enfim pessoas que compõem o nosso Poder Executivo Municipal. Cumprimentar aqui parte da direção do Hospital São Carlos que estão presentes, a imprensa sempre acompanhando as nossas Sessões e demais pessoas que estão nesta segunda-feira usufruindo do seu direito de estar na Casa do Povo para ouvir, para tirar as suas conclusões e também ter uma noção do que é um Poder Legislativo. Esse recurso realmente do pré-sal, hoje é dito inexistente; que nós efetuamos aqui uma Emenda, mas que não existe o recurso. Primeiro ponto é que existe a preocupação ainda com o Hospital São Carlos e nós também imaginando que uma por forças de algumas circunstâncias não veio esse recurso, nós queremos e pensamos que ele poderá vir quem sabe aí na frente, quem sabe aí na frente; em ele vindo que nós tenhamos a garantia de que uma instituição que estava a ponto de fechar suas portas há não muito tempo atrás, que tenha no mínimo a esperança de que ainda há pessoas a defendê-la a qualquer preço. Vereador Arielson, um aparte, por favor, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte, Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Obrigado pelo aparte, Vereador. Somente para não usar o espaço de novo se não precisar. Discussão vazia não é. É uma discussão muito inclusive muito importante e o orçamento é uma estimativa; aqui ninguém está fazendo demagogia, aqui todo mundo fala e quando faz a Emenda conversa com quem fez a Emenda para quem nós fizemos a Emenda e nós falamos para eles que é sim uma estimativa. Mas essa história de que o orçamento já estava aqui daí o município não mudou porque já estava aqui na Casa; tem tantos Projetos e neste ano veio tantos Projetos errados da Administração Municipal com Emendas Modificativas e Mensagens Retificativa que nós já estava o Projeto aqui nós acabamos mudando por um pedido da Administração Municipal; o Projeto

já estava aqui. Se essa estimativa do pré-sal de um milhão e seiscentos, pessoal do hospital, não tivesse ainda a intenção de que viria não estaria mais aqui no orçamento. Mas nós vamos ser aqui otimistas, Vereador Thiago, em acreditar que esse dinheiro venha e se vier que vá para lá. Então essa é nossa intenção. Obrigado pelo aparte.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado pelo aparte, Vereador.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Obrigado pela contribuição, Vereador Arielson. O que nós queremos que fique bem entendido é que R$ 1.000.001,00 seriam destinados para a UPA, nós retiramos R$ 600.000,00 porque também o Poder Executivo não colocaria isso aqui se ele não imaginasse que esse R$ 1.000.001,00 viriam para cá; para a construção propriamente de um hospital. Então o que nós temos que imaginar é que se mudar algo nós tentamos. Através da nossa Emenda a qual ficará a garantia de que o Hospital São Carlos poderá usufruir tanto quanto o Executivo iria usufruir deste R$ 1.000.001,00. Então nós só transferimos isso para uma Emenda enquanto estava no nosso Plano Plurianual, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Senhor Presidente, quero cumprimentar o meu Presidente, porta-voz, André. Eu quero dizer que votar favorável à Emenda, bom até posso votar, vamos votar para vocês verem que a gente vota favorável. Por que a coisa é simples, é bem séria. O recurso do pré-sal já estão dizendo que não existe, não existe, mas se existisse, Senhoras e Senhores, esse recurso ele só pode ser investido em obras. Custeio não, cara Janete, custeio não. Obras, equipamentos; se tiver que comprar um equipamento para o Hospital então tudo bem. Agora custeio que nós precisamos não pode ser investido. Imóveis por isso que estava ali para fazer uma obra no Hospital digamos assim; por que o pré-sal só pode ser investido em obras e eu não posso estar enganada, porque eu pelo menos procurei a Lei que orienta isso, que é a Lei nº 13885 para que todos saibam. Então ele pode ser investido em obras, pode ser investido em equipamentos, imóveis, despesa de previdência, parcelamento de dívidas com o município; então não adianta nós fazermos uma Emenda para custeio não dá. Se tiver que ser aprovada não tem problema nenhum nós vamos aprovar, mas para custeio não dá então que fique bem claro isso porque nada pode ser gasto em custeio nem por nós e nem por hospitais. Então só para deixar bem claro que a gente também procurou a Lei né, porque não dá para a gente simplesmente votar uma Emenda né. Claro que é bom né, querido Serpa, a gente votar uma Emenda de R$ 600.000,00 para o Hospital, a gente precisa do Hospital. Todos aqui, duvido que alguém aqui seja contra o Hospital; duvido, duvido, todo mundo é a favor e aonde a gente pode a gente tem que ajudar. Porque nós um dia ou outro vamos precisar né. Mas temos que deixar bem claro que hoje nós estamos aqui votando esse Projeto nº 71 que é o PPA que é para 4 anos e que infelizmente essa Emenda podemos até votar, não tem problema nenhum, já vi que todo mundo vai votar favorável né, Vereador Doutor Brunet, mas infelizmente para custeio não pode ser investido, certo. Então nós vamos votar favorável, mas que fique bem claro que para custeio não pode ser colocado esse dinheiro OK. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereadora. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado, Senhor Presidente. Vou ser bem rápido só para dizer que nós fizemos essa Emenda e estudamos ela muito antes de fazê-la, porque está no

Projeto nº 71 no artigo 1º, Parágrafo 6º, aonde diz aqui, bem claro, para construir um novo hospital, para construir um hospital R$ 1.000.001,00. Se o governo colocou aqui no Projeto original é porque ele tinha uma expectativa que esse dinheiro chegasse a Farroupilha. É muito simples. Porque se não tenho uma expectativa de algo não vou colocar no papel, Vereadora Glória. E nós fizemos a Emenda em cima do Projeto original nº 71. Esse dinheiro a gente sabe perfeitamente e o Hospital sabe e as pessoas que acompanham sabe que não é para custeio, mas há equipamentos. As 10 camas que o Hospital precisa, os equipamentos que as voluntárias, que tem que falar de boca cheia das nossas voluntárias, de Farroupilha e o povo de Farroupilha o sacrifício que faz para comprar equipamentos. Pelo amor de DEUS. Porque que esse dinheiro então não pode comprar equipamento para o Hospital? Então a Emenda está correta. Agora se não vier o dinheiro, paciência ninguém está fazendo politicagem aqui. A gente sabe que não veio o dinheiro que era para vim, Vereador Fabiano A. Piccoli, de R$ 3.800.000,00. Mas poderá vir o ano que vem e a Emenda já diz então se ela for aprovada aonde poderá ser destinado se o Senhor Prefeito assim entender os R$ 600.000,00 que é para o Hospital São Carlos comprar equipamentos inclusive as 10 camas que estão necessitando lá. Muito simples. Então para deixar bem claro, a Emenda foi feito em cima do Projeto original ninguém está inventando nada aqui ninguém, ninguém está inventando nada e todos você sabem que todos os documentos tanto aqui nessa Casa como na Prefeitura são públicos. É só buscar o Projeto nº 71 e a Emenda Modificativa nº 01 para ver se ela não diz o que está dizendo o Projeto. Então que fique bem claro está fazendo politicagem aqui não. Nós trabalhamos seriamente em cima do Projeto nº 71. Obrigado, Senhor Presidente; um aparte ao Vereador Jonas Tomazini.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte ao Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e demais Vereadores. Só apenas para colocar que com relação ao valor que nós estamos diminuindo é com relação à construção deste novo hospital, até porque senão daqui a pouquinho vai surgir o Prefeito Municipal e vai dizer que não colocou de novo em funcionamento a UPA, o hospital do amor ou Policlínica ou farmácia Viva ou sei lá quantos nomes já foram inventados para se colocar um serviço que não funciona e aí ele vai dizer que foi porque nós retiramos esse recurso que está aqui. Não é verdade. Nós estamos retirando um recurso que seria de construção e não de manutenção, ou seja, se a intenção é colocar em funcionamento aquilo e tomara que em 2020 seja o ano que isso funcione, porque essa promessa já ocorreu muitas vezes não está sendo prejudicado com esse recurso que está sendo alterado aqui por essa Emenda Modificativa pelos Vereadores que eu nominei antes. Muito obrigado pelo aparte, Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado, Vereador pela contribuição. Obrigado, Senhor Presidente

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Thiago Brunet.

VER. THIAGO BRUNET: Boa noite, Senhor Presidente, boa noite colegas Vereadores, Vereadora Eleonora, Vereadora Glória, boa noite a todos que estão aqui nos prestigiando e em especial a equipe do Hospital São Carlos, e em nome da Janete Toigo, cumprimento todos que vieram aqui. Muito obrigado pela presença de vocês. Secretários, imprensa, enfim todos os que estão aqui. Eu sou a favor da Emenda tá quero deixar claro isso; acho que embora eu fiquei sabendo agora também que não tem dinheiro né, não sei tudo que acontece, mas enfim de qualquer forma a minha posição é favorável à Emenda haja visto

que realmente nós precisamos né de alguma estrutura e quero agradecer já, Vereador Catafesta, foste feliz na Emenda viu acho que buscou proporcionar uma melhoria para as pessoas que isso que é importante. Mas eu quero ir pouquinho mais além né no que se refere... A Emenda é de vocês? Ah desculpa. Assinou junto, assinou junto. O que eu gostaria aqui de avaliar é com relação a quem conhece construção civil, a quem conhece, enfim, engenharia e aqui eu tenho o engenheiro Deivid ao meu lado "o que tu constrói com um milhão de reais"? Talvez tu faz o projeto arquitetônico de um hospital. Então o que eu quero dizer para vocês, gente, é que essa rubrica aqui é um valor simbólico, nenhum Governo Municipal né, seja o Claiton, seja quem estiver lá vai pegar um milhão para construir um hospital. Isto aqui é um valor simbólico. Nenhum hospital também será construído para fazer uma briga, no bom sentido, um confronto com o Hospital São Carlos. Este hospital pelo que eu tenho conhecimento é um hospital que deveria ser construído com vocação para pacientes com câncer para que fosse instalado lá o CACON; para que fosse instalado lá situações e que realmente seria importante para nossa comunidade haja visto que a Doutora Eleonora já fez até um projeto para que essas pessoas fossem visto com mais facilidade né, com mais rapidez dentro do serviço saúde. Porque muitas vezes nós temos pacientes com câncer de mama, com câncer de colo uterino, com câncer de intestino e esses pacientes por dependerem de outros municípios temos dificuldade e demora no atendimento dessas pessoas. Então se a gente conseguisse seja o Prefeito que for né, neste momento seria o Claiton, se ele conseguisse uma verba federal, estadual, seja lá de onde viesse para construir este hospital com vocação para o câncer, para o tratamento de radioterapia, de quimioterapia, para as pessoas que precisam, para os farroupilhenses; e quem aqui tem um familiar com câncer sabe a necessidade e a rapidez que esse tratamento tem que ser feito e muitas vezes nós aqui na Secretaria de Saúde, está o Davi aqui, né Davi ficamos de mãos atadas por não ter este serviço no nosso município. Que bom seria se Farroupilha pudesse contemplar nossa comunidade com esse serviço e é para isso que tem, eu acredito, essa rubrica aqui né. Para que se vier um dinheiro a mais do ponto de vista Federal ou Estadual ele poder colocar nesta rubrica aqui e poder sim fazer o hospital com vocação para o câncer. Nós temos um hospital que se chama Hospital São Carlos e é e será o único hospital da nossa cidade. Eu passei pela crise do Hospital São Carlos trabalhando; Daniela está aqui, a Sandra está aqui, a Janete chegou posterior a minha quando eu era diretor técnico e quando a gente fez o atendimento lá e muitas vezes ia atender duas da manhã, três horas da manhã, então a gente sabe o que é um hospital com dificuldade, o que é ume hospital em crise. Eu sei disso, vivi isso. Então jamais eu como Vereador e como médico vou querer o mal do Hospital São Carlos até porque é a extensão da minha casa até porque eu necessito do Hospital São Carlos eu me alimento dele também. Então, gente, eu acho que discussão vazia não existe. Mas a gente tem que alinhar os fatos e entender que este orçamento aqui de um milhão e um, e eu quero espaço de líder aqui para finalizar, este orçamento aqui de um milhão e um não é e não deverá ser retirado do Hospital São Carlos. Aprova a Emenda, acho que se vier um milhão seiscentos mil deve ir para São Carlos; mas eu acredito que isso aqui está aqui mais como uma rubrica para se vier, se vier, dinheiro Estadual e Federal para a construção do hospital do que propriamente para a construção do hospital propriamente dito. Haja visto que com um milhão...

PRES. SANDRO TREVISAN: Concluindo, Vereador.

VER. THIAGO BRUNET:...tu não consegue construir nem sequer a maquete de um hospital.

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder?
VER. THIAGO BRUNET: Não. Estou concluindo, concluindo. Só concluo aqui então dizendo que sou favorável, o PDT é favorável à Emenda Modificativa e torçamos sim para que esta verba venha. Muito obrigado.
PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, eu quero aqui cumprimentar os jovens que estão chegando aos poucos que logo mais vamos votar também uma Emenda relacionada à juventude e ao espaço no qual eles praticam o esporte. Quero aqui em nome do meu irmão Nando que é o nosso pré-candidato a Vereador em 2020 que vem assumir uma cadeira aqui futuramente, se Deus quiser. Estamos aqui, Janete, alguns dias estudando o orçamento e só não perdi todos os cabelos porque tem bastante, mas quando o PMDB e os Progressistas estiveram no nosso gabinete, PSD, solicitando apoio a esta Emenda, e com certeza teve o apoio e terá o voto à Emenda, nós também já tínhamos apresentado uma outra Emenda protocolado uma outra Emenda se caso esses R$ 600.000,00 não for de fato se concretizar 2020 o pagamento do pré-sal, aonde o líder fala que é uma discussão vazia para mim não é vazia. Aonde tu tentou alguma coisa tu aprende, sempre se aprende, e não se aprende quando tu não tenta, mas tu não tentou fazer, tu não aprendeu. O tempo que eu dediquei em cima de ler e também de entender a Emenda da onde estaríamos tirando os R$ 600.000,00, Vereador Tadeu, para contemplar um estudo que esteve aqui nessa Casa, as voluntários da saúde que doam do seu tempo como voluntárias de uma causa e a gente tem que parabenizar por que são 15 mulheres numa comunidade aonde 80 mil habitantes 70% são mulheres, mas são 15 que estavam aqui. Vocês entendem aonde eu quero chegar? Então o que é R$ 600.000,00? Os R$ 600.000,00 dessa Emenda é para a compra, previsão de compra, de camas hospitalares para atender uma demanda que o Hospital apresentou aqui. E essa demanda, a comunidade que tá aqui, os funcionários e os demais, é uma demanda que o nosso município há um mês atrás, um mês e meio atrás, ele virou referência de fato para vários outros municípios na alta complexidade em traumatologia. E tem essa necessidade para atender. Talvez o Gilmar que é o coordenador do orçamento não teve tempo talvez de colocar aqui com um valor a mais para essa necessidade que o município assinou esse novo serviço referência no Estado. Se não vier R$ 600.000,00 aonde fala o líder que é uma discussão vazia o que faltou aqui é identificação do milhão e um mil que era do pré-sal, "é do pré-sal". Quando a gente buscou R$ 600.000,00, nós buscamos do que está aqui na meta 1097 que são construção, ampliação ou melhorias de unidades em saúde. Está aqui um milhão e um. O que nós temos de fato, Vereador Tadeu e os demais, é R$ 1,00. O um milhão é uma vinda e eu tenho certeza que vai vir; o Bolsonaro está fazendo um excelente trabalho nesse Brasil e está vindo recurso aí de muitos lados e vai vir esse aqui também. Se não vier os R$ 600.000,00 nós vamos ter uma Emenda de R$ 150.000,00 logo ali na frente que já é uma folga. Não é tudo que precisam, não, mas já é uma folga para que possa dar entrada então na compra desses equipamentos. Voto favorável. Só não concordo com todas as palavras do líder, mas eu entendo a sua posição. Mas que o próximo orçamento quando vier a Casa para 2021 aonde são 'futuros recursos a receber' poderia ser então contemplado aqui 'um milhão a receber'; porque recebi a folha depois de nós termos então já entrado com a Emenda. Presidente, eu voto também favorável ao Projeto e com certeza a Emenda que assinamos e vamos torcer que esse recurso venha e dentro de uma economia, dentro de um planejamento que tem a Secretaria de Finanças,

possa fazer então o recurso a colocação desse recurso a essa área tão importante que é então a compra desses equipamentos hospitalares. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra Vereador Fernando Silvestrin.

VER. FERNANDO SILVESTRIN: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Cumprimentar novamente todos os presente. Quero fazer uma saudação especial ao meu pai e a minha mãe que está aqui presente; obrigado por estar aqui, vocês moram no meu coração. Sobre o Projeto nº 71, que nem o nobre Vereador Jonas Tomazini falou, é matéria vinda da Constituição Federal no artigo 165 onde que é de iniciativa do Prefeito, do Poder Executivo, encaminhar o Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município. Então esse Vereador é a favor a esse Projeto; referente à Emenda Modificativa que esse Vereador aqui assinou também e encaminhou, o que eu posso dizer que a gente sabe que é um recurso que é uma previsão né. Que nem o plano diz, aqui é um plano de quadriênio né, então de repente venha de repente não né; então depende dos recursos do pré-sal, mas eu quero deixar registrado o esforço e a direção do Hospital está fazendo para tocar o Hospital. O esforço junto com o Executivo Municipal, o Legislativo com as voluntárias, a população em geral, e agora o Hospital está retomando a credibilidade novamente perante a sociedade; não que não tinha antes, existia uma insegurança muito grande. A gente sabe que existe muito problema assim né, Janete, mas a gente tem que continuar acreditando no nosso Hospital; é o único hospital aqui da cidade, é o meu Hospital é o nosso Hospital. Então cabe sim nós encaminhar essa Emenda, vamos torcer que venha esse recurso do pré-sal e que venha esses R$ 600.000,00 aí que tenho certeza que quem vai ganhar com isso aí é a população farroupilhense. Então esse Vereador vota sim ao Projeto e à Emenda Modificativa que foi encaminhada. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli no seu espaço de líder de governo.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Só para concluir a informação de antes, esse recurso do pré-sal que vem, conforme a Vereadora Glória nos trouxe, através da Lei nº 13885, ele pode ser investido pode ser gasto em investimento de bens de capital e para pagamento de despesas previdenciárias. Se esse recurso, por ventura, vier e se o governo decidir que ele pode ser utilizado para investimento, ele não pode ser repassado diretamente para o hospital. O governo precisa adquirir, seja equipamento, seja qualquer tipo de bens e tem que fazer o repasse através de convênio para o hospital. Então precisa ficar bem claro porque eu respeito à opinião de todos os colegas Vereadores, mas a minha opinião e eu não posso me furtar de dar que isso é demagogia. E Vereador Catafesta e Vereador Thiago Brunet, é um debate vazio porque você não tem recurso, você cria uma expectativa, você promete para o seu filho dar um presente de natal e você não tem dinheiro para dar para comprar o presente. É vazio esse debate. Veio uma informação que a Comissão de Finanças fez, o governo trouxe a informação mandou foi lido e mesmo assim respeito, mas minha opinião. Assim como é vazio, Vereador Thiago, prometer recurso de sobra orçamentária dessa Câmara para o hospital, prometer para o asfalto do Salto Ventoso, prometer para o DNA da Alma, é uma promessa vazia, porque nós não podemos fazer isso. Então nós temos que ter a responsabilidade de falar o que a gente pode cumprir. Nós fomos a Brasília e buscamos dinheiro para hospital, estávamos apavorados

com a Emenda de R$ 300.000,00 do Deputado Marlon Santos que tinha prometido; felizmente ele cumpriu. Em 2017, uma sugestão do Vereador Josué Paese Filho, fomos a Brasília e buscamos mais de R$ 2.000.000,00 que caiu nos cofres do Hospital no ano passado. Passei um ano e meio respondendo, Gedeão, lá no Crippa, os questionamentos "será que vai vim será que não vai vim?" E nós cobrando. Prometemos e cumprimos. Nós não prometemos dar falsas esperanças. E, Vereador Catafesta, fico feliz que o Senhor tenha estudado o orçamento porque eu me lembro lá em 2012, no orçamento do último ano do Prefeito Baretta, que o Senhor pegou o orçamento e disse assim: "eu confio no Prefeito Baretta, não li nada disso, mas eu confio no Prefeito Baretta". Eu lembro disso. Que bom que nós estamos estudando o orçamento e que nós estamos entregando para a comunidade aquilo que é possível. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Eleonora Broilo.

VER. ELEONORA BROILO: Boa noite, Senhor Presidente, colegas Vereadores, colega Vereadora Glória, a imprensa, Janete e no nome dela, todas as pessoas que vem representar o nosso Hospital São Carlos. Eu até não ia falar, mas em virtude de tudo que eu já ouvi, eu decidi me manifestar. Nós temos algumas coisas que não podem deixar de ser ditas aqui. A primeira delas é que não é uma discussão vazia, não é uma discussão vazia; de novo, como ontem, eu vou ter que fazer o papel do advogado do diabo. Eu considero que uma discussão vazia é quando o fruto dessa discussão é algo que ou não é importante ou já vem pré-resolvido. Importante não é o caso, nada é mais importante do que discutir o nosso único hospital que já esteve a ponto de fechar as portas em função da má administração do nosso Executivo. E todo mundo aqui sabe disso e ninguém vai ter coragem de me questionar sobre isso. Predeterminado, pré-resolvido, vou dar um exemplo claro: permuta de terrenos; eu sei, o Senhor não precisa fazer isso, eu só vou dar um exemplo claro: permuta de terrenos. Já vem pré-resolvido predeterminado e mesmo que nós votemos contra vai ser aprovado. Isso é uma discussão vazia. Vazia porque já tá pré-resolvido mesmo que haja perda de erário público com essa permuta de terrenos. Então eu acho que a discussão vazia eu vou respeitar a sua opinião e vou querer que respeitem a minha, discussão vazia não se aplica a este caso, nem pela importância do objeto, nem pelo fato de que já está pré-resolvido. Vereadora Glória, o pré-sal, esse recurso, não é um recurso que não existe, é um recurso que existe nunca ninguém falou que não existia. Apenas no leilão nós não fomos favorecidos com todo o valor ao qual nós esperávamos que eram de R$ 3.800.000,00 se não estou enganada e coube a nós a parcela de R$ 1.600.000,00; se não estou enganada é isso. Bem, deixando todas as coisas claras né, deixando tudo isso claro eu também não acho que é demagogia sobre hipótese alguma e nem politicagem, a nossa Emenda. Porque o recurso está no orçamento, faz parte do orçamento e como tal pensamos no que era melhor para Hospital e com isso nós também temos a esperança e numa estimativa de que uma hora esse recurso venha. E se vier, ele será destinado em parte ao Hospital São Carlos; muito merecido. Era isso, obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereadora. Continuando, ah desculpa. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jorge Cenci.

VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente, colegas Vereadores, imprensa, Secretários Municipais, servidores municipais, Janete representando o Hospital, todos os demais componentes, Ex-Prefeito Baretta; saúdo a todos que estão aqui nos prestigiando, os

telespectadores. Na verdade o Plano Plurianual a qual está em discussão, ele faz uma projeção para não para hoje nem para amanhã, mas sim para alguns anos, geralmente 4 anos. E dentro disso, colegas Vereadores, sabemos né que é uma projeção sim e o orçamento também é uma projeção, nada está definido, nada está estanque, não está garantido nenhum centavo ainda em qualquer rubrica na saúde, educação ou infraestrutura; nenhum real ainda está garantido. Diante disso, nós entendemos que era sim pertinente fazermos essa e acredito que ela sim possa vir se concretizar, tendo em vista que os lotes do pré-sal não aconteceram nesta venda, mas podem acontecer em vendas posteriores, e dentro desta linha, deste raciocínio nós entendemos sim que era importante destinarmos uma parcela de uma rubrica que não estamos questionando, mas a gente imagina que também é uma projeção de uma nova construção de um hospital. E entendemos que era importante sim tirar uma parcela dela e destinar para o Hospital que ali existe e que está em uma situação que todos nós sabemos. Acho que é importante que nós façamos uma análise referente a isso. Eu ainda acredito que com a venda do pré-sal ali na frente, o nosso município que tinha uma estimativa de R$ 3.800.000,00 vá sim se concretizar aquele valor e atender a expectativa do Hospital talvez que se possa construir este novo hospital, mas deixo aqui uma sugestão: ao invés de construir um novo hospital, líder de governo que não se encontra, Prefeito Municipal, Secretários que aqui estão, porque não fazer então o anexo junto ao hospital que ali existe ou aumentar a capacidade do hospital que sim possa atender pessoas com algum acometimento de câncer ou coisa parecida. Então ao invés de projetar algo que pode sim acontecer, nós talvez podemos usar recursos para fortalecer o que já existe. Então seria isso e passo um aparte ao Vereador Jonas Tomazini.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte ao Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Obrigado, Vereador Jorge Cenci. Eu quero só dizer primeiro que uma das palavras que mais foram ditas ontem, na Sessão de ontem, e eu citava o Vereador Fernando Silvestrin é respeito. Nós respeitamos a opinião de quem pensa diferente de nós. Não é assim sempre. A gente ouviu declarações recentes de que não há respeito com quem pensa diferente. Nós respeitamos quem pensa diferente, respeitamos os 25 incisos que o Prefeito está incluindo aqui nesse PPA e tanto que nós estamos falando de um desses incisos e estamos sugerindo uma alteração que ainda assim não vai ser a exclusão por completo da vontade do Prefeito Municipal. E complemente o que o Vereador Jorge colocou há pouco, realmente é uma estimativa e o que a gente quer apontador é que se essa estimativa se confirmar fica indicado que a vontade desses Vereadores é que esse recurso seja repassado, através da previsão legal da forma como a Lei permite, para o Hospital Beneficente São Carlos. Obrigado, Senhor Presidente e Vereador Jorge Cenci, pelo aparte.

VER. JORGE CENCI: Para concluir então agradeço a colaboração e o aparte. Obrigado Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Presidente, sobre a Emenda e falando da área da saúde o Hospital São Carlos esteve ontem aqui apresentando a sua prestação de contas. Então eu não estive na reunião por ter outra reunião no mesmo período, mas 2020 essa Casa está aberta e que vocês possam vir aqui tudo que está aqui registrar. Eu acredito no trabalho que está sendo feito, eu acredito. As dificuldades que tem hoje de manter uma casa de saúde aberta eu venho aí buscando uma formação agora em gestão hospitalar e sei o quanto é

sacrificante estar ali na função de administrador no hospital aonde o recurso é pequeno e as demandas cada dia são maiores. E o Vereador fala aqui "2012 Catafesta votou", votei sim com certeza e votei, porque não precisou fazer uma Emenda. O Hospital estava contemplado dentro 2012 para o exercício 2013 com recurso suficiente para se manter; votei favorável e não fiz Emenda. E se eu não fizer a Emenda, Vereador Fabiano A. Piccoli, vou rasgar meu diploma em casa. Vou rasgar meu diploma porque esse Vereador, Vereador Arielson Arsego, se eu não posso fazer uma Emenda se é constitucional ou não quem diz é o jurídico e aqui tem um parecer favorável. Então se eu não puder fazer uma Emenda e tu dizer que é discurso vazio; e se ver o recurso, o Prefeito vai mandar o Prefeito é médico da área da saúde. O que é R$ 600.000,00 para quem vai montar uma Secretaria que vai ter um recurso de R$ 3.000.000,00 por ano. Tu entende? Você como líder de governo tu tinha que estar aqui defendendo essa Emenda também, dá tempo de assinar se Vossa Excelência quiser assinar. Assina a Emenda. Votei 2012 e agradeça porque 2012 quando o Vereador Catafesta votou, esse povo que está aqui oh, deve as costas do Vereador Catafesta tá, as paletas que eu levei todo esse governo, tu sabe disso. Eu levei esse povo aqui oh e nunca recebi um muito obrigado. 'Obrigado, Vereador Catafesta, porque tu fez por nós'. Teve reeleição estão aqui 8 anos se fechando de mandato. Escute aqui vou dizer pra ti: se tu dizer que é vazio são palavras tuas, tu não sentou um minuto para ler e analisar o orçamento. Não fiz mais Emendas porque realmente o Gilmar está de parabéns, já parabenizei outro dia. Vereador Tadeu o orçamento está todo ele bem fechado de cada área de cada ação de cada meta; dentro do possível nós colocamos um recurso para o hospital e tem agora para a juventude que tá ali, tem o Cleiton, o atleta que vai receber dentro de uma Lei contemplada pelo Prefeito Claiton, Projeto nº 92, auxiliando os atletas no futuro. Então assim o que foi vazio foi a falta de diálogo do líder de governo para tratar o assunto 20-40 onde eu pedi para retirar a urgência. Perderam o Projeto que cada um de vocês contemplou com o seu conhecimento, com o seu tempo; foi perdido o 20-40, porque o líder de governo...

PRES. SANDRO TREVISAN: Se mantenha no Projeto, Vereador, por favor.

VER. SEDINEI CATAFESTA: ...o líder de governo simplesmente patrolou aqui e não ouviu o Vereador Catafesta e tá aí: perderam o Projeto de vocês, baita Projeto. Mas digo mais uma vez estou usando da ideia de cada um de vocês no nosso plano de governo para 2020.

PRES. SANDRO TREVISAN: Projeto, Vereador.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Mais uma vez voto favorável, Presidente, e vou trabalhar também em Brasília junto com os Deputados para que esse recurso do pré-sal possa vir para Farroupilha.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. Só para registrar esse espaço utilizado pelo Vereador foi o de líder de bancada. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador então... Espaço de liderança Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e demais Vereadores. Apenas rapidamente para complementar, quero dizer que nós também apontamos no Projeto de Lei nº 71 foi identificado então como eu disse são 25 inclusões nós temos também o inciso VII que é uma construção de unidade de ensino superior; nós não estamos aqui fazendo nenhuma alteração a resposta é que também são recursos vindos desse leilão do pré-sal. A gente sabe que uma parte desses recursos veio então não sabemos exatamente aonde será a aplicação

do Executivo Municipal, se nessas duas ações se em outras ações que ele possa ter previsto para o ano de 2020. Apenas ressaltamos que nós não somos contrários à construção de uma unidade de ensino superior, apenas destacamos que a responsabilidade do município é na educação infantil, é a primeira responsabilidade que se tem. Nós sabemos que temos demandas que estão sendo, estão sendo buscadas, por exemplo, que a questão da creche lá do bairro Monte Pasqual, da creche do Bairro Belvedere que teve toda uma discussão judicial. Mas aqui nós estamos aplicando recursos em uma unidade de ensino superior, caso eles aconteçam, que não é responsabilidade direta do município e talvez deixando de fazer alguma outra obra na área que nos compete que seria escolas municipais, escolas infantis, que eu acho que seria o mais adequado para esse momento. Ao mesmo tempo, a gente vai ver nos próximos Projetos que é da LDO e da Lei do Orçamento em que nós temos para cursos de qualificação, cursos profissionalizantes, que em uma determinada época se aplicava bastante recursos através da parceria com a ETFAR e que qualificava as pessoas para o mercado de trabalho, R$ 3.000,00 para o ano de 2020. Nós estamos falando que o município vai investir menos de R$ 300,00 por mês, nesses cursos de qualificação. Então nos entendemos que ao mesmo tempo que menos de R$ 300,00 para cursos de qualificação básicos, mas que ajudam as pessoas a conseguir empregos e ao mesmo tempo a gente tem R$ 600.000,00 que é mais um Projeto. Quero falar também sobre a questão, foi colocado aqui, de discussão vazia ou de demagogia. Cabe, eu acho, nós colocarmos que o orçamento é sempre uma estimativa então nós estamos aqui, o Prefeito estima que receberá recursos, então o fato de não ter vindo recursos do pré-sal pode ter outros recursos que estão no orçamento que também não virão; isso pode acontecer com as receitas próprias pode acontecer com transferências de outros entes governamentais. Claro que aqui é mais específico, o leilão já aconteceu em uma das suas modalidades, mas nós poderemos inclusive ter outros lotes sendo disponibilizados e alimentando com recursos os cofres municipais. Foi falado também em respeito, nós respeitamos inclusive, tive a oportunidade de conversar com alguns membros da Secretaria Municipal de Finanças e também respeitamos todo o trabalho que foi realizado pela equipe; claro que a equipe coloca no papel dentro das condições técnicas que possuem, mas também segundo a orientação política do Prefeito Municipal e dos seus Secretários. Isso é legítimo que aconteça assim. Assim como é legítimo que o Prefeito envie para essa Câmara de Vereadores as peças orçamentárias, é legítimo que a Câmara de Vereadores faça apontamentos até antes o Vereador líder de governo leu no parecer lá do veto aonde fala do saudoso Hely Lopes Meirelles "que o momento ressalvadas as Emendas aos Projetos que dispõe sobre matéria orçamentária". Então é nesse momento que nós temos a possibilidade, nós Vereadores, de indicarmos um caminho que nós entendemos que é o mais correto. O Prefeito depois durante a execução do orçamento, durante o ano pode inclusive fazer via Decreto Municipal, até mesmo sem passar pela Câmara, adequações ao orçamento municipal; faz isso é legítimo e nos autorizaremos inclusive que faça isso até o limite de 35% do orçamento. Então nós não estamos tirando essa possibilidade. E só para complementar, foi falado antes em demagogia, é um ponto de vista, eu respeito a opinião do líder de governo, mas tenho minha posição. Eu sinceramente acho que demagogia é inaugurar um prédio público há três anos e não prestar nenhum serviço para a população, para mim isso é demagogia. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra então nós

vamos passar diretamente para votação do Projeto propriamente dito e sua Emenda, pois esse Projeto encontra-se em 3ª discussão e obrigatoriamente, sem pedido de urgência, deve ser votado. Em votação a Emenda de nº 01/2019. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 071/2019 que altera a Lei Municipal nº 4383, de 20/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Passamos então agora para os Projetos de Lei nº 72 e nº 73; com a permissão dos Vereadores nós podemos colocar em discussão em bloco e votar individualmente o que os Senhores acham? Questão de ordem, Vereador Jorge Cenci.

VER. JORGE CENCI: Só um questão de ordem, Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Perfeito, Vereador.

VER. JORGE CENCI: É o seguinte Presidente, colegas Vereadores e a todos, novamente, que estão aqui. Existe uma e até a Dani está fazendo seu papel uma questão redacional né que têm que ser corrigida nós dois Projetos, o Projeto nº 72 e nº 73 também. Então eu sugiro o nº 73 a Emenda já está na mesa e na mão dos colegas Vereadores, porém a nº 72 ainda ela vai fazer adequação agora.

PRES. SANDRO TREVISAN: Colocamos então em discussão os dois Projetos a gente faz a votação individual

VER. JORGE CENCI: É melhor.

PRES. SANDRO TREVISAN: Então vamos para o Projeto individualmente, pode ser? Em 3ª discussão o Projeto de Lei nº 072/2019 que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício 2020. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. Emenda modificativa nº 01/2019 Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. Emenda modificativa nº 02/2019 Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. Emenda modificativa nº 03/2019 Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 72, dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício 2020. Lá no nosso artigo 1º, nós temos que ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 117, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, que compreendem: as metas e riscos fiscais; as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021; a organização e estrutura do orçamento; as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; as disposições relativas ao regime de execução das Emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; as disposições gerais. Nós temos lá no inciso I, § 1º, que a nossa LDO tem por finalidade orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA – e também ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população. Nós temos o art. 2º, a informação de que no anexo primeiro nós vamos ter as metas fiscais de receita, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o

exercício de 2020/21/22. E também no art. 4º nós temos; no art. 3º, primeiro, ele traz a informação que no anexo segundo desse Projeto de Lei nós temos os riscos fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas. No art. 4º, nós temos a informação que no anexo terceiro nós temos as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual. Então aqui no anexo terceiro nós vamos ter todos os programas e todas as ações que foram trazidas pelo Projeto de Lei nº 71, que foram as alterações, e também a Lei Municipal nº 4383. Então, Senhor Presidente, nós temos aqui a nossa LDO com essa haverá uma alteração lá no art. 13 redacional 'que é observado o disposto no artigo 45 somente serão incluídos novos Projetos na Lei orçamentária de 2020' tem um erro redacional apontado semana passada pelo Vereador Jonas que deve estar contido na Emenda agora. Enfim depois nós temos os anexos e os programas e as ações. E como o Vereador Jonas comentou aqui nós temos uma previsão orçamentária e quando eu falo que era um debate vazio, esse orçamento tem uma previsão para os próximos 12 meses, a receita pode acontecer até novembro do ano que vem; essa receita do pré-sal ela já aconteceu ela já se confirmou inferior ao previsto. Por isso que é um debate que não leva a nada. E felizmente, Vereador Catafesta, eu estava aqui e votei favorável ao 20-40, não me abstive, e é um projeto que é um planejamento estratégico para os próximos 20 anos do município. Eu estava aqui e votei favorável, eu fiz a minha parte. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini. Tá então, Vereador Thiago Brunet, por favor.

VER. THIAGO BRUNET: Boa noite, Senhor Presidente. É bem rápido aqui, porque se a minha fala aqui vai ser uma discussão vazia eu não vou me manifestar. Acho que o Vereador Fabiano A. Piccoli já conseguiu explanar bem o Projeto. Mas a sorte que o Vereador Fabiano A. Piccoli tem o respeito do Vereador Jonas Tomazini né, que aqui abriu e disse que tem respeito por ele, porque o meu respeito não tem mais. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, demais colegas Vereadores e a todos que ainda nos acompanham. Quero acho que é importante nós colocarmos acima de tudo as discussões que dizem respeito ao nosso município e sempre quando dizem que o olho do dono orienta como estão os outros, se o dono provoca confusão a gente acaba tendo confusão com os demais também.

PRES. SANDRO TREVISAN: Projeto.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, a LDO, nº 72 então nós também já fizemos alguns apontamentos. No art. 13 nós queremos apresentar então a Emenda Modificativa nº 04/2019 ao Projeto de Lei nº 72 aonde nós temos na sua redação então modifica-se o artigo 13 na sua redação aonde está dito '2018' modifica-se para '2020'; e na ação 1040 na redação aonde está dito: 'Largo Fetter' passa-se para 'Largo Carlos Fetter'. Então são apenas duas correções de redação que acontece aqui no art. 13 certamente foi copiado do Projeto de um ano anterior e acabou não se mudando o ano de 2018 para 2020 e como o Vereador Catafesta como a gente acompanha e leu o Projeto nós identificamos né, Vereador, que aqui está 2018 e deve ser

corrigido para 2020. O Largo Carlos Fetter também é o nome correto então nós estamos apresentando também essa Emenda para deixar certo isso. E também Senhor Presidente faço a defesa da Emenda nº 01 para esse Projeto também, o Projeto de Lei nº 72, que ela na verdade faz a adequação da Emenda que nós já falamos anteriormente que nós mudamos no PPA. Para que todos entendam a gente tem que mudar no PPA, porque houve uma redução depois a gente muda na Lei de Diretrizes Orçamentárias e vai ter também uma Emenda Modificativa a Lei Orçamentária Anual, a LOA. Então nós estamos apresentando aqui a Emenda nº 04 que é redacional, assinado pelos Vereadores da bancada do MDB, e a Emenda nº 01 que é onde nós estamos então repassando os R$ 600.000,00 aprovados na Emenda ao Plano Plurianual há poucos instantes para o Hospital Beneficente São Carlos. Também apenas colocamos aqui que nós fizemos alguns esclarecimentos através da Comissão de Finanças com relação a esclarecimentos do Poder Executivo, algumas informações então contribuíram para que nós não solicitássemos ou não fizéssemos outras adequações. Nós temos também um apontamento que é a evolução da dívida do município presente na tabela nº 02 da LDO, nós tínhamos a informação e muitas coisas a gente fala para deixar registrado na Casa, que nós tínhamos então aqui uma estimativa de dívida fiscal líquida de 2019 de 4.1 milhão de reais. E para 2020, essa estimativa vai para 22 milhões de reais. Então nossa dívida fiscal líquida de 2019 para 2020 tem esse acréscimo e eu estou arredondando de 4 para 22 milhões de reais. Então é apenas um apontamento porque pode ter ali na frente um momento onde a gente deve avaliar, e quem sabe os Vereadores ou os representantes da população que estarão aqui sentado nos nossos lugares, porque ninguém é dono completamente da verdade a gente tem que respeitar a opinião dos outros, e nesse caso a gente vai ter aqui então uma evolução da nossa dívida. Se ainda é em uma condição de saudável para o município ou se a partir de agora a gente deve avaliar ou ainda podemos usar essas ferramentas, é algo que a gente deve considerar. A gente percebe esse aumento na LDO através desta tabela e acho que isso deve ser considerado e conhecido pela população farroupilhense. Então essa é a minha defesa, Senhor Presidente, o voto favorável à Lei de diretrizes orçamentárias e também então que nós possamos favoravelmente ter a apreciação das Emendas nº 01 e nº 04 na nossa avaliação fazendo justiça e complementando o que foi repassado para o Hospital São Carlos no PPA e fazendo correção de redação em dois pontos aonde a LDO tem aí pequenos equívocos. Era isso muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Como diria o meu avô (inaudível). Bom, eu vou falar aqui aquilo que sempre se ouviu, Vereador Jonas, quando em outras administrações se dizia que tinha muito dinheiro e se gastava mal. E as coisas vieram passaram, passaram, passaram e nós tínhamos até 2012, R$ 419.000,00/por dia e aí diziam "tem meio milhão de reais para gastar por dia, gastam aonde?" E agora eles estão na administração e essa pergunta podemos fazer. Aonde é que eles gastam R$ 904.000,00/por dia? Tinha quatrocentos aumentou mais de 100% o valor do orçamento municipal. E aí nós chegamos à conclusão de que ou eles estão gastando errado também ou nós gastava no certo e eles gastam certo agora; mas nós temos o orçamento para analisar, aqui nós estamos vendo para onde vai o dinheiro. E apenas para quem está nos ouvindo em casa que quando se está fora do governo é fácil falar, quando se está no governo aí é diferente; aí não se manifesta. R$ 904.000,00/por dia, se nós não tirar os finais de semanas dá R$ 1.000.236,00/por dia. Mas

Secretária Elaine tem 8000 merendas escolares para comprar, mais do que oito mil merendas escolares; isso é só um exemplo do que tem para fazer em Farroupilha. Apesar de nós acharmos que esse orçamento está superestimado, mesmo tendo vários financiamentos pela frente, nós achamos que é subestimado. Mas os valores estão aqui e algumas Emendas é lógico que nós temos que fazer e nós vamos aprendendo a fazer, um dia após o outro e se eu tiver que mudar alguma opinião minha do que eu fiz no passado eu tenho uma frase que se diz assim: "eu não me envergonho de mudar por eu não me envergonho de pensar". E quero dizer, Vereador Catafesta, das Emendas aqui nós queremos ajudar eu não estou falando da votação, a favor ou contrário, porque nós vamos votar a favor das Emendas que estão aqui para o esporte, para saúde, seja qual for a Emenda. A Emenda do Projeto nº 72 e já aproveito para dizer que é a Emenda nº 02 do Projeto nº 72 e a Emenda nº 01 do nº 73 já para ir adiantando o assunto ela tem um equívoco aqui. Na Emenda nº 01 do Projeto nº 73 ela fala compatibilização do orçamento às metas de 2019; só uma redação botar tem que ser 2020. Outra questão é que nós estamos vendo aqui que diz assim: "altera o anexo terceiro metas e prioridades LDO de 2020, isso no nº 72, gestão integrada de transportes 0019 Farroupilha mais esporte, mais lazer e 0015 visite Farroupilha". Foi retirado deste local para fazer então a colocação na função 13 que é passando para R$ 450.000,00, foi posto R$ 100.000,00. Só que no programa 0015, não tem a meta ou não tem a ação 2076, então ela não pode ser feita aqui. E se nós votarmos assim nós vamos votar errado. Então eu já vou dizer aqui aonde está isso, porque daí eu fui para algumas alguma coisa deve ter de equívoco e aí nós fomos procurar até para não atrasar que a assessora não tenha que ficar procurando qual ação que é; vocês vão procurar aí e vocês vão achar que o lugar que tem que ser pego é da Farroupilha em movimento 0016. Tem que retirar daí 0016 Farroupilha em movimento e não do 0015 que é visite Farroupilha. Porque daí sim tem a ação 2076 tanto na da Emenda nº02 quanto na Emenda 01 do Projeto nº 73 e a Emenda nº 02 do Projeto nº 72. Então fica essa sugestão de mudança às demais colocações o Vereador Jonas que é um conhecedor também do orçamento por ter passado na Secretaria de Finanças já fez as colocações, algumas...

PRES. SANDRO TREVISAN: Concluindo, Vereador.

VER. ARIELSON ARSEGO: ...ponderações que nós da bancada gostaríamos de fazer também. Nós teríamos mais colocações, mas eu acho que para nós não ficarmos discutindo discutimos bastante o nº 71 que não era, que eu achava que ia ter mais discussão no nº 73...

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de bancada, Vereador?

VER. ARIELSON ARSEGO: Mas agradeço, Senhor Presidente. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Questão de ordem, Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Apenas uma correção, Senhor Presidente, agora no Projeto de Lei nº 72, eu citei como se fosse as Emendas nº 1 e nº 4 as que eu estou apresentando, na verdade são as Emendas nº 3 e nº 4 então apenas para ficar essa correção a Emenda que vai para o Hospital São Carlos é a Emenda modificativa 03 e a Emenda que faz os ajustes redacionais é a 04. As Emendas 01 e 02 foram apresentadas por outro colega Vereador que certamente fará as defesas das mesmas. Apenas para corrigir.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição. Questão de Ordem, Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Presidente, a assessoria estava me passando aqui e ouvindo atentamente o Vereador Arsego, para que possamos corrigir e não apresentar uma Subemenda às Emendas, possa ser cancelada a Sessão ou suspensa por dois minutinhos só

para que a gente possa fazer a correção desses programas apresentado aqui. Segue o debate e a gente apresenta depois, então.

PRES. SANDRO TREVISAN: Senhores Vereadores? A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jorge Cenci.

VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente e colegas Vereadores, todos que aqui ainda estão nos prestigiando, telespectadores. Senhor Presidente, colegas Vereadores, apenas uma questão redacional, então eu sugiro que modifique-se a meta física nº 210 da ação nº 1025: na construção, ampliação ou melhoria de escolas municipais de ensino fundamental do Projeto nº 072/2019. Também modifica-se a meta física nº 3 da ação 1025: também que é construção, ampliação e melhoria de quadras esportivas, 26, desculpa 1026, de quadras esportivas em escolas municipais de ensino fundamental no referido Projeto, Senhor Presidente. Então eu sugiro que a questão apenas, até agradeço o Gilmar que também contribuiu né para fazer essa readequação e à Daniela. Seria só isso.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Bom, então suspendemos a Sessão por dois minutinhos para ajuste da... Questão de ordem Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente, e se nós passássemos para o Projeto de Lei nº 73 e depois votássemos em bloco o nº 72 e o nº 73 com as alterações para não, já que a pauta está extensa?

PRES. SANDRO TREVISAN: Podemos começar a discussão então do nº 73? Em 3ª discussão o Projeto de Lei nº 073/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município de Farroupilha para o exercício 2020. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. Emenda Modificativa nº 01/2019: Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. Emenda Modificativa nº 02/2019: Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. Emenda Modificativa nº 03/2019: Jurídico favorável; Finanças e Orçamento favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 73, então, traz a terceira das peças orçamentárias que essa estima à receita e fixa a despesa no município de Farroupilha para o exercício financeiro de 2020. E ela compreende o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta. 2: o orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta. E 3: o orçamento de investimento das empresas em que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto. Nós temos que o orçamento previsto para o ano de 2020, ele está orçado em 330 milhões de reais. São previsões e é oportuno então destacar alguns pontos essenciais detalhando com maiores informações. A receita geral do município, ela então, está prevista em 330 milhões distribuída na classificação de receitas correntes, receitas de capital e receitas intra-orçamentárias. Importante ressaltar que no total da receita estão incluídas as previsões relativas aos Fundos municipais instituídos que é o Fundo da Previdência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, entre outros. As receitas correntes também compreendem as receitas próprias e as transferências correntes, ensejando a seguinte análise específica: receitas próprias, classificação que prevê a importância de R$ 93.809.300,00 através dos seguintes títulos de receita: receita

tributária, receita patrimonial, receita de contribuições, receita de serviços e outras receitas correntes. Transferências correntes classificação cujas rubricas estimam a importância de R$ 182.623.700,00 revestindo-se da importância significativa para o orçamento proposto e que consequentemente merece uma especial análise as consignações relativas ao ICM, ao FPM ao FUNDEB que é o fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. As receitas intra-orçamentárias estão previstas em R$ 19.813.000,00. O objetivo dessa receita é anular os efeitos da dupla contagem nas chamadas transferências intra-orçamentárias, como é o caso do RPPS. A redução na receita para a formação do FUNDEB está prevista em 24 milhões e é destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, no valor de 20%, que retida diretamente na fonte pela União e pelo Estado de origem do FPM, o ITR, a Lei Complementar nº 87, ICMS, IPVA, IPI Exportação e mais dois milhões e meio de outras reduções. As receitas de capital, então, cuja previsão é de trinta e três milhões setecentos e cinquenta e quatro são provenientes de operações de créditos: alienação de bens municipais, transferência da União e do Estado, amortização de financiamentos concedidos pelo município na forma da legislação específica e outras receitas de capital. Bom aqui nós temos uma visão macro do nosso, da nossa LOA 2020. Também alicerçada no nosso PPA, que foi o Projeto de Lei nº 71, já votado, sendo nós temos uma previsão de gastos com funcionalismo em cima da receita corrente líquida de 36,88%. Nós temos uma previsão de investimento com a ECOFAR: R$ 8.900.000,00; com o Pró Saúde, na saúde básica, atenção básica: R$ 15.606.000,00 e mais assistência R$ 1.200.000,00. O recurso para o MOCOVI: previsão de R$ 700.000,00 e o recurso então para o Hospital São Carlos R$ 14.000.050,00 de recursos próprios e R$ 15.388.500,00 de recursos vinculados, sendo que num total do repasse de recursos 33% de recursos da previsão orçamentária para 2020: para Hospital 33% de recurso Federal, 11% de recurso Estadual, 50% recurso Municipal e 6% de outros municípios, totalizando uma previsão de 29 milhões de reais. Era isso Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A Palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores e demais presentes. Nós temos que fazer uma outra colocação aqui do que era fora do Governo e do que é dentro do Governo. Veio uma resposta de um Pedido de Informação que foi feito para a Secretaria de Finanças e uma época atrás eles diziam, numa campanha: "nós vamos poupar dois milhões de reais em aluguel para investir na comunidade de Farroupilha." Dois milhões de reais de aluguel. Sabe quanto nós gastávamos em quatro anos? Um milhão e duzentos. Um milhão e duzentos mil reais nós gastávamos em aluguel em quatro anos. E eles falavam que iriam poupar dois milhões, nem sabiam o que estavam dizendo em primeiro lugar. E agora nós recebemos o orçamento e sabe quanto eles gastam em aluguel, só para o Executivo, fora a Casa aqui? Um milhão duzentos e quarenta por ano. O que nós gastávamos em 4 anos eles gastam num ano. Eles gastam três milhões e pouco a mais só de aluguel. Para fazer o quê a mais no município? Se me disserem que estão fazendo a mesma coisa ainda vai. Agora gastar tudo isso em aluguel, tem que ser pensado um pouco diferente essas questões. Porque diziam que precisava sinaleira para colocar todo mundo dentro da Prefeitura. Hoje nem com os dois lugares que têm, consegue acomodar todo mundo. Então o hospital porque que nós fizemos Emendas? Porque lá em 2013, tinha um orçamento de 182 milhões de reais e se passava para o Hospital São Carlos R$ 13.000.000,00. Agora, neste ano, 182 – 13 milhões. Agora R$ 330.000.000,00 é o

orçamento e se repassa para o Hospital R$ 14 milhões, porque 29 é com todos os outros junto; mas façam a relação, 182 milhões para R$ 13.000.000,00; e 330 para 14. Quer dizer o que cresceu todo esse orçamento, poderia sim ter crescido mais para a questão do hospital, ao menos que tivesse construído todas essas promessas de novos hospitais que fizeram durante todos os seis anos. Porque eu ouvi que diziam que foi um desrespeito nós votar contra o 20-40, porque ouviram algumas pessoas da comunidade, mas e todas aquelas pessoas que ouviram as promessas que foram feitas e mais de 50 delas que estão nos planos de governo que não foram cumpridas, não é um desrespeito? Isso sim é um desrespeito. Isso sim é desrespeito. Fazer todas aquelas promessas e cumprir poucas. Não vamos dizer aqui que ninguém fez nada, que nenhum Prefeito vai passar e não vai fazer nada. Agora, de todas as promessas, desrespeito não é votar o 20-40 contrário, porque o 20-40 pode continuar, só não vai ter Lei. Se precisasse de Lei, devia ter feito lá no início que nós falamos no Projeto. Se tivesse feito lá no início do Projeto 20-40, aí sim precisava de Lei, mas eles fizeram o mesmo, fizeram até um livro. Então a questão do aluguel ela é muito séria, eu acho que tem que ser revisto alguma coisa, tem que ser. O Vereador Piccoli comentava: "tem isso para tanto, para esse tanto, para isso". Nós podemos dizer, na educação, por exemplo, são 95 milhões de reais. Investimento que é necessário na educação. Ou nós não vamos ter educação? Assim como nós achamos que a verba para os brigadianos deveria ser sim e não precisava criar Secretaria. E na saúde tem 57 milhões, na ação social tem, eles colocam aqui como na ação social, mas na habitação, tem um milhão de reais. Se vocês foram olhar para comprar material de construção, por exemplo, para o banco de matérias, tem R$ 2.000,00. Eu disse aqui na outra Sessão, porque nós já falamos do orçamento na outra Sessão. R$ 2.000,00 eu acho que dá para comprar umas duas telhas para reformar uma casa aí. E aí nós temos aqui no esporte dois milhões e oitocentos, a grande maioria vai para pagamento de salários. O desenvolvimento econômico um milhão, o meio ambiente tem 12 milhões. Três milhões é para pagar salário e nove milhões é para a ECOFAR. Já se foi o orçamento da Secretaria. Segurança e Trânsito seis milhões quatrocentos e vinte e oito. E não é porque não tem Secretaria que não pode ser investido, ela pode ser investido pode ter um departamento dentro de uma outra Secretaria, porque tem Secretaria sobrando tempo, porque inclusive está cuidando dos afazeres, Vereador Silvestrin, das outras Secretarias; da de Obras, da de Agricultura. Então tem Secretaria que dá para botar a parte de segurança junto. Era isso Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente como é bom relembrar também quanto que o orçamento de 2012/2013, hoje chegamos a 333 milhões de reais. Isso é fruto de todos, especialmente os empresários que acreditam em Farroupilha que investem em Farroupilha e que geram emprego, porque sem essas pessoas, sem os empresários, sem as indústrias, sem o comércio, Vereador Tadeu e os demais, Vereador Silvestrin, teu filho que também empresário. É esses impostos que nós estamos aqui votando. A previsão que dia após dia vai caindo no cofre público, no cofre da Prefeitura, e as ações e metas estão aqui hoje no orçamento. Então este é o objetivo dos Vereadores. Então não tem discurso vazio. Entender o orçamento é isso aí. A gente tá aqui hoje votando o que o Prefeito e sua equipe elaborou dentro das metas, dentro dos programas que serão executados a partir de 2020. Senhor Presidente, então foi feita as modificações da redação das duas Emendas e eu vou ler a Emenda nº 1 que é então a Emenda ao Projeto nº 73. Altera o anexo 1º.

Compatibilização do orçamento às metas de 2020, a LOA 2020, no Programa 0026: gestão inovadora integrada e transparente. 0019: Farroupilha mais esporte, mais lazer e 0016: Farroupilha em movimento. Então retira-se da função 04, subfunção 122, tipo de atividades. Na ação 2017, 2007, publicações e divulgações dos atos do Executivo. Do Programa 0026: gestão inovadora e integrada no valor de R$ 200.000,00 passando então agora essa função 04 com R$ 400.000,00. Acresce à função 27 a subfunção 812 tipo de operações especiais. Na ação 0029: apoio financeiro a Projetos esportivos e de lazer no valor de R$ 100.000,00. Então aqui dentro do orçamento, há uma previsão de 22.500, com a Emenda vai passar a ter cento e vinte e dois mil e quinhentos. O pessoal do esporte que está aqui hoje, por favor, levante a mão. É para vocês essa Emenda aqui e não tenha dúvida que vai ser aprovada e vai ser então sancionada pelo Prefeito, porque o Prefeito acredita. O Prefeito é a esportista e vem da área do voleibol, o Prefeito Claiton. Então aqui vai ter um recurso. 22 não é suficiente. Agora é 122.500 que depois vamos discutir o Projeto nº 92 porque tem que ter dinheiro? Não adianta ter a Lei, Secretário Vandré, de Gestão, líder de governo. O Vandré estava aí ontem e a gente conversou. Não adianta ter a Lei nº 92, que o Prefeito Claiton mandou, valorizando os atletas se não tem recurso do FUNDEL. Agora vai passar a ter 122 mil e quinhentos. Então há dinheiro tem que ter contemplação dos Projetos. O que é então apoio a entidades desportivas conforme seleção de Projetos. Acresce à função 13, subfunção 392, tipo de atividade. Na ação 2076, realização de eventos culturais. O valor de R$ 100.000,00, Secretário Francis está por aqui também, estamos colocando lá onde hoje na função 13 tem 350 mil, mais R$ 100.000,00 para que Farroupilha possa então realizar a gincana de Farroupilha 2020. A gincana novamente. É pouco, mas já é alguma coisa que não estava prevista. Tem R$ 100.000,00 agora dessa Emenda que vai ser aprovada nessa noite passando então dentro da função 13, R$ 450.000,00. Eu não tirei de lá, Secretário Francis, eu coloquei mais recurso para tua Secretaria aí. Agora é só desenvolver atividade para 2020. E a Emenda 02, Senhor Presidente, no Projeto de Lei nº 72, então agora vem à área da saúde. Altera o anexo 3º, metas e prioridades. Espaço de liderança a essa discussão.

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de bancada, Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Obrigado. LDO, então aqui foi corrigido, 2020. No programa 0026: gestão inovadora, integrada e transparente. 019: Farroupilha mais esporte, mais lazer. E 0016: Farroupilha em movimento. Porque que tem que ter duas? São Emendas no orçamento nº 72 e também no nº 73. Tem a mesma redação? Sim. São as Emendas que estamos aqui retirando de uma função, de uma ação e colocando em outra. Falo também aqui, Presidente, de um recurso para a compra das camas hospitalares para o hospital São Carlos, um valor de R$ 150.000,00 para que possamos nessa noite aprovar este valor e o Executivo dentro da sua viabilidade financeira nos 12 meses, pode estar colocando esse recurso dentro do que já está previsto para o hospital São Carlos para compra das camas hospitalares. Então este é o nosso objetivo com a apresentação desta Emenda para que possa ser contemplado também esta área que o orçamento, no nosso ponto de vista, deixou de contemplar. Então estas são as Emendas, Senhor Presidente e que os Vereadores já sinalizaram o apoio. Na função 010, subfunção 302, aonde fala o tipo de Projeto. Na ação 1071: aquisição de bens móveis para a atenção especializada em saúde no valor de 150.000. Então essa função 010 vai passar até um valor de R$ 465.000,00 sendo que R$ 150.000,00 é para a compra das camas hospitalares. E acresce na função 27, subfunção 813: tipo de Projeto. Na ação cento, 1084, a construção, pessoal do skate park

tá por aí também hoje ou não estão? Oh juventude é para vocês aí, olha só. Então são R$ 100.000,00 que estamos retirando e passando para R$ 1.190.000,00 a função 27 que vai ter então um acréscimo de R$ 100.000,00 para que o Executivo, através da Secretaria, possa reformar e dar condições de uso ao skate park para a juventude que está aqui presente e os demais que não puderam vir, na reforma e revitalização deste espaço público aonde prevê, no orçamento, já a reforma da piscina que está acontecendo Vereadora Glória. Estive como Secretário e junto com o Deivid e sua equipe, parabéns. Deixamos o Projeto da piscina pública e está aqui à previsão da reforma está ocorrendo. Ano que vem a inauguração de uma nova piscina, um novo espaço público. E aqui também estamos acrescendo dentro desse Projeto, acrescentando aqui a reforma do Skate Park aonde já contempla a construção de quadra poliesportiva no bairro América. Ampliação da estrutura esportiva lá na vila Jansen, Vereador, isso aqui é Emenda, também, parlamentar do próprio Deputado Cherini e aqui tem a parte do Executivo na contrapartida previsto no orçamento. E agora então colocamos a reforma do Skate Park. R$ 100.000,00 para o skate park, 150.000 para o Hospital São Carlos, R$ 100.000,00 para os atletas e R$ 100.000,00 para atender então a demanda do FUNDEL que é uma necessidade. Corrigimos Vereador Arsego a justificativa também das Emendas. Quero agradecer a sua colaboração de ter apresentado estas correções para que possamos então estar aqui apresentando a nova Emenda e que ela possa ser aprovada e de fato ser sancionada e que essas áreas possam ser contempladas. Porque senão seria realmente um discurso vazio, mas nós ia votar aqui e por um erro simples, talvez poderia perder a essência da Emenda. Agradeço e peço Senhor Presidente que apresente e possa voltar em urgência também junto com o próprio, os dois Projetos, as duas Emendas. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e demais que nos acompanham. Então Projeto de Lei nº 073 ele é propriamente dito então a Lei Orçamentária Anual. Então o Projeto de Lei Orçamentário Anual. Também a gente já falou de diversos pontos, mas aqui eu quero ressaltar algumas coisas que estão mais, assim, latentes no orçamento do município. Primeiro a gente quer dizer que foi dito que o orçamento está crescendo por economicidade, acho que foi esse o termo utilizado, nós aqui entendemos que toda a equipe da administração pode até fazer um esforço com relação ao orçamento, sabemos que o cobertor ele é relativamente curto, nós sempre soubemos disso. Sabemos que as promessas políticas que foram feitas não foram adequadas à realidade do município se falava talvez sem se conhecer, espero que seja assim, porque se fosse conhecendo seria maldade aí é pior. Mas a gente sabe que não é pela questão da economicidade e sim porque este é o governo que mais fez aumento de impostos aqui no município de Farroupilha, mais aumentou a sua matriz tributária com aumento direto, por exemplo, do IPTU e de outros impostos que teve também aumentos. E que não percebemos que tenha realizado os serviços condizentes com o aumento que fez e tirando recursos do bolso dos farroupilhenses. A gente percebe nessa previsão orçamentária um aumento de receitas em mais de 20%, um aumento de impostos em mais de 14%, um aumento de transferências de outros governos em mais de 15%, um aumento de 22% na manutenção das atividades do gabinete do Prefeito Municipal e um aumento para o Hospital São Carlos de 2,5%. Esse foi um comparativo que a gente fez e agora com a Emenda aprovada anteriormente e as que nós vamos aprovar em seguida, nós teremos uma correção, porque de dois e meio de

aumento para o hospital São Carlos nós vamos ficar aí com em torno de 6% de correção caso a estimativa que está sendo feita nesta Emenda, Vereador Tadeu, realmente se concretize. Então é isso que o Vereador Arielson colocou com muita propriedade antes, que o orçamento para o hospital de recursos municipais, ele praticamente se estagnou, enquanto o orçamento do município teve um crescimento significativo por esses apontamentos que nós fizemos anteriormente aqui inclusive. Quero, Senhor Presidente, também, então reforçar a Emenda que já foi apresentada, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 072, aonde nós estamos então repassando aqueles R$ 600.000,00 que foram retirados anteriormente para o hospital São Carlos, essa Emenda repete a Emenda da LDO. E também a Emenda Modificativa nº 04/2019 aonde nós estamos ajustando a redação, então, para Largo Carlos Fetter também. Quero dizer que este é a última previsão orçamentária do atual Governo Municipal, visto que claro, ele até vai construir em conjunto com o próximo Prefeito eleito o orçamento de 2021, mas para o seu governo é o último e eu não vou ter tempo para elencar todos, mas a gente ainda não encontrou aqui as 10 escolas municipais novas prometidas, não encontramos o Jardim Botânico ou encontramos, né, Vereador Arielson? Com R$ 5.800,00 para fazer o Jardim Botânico; o governo nem dá conta do Horto Municipal. Nós não encontramos o viaduto do Santa Rita, nós não encontramos a urbanização da Vila Esperança, nós não encontramos o Albert Einstein, nós não encontramos, tantas, o Projeto Silicon, nós não encontramos tantas outras coisas que foram ditas nas duas campanhas e que não estão presentes neste agora que é o último orçamento do atual Governo Municipal. Então nós somos favoráveis, porque entendemos que o orçamento como já dito, é um apontamento do Prefeito Municipal. Nós dentro da limitação das nossas atribuições estamos tentando fazer o possível para melhorar respeitando o trabalho da equipe técnica da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Finanças. Não sei se somos ou não despachantes né, mas estamos então despachando, como disse o Vereador, ontem, duas Emendas buscando a qualificação da peça orçamentária prevista para o ano que vem. Era isso Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Olha, eu sinceramente, às vezes, a gente se envergonha de estar aqui. Sinceramente. Porque se ter respeito, tem que ter respeito. Falou muito em respeito ontem, se falou muito em respeito, mas cadê o respeito? Gente? Nós não respeitamos o nosso chefe maior do município. Aqui não há respeito. Não há respeito. Me desculpem. Me desculpem a todos vocês, mas não dá para aguentar porque a avalanche de obras que tanto foi falado, nos 77 anos do município de Farroupilha também não aconteceu e não aconteceu nada, absolutamente nada. Inclusive a UPA que vocês tanto falam, que graças a Deus e graças ao Governo Federal está lá. O prédio está lá, mas foi dito que a avalanche de obras, na avalanche de obras e teria a UPA ao lado do Hospital São Carlos. E também disse aqui que concordava que fosse do lado do Hospital São Carlos. Nunca neguei isso. Mas quero te dizer, Vereador Jonas, Vereador, que o Prefeito Claiton teve sim um compromisso com essa população, com essa comunidade como está tendo. O Prefeito Claiton teve esse compromisso e esta aqui, que foi Secretária, que tanto, tanto falam, também teve compromisso e fez. Trabalhou muito para fazer a UPA que hoje com toda certeza, daqui alguns meses vocês vão ver o que vai acontecer lá; até porque tem mais de 100 UPAs que foram inauguradas e não estão em funcionamento em todo o Brasil. Por que será? Por que será? O Governo do Estado, o Governo Federal, depois que mandou o

dinheiro para fazer queria que devolvesse o dinheiro? Eu acredito que não. O prédio está lá, alguma coisa vai ser feita. A saúde da mulher vai estar lá, aí talvez, irão aplaudir aqui. Mas até então vivem falando agora da avalanche de obras. Cadê a avalanche de obras? Que tanto foi falado, que nos levaram, e eu era Vereadora, nos levaram em vários locais, Sandro Presidente, para dizer que haveria avalanche de obras. E o Hospital São Carlos, em 2012, recurso Federal: quatro milhões cento e dezessete. Recurso Estadual: um milhão trezentos e vinte e nove. Recurso Municipal, que foi para o Hospital São Carlos, que estão aqui, inclusive, aplaudindo, mas não aplaudem o Prefeito que manda um milhão cento e setenta todo mês para o hospital. Hospital São Carlos naquela época: sete milhões duzentos e sete. Hoje, até ontem, quer dizer, 2019: treze milhões trezentos e sessenta e cinco; o dobro. Agora 14 milhões e cinquenta. O hospital São Carlos: 29 milhões quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos. Vai ter. Quanto é por mês? Dois milhões quatrocentos e cinquenta e três. Quantas pessoas estão hoje internadas no hospital? Ontem vieram aqui, trouxeram para nós, ali nessa salinha aí oh, 10 minutos para mostrar aqui. Olha aqui oh estamos mandando tudo que a gente gasta no Hospital. Aonde? O quê que estão mandando aqui? Me desculpem. Tragam aqui, venham aqui, aqui está aqui oh. Fiquem uma hora, duas, e mostrem direitinho tudo que é gasto; o quê que foi comprado. Quanto é que vai para o hospital, não só do município, estadual e federal; quanto vai por mês e o que é comprado Dr. Molon. O que é gasto? "Ah, gastei lá em água, gastei sei lá o quê, paguei um médico, médico tal". Mostrem isso. Afinal das contas nós estamos aqui na Câmara sim, porque fomos eleitos por vocês. Agora estamos hoje aqui aprovando o orçamento que foi feito por técnicos e ninguém é contra as Emendas, ninguém aqui é contra as Emendas. Agora vamos parar de ser demagogo.

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de bancada Vereadora Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Por que isso também a gente não aguenta, gente. E vou dizer mais, tenho orgulho sim, saí a poucos dias da Secretaria e muito fiz lá; coisa que vocês, que ficaram lá e não fizeram. Está bom. E uma outra coisa e eu tenho orgulho de ser honesta, tenho orgulho de ter respeito, um respeito que talvez muitos que tiveram lá até ontem, não tem hoje com o Prefeito Claiton; e eu tenho respeito por todos os Prefeitos que passaram e sempre tive. Para concluir, sempre tive esse respeito. Sempre estive junto, sempre estive junto em todos os momentos, tanto do Prefeito Ademir Baretta como do Prefeito Bolivar Pasqual. Eu acho que a gente não tem que estar aqui para desmerecer o que os técnicos fizeram, não tem que estar aqui para desmerecer os Vereadores de situação, afinal das contas se o povo quisesse vocês estariam então no lugar deles, mas naquele momento o povo não quis; agora vamos ter outra eleição, quem sabe vocês terão novamente está lá. Agora vamos parar com isso, gente, eu acho que não é desse jeito que a gente tem respeito, não é desse jeito. O respeito eu acho que a gente tem que ter, mas não desse jeito, viu, Vereador Jonas. Eu já, muitas vezes aqui, eu te elogiei, agora hoje você está desmerecendo esse elogio meu, tá, e te digo isso sinceramente, porque não é assim. Gente, eu nunca tive, olha eu fui Vereadora quantos anos. Quantos mandatos? Estou no quinto mandato. Nunca foi assim. Isso aqui deve ser dor de cotovelo, nada mais que isso. Me desculpa o desabafo, vocês me desculpa o desabafo, mas assim não dá. Sinceramente, não dá. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereadora. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Senhor Presidente, colegas Vereadores, uma saudação às colegas Vereadoras, quero saudar a imprensa, funcionários da Casa, Ex-Vereadores, o Prefeito Baretta, pessoal que administra o hospital carinhosamente e a comunidade que está presente. Vereadora Glória, a Senhora deve estar muito equivocada nesta noite. Porque quando que a oposição fala a verdade a Senhora sente a dor, se machuca, sim Senhora. Portanto, eu falei ontem, eu falei ontem que a Senhora falou que têm políticos que são demagogos. Sim.
PRES. SANDRO TREVISAN: Gente, nós temos que parar com a discussão. Pessoal, por favor. (inaudível)
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Então vamos se respeitar. Eu sempre respeitei a todos e continuo respeitando.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vamos respeitar o tempo do Vereador.
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Quem não tem respeito é o Senhor Prefeito Municipal com esta Casa. O que foi discutido ontem. Isso que está faltando. Eu gostaria Senhor Presidente de ceder um aparte ao Vereador Arielson.
PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte, Vereador Arielson Arsego.
VER. ARIELSON ARSEGO: Só para lembrar, a Secretaria de Habitação da Vereadora Glória fez muita coisa, perdeu cinco milhões de reais que era da avalanche lá na Vila Esperança. Não fizeram. Ela perdeu 500 apartamentos que era para vim para ser construído.
PRES. SANDRO TREVISAN: Senhores Vereadores, por favor.
VER. ARIELSON ARSEGO: Da Secretaria da Habitação dela que faz parte desse Governo.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Arielson.
VER. ARIELSON ARSEGO: E me respeita que eu lhe ouvi, agora a Senhora me ouve. Fizeram o Monte Verde e asfaltaram todo Monte Verde.
PRES. SANDRO TREVISAN: Atenção! Vereador, por favor, nós vamos ter que se manter no Projeto, a gente está começando a sair muito do Projeto. Por favor, por favor.
VER. ARIELSON ARSEGO: O dinheiro para fazer a UPA veio, fizeram no lugar errado e até hoje estão falando. Projetos que realizaram neste governo nos primeiros anos só realizaram porque nós tínhamos 140 Projetos cadastrados nos Ministérios, em pedidos de Emendas. É por isso, Vereadora Glória, que vocês fizeram alguma coisa. Agora vim querer dizer: "ah avalanche" e não fizeram nada, vocês fizeram muitas obras que nós deixamos. Quem quer ser respeitado tem que respeitar. Eu não vou respeitar ninguém que me chama de promíscuo, de alienígena, de Vereador de varejo e outros adjetivos que o Vereador falou há tempos atrás. Pode não atingir, mas ele falou.
PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte Vereador. Concluindo com o aparte.
VER. ARIELSON ARSEGO: Obrigado pelo aparte Vereador.
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Realmente agradeço o aparte, Vereador, mas se quer ser respeitado, que respeite. Ele ocupou a imprensa nesta semana, o Senhor Prefeito que a Senhora defende tanto, dizendo que os Vereadores de oposição tem que sair de Farroupilha. Falou isso, falou.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador, o Projeto, por favor.
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Então, portanto, eu concordo Senhor Presidente de que é sobre o Projeto, mas então todos têm que falar sobre o Projeto.
PRES. SANDRO TREVISAN: Na verdade ela fazia 'links'.

VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Então tá. Permito um aparte ao Vereador Jonas.
PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte Vereador Jonas.
VER. JONAS TOMAZINI: Vereadora Glória, eu quero apenas lhe dizer e que detendo aqui ao Projeto, que eu respeito o trabalho feito e eu já falei por diversas vezes o trabalho feito pelos técnicos da Prefeitura Municipal, muito a equipe é qualificada, não estou aqui discutindo a realização do orçamento. O que eu estou discutindo é apenas que as diretrizes repassadas para o corpo técnico, são diretrizes políticas e dessas diretrizes eu tenho o direito de discordar. Nós não estamos em uma monarquia absoluta, a Senhora utilizou a palavra "chefe" ele pode ser o chefe do Poder Executivo Municipal, como aqui a gente tem o chefe do Poder Legislativo, do qual a gente faz parte. Então discordar não tem nenhum problema, eu não faltei com respeito em nenhum momento, não chamei ninguém de ET, não usei "despachante" como termo pejorativo em nenhum momento e não mandei ninguém embora por que discorda do meu pensamento. Muito obrigado pelo aparte, Vereador José Mário.
VER. JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Agradeço Vereador Jonas. Só para concluir, Senhor Presidente, que se os Vereadores não podem da maneira que a Senhora está se colocando, se referindo, que não possa fazer Emenda, o quê que nós vamos fazer? A Senhora está cobrando de quem fez Emenda, que nunca teve, nos outros anos não teve Vereador que fizeram Emenda, sempre teve Emenda. Sempre. Então, portanto. Teve sim, Senhora. Portanto a Senhora respeite que será respeitada. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.
PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli no seu espaço de líder de governo.
VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. E felizmente, o orçamento próximo ano é de R$ 330.000.000,00. Nós temos diversos fatores que proporcionaram esse incremento: uma melhora da receita, uma eficiência da máquina pública, uma captação de Emendas parlamentares, captação de financiamentos aprovados por essa Casa. E um dos fatores, também, é eficiência na questão do próprio IPTU, Vereador Jonas, que não foi um aumento, Farroupilha não aumentou tributo, na sua fala o Senhor falou "um aumento de tributo". O que foi feito foi uma correção da planta de valores que estava defasada há mais de 20 anos. Então era injusto um morador de um bairro nobre de Farroupilha pagar menos IPTU do que um morador de uma área não tão nobre. Isso é injustiça. E o que foi feito com essa correção da planta de valores, foi justiça tributária. E eu já falei isso uma vez aqui e vou repetir: se os governos passados tivessem feito o dever de casa e aumentando o valor da planta da matriz tributária, da planta de valores, conforme o mercado ia, nós não precisaria ter feito essa correção de uma forma toda como foi feito. Então nós precisamos deixar registrado isso. Tinha terrenos no bairro São Luiz com mais de 400 m² pagando IPTU menor do que um terreno em um bairro popular, porque, não, mas é IPTU, é a receita. Então nós temos que deixar muito claro isso: não houve aumento de tributo, aumento de tributo é aumentar alíquota. Houve uma correção no valor da planta de valores. E todos nós aqui temos um carinho muito grande pelo Hospital São Carlos, isso é fato. Eu nasci lá no dia 6 de janeiro que nem a Janete, meu filho nasceu lá e aquilo que a gente faz para o Hospital São Carlos é de coração, não como um parlamentar, mas como um cidadão. Muitas vezes o orçamento, nessa briga orçamentária entre as Secretarias, porque é uma disputa, quem foi Secretário sabe como é

que é, quem organiza o orçamento sabe como é que é a disputa. Sempre é uma, a falta orçamentária, tinha que ter 500 milhões para o orçamento. Mas o que nós fizemos e quando eu digo nós é o governo, são os Vereadores e a Deputada Fran, é o hospital, são as voluntárias, é o conselho, é buscar alternativas para aumentar a receita do hospital. O hospital está fazendo um trabalho fantástico, o Doutor Nelson com a renegociação das dívidas. É assim, cada um fazendo um pouco, mas nós já melhoramos muito e hospital não está um caos como algumas pessoas; o hospital está bem. Precisa melhorar? Precisa. Todos nós precisamos melhorar, mas o hospital está no caminho é só olhar o balancete, que ontem o Clarimundo trouxe, nós já começamos a ver um sinal verde. E é isso que nós temos que fazer com a captação de Emendas, com o Portas de Entrada, o Portas Abertas, agora que tem que começar a vir à receita. A alta complexidade que também tem que começar a vir à receita. Então nós temos que buscar alternativas. A única fonte de receita não pode ser o Poder Executivo. Todos nós gostaríamos de alocar mais recursos. E em relação às promessas que não estão no PPA, Vereador Jonas, quando se está no Executivo, se sonha e se recebe promessas, como, por exemplo, das 10 escolas. Essa promessa veio do Governo Federal, final de 2017 se eu não me engano com o Governo Temer, que o Prefeito foi a Brasília e houve uma promessa de que Farroupilha iria ser contemplada. O Prefeito não veio aqui e falou da cabeça dele. Agora, às vezes a gente acredita em promessas e a gente busca concretizar e não é somente do Prefeito Claiton isso e nós podemos aqui dar inúmeros exemplos de governos passados, como a Mini Itália, que se acreditou que era possível construir um Projeto lá, e foi divulgado. A mesma coisa das escolas, o Prefeito acreditou que era possível. E, às vezes, finalizando, Senhor Presidente. E, às vezes, a gente não consegue concretizar aquilo que a gente sonha. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fernando Silvestrin.

VER. FERNANDO SILVESTRIN: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e demais presente já saudados nessa noite. Quando eu fui Vereador em 2001 a 2004, quando eu peguei uma peça orçamentária, no final de 2001, assim um calhamaço, sinceramente eu não sabia nem o quê que era. Então de tanto tanta coisa que tem. A gente sabe que tanto o Projeto nº 72 quanto o nº 73 aí que fala sobre o orçamento municipal, sobre a receita e despesa, são peças muito técnica, mas têm vários colegas aqui que já foram Secretários, estão Secretários, aqui presente. Então o que eu posso falar que eu as peças sendo técnicas, eu quero deixar um elogio aqui registrado ao nosso técnico aí da Prefeitura o Gilmar Paulus, um cara que entende muito, eu não sei se ele está presente aí. Está aqui ó. Um cara que entende muito em orçamento e tu vai lá, tu pede explicação ele sabe dizer né. Eu só quero fazer um comentário, que o período que fui Secretário, Vereador Arielson, eu acho que mesmo sendo técnico, o Secretário ele tem que ter mais liberdade de expor as necessidades dentro do orçamento. Porque quem está no dia a dia aí oh, arrumando estrada, fazendo calçamento, pessoal da saúde e educação, tem a Elaine aqui, é no dia a dia que a gente sente as demandas, a gente sente as dificuldade e os técnicos tem que ouvir mais também os Secretários, até para ficar um orçamento mais ajustado. Eu sei que a briga é de foice, todo mundo quer, na sua Secretaria, um valor sempre maior, isso aí é uma coisa natural que acontece em todos os governos. Mas eu acho que tem que dar mais liberdade sim aos Secretários Municipais a debater e ajudar a elaborar a peça orçamentária. Até para não ter muita transferência de rubrica depois porque falta num setor tem que colocar no outro. Então eu acho que cabe aos Secretários se envolver mais e eu senti bastante quando

eu estive no governo, então eu estou levantando esse assunto até para os próximos orçamentos. Então não é uma crítica, é uma sugestão para gente cada ano melhorar mais. Uma vez era um calhamaço de papel, agora tá diminuindo né. Então estamos melhorando. e só para finalizar, Senhor Presidente, eu vou ficar detido em cima desses dois Projetos o nº 72 e o nº 73 e quero deixar bem claro aqui que voto favoravelmente a esses dois Projetos e a todas as Emendas aí que foram encaminhadas. Era isso Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jorge Cenci.

VER. JORGE CENCI: Senhor Presidente, a todos que ainda que estão presentes, telespectadores. Quero apresentar então, a nível de contribuição, a Emenda nº 05 do Projeto nº 73, aonde modifica-se a meta física nº 210, na ação 1025. Meta física 210: construção da escola do bairro Medianeira e adequação dos PPCIs nas escolas municipais. Também modifica-se a meta física nº 3 da ação 1026, onde a meta física fica: fechamento de quadra da Escola Municipal Ângelo Chiele e conclusão de quadras da Escola Teotônio Vilela e Escola Municipal Nossa Senhora Medianeira. Então apresento essa Emenda e peço também que ela seja incluída na urgência para que esse Projeto seja votado e acrescentado a nível de contribuição. Já lhe dou um aparte, Vereador Jonas; meu tempo está errado meu tempo lá, mas tudo bem. Falando em orçamento, falando em valores, recursos, eu acho que sim, as contribuições e as Emendas que nós estamos propondo é a nível de contribuição, eu acho que temos esse direito e com certeza usamos isso para acrescentar. Importante ressaltar também que alguns números no orçamento e a proporcionalidade dele de R$ 272.000.000,00 para 330, ela, no meu ponto de vista, é uma proporcionalidade bem questionável. Não sei qual é o embasamento em cima, mas acredito e torço que estes números e esses recursos sejam possíveis para serem, para o orçamento de 2020. Também algumas questões e alguns valores, dentro do próprio orçamento, me chamaram atenção. E eu vou usar apenas um, que foi tão falado, a questão da UPA, a questão da aquisição de terrenos para expansão ou construção de um novo hospital junto a ela; e me chamou a atenção o valor que está sendo ou a proposta em si do governo, para pagamento dos mesmos. Sabemos que são quatro terrenos num valor estimado em R$ 1.450.000,00. Se nós dividimos isso para por quatro terrenos temos um valor de R$ 362.500,00. É um valor bem importante. E na minha leitura, não sou corretor de imóveis, não tenho este embasamento técnico, deixo para vocês, plateia, telespectadores, analisarem se isso cabe, está certo, se está errado. Uma outra questão que nós temos também que levar em conta, a questão do respeito tão falado, do desrespeito tão falado. Se eu desrespeitar qualquer um de vocês, vocês tem o direito também de me desrespeitar, é fato é a questão do bate volta, é automático isso. Então nós temos que dar o exemplo. Vereadora Glória, nós temos que ser o exemplo. Temos falhas, com certeza todos nós temos, ninguém é perfeito, ninguém é DEUS, mas temos que dar o respeito perante o próximo, principalmente nós que somos e estamos na vitrine. Se nós não dermos o exemplo que cidade nós queremos? Que cidade nós vamos proporcionar para os cidadãos? Vamos dar o respeito que é bom e é importante e os atritos não acrescentam, acrescentam sim às discussões, essas acrescentam, mas com o respeito. Eu cedo um aparte ao Vereador Jonas Tomazini.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Obrigado Vereador Jorge Cenci. Apenas para nós falarmos com relação à Emenda nº 03 que nós estamos apresentando, que é a Emenda que repassa recursos para o hospital. Nós entendemos que tem muitas ações que nós podemos fazer. Uma dessas ações é repassar recursos como nós estamos fazendo, a outra é criar um ambiente positivo com relação ao nosso hospital e isso não está acontecendo. A gente tem o Poder Executivo, de certa forma, colocando sob suspeita a condução do Hospital São Carlos e eu acho que não é isso que deve acontecer, a gente deve ter o respeito a essa, à comunidade que abraçou o Hospital São Carlos, depois de ter sido feito uma intervenção que, na nossa avaliação, não foi positiva. O Prefeito fala em colocar o pé na porta né, o resultado não foi bom, o próprio Vereador Thiago Brunet atesta essa questão quando nós conversamos sobre isso ontem. Então eu quero dizer que o nosso objetivo aqui é respeitar e contribuir. Inclusive a bancada do MDB e encerrando Senhor Presidente fez aqui Emendas, não só Emendas de transferência de recursos, Vereadora Glória, como também Emendas de pequenos erros que se encontraram aí no orçamento para que a gente tenha o mais próximo possível da realidade e tenha essa correção realizada. Muito obrigado, Senhor Presidente e Vereador Jorge pelo aparte.

VER. JORGE CENCI: Só para concluir, Senhor Presidente. Então agradeço o aparte e temos que construir uma cidade melhor para todos nós, para os Vereadores, para os servidores públicos, para os Secretários, para o Prefeito e para todos os moradores do nosso município. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, a todos que ainda permanecem neste Poder Legislativo. Eu queria falar sobre as Emendas e aquilo que é real e aquilo que é necessário, aquilo que também, Vereadora Glória, desculpa por citá-la novamente, mas há alguns pontos que a gente diverge com a gente mesmo. Ouvindo algumas falas de Vossa Excelência, em algumas situações Vossa Excelência dizia de quê se houvesse recursos na Habitação, na qual a Senhora estava trabalhando, a realidade de Farroupilha seria muito diferente. Olhando o orçamento e prevendo o que nós temos de aumento no orçamento, eu quero lhe dizer de que a realidade atual nos leva a pensar que no ano que vem aquela que era sua Secretaria quem sabe tenha uma proposição para aquilo que a Senhora não pode fazer porque a Senhora não tinha aquele orçamento que a Senhora queria. A Senhora dizia que dependia mais do vosso esforço do que propriamente do que era disponibilizado a Vossa Excelência. Então são discussões que realmente quando se está no poder muitas vezes é insuficiente para poder cumprir aquilo que a gente almeja como correto e como um sonho, um sonho de realização também. Agora porque que nós estamos falando e preocupado com 2.5% para o Hospital São Carlos? Para que a gente não tenha que retomar aquele trauma e a preocupação no orçamento com aumento significativo em todas as ações, enquanto que a saúde nós temos 2,5; não queremos voltar ao pesadelo, não estamos aqui apontando culpados, mas a gente imagina a gente imagina a quem. Porque é muito fácil para nós apontarmos as culpas e não apontarmos as vitórias porque às vezes a vitória cabe a outras pessoas e não a nós. Então o que eu queria lhe dizer de que todos nós aqui, concordo plenamente Vereador Dr. Thiago quando se manifestou e estou falando de situação, que o Senhor estava lá no hospital vivendo aquele drama. Então o que a gente sonha realmente não é nas promessas de um hospital o melhor, mas é nas promessas que estão também a

saúde porque isso nós ouviremos e vamos ouvir muito no ano que vem a questão: saúde, educação e porque não dizer também da segurança. Então são bandeiras que vem que vem em promessas e quando se tenta colocar em prática muitas vezes se coloca mais ao sentido crítico do que propriamente naquilo construído. Se nós pegarmos e fizermos uma avaliação da educação do nosso município, nós não podemos dizer de que a Educação foi errada, de que a Habilitação foi errada e de que muitas ações foram erradas. A coerência, o bom censo e aquilo que a gente procura aqui também nos assessorarmos tecnicamente, como frisou aqui o Vereador Silvestrin na sua fala, de que é muito difícil tecnicamente, de mandato de 1ª legislatura que nós tenhamos toda a capacidade para trazer a solução a todos os problemas. Mas o que vale é nós temos a sensibilidade e dizer de que se nós tivermos educação e também humildade, nós temos a possibilidade e a esperança de construir o melhor a uma comunidade que almeja aquilo que lhe dê retorno também. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli no seu espaço de líder de governo.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Senhor Presidente. Somente para voltar ao nosso, a nossa LOA, relacionado com o nosso PPA e a origem dos recursos. Nós temos inúmeras ações do governo que estão sendo executadas com Emendas parlamentares, com financiamentos do governo como, por exemplo, na próxima quarta-feira, na próxima quinta-feira, e já aproveito para convidar todos os Vereadores, nós vamos ter a assinatura de quatro repasses. A primeira: implementação da 9ª etapa da pista de caminhada; uma Emenda do Deputado Danrlei; a construção da quadra poliesportiva coberta no bairro América, Emenda do Deputado Cherini; a implantação de mais uma etapa no parque de eventos do Largo Carlos Fetter, Deputado Carlos Gomes; o recapeamento asfáltico do trecho da Rua São Vicente a subida do bairro Cinquentenário, uma Emenda do Deputado João Derly. Todas essas ações estão no nosso PPA. E são obras que estão sendo executadas com recursos de outras esferas, mas também nós temos obras que são executadas com recursos do município e que muitas vezes não estavam no PPA ou na LOA. Por exemplo, o trevo da Tramontina que nós estamos pagando, hoje está no orçamento não estava na LOA lá atrás. Era uma obra do governo estadual. Nós fomos lá passamos quase quatro anos negociando, a Tramontina bancou a obra e agora nós estamos devolvendo anualmente o recurso que a Tramontina investiu. Esses são orçamentos que poderia ser usados na saúde, mas quando a gente investe na estrada, nós estamos evitando que pessoas procuram, procurem o hospital. Quantos acidentes nós tivemos com vítimas fatais no trevo da Tramontina, depois da obra entregue? Esse Projeto não estava na LOA e, no entanto está na LDO que nós estamos pagando. Quantas crianças hoje nós temos a etapa creche? Quase 1400, se eu não me engano, quando nós assumimos lá em 2013, nós tínhamos 142, se eu não me engano. 181 crianças. Isso sai do orçamento. A creche gratuita para crianças de 0 a 4 anos sai do orçamento. É um recurso que poderia ser investido em outras áreas, ou seja, investimentos são feitos, obras muitas vezes não prometidas são entregues; e elas estão, muitas vezes, no PPA e às vezes não estão. Muitas vezes nós, e aqui eu já falei uma vez, durante uma campanha eleitoral, acreditamos ser possível fazer mais do que é possível e às vezes não é má fé, às vezes é expectativa e a crença de poder fazer mais. Algumas promessas se consegue cumprir outras não. Nós não tínhamos a promessa de construir sete postos de saúde e elas foram construídas, por outro lado, nós tínhamos e entrou no PPA, lá

de 2013, a revitalização do Parque da Imigração Italiana, que não estava originalmente nos Projetos e depois entrou no PPA. E as Emendas fazem parte desse dia a dia que nós temos, como Vereadores, captar para que possamos também fazer obras, não só com recurso próprio, mas com recursos vindos de outras esferas. E esse trabalho irmanado que nós temos tem que ser permanente. Por mais de três vezes vi o Prefeito Claiton e a Deputada Francis, e duas vezes eu estive em Brasília no Ministério da Saúde; por mais de duas, três vezes vi o hospital em Brasília, buscando recursos para liberar os Projetos. E é isso que nós temos que fazer, nos dar as mãos e lutar por Farroupilha para que nós possamos continuar a crescer. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador então quiser mais fazer uso da palavra, retornamos agora para fazer a votação então na ordem, do Projeto nº 072. Tudo bem? Com suas respectivas Emendas. Obrigado, Vereador. Então em votação o Projeto nº 072/2019. Em votação a Emenda Modificativa nº 01/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 02/2019. Os Vereadores estiverem de acordo. Encaminhamento de votação, Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, encaminhamento de votação relacionada então à Emenda 1, 2 e 3; se permitem os Vereadores que foram proponentes da Emenda e com a nossa assinatura, minha e do colega Vereador Silvestrin, eu vou ler aqui então o terceiro item do parecer da nossa Procuradora Viviane Varela: "isso posto, opina-se pela constitucionalidade formal das Emendas aos Projetos de Lei nº 72 e nº 73/2019, devendo a matéria ser encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise da compatibilidade material." Isso já foi feito, já tem um parecer favorável; agradeço os membros da Comissão de Finanças e Orçamento. E aqui então a conclusão da nossa Procuradora da Casa é que ela opina então pela constitucionalidade formal das Emendas. Então, Presidente, para deixar registrado e agradecer também aos nossos funcionários da Casa pela dedicação ao parlamento, à Casa do Povo onde a gente recebe a todos vocês nessa noite. Obrigado. Favorável às Emendas também.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. Então em votação a Emenda Modificativa nº 02/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 03/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 04/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovados por todos os Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 05/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação, nesse momento então, o Projeto de Lei nº 072/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Encaminhamento de votação Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Apenas Senhor Presidente para fazer um registro então e agradecer as informações que nós da Comissão de Finanças e Orçamento solicitamos. As respostas que nos foram dadas elas auxiliaram na discussão desse Projeto, assim como contribuíram para que nós pudéssemos fazer então alguns melhoramentos e o indicativo desses recursos para o hospital São Carlos apresentados na Emenda Modificativa nº 03 a

este Projeto de Lei nº 072/2019. e também dizer que nós somos favoráveis a todas as Emendas apresentadas e também ao Projeto que vamos votar nesse momento; até porque dos 80 apresentados até esse momento, nós voltamos contrariamente apenas dois Projetos o que prova que nós temos um acompanhamento e nem sempre precisa se concordar e nem por isso nós deixamos de ser bons aos olhos dos outros. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. Passamos, então, agora para a votação do Projeto de Lei nº 073/2019 que estima a receita e fixa as despesas do município de Farroupilha para o exercício 2020. Primeiramente vamos à votação direto por ser a 3ª discussão da votação das Emendas. Em votação a Emenda Modificativa nº 01/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 02/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 03/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação a Emenda Modificativa nº 04/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Por fim, a Emenda Modificativa nº 05/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Passamos então para o próximo Projeto. Questão de ordem Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado Senhor Presidente. Peço retire de pauta o Projeto nº 74.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. Então retiramos de pauta o Projeto nº 074/2019. Questão de ordem Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Senhor Presidente eu peço que retire de pauta o Projeto nº 75.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. Questão de ordem Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Presidente somente para citar para aqueles que nos acompanham o que é o Projeto nº 74. Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. O que nada mais é do que a criação de uma Secretaria; então está saindo fora de pauta. E o outro Projeto que cria cargos, o Projeto nº 75: cria, extingue e reestrutura cargos públicos. Eu acho que é importante, além de retirar de pauta, citar o que é para que as pessoas que nos acompanham aqui e em casa saibam o que nós estamos retirando de pauta. Obrigado senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Senhor Vereador. Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 079/2019 que regulamenta no município de Farroupilha o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos, mas microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, e dá outras providências. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Indústria, Comércio, Turismo, Serviços e Agricultura favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado Senhor Presidente. Então o Projeto de Lei nº 79 e o nº 80, eu quero, primeiramente, agradecer da equipe da GG Sim que fez parte de todo esse debate e aqui nós temos o Felipe Paesi, que ainda em 2013 nós começamos né

Felipe um trabalho de desburocratização dos processos na liberação de alvará e o Felipe representou a CICs e o CRC durante todos os debates. Agradecer a condução do processo do Secretário Gabriel, agradecer ao SEBRAE pela participação através do Lorenzo e foram inúmeras reuniões, desde a edição da MP 881. Nós tivemos aqui também a sugestão feita pelos Vereadores do PP de um Projeto de Lei de adequação à MP 881 que foi levado em consideração como eu havia mencionado no passado, nós iremos levar em consideração o trabalho de vocês. O Projeto de Lei nº 79 ele vai primeiramente ele revoga a Lei nº 4167 que é a famosa Lei do Inova Farroupilha, que lá em 2015, ela é de 14 de outubro de 2015, que ele trouxe a regulamentação no município de Farroupilha do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos MEIs, MEs e EPPs. Então a nossa Lei nº 4167, tinha todo um tratamento diferenciado para os MEIs, MEs e EPPs e contemplava algumas ações todo tipo de empresa. Com a vinda da MP 881 e com análises desse grupo que passou quase três meses debatendo, foi decidido separar; nós revogamos, retiramos diversos dispositivos que estavam originalmente na Lei nº 4167 e passou para o Projeto de Lei nº 80, que é um Projeto que abrange, são dispositivos para toda e qualquer empresa. E o Projeto de Lei nº 79, então ficou somente os dispositivos que tangem os MEIs, os MEs e EPPs. Farroupilha, desde 2015, é referência nacional em desburocratização dos processos e aqui tá o Secretário Roque, ou estava, que desde 2017, vem conduzindo também os aperfeiçoamentos necessários nesse processo e Farroupilha figura entre uma das cidades que são referências para o SEBRAE. Recentemente ganhamos um selo ouro pelo SEBRAE pelo processo de desburocratização. Se nós somarmos todos os municípios que vieram a Farroupilha fazer 'benchmarking' conosco nós temos aí, se eu não me engano, mais de 200 municípios. Os municípios que o Gabriel, o Secretário Roque, Secretário Gabriel, foram levar essa experiência; eu quando fui Secretário, levar experiência. Nós podemos contar uma abrangência de mais de 500 municípios. O que nós fizemos? Mantivemos a essência da Lei nº 4167 e espraiamos ela para toda e qualquer tipo de empresa, adaptando o que dizia a MP 881 para o nosso município.

Quando nós fizemos, lá em 2015, a Lei do Inova, e eu peço depois Senhor Presidente espaço de liderança para continuar a explanação, a grande sacada do município de Farroupilha foi desvincular o 'habite-se' da liberação de alvarás. Além disso, nós unificamos as tabelas: o que era a vigilância sanitária, o que era meio ambiente, para que nós pudéssemos liberar os alvarás provisórios com validade de um ano para que as empresas pudessem iniciar o seu trabalho, buscar a documentação necessária e entregar durante seis meses os documentos que faltavam. O que acontece na maioria das cidades. Espaço de líder, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de bancada Vereador Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: O que acontece na maioria das cidades, e a MP 881 veio para auxiliar nesse ponto, é que para uma empresa iniciar suas atividades ela precisa entregar toda a documentação necessária, a documentação oficial. E nós, com essa mudança desde 2015, possibilitamos que o empresário que teve a ideia hoje pudesse; hoje nós estamos com alvará em 12 horas, mas em mais de 90% dos casos lá em 2015, em 2 dias pudesse iniciar as suas atividades. A MP 881 veio trazer essa facilitação e dispensar toda e qualquer necessidade de alvará para empresas de baixo risco. Farroupilha trabalha, toda e qualquer empresa de baixo e médio do risco já trabalha desde 2015. A MP 881 trouxe esse benefício para as empresas de baixo risco. Então agora o município vai, após aprovado o Projeto de Lei nº 79 e nº 80, vai refazer o seu decreto aonde traz essa tabela e

onde consta que tipo de atividade é baixo, médio e alto risco. O que for baixo risco não vai precisar alvará de localização, não vai precisar alvará de saúde, ele vai poder iniciar suas atividades, mas precisará da viabilidade urbanística. Para saber se naquele local pode aquele tipo de atividade. Então vai ser um documento obrigatório, porque nós temos que obedecer o nosso Plano Diretor, nossa Lei nº 4176 que traz os zoneamentos e traz o que é permitido em cada local. Então o município de Farroupilha está fazendo essa adaptação para facilitar ainda mais o que a MP 881 vem para, que já não é mais MP 881, já é Lei que é a Lei nº 13874/2019. Então município de Farroupilha felizmente e ontem eu trouxe os números aqui, em 2018 nós tivemos mais de mil, quase mil e cem alvarás liberados, frente à 500/600 de três quatro anos atrás. Então, Senhores Vereadores, são adaptações. O Projeto de Lei nº 79 é específico para as MEIs, MEs e EPPs. E depois o Projeto de Lei nº 80 que eu faço algumas complementações na sequência, abrange todo e qualquer tipo de empresa; traz as diretrizes macro para as empresas. Nós agradecemos aqui a bancada do PP por ter feito aquele Requerimento com aquela sugestão de Projeto de Lei. Se nós pegarmos depois, no Projeto nº 80 que estão os elementos, estão no Projeto nº 80, porque o nº 79 são as nós praticamente retiramos elementos do 4167 que originou agora os 70, para colocar no 80 juntamente com os elementos que veio da sugestão dos Senhores. Quero novamente agradecer a presença de todos os servidores que participaram desse grupo de trabalho sobre a coordenação do Secretário Gabriel. Agradecer novamente, Felipe, a tua dedicação, porque foram inúmeras tardes que passamos juntos debatendo e você abriu mão do seu trabalho para representar duas entidades e participar da elaboração, estenda esse agradecimento ao contador responsável aqui pelo CRC que é o Diego Sebben e ao Presidente da CICS, Daniel Bampi, por essa tua disponibilidade e agradecer ao governo municipal por desde 2013 pensar em como desburocratizar. Em 2012, durante a nossas andanças com Claiton, o que nós ouvíamos era uma necessidade muito grande de desburocratização. E desde o primeiro dia, 1º de janeiro de 2013, nós começamos a trabalhar e buscar alternativas e integração com a rede SIM também foi uma ideia lá da contadora Nádia em 2013 numa das primeiras reuniões que a CICS teve com o Prefeito Claiton, pediu: "Claiton, está na hora de aderir à rede simples e nós desburocratizar." Nós fomos atrás e hoje Farroupilha continua sendo referência nacional em desburocratização. Então, Senhor Presidente, eu peço que o Projeto de Lei nº 79 seja analisado em regime de urgência e votado na noite de hoje. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, demais Vereadores e quem ainda nos acompanha nesta noite. Com relação ao Projeto de Lei nº 79, então que regulamenta no município tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte, e dá outras providências, eu quero dizer que ele é um exemplo claro de sequência positiva que pode ser dado no governo, nos governos municipais. Se antes, Vereadora Glória, a gente fez alguns apontamentos por discordância, agora eu quero fazer aqui um apontamento por concordância, porque aqui nós temos um Projeto de Lei positivo, inclusive, que vem dando sequência. O Vereador Piccoli fez inclusive todo um histórico. Eu vou acrescentar um pouco aí, Vereador Piccoli, porque o Senhor só não disse que na verdade a primeira Lei que fez tratamento diferenciado para esses mesmos setores que estão aqui, foi a Lei nº 3764/2011, quando nós tínhamos então o Prefeito Ademir Baretta no Governo Municipal, quando inclusive nós fizemos parceria com o SEBRAE,

iniciando adesão à rede simples que rendeu inclusive o troféu Prefeito Empreendedor daquele ano para o município de Farroupilha. E antes disso ainda nós tivemos a Lei nº 3574/2009 que isentava já de taxas de alvarás e outras obrigações os microempreendedores individuais, e depois então veio esse complemento com a Lei nº 3764/2011. Aí sim, vem a Lei nº 4167/2015 que melhora inclusive a Lei lá de 2011. Assim como o Projeto de Lei nº 79, agora discutido, melhora também a legislação que hoje nós temos aqui no município. Quero fazer uma referência também ao artigo de nº 14, capítulo 6, aonde fala da educação empreendedora. Aonde o Poder Executivo Municipal poderá promover parceria com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas que tem por objetivo valorizar o papel do empreendedor e aí segue com o texto. O parágrafo 1º diz: "o disposto neste artigo também compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município." E nós tivemos, por iniciativa das bancadas do MDB e do Progressistas, no final do ano de 2018, a aprovação de uma sugestão de Projeto de Lei para que o município implementasse através dos seus equipamentos, a educação empreendedora. Infelizmente até este momento nós não havíamos, Vereador Josué, recebido como Projeto de Lei de volta do Executivo Municipal a sugestão feita pelas bancadas do MDB e do PP. O texto não é exatamente o mesmo que nós propusemos naquela época, mas não tem problema é o texto que o Prefeito Municipal entende possível de ser implementado nesse momento e nos respeitamos isso, porque nós respeitamos a divergência e o pensamento diferente que o Prefeito pode ter com relação à sugestão que nós fizemos nessa Casa. E torcemos para que esta, esse capítulo aqui do art. 14 possa efetivamente ser implementado; assim como outras sugestões que partiram desta Câmara de Vereadores: uma de primeiros socorros, que foi implementada através da sugestão também das bancadas, principalmente, do MDB e do PP e depois assinada pelas demais bancadas e também com relação à educação fiscal que tem inclusive até Observatório Social aqui do município de Farroupilha que se coloca à disposição para transformar um programa que já é feito, de certa forma, pelo município, em Lei municipal para que nós temos a garantia da continuidade da execução desses programas. Então são apenas esses apontamentos de que nós começamos ainda em 2009 e entendemos que isso foi sendo melhorado e vou dizer mais, a gente vem lá 2009, daí tem a primeira Lei em 2011, a segunda em 2015 e a gente vem agora para o Projeto nº 79 e logo aqui na frente nós vamos melhorar ainda mais com o Projeto de Lei nº 80/2019, sugestão do Vereador Tadeu da bancada do Progressistas, aonde nós vamos inclusive melhorar esse ambiente para o desenvolvimento do município. Era isso. Muito obrigado Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, todos que estão ainda aqui nessa Casa. Dizer que realmente esse Projeto que regulamenta no município de Farroupilha o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, é um Projeto sensacional. Eu não tenho dúvida que o município ganha com as facilidades que estão sendo dadas. Então tem que parabenizar, realmente, porque essas empresas elas dão uma grandeza e tudo isso se faz com muita rapidez quando a gente precisa de um alvará. Então há empresas que se fortalecem e não só se fortalecem. Elas fortalecem também o município, a nossa gente; ela cria emprego, renda, qualidade de vida para família. Isso a gente tem visto diariamente. Então tem que valorizar mesmo, é um Projeto

Fantástico. Quantas grandes empresas elas começaram pequenas, no porão, e hoje são grandes empresas. Temos grandes empresas e grandes empresários. Então nós também aqui votamos favoravelmente ao Projeto e parabenizamos por ter nos mandado a esta Casa esse grandioso Projeto nº 79, onde a gente tem visto aqui, muitas coisas, muitos estímulos para que realmente as pessoas possam ter o seu alvará em muito menos de 24 horas. Então votamos favorável.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereadora. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado Senhor Presidente e colegas Vereadores, colega Vereadora Eleonora. Então o Projeto nº 79, assim como o Projeto nº 80, eles são uma continuidade no avanço que se teve, na cidade, na questão de simplificação e abertura de novas novos negócios né. Me sinto muito feliz também e votar esses dois Projetos no dia de hoje. Parabenizo a todos os envolvidos, desde 2013, assim como o Vereador Fabiano colocou, foram muitas ações para chegar no dia de hoje como um modelo de cidade na questão de liberação para novos negócios. Acredito que ainda temos muito o quê avançar, a gente tem discutido semanalmente com as Secretarias envolvidas e parabenizo o Secretário Gabriel também que sempre foi muito democrático nas decisões e coordena esse Projeto todo hoje, junto com o Secretário Roque, também que está presente. Assim como o Projeto 90, que vai ser discutido hoje, foi dito que a retirada do 'habite-se' foi o grande marco para essa atual situação do desenvolvimento e na liberação dos alvarás na nossa cidade. A gente acredita também que o Projeto nº 90 vai dar mais um salto na simplificação quando remove o DAER de algumas decisões. A gente sabe que a amplitude é muito menor, porque o espaço territorial onde tem envolvimento do Estado é menor, mas tenho certeza que é um Projeto corajoso que será votado na sequência junto com o 79, 80 e 90 então daremos mais um salto de qualidade e desburocratização para abertura de novos negócios. Aqui então fico bastante feliz em encerrar ao ano com esse presente para o município que está se dando hoje com esses três Projetos que estão postos em votação. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra a Vereadora Eleonora Broilo.

VER. ELEONORA BROILO: Senhor Presidente, colegas Vereadores, todas as pessoas que ainda nos acompanham. Meu pronunciamento é muito rápido. Eu só gostaria de deixar, nesta Casa, então, que nosso objetivo aqui, como Vereadores, é ter discernimento sobre o que é bom para comunidade e o que não é bom para comunidade. E que nós voltamos muito tranquilamente quando a gente tem, como esse Projeto aqui, que é um bom Projeto, nós sabemos, discutimos, nós sabemos que é um bom Projeto para comunidade, para os farroupilhenses e nós, a nossa bancada, vota favorável. Assim como com tranquilidade nós votamos contrário a todos aqueles Projetos que a gente considera que não vai ser bom para a comunidade, seja a médio, a curto ou a longo prazo. Muito obrigada. Permito.

PRES. SANDRO TREVISAN: Um aparte Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado Senhor Presidente. Obrigado pelo aparte Vereadora. Só para, em relação à educação empreendedora, Vereador Jonas, a redação do 79 ela foi extraída na essência do nº 4167, então já está, talvez não estava sendo aplicada, mas estava na essência do Projeto, da Lei nº 4167. Já estava lá, a redação idêntica, nós só tiramos e mantivemos no nº 79. Obrigado pelo aparte.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, quero aqui cumprimentar, de modo especial, o procurador município, Gelson que está aqui, em seu nome, Gelson, quero cumprimentar o Secretário Roque que estava aí até então, que é relacionada à pasta na qual ele toca os trabalhos do município; o Ex-Prefeito Baretta que está aqui acompanhando a Sessão, os demais, o Nelson Molon, todos vocês que estão aqui, a comunidade em geral, a Elaine, Secretária Elaine, seja bem-vinda Secretária Elaine, sua presença muito nos alegra aqui e engrandece essa Casa, seja bem-vinda. E os demais, mais uma vez sejam bem-vindos. O Projeto nº 73, eu vou na mesma linha dos meus, o nº 79 perdão, vou na mesma linha dos nossos colegas e vou, a importância do Projeto onde tem a finalidade essencial, proporcionar o progresso e o desenvolvimento sustentável para Farroupilha e para nossa população, por meio de diversas medidas estruturantes de simplificação de procedimentos de incentivo à criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial. Incentivar, fomentar e fortalecer as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, significa gerar mais emprego, renda e desenvolvimento e qualidade de vida para as pessoas. Então aqui é a importância do que estamos votando nesta noite. Uma vez eu ouvi de uma pessoa e não cabe hoje comentar e sim vamos ter tempo numa eleição que se aproxima, aonde falaram sobre o quanto de microempreendedores têm em Farroupilha, de MEIs e pequenos portes, isso eu tenho gravado já para, num momento certo a gente for falar. Isso tem gravação de quem falou que não há uma importância dentro do contexto empresarial, mas a gente está votando aqui a importância que tem. A importância, já lhe permito um aparte, porque essas pessoas estão hoje no início da sua carreira empresarial e podem no futuro sair do MEI e sim ir para uma, aumentar a sua empresa buscando, também, Vereador Presidente Sandro, gerar mais empregos para a comunidade. e essa pessoa comentou uma vez, mas lá na frente vamos ter tempo. Um aparte ao Vereador e já para encerrar, Presidente, eu voto favorável ao Projeto nº 79 e parabenizo aqui todos que contribuíram com as ideias e hoje está aqui esta Lei sendo votada nessa Casa, nessa noite.
PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. Aparte Vereador Fabiano A. Piccoli.
VER. FABIANO A. PICCOLI: Vereador Catafesta, muito bem pontuado. Quase 90% dos negócios gerados no país são entre MEIs, MEs e EPPs. Então essas empresas, 90% da força de trabalho vem dessas empresas. E se nós não incentivarmos, não facilitarmos, alguém que tem uma ideia, abrir um negócio, olha a força de trabalho que a gente está deixando de lado. E o governo teve essa preocupação não só com os grandes, com os grandes também, mas com o pequeno. E aqui na Lei, nessa própria Lei nº 4167, nós já havíamos feito uma alteração para possibilitar a alguns MEIs algumas vantagens também. Obrigado pelo aparte.
PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Sem nenhum Vereador quiser mais fazer o uso da palavra colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores aqui presente. No momento estão ausentes os Vereadores Thiago Brunet e Deivid Argenta que votam favorável. Os Vereadores Deivid Argenta e Thiago Brunet votam favorável. Em votação do Projeto de Lei nº 079/2019 que regulamenta no município de Farroupilha o tratamento simplificado e favorecido aos microempreendedores

individuais – MEI; microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, e dá outras providências. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 080/2019 que estabelece normas relativas à abertura e funcionamento de estabelecimentos em geral, bem como dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Indústria, Comércio, Turismo, Serviços e Agricultura favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Então o Projeto de Lei nº 80, ele, esse sim, vem à adequação da MP 881, que depois se tornou a Lei nº 13874. Nós tivemos aqui um Requerimento com uma sugestão de Projeto de Lei dos Vereadores da bancada do PP. Reforço e friso novamente o agradecimento, a participação todos os integrantes da GG Sim, sob o comando do Secretário Gabriel com a participação do Felipe representando a CICS e o CRC, todas as demais Secretarias, o SEBRAE. Nós temos aqui no artigo 1º que essa Lei regulamenta, no município de Farroupilha, o tratamento jurídico aplicado a estabelecimentos em geral, bem como dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13874, de 20 de setembro de 2019, e demais disposições legais pertinentes. O parágrafo único: "para fins desta Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP, tal qual seus benefícios e prerrogativas ocorrem de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas duas posteriores alterações." E resoluções do comitê para gestão da rede nacional, para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios, CG Sim, bem como a Lei Municipal nº 4167 de 14 de outubro de 2015, que foi revogado aqui pelo Projeto de Lei nº 79 e consequentemente vai virar uma nova Lei. O artigo 2º, e aqui vêm os elementos que continham na sugestão do Projeto de Lei. "São princípios norteadores: a Declaração Municipal de Liberdade Econômica, liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o poder público até prova contrário, a intervenção subsidiária mínima e excepcional do município sobre o exercício de atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante município." Então aqui nós temos alguns princípios que vem do Governo Federal. No artigo 3º nós temos algumas informações da questão da unicidade do processo de registro e de legalização; isso já acontecia no município de Farroupilha, uma entrada única no processo e quem tramitava dentro dos setores era o processo e não as pessoas. Nós temos lá no artigo, no parágrafo 3º, do artigo 3º, algo muito importante que é: "O grau de risco será definido em tabelas de classificação de risco, publicados através de decreto municipal." Essa é a grande importância da sequência dessa Lei. Quem vai definir o que é baixo, médio e alto potencial poluidor é o município. E aqui eu quero fazer um parêntese da responsabilidade dos técnicos da prefeitura municipal. Nós temos municípios vizinhos que quiseram sair na frente, não vizinhos próximos, vizinhos descendo a serra, que quiseram sair na frente na publicação da Lei e a tabela de classificação de risco deles, coloca como risco médio: açougue, minimercado, padaria, clínicas estéticas, clínicas animais; que definitivamente não são atividades de baixo, de médio risco. Com essa Lei o que for atividade de baixo risco não precisará de nenhuma liberação do município, ou seja, não precisará de fiscalização da vigilância: restaurante não precisará de fiscalização da vigilância sanitária. Então aqui eu quero parabenizar os técnicos da administração municipal pela

responsabilidade em evoluir e quando terminar, Senhor Presidente, eu peço o espaço de líder. Em fazer as evoluções necessárias, os aprimoramentos necessários, obedecer às legislações federais e estaduais, mas sem colocar em risco a saúde pública, principalmente, no tema vigilância sanitária. Nós temos que... Espaço de líder, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de bancada Vereador Fabiano A. Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: ...nós temos que continuar os avanços e nesse ano nós tivemos um grande avanço que foi o alvará digital. Só que o alvará digital só foi possível por nós temos recursos tecnológicos para dar sustentação a inclusão dos documentos via digital. E nada disso também é possível, não podemos falar em desburocratização, em agilização, não adianta não ter a necessidade de alvará de licença, alvará de saúde, se a viabilidade urbanística demorar uma semana, duas, três. Hoje, praticamente todas as VUs dos municípios estão saindo em até 48 horas, algumas até menos. E outra questão importante, que na liberação do alvará, nós já temos a liberação da inscrição, da inscrição municipal; então o munícipe não precisa ficar peregrinando nas Secretarias em busca de informação e documentação. Quem peregrina é o processo e não o munícipe. Então colegas Vereadores, é um grande avanço para o município de Farroupilha, mais um passo na facilitação de quem quer empreender, quem quer gerar emprego, que gerar renda e quer gerar tributos. O município não pode trancar o desenvolvimento. E desde 2015, com ajuda das entidades, poder público, da sociedade, do SEBRAE, nós estamos num processo de facilitação. Não podemos dificultar, temos que favorecer, temos que beneficiar, temos que buscar um incentivo às pessoas que têm a coragem de empreender, porque o empreendedor é alguém corajoso e o poder público não pode cercear essa coragem, cercear essa iniciativa e têm que facilitar a vida. e esses processos eles vêm acontecendo já há bastante tempo em Farroupilha e aqui mais uma vez é um passo importante para os empreendedores de baixo risco. Não haverá mais o alvará na parede, de saúde, alvará de liberação, somente uma VU; pode naquele local botar um salão, um barbeiro que só é corte, que não tem tinturaria? Pode! Está feito o negócio, não precisa de alvará, não precisa de nada. Então, Senhor Presidente, mais uma vez agradeço a todos que participaram dessa construção, bancada do PP, a CICS, o CRC, os servidores públicos e parabenizar o governo municipal, através do Prefeito Claiton, por incentivar desde 2013, que o município pudesse configurar entre os municípios que possuem um mecanismo mais fácil de abrir uma empresa. Era isso Senhor Presidente. Peço que o Projeto seja votado na noite de hoje em urgência e o referido Projeto também na noite de hoje. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Tadeu Salib dos Santos.

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, ao público que aqui permanece. Falar sobre este Projeto é uma forma de gratidão e de reconhecimento. Quando falamos da Sugestão de Projeto ao nosso Executivo, fomos acolhidos por pessoas que somente vieram a somar. Lembrando aqui o próprio Vereador Fabiano quando me disse que isso viria a somar a muitas ações que já estavam sendo desenvolvidas no município. Levei adiante a ideia e falei com o líder de bancada e presidente do Progressistas, Vereador Josué Paese Filho, o Kiko, e ele disse: "segue em frente com a livre iniciativa das atividades econômicas." Falando com o Vereador Jonas, ele se colocou à disposição e disse: "eu estou são para o que der e vier dentro daquilo que é o meu conhecimento e aquilo que eu não conheço eu vou buscar, estudar e acrescer para que contribua também neste Projeto." Indo mais adiante, fomos até

Brasília falar com, através de telefone, com Jerônimo Goergen e ali ele se colocando à disposição, bem como seu gabinete, e nos indicando de que várias cidades, a exemplo do que disse o Vereador Piccoli há pouco, aqueles exemplos das afobações e das, não tomando as devidas precauções. O que fizemos foi nos assessorarmos de pessoas de boa fé e de comprometimento, principalmente, no reconhecimento àquelas pessoas que hoje são grandes empresários e que no início da sua atividade, fosse aquela de porão, fosse aquela do cantinho da sua casa, da sua residência e que hoje são empresas que significam muito para a economia de Farroupilha. E que nós temos um orgulho muito grande de ter participado e contribuído, de certa forma, para nem sequer opinar sobre o 79, porque obtivemos conhecimento e buscamos conhecer muito mais daquilo que a gente não tinha uma intimidade maior, sendo feito pelo município de Farroupilha. E também nós Progressistas, juntamente com o MDB, dentro daquilo que pode nos contribuir sempre. De uma maneira muito solícita eles contribuíram e estiveram conosco. Honrado, estou muito honrado de que nós possamos ter contribuído de uma maneira humilde e transparente em algo para construir em prol de quem amanhã trará para nós, em Farroupilha, com certeza absoluta um crescimento muito maior. Era isso Senhor Presidente e muito obrigado mais uma vez.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. Nesse momento, então, como nos aproximamos das 22 horas, eu preciso aqui aprovar a prorrogação da Sessão de hoje. Os Vereadores que aprovam essa prorrogação permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores com a ausência momentânea do Vereador Thiago Brunet, e só Vereador Thiago Brunet. Bom, a palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, apenas, rapidamente, para nós fazermos, inclusive, alguns reconhecimentos como nós dissemos há pouco na discussão do Projeto de Lei nº 79. O Projeto de Lei nº 80 ele acaba sendo uma regulamentação ou uma complementação da Lei Federal nº 13874, de 20 de setembro de 2019, realizada então através, primeiro de uma Medida Provisória do governo Bolsonaro e que agora então já se transformou em Lei. É importante que o município, dentro das suas competências, possa fazer essas classificações de risco, como colocado pelo Vereador Piccoli, nós entendemos inclusive que talvez não seja algo terminado, nós podemos estar iniciando com esse texto e ali na frente não é ruim se nós tivermos que fazer alguma revisão, Vereador Tadeu, como o Vereador Arielson disse né: "não me envergonho de mudar porque não me envergonho de pensar". Então, inclusive, com a implementação pode ser que a gente discuta mais alguma alteração que possa ser feita no futuro para, inclusive, melhorar o texto legal. Então fica aqui apenas também o meu reconhecimento à iniciativa do Vereador Tadeu e como ele disse também me coloquei à disposição para contribuir. Entendemos que o texto que veio de volta do Executivo Municipal atende aos objetivos e o Senhor teve todo um trabalho também de conversa com o Deputado Federal Jerônimo Goergen, que foi quem fez a relatoria da votação da MP 881 no Congresso Nacional. Então parabenizo o Vereador Tadeu, a bancada do Progressistas; e a bancada do MDB é parceira e se posiciona, então, favorável à votação do Projeto de Lei nº 80 nesta noite. Era isso. Muito obrigado Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer o uso da palavra, colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os

Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores aqui presentes, com a ausência do Vereador Deivid Argenta e Vereador Thiago Brunet que não estão aqui nesse momento, mas estão na Casa. Em votação o Projeto de Lei nº 080/2019 que estabelece normas relativas à abertura e funcionamento de estabelecimentos em geral, bem como dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas. Os Vereadores estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores nesse momento. Estão todos presentes. Em função do adiantado da hora, como existe a necessidade de fazermos a eleição da mesa diretora e essa necessidade é de hoje, da última Sessão Ordinária, eu acredito que nós vamos ter que suspender a Sessão para apresentarmos as chapas e as comissões também precisam ser votadas hoje, definidas hoje. Então por uma necessidade nós vamos ter que interromper a Sessão e primeiro fazer a votação. Nós continuamos depois da Sessão. A gente precisa suspender a Sessão Vereadores com a concordância de vocês, mas existe essa necessidade, pois se ficar muito para o fim a gente pode não conseguir cumprir o que precisamos cumprir na noite de hoje. Perfeito. Então, nesse momento, a gente pode ir até, pelo Regimento Interno, até meia-noite; porque eu preciso garantir que a votação seja feita na noite de hoje. A gente então suspende a Sessão para apresentação das chapas. (SESSÃO SUSPENSA). Por favor, Senhores Vereadores, vão retornando aos seus locais. Vamos dar início à votação dentro de alguns instantes. Por favor. Retornamos aos trabalhos então da presente Sessão. Senhores Vereadores, em conformidade com o artigo 29 do Regimento Interno, a eleição da Mesa ou preenchimento dela se verificar-se por voto aberto pelo sistema majoritário devendo haver composição de chapa. Na verdade, foi suspensa né e nós temos aqui reiniciando os trabalhos temos a inscrição de duas chapas. chapa um: Presidente, Fernando Silvestrin, 1º vice-Presidente, Jonas Tomazini, 2º Vice-Presidente, Tadeu Salib dos Santos, 1º Secretário, Arielson Arsego, 2º Secretário Jorge Cenci. Chapa dois: Presidente, Maria da Glória Menegotto, 1º Vice-Presidente, Sedinei Catafesta, 2º Vice-Presidente, Sandro Trevisan, 1º Secretário, Deivid Argenta, 2º Secretário, Fabiano André Piccoli. Passamos nesse momento a votação nominal de cada Vereador. Podemos começar pelo Fernando Silvestrin; Vereador Fernando Silvestrin?

VER. FERNANDO SILVESTRIN: Senhor Presidente, é somente a chapa ou dá para falar.

PRES. SANDRO TREVISAN: Somente chapa, chapa um.

VER. FERNANDO SILVESTRIN: Então, com certeza, vou votar na chapa um, até por que estou concorrendo a Presidente e quero agradecer também todos que fazem parte da chapa e todos que vão votar em mim. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. Vereador Odair Sobierai.

VER. ODAIR SOBIERAI: Chapa dois.

PRES. SANDRO TREVISAN: Vereadora Maria da Glória Menegotto.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, todos que estão presentes aqui. Primeiro eu gostaria de dizer, como é questão de encaminhamento né, Senhor Presidente, eu gostaria de dizer que, como questão de encaminhamento, não é , Senhor Presidente, eu gostaria de dizer que nós temos um acordo...

PRES. SANDRO TREVISAN: Justifica bem rapidamente.

VER. GLÓRIA MENEGOTTO:...um encaminhamento, um acordo assinado por todos os Vereadores de situação, Senhor Deivid Argenta, Fabiano Piccoli, Fernando Silvestrin, Maria da Glória Menegotto.
PRES. SANDRO TREVISAN: Retornando aqui na verdade, Vereadora Maria da Glória, a informação que é só votação, desculpa a Senhora até teve um tempinho para falar. Votação chapa um ou dois?
VER. GLÓRIA MENEGOTTO: Aqui a gente é sempre assim eliminado, mas Deus sabe de todas as coisas gente, quem perde hoje ganha amanhã. Com certeza chapa dois.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Sedinei Catafesta.
VER. SEDINEI CATAFESTA: Chapa dois Presidente, Vereadora, candidata Maria Menegotto.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Deivid Argenta.
VER. DEIVID ARGENTA: Chapa dois.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Thiago Brunet.
VER. TIAGO BRUNET: Chapa dois, Maria da Glória Menegotto.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Fabiano André Piccoli.
VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Senhor Presidente, vou honrar a minha palavra, Vereadora Glória, assinada no dia 21/12/2016, eu tenho palavra e eu vou honrar, chapa dois Maria da Glória Menegotto.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Josué Paese Filho.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Com toda certeza chapa um, Fernando Silvestrin.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Tadeu Salib dos Santos.
VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Senhor Presidente, Chapa um.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Arielson Arsego.
VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, Vereador Fernando Silvestrin, chapa um.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador José Mário Bellaver.
VER. JOSÉ MARIO BELLAVER: Chapa um, Vereador Fernando Silvestrin.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereadora Eleonora Broilo.
VER. ELEONORA BROILO: Chapa um, Fernando Silvestrin.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Jorge Cenci.
VER. JORGE CENCI: Chapa um, Presidente.
PRES. SANDRO TREVISAN: Vereador Jonas Tomazini.
VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, Chapa um, Fernando Silvestrin.
PRES. SANDRO TREVISAN: E esse Presidente também vota chapa dois, Chapa dois, Maria da Glória Menegotto. Então a quantidade de votos nós temos uma quantidade de oito votos e fica eleito então a chapa um com o Presidente Fernando Silvestrin, 1º Vice-Presidente Jonas Tomazini, 2º Vice-Presidente Tadeu Salib dos Santos, 1º Secretário Arielson Arsego e o 2º Secretário Secretário Jorge Cenci. Para o exercício 2020 a iniciar no dia 1º de janeiro e terminar no dia 31/12/2020. Em conformidade com o Regimento Interno, também na última Sessão Ordinária temos que escolher os membros das comissões permanentes. Suspendo a Sessão para que as bancadas indiquem Vereadoresw para compor as comissões permanentes e após isso reiniciaremos a sessão. Sala de reuniões, Senhores Vereadores, por favor. (SESSÃO SUSPENSA) Senhores Vereadores, por favor. Reiniciando os trabalhos. As Comissões Permanentes ficam assim definidas para o exercício de 2020: Comissão de Constituição e Justiça: Vereadores, Tadeu Salib dos

Santos, Jorge Cenci e Fabiano André Piccoli. Comissão de Finanças e Orçamento: Fabiano André Piccoli, Josué Paese Filho e Jonas Tomazini. Obras, Serviços Públicos e Trânsito; Sandro Trevisan, José Mário Bellaver e Deivid Argenta. Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Social: Jorge Cenci, Dona Eleonora Broilo e Sandro Trevisan. Direitos e Garantias Fundamentais: Thiago Brunet, Catafesta e Fabiano André Piccoli. Indústria, Comércio, Turismo, Serviços e Agricultura: Vereador Fabiano André Piccoli, Vereador Josué Paese Filho e Arielson Arsego. Saúde e Meio Ambiente: Tadeu Salib dos Santos, Thiago Brunet e Eleonora Broilo. Desenvolvimento Urbano e Habitação: Arielson Arsego, Deivid Argenta e Sedinei Catafesta. Segurança Pública: Deivid Argenta, Vereador José Mário Bellaver e Vereador Tadeu Salib dos Santos. Retificando Segurança Pública a última Comissão: Deivid Argenta, Vereador José Mário Bellaver e Vereador Tadeu Salib dos Santos. Retificando novamente, o Deivid deixa de estar na Comissão de Segurança Pública, o José Mário permanece nessa Comissão, Vereador Tadeu Salib dos Santos permanece e o Vereador Sedinei Catafesta também integra essa Comissão. Perfeito? Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Vereadores aqui presentes com a ausência da Vereadora Glória Menegotto. Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 081/2019 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento turístico no município de Farroupilha através do programa caminhos de Farroupilha, e dá outras providências. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Indústria, Comércio, Turismo, Serviços e Agricultura favorável; Jurídico contrário. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 81 dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento turístico do município de Farroupilha. Nós temos no inciso I do artigo 2º, empresas de elevado potencial turístico empreendimentos voltados para os setores de hotelaria, gastronomia, artesanato, casas noturnas, bares, fabricante cerveja artesanal, vinho, destilados, atividades turísticas, ecológicas, culturais e afins, ou ainda de caráter estratégico para o Município localizadas nas áreas elencadas no mapa de áreas de interesse turístico e certificados como de elevado potencial turístico por comissão, conforme estabelecido no art. 13, eles passam a se credenciar, a solicitar esse incentivo tributário. Lá no art. 3º, nós temos então os incentivos para as empresas que venham a se estabelecer no Município dentro dessa cadeia turística. Depois nós temos no artigo 4º, que fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para as empresas já estabelecidas no Município e que estão em funcionamento. Então há um diferencial para as empresas já estabelecidas e para as novas que venham se estabelecer. Vai aqui restituição do valor do ICMS, redução do IPTU, redução do ITBI, isenção da taxa de licenciamento e alguns outros incentivos. É importante frisar que os interessados devem fazer uma solicitação, essa solicitação deve protocolado junto ao protocolo geral da Prefeitura que depois vai para Secretaria de Turismo e Cultura; haverá uma comissão que lá no artigo 13 diz que será representado por duas pessoas da Secretaria de Turismo, um da Secretaria Desenvolvimento Econômico, um de Planejamento, um de Finanças e um do Meio Ambiente. E que após a decisão, se haverá ou não a licença, os incentivos, se houver, o Executivo mandara para essa casa Legislativa para aprovar aos moldes do que nós temos na Lei de incentivos fiscais, uma Lei específica para cada empresa que recebera o incentivo. O corredor turístico que nós temos lá no anexo, ele basicamente pega todos os acessos municipais, todas as FRS que estão dentro do perímetro

urbano e que estão dentro dos limites de Farroupilha e também a Rua Júlio de Castilhos e parte da Rômulo Noro. Então, Senhor Presidente, é um projeto que vem fomentar o desenvolvimento turístico de Farroupilha, vem agregar a tudo que já está sendo feito para o setor do Turismo. Então por isso, Senhor Presidente, eu peço que o projeto seja analisado em regime de urgência, votado à urgência e o referido projeto na noite de hoje.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra da continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Nós estamos discutindo um projeto mais um para que seria incentivo na questão do desenvolvimento turístico, acho que é importante tanto que foi citado por tantas vezes inclusive pelo Senhor Prefeito de que nós temos que incentivar e nós sabemos da nossa, do Município de Farroupilha da nossa vocação de sermos uma cidade industrial. Já que nós tivemos aqui os projetos votados para incentivo à indústria, nós não podemos ficar para trás de outros municípios em termos ao incentivo ao turismo. Eu pedi a palavra, Senhor Presidente, não para dizer se voto a favor ou contra o Projeto, eu preciso a fazer uma leitura do Projeto, ou melhor, do parecer jurídico que diz o seguinte: "no que tange a renúncia de receitas decorrentes das isenções, remissões a serem concedidas", que é o que o Vereador Fabiano Piccoli colocou dos incentivos que vão ter. Art.14 da Lei de responsabilidade: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes." Vou passar para o inciso I: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária. Se for uma empresa nova não vai ter a renúncia, mas no caso de alguém que já esteja ou de uma empresa da questão turística, vai ter a renúncia de receita, porque nós vamos dar aqui incentivos através de liberação de pagamentos inclusive daqueles que o Vereador Piccoli falou e eu não tenho tempo para falar todos. Eu só quero dizer aqui que mesmo falando isso do projeto e que ela diz assim no final: "No obstante é importante salientar que a renúncia da receita também deve estar prevista nas leis orçamentárias, as quais são objetos de liberação desse poder legislativo." Eu quero dizer que eu vou votar esse projeto e eu não estou aqui dizendo que a gente está ignorando o parecer Jurídico da Procuradora, mas como já passei pela administração Municipal eu sei o quanto é difícil de alguém poder vir dizer assim: "Olha, ou a Prefeitura fazer um cálculo da renúncia de receita que vai ter se não sabe o que vai ampliar inclusive de receita." Então é difícil, legalmente ela se preocupa e faz essas colocações, mas eu não estou aqui ignorando, a bancada do MDB não está ignorando o parecer Jurídico, somente nós achamos que tem uma grande dificuldade e que nós não podemos nos ater somente ao parecer, já diz aqui, é um "parecer" e que nós lemos, nós sabemos, mas nós não estamos ignorando, nós estamos apenas dizendo que nós sabemos da dificuldade que se nós não fizermos alguma coisa para atrair novos investimentos, nós vamos ficar para trás cada vez mais em relação aos outros municípios da região, eu acho que até tem um pouco de atraso, mas nunca é tarde. Cedo uma parte ao Vereador Jonas.

PRES. SANDRO TREVISAN: Uma parte ao Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Apenas para reforçar o argumento do Vereador Arielson que é positivo e nós nos colocamos favoráveis, mas com relação aos apontamentos feitos pela procuradoria da Casa, a gente também entende o que é colocado, mas ressaltamos também o art.6º onde o Poder Executivo

Municipal vai ter que ter autorização Legislativa e o art.15 que fala: Que se aprovado o projeto a empresa assinara termo de compromisso e o chefe do Poder Executivo vai elaborar e o respectivo Projeto de Lei concedendo o benefício, ou seja, Vereador Arielson nós teremos um Projeto de Lei específico e naquele Projeto de Lei aí sim a gente vai ter condições de mensurar quem sabe qual é a renúncia de receita para que nós possamos então atender aos requisitos que estão sendo apontados aqui pela Procuradoria da Casa. Muito obrigado pela parte, Vereador.

VER. ARIELSON ARSEGO: Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra, colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os Vereadores que tiveram de acordo permaneçam como estão: aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação do Projeto de Lei nº 081/2019 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento turístico do município de Farroupilha através do programa caminhos de Farroupilha, e dá outras providências. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 086/2019 que altera a Lei Municipal nº 2.465 de 20/01/1999, com mensagem retificativa. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Nós já debatemos esse projeto na semana passada na qual ele altera a redação do artigo 1º possibilitando que através do FUNREBOM nós possamos adquirir material de consumo, equipamentos, materiais permanentes, a realização de estudos e projetos, o aperfeiçoamento de Recursos Humanos, contratação de serviço e construção e Conservação das instalações do Corpo Bombeiro sediado em Farroupilha. Nós por uma menção do Vereador Jonas e que depois conversando com a Procuradoria, na verdade entrou aqui um parágrafo 2º que na Lei original era um parágrafo único e muitas vezes então quando entra um parágrafo 2º, o parágrafo único automaticamente passa a ser denominado com o parágrafo 1º, mas veio a Emenda Retificativa dizendo: "Letra A, altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei passando no artigo 1º da Lei Municipal, fica renomeado o parágrafo único para parágrafo 1º mantendo-se o seu a redação atual." Também foi incluído o artigo 3º com a seguinte redação: "Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação." Senhor Presidente, é uma solicitação do Corpo de Bombeiros e o Governo Municipal está atendendo, já debatemos em 1ª discussão e peço que o projeto seja analisado na noite de hoje em regime de urgência, votado à urgência e o referido projeto na noite de hoje. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: A palavra está disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Jonas Tomazini.

VER. JONAS TOMAZINI: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, O Projeto de Lei nº 86 que altera a Lei Municipal nº 2465, o FUNREBOM foi criado pelo então Prefeito Maggioni e aqui nós estamos fazendo uma ampliação dos recursos para que possam ser utilizados em materiais de consumo. Entendemos que é uma solicitação da Corporação, então a bancada do MDB se posiciona favorável e agradece também a mensagem retificativa enviada pelo Prefeito Municipal que de qualquer forma esclarece e deixa aí bastante expresso então a remuneração do parágrafo único que agora vira parágrafo 1º. Nós

somos favoráveis então ao presente Projeto de Lei nº 86 para que ele seja inclusive votado nesta noite. Era isso muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra, colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli, os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão, aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 086/2019 que altera a Lei Municipal de nº 2.465 de 20/01/1999 com Mensagem Retificativa. Os Vereadores estiveram de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Vereadores. Em 1ª discussão Projeto de Lei nº 088/2019 que institui o conservatório Municipal de Música e Artes Maestro Pernambuco, Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Educação, Esporte, Cultura, Lazer favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O projeto nº 88 institui o conservatório Municipal de Música e Artes Maestro Pernambuco e dá outras providências. Nós temos desde 2013, na Casa de Cultura, a Escola Pública de música um projeto iniciado em 2013, iniciou com 175 alunos com musicalização infantil, adulta, MPB e JAZZ e hoje nós estamos ali com mais de 400 crianças, jovens e adultos estudando, tendo aulas de musicalização, aulas de instrumentos. Em 2014 a Escola Pública de música foi agraciada com prêmio FAMURS do CODIC, nas categorias Músicas e em especial com o melhor projeto cultural no Estado do Rio Grande do Sul, prêmio que torna o Município referência cultural no Estado. Por uma questão de organização, está se transformando a Escola Pública em um conservatório, por que ela não é uma escola, uma escola tem que ter Regimento Interno, tem que ter plano político pedagógico e algumas barreiras estavam se colocando. Então ao transformar em um conservatório ele fica legalmente mais amplo para se poder trabalhar, e decidiu nomear então esse conservatório como: Conservatório Municipal de Música e Artes Maestro Pernambuco. Na semana passada, nos foi questionado e é assim de praxe, com nomes de rua, nomes de prédios públicos, nós conseguimos um histórico, conseguimos uma autorização da família e um atestado de óbito. O maestro Pernambuco ele trabalhou como maestro da banda de oitenta e quatro quando foi fundada até o final de sua vida em noventa e dois, ele não tem familiar em Farroupilha, se procurou em Pernambuco, parece que ele tem uma filha, não se conseguiu localizar, não se conseguiu buscar autorização da família, porque não se encontrou a família dele e o que nós temos é um legado que ele deixou desde o início da banda. O Maestro Gerson Thomaz de Carvalho que era conhecido como Pernambuco, o que ele fez por Farroupilha, o que ele fez para banda Municipal. Infelizmente nós não conseguimos localizar nenhum familiar para buscar essas autorizações. É um legado que fica, é um legado do trabalho do Maestro Pernambuco para o Município de Farroupilha, é um reconhecimento dele, é um reconhecimento do Município pelo trabalho, é uma coisa boa, mesmo se houver algum familiar vai se sentir lisonjeado com essa denominação. Senhor Presidente, eu peço que o projeto seja analisado na noite de hoje em regime de urgência, votado a urgência e o referido projeto na noite de hoje também. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador, a palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Na semana passada, quando nós discutimos esse projeto que institui o conservatório Municipal de

Música e Artes Maestro Pernambuco, e nós sabemos pela história no Município de que foi uma pessoa fundamental na construção da questão da cultura no nosso Município. Somente, Vereador Piccoli, nós tínhamos colocado aqui que nós achávamos que o nome de uma, de um conservatório Municipal ele vinha com o nome de Conservatório Municipal de Música e Artes Maestro Pernambuco. Nós achávamos que tinha que ter aqui o nome, inclusive tem aqui o nome dele na justificativa que é: Maestro Gerson Thomaz de Carvalho aí, Pernambuco. Assim como nós fizemos uma vez quando no saudoso Tilico que nós fizemos, Estádio das Castanheiras, e aí Edson Luiz Tonin, Tilico, que deveria inclusive está lá no Estádio das Castanheiras o nome já colocado; que a administração Municipal tivesse dado o devido reconhecimento por ter chego à elite do futebol. Eu acho que falta um pouco disso, me parece aqui que quando a proposta é feita por um proponente um pouco diferente não vai muito para frente. Nós gostaríamos que, agora vem do Pernambuco vai estar lá antes lá na casa de música do que lá no Estádio das Castanheiras onde era para ser colocado o nome do Tilico. Eu, sinceramente, se foi colocado peço desculpas e alguém me corrija, mas eu não acredito que tem o nome dele lá ainda aí eu acho que é merecedor da homenagem por completo, porque a eternizar o nome de uma pessoa que nós fizemos aqui aprovando a Lei, mas que isso desce continuidade, que fosse colocado a placa não somente um projeto que venha do Executivo o que eu alguém apresente aqui. Também é essa colocação que eu faço aqui, Vereador, se não teria condições de colocar o nome da pessoa, porque o nome da pessoa está ali registrado, é o registro da pessoa, o apelido: Arielson Arsego, Gasolina. Quando tiver qualquer coisa, vai demorar né, mas colocar somente o apelido eu não incomodo em nada com o apelido, até eu queria registrar para que ficasse realmente oficial, mas o nome oficial do Pernambuco é esse que eu li aqui: Gerson Thomaz de Carvalho. Eu não sei, Vereador, se o Senhor pode falar alguma coisa a respeito disso e até mudar, até através de uma Emenda que se faz até uma Emenda aí porque eu achei que viesse até do Executivo. Permito uma parte ao Vereador.

PRES. SANDRO TREVISAN: Uma parte ao Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Vereador. Eu esqueci de mencionar isso no início da minha fala, eu levei essa questão do Governo e também para as pessoas que deram a ideia de ser o Maestro Pernambuco. O que o pessoal acreditou que ficaria um nome muito extenso, Conservatório Municipal de Música e Artes Maestro Gerson Thomaz de Carvalho traço Maestro Pernambuco. Então houve um entendimento de que Maestro Pernambuco é um nome que todo mundo conhecia e não conhecia ele pelo nome dele. Então houve um encaminhamento dessa forma, foi um entendimento, se os Vereadores aqui quiserem fazer uma emenda e alterar, eu não serei contra, mas minha opinião como todo mundo conhecia ele como Maestro Pernambuco acredito que, fugiu um padrão. Não foge um padrão porque é um padrão que eu posso dizer tácito, não é um padrão estabelecido em Lei, eu não vejo problema, mas se os Vereadores quiserem fazer uma Emenda. Obrigado pela parte.

VER. ARIELSON ARSEGO: Quando nós, eu vou citar de novo o nome: Estádio das Castanheiras Edson Luís Tonin - Tilico. Ninguém falou nada sobre isso, que era muito cumprido e nós poderíamos colocar o nome dele em toda essa nomenclatura aqui e pode ser colocado lá quando citam o Maestro Pernambuco, mas deixar registrado como uma Lei o nome de uma pessoa, eu não quero ser o dono da razão, se os Vereadores concordarem que não precisa, eu me rendo aqui e voto conforme está o Projeto de Lei, é somente uma

OFÍCIO DOS REGISTROS ... FARROUPILHA - RS

questão que eu estou colocando porque eu acho que uma pessoa tem que ser reconhecida e eternizada com o nome e o apelido é uma coisa que vem do lado. Eu não sei o que os Vereadores pensam, mas eu vou deixar registrado que eu acho que deveria ter o nome da pessoa. Luiz Ferdinando Nunes de Aguiar, não é só Iano, é Luiz Ferdinando Nunes de Aguiar e pode colocar Iano. Desculpa eu usar seu nome, mas eu gostaria através disso lhe cumprimentar o Senhor estava aí também desde tempo né, foi Presidente dessa Casa e merece nosso reconhecimento e a citação da presença aqui. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Senhor Presidente. Líder de Governo Fabiano, só para relembrar o que o Arielson falou, inclusive do Tilico. Nós tivemos uma reunião depois do projeto aprovado há muito tempo por essa Casa e levamos o conhecimento para o Prefeito Municipal antes de encaminhar o projeto sugestão. Eu tive uma reunião com a esposa, com a viúva do Tilico, junto com o Adamoli, há mais de um ano atrás, um ano e meio e ele prometeu para ela que iria ser colocado a placa lá sim e segundo informações eu fui nas Castanheira e não vi a placa, não sei se ela está lá ou não. Então eu peço que leve para a administração e coloca essa placa, não por quem apresentou, Vereador Thiago, esse projeto, para a família, para as filhas do Tilico, para esposa do Tilico. Uma coisa que me preocupa, posso está equivocado aqui, Conservatório da Música Municipal, tal e tal, Pernambuco. Nem vou falar do nome, depois vou falar do nome. A gente sabe que para ter um nome de rua tem que ter a autorização da família atestado de óbito, acho que o Fabiano, acho que o Presidente tem mais, tem que ter autorização da família para colocar o nome da rua e nós vamos colocar o nome de uma pessoa sem autorização da família e eu acho que essa pessoa merece sim, merece sim ter o nome dele seja gravado aqui na nossa cidade, agora me preocupa se um familiar no dia de amanhã e dizer: Como colocaram o nome do meu pai aqui sem a nossa autorização. Eu sei que o Executivo fez um trabalho extenso para tentar descobrir alguém da família e não conseguiu e o Executivo reconhece que ele merece o nome, mas eu deixo essa dúvida, de colocar o nome de uma pessoa se autorização da família, eu não estou dizendo que pode vir dar problemas, acredito até que não, agora o nome por ser muito extenso poderia colocar o nome dele, no caso, bem pequeno para que as pessoas que chegar saber quem é o Pernambuco, o nome do Pernambuco, mas bem pequenininho né, porque eu sei que é extenso e depois colocar Pernambuco como era conhecido aqui em Farroupilha. Permito uma parte ao Vereador Arielson Arsego.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte, Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Somente para salientar. O nome de uma rua, nós precisamos ter atestado de óbito, nós precisamos ter o currículo da pessoa e a autorização da família. São três coisas que para apresentar o nome de rua. Para apresentar o nome de uma casa que vai ser eternizado aqui, que é um Conservatório Municipal de Música e Artes. Eu acho que vai ser um local até que grande, por enquanto deve ser ali na casa do falecido Maggioni, mas depois poderá mudar de local né. Então, eu acho que deveria ter mais coisa aqui porque nem todos os Vereadores que estão aqui são obrigados a conhecer o Pernambuco, tem gente que não conhece, eu conheci, mas tem gente que não conhece. Então os mínimos dados deveriam ter vindo, claro que agora nós estamos na última Sessão, Vereador Fabiano A. Piccoli, mas eu volto a dizer o que os Vereadores decidirem não tem problema se acharem que não tem colocar o nome.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Só para finalizar, Senhor Presidente. Eu sou totalmente a favor pelo amor de Deus, não entendam mal que eu levantei o assunto da autorização da família, o assunto já foi levantado pelos Vereadores com o nome dele junto mesmo sendo as letras pequenas, porque a gente sabe que é um nome extenso mesmo com o apelido Pernambuco. Eu lhe faço uma pergunta ou lhe cedo uma parte líder de Governo, bem rapidinho. Se tem algum problema de nós deixar e o Executivo ter mais tempo para tentar descobrir o nome de algum familiar ou vem prejudicar o projeto. Não vai conseguir, é difícil, vamos ouvir os outros Vereadores o que acham, mas eu sou totalmente a favor de colocar o nome dele, agora tem que ter cuidado. Obrigado, Senhor Presidente.
PRES. SANDRO TREVISAN: A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Espaço de líder de bancada, Vereador Fabiano André Piccoli.
VER. FABIANO ANDRÉ PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Em relação à documentação, foi feito uma varredura muito grande para tentar conseguir e o Executivo não conseguiu, não foi por falta de tempo e sim por não encontrar. Então essa é uma questão que eu acho que está superada que não vai se conseguir. A questão do histórico dele, nós temos um pequeno histórico na justificativa e eu acho também que esse poderia estar superado. Em relação ao atestado de óbito, é só uma formalidade também, agora no momento eu não sei se ele faleceu aqui Farroupilha, se ele tá enterrado aqui, só que se não tem ninguém da família nós teríamos que fazer uma varredura em todos os cartórios para conseguir Tadeu o atestado de óbito. Em relação ao nome, eu gostaria que o projeto fosse votado hoje, se a essa questão em relação ao nome e se os Vereadores entenderem que tem que mudar o nome, o Governo não supõe por que é uma mera formalidade. Então fica aberto, se vocês quiserem retiro a urgência. É espaço de líder. Retiro a urgência e a gente coloca ele no final da votação, vota os outros enquanto é feita a Emenda com alteração. Se vocês quiserem não tem problema. Obrigado, Senhor Presidente.
PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Thiago Brunet.
VER. TIAGO BRUNET: Boa noite, Senhor Presidente. Nós estávamos aqui discutindo né, a bancada do PDT pelo menos, e nós não vemos que tem pressa em votar esse projeto se quiser ficar na Casa e votar no ano que vem; não sei. Agora o Ver. Fabiano A. Piccoli falou que tem pressa. Nós conversamos até pelo 'whats' com o Secretário do Turismo e ele disse que sem pressa, por isso que eu digo daqui a pouco né pelo monte de projeto que nós temos, pelo tempo que nós temos, daqui a pouco deixa na Casa e deixa para o ano que vem. Essa é a ideia que nós temos, mas isso aí a gente respeita.
PRES. SANDRO TREVISAN: Um aparte ao Vereador Fabiano André Piccoli.
VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado pela o aparte. Se a orientação veio do Secretário de Turismo, não tem problema, a orientação do Governo era que tinha que votar em função da burocracia da contratação de professores, mas se o Secretário afirma. Então eu retiro a urgência e o projeto fica para o ano que vem.
PRES. SANDRO TREVISAN: Projeto passa então para 2ª discussão. Em 1ª discussão do Projeto de Lei nº 089/2019 que autoriza a doação de imóvel, e dá outras providências, Pareceres: Constituição e Justiça, favorável; Obras, Serviços Públicos e Trânsito, favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores, com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 89, ele autoriza a doação de imóvel e dá outras providências. Começando pelo final: O artigo 4º então ele revoga a Lei Municipal nº 4194 de 16/12/2015 que aprovou, aqui nessa Casa, uma permuta, uma doação de um terreno no bairro Cinquentenário pela execução de um muro na Rua Mário Ely. Essa é uma antiga reivindicação dos empresários daquela região, inclusive enquanto o Secretário de Desenvolvimento, o Secretário Deivid era do Planejamento, nós em primeiro de maio de 2014 se eu não me engano, nós fizemos o levantamento topográfico da área e veio para essa Casa a autorização legal para fazer a permuta, foi para a licitação, ouve uma empresa vencedora só que a empresa vencedora acabou não executando a obra. Agora é mais uma tentativa que nós através da aprovação dessa Lei, nós vamos colocar uma chamada pública para ver se alguma empresa participa da chamada pública para poder executar. Anteriormente era só um muro, agora nós estamos colocando a realização do muro, do passeio público, da pavimentação nesse trecho que é do Município na Rua Mário Ely, e também da drenagem da rua. Nós fizemos, a Secretaria de Planejamento fez um, estipulou, fez um orçamento encima da tabela SINAP de em torno de quatrocentos e noventa e cinco mil reais o valor da obra. Nós destacamos então uma área de terras ao lado do Campo que nós temos a avaliação de quatrocentos noventa e cinco mil, uma área de 1.500 metros quadrados que é uma área mínima de uma área industrial, provavelmente no próximo ano virá para essa Casa uma alteração do zoneamento porque ali é uma Zona K, terá que ser Zona I, I é industrial, no início do ano passará pelas tramitações da CTPM, CONCIDADE, depois Audiência Pública, depois virá para Câmara. É um Projeto de Lei já aprovado, nós só estamos mudando a área, vamos tentar novamente fazer uma chamada pública, ouve uma conversa com a Associação de Moradores lá trás o que foi falado não será mudado, agora nós só estamos colocando de novo esse projeto em voga para poder resolver o acesso, o acesso desse Distrito Industrial. Pela Rua Armando Carlos Hansen nós já temos a pavimentação sendo executada também por uma permuta de uma área de terras por um serviço que nós aprovamos aqui e agora teremos então esse acesso pavimentado. É mais um avanço para o setor industrial do Município de Farroupilha, aquela área terá que ser transformada também em uma área industrial. Então, Senhor Presidente, eu peço que o projeto seja analisado em regime de urgência, votado à urgência e o referido projeto na noite de hoje. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador José Mário Bellaver.

VER JOSÉ MÁRIO BELLAVER: Senhor Presidente, colegas Vereadores e demais que estão ainda na casa. Esse projeto de Lei nós somos favoráveis inclusive a permuta do imóvel, só que essa rua foi aberta e construída quando eu era Secretário de obras e houve o entendimento dos empresários naquela ocasião, inclusive com a Associação de moradores que administravam o campo de futebol, muitos anos atrás. Não é por causa disso que hoje, é claro que mais empresas se instalaram e com certeza a exigência é maior devido ao fluxo de carros e caminhões que transitam por essa rua então a melhoria é sempre bem-vinda. Então, somos favoráveis ao projeto 89/2019, inclusive do pedido de urgência e do projeto também. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão; aprovado

por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 089/2019 que autoriza doação de imóveis, e dá outras providências. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 090/2019 que altera as Leis Municipais nº 4.144 de 26/08/2015 e nº 4.191 de 09/12/2015. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Obras, Serviço Público e Trânsito favorável; Jurídico favorável. Emenda modificativa nº 01/2019, contrário. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. Então eu quero dar entrada a Emenda Modificativa nº 01/2019 a qual trata do seguinte tema: para aprovação de projeto de construção em áreas com acesso através de rodovias estaduais devendo ser apresentado só o termo de ciência e compromisso do proprietário, e não o protocolo junto ao DAER. O que se entendeu, o quê que nós da comissão entendemos, que o protocolo junto ao DAER ele dá menos segurança do que o termo de ciência, eu consigo hoje junto ao DAER protocolar uma folha em branco e eu saio com o número de protocolo. Dessa forma eu tenho que ter ciência que eu devo aprovar no DAER um projeto de obra. Também para loteamentos, a aprovação final de parcelamento de solo acima de 50 lotes lindeiros às Rodovias Estaduais ficam vinculada a apresentação de termo de viabilidade de acesso junto ao órgão. Assim como a gente só exige estação de tratamento de esgoto quando o loteamento tem mais de 50 lotes, da mesma forma o termo de viabilidade, se entende que é um loteamento grande e tem um impacto maior. A aprovação de loteamento com menos de 50 lotes fica vinculado ao termo de ciência. Aqui colocando sobre o parecer Jurídico, no parecer Jurídico, o tema tratado na verdade é um tema já passado que é a necessidade do alvará de prevenção do Corpo de Bombeiros contra incêndio, isso já tá na Lei há um certo tempo e não é exigido e o parecer Jurídico se baseou sobre essa situação do APPCI e não sobre o tema viabilidade de acesso do DAER por isso a gente fica confortável em votar esse projeto, a gente conversou com a assessoria da jurídica da casa que realmente houve um equívoco na análise e a gente pode votar essa Emenda hoje junto com o projeto de forma como um todo. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 90, ele vai alterar a Lei Municipal nº 4144 e a nº 4191, e no artigo 1º então diz: que o parágrafo único do Artigo 18º da Lei 4144 passa a vigorar com a seguinte redação acrescidos os incisos I e II. Parágrafo único: "Efetue-se do disposto no CAPUT". Inciso I: "A aprovação do plano de prevenção e proteção contra incêndio PPCI, pelo Corpo de Bombeiros, quando foram anexados o RT. O RT no projeto de execução de PPCI e termo de ciência e compromisso do autor do projeto e do responsável técnico pela execução do PPCI devendo ser apresentado, porém o alvará de prevenção e proteção contra incêndio no momento da solicitação da carta de habite-se." Aqui nós temos uma grande mudança de que agora só precisará ser apresentado o APPCI no momento de solicitar a carta de habite-se. Hoje nós temos que quando dá entrada no projeto na Secretaria Planejamento já tem que ter o PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Então aqui é um grande avanço que dá-se entrada no processo aos moldes da questão dos alvarás e encaminha a solicitação, a Secretária de Planejamento vai analisando o projeto enquanto os Bombeiros analisam o PPCI, aprovado o APPCI, entrega na no planejamento e consegue se a carta de habite-se e assim pode-se

fl. 232

construir e não se perde tempo. Inciso II: a redação original que veio do Governo é: "A aprovação do projeto de construções em áreas com acesso de rodovias estaduais devendo ser apresentado, porém protocolo de encaminhamento de solicitação de termo de viabilidade de acesso junto ao órgão competente." Aqui com a redação da Emenda, nós temos três momentos diferentes, hoje precisa ter a viabilidade de acesso. Quando o empreendedor vai dar início dos processos na Secretaria Planejamento, já tem que ter a viabilidade de acesso do DAER, o ok do DAER que o projeto vai ser encaminhado ou que tem que ser feito. A proposta do Governo é de que não precisa mais ter a viabilidade do DAER e sim o encaminhamento do protocolo, ou seja, o profissional técnico responsável pelo pela viabilidade da empresa, vai protocolar no DAER e vai dar ciência ao DAER de que naquele local haverá o empreendimento. A proposta que veio da Comissão de Obras é de que não haverá a necessidade desse protocolo no DAER e sim a assinatura de um termo de ciência e compromisso do proprietário. Eu aqui já vou abrir meu voto, eu sou contra Emenda, porque nós temos que ter a flexibilização dos processos, mas nós temos que ir aos poucos. Ao passo em que a gente não dá ciência para o DAER nós estamos por mais que seja uma responsabilidade do DAER fiscalizar, ao acontecer alguma coisa ali na frente o DAER irá responsabilizar o Prefeito por ter permitido uma construção, uma obra sem sequer a ciência do DAER. Eu respeito à Emenda, acredito que nós temos que evoluir, nós não podemos travar o desenvolvimento, mas da forma que o Governo mandou o Projeto de Lei já é um grande avanço não tendo a necessidade de ter a viabilidade já aprovada. Vai dar ciência ao DAER, o DAER nunca vai poder acusar o Prefeito e responsabilizar o Prefeito de não ter tido ciência de algum empreendimento. Muda o art. 18 que passa a ser no parágrafo segundo: "A aprovação preliminar de parcelamentos lindeiros às Rodovias Estaduais ficam vinculados também a apresentação do protocolo de encaminhamento de solicitação de termo de viabilidade de acesso junto ao órgão competente." Aí tem a Emenda também de divisão até 50 lotes. O que acontece, nós sabemos que todo ser humano é correto até que prove o contrário, mas sabemos também que existe muitas pessoas que não fazem a coisa correta e o Executivo tem que ser resguardar, o Prefeito tem que ser resguardar de ações. Então quando a gente tem esses mecanismos que já estão avançando, já estamos possibilitando uma melhoria para os profissionais e também para as empresas. Acredito que o Projeto de Lei nº 90 do jeito que ele veio do Governo, já é um grande avanço, é um grande passo, talvez daqui um ano dois...

PRES. SANDRO TREVISAN: Espaço de líder de governo?

VER. FABIANO A. PICCOLI: ...poderemos avançar, mas por enquanto eu acredito que está muito bem. Obrigado, Senhor Presidente, mas respeito a Emenda, é a minha posição.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. A gente fez uma longa caminhada, eu, o Vereador Odair, Vereador José Mário, juntamente com a AFEA, com a Prefeitura e nas últimas reuniões com alguns membros da CICS para chegar nesse momento a gente entende que é um avanço muito grande mesmo, mas eu acho que é um avanço necessário e não é tão radical. Hoje Bento Gonçalves, por exemplo, não exige nada nem protocolo e nem termo de ciência, Caxias também não. Então a gente está sendo mais precavido do que as cidades vizinhas a nossa. Então é um avanço necessário, acho que para os Bombeiros funciona da mesma forma, hoje a gente quando aprova um projeto na Prefeitura não precisa mais do comprovante do protocolo dos Bombeiros só um termo de

ciência dizendo: Eu sei, tenho ciência que eu tenho que encaminhar nos Bombeiros um projeto. Então não se avisa os Bombeiros e os Bombeiros fazem a parte deles assim como o DAER da mesma forma não impacta em nada para o Município não avisar o DAER que uma obra está saindo, o DAER tem seus profissionais, tem a sua fiscalização e jamais poderá culpar o município por não ter informado que alguma coisa estava acontecendo junto à faixa de domínio do DAER, senão teríamos um problema enorme com as invasões e a gente sabe que o pessoal invade na área do DAER e o Município não é responsabilizado Por que não é sua responsabilidade de fato. Acho também que a gente tem que pensar sempre nas pessoas de bem, se a gente sabe que 99% das pessoas são corretas e são de bem a gente tem que fazer as leis para essas pessoas e não para aquele 1% que pode ser errado, pode vir ser um contraventor. É uma mudança de pensamento sim, mas eu sou a favor da Emenda e acho que é um avanço necessário que a gente tem que dar para essas empresas e uma resposta a inoperância do Governo do Estado, eles que fazem a parte deles que o município está fazendo a sua. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Odair Sobierai.

VER. ODAIR SOBIERAI: Senhor Presidente, colegas Vereadores, saudar as pessoas que se fazem presente. Quero dizer que sou favorável ao projeto, à emenda e parabenizo o Vereador Deivid pela iniciativa que fez que liderou esse movimento junto com Vereador José Mário, eu, junto aos engenheiros, onde vai desburocratizar, vai viabilizar, vai acelerar o processo. Sabendo que hoje o DAER demora dois anos a dois anos e meio e quando libera aí e não vai atrás, tem um grande número de empresas querendo se instalar no Município e a gente depende do DAER um órgão que não faz nada, um órgão falido do Estado. Também os loteamentos, O Município precisa crescer e se a gente não faz, não acelera através desse tipo de Lei, a gente vai estar amarrando, vai deixar de arrecadar impostos, vai deixar de crescer né, gerar empregos, dependendo do DAER que é um órgão falido que não funciona no Estado do Rio Grande do Sul. Voto favorável ao projeto, voto favorável à Emenda e é assim que o Município tem que crescer. Um aparte ao Vereador Deivid Argenta.

PRES. SANDRO TREVISAN: Uma parte ao Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Até para tranquilizar, obrigado, Vereador Odair, pelo aparte. Líder de Governo, essa ideia é que essa Lei seja paliativa, o grupo vai continuar estudando formas de viabilizar os acessos as reuniões, o Renato participa também não irão se encerrar em 2020, para que a gente ache alternativas ainda melhor que é planejando os acessos do Município, só que isso demandaria muito tempo e inviabilizaria de repente. Hoje são 14 empresas que buscam se instalar em Farroupilha por isso dessa situação um pouco mais radical, mas a ideia é não parar e se preocupar sim com o futuro da cidade na questão de acesso. Obrigado, Vereador.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador.

VER. ODAIR SOBIERAI: Só olhando aqui o termo de ciência de compromisso do proprietário, isso já alivia o Governo Municipal, porque o empresário vai estar ciente que ele tem que fazer o pedido no DAER e assinar um documento, um termo. Então é mais lado de empresa e DAER, o Município só está liberando mais, facilitando essas empresas se instalar no Município. Obrigado, Presidente. Um aparte ao Vereador José Mário Bellaver.

PRES. SANDRO TREVISAN: Um aparte ao Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MARIO BELLAVER: Senhor Presidente, colegas Vereadores e demais que permanece na Casa. Nós fomos procurados e os colegas Vereadores foram procurados por empresários que estavam com a preocupação que o DAER não fornecia a autorização para entrar em suas empresas. Projeto já quase prontos e sem autorização e não foi por causa que o DAER estava demorando seis meses, um ano, dois anos, infelizmente o DAER não dá autorização, não dá autorização se não tem alguém lá dentro que mexe com os responsáveis. Infelizmente. Então chegamos no ponto em reuniões realizadas liderada pelo nosso colega Vereador Deivid, e o Vereador Sobierai com engenheiros do Poder Público Municipal, com AFEA e demais pessoas que participavam, engenheiros, e conseguimos chegar no ponto que possa liberar esses acessos a essas empresas. Então nós somos favoráveis, a bancada do MDB é favorável à Emenda, ao Projeto, e a urgência também, Senhor Presidente. Muito obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Senhor Presidente, bem rapidinho. Eu acho que o engenheiro e Vereador Argenta, profissional na área, segundo o Vereador Odair e o Vereador José Mário que trabalharam junto, liderou esse processo todo junto com a CICS, junto com os empresários. Nós temos que abrir as portas da nossa cidade, realmente, Vereador Odair, eu agora faz tempo que não vou mais no DAER, mas eu cansei de ir lá e sei como funciona. Eu não sei como está com Farroupilha, trazer empresas, trazer emprego e renda depois vamos brigar com o DAER. Então eu voto favorável à Emenda e voto favorável também ao Projeto 90, o Partido Progressista vota favorável quanto à Emenda como o projeto. Obrigado. Uma parte ao Vereador José Mário Bellaver.

PRES. SANDRO TREVISAN: Um aparte ao Vereador José Mário Bellaver.

VER. JOSÉ MARIO BELLAVER: Obrigado, Vereador, pelo aparte. Esqueci quando estava usando a palavra, Município de Caxias, Flores da Cunha, Garibaldi e Bento vocês podem, quem circula pelas rodovias podem observar os acessos que tem e Farroupilha estava travado. Então a partir desse momento tem a liberação para essas empresas poder utilizar a faixa de domínio e ter o acesso. Obrigado pelo aparte.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Pode ter certeza, Vereador José Mário, que sancionado esse projeto e aprovado essa lei aqui logo vai começar a chegar à empresa em Farroupilha que estão esperando e não chegaram ainda por esse motivo, logo vai acontecer isso. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer o uso da palavra colocamos em votação do pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação a Emenda modificativa nº 01/2019, os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Encaminhamento de votação ao Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. Como a maioria dos Vereadores aqui tem um entendimento e seguindo o que o Vereador Deivid comentou que não haverá problema com a responsabilização de um Prefeito se houver algum acontecimento. Eu vou seguir a orientação do líder da bancada do PDT e acreditar que se

porventura algum dia acontecer alguma coisa, talvez algum de nós ou o Prefeito da ocasião não seja penalizado, mas vou seguir a orientação. Obrigado, voto favorável.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. Encaminhamento de votação Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Presidente, só para confirmar meu voto favorável ao projeto. Eu quero aqui parabenizar o Vereador Deivid pela luta juntamente com o Vereador Odair e também o Vereador Bellaver que estavam junto nessa missão. Porque aqui ó, terminou pedir bexiga para o DAER, essa aqui é a Lei Municipal que vai terminar com o gargalo que é no desenvolvimento dos projetos que tem então a área de domínio, entradas e saídas, trevos e tal muito bem relatado pelo Deivid, Vereador Deivid e os demais. Porque o DAER eu já falei né, acabou para o DAER, o DAER por mim não precisaria nem existir e isso aqui mostra para ele um tapa de luva, acabou DAER. Parabéns, voto favorável ao projeto dos nossos Vereadores dessa Casa. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. Em votação a Emenda Modificativa nº 01/2019. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Vereadores. Em votação Projeto de Lei nº 090/2019 que altera a Lei Municipal nº 4144 de 26/08/ 2015 e nº 4191 de 09/12/2015. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em primeira discussão o Projeto de Lei de nº 091/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, e dá outras providências com mensagens retificativas. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Saúde e Meio Ambiente favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 91 autoriza o poder Executivo a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda. Hoje nós temos o projeto Teleoftalmo. Ele está localizado no Bairro América e é desenvolvido em parceria com o Ministério da Saúde, Associação Hospitalar Moinhos de Vento e Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Prefeitura, sendo referência em oftalmologia para 49 municípios. Consultas oftalmológicas, verificação de acuidade visual, identificação de doenças que se manifestam através dos olhos e o despacho de receitas para óculos são feitos na hora e são alguns dos benefícios desse programa que atende até 500 pessoas por mês. Ocorre que o projeto concluiu o fornecimento de 10.000 óculos no Rio Grande do Sul atingindo uma das metas estabelecidas para o triênio 2018/2020 junto ao Ministério da Saúde os óculos foram fornecidos para os usuários que realizaram esse telediagnóstico e tiverem indicação para o uso de lentes corretivas. O serviço de telediagnóstico em oftalmologia, permanecerá em funcionamento atendendo os usuários encaminhados pelos médicos da atenção primária à saúde, porém não haverá mais o fornecimento de óculos através do programa Teleoftalmo do Governo Federal. Então conforme dito anteriormente já foi utilizada toda a cota estabelecida para o triênio 18, 19 e 20. Dessa forma o Município de Farroupilha para não parar o fornecimento nos manda esse Projeto de Lei que autoriza então o Município a mediante processo licitatório adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda. Para o recebimento de óculos, no artigo 2º o beneficiário deverá apresentar o receituário médico emitido pelo SUS, comprovar residência e estar cadastrado no Bolsa Família. Então, Senhores Vereadores, é a continuidade de um projeto que está dando certo, aqui nós temos uma mensagem retificativa que foi um Projeto Sugestão que iniciou que teve iniciativa da Vereadora Maria

da Glória Menegotto da Rede há alguns anos atrás. Então, Senhores Vereadores, eu peço para que o Projeto seja analisado na noite de hoje em regime de urgência, votada o regime de urgência e o Projeto na noite de hoje. Aproveito os dois minutos que me restam, os próximos dois projetos serão defendidos pelo Vereador Catafesta e o 93 será defendido pelo Vereador Deivid. Esse aqui é meu último projeto como líder de Governo, cumpri meu papel e agradeço a confiança do Prefeito Claiton, do chefe de Gabinete Vandré, tivemos um bom diálogo ao longo desse ano, muitos projetos. Se me permitisse, Senhor Presidente, sair do assunto, só para finalizar tivemos um avanço em muitos projetos no diálogo, a construção de alternativas e alguns reprovados, mas isso faz parte do processo democrático. Agradeço a confiança dos colegas Vereadores e desejo sucesso ao próximo líder do ano que vem. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Fabiano André Piccoli. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 091/2019 que autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda e dá outras providências com mensagem retificativa. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em 1ª discussão Projeto de Lei nº 092/2019 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representam o Município de Farroupilha em competições esportivas. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Sedinei Catafesta.

VER. SEDINEI CATAFESTA: Senhor Presidente, o Projeto nº 92 é o projeto que defendi na tribuna na Sessão passada, eu peço aos nobres Vereadores que possam votar favorável nessa noite. O projeto dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas que representaram o Município de Farroupilha em competições esportivas todos dentro do regramento que já foi mencionado por diversas vezes. Foi um Projeto Sugestão que enviamos este ano ao Executivo Municipal e agora o Executivo na pessoa do Prefeito Claiton envia para essa casa e hoje então ele se torna o Projeto de Lei 92. Eu peço aos nobres Vereadores que em regime de urgência possamos votar nessa noite, todavia que já votamos dessa noite um recurso de cem mil reais para o FUNDEL e esse projeto ele vem de encontro do FUNDEL, porque quando vai atender a demanda dos atletas que forem receber recurso para representar o Município de Farroupilha na área do esporte fora do município ou fora do país aos ouvintes e ais telespectadores que estão neste momento nos assistindo eles então esse recurso sairá do FUNDEL através de projetos e também através do Conselho Municipal do Esporte no análise de cada atleta que for solicitar então o auxílio para seu deslocamento. Então fala todos os regramentos dos valores, fala também do valor que o município poderá então estar dando de auxílio, é um máximo de três mil reais para quem for viajar fora do Município, fora do país esse é o limite máximo e dentro do Município, dentro do Estado é de até mil e quinhentos reais. Então tem todo o regramento, os atletas que a partir de 2020 em diante, poderão procurar Secretaria de Esporte para se atualizarem e buscar informações a respeito desse projeto e também da sua aplicação desta Lei perante toda a parte constitucional do que rege a nossa a Lei maior a Constituição Federal. Sabemos que ano que vem um ano eleitoral tem que ter todo esse

cuidado e é isso que o Executivo terá, dentro do período eleitoral, mas é um grande avanço no esporte onde o Município vai estar apoiando, Vereadora Glória, os atletas de Farroupilha que vão representar o Município em outras cidades. Peço urgência no projeto, Senhor Presidente, e a votação dos nobres colegas nessa noite. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra Vereador Arielson Arsego.

VER. ARIELSON ARSEGO: Senhor Presidente, pelo adiantar da hora eu só quero fazer uma observação. O projeto que nós votamos dos óculos veio uma mensagem retificativa da justificativa para incluir o nome da Vereadora Glória, por que foi ela que deu a sugestão. Esse projeto veio para a Casa e aí o Vereador Sedinei Catafesta fez o Projeto Sugestão e veio o nome dele na justificativa. A gente não consegue entender porque que o Projeto Sugestão, que era o Projeto nº 80, encaminhado pelo Vereador Tadeu não veio na justificativa e nem veio mensagem para retificar. Pensem e levem para o Executivo, os Vereadores de oposição não são alienígenas; os Vereadores de oposição podem sim ter o nome e o reconhecimento quando faz o Projeto. E não estou falando de projeto meu nem de sugestão minha nem que eu tenha assinado junto. Mas é uma é uma constatação que eu faço aqui. E não estou dizendo que está errado ter mandando o nome deles o que está errado e não ter mandado o nome do Vereador Tadeu e não tenho procuração nenhuma para defender o Vereador Tadeu, mas pode amanhã acontecer com qualquer um de nós. E acho que tem que ter o reconhecimento pelo menos, se é para reconhecer alguns tem que reconhecer todos não é só os da situação. Obrigado, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra colocamos em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Sedinei Catafesta. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 092/2019 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representam o município de Farroupilha em competições esportivas. Os Vereadores estiveram de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em 1ª discussão Projeto de Lei nº 093/2019 que institui a política de transparência na cobrança do IPTU do município de Farroupilha. Pareceres: Constituição e Justiça favorável; Finanças e Orçamento favorável; Jurídico favorável. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Deivid Argenta.

VER. DEIVID ARGENTA: Obrigado, Senhor Presidente. Então esse projeto foi apresentado alguns meses e agora volta. Ele institui a política de transparência na cobrança de imposto predial e territorial urbano – IPTU. Já foi explanado aqui muito bem que ele traz no carnê alguns indicadores como a inadimplência, o valor total arrecadado, a forma de cálculo, os prazos e condições para abertura de procedimentos, os valores utilizados de cada variável para que componha o cálculo e os possíveis descontos. Isso torna Lei, torna o carnê do IPTU mais transparente para a população conseguir chegar à conta para saber se está certo ou errado e quais os possíveis descontos. Era isso, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. Pedido de urgência? Votado essa noite com pedido de urgência. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Com a palavra o Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Senhor Presidente, concordo, Partido Progressista concorda com projeto nº 93 que é o último da noite. E só para dizer aqui também parabéns

-64-

ao Presidente Sandro e ao Vereador Deivid que encaminharam esse Projeto Sugestão está aqui na justificativa. Eu não ia falar agora vi que tem o nome de vocês, parabéns para vocês que tiveram iniciativa de apresentar. Vereador Tadeu, não é isso aí que vale a pena a gente trabalhar para o município tá, sabendo se não é oposição ou situação é fazer as coisas corretas, tranquilo, não é o nome que vai melhorar o projeto em nada. Mas parabéns a Vereadora Glória, Ver. Sedinei Catafesta, ao Sandro Trevisan e o Argenta. E mais uma situação quando existe uma Lei que ela está funcionando pode vir uma melhora dessa Lei, uma alteração dessa Lei, melhorar o projeto que já existia dessa Lei. Não! Revogam a Lei e criam uma nova Lei. Aconteceu com a Farmácia Solidária que existia uma Lei, um Projeto Sugestão desse Vereador, existia a Lei revogaram a Lei e fizeram uma nova Lei aonde que podia ter só melhorado a Lei. Mas parabéns a vocês só para dizer que na próxima vez, Vereador Tadeu, vão ter o respeito com todos nós aqui dentro, a gente falou muito em respeito primeiro, situação ou oposição acho que merece colocar o nome da pessoa, do Vereador; coloca o nome do outros Vereadores também. Obrigado. Um 'apartezinho' ao Vereador Fabiano André Piccoli.

PRES. SANDRO TREVISAN: Aparte, Vereador Fabiano André Piccoli.

VER. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Vereador Josué Paese Filho. Eu espero que eu pude compensar a falta do nome do Vereador Tadeu com as várias vezes que eu citei vocês na defesa do projeto então essa falha, foi, espero que foi compensado, e aqui fica minha gratidão a vocês. Obrigado.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Vereador Fabiano André Piccoli, sinceramente você falou aqui que vai ser talvez o último que você vai ser líder de governo, talvez tenha a Sessão extraordinária, mas quero te dizer que o Partido Progressista vai ter o maior respeito com o Senhor; como líder de governo sempre respeitei, sempre conversamos, menos o 20-40 né, não sei por que, mas tudo bem já foi já passou. Agora vamos para o ano de 2020 e sucesso para ti se não for mais líder de governo. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Senhor Vereador. A palavra continua à disposição dos Senhores Vereadores. Se nenhum Vereador quiser mais fazer uso da palavra então coloco em votação o pedido de urgência formulado pelo Vereador Deivid Argenta. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Em votação o Projeto de Lei nº 093/2019 que institui a política de transparência na cobrança do IPTU do município de Farroupilha. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; aprovado por todos os Senhores Vereadores. Gostaria que aqui rapidamente, nós temos mais alguns minutos, como foi feito na reunião na sala de reunião conversado com os dirigentes do hospital. Então foi formulado um Pedido de Informações que eu passei de maneira aleatória, foi repassado para Senhora então para a Vereadora Dona Eleonora Broilo. Ah não, desculpa, Vereadora, pensei que tivesse repassado; eu tinha pedido para o Vereador Tadeu o Pedido de Informações no início porque eu não poderia, eu poderia eu mesmo ler, mas ele fica incoerente para mim fazer a leitura. Pode fazer para nós o Pedido de Informações a leitura dele, Vereador Tadeu?

VER. TADEU SALIB DOS SANTOS: Pois não, Senhor Presidente. Pedido de Informação nº 018/2019 diz o seguinte: "Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requer a Vossa Excelência que seja oficiado ao Prefeito Municipal para que envie a esta Casa cópia das prestações de conta referentes aos valores destinados pelo Poder Público Municipal ao Hospital Beneficente São Carlos – HBSC – tanto dos valores destinados ao

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS FARROUPILHA-RS

custeio quanto da compra de serviços no ano de 2019." Assinam Vereadora Eleonora Broilo, Vereador Arielson Arsego, Vereador Jonas Tomazini, Vereador José Mario Bellaver, Vereador Jorge Cenci, Vereador Sandro Trevisan, Vereador Odair Sobierai, Vereador Fernando Silvestrin, Vereador Tadeu Salib dos Santos, Vereador Josué Paese Filho e Vereador Fabiano André Piccoli. Isto, Senhor Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Muito obrigado, Senhor Vereador. Então em votação o Pedido de Informações nº 018/2019. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Vereador Odair Sobierai, gostaria que fizesse já que sugeriu, que fizesse a leitura do Requerimento, por favor.

VER. ODAIR SOBIERAI: Senhor Presidente, também apresento o Requerimento nº 233/2019: Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem a Vossa Excelência que seja convidada a direção do Hospital São Carlos para que venha a Casa explanar sobre os valores recebidos do Poder Público Municipal para custeio bem como para compra de serviço no ano 2019. Então na verdade, vem através do Pedido de Informações para a gente comparar para que não haja confronto de informações e que a gente não seja colocado no meio da fogueira. Então esse pedido que ele venha a esta Casa o Hospital para fazer essa prestação de contas. Era isso, Presidente.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. Então em votação o Requerimento nº 233/2019. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Encaminhamento de votação, Vereador Josué Paese Filho.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Só para deixar registrado, Vereador Odair Sobierai, que todos os Vereadores assinaram o Requerimento. Obrigado.

PRES. SANDRO TREVISAN: Obrigado, Vereador. Então em votação o Requerimento nº 233/2019. Os Vereadores que estiveram de acordo permaneçam como estão. Aprovado por todos os Senhores Vereadores. Gostaria aqui rapidamente, utilizando um tempo bem curto que me resta, essa última Sessão, e me despeço da Presidência. Queria aqui agradecer a colaboração de todos os Senhores Vereadores durante esse ano, foram muito solícitos quando necessário e desculpa alguns momentos em que não atendi de forma necessária ou pareceu, de repente, para alguém, de forma injusta, mas não foi a intenção. Quero agradecer aos funcionários dessa Casa; parabéns funcionários dessa Casa que trabalham de maneira brilhante, de forma especial a minha assessora, na verdade muito obrigado por ter organizado de maneira muito, muito, muito da minha vida aqui nessa Casa. Pois sei que tenho uns defeitos e ela supri essa parte da organização e é importante. A beleza até que não é tanto, Senhor Vereador. Agradecer a todos aos que ainda estão aqui presente nesta Sessão desta noite. Leandro TV Serra, Ricardo Ló que está aqui presente, todos, todos vocês; pela transmissão ao vivo, pelas pessoas que divulgaram, pela imprensa que divulgou e toda neste caso, de maneira especial, pois essa Casa esse ano teve uma quantidade significativa de pessoas aqui, Senhores Vereadores. Eu não posso fazer uma análise muito longa, mas eu acredito que sim a quantidade de pessoas que veio a essa Casa eu vejo que está cada vez maior e acredito que neste último momento não vão reclamar porque eu acho que eu fui o menos que falei. Muito obrigado a todos vocês, eu desejo que o Papai Noel não tenha perdido o endereço da casa como perdeu o endereço da minha casa, pois ele não vem mais entregar presente. Tudo de bom para vocês. Boas festas. Uma boa noite a todos. Declaro encerrados, em nome de **DEUS**, os trabalhos da presente Sessão Ordinária.

Fl. 250

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

-66-

DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo Nº 38250
Pag. 245 do livro de Protocolo A 6
Apresentada em 26/12/2019
Registrada sob nº 38317, pag. 57V, do Livro B 232
Farroupilha, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019
Oficial Substituto: Daicir José Kunzler Júnior

Emolumentos

Total: R$ 164,20 + R$ 8,00 = R$ 172,20
Registro s/ valor (integral): R$ 53,70 (0215.04.0800006.08253 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 105,60 (0215.04.0800006.08254 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,90 (0215.01.1800006.02352 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Sandro Trevisan
Vereador Presidente

Fabiano André Piccoli
Vereador 2º Vice-Presidente

OBS: Gravação, digitação e revisão de atas: Assessoria Legislativa e Apoio Administrativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 de março de 2020.

Ilma. Sra.
Maiara Bogo Piccoli

Prezada Senhora,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 19 de março de 2020, a partir das 9hs da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 17/03/20
Maiara L. Bogo Piccoli

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2020 15:55
Para: 'Rose Ribeiro'
Assunto: RES: C/ANEXO

Boa tarde Rose, acuso o recebimento da documentação.
Encaminharei a Assessora Jurídica.
Att,
Sandra

De: Rose Ribeiro [mailto:rose-s-ribeiro@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 16 de março de 2020 18:23
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Cc: Antonio Augusto
Assunto: C/ANEXO

A/c da Assessora Legislativa
Sandra Mara Arsego Gasperin

Boa tarde!

Segue Manifestação anexa.

Por gentileza acusar recebimento!

Rose Ribeiro
(51)98638-0811

243

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Rose Ribeiro <rose-s-ribeiro@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2020 18:23
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Cc: Antonio Augusto
Assunto: C/ANEXO
Anexos: FARROUPILHA 01.pdf; FARROUPILHA 02.pdf; FARROUPILHA 03.pdf; MANIFESTAÇÃO 1.pdf; MANIFESTAÇÃO 2.pdf; MANIFESTAÇÃO 3.pdf

A/c da Assessora Legislativa
Sandra Mara Arsego Gasperin

Boa tarde!

Segue Manifestação anexa.

Por gentileza acusar recebimento!

Rose Ribeiro
(51)98638-0811

Antônio Augusto Mayer dos Santos

ADVOGADO

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: DEFESA PRÉVIA

Senhor Vereador Presidente,

Senhor Vereador Relator;

Senhor Vereador Integrante:

CLAITON GONÇALVES, já qualificado, em vista da manifestação da Comissão Processante, vem aduzir, juntar e requerer o que segue:

SOBRE O DENUNCIANTE

Descabe a esta comissão e sua assessoria "refutar de plano" a alegação de NOTÓRIA PARCIALIDADE do denunciante. Houve menção expressa ao Plenário da Câmara. Há um viés político na sua razão, assim como político são o processo, o Denunciado e o relator. Logo, se a peça defensiva for lida com a devida atenção e sem a pretensão do seu julgamento ou com ares de réplica, como se a comissão fosse parte no processo de IMPEDIMENTO, verificar-se-á que a mesma não teve sequer a denominação de PRELIMINAR. Foi uma **INTRODUÇÃO**, consoante digitado em caixa alta e destacado em negrito.

Acerca da locução "coisas totalmente diversas" seguida de ponto de exclamação, o Denunciado a rejeita, eis que revestida de um tom debochado, próximo da DESELEGÂNCIA. Ocioso, assim, controverter sobre algo que recebeu míope compreensão.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Sobre esta que é efetivamente uma **PRELIMINAR** de mérito, nº 3.2, COMISSÃO PROCESSANTE – MEMBRO TITULAR –IMPEDIMENTO – VÍCIO DE CONSTITUIÇÃO – NULIDADE – NECESSIDADE DE SUA RENOVAÇÃO, a mesma vai inteiramente reafirmada.

Antônio Augusto Mayer dos Santos

ADVOGADO

A manutenção do VEREADOR IMPEDIDO pode acarretar prejuízos à defesa.

Não se descuida da previsão do Decreto-lei nº 201/1967, art. 5º, inciso I, referido ao parecer da CP. Todavia, a observância estrita de tal regra não pode enveredar pela desconsideração de Direitos Fundamentais e Princípios Gerais do Direito. O Decreto-Lei deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, notadamente sob o ângulo do DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Na espécie, a "fundamentação" do edil alvejado para rechaçar a preliminar acerca do seu próprio IMPEDIMENTO presentemente reafirmado, contornou – ou assim tentou fazer crer – algo no mínimo prosaico: **NÃO BASTASSEM TODAS AS ARGUIÇÕES SUSCITADAS À DEFESA E ORA INTEIRAMENTE REAFIRMADAS, O PRESIDENTE DA DITA COMISSÃO PROCESSANTE NOTIFICARÁ E FARÁ A INQUIRIÇÃO DE SUA PRÓPRIA ESPOSA, A TESTEMUNHA DE NÚMERO 7 (SETE) CONSTANTE DO ROL APRESENTADO PELO DENUNCIADO,** conforme expressamente determinado às fls. 160/161 dos autos pelo seu esposo.

Isso, ou seja, **O MARIDO (PRESIDENTE DA COMISSÃO E JULGADOR) INQUIRIR A PRÓPRIA ESPOSA (TESTEMUNHA DE DEFESA DO DENUNCIADO),** é fato no mínimo capaz de ferir a mais comezinha regra constitucional em torno do DEVIDO PROCESSO LEGAL (art. 5º, incisos LIV e LV) por VÍCIO DE IMPARCIALIDADE.

Requer a reconsideração da decisão que afastou a Preliminar ora reafirmada para determinar uma nova Comissão Processante, excluído o IMPEDIDO.

LICENCIAMENTO MÉDICO DO DENUNCIADO

O "parecer da Comissão Processante" pelo prosseguimento do feito, EMBORA contendo SETE LAUDAS e sendo DATADO DE 13/03/2020, não traz uma única linha, um único trecho sobre ALGO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA DESDE AS 9H40 MIN DO DIA ANTERIOR, 12/03/2020: O LICENCIAMENTO, POR MOTIVO DE SAÚDE DO DENUNCIADO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

Por conta disso, na salvaguarda de seus direitos, o mesmo efetiva novo protocolo dos mesmos documentos antes acostados à data mencionada.

De outra banda, novamente na salvaguarda dos seus direitos, refere o que diz o DL nº 201/67:

> Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências

Antônio Augusto Mayer dos Santos

ADVOGADO

que se fizerem necessários, **para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas**.

De sua vez, a Lei Orgânica Municipal de 27/12/1989 dispõe:

Art. 64 - **A extinção ou cassação do mandato do Prefeito Municipal**, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade deste ou de seu substituto, **ocorrerão na forma e nos casos previstos** nesta Lei Orgânica e **na legislação federal**.

Logo, como se constata sem maior esforço exegético, esta última faz expressa menção àquela primeira no sentido de que o **DEVIDO PROCESSO LEGAL** para a ordem dos trabalhos estabelece para a ordem dos trabalhos de prova oral **PRIMEIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, DEPOIS OCORRE A INQUIRIÇÃO DAS SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.**

Esta é a redação vigente da norma de regência, descabendo ao intérprete modificá-la, porquanto não lhe é devido, muito menos em sede administrativa como esta.

Logo, a comissão, ao negligenciar no comunicado de afastamento do Denunciado POR MOTIVO DE SAÚDE, despachou no sentido da intimação das testemunhas para 19/03/2020 de modo acintoso e violando o andamento normal do feito.

Todavia, convém lembrar: o mesmo está LICENCIADO por razão médica.

Sendo assim, na forma dos ATESTADOS acostados, o ora Denunciado Requer a SUSPENSÃO DOS TRABALHOS da Comissão Processante pelo mesmo prazo de 30 (TRINTA) dias do seu AFASTAMENTO, tornando sem efeito a dita "INTIMAÇÃO" para "oitiva das testemunhas".

Com os referidos documentos.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 16 de março de 2020.

VIA E-MAIL/PDF.

Adv°. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

247

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n.º 38/2020-SEGDH

Farroupilha, 12 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Fernando Silvestrin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha – RS

Assunto: **Informação**

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que comunicamos em respeito à Lei Orgânica conforme o art. 23, I, que por motivos de saúde o Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, estará afastado de suas atividades laborais, conforme atestados em anexo.

Atenciosamente,

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 12/03/2020
Horário: 9:10h45
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CENTRAL DE CONSULTAS | 15 ANOS

SAÚDE ACESSÍVEL

A [illegible]

Aresto para os devidos fins que (n) [illegible]

recebeu atendimento neste serviço e necessita [illegible] de suas atividades a partir de [illegible] até o dia [illegible] totalizando [illegible] dias.

E vedado ao médico/dentista revelar o CID, salvo se autorizado pelo paciente ou responsável legal, conforme art. 73 do Código de Ética Médica.

CID: [illegible] Autorização: _____

(Assinatura do paciente/responsável legal)

Dra. Vanessa C. Petersen
Médica
CRM-RS [illegible]

[illegible]

Data

Assinatura - carimbo

LUCIANE BERTOLETTI
Psicóloga
CRP: 07/04550
lubertoletti07@gmail.com

O PACIENTE CLAITON GONÇALVES, DE 57 ANOS, ESTÁ EM PSICOTERAPIA DESDE AGOSTO DE 2019, COM FREQUÊNCIA SEMANAL.

NAS ÚLTIMAS SEMANAS VEM ENFRENTANDO SITUAÇÕES DE MUITA PRESSÃO E PASSOU A APRESENTAR SINTOMAS IMPORTANTES DE ESTRESSE, QUE PODEM INFLUENCIAR SEU QUADRO CLÍNICO GERAL.

05/03/20.

Luciane Bertoletti
Psicóloga
CRP 07/4550 CPF 430.945.130-91

Rua Ten. Cel. Fabricio Pilar, 55 / 403 - Mont Serrat - Porto Alegre / RS
Cep: 90450-040 - Fone: 51 - 3029.7501 - Cel: 51 - 9113.7052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, A PEDIDO DA COMISSÃO PROCESSANTE, QUE NA DATA DE 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13H30MIN, ESTIVE NO ESCRITÓRIO DO DR. ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS, NA AV. IPIRANGA N. 2899/CONJ. 401, BAIRRO SANTA CECÍLIA, PORTO ALEGRE, A FIM DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO, CONFORME JÁ CERTIFICADO NOS AUTOS, NA FL. 151. NA OCASIÃO, AO ENTRAR NO PRÉDIO E AGUARDAR O ELEVADOR PARA ME DIRIGIR AO ESCRITÓRIO, ENCONTREI O SR. CLAITON GONÇALVES SAINDO DO EDIFÍCIO, MOMENTO EM QUE NOS CUMPRIMENTAMOS E TROCAMOS ALGUMAS PALAVRAS.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 17 DE MARÇO DE 2020.

Sandra Mara Arnego Gobbi

251

To: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Cc: Antonio Augusto <aamsadv@gmail.com>

A/c da Assessora Legislativa
Sandra Mara Arsego Gasperin

Boa tarde!

Segue Manifestação anexa.

Por gentileza acusar recebimento!

Rose Ribeiro
(51)98638-0811

257

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de março de 2020 09:44
Para: 'Antônio Augusto Mayer dos Santos'
Assunto: RES: C/ANEXO

Bom dia, acuso o recebimento dos documentos.
Será encaminhado a Assessoria Jurídica.
Att,
Sandra

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos [mailto:aamsadv@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2020 19:17
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Assunto: Fwd: C/ANEXO

Câmara Municipal de Farroupilha/RS

Órgão: Comissão Processante

Data do protocolo: 12/02/2020

Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020

Objeto: SOBRE PETIÇÃO DE 16/03/2020

Senhor Vereador Presidente,

Senhor Vereador Relator;

Senhor Vereador Integrante:

CLAITON GONÇALVES, já qualificado, na salvaguarda de seus Direitos, bem como do DEVIDO PROCESSO LEGAL, vem através deste REITERAR os termos da petição ontem enviada pelo e-mail acima, bem como dos documentos que a acompanharam.

Serve a presente como NOTIFICAÇÃO.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 17 de março de 2020.

VIA E-MAIL COM CÓPIAS.

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De:	Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em:	terça-feira, 17 de março de 2020 19:17
Para:	assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Assunto:	Fwd: C/ANEXO
Anexos:	FARROUPILHA 01.pdf; FARROUPILHA 02.pdf; FARROUPILHA 03.pdf; MANIFESTAÇÃO 1.pdf; MANIFESTAÇÃO 2.pdf; MANIFESTAÇÃO 3.pdf

Câmara Municipal de Farroupilha/RS

Órgão: Comissão Processante

Data do protocolo: 12/02/2020

Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020

Objeto: SOBRE PETIÇÃO DE 16/03/2020

Senhor Vereador Presidente,

Senhor Vereador Relator;

Senhor Vereador Integrante:

CLAITON GONÇALVES, já qualificado, na salvaguarda de seus Direitos, bem como do DEVIDO PROCESSO LEGAL, vem através deste REITERAR os termos da petição ontem enviada pelo e-mail acima, bem como dos documentos que a acompanharam.

Serve a presente como NOTIFICAÇÃO.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 17 de março de 2020.

VIA E-MAIL COM CÓPIAS.

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos

OAB/RS 38.343

---------- Forwarded message ---------
De: **Rose Ribeiro** <rose-s-ribeiro@hotmail.com>
Date: seg., 16 de mar. de 2020 às 18:22
Subject: C/ANEXO

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor das petições encaminhadas via e-mail para a assessoria desta casa pelo procurador do Denunciado, decido:

1) Como já exposto no parecer que opinou pelo prosseguimento do processo, fl. 157, não procede a alegação de suspeição do Presidente da Comissão Processante, conforme dispõe o regramento insculpido no Decreto-Lei n. 201/67, que elenca a hipótese de suspeição de vereador, além do julgamento do TJRS, processo 70081899254. O TJMG também já se manifestou no sentido de que não é exigido dos parlamentares atuação imparcial em processos regidos pelo Decreto-Lei 201, conforme julgado no MS 10000190422261000. Ainda, cabe referir que a Comissão é formada por três Vereadores, havendo pluralidade na tomada das decisões. Não bastasse isso, a Comissão não possui

legitimidade para determinar procedimentos de novo sorteio. Indeferido o pedido, portanto.

2) Sobre o licenciamento médico do Denunciado, os atestados apenas aportaram a este processo com a petição ora referida, devendo a Comissão pronunciar-se apenas sobre o contido nos autos. Analisando, agora, os mesmos, possível perceber que o afastamento das atividades laborais se dá por "sintomas de stress", o que não impede a locomoção do Denunciado. Cabe aqui referir que, conforme certidão juntada a estes autos, o Denunciado esteve na cidade de Porto Alegre, mesmo após o seu afastamento laboral, o que comprova que pode locomover-se livremente. Indeferido, portanto, o pedido de suspensão dos trabalhos da Comissão Processante pelo prazo do afastamento laboral do Denunciado, especialmente porque as ações regradas pelo Decreto-Lei 201/67 possuem prazo decadencial, devendo estar concluídas em 90 dias a partir da notificação do Denunciado, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 5º do Decreto.

3) A respeito da alegação de que o depoimento pessoal do Denunciado deve ocorrer antes da inquirição das testemunhas, também não assiste razão. No devido processo legal, a plenitude da ampla defesa depende

de o acusado poder conhecer a acusação por completo e ter a possibilidade real de respondê-la em todos os seus termos. Nosso sistema consagra um dos aspectos essenciais do direito de defesa: o *direito de falar por último*. Tal situação foi sacramentada pelo STF, em recente julgamento no HC 166373. Em processos de cassação de mandato idênticos a este, tal como o levado a efeito pela Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, o qual cassou o mandato do prefeito Daniel Guerra, e que foi alvo de diversos mandados de segurança, além de ação declaratória de nulidade, o rito seguido foi o mesmo aqui adotado, conforme se depreende dos documentos disponíveis para consulta no site do TJRS e da Câmara de Vereadores daquele município (MS 5009515-21.2019.8.21.0010, MS 5010736-39.2019.8.21.0010, MS 5011970-56.2019.8.21.0010, MS 5012233-88.2019.8.21.0010, MS5012489-31.2019.8.21.0010, MS 5013899-27.2019.8.21.0010, Ação Anulatória 5000046-14.2020.8.21.0010). A leitura do disposto no Decreto, percebida na petição do denunciado, faria a levar crer que as diligências deveriam se dar obrigatoriamente antes das inquirições, o que sabidamente não é verdade. Não

há modificação da norma, pelo que tal requerimento também é indeferido.

Farroupilha, 18 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De:	Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em:	quinta-feira, 19 de março de 2020 08:10
Para:	assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br
Cc:	camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Assunto:	AUDIÊNCIA-PANDEMIA-CORONAVIRUS
Anexos:	Resolução-coronavirus-suspensão-expediente-18.03.pdf

Câmara Municipal de Farroupilha/RS

Órgão: Comissão Processante

Data do protocolo: 12/02/2020

Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020

Objeto: SOBRE A AUDIÊNCIA de 19/03/2020 - 9hs

Senhor Vereador Presidente,

Senhor Vereador Relator;

Senhor Vereador Integrante:

CLAITON GONÇALVES, já qualificado, com fundamento no art. 5º, II e XXXIV, a da CF/88, art. 7º, III, do DL 201/67, vem aduzir, juntar e requerer o que segue:

Ante a pandemia do Coronavírus, há uma apreensão geral no mundo, e não apenas nesta Farroupilha. Providências são tomadas por todos.

O Ministério da Saúde do Brasil https://coronavirus.saude.gov.br/, na linha do que a Organização Mundial da Saúde https://www.paho.org/bra/ dispôs ao Planeta, recomenda que as pessoas permaneçam em suas casas e que ocorra a imediata PARALISÃO de atividades públicas e a circulação de pessoas.

Esta Casa Legislativa, através do Decreto 125/2020, restringiu o atendimento presencial da Câmara Municipal por tempo indeterminado, a medida visa a saúde pública diante do COVID 19 (Coronavírus). Com isso, como provavelmente já deve ser do conhecimento dos Senhores, eventos solenes foram cancelados. Tudo isso está no site https://camarafarroupilha.rs.gov.br/camara-amplia-medidas-para-evitar-contagio-ao-coronavirus/.

Desta feita, não há sentido algum para a manutenção da "audiência" aprazada pelo Sr. Fabiano para hoje, dia 19/03/2020, às 9hs.

A alegação tola de que "O trabalho da Comissão Processante, vista a necessidade de cumprimento de prazos, segue atuando normalmente" (SIC) não se sustenta minimamente. Afinal, prazos são passíveis de SUSPENSÃO.

Nesta linha, vide que o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tomou providências imediatas e já implementadas, consoante se pode entender a partir do https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tj-anuncia-medidas-de-prevencao-ao-contagio-pelo-coronavirus/.

Por força disso, o Eg. TJRS, através da Resolução 003/2020-P presentemente anexada, determinou a SUSPENSÃO DE PRAZOS E O FECHAMENTO DE FOROS.

A OAB/RS, para seu conhecimento, decidiu suspender as atividades presenciais que até então eram mantidas na sede da seccional, em regime de plantão. E mais: determinou que os advogados deixassem de atender fisicamente em seus escritórios.

Ainda: o aumento da proliferação do Coronavírus (COVID-19) e a confirmação do primeiro caso de transmissão local em Porto Alegre foram fatores determinantes para a decisão da Diretoria da OAB/RS. Por força disso, a partir da quinta-feira (19), fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito da Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, incluídos, entre outros, os serviços prestados pela Secretaria-Geral, pela Comissão de Seleção e Inscrição, pela Comissão de Sociedade de Advogados, pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, pela Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, pela Ouvidoria, pela Casa de Mediação, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelo SAAI e pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, restando, por conseguinte, suspenso o acesso do público externo a todas as dependências da seccional, incluídas todas as unidades de atendimento de Porto Alegre, entre elas a Unidade Cubo/OAB Serviços e as salas da OAB/RS nos Foros e Tribunais, conforme https://www.oabrs.org.br/noticias/covid19-oabrs-suspende-atividades-presenciais-por-tempo-indeterminado/41448.

Por evidente que esta Casa Legislativa, tampouco esta comissão, não tem o direito de expor a saúde e a integridade física do Advogado do Denunciado, das testemunhas, dos servidores e demais pessoas envolvidas face um processo que pode ser suspenso, aliás, consoante já postulado diversas vezes e sem ter sido atendido por este colegiado.

Ao exposto, sem prejuízo de todas as demais postulações anteriormente encaminhadas e demais a serem feitas, PREVIAMENTE à realização da referida audiência, Requer seja a mesma CANCELADA, com a designação de NOVA DATA posteriormente.

Com o referido documento.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 19 de março de 2020, às 8h09.

VIA E-MAIL/PDF.

Adv°. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

260
R

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P

REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020, NO PODER JUDICIÁRIO, EM RAZÃO DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OFERECER A CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A MENOR CIRCULAÇÃO DE PESSOAS POSSÍVEL NO ESPAÇO FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, EVITANDO O RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE;

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O AUMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS ANTERIORMENTE (RESOLUÇÕES 001/2020-P E 002/2020-P),

261

ESPECIALMENTE QUANTO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE PROCESSOS FÍSICOS AINDA EXISTENTE PARA MANEJO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, QUE AUMENTA O RISCO DE CONTÁGIO PELO TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DO VÍRUS EM DIFERENTES SUPERFÍCIES (PAPEL, PLÁTICO, MADEIRA);

CONSIDERANDO QUE, MESMO NO CASO DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, HÁ A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE FORMA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES;

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A DEMANDAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E URGENTES PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES PONTUAIS;

E CONSIDERANDO O CARÁTER ININTERRUPTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, QUE DEVE SER GARANTIDO QUANDO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE ATRAVÉS DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;

RESOLVE:

ART. 1º FICA SUSPENSO O EXPEDIENTE FORENSE, COM O FECHAMENTO DOS FOROS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, QUE FUNCIONARÃO APENAS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE **19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020**, INCLUSIVE.

ART. 2º NO PERÍODO DEFINIDO NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO FICARÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS, E A PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS, SENTENÇAS E DECISÕES, BEM COMO A INTIMAÇÃO DE PARTES OU ADVOGADOS, NA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, EXCETO COM RELAÇÃO ÀS

262

MEDIDAS CONSIDERADAS URGENTES E ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SEJAM ELES OBJETO DE ACORDO OU DE ORDEM CRONOLÓGICA, ESPECIALMENTE OS PREFERENCIAIS.

ART. 3º O ATENDIMENTO AOS CASOS URGENTES, NOVOS OU EM CURSO, NO ÂMBITO DA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, SERÁ REALIZADO, EM DIAS ÚTEIS, DAS 9HS ÀS 18HS, POR MEIO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, A SER REGULAMENTADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (1ª INSTÂNCIA) E 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA DIREÇÃO JUDICIÁRIA (2ª INSTÂNCIA).

§ 1º FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DEFINIDO NO *CAPUT*, AS MEDIDAS DE URGÊNCIA SERÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE PLANTÃO, SEM PREJUÍZO DA NORMATIVIDADE VIGENTE;

§ 2º AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS SERÃO REGULADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;

ART. 4º AS MEDIDAS NOVAS INGRESSADAS NO PERÍODO REGULAMENTADO POR ESTE ATO SERÃO DISTRIBUÍDAS E ANALISADAS INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO PRÉVIO.

ART. 5º EM RELAÇÃO À 2ª INSTÂNCIA, FICAM TAMBÉM SUSPENSAS AS SESSÕES VIRTUAIS, JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS, RESSALVADAS HIPÓTESES DE URGÊNCIA.

ART. 6º DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO TRABALHO À DISTÂNCIA DURANTE O PERÍODO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

§ ÚNICO A MEDIDA FICA ESTENDIDA AOS ESTAGIÁRIOS, AINDA QUE PARA FINS DE PESQUISA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS.

ART. 7º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE RESOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RS, DEFENSORIA PÚBLICA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COLÉGIO

NOTARIAL DO RS, COLÉGIO REGISTRAL DO RS E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 9º FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 001/2020-P E 002/2020-P NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMA ADMINISTRATIVA.

PORTO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

Data: 19/03/2020 **Hora:** 09hs
Denunciado: Claiton Gonçalves
Adv: Antônio Augusto Mayer dos Santos

Comissão Processante: Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci, Josué Paese Filho

Aberta a audiência pelo presidente da Comissão Processante, Fabiano André Piccoli, foi feito o pregão das testemunhas. Ausentes o Denunciado e seu Procurador. A audiência realizada será degravada, e a degravação juntada aos autos. Os pedidos de alíneas *a* e *b* da folha 119 foram deferidos e já estão nos autos as respostas. Diante do pedido do Denunciado enviado via-email esta manhã, nova audiência foi marcada para dia 23 de março, segunda-feira, às 9hs. Testemunhas intimadas. Nada mais.

Fabiano André Piccoli

Jorge Cenci

Josué Paese Filho

Procurador do Denunciado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TESTEMUNHAS AUDIÊNCIA 19/03/20:

Claudiomar Pegoraro

Sergio Dieter

Guilherme Mantovani

Geraldo Alexandrini

João Silvestrin

Davi Andrade de Boni

Maiara Livia Bogo Ricolli

Roberta Bortolossi Maffei

Gilmar Paulus

Samila Balbinot

266

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de março de 2020 11:06
Para: 'Rose Ribeiro'
Assunto: Notificação de Intimação
Anexos: Intimação.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia, encaminho intimação em anexo.
Solicito confirmação de recebimento.

Att,
Sandra Mara Arsego Gasperin
Assessora Legislativa

2672

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de março de 2020 11:12
Para: 'Antônio Augusto Mayer dos Santos'
Assunto: Notificação de Intimação
Anexos: Intimação.pdf

Bom dia, encaminho intimação em anexo.
Solicito confirmação de recebimento.

Att,
Sandra Mara Arsego Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 19 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão de que a nova audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado será realizada na data de 23 de março de 2020, às 9hs, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Ao mesmo tempo, informa que o processo está disponível no *site* desta Casa, através do link https://camarafarroupilha.rs.gov.br/comissoes/comissao-processante/.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

AUDIÊNCIA

OITIVA DE TESTEMUNHAS

COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO nº 02/2020

Agradecemos a presença e saudar os colegas Vereadores da Comissão Processante, o Presidente desta Casa o Vereador Fernando Silvestrin, o Vereador Arielson Arsego. Aos 19 dias do mês de março de 2020, às 09h, estamos reunidos, reunimos a Comissão Processante do Processo nº 02/2020 formada para apurar a denuncia apresentada contra o chefe do Poder Executivo Municipal de Farroupilha iniciando a fase de instrução do Processo com a oitiva das testemunhas arroladas do denunciado. Então todos os Senhores e Senhoras foram testemunhas arroladas pelo denunciado Claiton Gonçalves no processo de impeachment. Então o trabalho da comissão nesse momento é o de coleta de provas. Declarada então aberta a audiência então passamos ao pregão das testemunhas arroladas pelo denunciado. Gostaria de informar a todos os Senhores e pedir desculpa pelo atraso que nós estávamos reunidos com a comissão processante e o departamento jurídico da Casa. O denunciado ou o seu procurador não se fizeram presente na manhã de hoje então por esse motivo como os Senhores são testemunhas do denunciado nós não seguiremos com a oitiva. E nós reforçamos que nós tomamos todas as precauções exigidas e necessárias para esse momento que nós estamos vivendo, com uma preparação de um local próprio para vocês ficarem a questão de higienização por toda a casa; o Presidente Fernando Silvestrin deliberou um Decreto na tarde de ontem que eu vou ler na íntegra reforçando que essa Casa Legislativa está em funcionamento. Então é o Decreto Legislativo nº 120/2020. Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19. Decreto Legislativo nº 125/2020 - O Presidente da Câmara de Vereadores de Farroupilha/RS, Sr. Fernando Silvestrin, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou estado de pandemia em relação ao COVID-19, considerando que o Poder Legislativo constitui ambiente de larga circulação de pessoas e a necessidade de adoção de medidas visando à prevenção resolve: Art. 1º – Estabelecer procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19. Art. 2º – A partir desta data, e por tempo indeterminado, somente serão admitidos no recinto os Vereadores, servidores do Poder Legislativo. Art. 3º – Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os eventos internos e externos da Câmara Municipal de Farroupilha. Art. 4º – As atividades das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares somente serão realizadas mediante convocação de seus respectivos Presidentes; parágrafo único: as atividades das Comissões Processantes, tais como reuniões e audiências, e qualquer outros procedimentos, permanecem inalteradas, possibilitado o acesso somente para aqueles previamente intimados. Art. 5º – As Sessões e audiências permanecem com transmissão via Internet, possibilitando ampla publicidade aos atos desta Casa. Art. 6º – Fica autorizada a imprensa a realizar cobertura jornalística das sessões e audiências promovidas pelo Legislativo Municipal. Art. 7º – Ficam dispensados de comparecimento às instalações da Câmara Municipal de Farroupilha, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19. Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Farroupilha, 18 de março de 2020. Fernando Silvestrin Vereador Presidente e Arielson Arsego Vereador 1º Secretário. Registre-se e Publique-se Em 18 de março de 2020. Duilus André Pigozzi Secretário Executivo. Então Senhores nós

daremos então por encerrada essa. Então vou chamar fazer o pregão, chamar todas as testemunhas e depois os Senhores assinarão o comparecimento e desde já eu informo que os Senhores ficam intimados infelizmente para a próxima segunda-feira, às 9 horas, retornarem a Câmara de Vereadores para que nós possamos dar sequência ao processo de impeachment do Prefeito Claiton Gonçalves, o Processo nº 02/2020. Então farei a leitura do pregão das testemunhas arroladas pelo denunciado: Claudiomar Pegoraro, Sergio Dieter, Guilherme Mantovani, Geraldo Alexandrini, João Silvestrin, Davi Andrade de Boni, Maiara Lívia Bogo Piccoli, Roberta Bortolossi Maffei, Gilmar Paulus e Samila Balbinot. Então nós pegaremos assinatura dos Senhores e ficam intimados então para a próxima segunda-feira, às 9 horas, nesta Casa Legislativa para darmos sequência então a oitiva das testemunhas. Então nós faremos a ata dessa manhã, a comissão processante assinará e os Senhores então assinem a lista de presença aqui. E mais uma vez nós pedimos, só vamos um de cada vez aqui para não gerar filas, pedimos novamente desculpas pelo fato e infelizmente não houve a presença nem do denunciado e nem do seu representante legal para dar sequência e ouvir as testemunhas que foram arroladas por ele. Então sendo assim dou por encerrado essa oitiva de testemunhas. Muito obrigado a todos.

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 19 de março de 2020 13:00
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Notificação de Intimação
Anexos: 4. AUDIÊNCIA DE 23.03.pdf

Boa tarde.
Recebida.
Segue a manifestação pelo Denunciado.
Att.
Antônio Augusto Mayer dos Santos.

Em qui., 19 de mar. de 2020 às 11:11, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, encaminho intimação em anexo.

Solicito confirmação de recebimento.

Att,

Sandra Mara Arsego Gasperin

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: SOBRE A AUDIÊNCIA de 23/03/2020

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefelto Licenciado de Farroupilha, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, da CF/88, 726 e segs. do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67 e 14, III e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, vem dizer e requerer o que segue:

Dada a **INSISTÊNCIA** hostil desta comissão em desprezar as orientações mundiais no sentido de se evitar a circulação de pessoas e expor as mesmas a contágio, o Denunciado reitera inteiramente o que fora dito antes.

Ante a pandemia do Coronavírus, há uma apreensão geral no mundo, exceto, ao que parece, nesta comissão. Providências são tomadas por todos no mundo todo. Mas um colegiado formado por vereadores insiste no contrário.

O Ministério da Saúde do Brasil https://coronavirus.saude.gov.br/, na linha do que a Organização Mundial da Saúde https://www.paho.org/bra/ referiu ao Planeta, recomenda que as pessoas permaneçam em suas casas e que ocorra a PARALISÃO de atividades públicas, privadas e a circulação de pessoas.

Esta Casa Legislativa, através do Decreto 125/2020, restringiu o atendimento presencial da Câmara Municipal por tempo indeterminado. A medida, segundo o *site* oficial, "visa a saúde pública diante do COVID 19 (Coronavírus)".

Com isso, como provavelmente já deve ser do conhecimento dos Senhores, eventos solenes e comemorativos foram cancelados. Tudo isso está no site https://camarafarroupilha.rs.gov.br/camara-amplia-medidas-para-evitar-contagio-ao-coronavirus/.

Desta feita, se não há evento público na Câmara Municipal, não há sentido algum para a designação da tal "audiência" que foi aprazada pelo Sr. Fabiano para 23/03/2020.

Portanto, apontar a presença de uma contradição é o mínimo dos mínimos: o dito decreto, seletivo vale para a maioria, quase totalidade das pessoas, menos para as testemunhas e para as outras pessoas com alguma atuação no referido feito.

É o que ocorre.

Sobre a alegação tola, inconvincente e desarrazoada constante do *site* de que "O trabalho da Comissão Processante, vista a necessidade de cumprimento de prazos, segue atuando normalmente" (SIC) não se sustenta minimamente no mundo real. Afinal, **PRAZOS E COMISSÕES SÃO PASSÍVEIS DE SUSPENSÃO**.

Aliás, para comprovar que ninguém é mais católico que o Papa ou realista que o Rei, vide que o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tomou providências imediatas e preventivas, consoante se pode entender a partir do https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tj-anuncia-medidas-de-prevencao-ao-contagio-pelo-coronavirus/.

O Eg. TJRS, através da Resolução 003/2020-P DETERMINOU A SUSPENSÃO DE PRAZOS E O FECHAMENTO DE FOROS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) suspendeu os prazos processuais e regimentais, inclusive do sistema PJe, nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho gaúcha, entre 17 e 27 de março, consoante https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/298157.

A OAB/RS decidiu suspender as atividades presenciais que até então eram mantidas na sede da seccional, em regime de plantão. E mais: determinou que advogados deixassem de atender fisicamente em seus escritórios.

Ainda: o aumento da proliferação do Coronavírus (COVID-19) e a confirmação do primeiro caso de transmissão local em Porto Alegre foram fatores determinantes para a decisão da Diretoria da OAB/RS. Por força disso, a partir da quinta-feira (19), fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito da Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, incluídos, entre outros, os serviços prestados pela Secretaria-Geral, pela Comissão de Seleção e Inscrição, pela Comissão de Sociedade de Advogados, pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, pela Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, pela Ouvidoria, pela Casa de Mediação, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelo SAAI e pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, restando, por conseguinte, suspenso o acesso do público externo a todas as dependências da seccional, incluídas todas as unidades de atendimento de Porto Alegre, entre elas a Unidade Cubo/OAB Serviços e as salas da OAB/RS nos Foros e Tribunais, conforme https://www.oabrs.org.br/noticias/covid19-oabrs-suspende-atividades-presenciais-por-tempo-indeterminado/41448.

E Farroupilha, convém informar aos senhores, já registra um primeiro caso da epidemia, conforme informou *O Pioneiro* em sua edição *on line* de hoje in http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2020/03/primeiro-paciente-de-farroupilha-com-coronavirus-esta-em-isolamento-domiciliar-12293634.html. Mas há outros casos em monitoramento, segundo http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2020/02/farroupilha-na-serra-investiga-dois-casos-de-coronavirus-12190698.html

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves editou decreto em 17/03 determinando medidas de prevenção à transmissão do coronavírus. As sessões ordinárias, às segundas-feiras, estão mantidas, mas o público não poderá acompanhá-las no local, conforme http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2020/03/camara-de-bento-proibe-presenca-da-populacao-em-sessoes-legislativas-12293449.html.

O site da Prefeitura Municipal desta cidade informa que http://farroupilha.rs.gov.br/2020/03/19/suspenso-atendimento-ao-publico-na-prefeitura-e-ceac/.

Ora, por evidente que esta Casa Legislativa, tampouco a comissão que processa o Prefeito, seu presidente, seus membros ou quem quer que seja, não dispõem do direito de expor a saúde e a integridade física do Denunciado, de seu Advogado, das testemunhas, servidores e demais pessoas envolvidas num processo político que pode ser suspenso, aliás, consoante já postulado diversas vezes e sem ter sido momentaneamente atendido por este colegiado.

POR FIM, FIQUE CONSIGNADO QUE O PATRONO DESTA CAUSA IRÁ OBEDECER ÀS EXPRESSAS DETERMINAÇÕES DA SUA ENTIDADE DE CLASSE, DO EG. TJ/RS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA OMS, TODAS NO SENTIDO DE NÃO HAVER ATUAÇÃO PROSSIONAL EXTERNA E RECOMENDANDO O ISOLAMENTO SOCIAL, TAL E QUAL MILHÕES DE PESSOAS CIENTES E RESPONSÁVEIS ESTÃO FAZENDO, INCLUSIVE EM FARROUPILHA.

Logo, é evidente que esta comissão AGE DE FORMA DESPÓTICA, DESRESPEITOSA E TOTALMENTE CONTRÁRIA E INSENSÍVEL às determinações preconizadas mundialmente em torno da saúde e da VIDA das pessoas.

Ante o exposto, seja a audiência de 23/03/2020 CANCELADA.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 19 de março de 2020, às 13hs.

VIA E-MAIL/PDF.

Adv°. Antônio Augusto Mayer dos Santos

OAB/RS 38.343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor das petições encaminhadas via e-mail para a assessoria desta casa pelo procurador do Denunciado, decido:

Considerando que entre o rol de testemunhas apresentado pelo Denunciado há servidores públicos municipais que se submetem ao Decreto Municipal n. 6.738 de 19 de março de 2020 que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Farroupilha, especialmente o artigo 4º, que dispõe que os servidores municipais devem permanecer em suas residências a partir de 21 de março de 2020, está cancelada a audiência aprazada para o dia 23 de março, a qual será oportunamente remarcada.

Intime-se com urgência as testemunhas e o procurador do Denunciado, via telefônica e eletrônica.

Farroupilha, 20 de março de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de março de 2020 10:15
Para: 'Antônio Augusto Mayer dos Santos'
Assunto: Despacho
Anexos: Despacho.pdf

Bom dia, encaminho despacho em anexo.
Favor acusar recebimento.
Obrigada
Att,

Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

277

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 20 de março de 2020 12:30
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Despacho
Anexos: 5. CANCELAMENTO-AUDIÊNCIA-23.03.20.pdf

Boa tarde.
Acuso o recebimento do envio supra.
Outrossim, segue petição em anexo.
Grato pela atenção de sempre.
Att.
Antônio Augusto.

Em sex., 20 de mar. de 2020 às 10:15, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, encaminho despacho em anexo.

Favor acusar recebimento.

Obrigada

Att,

Sandra Gasperin

Assessora Legislativa

278

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: SOBRE O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE 23/03/2020

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal licenciado de Farroupilha/RS, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, da CF/88, 726 e segs. do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67 e 14, III e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, vem dizer e requerer o que segue:

1. O Denunciado fica **CIENTE** do despacho de 20/03/2020 cancelando a audiência de 23/03/2020.

2. Outrossim, refere que, infelizmente, a hostilidade por parte da epigrafada comissão, a par de nítida, revela-se incessante.

De início, ante a referência textual e SELETIVA pelo dito despacho aludindo tão somente aos respeitáveis "servidores públicos municipais que se submetem ao Decreto Municipal n. 6.738 de 19 de março de 2020" e, com isso, no mínimo insinuando que as demais pessoas atuantes neste feito - aquelas que não forem servidores públicos - desimportam ou importam menos, entende indispensável situar este colegiado, bem como a sua assessoria, que a Constituição Federal de 1988, através de excelente vernáculo, assegura o seguinte:

> Art. 5º **Todos [1] são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Nesse passo, manifesta ser conveniente lembrar a esta comissão que o artigo 5º acima transcrito é justamente o de maior relevo da CF/88 na medida em que possui 78 dispositivos (incisos) e quatro parágrafos garantindo aos cidadãos as mesmas oportunidades na busca por uma vida digna.

[1] Pronome indefinido plural. Conjunto não especificado de coisas ou de pessoas.

Consoante leciona Maria Helena DINIZ, "o direito à vida humana, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade" (2011, p. 45).

Noutro giro, porque o despacho retro aludido é também DISCRIMINATÓRIO na medida em que desconsiderou – ou assim tentou fazer crer – o fato público, notório e noticiado nestes autos de que a OAB/RS determinou aos ADVOGADOS que se abstenham de atender e atuar externamente neste período, bem como a OMS e o MS recomendaram expressamente a todas às pessoas o ISOLAMENTO SOCIAL como forma de prevenção à saúde e à vida, manifesta a necessidade de realçar que "o processo hermenêutico não pode comprometer a força normativa da Carta Federal, expondo, perigosamente, a autoridade suprema da Constituição da República a critérios de exegese que culminem por subtrair aos postulados da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica a sua máxima eficácia, tornando-os, em consequência, fórmulas vazias, incompreensivelmente destituídas de significação e despojadas da abrangência que lhes quis emprestar o próprio legislador constituinte" (CELSO DE MELO, Plenário, 20/02/2019).

3. Por fim, em nome e em função da necessária TRANSPARÊNCIA que este feito exige, requer:

a) a PUBLICAÇÃO das petições anteriormente enviadas pelo Denunciado à esta comissão, bem como desta, junto ao *site* da Câmara Municipal;

b) o ENVIO e, da mesma forma, a PUBLICAÇÃO, junto ao site da Câmara Municipal, da ATA da reunião ocorrida em **19/03/2020.**

Por ora, era o que havia.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 20 de março de 2020.

VIA E-MAIL/PDF.

Adv°. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESOLUÇÃO DE MESA N.01 , DE 23 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE FARROUPILHA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas relacionadas a seguir, por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal, bem como todas as sessões plenárias, reuniões, atendimento ao público, ou quaisquer outras atividades.

§1º: Os Vereadores, em caso de necessidade ou urgência, serão convocados pelo Presidente para sessão oportunamente aprazada, com antecedência mínima de 4hs, por via eletrônica (aplicativo de mensagens, e-mail) ou por intermédio de seus assessores de bancada.

§2º: O expediente dos servidores será por teletrabalho, devendo os servidores permanecerem em suas residências, obrigando-se os servidores ao comparecimento imediato, mediante convocação.

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os prazos de todos os processos que tramitam em qualquer Comissão desta Câmara.

Art. 4º Os casos omissos, serão oportunamente divulgados, sendo que os serviços essenciais em funcionamento estarão regulamentados por atos específicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 23 de março de 2020.

Fernando Silvestrin,
Presidente

Tadeu Salib do Santos,
2º Vice-Presidente

Jonas Tomazini,
Vice-Presidente

Arielson Arsego,
1º Secretário

Jorge Cenci,
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROCESSO DE CASSAÇÃO 02/2020

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE TODAS TESTEMUNHAS FORAM AVISADAS PRO TELEFONE SOBRE O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O DIA 23 DE MARÇO.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 23 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESOLUÇÃO DE MESA N.02, DE 07 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE FARROUPILHA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),ficam estabelecidas as medidas relacionadas a seguir, por tempo indeterminado.

Art. 2º As sessões serão unas, realizadas nas terças-feiras, às 18hs, sendo organizada a forma de reunião dos vereadores de modo a seguir a orientação médica de distanciamento entre os presentes.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal (exceto para casos urgentes), bem como todas reuniões, ou quaisquer outras atividades na Casa Legislativa

Parágrafo único. Os servidores trabalharão em turnos de revezamento, com redução da carga horária em 50%, em escala a ser definida conforme conveniência da Casa.

Art. 4º Ficam dispensados de comparecimento os servidores e vereadores que estejam em grupo de risco para COVID-19.

Art. 5º Será disponibilizado álcool-gel 70% e máscaras descartáveis para uso dos vereadores e servidores, sendo a utilização compulsória.

Art. 6º Ficam suspensos, até o dia 12 abril de 2020, os prazos de todos os processos que tramitam em qualquer Comissão desta Câmara.

Art. 7º Fica revogada a Resolução de Mesa n.º 01 de 23 de março de 2020.

Art. 8º Os casos omissos, serão oportunamente divulgados, sendo que os serviços essenciais em funcionamento estarão regulamentados por atos específicos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Silvestrin,
Presidente

Tadeu Salib do Santos,
2º Vice-Presidente

Jonas Tomazini,
Vice-Presidente

Arielson Arsego,
1º Secretário

Jorge Cenci
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

PARA: SECRETARIA

Diante da reabertura de prazos estabelecida pela Resolução de Mesa n.º 02, solicito que esta Secretaria informe quando o Plenário desta Casa está disponível para realização de audiência de instrução e depoimento pessoal, sendo necessário disponibilização de equipamento para videoconferência.

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

13/04/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: SECRETARIA

PARA: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

Conforme solicitado, informo que o Plenário desta Casa está disponível para realização de audiência de instrução, inclusive com disponibilização de equipamento para videoconferência, na data de 16 de abril de 2020.

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

DUILUS ANDRÉ PIGOZZI,
Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

PARA: PRESIDÊNCIA

Informo que, diante da reabertura de prazos conforme Resolução de Mesa n. 02, a Comissão Processante, em consulta à Secretaria desta casa, foi informada que o Plenário estará disponível para realização de audiência de instrução e depoimento pessoal no dia 16 de abril de 2020, a qual será realizada a partir das 9hs da manhã.

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
Presidente da Comissão Processante

13-4-2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante das Resoluções de Mesa juntadas aos autos, chamo o feito à ordem:

1) A Resolução de Mesa n.º 01 estabeleceu a suspensão dos prazos dos processos que tramitam nesta casa, na data de 23 de março. Na sequência, a Resolução n.º 02 restabeleceu as atividades da Câmara Municipal, reabrindo os prazos a partir de 13 de abril de 2020.
2) É fato público e notório que o Denunciado não está mais afastado por licença médica, tendo desempenhado normalmente seu trabalho na Prefeitura Municipal;
3) Considerando o teor das petições encaminhadas via email pelo procurador do Denunciado, informo que a Secretaria desta Casa irá disponibilizar equipamento para videoconferência, não sendo necessário que o mesmo se desloque de Porto Alegre para participar

da audiência de instrução e tomada de depoimento do Denunciado;

4) A fim de evitar maiores delongas e com a intenção de encaminhar o andamento do processo de forma ordenada, reconsidero a decisão exarada às fls. 254/257, e DEFIRO a tomada de depoimento pessoal do Denunciado antes de que se realize a audiência de instrução das testemunhas por ele indicadas.

5) Assim, DETERMINO a intimação do Denunciado para que compareça à Câmara de Vereadores dia 16 de abril de 2020, às 10hs, a fim de que preste depoimento pessoal. Ao procurador deverá ser disponibilizado o meio eletrônico possível para que participe via videoconferência. Cientes todos participantes de que medidas específicas estão sendo tomadas pela Casa em função da pandemia do corona vírus;

6) Na sequencia, DETERMINO sejam intimadas as testemunhas para que compareçam na Câmara de Vereadores dia 16 de abril, às 13h30min para audiência de instrução. Ao procurador deverá ser disponibilizado o meio eletrônico possível para que participe via videoconferência. Cientes todos participantes de que medidas específicas estão

sendo tomadas pela Casa em função da pandemia do corona vírus.

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

28

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De:	Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em:	terça-feira, 14 de abril de 2020 15:54
Para:	'aamsadv@gmail.com'; 'Rose Ribeiro'
Assunto:	Intimação
Anexos:	Intimação 16-04.pdf
Prioridade:	Alta
Sinalizador de acompanhamento:	Acompanhar
Status do sinalizador:	Sinalizada

Boa tarde, encaminho intimação oportunamente serão enviadas instruções para a audiência virtual.
Qualquer dúvida estamos à disposição.
Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão de que a audiência para depoimento pessoal dia 16 de abril, às 10hs. Na mesma data, às 13h30min será realizada a audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado. Ambas audiências serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, sendo oportunamente disponibilizado link para participação do procurador via videoconferência.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Requisição/Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informa que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Processo de Cassação n.º 02/2020, o qual arrolou, em sua Defesa Prévia, testemunhas que atualmente são servidores públicos municipais.

Assim, considerando que o Código de Processo Civil, em aplicação supletiva, estabelece que as testemunhas servidores públicos serão requisitadas ao chefe da repartição, o Presidente da Comissão vem à sua presença para **REQUISITAR** os servidores abaixo, a fim de que compareçam na audiência de instrução para a o oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13hs30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade:

- CLAUDIOMAR PEGORARO;
- DAVI ANDRADE DE BONI;
- ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI;
- GILMAR PAULUS;
- SAMILA BALBINOT.

Recebido 14/04/2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
João Silvestrin

Prezada Senhora,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

15.40 hs.
14/04/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilma. Sra.
Maiara Bogo Piccoli

Prezada Senhora,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 14/04/2020
Maiara L. Bogo Piccoli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Geraldo Alexandrini - Empresário
Rua Papa João XXIII, 675

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

Recebido 14/04/20
Geraldo Alexandrini

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 17:10
Para: 'aamsadv@gmail.com'
Assunto: Intimação

Prezado Dr. Antônio Augusto, informo que para a realização virtual do dia 16 do corrente, o Senhor poderá participar
Via ZOOM. Portanto, necessário que providencie o programa.
O endereço da sala de reuniões virtual será encaminhado no dia 16, por este e-mail.
Caso o Senhor compareça presencialmente, peço a atenção de me informar até o dia 15.
Atenciosamente

Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

297

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 20:55
Para: 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto: ENC: Intimação
Anexos: Intimação 16-04.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Prefeito, encaminho intimação, a qual já fora enviada ao seu Procurador Dr. Antônio Augusto, para sua ciência.
Reiteramos que seu Procurador poderá acompanhar a audiência através de sessão virtual pelo aplicativo ZOOM.

Att,
Sandra Gasperin

(

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha [mailto:assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 15:54
Para: 'aamsadv@gmail.com'; 'Rose Ribeiro'
Assunto: Intimação
Prioridade: Alta

Boa tarde, encaminho intimação oportunamente serão enviadas instruções para a audiência virtual.
Qualquer dúvida estamos à disposição.
Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

(

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Guilherme Mantovani – Corretor de Imóveis
Rua Tiradentes, 196ª, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **Intimação** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Sérgio Dieter – Corretor de Imóveis
Rua Coronel Pena de Moraes, 297, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia, arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 16 de abril de 2020, às 13h30 da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Recebi em
15.04.2020

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 09:02
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Intimação
Anexos: 6. AUDIÊNCIA -16.04.pdf; ATESTADO.jpg

Bom dia.
Anexadas, estão uma petição e um documento.
Era o que havia.
Grato pela sua habitual atenção.
Att.
Antônio Augusto.

Livre de vírus. www.avast.com.

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 17:10, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

> Prezado Dr. Antônio Augusto, informo que para a realização virtual do dia 16 do corrente, o Senhor poderá participar
>
> Via ZOOM. Portanto, necessário que providencie o programa.
>
> O endereço da sala de reuniões virtual será encaminhado no dia 16, por este e-mail.
>
> Caso o Senhor compareça presencialmente, peço a atenção de me informar até o dia 15.
>
> Atenciosamente
>
> Sandra Gasperin
>
> Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: COMUNICADOS

CLAITON GONÇALVES, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, da CF/88, 362, II, §1º do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67, vem dizer e requerer o que segue:

1. Previamente às solenidades aprazadas para os turnos da manhã e tarde deste 16/04/2020, na forma da lei processual, o Denunciado **INFORMA** que foi comunicado por seu procurador constituído de que o mesmo se encontra em atestado odontológico por no mínimo 72 horas (doc.), impossibilitado de atuar.

2. Outrossim, na forma do §2º do art. 455 do CPC, **REITERA** o seu interesse na oitiva das testemunhas arroladas, bem como que sejam formalmente renovadas as requisições às testemunhas servidoras públicas.

3. Ante o exposto, **SEJAM** adiadas as aludidas audiências, designadas novas datas para o depoimento e as oitivas das testemunhas.

Com o referido documento.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 16 de ABRIL de 2020 – 9h00.

VIA E-MAIL (PDF).

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

302
R

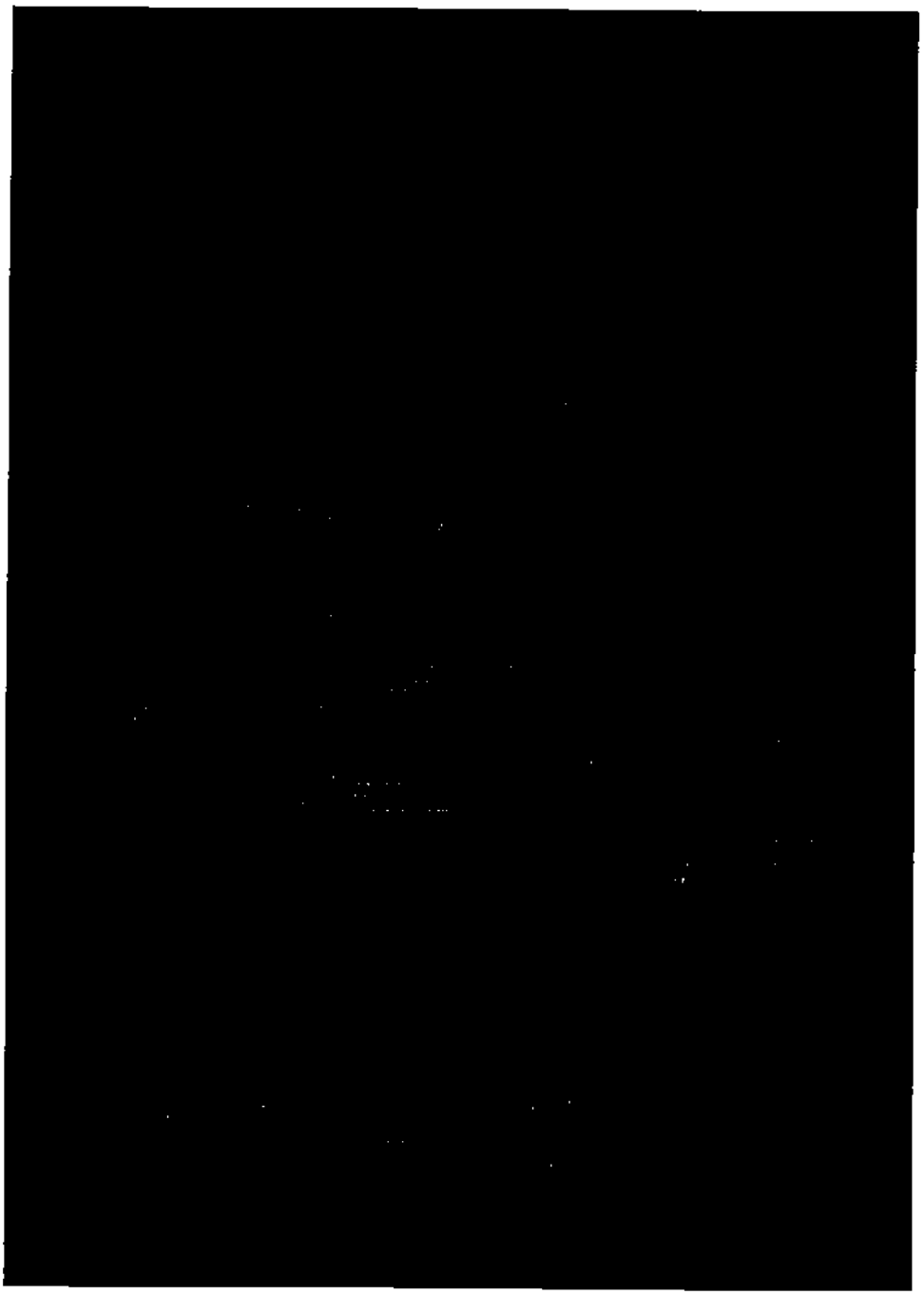

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor da petição encaminhadas via e-mail para a assessoria desta casa pelo procurador do Denunciado, anexando atestado médico, decido:

1) O procurador do Denunciado encaminha e-mail às 9hs do dia 16 de abril, informando que está impossibilitado de atuar por no mínimo 72, solicitando adiamento das audiências aprazadas para hoje, tanto de depoimento pessoal, quanto de inquirição de testemunhas, reiterando sejam formalmente renovadas as requisições para as testemunhas, o que vai DEFERIDO.
2) Determino sejam remarcadas as oitivas para o dia 20 de abril, nos mesmos horários: 10hs para depoimento pessoal e 13h30 para inquirição de testemunhas. A responsabilidade para comunicação da nova data, conforme dispõe artigo 455 do CPC é do procurador

do Denunciado. As testemunhas que atualmente ocupam cargo público serão requisitadas via e-mail, diante da urgência do ato. Determino, portanto, à secretaria desta Casa que proceda a nova requisição ao Chefe do Executivo Municipal, com urgência.

3) Considerando que este processo possui prazo decadencial de 90 dias para sua finalização, a partir da notificação do Denunciado, conforme dispõe o artigo 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67, e que as audiências já foram adiadas mais de uma oportunidade, determino seja intimado o procurador sobre a possibilidade de substabelecer os poderes outorgados em procuração pelo Denunciado, caso não possa comparecer. Ciente de que não há necessidade de seu deslocamento até a Câmara Municipal, deverá informar no prazo de 24hs se necessita que seja realizada sessão virtual. Importante observar, também, que poderá ser nomeado defensor *ad hoc*, em respeito à ampla defesa e contraditório.

Farroupilha, 16 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JORGE CENCI,
Relator

JOSUÉ PAESE FILHO,
Integrante da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 16 abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão:

1) Deferido pedido de remarcação da audiência, diante da apresentação de atestado médico.
2) Nova data aprazada para 20 de abril, às 10hs para depoimento pessoal e 13h30 para inquirição de testemunhas. A responsabilidade para comunicação da nova data, conforme dispõe artigo 455 do CPC é do procurador do Denunciado, sendo que a requisição das testemunhas que ocupam cargo público será realizada ao Chefe do Poder Executivo via email, diante da urgência.
3) Considerando que este processo possui prazo decadencial de 90 dias para seu julgamento, a partir da notificação do Denunciado, conforme dispõe o artigo 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67, e que as audiências já foram adiadas por mais de uma oportunidade, fica intimado de que caso não possa comparecer na data aprazada, deverá substabelecer os poderes a outro advogado. Reiterando que há a possibilidade de que seja realizada sessão virtual (caso em que não necessitará se deslocar para a Câmara de Vereadores), devendo informar se irá utilizar este recurso em 24hs a partir desta notificação, a fim de que seja providenciada a organização da Casa junto à Secretaria. Importante observar, também, que poderá ser nomeado

defensor *ad hoc*, em respeito à ampla defesa e contraditório, conforme artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

JORGE CENCI,
Relator

JOSUÉ PAESE FILHO,
Integrante da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Requisição/Intimação

Farroupilha, 16 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informa que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Processo de Cassação n.º 02/2020, o qual arrolou, em sua Defesa Prévia, testemunhas que atualmente são servidores públicos municipais.

Assim, considerando que o Código de Processo Civil, em aplicação supletiva, estabelece que as testemunhas servidores públicos serão requisitadas ao chefe da repartição, o Presidente da Comissão vem à sua presença para **REQUISITAR** os servidores abaixo, a fim de que compareçam na audiência de instrução para a o oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 20 de abril de 2020, às 13hs30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade:

- CLAUDIOMAR PEGORARO;
- DAVI ANDRADE DE BONI;
- ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI;
- GILMAR PAULUS;
- SAMILA BALBINOT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

38

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:29
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Intimação
Anexos: 7. AUDIÊNCIA - 20.04.2020.pdf; reserva_MG18UZ.pdf

BOA TARDE.
Anexo, segue petição e documento.
Att.
Antônio Augusto.

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 16 de abr. de 2020 às 10:49, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia, encaminho em anexo notificação.

Reitero prazo de 24 horas para informar sobre necessidade de sessão virtual.

Att,

Sandra Gasperin

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: COMUNICAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTOS

CLAITON GONÇALVES, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, e LV, ambos da CF/88, 726 e outros do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67 e 14, III e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, respeitosamente vem dizer e requerer o que segue:

O Denunciado está CIENTE do despacho de 16/04/2020.

Todavia, conforme os documentos presentemente anexados, o mesmo INFORMA e COMPROVA previamente que, na condição do Chefe do Poder Executivo Municipal [1], à data aprazada (20/04/2020) pela intimação retro, face à pandemia do COVID-19, estará cumprindo AGENDA OFICIAL junto ao Ministério da Saúde, na Capital Federal (Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF - CEP: 70058-900), assim como nos dias 22/04/2020 e 23/04/2020.

Por conta disso, em função de compromissos como gestor da cidade, requer SEJAM adiadas as aludidas audiências, bem como designadas novas datas para o depoimento pessoal e as oitivas das testemunhas tempestivamente arroladas para o desate da controvérsia visando contrapor as infrações políticas administrativas imputadas.

Acerca da questão do COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA, é suficiente reiterar o § 2º do mesmo art. 455 do CPC dispondo que "A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição".

[1] Lei Orgânica do Município de Farroupilha:
Art. 6º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal; o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.
Art. 50. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Supervisores Distritais.

Desta feita, tal como postulado anteriormente na forma do §2º do art. 455 do CPC, o Denunciado respeitosamente REITERA o seu interesse em depor pessoalmente, bem como de acompanhar a oitiva das testemunhas arroladas, requerendo sejam renovadas as necessárias requisições às testemunhas servidoras públicas.

Sobre as questões relacionadas ao patrocínio da causa, mais especificamente acerca da "determinação de SUBSTABELECER" [2] uma procuração válida e ativa, bem como a ilação de um defensor *AD HOC* [3], o Denunciado declina debatê-las nesta sede.

Ante o exposto, face às audiências deste feito a serem aprazadas, em vista de que aos litigantes em processo administrativo e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, assim como os meios e recursos a ela inerentes, CLAITON GONÇALVES, além do acima postulado, Requer o encaminhamento e a juntada dos documentos (trocas de e-mail) constantes do e-mail que encaminha esta petição.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 17 de ABRIL de 2020.

VIA E-MAIL/PDF.

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

[2] Para evitar tautologia, vide os **arts. 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm) inseridos ao Capítulo X do Título VI do Livro I da sua Parte Especial (Do mandato).

[3] A escolha do defensor é um direito inafastável do acusado, principalmente quando se leva em consideração que a constituição de um defensor estabelece uma relação de confiança entre aquele e seu patrono, violada pela nomeação de defensor *ad hoc* sem que seja dada a oportunidade ao réu de nomear outro advogado (STJ).

321

Farroupilhatur Turismo Ltda

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: lazz@terra.com.br
Telefone: 55 54 32613033

Azul

Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
577 0005935551	MG18UZ	ADT - GONCALVES/CLAITON	FARROUPILHATUR 17/04/2020 por Eduana Lazzari

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
Azul	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 20 ABR 06:40	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 20 ABR 08:25	AD2221	0	Y	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: YCAPOXAD	MG18UZ
Azul	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 20 ABR 09:20	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasilia Presidente Juscelino Kubitschek 20 ABR 11:05	AD2258	0	Y	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: YCAPOXAD	MG18UZ
Azul	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasilia Presidente Juscelino Kubitschek 24 ABR 16:50	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 24 ABR 18:35	AD2225	0	S	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 295 Base Tar: S104CAD	MG18UZ
Azul	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 24 ABR 21:00	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 24 ABR 22:45	AD2220	0	S	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: S104CAD	MG18UZ

Assentos

Passageiro	POA VCP	VCP BSB	BSB VCP	VCP POA
ADT - GONCALVES/ CLAITON	1C	2F	1B	1D

Serviços Auxiliares

Passageiro	POA-VCP	VCP-BSB	BSB-VCP	VCP-POA
ADT - GONCALVES/CLAITON	1 1BAG 23 KG/	1 1BAG 23 KG/	1 1BAG 23 KG/	1 1BAG 23 KG/

Tarifamento

Tarifa	Taxas	Serviços Auxiliares	DU	Total
R$ 1.698,90	R$ 62,80	R$ 205,00	R$ 169,89	R$ 2.136,59

Pagamento

Forma	Tarifa	Taxas	Serviços Auxiliares	DU	Total	Detalhes
Invoice	R$ 1.698,90	R$ 62,80	R$ 205,00	R$ 169,89	R$ 2.136,59	—

Regra Tarifária

Descrição

Classe Y Y Tarifa em classe economica, valida na classe tarifaria indicada, exclusivamente, nos voos, datas e trechos reservados. Aplicacao: Tarifa valida somente para voos da Azul. Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o retorno em outra, a tarifa de ida e volta devera ser construida com a tarifa aplicavel a data de partida de cada voo. Ida e volta obrigatoria: nao aplicavel Antecedencia de compra: nao aplicavel Permanencia minima: nao aplicavel Permanencia maxima: nao aplicavel Paradas: Nao permitidas Combinacoes: Permitidas com qualquer tarifa. Atencao: Quando ocorrer a combinacao de uma tarifa com outra, a regra geral aplicavel as duas sera a mais restrita entre ambas. Endossos: Nao permitidos. Prazo para pagamento: nao permitido Cancelamento ou alteracao de horario e data: Sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, por voo alterado. Em todos os casos o passageiro tera de arcar com eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. O novo voo escolhido devera ocorrer em ate, no maximo, 1 ano da data da reserva original. Após este periodo, perde sua validade inclusive para reembolso. O pedido de cancelamento nao implicara automaticamente em reembolso do credito restante, devendo ocorrer pedido especifico neste sentido e, nesta hipotese, incidira a taxa administrativa correspondente. (verificar item Reembolso). No dia do voo sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, em caso de voo para o mesmo dia. No-show: O nao comparecimento ao check-in em tempo habil para embarque, sera penalizado com multa de R$ 80,00, acrescidos de eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. Os trechos reservados, subsequentes ao trecho nao usado, serao imediatamente cancelados, estando o passageiro sujeito a eventuais diferencas tarifarias, quando de sua remarcacao. Para reembolso, sera cobrada taxa administrativa alem da multa de no show. Reembolso/Credit Shell: A parte nao utilizada de uma passagem sera colocado um credit shell ou reembolsado. Esse credit shell sera valido por 1 ano contando da data de reserva original. Quando, por motivos de forca maior,a Azul efetuar o servico de transporte apenas ate um ponto intermediario, nao conseguindo oferecer opcao de transporte por via aerea ou terrestre ate a cidade de destino final, o passageiro sera reembolsado. Descontos e bagagem: Passageiro adulto tem direito a ate 2 malas com peso total somado de 23 Kg. Crianca ate 2 anos incompletos viaja gratuitamente, sem direito a bagagem, desde que viaje no colo de uma pessoa maior de 12 anos, que a esteja acompanhando. A bagagem que exceder a franquia permitida sera considerada como excesso, sendo cobrados R$5,00 por kilo adicional. A Azul assegura o valor da tarifa vigente no momento da reserva. Caso haja aumento, a Azul não cobrara diferenca, desde que o passageiro utilize o voo programado, na data e no trecho escolhidos. Qualquer alteracao estara sujeita a cobranca de eventuais diferencas vigentes do momento da reserva. A Azul nao devolvera a diferenca, em caso de diminuição de precos apos o momento da reserva. Todas as tarifas promocionais tem numero limitado de assentos, com quantidades variaveis por voo. A Azul reserva-se o direito de nao colocar nenhum assento numa tarifa especifica, em determinados voos. A Azul nao permite paradas intermediarias entre a origem e o destino final. Todas as conexoes deverao ocorrer em, no maximo, 4 horas, entre a chegada de um voo, e a partida do proximo. As conexoes e suas tarifas validas sao exclusivamente aquelas que a Azul oferece nas disponibilidades.A compra de trechos separados, mesmo que respeitando o maximo de 4 horas de conexao, nao e autorizada pela Azul. Nestes casos, os passageiros terao sua bagagem despachada apenas ate o destino do primeiro voo, tendo ainda, que fazer outro check-in no aeroporto intermediario. Se o passageiro nao conseguir faze-lo em tempo habil para efetuar o segundo voo, a Azul nao se responsabilizara por quaisquer despesas dai decorrentes, assim como fara valer todas as penalidades para no-show (não comparecimento ao embarque), e remarcacao.

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter. Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da Amrérica do Sul): -Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados -Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena): - Economy: -Tarifa AzulSuper: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Tarifa MaisAzul: Classe econômrica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Tarifa Azul: Classe econômrica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Business: Classe Executiva, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais - Caso ocorra conexão com qualquer trecho doméstico dentro do Brasil, a classe de serviço será econômica para o trechos dentro do Brasil, o serviço de executiva somente é prestado no trecho internacional. Base tarifária Tudo Azul (Doméstico e Internacional): Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados. Combinações: Caso ocorra a combinação de uma tarifa com outra, a regra a ser aplicada será a mais restritiva ao cliente. Endossos: Não permitidos. Aplicação: Somente para voo AD operado por AD. Tipo de Viagem: Ida ou ida e volta Todos os trechos adquiridos numa mesma reserva passam a compor um unico itinerario, que deve ser integralmente utilizado conforme programado, incluindo a ordem dos voos. Qualquer alteracao acarretara nova precificacao do itinerario. Permanência mínima: trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino Permanência máxima: não aplicavél Paradas: não permitidas Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y (Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile) Será cobrado R$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, CO e Z, será cobrado o valor de R$ 300,00 por passageiro e por trecho) Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 375,00 (Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos) Será cobrado R$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, CO e Z, será cobrado o valor de R$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y) Tarifas com Reserva na Classe Y - Disponível para comercialização somente via Central de Atendimento Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento Em caso de alteração de vôo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária. A diferenca tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado. Caso o bilhete ainda nao tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra. O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido específico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir. Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em ate 1 ano da data da reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado. Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais) Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL: R$ 300,00 ou US$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena Tarifa Economy: -Tarifa AzulSuper: US$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa MaisAzul: US$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa Azul: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. Tarifa Business: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. EUR 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa. Tarifas Pontuação Tudo Azul Não é permitida alteração em bilhetes emitidos com pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo, uma nova emissão somente será válida se, os pontos oriundos da reserva cancelada, estejam válidos. Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas. Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acúmulo. Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center. Diferenças de pontuação poderão ocorrer no caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será cobrada a diferença para a nova classe tarifária além da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de um ano a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente à reserva adquirida uma vez expirado esse prazo. O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento. Somente tarifas públicas (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda). Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show). Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil) Tarifas Mais AZUL e AZUL com classe de reserva - V, UU, CO, W, X e Z, NÃO PERMITEM REEMBOLSO. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 655,00, NÃO PERMITEM REEMBOLSO. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y Será cobrado 60% do valor pago cumulativamente com cancelamento e o não comparecimento (no-show), caso o mesmo ocorra. Tarifas Mais AZUL e AZUL - Somente Classe de Reserva Y Será cobrado 5% do valor pago mais a taxa de não comparecimento (no-show) caso o mesmo ocorra. Reembolsos (Voos Internacionais) Trechos dentro da Amrérica do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL: US$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes) Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena Tarifas Economy -Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa Azul Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. Tarifas Business Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa. Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro: Será cobrado R$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro Será cobrado US$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro Será cobrado US$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos válidos retornarão para a conta. Não comparecimento ao embarque (No-Show): Voos Domésticos dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y Será cobrado R$ 350,00 por passageiro e por trecho. (Classes V, UU, X, CO, W e Z, não existe valor de reembolso nem crédito na Azul na ocorrência de No-Show) Voos Internacionais Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL Será cobrado R$ 350,00 ou USD 120.00 por passageiro e por trecho. Trechos dentro Internacionais - Exceto dentro da América do Sul Tarifa Economy : -Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho - Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho -Tarifa Azul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho Tarifa Business Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho. Descontos: Voos Domésticos dentro do Brasil Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domesticos. Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, CO, UU, Y, A, B e C. Não permite desconto para crianças.) Ao comprar uma passagem de ida e volta para bebe e este completar 02 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno o bebe deve pagar pela passagem de criança. Ao comprar uma passagem de ida e volta para Criança e este completar 12 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno da criança deve pagar pela passagem de adulto. Tarifas Pontuação Tudo Azul: Não permite desconto para crianças Trechos internacionais: Tarifas Azul Super / Mais AZUL / AZUL Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, será cobrado 10% da tarifa de um adulto Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos tem a partir de 15% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, CO, UU, Y, A, B e C. NÃO permite desconto para crianças.) Tarifa Business Não permite desconto para crianças: Franquia de Bagagem Voos Domésticos dentro do Brasil: Adulto ou Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Um) volume de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Bebê - até 2 anos incompletos: Sem franquia de bagagem porém pode-se levar 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças. Trechos entre paises da Amrérica do Sul: Adulto - a partir de 12 anos completos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebe, 1 bebe conforto ou 1 carrinho por bebe como franquia extra e sem cobrancas. Trechos de para Estados Unidos da América, Europa e Brasil: Tarifa Azul Super: Adulto - a partir de 12 anos completos: 2 peças de até 23KG cada. Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: 2

peças de até 23KG cada. Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas. Tarifa Mais Azul: Adulto - a partir de 12 anos completos: 1 peça de até 23KG. Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: 1 peças de até 23KG. Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas. Tarifa Azul: Adulto - a partir de 12 anos completos: Sem franquia de bagagem Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Sem franquia de bagagem Bebê - até 2 anos incompletos: 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.

Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.

324

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:36
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: PREFEITO-AGENDA OFICIAL
Anexos: 7. AUDIÊNCIA - 20.04.2020.pdf; GABINETE DO PREFEITO.jpg

Boa tarde.
Anexada, uma petição e uma declaração do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.
Att.
Antônio Augusto.

Livre de vírus. www.avast.com.

Antônio Augusto Mayer dos Santos

ADVOGADO

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: COMUNICAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTOS

CLAITON GONÇALVES, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, e LV, ambos da CF/88, 726 e outros do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67 e 14, III e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, respeitosamente vem dizer e requerer o que segue:

O Denunciado está CIENTE do despacho de 16/04/2020.

Todavia, conforme os documentos presentemente anexados, o mesmo INFORMA e COMPROVA previamente que, na condição do Chefe do Poder Executivo Municipal [1], à data aprazada (20/04/2020) pela intimação retro, face à pandemia do COVID-19, estará cumprindo AGENDA OFICIAL junto ao Ministério da Saúde, na Capital Federal (Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF - CEP: 70058-900), assim como nos dias 22/04/2020 e 23/04/2020.

Por conta disso, em função de compromissos como gestor da cidade, requer SEJAM adiadas as aludidas audiências, bem como designadas novas datas para o depoimento pessoal e as oitivas das testemunhas tempestivamente arroladas para o desate da controvérsia visando contrapor as infrações políticas administrativas imputadas.

Acerca da questão do COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA, é suficiente reiterar o § 2º do mesmo art. 455 do CPC dispondo que "A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição".

[1] Lei Orgânica do Município de Farroupilha:
Art. 6º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal; o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.
Art. 50. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Supervisores Distritais.

Desta feita, tal como postulado anteriormente na forma do §2º do art. 455 do CPC, o Denunciado respeitosamente REITERA o seu interesse em depor pessoalmente, bem como de acompanhar a oitiva das testemunhas arroladas, requerendo sejam renovadas as necessárias requisições às testemunhas servidoras públicas.

Sobre as questões relacionadas ao patrocínio da causa, mais especificamente acerca da "determinação de SUBSTABELECER" [2] uma procuração válida e ativa, bem como a ilação de um defensor *AD HOC* [3], o Denunciado declina debatê-las nesta sede.

Ante o exposto, face às audiências deste feito a serem aprazadas, em vista de que aos litigantes em processo administrativo e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, assim como os meios e recursos a ela inerentes, CLAITON GONÇALVES, além do acima postulado, Requer o encaminhamento e a juntada dos documentos (trocas de e-mail) constantes do e-mail que encaminha esta petição.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 17 de ABRIL de 2020.

VIA E-MAIL/PDF.

Adv°. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

[2] Para evitar tautologia, vide os **arts. 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm) inseridos ao Capítulo X do Título VI do Livro I da sua Parte Especial (Do mandato).

[3] A escolha do defensor é um direito inafastável do acusado, principalmente quando se leva em consideração que a constituição de um defensor estabelece uma relação de confiança entre aquele e seu patrono, violada pela nomeação de defensor *ad hoc* sem que seja dada a oportunidade ao réu de nomear outro advogado (STJ).

Responder Responder a Todos Encaminhar

sex 17/04/2020 16:58

Assessoria de Gabinete <assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br>

Agendamento de Audiência

Para 'dep.pompeodemattos@camara.leg.br'

Prezados Senhores,
Boa tarde,

De acordo com contato telefônico, confirmo agenda na data de 20/04/2020, às 13:30h, para tratar sobre recursos para área da saúde, em face ao enfrentamento da pandemia do vírus Covid-19.
O Sr. Prefeito, Claiton Gonçalves, estará acompanhado da Deputada Estadual e Primeira Dama, Sra. Francis Somensi; do Presidente da Casa Legislativa, Sr. Fernando Silvestrin e da Vereadora, Sra. Maria da Glória Menegotto.

Atenciosamente,

Cristina Maioli
Assessora de Gabinete

Praça da Emancipação S/N
Caixa Postal 241
Cep: 95170-416 - Farroupilha/RS
(54) 3261.6916 | (54) 98404.5542
E-mail: assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br

328

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:39
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Fwd: Confirmação de Emissão (GONCALVES\CLAITON) - MG18UZ
Anexos: reserva_MG18UZ.pdf; RegraTarifaria_reserva_MG18UZ.pdf

---------- Forwarded message ---------
De: **Fran Bonaci** <francyellebonaci@farroupilha.rs.gov.br>
Date: sex., 17 de abr. de 2020 às 17:19
Subject: Fwd: Confirmação de Emissão (GONCALVES\CLAITON) - MG18UZ
To: <aamsadv@gmail.com>

Att;

Francyelle Bonaci
Subchefe de Gabinete
Prefeitura do Município de Farroupilha
Praça Emancipação, s/n | Farroupilha/RS
Fone (54) 992397900
http://farroupilha.rs.gov.br/2040/

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Fwd: Confirmação de Emissão (GONCALVES\CLAITON) - MG18UZ
Data:17/04/2020 17:15
De: Fran Bonaci <francyellebonaci@farroupilha.rs.gov.br>
Para::ammsadv@gmail.com

Segue passagem aérea.

Att;

329

Farroupilhatur Turismo Ltda

Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: lazz@terra.com.br
Telefone: 55 54 32613033

Azul

Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
577 0005935551	MG18UZ	ADT - GONCALVES/CLAITON	FARROUPILHATUR 17/04/2020 por Eduana Lazzari

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
Azul	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 20 ABR 06:40	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 20 ABR 08:25	AD 2221	0	Y	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: YCAPOXAD	MG18UZ
Azul	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 20 ABR 09:20	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasilia Presidente Juscelino Kubitschek 20 ABR 11:05	AD 2258	0	Y	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: YCAPOXAD	MG18UZ
Azul	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasilia Presidente Juscelino Kubitschek 24 ABR 16:50	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 24 ABR 18:35	AD 2225	0	S	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 295 Base Tar: S104C/D	MG18UZ
Azul	VCP - CAMPINASSPBR Viracopos 24 ABR 21:00	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 24 ABR 22:45	AD 2220	0	S	Família: maisAzul 1 23 KG POR PEÇA Avião: 320 Base Tar: S104C/D	MG18UZ

Assentos

Passageiro	POA VCP	VCP BSB	BSB VCP	VCP POA
ADT - GONCALVES/ CLAITON	1C	2F	1B	1D

Serviços Auxiliares

Passageiro	POA-VCP	VCP-BSB	BSB-VCP	VCP-POA
ADT - GONCALVES/CLAITON	1 1BAG 23 KG /	1 1BAG 23 KG /	1 1BAG 23 KG /	1 1BAG 23 KG /

Tarifamento

Tarifa	Taxas	Serviços Auxiliares	DU	Total
R$ 1.698,90	R$ 62,80	R$ 205,00	R$ 169,89	R$ 2.136,59

Pagamento

Forma	Tarifa	Taxas	Serviços Auxiliares	DU	Total	Detalhes
Invoice	R$ 1.698,90	R$ 62,80	R$ 205,00	R$ 169,89	R$ 2.136,59	—

Regra Tarifária

Descrição

Classe Y Y Tarifa em classe economica, valida na classe tarifaria indicada, exclusivamente, nos voos, datas e trechos reservados. Aplicacao: Tarifa valida somente para voos da Azul. Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o retorno em outra, a tarifa de ida e volta devera ser construida com a tarifa aplicavel a data de partida de cada voo. Ida e volta obrigatoria: nao aplicavel Antecedencia de compra: nao aplicavel Permanencia minima: nao aplicavel Permanencia maxima: nao aplicavel Paradas: Nao permitidas Combinacoes: Permitidas com qualquer tarifa. Atencao: Quando ocorrer a combinacao de uma tarifa com outra, a regra geral aplicavel as duas sera a mais restrita entre ambas. Endossos: Nao permitidos. Prazo para pagamento: nao permitido Cancelamento ou alteracao de horario e data: Sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, por voo alterado. Em todos os casos o passageiro tera de arcar com eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. O novo voo escolhido devera ocorrer em ate, no maximo, 1 ano da data da reserva original. Após este periodo, perde sua validade inclusive para reembolso. O pedido de cancelamento nao implicara automaticamente em reembolso do credito restante, devendo ocorrer pedido especifico neste sentido e, nesta hipotese, incidira a taxa administrativa correspondente. (verificar item Reembolso). No dia do voo sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, em caso de voo para o mesmo dia. No-show: O nao comparecimento ao check-in em tempo habil para embarque, sera penalizado com multa de R$ 80,00, acrescidos de eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. Os trechos reservados, subsequentes ao trecho nao usado, serao imediatamente cancelados, estando o passageiro sujeito a eventuais diferencas tarifarias, quando de sua remarcacao. Para reembolso, sera cobrada taxa administrativa alem da multa de no show. Reembolso/Credit Shell: A parte nao utilizada de uma passagem sera colocado um credit shell ou reembolsado. Esse credit shell sera valido por 1 ano contando da data de reserva original. Quando, por motivos de forca maior, a Azul efetuar o servico de transporte apenas ate um ponto intermediario, nao conseguindo oferecer opcao de transporte por via aerea ou terrestre ate a cidade de destino final, o passageiro sera reembolsado. Descontos e bagagem: Passageiro adulto tem direito a ate 2 malas com peso total somado de 23 Kg. Crianca ate 2 anos incompletos viaja gratuitamente, sem direito a bagagem, desde que viaje no colo de uma pessoa maior de 12 anos, que a esteja acompanhando. A bagagem que exceder a franquia permitida sera considerada como excesso, sendo cobrados R$5,00 por kilo adicional. A Azul assegura o valor da tarifa vigente no momento da reserva. Caso haja aumento, a Azul não cobrara diferenca, desde que o passageiro utilize o voo programado, na data e no trecho escolhidos. Qualquer alteracao estara sujeita a cobranca de eventuais diferencas vigentes do momento da reserva. A Azul nao devolvera a diferenca, em caso de diminuição de precos apos o momento da reserva. Todas as tarifas promocionais tem numero limitado de assentos, com quantidades variaveis por voo. A Azul reserva-se o direito de nao colocar nenhum assento numa tarifa especifica, em determinados voos. A Azul nao permite paradas intermediarias entre a origem e o destino final. Todas as conexoes deverao ocorrer em, no maximo, 4 horas, entre a chegada de um voo, e a partida do proximo. As conexoes e suas tarifas validas sao exclusivamente aquelas que a Azul oferece nas disponibilidades. A compra de trechos separados, mesmo que respeitando o maximo de 4 horas de conexao, nao e autorizada pela Azul. Nestes casos, os passageiros terao sua bagagem despachada apenas ate o destino do primeiro voo, tendo ainda, que fazer outro check-in no aeroporto intermediario. Se o passageiro nao conseguir faze-lo em tempo habil para efetuar o segundo voo, a Azul nao se responsabilizara por quaisquer despesas dai decorrentes, assim como fara valer todas as penalidades para no-show (não comparecimento ao embarque), e remarcacao.

330
2

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter. Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da América do Sul): -Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados -Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena): - Economy: -Tarifa AzulSuper: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Tarifa MaisAzul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Tarifa Azul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais -Business: Classe Executiva, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais - Caso ocorra conexão com qualquer trecho doméstico dentro do Brasil, a classe de serviço será econômica para o trechos dentro do Brasil, o serviço de executiva somente é prestado no trecho internacional. Base tarifária Tudo Azul (Doméstico e Internacional): Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados. Combinações: Caso ocorra a combinação de uma tarifa com outra, a regra a ser aplicada será a mais restritiva ao cliente. Endossos: Não permitidos. Aplicação: Somente para voo AD operado por AD. Tipo de Viagem: Ida ou ida e volta Todos os trechos adquiridos numa mesma reserva passam a compor um unico itinerario, que deve ser integralmente utilizado conforme programado, incluindo a ordem dos voos. Qualquer alteracao acarretara nova precificacao do itinerario. Permanência mínima: trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino Permanência máxima: não aplicavél Paradas: não permitidas Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y (Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile) Será cobrado R$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 300,00 por passageiro e por trecho) Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 375,00 (Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos) Será cobrado R$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y) Tarifas com Reserva na Classe Y - Disponível para comercialização somente via Central de Atendimento Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento Em caso de alteração de vôo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária. A diferenca tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado. Caso o bilhete ainda nao tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra. O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido específico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir. Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em ate 1 ano da data de reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado. Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais) Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL: R$ 300,00 ou US$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena Tarifa Economy: -Tarifa AzulSuper: US$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa MaisAzul: US$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa Azul: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. Tarifa Business: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos. EUR 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa. Tarifas Pontuação Tudo Azul Não é permitida alteração em bilhetes emitidos com pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo, uma nova emissão somente será válida se, os pontos oriundos da reserva cancelada, estejam válidos. Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas. Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acúmulo. Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos Internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center. Diferenças de pontuação poderão ocorrer no caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será cobrada a diferença para a nova classe tarifária além da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de um ano a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente à reserva adquirida uma vez expirado esse prazo. O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento. Somente tarifas públicas (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda). Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show). Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil) Tarifas Mais AZUL e AZUL com classe de reserva - V, UU, OO, W, X e Z, NÃO PERMITEM REEMBOLSO. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 655,00, NÃO PERMITEM REEMBOLSO. Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y Será cobrado 60% do valor pago cumulativamente com cancelamento e o não comparecimento (no-show), caso o mesmo ocorra. Tarifas Mais AZUL e AZUL - Somente Classe de Reserva Y Será cobrado 5% do valor pago mais a taxa de não comparecimento (no-show) caso o mesmo ocorra. Reembolsos (Voos Internacionais) Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL: US$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes) Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena Tarifas Economy -Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. -Tarifa Azul Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. Tarifas Business Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos. Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa. Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro: Será cobrado R$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro Será cobrado US$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro Será cobrado US$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos válidos retornarão para a conta. Não comparecimento ao embarque (No-Show): Voos Domésticos dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y Será cobrado R$ 350,00 por passageiro e por trecho. (Classes V, UU, X, OO, W e Z, não existe valor de reembolso nem crédito na Azul na ocorrência de No-Show) Voos Internacionais Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil Tarifas Mais AZUL e AZUL Será cobrado R$ 350,00 ou USD 120.00 por passageiro e por trecho. Trechos dentro Internacionais - Exceto dentro da América do Sul Tarifa Economy : -Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho - Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho -Tarifa Azul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho Tarifa Business Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho. Descontos: Voos Domésticos dentro do Brasil Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domesticos. Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C. Não permite desconto para crianças.) Ao comprar uma passagem de ida e volta para bebe e este completar 02 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno o bebe deve pagar pela passagem de crianca. Ao comprar uma passagem de ida e volta para Crianca e este completar 12 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno da criança deve pagar pela passagem de adulto. Tarifas Pontuação Tudo Azul: Não permite desconto para crianças Trechos internacionais: Tarifas Azul Super / Mais AZUL / AZUL Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, será cobrado 10% da tarifa de um adulto Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos tem a partir de 15% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C. NÃO permite desconto para crianças.) Tarifa Business Não permite desconto para crianças: Franquia de Bagagem Voos Domésticos dentro do Brasil: Adulto ou Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Um) volume de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Bebê - até 2 anos incompletos: Sem franquia de bagagem porém pode-se levar 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê com franquia extra e sem cobranças. Trechos entre paises da América do Sul: Adulto - a partir de 12 anos completos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho. Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebe, 1 bebe conforto ou 1 carrinho por bebe como franquia extra e sem cobrancas. Trechos de para Estados Unidos da Amrérica, Europa e Brasil: Tarifa Azul Super: Adulto - a partir de 12 anos completos: 2 peças de até 23KG cada. Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: 2

peças de até 23KG cada. Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas. Tarifa Mais Azul: Adulto - a partir de 12 anos completos: 1 peça de até 23KG. Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: 1 peças de até 23KG. Bebê - até 2 anos incompletos: 1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas. Tarifa Azul: Adulto - a partir de 12 anos completos: Sem franquia de bagagem. Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos: Sem franquia de bagagem Bebê - até 2 anos incompletos: 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.

Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.

Regra Tarifária

Descrição

Classe Y

Y
Tarifa em classe economica, valida na classe tarifaria indicada, exclusivamente, nos voos, datas e trechos reservados.

Aplicacao:
Tarifa valida somente para voos da Azul. Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o retorno em outra, a tarifa de ida e volta devera ser construida com a tarifa aplicavel a data de partida de cada voo.

Ida e volta obrigatoria: nao aplicavel

Antecedencia de compra: nao aplicavel

Permanencia minima: nao aplicavel

Permanencia maxima: nao aplicavel

Paradas: Nao permitidas

Combinacoes:
Permitidas com qualquer tarifa. Atencao: Quando ocorrer a combinacao de uma tarifa com outra, a regra geral aplicavel as duas sera a mais restrita entre ambas.

Endossos:
Nao permitidos.

Prazo para pagamento: nao permitido

Cancelamento ou alteracao de horario e data:
Sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, por voo alterado. Em todos os casos o passageiro tera de arcar com eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. O novo voo escolhido devera ocorrer em ate, no maximo, 1 ano da data da reserva original. Apoés este periodo, perde sua validade inclusive para reembolso. O pedido de cancelamento nao implicara automaticamente em reembolso do credito restante, devendo ocorrer pedido especifico neste sentido e, nesta hipotese, incidira a taxa administrativa correspondente. (verificar item Reembolso).
No dia do voo sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, em caso de voo para o mesmo dia.

No-show:
O nao comparecimento ao check-in em tempo habil para embarque, sera penalizado com multa de R$ 80,00, acrescidos de eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. Os trechos reservados, subsequentes ao trecho nao usado, serao imediatamente cancelados, estando o passageiro sujeito a eventuais diferencas tarifarias, quando de sua remarcacao. Para reembolso, sera cobrada taxa administrativa alem da multa de no show.

Reembolso/Credit Shell:
A parte nao utilizada de uma passagem sera colocado um credit shell ou reembolsado. Esse credit shell sera valido por 1 ano contando da data de reserva oiginal.
Quando, por motivos de forca maior,a Azul efetuar o servico de transporte apenas ate um ponto intermediario, nao conseguindo oferecer opcao de transporte por via aerea ou terrestre ate a cidade de destino final, o passageiro sera reembolsado.

Descontos e bagagem:
Passageiro adulto tem direito a ate 2 malas com peso total somado de 23 Kg. Crianca ate 2 anos incompletos viaja gratuitamente, sem direito a bagagem, desde que viaje no colo de uma pessoa maior de 12 anos, que a esteja acompanhando. A bagagem que exceder a franquia permitida sera considerada como excesso, sendo cobrados R$5,00 por kilo adicional.

A Azul assegura o valor da tarifa vigente no momento da reserva. Caso haja aumento, a Azul não cobrara diferenca, desde que o passageiro utilize o voo programado, na data e no trecho escolhidos. Qualquer alteracao estara sujeita a cobranca de eventuais diferencas vigentes do momento da reserva. A Azul nao devolvera a diferenca, em caso de diminuição de precos apos o momento da reserva.

Todas as tarifas promocionais tem numero limitado de assentos, com quantidades variaveis por voo. A Azul reserva-se o direito de nao colocar nenhum assento numa tarifa especifica, em determinados voos.

A Azul nao permite paradas intermediarias entre a origem e o destino final. Todas as conexoes deverao ocorrer em, no maximo, 4 horas, entre a chegada de um voo, e a partida do proximo. As conexoes e suas tarifas validas sao exclusivamente aquelas que a Azul oferece nas disponibilidades.A compra de trechos separados, mesmo que respeitando o maximo de 4 horas de conexao, nao e autorizada pela Azul. Nestes casos, os passageiros terao sua bagagem despachada apenas ate o destino do primeiro voo, tendo ainda, que fazer outro check-in no aeroporto intermediario. Se o passageiro nao conseguir faze-lo em tempo habil para efetuar o segundo voo, a Azul nao se responsabilizara por quaisquer despesas dai decorrentes, assim como fara valer todas as penalidades para no-show (não comparecimento ao embarque), e remarcacao.

Classe Y

Y
Tarifa em classe economica, valida na classe tarifaria indicada, exclusivamente, nos voos, datas e trechos reservados.

Aplicacao:
Tarifa valida somente para voos da Azul. Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o retorno em outra, a tarifa de ida e volta devera ser construida com a tarifa aplicavel a data de partida de cada voo.

Ida e volta obrigatoria: nao aplicavel

Antecedencia de compra: nao aplicavel

Permanencia minima: nao aplicavel

Permanencia maxima: nao aplicavel

Paradas: Nao permitidas

Combinacoes:
Permitidas com qualquer tarifa. Atencao: Quando ocorrer a combinacao de uma tarifa com outra, a regra geral aplicavel as duas sera a mais restrita entre ambas.

Endossos:
Nao permitidos.

Prazo para pagamento: nao permitido

Cancelamento ou alteracao de horario e data:
Sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, por voo alterado. Em todos os casos o passageiro tera de arcar com eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. O novo voo escolhido devera ocorrer em ate, no maximo, 1 ano da data da reserva original. Apoés este periodo, perde sua validade inclusive para reembolso. O pedido de cancelamento nao implicara automaticamente em reembolso do credito restante, devendo ocorrer pedido especifico neste sentido e, nesta hipotese, incidira a taxa administrativa correspondente. (verificar item Reembolso).
No dia do voo sera cobrada taxa de R$ 0,00 por passageiro, em caso de voo para o mesmo dia.

No-show:
O nao comparecimento ao check-in em tempo habil para embarque, sera penalizado com multa de R$ 80,00, acrescidos de eventuais diferencas tarifarias, se houver, tanto por motivo de aumento de precos, como por indisponibilidade da mesma classe tarifaria no voo desejado. Os trechos reservados, subsequentes ao trecho nao usado, serao imediatamente cancelados, estando o passageiro sujeito a eventuais diferencas tarifarias, quando de sua remarcacao. Para reembolso, sera cobrada taxa administrativa alem da multa de no show.

Reembolso/Credit Shell:
A parte nao utilizada de uma passagem sera colocado um credit shell ou reembolsado. Esse credit shell sera valido por 1 ano contando da data de reserva oiginal.
Quando, por motivos de forca maior,a Azul efetuar o servico de transporte apenas ate um ponto intermediario, nao conseguindo oferecer opcao de transporte por via aerea ou terrestre ate a cidade de destino final, o passageiro sera reembolsado.

Descontos e bagagem:
Passageiro adulto tem direito a ate 2 malas com peso total somado de 23 Kg. Crianca ate 2 anos incompletos viaja gratuitamente, sem direito a bagagem, desde que viaje no colo de uma pessoa maior de 12 anos, que a esteja acompanhando. A bagagem que exceder a franquia permitida sera considerada como excesso, sendo cobrados R$5,00 por kilo adicional.

A Azul assegura o valor da tarifa vigente no momento da reserva. Caso haja aumento, a Azul não cobrara diferenca, desde que o passageiro

utilize o voo programado, na data e no trecho escolhidos. Qualquer alteracao estara sujeita a cobranca de eventuais diferencas vigentes do momento da reserva. A Azul nao devolvera a diferenca, em caso de diminuição de precos apos o momento da reserva.

Todas as tarifas promocionais tem numero limitado de assentos, com quantidades variaveis por voo. A Azul reserva-se o direito de nao colocar nenhum assento numa tarifa especifica, em determinados voos.

A Azul nao permite paradas intermediarias entre a origem e o destino final. Todas as conexoes deverao ocorrer em, no maximo, 4 horas, entre a chegada de um voo, e a partida do proximo. As conexoes e suas tarifas validas sao exclusivamente aquelas que a Azul oferece nas disponibilidades.A compra de trechos separados, mesmo que respeitando o maximo de 4 horas de conexao, nao e autorizada pela Azul. Nestes casos, os passageiros terao sua bagagem despachada apenas ate o destino do primeiro voo, tendo ainda, que fazer outro check-in no aeroporto intermediario. Se o passageiro nao conseguir faze-lo em tempo habil para efetuar o segundo voo, a Azul nao se responsabilizara por quaisquer despesas dai decorrentes, assim como fara valer todas as penalidades para no-show (não comparecimento ao embarque), e remarcacao.

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter.

Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da América do Sul):
-Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados
-Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados

Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena):
- Economy:
-Tarifa AzulSuper: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Tarifa MaisAzul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Tarifa Azul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Business: Classe Executiva, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais - Caso ocorra conexão com qualquer trecho doméstico dentro do Brasil, a classe de serviço será econômica para o trechos dentro do Brasil, o serviço de executiva somente é prestado no trecho internacional.

Base tarifária Tudo Azul (Doméstico e Internacional):
Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados.

Combinações:
Caso ocorra a combinação de uma tarifa com outra, a regra a ser aplicada será a mais restritiva ao cliente.

Endossos:
Não permitidos.

Aplicação:
Somente para voo AD operado por AD.

Tipo de Viagem:
Ida ou ida e volta
Todos os trechos adquiridos numa mesma reserva passam a compor um unico itinerario, que deve ser integralmente utilizado conforme programado, incluindo a ordem dos voos.
Qualquer alteracao acarretara nova precificacao do itinerario.

Permanência mínima:
trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino

Permanência máxima:
não aplicavél

Paradas:
não permitidas

Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO

Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y
(Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile)
Será cobrado R$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 300,00 por passageiro e por trecho)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 375,00
(Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos)
Será cobrado R$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y)

Tarifas com Reserva na Classe Y - Disponível para comercialização somente via Central de Atendimento
Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento

Em caso de alteração de vôo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária.
A diferenca tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado.

Caso o bilhete ainda nao tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra.

O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido especifico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir.
Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em ate 1 ano da data de reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado.

Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil
Tarifas Mais AZUL e AZUL:
R$ 300,00 ou US$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena
Tarifa Economy:
-Tarifa AzulSuper: US$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa MaisAzul: US$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa Azul: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

Tarifa Business:
US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
EUR 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul
Não é permitida alteração em bilhetes emitidos com pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo, uma nova emissão somente será válida se, os pontos oriundos da reserva cancelada, estejam válidos.
Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas.

Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acúmulo.

Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center.

Diferenças de pontuação poderão ocorrer no caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será cobrada a diferença para a nova classe tarifária além da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de um ano a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente à reserva adquirida uma vez expirado esse prazo.
O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento. Somente tarifas públicas (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda).
Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show).

Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com classe de reserva - V, UU, OO, W, X e Z, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 655,00, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y
Será cobrado 60% do valor pago cumulativamente com cancelamento e o não comparecimento (no-show), caso o mesmo ocorra.

Tarifas Mais AZUL e AZUL - Somente Classe de Reserva Y
Será cobrado 5% do valor pago mais a taxa de não comparecimento (no-show) caso o mesmo ocorra.

Reembolsos (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL:
US$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena

Tarifas Economy
-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa Azul Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

Tarifas Business
Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro:

Será cobrado R$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro
Será cobrado US$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro
Será cobrado US$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro

No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos validos retornarão para a conta.

Não comparecimento ao embarque (No-Show):

Voos Domésticos dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y

Será cobrado R$ 350,00 por passageiro e por trecho.
(Classes V, UU, X, OO, W e Z, não existe valor de reembolso nem crédito na Azul na ocorrência de No-Show)

Voos Internacionais

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL
Será cobrado R$ 350,00 ou USD 120.00 por passageiro e por trecho.

Trechos dentro Internacionais - Exceto dentro da América do Sul

Tarifa Economy :
-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho
-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho
-Tarifa Azul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho

Tarifa Business
Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho.

Descontos:

Voos Domésticos dentro do Brasil

Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domesticos.
Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: Não permite desconto para crianças.)

Ao comprar uma passagem de ida e volta para bebe e este completar 02 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno o bebe deve pagar pela passagem de crianca.
Ao comprar uma passagem de ida e volta para Crianca e este completar 12 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno da crianca deve pagar pela passagem de adulto.

Tarifas Pontuação Tudo Azul: Não permite desconto para crianças

Trechos internacionais:

Tarifas Azul Super / Mais AZUL / AZUL
Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, será cobrado 10% da tarifa de um adulto
Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos tem a partir de 15% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: NÃO permite desconto para crianças.)

Tarifa Business
Não permite desconto para crianças:

Franquia de Bagagem:

Voos Domésticos dentro do Brasil:
Adulto ou Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Um) volume de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem porém pode-se levar 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Trechos entre países da América do Sul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:

Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebe, 1 bebe conforto ou 1 carrinho por bebe como franquia extra e sem cobrancas.

Trechos de para Estados Unidos da América, Europa e Brasil:
Tarifa Azul Super:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
2 peças de até 23KG cada.
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
2 peças de até 23KG cada.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.
Tarifa Mais Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
1 peça de até 23KG.
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
1 peças de até 23KG.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.
Tarifa Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Sem franquia de bagagem
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter.

Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da América do Sul):
-Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados
-Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados

Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena):
- Economy:
-Tarifa AzulSuper: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Tarifa MaisAzul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Tarifa Azul: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais
-Business: Classe Executiva, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados - Trechos Internacionais - Caso ocorra conexão com qualquer trecho doméstico dentro do Brasil, a classe de serviço será econômica para o trechos dentro do Brasil, o serviço de executiva somente é prestado no trecho internacional.

Base tarifária Tudo Azul (Doméstico e Internacional):
Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados.

Combinações:
Caso ocorra a combinação de uma tarifa com outra, a regra a ser aplicada será a mais restritiva ao cliente.

Endossos:
Não permitidos.

Aplicação:
Somente para voo AD operado por AD.

Tipo de Viagem:
Ida ou ida e volta
Todos os trechos adquiridos numa mesma reserva passam a compor um unico itinerario, que deve ser integralmente utilizado conforme programado, incluindo a ordem dos voos.
Qualquer alteracao acarretara nova precificacao do itinerario.

Permanência mínima:
trechos internacionais de 4 (quatro dias) no destino

Permanência máxima:
não aplicavél

Paradas:
não permitidas

Cancelamentos / Alterações: (Voos Domésticos dentro do Brasil) - PONTUAÇÃO TUDO AZUL LER MAIS ABAIXO

Direito de Arrependimento: Será permitido desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, no prazo de até 24 horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 dias em relação à data de embarque do voo de ida.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 375,00, NÃO PERMITEM alteração e/ou cancelamento

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 300,00, exceto Classe de Reserva Y
(Cancelamento e/ou Alteração via Website e Mobile)
Será cobrado R$ 275,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 300,00 por passageiro e por trecho)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 375,00
(Cancelamento e/ou Alteração via Central de Atendimento, Loja ou Aeroportos)
Será cobrado R$ 325,00 por passageiro e por trecho (classes V, UU, X, W, OO e Z, será cobrado o valor de R$ 350,00 por passageiro e por trecho, exceto Classe de Reserva Y)

Tarifas com Reserva na Classe Y - Disponível para comercialização somente via Central de Atendimento
Não serão cobradas taxas de alteração ou cancelamento

Em caso de alteração de vôo, além deste valor, o passageiro terá que arcar com eventual diferença tarifária.
A diferenca tarifária pode ocorrer devido aumento de preços assim como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado.

Caso o bilhete ainda nao tenha sido utilizado, as alterações deverão ocorrer em até no máximo 1 ano da data da compra.

O pedido de cancelamento do bilhete não implicará automaticamente em reembolso do crédito restante, devendo ocorrer pedido especifico de reembolso e se a regra tarifária assim permitir.
Em qualquer caso, os valores pagos deverão ser integralmente utilizados em ate 1 ano da data de reserva original. Após este prazo, o valor em crédito não poderá ser mais utilizado ou reembolsado.

Cancelamentos / Alterações: (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil
Tarifas Mais AZUL e AZUL:
R$ 300,00 ou US$ 85,00 por passageiro e por trecho (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena
Tarifa Economy:
-Tarifa AzulSuper: US$ 150,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa MaisAzul: US$ 175,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

-Tarifa Azul: US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.

Tarifa Business:
US$ 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Estados Unidos.
EUR 200,00 por passageiro e por trecho (todas as classes) para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul
Não é permitida alteração em bilhetes emitidos com pontos Tudo Azul. A alteração de um bilhete aéreo emitido com pontos Tudo Azul ocorrerá a partir do cancelamento do mesmo, uma nova emissão somente será válida se, os pontos oriundos da reserva cancelada, estejam válidos.
Na ocorrência de compra de passagem com pontuação para duas ou mais pessoas na mesma reserva, não será possível cancelamento ou alteração para apenas uma delas.

Sendo cabível o reembolso dos pontos, somente os pontos válidos na época do pedido de cancelamento/reembolso, retornarão para a conta Tudo Azul de onde os pontos foram consumidos em até 5 dias úteis com a validade original do acúmulo.

Cancelamento após a compra, será aplicada a taxa de R$ 300,00, por passageiro e por trecho, para trechos dentro do Brasil, por passageiro e por trecho, para trechos internacionais ou conexão doméstica com internacional, será aplicada a taxa de US$ 175,00 por passageiro e por trecho para cabine econômica ou US$ 200,00 por passageiro e por trecho para a cabine executiva, e somente poderá ser realizado via call center.

Diferenças de pontuação poderão ocorrer no caso da indisponibilidade da mesma classe tarifária da reserva original, assim sendo, será cobrada a diferença para a nova classe tarifária além da respectiva taxa de cancelamento. A reserva original caducará no prazo de um ano a contar da data da compra, ou seja, o passageiro perderá qualquer direito referente à reserva adquirida uma vez expirado esse prazo.
O cancelamento não gerará automaticamente o reembolso da pontuação utilizada. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro, estando sujeito à cobrança de taxa correspondente pela Azul (descrita no item de Reembolso), bem como a respectiva taxa de cancelamento. Somente tarifas públicas (Tarifas que são disponibilizadas pela AZUL em seus canais de venda).
Nos casos de no-show (não comparecimento para embarque do voo, na data, trecho e horário reservados na passagem comprada) serão cobradas as taxas de no-show (descritas no item no-show).

Reembolsos (Voos Domésticos dentro do Brasil)

Tarifas Mais AZUL e AZUL com classe de reserva - V, UU, OO, W, X e Z, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor igual ou inferior a R$ 655,00, NÃO PERMITEM REEMBOLSO.

Tarifas Mais AZUL e AZUL com valor superior a R$ 655,00 - Exceto Classe de Reserva Y
Será cobrado 60% do valor pago cumulativamente com cancelamento e o não comparecimento (no-show), caso o mesmo ocorra.

Tarifas Mais AZUL e AZUL - Somente Classe de Reserva Y
Será cobrado 5% do valor pago mais a taxa de não comparecimento (no-show) caso o mesmo ocorra.

Reembolsos (Voos Internacionais)

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL:
US$ 50,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas (todas as classes)

Trechos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena

Tarifas Economy
-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 150,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 175,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
-Tarifa Azul Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.

Tarifas Business
Será cobrado US$ 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Estados Unidos.
Será cobrado EUR 200,00 por passageiro mais as taxas de cancelamento acima mencionadas para voos de/para Europa.

Tarifas Pontuação Tudo Azul E Pontos Mais Dinheiro:

Será cobrado R$ 300,00 para trechos dentro do Brasil por trecho e por passageiro
Será cobrado US$ 175,00 para cabine econômica por trecho e por passageiro
Será cobrado US$ 200,00 para a cabine executiva por trecho e por passageiro

No caso de reembolso de bilhete emitido com pontos expirados, somente os pontos validos retornarão para a conta.

Não comparecimento ao embarque (No-Show):

Voos Domésticos dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL, exceto Classe de Reserva Y
Será cobrado R$ 350,00 por passageiro e por trecho.
(Classes V, UU, X, OO, W e Z, não existe valor de reembolso nem crédito na Azul na ocorrência de No-Show)

Voos Internacionais

Trechos dentro da América do Sul e Caiena - Exceto dentro do Brasil

Tarifas Mais AZUL e AZUL
Será cobrado R$ 350,00 ou USD 120.00 por passageiro e por trecho.

Trechos dentro Internacionais - Exceto dentro da América do Sul

Tarifa Economy :
-Tarifa AzulSuper: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho
-Tarifa MaisAzul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho
-Tarifa Azul: Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho

Tarifa Business
Será cobrado US$ 300,00 por passageiro e por trecho.

Descontos:

Voos Domésticos dentro do Brasil

Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, sem custos, em voos domesticos.
Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos podem ter até 25% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: Não permite desconto para crianças.)

Ao comprar uma passagem de ida e volta para bebe e este completar 02 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno o bebe deve pagar pela passagem de criança.
Ao comprar uma passagem de ida e volta para Criança e este completar 12 anos entre a data da ida e a data da volta, deve ser comprado o trecho de ida separado do trecho de volta, pois no retorno da criança deve pagar pela passagem de adulto.

Tarifas Pontuação Tudo Azul: Não permite desconto para crianças

Trechos internacionais:

Tarifas Azul Super / Mais AZUL / AZUL
Bebê até 2 anos incompletos devem viajar no colo de um adulto, será cobrado 10% da tarifa de um adulto
Criancas de 2 anos a 12 anos incompletos tem a partir de 15% de desconto da tarifa de adulto. (Exceto classes U, V, Z, X, W, OO, UU, Y, A, B e C: NÃO permite desconto para crianças.)

Tarifa Business
Não permite desconto para crianças:

Franquia de Bagagem

Voos Domésticos dentro do Brasil:
Adulto ou Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Um) volume de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem porém pode-se levar 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobranças.
Trechos entre países da América do Sul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
Tarifas Mais AZUL - Permitido 1 (Uma) Peça de Bagagem com Total de 23KG por passageiro e por trecho.
Tarifas AZUL - Não permite Bagagem Despachada
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebe, 1 bebe conforto ou 1 carrinho por bebe como franquia extra e sem cobrancas.

Trechos de para Estados Unidos da América, Europa e Brasil:
Tarifa Azul Super:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
2 peças de até 23KG cada.
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
2 peças de até 23KG cada.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.
Tarifa Mais Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
1 peça de até 23KG.
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
1 peças de até 23KG.
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 peça de até 10KG cada, além de 1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.
Tarifa Azul:
Adulto - a partir de 12 anos completos:
Sem franquia de bagagem
Criança - de 2 anos completos ate 12 anos incompletos:
Sem franquia de bagagem
Bebê - até 2 anos incompletos:
1 cadeira de bebê, 1 bebê conforto ou 1 carrinho por bebê como franquia extra e sem cobrancas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor das petições encaminhadas via e-mail para a assessoria desta casa pelo procurador do Denunciado, seguem as seguintes considerações e decisões:

1) Canceladas as audiências aprazadas para depoimento pessoal e inquirição de testemunhas, diante de petição encaminhada pelo procurador do Denunciado.
2) Considerando que este processo possui prazo decadencial de 90 dias para sua finalização, a partir da notificação do Denunciado, conforme dispõe o artigo 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67, e que as audiências já foram adiadas mais de uma oportunidade, imperioso reforçar que esta Comissão Processante tem feito esforços significativos a fim de que o processo tramite com lisura, dentro dos princípios processuais que norteiam a legislação

pátria, mormente os da **ampla defesa** e **devido processo legal**.

3) As audiências tanto para oitiva de testemunhas quanto de depoimento pessoal do Denunciado já foram canceladas e remarcadas diversas vezes, mesmo com a **disponibilização de aparato para que as audiências fossem realizadas de forma virtual**, o que faria com que a presença nesta Casa, tanto do Denunciado como de seu procurador, fosse dispensável. A ida à Brasília do Denunciado **não** é justificativa idônea para o cancelamento, visto que poderia prestar seu depoimento pela internet, com a participação de seu procurador, por vídeo-chamada. A tecnologia permite que haja reunião virtual com a participação do Denunciado na capital federal, de seu procurador na capital gaúcha e dos Vereadores em Farroupilha, sem prejuízo. Esta, inclusive, é a solução adotada pelo Poder Judiciário no país, em tempo de pandemia e situação de calamidade. Houve intimação para que se manifestasse sobre essa opção, porém se quedou silente. Não bastasse isso, adquiriu passagem aérea **após** ser intimado da nova data da audiência, o que poderia, por óbvio, reforçar que fosse negado o pedido de remarcação do ato, além da já citada questão da sessão virtual.

4) Está claro, portanto, que a remarcação do depoimento e ouvida de testemunhas trata-se de mero ato de **liberalidade** desta Comissão, que preza pela ampla defesa do Denunciado e boa-fé processual, princípios basilares da legislação pátria.

5) Assim, determino seja intimado o Denunciado para que se manifeste impreterivelmente até às 17hs do dia 22 de abril (a fim de que a assessoria desta Casa, que trabalha em escala de revezamento em função das adequações necessárias pela situação de pandemia, possa organizar os trabalhos) sobre os seguintes pontos:

   a) Informe, dentre estas opções, qual data dispõe para seu depoimento pessoal: 27 de abril às 10hs ou 13h30; 28 de abril às 10hs ou 13h30 ou 29 de abril às 10hs. Considerando o pedido de que o depoimento fosse realizado anteriormente à oitiva das testemunhas, fica ciente que a inquirição das mesmas se dará no turno imediatamente posterior.

   b) Informe se necessita utilizar sistema de sessão virtual para o Denunciado, para o procurador ou para ambos (cujas instruções serão remetidas oportunamente).

c) Informe, diante do teor da petição encaminhada às 17h29 minutos do dia 17 de abril, se mantém interesse nas testemunhas arroladas que não ocupam cargos no serviço público, diante da necessidade de organização da Casa com estimativa de horário de duração da audiência.

6) Ciente de que, eleita a data para audiências de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas, o não comparecimento ou novo pedido de adiamento será encarado como desistência do exercício do direito.

Farroupilha, 20 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 20 abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão:

1) Deferido pedido de cancelamento das audiências aprazdas para o dia 20/04/20 e remarcação das mesmas.
2) As audiências tanto para oitiva de testemunhas quanto de depoimento pessoal do Denunciado já foram canceladas e remarcadas diversas vezes, mesmo com a **disponibilização de aparato para que as audiências fossem realizadas de forma virtual**, o que faria com que a presença nesta Casa, tanto do Denunciado como de seu procurador, fosse dispensável. A ida à Brasília do Denunciado **não** é justificativa idônea para o cancelamento, visto que poderia prestar seu depoimento pela internet, com a participação de seu procurador, por vídeo-chamada. A tecnologia permite que haja reunião virtual com a participação do Denunciado na capital federal, de seu procurador na capital gaúcha e dos Vereadores em Farroupilha, sem prejuízo. Esta, inclusive, é a solução adotada pelo Poder Judiciário no país, em tempo de pandemia e situação de calamidade. Houve intimação para que se manifestasse sobre essa opção, porém se quedou silente. Não bastasse isso, adquiriu passagem aérea **após** ser intimado da nova data da audiência, o que poderia, por óbvio, reforçar que fosse

negado o pedido de remarcação do ato, além da já citada questão da sessão virtual.

3) A remarcação do depoimento e ouvida de testemunhas trata-se de mero ato de **liberalidade** desta Comissão, que preza pela ampla defesa do Denunciado e boa-fé processual, princípios basilares da legislação pátria.
4) Manifeste-se impreterivelmente até às 17hs do dia 22 de abril de 2020 (a fim de que a assessoria desta Casa, que trabalha em escala de revezamento em função das adequações necessárias pela situação de pandemia, possa organizar os trabalhos) sobre os seguintes pontos:
   a) Informe, dentre estas opções, qual data dispõe para seu depoimento pessoal: 27 de abril às 10hs ou 13h30; 28 de abril às 10hs ou 13h30 ou 29 de abril às 10hs. Considerando o pedido de que o depoimento fosse realizado anteriormente à oitiva das testemunhas, fica ciente que a inquirição das mesmas se dará no turno imediatamente posterior.
   b) Informe se necessita utilizar sistema de sessão virtual para o Denunciado, para o procurador ou para ambos (cujas instruções serão remetidas oportunamente).
   c) Informe, diante do teor da petição encaminhada às 17h29 minutos do dia 17 de abril, se mantém interesse nas testemunhas arroladas que não ocupam cargos no serviço público, diante da necessidade de organização da Casa com estimativa de horário de duração da audiência.
   d) Ciente de que, eleita a data para audiências de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas, o não comparecimento ou novo pedido de adiamento será encarado como desistência do exercício do direito, conforme teor do despacho contido nos autos.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,

Presidente da Comissão Processante

349

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De:	Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em:	segunda-feira, 20 de abril de 2020 14:53
Para:	'Antônio Augusto Mayer dos Santos'; 'Rose Ribeiro'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto:	Intimação
Anexos:	Intimação.pdf

Boa tarde, encaminho intimação em anexo.
A resposta deverá ser encaminhada até o dia 22 de abril às 17:00 horas.
Att,
Sandra Gasperin
Assessoria Legislativa

350
e

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Cristina Maioli <assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de abril de 2020 10:09
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Cc: 'Antônio Augusto Mayer dos Santos'; 'Rose Ribeiro'; gabinete@farroupilha.rs.gov.br
Assunto: Re: Intimação

Prezados,

Bom dia,

Acuso recebimento.

Att. Cristina Maioli
Assessoria de Gabinete

Em 20/04/2020 14:53, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha escreveu:

Boa tarde, encaminho intimação em anexo.

A resposta deverá ser encaminhada até o dia 22 de abril às 17:00 horas.

Att,

Sandra Gasperin

Assessoria Legislativa

351
R

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de abril de 2020 15:55
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Fwd: Intimação
Anexos: 8. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.pdf; 1. ENTREVISTA FABIANO 25.02.2020.pdf; 2. ENTREVISTA FABIANO 10.03.2020.pdf; 3. ENTREVISTA PEDROZO 24.03.2020.pdf; 4. ENTREVISTA FABIANO 03.04.2020.pdf

Boa tarde.
Segue petição acompanha de quatro documentos.
Antônio Augusto.

---------- Forwarded message ---------
De: **Cristina Maioli** <assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br>
Date: qua., 22 de abr. de 2020 às 10:08
Subject: Re: Intimação
To: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Cc: Antônio Augusto Mayer dos Santos <aamsadv@gmail.com>, Rose Ribeiro <rose-s-ribeiro@hotmail.com>, <gabinete@farroupilha.rs.gov.br>

Prezados,

Bom dia,

Acuso recebimento.

Att. Cristina Maioli
Assessoria de Gabinete

Em 20/04/2020 14:53, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha escreveu:

> Boa tarde, encaminho intimação em anexo.
>
> A resposta deverá ser encaminhada até o dia 22 de abril às 17:00 horas.
>
> Att,
>
> Sandra Gasperin
>
> Assessoria Legislativa

Câmara Municipal de Farroupilha/RS
Órgão: Comissão Processante
Data do protocolo: 12/02/2020
Processo: Pedido de Cassação de Mandato nº 02/2020
Objeto: MANIFESTAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTOS

CLAITON GONÇALVES, com fundamento nos arts. 5º, II e XXXIV, a, e LV, ambos da CF/88, 726 e outros do CPC, 7º, III, do DL nº 201/67 e 14, III e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farroupilha/RS, respeitosamente vem dizer e requerer o que segue:

Não obstante a comissão insistir na posição de parte, tecendo, inclusive, juízos valorativos impertinentes e impróprios às suas estritas atribuições, o Denunciado:

1. Está CIENTE do despacho de 20/04/2020;

2. INFORMA que seu horário disponível é 29/04 – 10hs;

3. Mantém interesse na oitiva de TODAS as testemunhas arroladas, servidoras públicas ou não;

4. "Estimativa de horário de duração de audiência" é matéria processual estranha ao feito, eis que as testemunhas serão inquiridas acerca dos fatos constantes da acusação pelo tempo que for necessário;

5. Anexa quatro (4) documentos (DEGRAVAÇÕES de entrevistas) acerca de fatos ocorridos posteriormente à articulação das acusações;

6. Requer sejam providenciados os respectivos atestados aos servidores que funcionarem como testemunhas.

De Porto Alegre/RS para Farroupilha/RS, 22 de ABRIL de 2020.

VIA E-MAIL/PDF.

Advº. Antônio Augusto Mayer dos Santos
OAB/RS 38.343

Prefeito em exercício explica retorno de CC depois de servidora ter pedido exoneração da prefeitura em Farroupilha

Maiara Bogo Piccoli havia pedido exoneração em fevereiro por não concordar com algumas atitudes do então prefeito Claiton Gonçalves (PDT)

PUBLICADO EM 24/03/2020 ÀS 17H47 ATUALIZADO EM 24/03/2020 ÁS 18H27

TRANSCRIÇÃO/DEGRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SIC):

(...) **Rogério Spaço FM**: Um assunto principalmente nas redes sociais que como não é questão de intriga, mas é uma realidade, a advogada Maiara esposa do Fabiano Picolli ela foi, ela voltou para prefeitura. **Pedro Pedrozo**: Ela voltou, eu admiti a Dra. Maiara, eu admiti porque o setor que o Dr. Valdecir cuida é a gente ficou desfalcado, eu desliguei muita gente de lá, e eu preciso da a ele uma estrutura mínima porque nós estamos lidando com coisas muito grandes e muito rápida nós temos muita coisa pra analisar e a Dra. Maiara veio a gente tava com dificuldade com os decretos eu tava com o Francis e com a Elda duas pessoas cheia de boa vontade mas ainda não tinha o cacoete pra isso quem fazia todos os decretos nossos era a Dra. Maiara, eu trouxe ela de volta, e ela está sob o comando do Dr. Valdecir. **Rogério Spaço FM**: A critica que a gente ouve de alguns setores é que coincidentemente o Fabiano Piccoli assinou no PSB e no mesmo dia a esposa foi recontratada. **Pedro Pedrozo**: Em algum partido ele tinha que se filiar né, eu não vejo que esse seja o problema e não a Maiara foi contratada porque ele se filiou a Maiara eu trouxe de volta porque eu preciso ter pessoas que a gente confie e que tem o cacoete de trabalhar naqueles lugar, eu não posso no meio de uma guerra e nós estamos numa guerra não é possível pegar qualquer pessoa de qualquer jeito e entrar lá. (...).

LINK PARA ACESSO À ENTREVISTA NA ÍNTEGRA:

https://www.spacofm.com.br/politica-explicacoes--prefeito-em-exercicio-explica-retorno-de-cc-depois-de-servidora-ter-pedido-exoneracao-da-prefeitura-em-farroupilha-;noticia20721.html

Vereador afirma ter recebido ameaça de morte em Farroupilha

Fabiano Piccoli ainda não registrou boletim, mas conversou com o delegado Rodrigo Morale

PUBLICADO EM 25/02/2020 ÀS 09H34

(...)

Piccoli ainda revelou que sua esposa, a advogada Maiara Lívia Bogo Piccoli, que estava trabalhando no departamento jurídico da administração atual como cargo em comissão (CC) pediu exoneração. "Ela estava insatisfeita com algumas questões", concluiu.

TRANSCRIÇÃO/DEGRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SIC):

Rogério Spaço FM: Invadindo um pouquinho a tua vida particular, a tua esposa Dra. Maiara se exonerou, pediu pra sair da Prefeitura, dá pra divulgar o motivo? **Fabiano Picolli:** Sim, na última sexta-feira então nós comunicamos o prefeito dessa exoneração, é por vários motivos, a Maiara é uma pessoa extremamente competente eu tenho um orgulho muito grande de ser companheiro dela, a qualificação técnica dela hoje na parte jurídica da prefeitura em decretos e leis é muito grande e ela tava insatisfeita com algumas questões, alguns andamentos e eu também pelo fato de ser presidente da comissão processante, a gente acaba sofrendo dos dois lados, um, se tu vota de uma forma, porque tem a esposa que trabalha na prefeitura, se tu vota da outra forma, então é de uma forma isonômica, pra que a gente possa não ouvir nenhuma besteira como a gente ouviu nas ultimas semanas porque tem algumas pessoas que não sabem separar uma coisa da outra, então ela se exonerou, vai ser uma perda muito grande pra prefeitura pro quadro técnico da prefeitura, mas a vida segue. **Rogério Spaço FM:** Ela vai trabalhar, já que o senhor deve ir pro PRB, para os republicanos junto com a deputada Francis? **Fabiano Picolli:** Não, não, de forma alguma, se quando ela sair da prefeitura ela volta pra iniciativa privada e enfim, mas não tem nenhum encaminhamento desse, dessa forma e ela passou em um concurso também, e esta esperando ser chamada, capacidade técnica ela tem, então é uma pena, porque a prefeitura vai perder uma baita profissional. **Rogério Spaço FM:** E só um detalhezinho: já tá definido o senhor vai realmente pro PRB pro republicanos, porque foi cotado em outros partidos os progressistas podiam ser outro caminho. **Fabiano Picolli:** Não, tá em caminhado e eu fico muito lisonjeado com essa conversa que a gente teve com outros partidos e tá tudo bem

encaminhado. **Rogério Spaço FM:** Só pra reforçar o carinho com a Dra. Maiara que a gente tem uma repercussão grande do trabalho dela ai, então ela sai e não vai, digamos, porque a pessoas começam dizer que sai da prefeitura e vai trabalhar com a deputada Fran. **Fabiano Picolli:** Não, não de forma alguma.

LINK PARA ACESSO À ENTREVISTA NA ÍNTEGRA:

https://www.spacofm.com.br/politica-caso-de-policia--vereador-afirma-ter-recebido-ameaca-de-morte-em-farroupilha--;noticia20273.html?fb_comment_id=3562216303851668_3563602840379681

Fabiano Piccoli explica o desligamento de sua esposa da prefeitura de Farroupilha após retorno de Claiton Gonçalves

Parlamentar esclareceu que acionará judicialmente algumas pessoas que ofenderam a sua honra e de sua cônjuge

PUBLICADO EM 03/04/2020 ÀS 11H00

ATUALIZADO EM 03/04/2020 ÁS 11H05

O vereador Fabiano Piccoli (PSB) explicou o desligamento de sua esposa, Maiara Bogo Piccoli, da prefeitura de Farroupilha após o retorno do prefeito Claiton Gonçalves (PDT).

Piccoli salientou que depois da servidora pedir exoneração por não concordar com as decisões de Gonçalves, foi procurada pelo então prefeito Pedro Pedrozo (PSB). Ele havia assumido o cargo, pois Claiton havia se licenciado.

Segundo o vereador, durante reunião com Pedrozo, Maiara recusou o convite. Piccoli contou que após a pandemia de coronavírus assolar o estado e a Serra Gaúcha, sua esposa voltou a ser procurada e dessa vez aceitou o convite.

Piccoli esclareceu que acionará judicialmente algumas pessoas que ofenderam a sua honra e de sua esposa. "No anúncio que o Claiton fez que iria voltar, na mesma hora ela pediu exoneração", pontuou.

TRANSCRIÇÃO/DEGRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SIC):

Fabiano Piccoli: A Dra. Maiara que agora eu vou citar ela como profissional ela começou a trabalhar na Prefeitura em 02 de abril de 2017 e ela pediu exoneração no momento critico aonde alguns contratos com o Município estavam acontecendo e nós não concordávamos, ela do departamento jurídico não concordava com muitos atos do Prefeito Claiton e da equipe jurídica e ela chegou num momento e ela disse, eu vou sair, ela pediu exoneração. No primeiro dia que o Pedrozo assumiu ele chamou ela para uma reunião e o Pedrozo disse eu te quero de volta, eu quero montar a minha equipe jurídica com o Dr. Valdecir Fontanella que é o procurador de carreira, que se eu não me engano ele tem quase 30 anos de casa, e também por divergências em processos licitatórios ele foi posto no escanteio, escantearam o Dr. Valdecir com toda historia, com todo o profissionalismo, com toda a ética, com toda a coerência que ele tem, ele foi escanteado e o Pedrozo trouxe o Dr. Valdecir e trouxe a Dra. Elda que é uma militante histórica do PDT, uma funcionária de carreira da prefeitura de Carlos Barbosa com uma capacidade muito grande,

fez um tripé jurídico a Dra. Maiara o Dr. Valdecir e a Dra. Elda, e a Maiara disse não, eu quero esperar mais um pouco, ai quando saiu o Vandré, quando começou estourar o coronavirus o Pedrozo disse, te preciso aqui, preciso que tu volte pra cá, só que deu a coincidência de ser nos mesmos dias que eu tava me filiando no partido, então ela voltou para o mesmo lugar, com o mesmo salário as mesmas atividades e mais, pra cumprir um papel pro município, só que a maldade das pessoas, de algumas pessoas é inerente a essas pessoas só que nós somos maiores que isso, tem algumas pessoas que nós vamos acionar judicialmente pela falta de postura, quer criticar? Critica! Mas não ofende! "Ah, o Fabiano se vendeu para ir pro PSB para um cargo pra mulher!", a Maiara que tava trabalhando desde 2017 na prefeitura, era muito cômodo nós aceitar as coisas erradas que a gente acredita que estavam acontecendo e continuar lá numa boa, só que eu não aprendi isso com a minha mãe e o meu pai, a Maiara não aprendeu isso com a mãe dela e o pai dela, nós não concordamos com as coisas erradas, tanto é que segunda-feira no anúncio que o Claiton fez que ia voltar na mesma hora ela pediu exoneração de novo, a Maiara já não é mais servidora do munícipio, a Dra. Elda foi exonerada ontem, o Dr. Valdecir foi escanteado de novo, então a equipe que são pessoas aqui de Farroupilha, são profissionais competentes, acabam se afastando nesse momento que Farroupilha precisava tanto, mas por que, porque a condução não é a que nós esperamos e nem a condução que nós esperávamos lá atrás quando fomos pras ruas pedimos voto e construímos muitas coisas boas, tenho orgulho de termos construído muitas coisas boas no Município de Farroupilha, mas hoje, vivemos um momento muito critico com muitas coisas erradas acontecendo.

LINK PARA ACESSO À ENTREVISTA NA ÍNTEGRA:

https://www.spacofm.com.br/politica-esclarecimentos--fabiano-piccoli-explica-o-desligamento-de-sua-esposa-da-prefeitura-de-farroupilha-apos-retorno-de-claiton-goncalves-;noticia20869.html

"Querem me chamar de rato, de traidor, podem chamar do que quiser, mas não compactuo com coisa errada", declara ex-líder do governo no Legislativo

Fabiano Piccoli se manifestou durante a sessão desta segunda-feira

PUBLICADO EM 10/03/2020 ÀS 16H40

(...)

O vereador também explicou que sua esposa, a advogada Maiara Lívia Bogo Piccoli, que ocupava um cargo de confiança na prefeitura, pediu desligamento de suas funções por não concordar com estas atitudes.

TRANSCRIÇÃO/DEGRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SIC):

Rogério Spaço FM: Preste atenção na manifestação dele ontem na Câmara, vereador que trabalhou diretamente na administração do Claiton, ele faz graves e serias criticas à Administração, principalmente com a compra, a tentativa de compra do software, do portal ai, da plataforma, melhor dizendo da gestão de saúde. Preste atenção, Fabiano Picolli manifestação de ontem na Câmara Municipal, presta atenção: **Fabiano Picolli**: Tempestivo, vai se a decisão para pagar um milhão e trezentos sendo que já tinha sido pago um milhão e trezentos, num software que vai custar uma mensalidade de quase 200 mil reais pro Município, uma vergonha! Vereadora Glória a senhora na sua secretaria não tinha dois meses de mensalidade desse software de recurso livre para aplicar na assistência social e ai nós tendo que engolir uma vergonha dessas e ai o tribunal de contas num movimento que eu acredito ter sido do vereador Jonas Tomazini, faz uma antecipação de tutela em que diz o seguinte, em síntese a unidade técnica consignou a existência de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 31 de 2019 sistema registro de preços enfim, outra linha, salientou a presença de fortes indicativos de restrição a concorrência do competitório encerrado e até mesmo de direcionamento a empresa vencedora tendo em vista exigências indevidas relativas a qualificação técnica assim, com base no sistema licitacon concluiu a unidade técnica que o valor adjudicado é muito superior aquele

empregado na aquisição do sistema de gestão atualmente utilizado pela municipalidade e também ao praticado em municípios vizinhos alguns inclusive de maior porte, em razão das irregularidades presentes no edital que ensejou a contratação e do valor "*compactado, com, com*" do valor pactuado possivelmente superior ao praticado no mercado sugeriu a instalação de processo de tutela de urgência bem como a concessão de liminar a fim de suspender o contrato administrativo de prestação de serviços número 436 de 2019 até ulterior exame de mérito por esse tribunal, determinada pela direção de controle de fiscalização a instalação de tutela de urgência junto ao executivo municipal de farroupilha vieram aos autos com vista para análise do pedido liminar. Então senhores, eu faço questão de trazer a tribuna esse assunto, porque lá em 2012 quando eu abri mão do meu trabalho na Soprano da minha vida profissional eu não abri mão pra isso eu não abri mão da tranquilidade que eu tinha numa empresa com todas as suas cobranças uma boa remuneração que lá em 2012 era maior do que hoje eu ganho aqui, para ser, é, para compactuar com coisas dessas, e esses são os motivos também pela qual a minha esposa se exonerou da Prefeitura, que ela disse que não, eu não compactuo com as coisas erradas que estão acontecendo. Por isso que eu perguntei pro Padre Paulo até que ponto nós temos que tentar ajudar quem não quer ser ajudado, a gente tenta mostrar, a gente tenta falar e naquela terça feira de tarde após o contador receber a ordem pra pagar os outros um milhão e pouco pra essa empresa eu me senti com nariz de palhaço porque no dia anterior houve uma sinalização, uma abertura de um processo administrativo pra encerrar ou abrir uma tentativa de encerrar esse contrato da se uma entrevista coletiva e logo em seguida manda se pagar, chama se empresários que geram mais de 2, 3 mil empregos em farroupilha diz que erram que foi um erro e no dia seguinte mandam pagar. Eu olha vereador Deivid, não sou palhaço, e não compactuo com isso, pagamos um preço alto por isso, trabalhei lutei, pedi voto, subi e desci morro, abri mão de muitas coisas na minha vida, mas não compactuo com isso aqui, querem me chamar de rato de traidor como a ultima terça feira fui chamado, podem chamar de que quiser, eu não compactuo com isso. A minha esposa trabalhava, era um dos quadros técnicos de maior competência dos CCs lá dentro da prefeitura e não compactua com coisas erradas, então colegas vereadores, fico feliz que o tribunal de contas fez essa analise, trouxe a tona essa situação que nos internamente, porque numa família se briga muito, e eu briguei muito nesses

últimos sete anos, muito, e algumas vezes, até algumas brigas que não precisariam ter sido feitas com pessoas muito próximas e muito queridas, mas algumas brigas elas foram feitas, mas em casa Kiko, a gente briga às vezes com nossa família, mas é família, briga, corrige o rumo e vai, mas quando, uma vez, duas, três, não dão mais, tu se separa.

LINK PARA ACESSO À ENTREVISTA NA ÍNTEGRA:

https://www.spacofm.com.br/politica-crise-poltica-querem-me-chamar-de-rato-de-traidor-podem-chamar-do-que-quiser-declara-ex-lider-do-governo-no-legislativo-;noticia20487.html

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Encaminhada petição em resposta ao despacho de 20 de abril, esta Comissão determina:

1) Seja informado à Secretaria e à Presidência da Casa que a audiência para tomada de depoimento pessoal do Denunciado será realizada às 10hs do dia 29 de abril e para inquirição de testemunhas às 13h30 do mesmo dia, ressaltando que o Denunciado não se manifestou sobre necessidade de sessão virtual, não sendo necessário, pois, a preparação do equipamento;
2) Sejam expedidas as notificações e requisições para as testemunhas arroladas, preferencialmente de forma eletrônica, visto que a Câmara de Vereadores está trabalhando em turnos especiais de trabalho, em função do estado de calamidade decretado no Município.

3) Sejam providenciados os atestados aos servidores para o dia da audiência de inquirição das testemunhas.

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/20

PARA: SECRETARIA

Informa será realizada audiência de instrução, com tomada de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas no dia 29 de abril de 2020, a partir das 10hs.

Deverão ser obedecidas todas as regras de higiene e distanciamento exigidas em função da pandemia do corona vírus.

Solicito sejam providenciados atestados de comparecimento para as testemunhas que se fizerem presentes.

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência
FARROUPILHA
Sandra Gazzerin

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Requisição/Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informa que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Processo de Cassação n.º 02/2020, o qual arrolou, em sua Defesa Prévia, testemunhas que atualmente são servidores públicos municipais.

Assim, considerando que o Código de Processo Civil, em aplicação supletiva, estabelece que as testemunhas servidores públicos serão requisitadas ao chefe da repartição, o Presidente da Comissão vem à sua presença para **REQUISITAR** os servidores abaixo, a fim de que compareçam na audiência de instrução para a o oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13hs30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade:

- CLAUDIOMAR PEGORARO;
- DAVI ANDRADE DE BONI;
- ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI;
- GILMAR PAULUS;

- SAMILA BALBINOT.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

366
R

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 14:06
Para: 'assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br'; 'gabinete@farroupilha.rs.gov.br'
Assunto: Requisição
Anexos: Requisição.pdf

Boa tarde, solicito que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilma. Sra.
Maiara Bogo Piccoli

Prezada Senhora,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Sérgio Dieter – Corretor de Imóveis
Rua Coronel Pena de Moraes, 297, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha o Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia, arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13h30 da manhã, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Geraldo Alexandrini - Empresário
Rua Papa João XXIII, 675

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **INTIMA** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Guilherme Mantovani – Corretor de Imóveis
Rua Tiradentes, 196ª, Centro

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **Intimação** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de Cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
João Silvestrin

Prezado Senhor,

Considerando que tramita junto a Câmara Municipal de vereadores de Farroupilha Processo de Cassação do Prefeito Municipal Claiton Gonçalves, informa que o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia arrolando Vossa Senhoria como testemunha.

Assim, a Comissão Processante **Intimação** Vossa Senhoria para que compareça na audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RECEBIDO
28/04/2020
Kelly Gabinete

Processo de Cassação n. 02/2020
Requisição/Intimação

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informa que tramita junto a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Processo de Cassação n.º 02/2020, o qual arrolou, em sua Defesa Prévia, testemunhas que atualmente são servidores públicos municipais.

Assim, considerando que o Código de Processo Civil, em aplicação supletiva, estabelece que as testemunhas servidores públicos serão requisitadas ao chefe da repartição, o Presidente da Comissão vem à sua presença para **REQUISITAR** os servidores abaixo, a fim de que compareçam na audiência de instrução para a o oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado, que será realizada na data de 29 de abril de 2020, às 13hs30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha, na Rua Júlio de Castilhos, 420, nesta cidade:

- CLAUDIOMAR PEGORARO;
- DAVI ANDRADE DE BONI;
- ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI;
- GILMAR PAULUS;

Kelly Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- SAMILA BALBINOT.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Kethen Gonçalves

374

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Cristina Maioli <assessoriadegabinete@farroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2020 18:36
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Requisição

Boa noite,

Acusa-se recebimento.

Assessoria de Gabinete

Em 23/04/2020 14:05, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha escreveu:

> Boa tarde, solicito que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
>
> Favor acusar recebimento.
>
> Att,
>
> Sandra Gasperin
>
> Assessora Legislativa

ÁVILA·VILELA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 02/2020, VEREADOR FABIANO PICCOLI, DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RIO GRANDE DO SUL.

COLENDA COMISSÃO PROCESSANTE.

COMISSÃO PROCESSANTE N. 02/2020
- QUESTÃO DE ORDEM

CLAITON GONÇALVES, Prefeito Municipal, já qualificado nos autos da comissão processante acima mencionada, vem, perante Vossas Excelências, manifestar-se, expondo e requerendo o que abaixo segue:

I – DOS FATOS

A referida Comissão Processante fora instaurada por força de denúncia oferecida pelo Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes, em 12 de fevereiro de 2020, tendo sido recebida em 17 de fevereiro do mesmo ano.

Em sua denúncia, sucintamente, imputa ao Exmo. Prefeito Municipal os fatos de suposta suplementação de valores derivados da Lei n. 4.552/2019 pelo Decreto n. 6.680/2019, bem como de adquirir imóvel de maneira irregular.

O Prefeito Municipal, em 09 de março de 2020, apresentou sua Defesa Prévia, com os fundamentos que compreendia pertinentes ao momento processual.

Em 02 de março de 2020, próximo ao fato superveniente da pandemia COVID-19, aportou a esta Câmara Municipal nova denúncia, agora, como se observa do termo de abertura, apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS), **tendo o Prefeito sido notificado deste novo processo exatamente em 09 de março de 2020 (mesmo dia em que protocolada a Defesa Prévia nos autos da CP n. 02/2020).**

Observados esses elementos, tem-se que não houve comunicação formal, na CP n. 02/2020, da instauração de nova comissão processante (CP n. 03/2020), tampouco o Plenário, quando da admissibilidade da segunda denúncia, analisou a existência de dupla imputação entre a denúncia oferecida pelo Sr. Glacir e a oferecida pela OAB/RS.

Soma-se a este fato que a Defesa Prévia fora protocolada no mesmo dia em que o Prefeito Municipal foi notificado do novo procedimento, impedindo qualquer irresignação defensiva sobre a dupla imputação naquele momento processual.

Por fim, destaca-se que, conforme documentos disponibilizados pela Câmara Municipal em seu sítio eletrônico institucional, está prevista a oitiva das testemunhas e do Exmo. Prefeito Municipal para 29 de abril de 2020, o que implica **urgência** na análise do presente pleito.

Diante desses elementos, apresenta-se a posta manifestação, pugnando-se, ao final, o que se subscreve.

II – DA VEDAÇÃO À DUPLA IMPUTAÇÃO (*NE BIS IN IDEM*)

Consoante já exposto, o Sr. Prefeito Municipal foi notificado no mesmo dia do prazo de apresentação de defesa na presente Comissão Processante, sobre a instauração de nova Comissão Processante, em que se imputam fatos já descritos nesta CP, tendo a Câmara Municipal, tanto na CP n. 03/2020, quanto na n. 02/2020, autorizado o processamento. Todavia, **há grave violação ao devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, uma vez que há ocorrência da dupla imputação**.

Isso porque, nos termos do exposto nas duas denúncias, ambas narram os mesmos fatos. Em face disso, ao proceder pela abertura do segundo processo, inclusive com parecer exarado pelo prosseguimento da denúncia mais abrangente (CP n. 03), o Legislativo atraiu para a CP n. 02 o impedimento do prosseguimento ou cancelamento do seu recebimento, situação essa que deverá ser apreciada imediatamente pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Senhores Vereadores, a denúncia processada pela CP n. 02/2020, firmada pelo Sr. Glacir Nazário, imputa ao Prefeito o fato de ter, pelo Decreto n. 6.680/2019, suplementado indevidamente valores autorizados pela Lei n. 4.552/2019, situação que teria violado os princípios constitucionais da autonomia dos poderes, bem como da moralidade e da boa-fé da Administração Pública.

Assim é a descrição dos fatos ditos infracionais narrados na CP n. 02/2020:

> - Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, a boa-fé.

Ocorre que o mesmo fato é relatado na denúncia firmada pela OAB/RS, na qual relata o seguinte:

> Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº4.552, originária do Projeto de Lei nº062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04).
>
> Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis.
>
> Ademais, na mesma Lei nº4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R$10.000,00 (R$5.000,00 com recursos ASPS e R$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04).
>
> Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº4.552/2019, que destinou um valor de R$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº6.680, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$890.000,00 (sendo R$305.000,00 com recursos ASPS e R$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05).
>
> Ou seja, houve uma indevida e sub-rentícia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº4.552/2019, de R$10.000,00 para R$890.000,00, totalizando o montante de R$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R$10.000,00.

Os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, porquanto se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019.

Ademais, tem-se que o segundo fato narrado na inicial da denúncia aqui apurada também é o mesmo constante na denúncia oferecida pela Ordem dos Advogados, como abaixo se observa.

O segundo e último fato denunciado pelo Sr. Glacir Nazário assim descreveu a conduta do Exmo. Prefeito:

> - Considerando que o atual Prefeito, inobservando os princípios admisnitrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constituconal da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à administração pública, conforme demonstram os documentos anexados.

ÁVILA·VILELA
ADVOGADOS

Tratou a denúncia oferecida pelo referido cidadão de possível ilegalidade na aquisição de imóveis, com suposta violação ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que o mesmo fato é narrado na CP n. 03/2020:

> Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
>
> No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo:
>
> - Proposta do fornecedor contratado;
> - Termo de formalização da dispensa;
> - Justificativa para aquisição;
> - Diário Oficial do Município.
>
> [...]
>
> Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade da sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação.
>
> A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:
>
> *"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". (original não grifado).*
>
> Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato.
>
> Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a CONSTITUIÇÃO do MUNICÍPIO de FARROUPILHA.

Veja-se que além de mais abrangentes em virtude do detalhamento dos supostos fatos, é indiscutível, dessa forma, que todos os fatos processados pela Comissão Processante n. 02/2020 estão, também, abarcados no procedimento da Comissão Processante n. 03/2020, causando, por consequência, a ilegal dupla imputação ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, para que se evite essas teratologias, estabeleceu-se como princípio o "*ne bis in idem*", preservado em pactos internacionais de proteção aos Direitos Humanos e em tantas outras legislações.

Para o Brasil, a sua construção ocorreu a partir da interpretação telemática do texto constitucional, especialmente dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, combinado com o § 2º do mesmo artigo, os quais possuem a seguinte redação:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Por força desse dispositivo, os efeitos do Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 8, item 4[1], e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 14, item 7[2], passam a ter força de cláusula constitucional.

Essa exigência reproduz-se na legislação infraconstitucional, seja pela aplicação do Código de Processo Penal, seja pelas determinações do Código de Processo Civil, em que se desenvolveram diversos mecanismos inibidores da dupla imputação, tais como os institutos da continência e conexão processual; litispendência; coisa julgada e consunção, tudo para impedir a violação ao *"ne bis in idem"*. Todavia, essas ferramentas não foram observadas *in casu*.

Para fins de esclarecimento, quando do oferecimento da segunda denúncia por parte da OAB/RS, o Plenário da Casa Legislativa deveria, ao realizar o exame de admissibilidade da nova denúncia, por ter conhecimento da existência da Comissão Processante n. 02/2020, observar a possível ocorrência de violação ao *"ne bis in idem"*. Contudo deixou de assim fazê-lo, permitindo a instituição de dois procedimentos com os mesmo objetos, causando dupla imputação.

Em razão desses fatos, considerando que o Exmo. Prefeito Municipal fora notificado da CP n. 03/2020 em mesmo dia que protocolou a defesa prévia da CP n. 02/2020, não tendo condições de questionar o fato na referida petição; que as condições de prosseguimento da ação podem ser arguidas a qualquer momento; **que houve alteração dos procuradores do Exmo. Prefeito Municipal**, apresenta-se pleito para que se cesse a violação ao direito do devido

---

[1] Artigo 8. Garantias judiciais
[...]
4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

[2] 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

processo legal, devendo o Pleno da Câmara Municipal, por ser o órgão competente para julgamento, deliberar acerca do tema.

Por fim, não se olvida que o Decreto-Lei n. 201/67 foi recepcionado pela Constituição Federal, porém, não há possibilidade jurídica de tolher Direitos Fundamentais em face de sua aplicabilidade.

II.I – DA APLICAÇÃO DA CONTINÊNCIA

Como se pôde observar, os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, pois se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019 e à aquisição do mesmo imóvel.

Diz-se idêntica a causa de pedir, porquanto, conforme supramencionado, os fatos narrados são os mesmos lançados na CP n. 02/2020, bem como na CP n. 03/2020, inexistindo dúvidas quanto à identidade das imputações fáticas (causas de pedir).

No que tange à identidade de partes, é imprescindível destacar que na relação sancionadora não existe uma "lide" convencional, isso porque não se está diante de um interesse processual particular, mas sim coletivo. A exemplo disso se observa que os mesmos fatos estão sendo imputados em homenagem ao princípio da denunciabilidade popular, elemento basilar para deflagração do processo de impedimento, permitindo que mais de um sujeito impute os mesmos fatos. Entretanto, em uma trivial lide processual, isso causaria, notadamente, o reconhecimento de ilegitimidade de uma das partes.

Assim como ocorre na ação penal (ação que concretiza direito material sancionador), a relação jurídica, para fins de litispendência, é estabelecida com o órgão processante, não com o denunciante em si, pois inexiste "lide" no processo sancionador, como se observa do julgamento do Superior Tribunal de Justiça, proferido nos autos do HC n. 4.325:

> [...] a Não há lide porque, juridicamente, o Ministério Público não se opõe ao réu; ao contrário, os interesses se encontram no mesmo ponto: não haver punição senão pelo fato cometido. [...] Apesar da aproximação dos institutos, na área processual penal, projeção do princípio da reserva legal, impossível punir a pessoa, duas vezes, pelo mesmo fato. Resulta do comando penal – *non bis in idem*. Com isso, afasta-se, terminantemente, a fluência de processo, cuja denúncia repita fato em curso, ou definitivamente apreciado em outro pro- cesso.

Isto é, no procedimento de cassação de mandato, não há oposição à pessoa do Prefeito Municipal, mas o interesse em apuração do fato como um todo, há a concretização da denúncia popular.

Havendo, portanto, esta condição de identidade da causa de pedir e da relação processual, está-se diante do instituto da continência processual, previsto no art. 56 do Código de Processo Civil, cujo texto normativo é o seguinte:

> Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas **o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.**

A necessidade do reconhecimento e aplicação desse instituto é imprescindível, seja pelo prejuízo à defesa do processado e o risco de decisões distintas sobre os mesmos fatos (insegurança jurídica), seja em razão, inclusive, da despesa por parte do ente processante, o qual disporá de estrutura para apurar duas vezes os mesmos fatos (podendo o responsável, até mesmo, ser responsabilizado pelo dano ao Erário).

Posto isso, observa-se que a CP n. 03/2020 detém causa de pedir mais ampla que a CP n. 02/2020, isso porque, além dos fatos narrados nessa, trata de outros dois fatos, tornando-a mais abrangente, nos termos do art. 56 do CPC. Assim, diante dessa identidade entre os dois procedimentos e o recebimento da denúncia oferecida pela OAB/RS pelo Plenário, a continência processual é circunstância consequente, já se considerando absorvida a Comissão Processante n. 02/2020 pela Comissão Processante n. 03/2020, sob pena de violação ao *ne bis in idem*, com configuração de nulidade.

Por mais, a deliberação sobre a absorção deve ocorrer pelo Plenário, uma vez que cabe ao **julgador** – no caso o Pleno –, deliberar sobre a continência, inclusive como preceitua o art. 57 do CPC[3].

Ainda, deve-se observar que, em se tratando de procedimento político-administrativo, a aplicação do Código de Processo Civil de forma subsidiária e supletiva é impositiva[4]. Agrega-se a esse fator a circunstância de que cabe exclusivamente à União, nos termos da Súmula Vinculante n. 46[5], tratar do procedimento de cassação de mandato de Prefeito, motivo pelo qual se reforça a imposição da aplicação da Lei Federal n. 13.105/2015 (CPC) de forma subsidiária ao Decreto-Lei n. 201/67.

---

[3] Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

[4] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[5] A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União

Desse modo, desde já pugna-se pela remessa dos autos ao Plenário, uma vez que existente causa de impossibilidade de prosseguimento da denúncia, para que deliberem sobre a continência e reconheçam o instituto.

II.II – DA LITISPENDÊNCIA E DA CONSUNÇÃO

Em respeito ao princípio da eventualidade, levando-se em consideração que causas impeditivas de procedibilidade da ação podem ser levantadas a qualquer momento, inclusive sendo passíveis de reconhecimento de ofício, em não se reconhecendo a continência processual, não se pode ignorar a situação de que os fatos narrados em ambas denúncias são os mesmos, o que impõe, indiscutivelmente, medida de impedimento ao *bis in idem*.

Como já referido, para evitar situações como essa, a teoria geral do processo desenvolveu ferramentas a impedir possíveis condenações simultâneas, refletindo, consequentemente, na legislação processual, sendo exemplo dessas ferramentas a litispendência.

Há, ainda, uma questão mais específica: a consunção. Instituto esse próprio do direito sancionador, sendo aplicável tanto em processos administrativos disciplinares[6], quanto em processos de cunho tributário e penal

De forma objetiva, tem-se por litispendência a existência de mais de uma ação, cujo objeto e a relação jurídica sejam os mesmos em ações distintas (como reiteradamente demonstrado aqui). Assim, observa-se que os objetos e as relações jurídicas são os mesmos em ambas denúncias, o que pode implicar no reconhecimento da litispendência (lide pendente).

A consequência prática deste instituto é o julgamento sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. Isto é, o processo litispendente é arquivado sem julgamento de mérito, seguindo tramitando o processo remanescente.

Quanto à consunção, tem-se sua ocorrência quando uma conduta, mais gravosa, absorve outra menos gravosa, porquanto essa segunda conduta é meio para alcançar a primeira, havendo a absorção pela infração mais grave da infração menor.

Os efeitos práticos da aplicação do princípio da consunção é o prosseguimento do processo que apura o fato mais gravoso e o arquivamento do procedimento que detém o fato menos gravoso.

Quer-se com isso dizer que o Pleno da Câmara de Vereadores deverá deliberar se: i) os fatos denunciados são idênticos e, então, reconhecer a

[6] MS 8.817/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2004, DJ 22/05/2006, p. 145.

litispendência, determinando qual das Comissões Processantes deverá prosseguir; ii) os fatos são distintos e, consequentemente, há absorção de um pelo outro, devendo ser aplicada a consunção, determinando qual das Comissões Processantes absorverá a outra.

Diante desses fatos, tendo em vista que a existência de dois procedimentos com o mesmo objeto e contra o mesmo polo passivo constitui óbice na procedibilidade das ações, deverá o Plenário, o qual compete receber a denúncia e julga-la, deliberar acerca do tema para fins de dar continuidade à instrução processual.

Faz-se imperioso asseverar que não havendo a resolução da presente questão de ordem, culminará em grave nulidade irreparável, seja pelo conflito de deliberação em dois processos, a imposição de dupla imputação com consequente dupla defesa – situação que causa grande prejuízo, pois, embora os objetos do procedimento sejam os mesmos, a condução do processo é distinta, limitando o agir defensivo –.

III – DO ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

Os subscreventes foram outorgados a representar a defesa do Exmo. Prefeito Municipal na data de 27 de abril de 2020, tendo tido acesso apenas aos documentos disponibilizado no portal eletrônico da Câmara de Vereadores.

Contudo, tendo em vista que o procedimento que tramita nesta Casa Legislativa é físico, pugna-se pelo franqueamento aos autos em sua integralidade, com a possibilidade de cópias, inclusive de mídias das sessões do plenário e reuniões das comissões processantes, se houver.

IV – DO PREJUÍZO NA AUDIÊNCIA MARCADA E SUA NECESSÁRIA REDESIGNAÇÃO

Consoante anteriormente narrado, os subscreventes foram constituídos recentemente para realizar a defesa do Exmo. Prefeito Municipal, não tendo tido, até o presente momento, acesso integral aos autos do processo físico.

Contudo, tomou-se conhecimento do aprazamento de audiências de instrução e julgamento nas duas Comissões Processantes, uma para 29 de abril de 2020 na CP n. 02, outra para o dia 30 de abril de 2020 na CP n. 03/2020, o que prejudicará concretamente a defesa do Prefeito Municipal, pois haverá dois atos para apurar os mesmos fatos.

Diz-se prejudicada em razão da questão de ordem levantada pela defesa, uma vez que há dois processos em tramitação tratando sobre os mesmos fatos, nos termos do já referido, bem como porque é necessário que a defesa

ÁVILA·VILELA
ADVOGADOS

tome conhecimento do conteúdo integral dos autos do processo para que se possa perfectibilizar os ditames do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Dessa forma, em nome da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, pugna-se pela: (i) concessão de carga ou cópia integral dos autos físicos do procedimento; (ii) o deferimento do prazo de 10 dias para que a defesa possa inteirar-se do conteúdo do processo e (iii) a redesignação da audiência aprazada para o dia 29 de abril de 2020, para data posterior, respeitando o período mínimo para apreciação da defesa e para deliberação do Plenário da Câmara sobre a questão prejudicial arguida.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a defesa de **CLAITON GONÇALVES**:

i. Seja recebida a presente petição e cadastrados os subscreventes;

ii. Sejam os autos remetidos ao Plenário para que deliberem sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a CP n. 03/2020 absorver a CP n. 02/2020, oportunizando-se à Defesa a reabertura de prazo para oferecimento de provas, por força da alteração processual;

iii. Subsidiariamente, sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre a existência de litispendência ou consunção entre os fatos narrados nas CPs n. 02/2020 e 03/2020;

iii. Seja franqueado o acesso integral aos autos físico da presente Comissão Processante, bem como concedido condições de se realizar sua cópia integral;

iv. Seja concedido o prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores, bem como reagendada a audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 29 de abril de 2020 para data posterior ao prazo concedido e deliberação da Câmara sobre a questão prejudicial levantada.

Farroupilha/RS, 28 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA,
OAB/RS N. 80.487

AUGUSTO TARRADT VILELA,
OAB/RS N. 99.723

TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, nesta residente e domiciliado, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, revoga e torna sem efeito, a partir desta data, a procuração passada em 09/03/2020 que nomeou como procurador **ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 38.343, com escritório profissional na Av. Ipiranga, nº 2.899 / Conj. 401, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-000, Fone/Faz (51) 3023.2229, para representá-lo na prática todos os atos necessários, com poderes gerais, perante a Câmara Municipal de Farroupilha/RS, da cláusula "*ad judicia*", bem como todos os demais atos necessários para o desempenho do mandato (contestar, transigir, desistir, renunciar, recorrer, receber e dar quitação, sustentar oralmente, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte), **especialmente atuar nos autos do Processo de Cassação nº 02/2020.** Cujo prazo de validade era de indeterminado, ficando a mesma cancelada em definitivo.

O presente termo é assinado para que produza todos os efeitos legais.

Farroupilha, 27 de abril de 2020.

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal de Farroupilha

CLAITON GONÇALVES

ÁVILA·VILELA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2021424177, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, com endereço profissional junto à Praça Emancipação, s/n, centro, na cidade de Farroupilha/RS.

OUTORGADO: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 80.487, e **AUGUSTO TARRADT VILELA**, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 99.723, na qualidade de sócios de **ÁVILA, VILELA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o n. 7.180, estabelecidos profissionalmente na Av. José Loureiro da Silva, n.° 1067, salas 501, 507 e 508, Centro, em Gravataí/RS, CEP: 94010-001 – Fones: 51 3933.8348 e 3933.8349.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato particular, o outorgante nomeia e constituiu o outorgado, seu bastante procurador, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad et extra judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, órgão da Administração direta ou indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, intimações e notificações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes conferidos por este instrumento, com ou sem reserva desses.

FINALIDADE: Representar o outorgante nos autos da Comissões Processantes n. 02/2020 e 03/2020, bem como em todo ato judicial, voluntário ou não, derivados dessas.

Farroupilha/RS, 27 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROCESSO DE CASSAÇÃO 02/2020

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE AS INTIMAÇÕES PARA AS TESTEMUNHAS FORAM ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO, POR MIM, PRESIDENTE DA COMISSÃO, EM FACE DA NECESSIDADE DE AGILIDADE DO ATO E DE OS SERVIDORES DA CASA ESTAREM TRABALHANDO EM TURNOS DE REVEZAMENTO. A REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FOI ENVIADA POR MEIO ELETRÔNICO PELA ASSESSORIA DA CÂMARA E TAMBÉM ENTREGUE NO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 28 DE ABRIL DE 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Diante do teor da petição encaminhadas via e-mail para a assessoria desta casa pelo procurador do Denunciado, decido:

1) Através de e-mail, recebe esta comissão Termo de Revogação e Cancelamento de Procuração Particular, em que o Denunciado revoga e torna sem efeitos a procuração outorgada a Antônio Augusto Mayer dos Santos. Ao mesmo tempo, apresenta nova procuração para Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradat Vilela. Junte-se, pois, aos autos.
2) Na sequência encaminha petição, solicitando que a mesma seja recebida e cadastrados os novos procuradores, o que vai **deferido**.
3) Sobre o pedido de que sejam os autos remetidos ao Plenário da Casa para deliberação sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a Comissão Processante n.º 03 absorver a Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

processante n.º 02, com reabertura de prazo para oferecimento de provas, resta **indeferido**. Esta Comissão reitera novamente o que já fora referido em despachos anteriores: os processos de cassação de mandato de prefeito são regidos pelo Decreto-lei n.º 201/67. Este é o regramento que baliza a condução das ações desse tipo, e não há no Decreto aludido qualquer determinação de necessidade de comunicação formal entre comissões processantes existentes para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". A denúncia ofertada no processo de cassação n. 03 possui 183 folhas, narrando diversos fatos considerados como infração, entre eles a compra de terrenos sem autorização legislativa. Mas a leitura daquela denúncia deve ser feita por inteiro, e não apenas no trecho destacado na petição agora apresentada. Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos, como, por exemplo, a falta de prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde ao preceder a suplementação orçamentária, fundamento este que

não consta da Denúncia apresentada nestes autos. **Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência.** Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciantes diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente.

4) Não há fundamento legal que diga que o Plenário da Casa Legislativa deveria realizar juízo sobre possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem*, tendo a casa observado linearmente todo o disposto no Decreto-Lei 201/67. É evidente que o plenário da Casa sabe de todas as imputações nas diferentes denúncias, visto que as mesmas são lidas em sua integralidade antes de sua apreciação. Da mesma forma, não há se falar em violação ao direito do devido processo legal, visto que o Denunciado sempre teve, e sempre terá, até o final do processamento destes autos, a mais ampla defesa garantida pela Comissão Processante.

5) Sobre o pedido subsidiário, de que sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre

existência de litispendência ou consunção, deve o mesmo ser **indeferido**. Como já referido, não há identidade de partes, e de pedidos. Ainda há que se referir que a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária apenas não havendo imposição dos dispositivos do código processual como já observou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na apelação cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, relator Desembargador João Barcelos de Souza Junior, sem esquecer que se trata aqui de *julgamento político*. Não há qualquer nulidade no andamento das duas comissões processantes, como referido anteriormente, visto que não existe tal impedimento no Decreto-Lei.

6) Com relação ao acesso integral aos autos, **defiro** o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.

7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência aprazada é **indeferido**. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal

como define o artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. **Lembrando, ainda, que as audiências já foram remarcadas inúmeras vezes, a última, inclusive com o Denunciado adquirindo passagem aérea para a data da audiência após ter sido intimado e a Casa ter disponibilizado sessão por videoconferência.**

Farroupilha, 29 de abril de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 29 de abril de 2020.

Ilmo. Srs.
Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradt Vilela
Procuradores do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhores Procuradores,

A Comissão Processante **INTIMA** os dignos Procuradores da decisão desta Comissão:

1) Através de e-mail, recebe esta comissão Termo de Revogação e Cancelamento de Procuração Particular, em que o Denunciado revoga e torna sem efeitos a procuração outorgada a Antônio Augusto Mayer dos Santos. Ao mesmo tempo, apresenta nova procuração para Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradat Vilela. Junte-se, pois, aos autos.
2) Na sequência encaminha petição, solicitando que a mesma seja recebida e cadastrados os novos procuradores, o que vai deferido.
3) Sobre o pedido de que sejam os autos remetidos ao Plenário da Casa para deliberação sobre a aplicabilidade do instituto da continência, devendo a Comissão Processante n.º 03 absorver a Comissão processante n.º 02, com reabertura de prazo para oferecimento de provas, resta indeferido. Esta Comissão reitera novamente o que já fora referido em despachos anteriores: os processos de cassação de mandato de prefeito são regidos pelo Decreto-lei n.º 201/67. Este é o regramento

que baliza a condução das ações desse tipo, e não há no Decreto aludido qualquer determinação de necessidade de comunicação formal entre comissões processantes existentes para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". A denúncia ofertada no processo de cassação n. 03 possui 183 folhas, narrando diversos fatos considerados como infração, entre eles a compra de terrenos sem autorização legislativa. Mas a leitura daquela denúncia deve ser feita por inteiro, e não apenas no trecho destacado na petição agora apresentada. Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos, como, por exemplo, a falta de prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde ao preceder a suplementação orçamentária, fundamento este que não consta da Denúncia apresentada nestes autos. Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciantes diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente.

4) Não há fundamento legal que diga que o Plenário da Casa Legislativa deveria realizar juízo sobre possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem,* tendo a casa observado linearmente todo o disposto no Decreto-Lei 201/67. É evidente que o plenário da Casa sabe de todas as imputações nas diferentes denúncias, visto que as mesmas são lidas em sua integralidade antes de sua apreciação. Da mesma forma, não há se falar em violação ao direito do devido processo legal, visto que o Denunciado sempre teve, e sempre terá, até o final do processamento destes autos, a mais ampla defesa garantida pela Comissão Processante.
5) Sobre o pedido subsidiário, de que sejam os autos remetidos a Plenário para que deliberem sobre existência de litispendência

ou consunção, deve o mesmo ser indeferido. Como já referido, não há identidade de partes, e de pedidos. Ainda há que se referir que a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária apenas não havendo imposição dos dispositivos do código processual como já observou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na apelação cível, Nº 70081805590, Segunda Câmara Cível, relator Desembargador João Barcelos de Souza Junior, sem esquecer que se trata aqui de *julgamento político*. Não há qualquer nulidade no andamento das duas comissões processantes, como referido anteriormente, visto que não existe tal impedimento no Decreto-Lei.

6) Com relação ao acesso integral aos autos, defiro o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.

7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência aprazada é indeferido. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal como define o artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. **Lembrando, ainda, que as audiências já foram remarcadas inúmeras vezes, a última, inclusive com o Denunciado adquirindo passagem aérea para a data da audiência após ter sido intimado e a Casa ter disponibilizado sessão por videoconferência.**

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,

Presidente da Comissão Processante

296
R

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 09:21
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: RES: Comissão Processante n. 02/2020 - URGENTE
Anexos: 20200429091549748.pdf

Bom dia,
Encaminho notificação em anexo.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

De: Augusto Tarradt Vilela [mailto:augustovilela@avilavilela.com.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 13:42
Para: assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br; camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Cc: claudioavila@avilavilela.com.br
Assunto: Comissão Processante n. 02/2020 - URGENTE

Prezados,

Segue, em arquivo anexo, questão de ordem levantada pelos novos procuradores do Prefeito Municipal.

Dada a proximidade de audiência a ser realizada em 29/04, solicitamos urgência na apreciação, tendo em vista haver condição de impedimento na continuidade da presente Comissão Processante a ser deliberada pelo Pleno da Casa.

Por favor, se possível, acusem o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Augusto Tarradt Vilela,
OAB/RS n. 99.723

397
C

Piccoli
hoje às 10:49

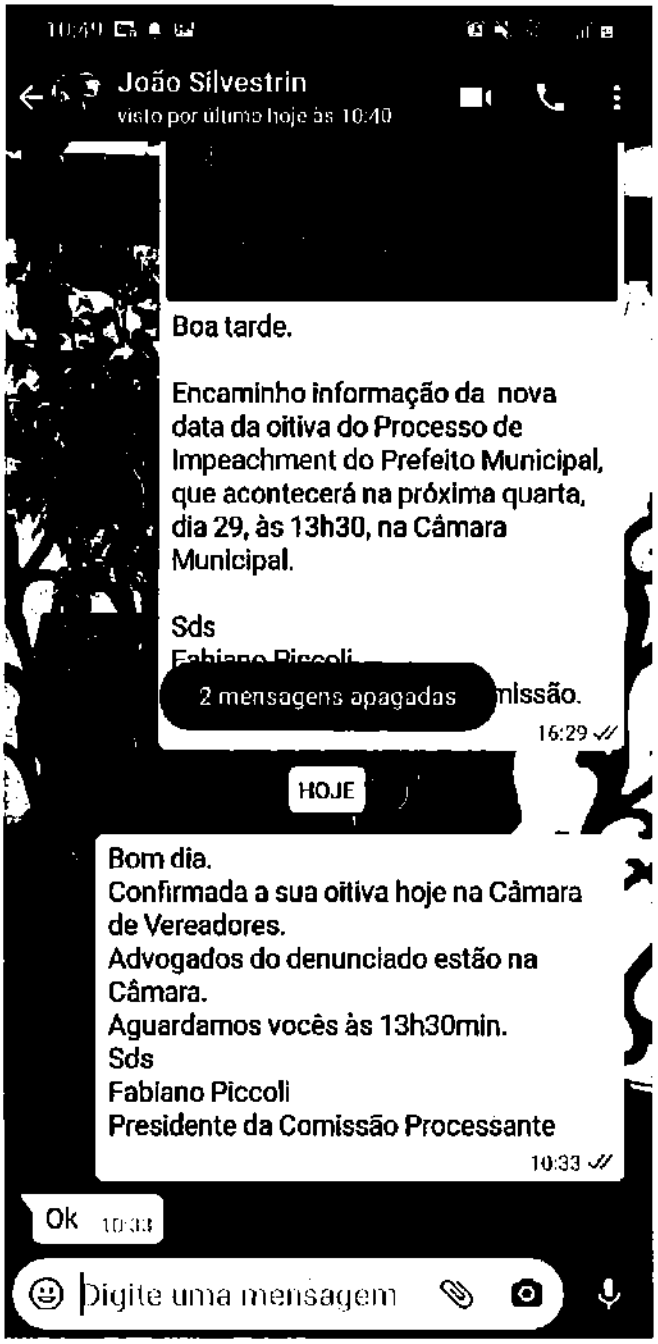

318
C

Piccoli
hoje às 10:49

10:49

Kiko Mantovani
online

0:08 10:24

Bom dia 10:25

Bem complicado! 10:25

Dia 05/05 está previsto o início das quimioterapia. 10:26

Ou imunoterapia 10:26

10:27

HOJE

Bom dia.
Confirmada a sua oitiva hoje na Câmara de Vereadores.
Advogados do denunciado estão na Câmara.
Aguardamos vocês às 13h30min.
Sds
Fabiano Piccoli
Presidente da Comissão Processante
10:33

Confirma, por favor. 10:44

Preciso ser um dos primeiros a depor, pois as 14:15 tenho uma escritura para assinar.
10:47

10:48

Digite uma mensagem

399

Piccoli
hoje às 10:48

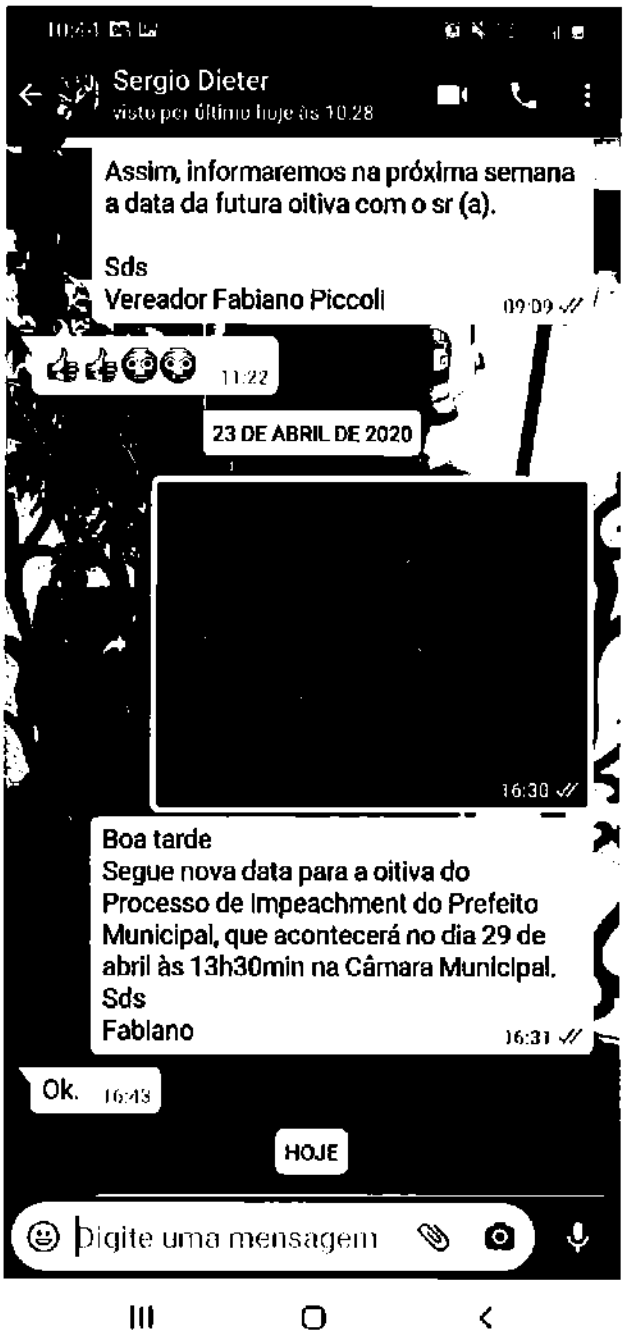

Sérgio Dieter

100

Piccoli
hoje às 10:46

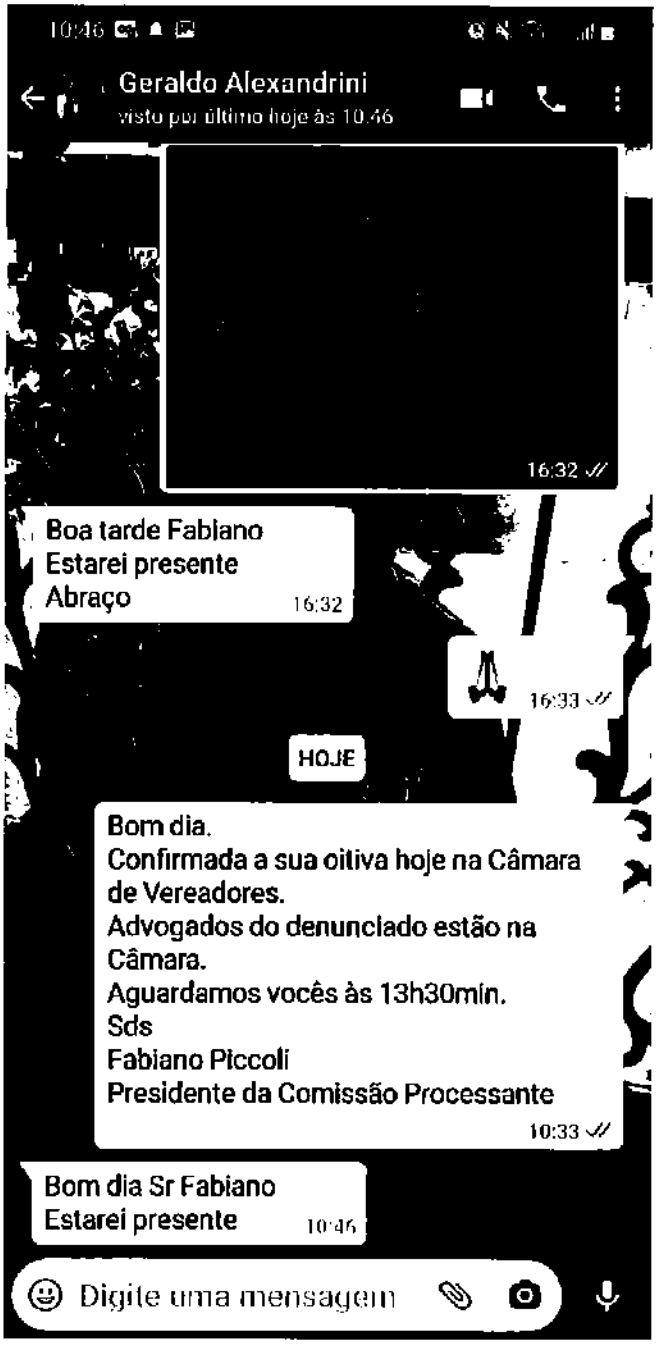

Geraldo Alexandrini

0:22 0:49 2:28

Piccoli
hoje às 10:53

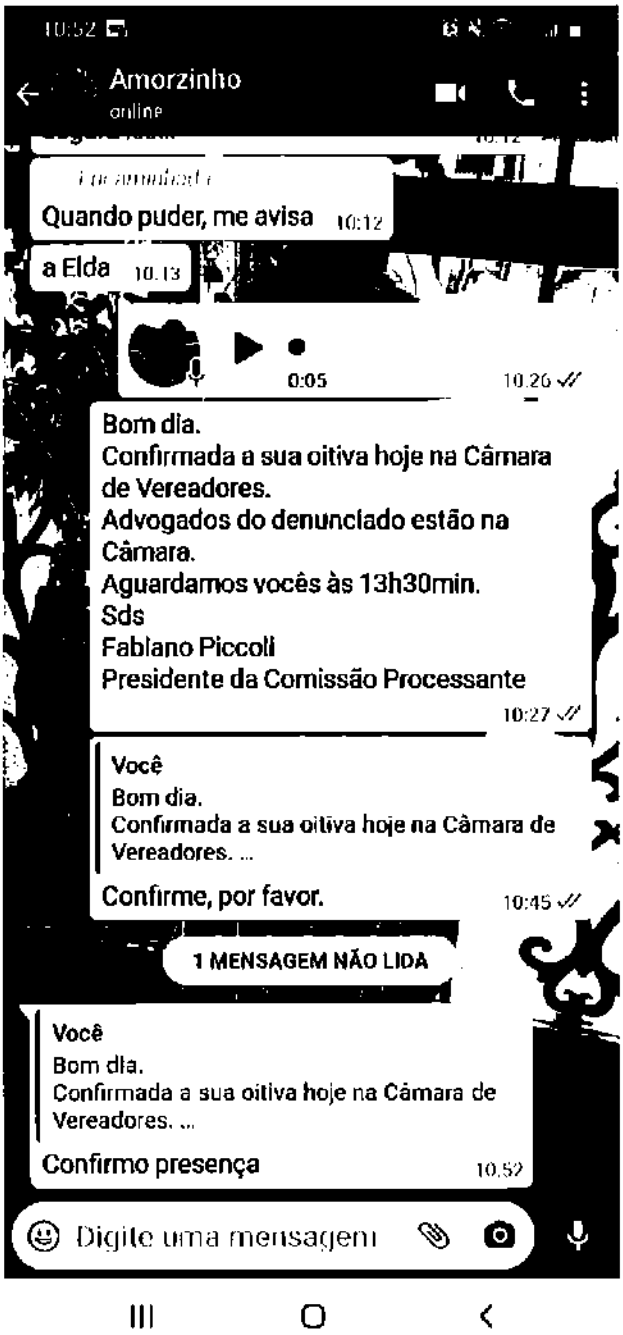

Maiara

402

Piccoli
hoje às 10:47

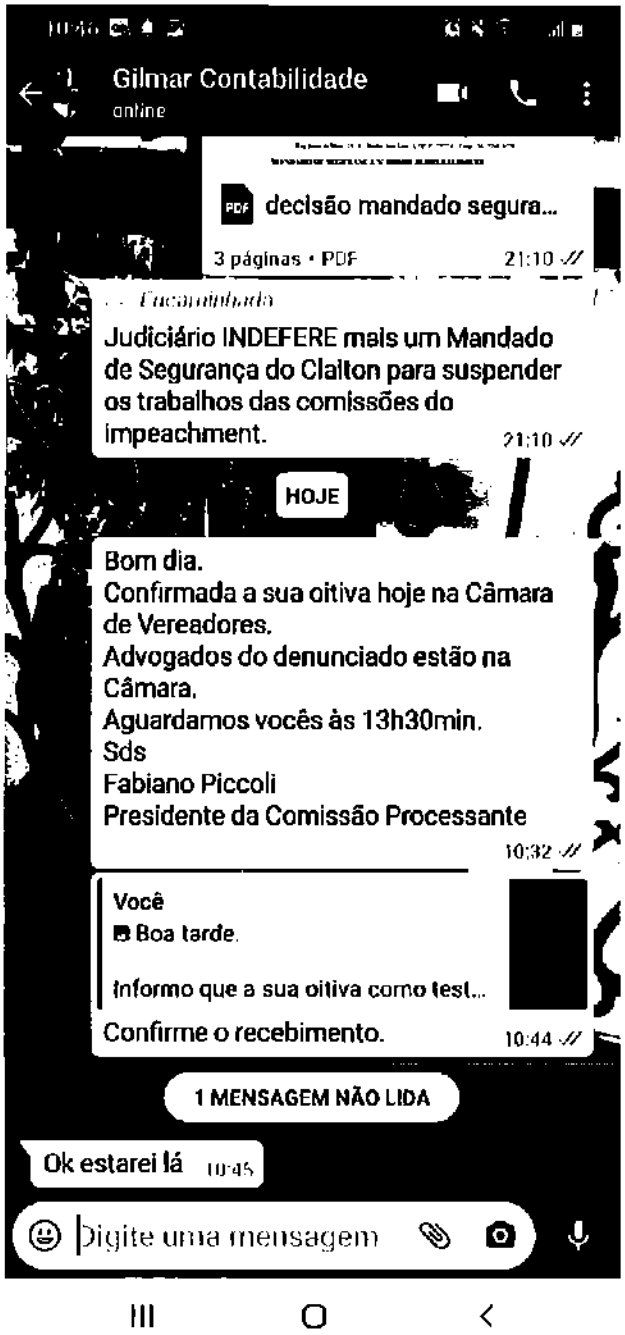

Gilmar Paulus

0:49 2:28

403

Piccoli
hoje às 10:47

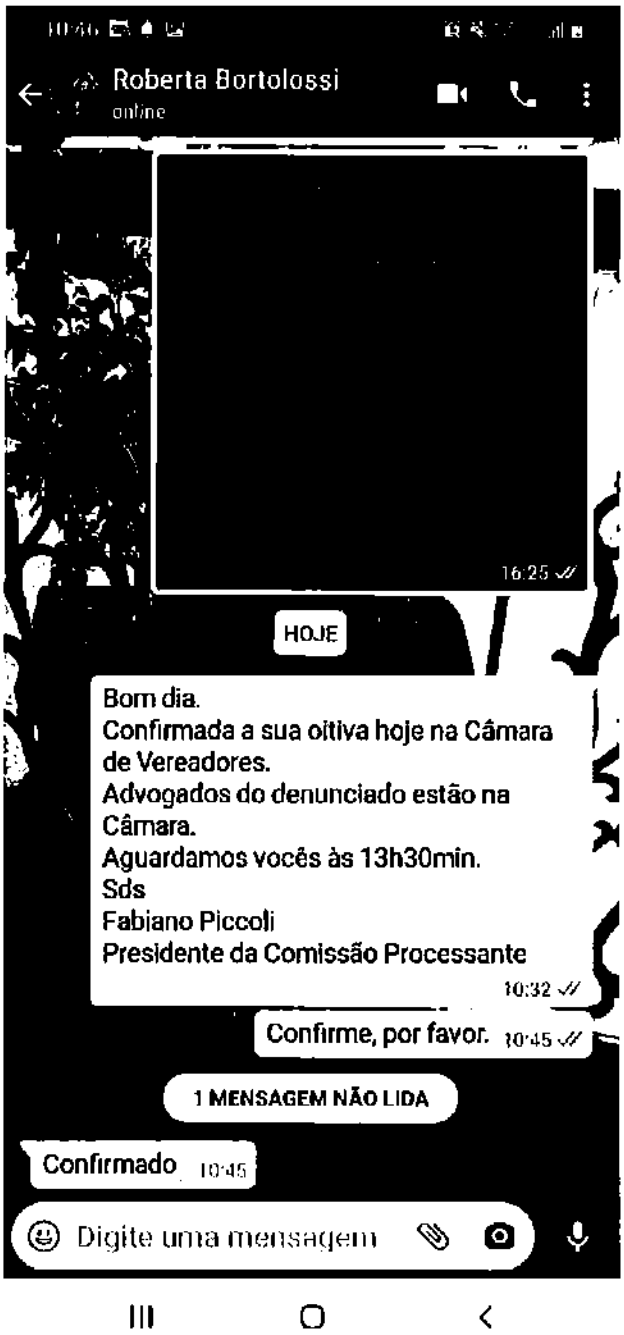

Roberta Bortolossi Maffei

0:49 2:28

Piccoli
hoje às 10:53

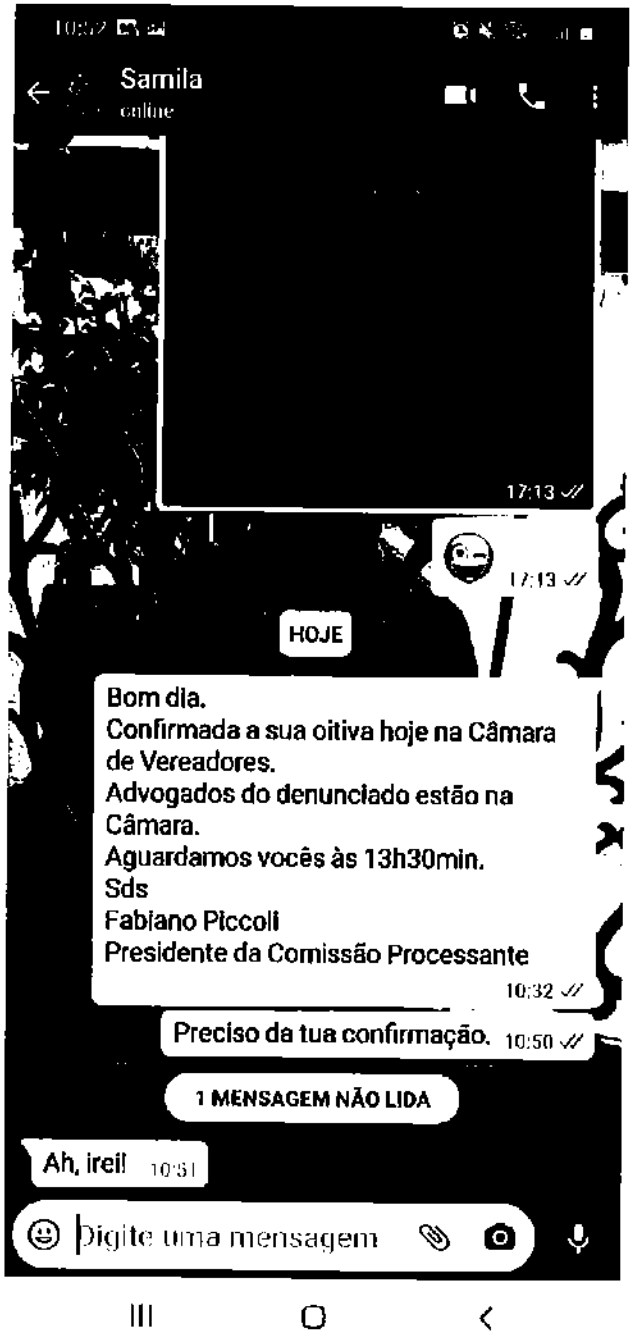

Samila

405

Piccoli
hoje às 10:47

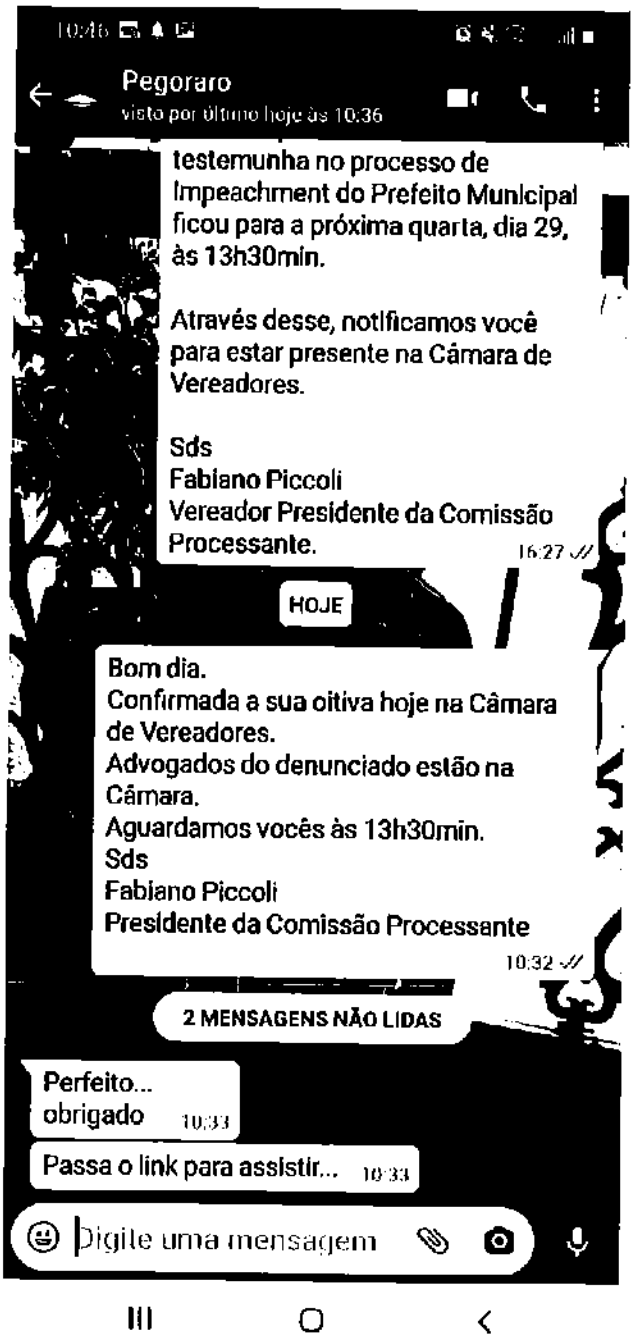

Claudiomar Pegoraro

2:28

Piccoli
hoje às 10:50

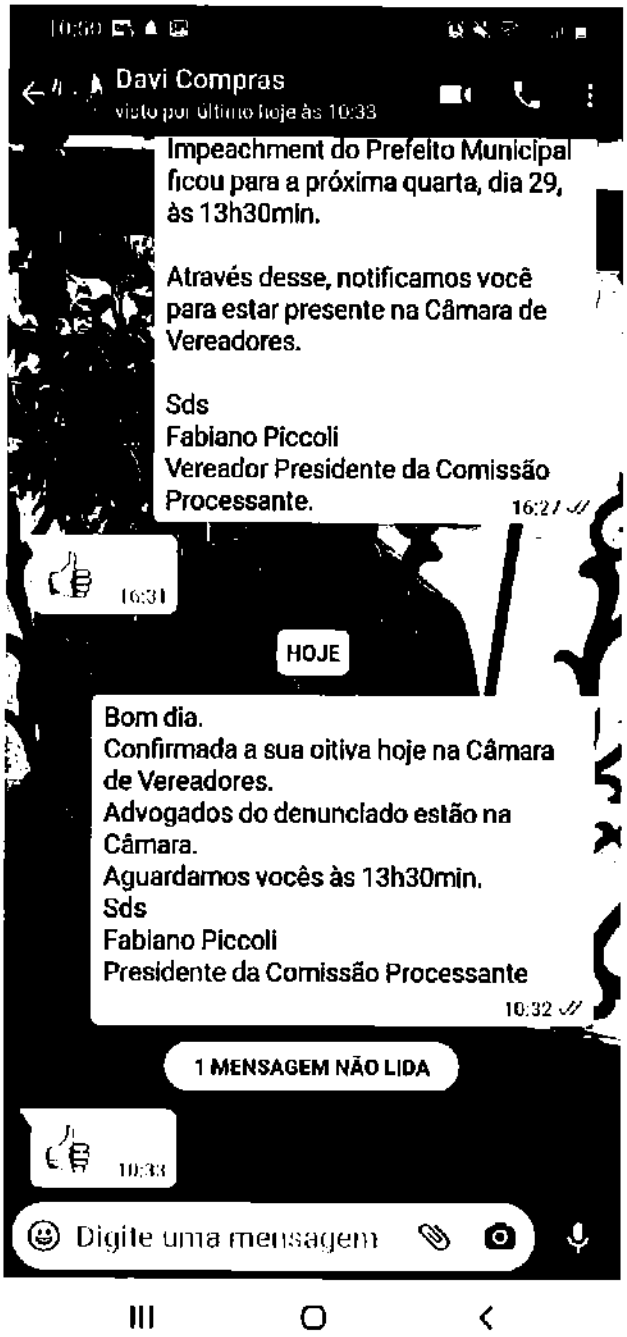

Davi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

Data: 29/04/2020 **Hora:** 13hs30
Denunciado: Clailton Gonçalves
Adv: Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradt Vilela

Comissão Processante: Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci, Josué Paese Filho

Aberta a audiência de inquirição de testemunhas pelo presidente da Comissão Processante, Fabiano André Piccoli, foi realizado pregão das testemunhas, as quais foram levadas para uma sala a fim de que ficassem incomunicáveis. Na sequência foi realizada a inquirição de todas as testemunhas arroladas pela Defesa. Ausente o Denunciado. Reiterado que o depoimento pessoal será realizado no dia 30 de abril, às 13hs, e que a ata desta audiência será juntada aos autos assim que disponibilizada pelo setor competente da Casa. Nada mais.

Fabiano André Piccoli

Jorge Cenci

Josué Paese Filho

Procurador do Denunciado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TESTEMUNHAS AUDIÊNCIA 29/04/20:

Claudiomar Pegoraro

Sergio Dieter

Guilherme Mantovani

Geraldo Alexandrini

João Silvestrin

Davi Andrade de Boni

Maiara Livia Bogo Picolli

Roberta Bortolossi Maffeli

Gilmar Paulus

Samila Balbinot

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

Data: 30/04/2020 **Hora:** 13hs

Denunciado: Claiton Gonçalves
Adv: Cláudio Roberto Pereira Ávila e Augusto Tarradt Vilela

Comissão Processante: Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci, Josué Paese Filho

Aberta a audiência de depoimento pessoal do Denunciado pelo presidente da Comissão Processante, Fabiano André Piccoli, foi passada a palavra ao procurador do Denunciado, o qual fez considerações e informou a orientação da defesa para que o Denunciado não comparecesse. Nada mais.

Fabiano André Piccoli,

Jorge Cenci,

Josué Paese Filho

Procurador do Denunciado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE NA DATA DE 23 DE ABRIL, A PEDIDO DA COMISSÃO PROCESSANTE, ENCAMINHEI INTIMAÇÃO PARA O EMAIL DO DR. ANTONIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS E PARA SUA SECRETÁRIA. PORÉM, O DOCUMENTO DA INTIMAÇÃO E O RESPECTIVO EMAIL FORAM ARQUIVADOS EM PASTA DE CORRESPONDÊNCIAS DESTA SECRETARIA, POR ENGANO. APENAS REPASSEI PARA A COMISSÃO PROCESSANTE NA DATA DE HOJE.

ERA O QUE HAVIA PARA INFORMAR.

FARROUPILHA, 30 DE ABRIL DE 2020.

Sandra Gasperin

SANDRA GASPERIN
ASSESSORA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência
FARROUPILHA

4ue

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 16:30
Para: 'Antônio Augusto Mayer dos Santos'; 'Rose Ribeiro'
Assunto: Intimação
Anexos: Intimação.pdf

Boa tarde, encaminho intimação em anexo.
Favor acusar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 22 abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Antônio Augusto Mayer dos Santos
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador da decisão desta Comissão de que a audiência para depoimento pessoal dia 29 de abril, às 10hs. Na mesma data, às 13h30min será realizada a audiência de instrução para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Denunciado. Ambas audiências serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
Presidente da Comissão Processante

AUDIÊNCIA

OITIVA DE TESTEMUNHAS

COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO nº 02/2020

Farroupilha, 29 de abril de 2020.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Quero saudar os colegas da Comissão Processante, os Vereadores Jorge Cenci, o relator desse processo, o Vereador Josué 'Kiko' Paese, integrante da Comissão, também saudar os Vereadores José Mário Bellaver e a Doutora Eleonora Broilo, saudar o advogado do Prefeito que se faz presente, obrigado. Então damos continuidade aos trabalhos da Comissão Processante. Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 13h30min, estamos reunidos na Câmara de Vereadores, a Comissão Processante do Processo nº 02/2020, formada para apurar denúncia apresentada contra o Chefe do Poder Executivo Municipal de Farroupilha na fase de instrução do processo com a oitiva das testemunhas arroladas pelo denunciado. O trabalho da Comissão, nesse momento, é o de coleta de provas. Declarada aberta a audiência, então passo ao pregão das testemunhas arroladas pelo denunciado: Claudiomar Pegoraro, Sérgio Dieter, Guilherme Mantovani, que não se faz presente, Geraldo Alexandrini, João Fernando Silvestrin, que não se faz presente, Davi Andrade de Boni, Maiara Lívia Bogo Piccoli, Roberta Bortolossi Maffei, Gilmar Paulus e Samila Balbinot. Então a partir desse momento, nós vamos convidar os Senhores para que acompanhem aqui a nossa assessora jurídica, a Doutora, a Sandra que está aqui; eu vou fazer só a leitura de como vai funcionar e quando eu acabar a leitura eu peço que os Senhores então acompanhem a Sandra, a servidora Sandra. Nós temos aqui ao lado uma sala que será de isolamento para vocês, temos um pátio também, há todas as condições exigidas, sanitárias exigidas, no distanciamento mínimo para vocês ficarem, nós temos álcool gel. Então informo que o Presidente dessa Comissão irá exercer o poder de polícia mantendo a ordem e o decoro na audiência ordenando que se retirem os que se comportarem inconvenientemente; por isso estão autorizados a falar os membros da comissão, a defesa e as testemunhas. Serão proibidas quaisquer manifestações por parte do público presente e por quem emitir qualquer palavra, seja ela de apreço ou de desapreço a qualquer membro da Comissão, da defesa ou às testemunhas. Caso isso ocorra a sessão será suspensa e o manifestante será imediatamente convidado a se retirar. Todos aqui devem hoje tratar-se com urbanidade e gentileza. Então solicito aos presentes que deixem seus celulares desligados a partir desse momento e qualquer contato seja feito fora e que qualquer contato seja feito fora desse recinto. Devem ser evitadas saídas e entradas da sala, ficarão aqui ao lado né a fim de minimizar a movimentação excessiva e garantir a boa condução dos trabalhos. Nós estamos transmitindo essa sessão pelo canal do 'youtube'. Informo que as perguntas da Comissão então foram elaborados em conjunto e será e serão feitas de forma alternada pelos membros da Mesa. Então nesse momento, eu convido que os Senhores acompanhem a Sandra, ao término de cada oitiva dos Senhores os Senhores estarão dispensados e desde já a gente agradece a presença dos Senhores, sabemos que está sendo uma ida e vinda de mensagens, de intimações, nós lamentamos esse processo,

mas nós estamos seguindo estritamente o que a Constituição e o que o Decreto-lei nos regem e fazendo nosso papel aqui como Vereadores que fomos eleitos, escolhidos a sorteio, para conduzir esta Comissão. Nós começaremos então pelo Senhor Sérgio Dieter que pode ficar no recinto. Sérgio, por gentileza. Então acabamos de receber o Guilherme Mantovani. Por favor. Então agora passamos.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eu só queria fazer uma consignação antes de iniciarmos e não interromper a testemunha. Nós tivemos acesso agora integral ao processo da parte da manhã, então eu só gostaria de consignar na ata, eu já havia comentado com assessoria jurídica que os documentos que constam no site da Câmara não são na integralidade os que constam no processo e nós conseguimos apenas agora o acesso dada a nossa constituição recentemente e por isso também fizemos o pedido já nossa petição inicial dessa, de nós consignar isso até para fins de talvez reconsideração sobre a possibilidade de análise pela defesa do conteúdo integral já que ele não estava disponibilizado pelo site.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Doutor. Será constado em ata, mas como o denunciado é o mesmo, independente de ele ter nomeado procuradores adversos, seria a responsabilidade dele também passar os documentos, disponibilizar os documentos que porventura não estejam disponibilizados no site. Então só para ficar registrado e indeferido o pedido novamente. Então passamos para o depoimento da testemunha da primeira testemunha, o Sérgio Dieter, que é corretor de imóveis. Então desde já passo a palavra ao Procurador do denunciado.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Boa tarde, Senhor Sérgio, eu gostaria de informações do Senhor, o Senhor sabe do que se trata esta Comissão Processante?

SR. SÉRGIO DIETER: Na verdade não, eu não recebi nenhum documento de qualquer das partes a respeito do, sobre o que eu falaria sobre o que eu testemunharia.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Aqui foi apresentada uma denúncia então eu até acho que seria importante nós de repente lermos a denúncia para o Senhor ter conhecimento, ela não é extensa, mas foi apresentada uma denúncia que diz que: considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha ao estabelecer via decreto suplementação de 8900% sobre as verbas que foram destinadas via Lei Municipal nº 4.552/2019 feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes e os princípios da moralidade administrativa e da boa-fé. Considerando que o atual Prefeito, esse é outro fato, inobservando os princípios administrativos, adquiriu imóvel sem demonstrar estudo prévio para o ato sem discutir com Legislativo Municipal violando o dispositivo constante no artigo nº 97 da Lei Orgânica Municipal em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes a administração pública conforme demonstram os documentos anexos. O Senhor tem o Senhor por ser corretor de imóveis ficou sabendo sobre aquisição de algum imóvel pela Prefeitura?

SR. SÉRGIO DIETER: Com certeza. Isso é público.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Então o Senhor sabe do que se trata essa aquisição desse imóvel?

SR. SÉRGIO DIETER: A questão do imóvel, sim.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: O quê que o Senhor sabe sobre essa situação do imóvel? O que o Senhor poderia contribuir para a investigação, aqui para a Comissão?

SR. SÉRGIO DIETER: Eu acho que a única coisa que de fato eu poderia contribuir, é que nós fizemos por consulta da Prefeitura, uma carta de avaliação em relação ao imóvel no dia 27 de setembro de 2019. Fizemos uma avaliação como rotineiramente se faz a pedido de clientes, qualquer tipo de cliente e também rotineiramente se faz para a

Prefeitura. Apenas isso. E suponho que eu esteja aqui por isso, mas é suposição ninguém me falou por que.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor poderia me dizer qual é o imóvel que o Senhor apresentou uma avaliação?

SR. SÉRGIO DIETER: Eu posso descrevê-lo claro. Estamos tratando de um lote, na verdade, que tem no total 1.855 metros quadrados, na Rua Armando Antonello, devidamente matriculado, eu tenho aqui as matrículas. Esse imóvel é composto por uma, duas, três, quatro matrículas e ele foi avaliado nessa data ao valor de R$ 1.669.833,00 (um milhão seiscentos e sessenta e nove com oitocentos e trinta e três) em 27 de setembro de 2019.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Essa foi a avaliação que vocês chegaram no montante do imóvel? É o valor de mercado dele?

SR. SÉRGIO DIETER: Esse é o valor de mercado, na época, com certeza. Nós estamos falando de R$ 900,00 (novecentos reais) ao metro quadrado, está bem dentro do valor de mercado na época. Talvez hoje haja uma variação, evidente, pela situação de pandemia.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A sua participação então foi na concessão da avaliação, é isso, desse imóvel.

SR. SÉRGIO DIETER: Primeiramente só isso.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. O Senhor já foi consultado outras vezes pelo Município né, o Senhor comentou.

SR. SÉRGIO DIETER: Sim, sim.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: O mesmo procedimento foi adotado nos outras vezes que o Senhor foi consultado?

SR. SÉRGIO DIETER: Sempre, sempre. Várias vezes fomos consultados sobre imóveis tanto nessa administração como em administrações anteriores que me parece que a cada vez que a Prefeitura tem alguma aquisição, pela lógica, devem haver no mínimo três avaliações antes de qualquer decisão. E como a gente está no mercado há 45 anos nós somos constantemente procurados pela Prefeitura e sempre que procurados a gente tenta atendê-los. Sem problema.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Claro. Embora a denúncia nº 02 ela como foi trazido um fato e até quanto à questão da boa-fé e da relação aos princípios constitucionais, eu questiono o Senhor agora como cidadão como o Senhor tem visto a imagem, se a imagem que é transmitida pelo Prefeito no seu comportamento público o Senhor verifica como sendo incompatível ao cargo que ele exerce?

SR. SÉRGIO DIETER: É uma questão difícil, a gente não tem muito tempo de estar se envolvendo em política, aliás, nunca me envolvi; nunca me envolvi politicamente em qualquer partido jamais me filiei a nenhum deles, mas cidadão de Farroupilha, uma cidade com 70.000 habitantes, é claro que a gente fica sabendo de algumas coisas. Me parece que do nosso atual Prefeito, coisas muito boas e outras nem tanto e que nesse momento tá envolvido nessa polêmica, nessa discussão, mas eu não tenho detalhes, não tenho detalhes, absolutamente não tenho detalhes e também eu diria que não tenho nem como formar opinião, porque o que me chega me chega de terceiros, apenas isso.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Estou satisfeito.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado, Doutor. Então passamos agora ao nosso colega Vereador 'Kiko' Paese que fará algumas, alguns questionamentos.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Senhor Presidente, se o Senhor me permite tirar a máscara aqui, porque meu óculos sua, é difícil. Em primeiro lugar, boa tarde, Senhor Presidente, Fabiano Piccoli, relator Jorge Cenci, assessoria da Casa, colegas Vereadores, imprensa presente. Ao Doutor defensor...

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Augusto
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: ...Doutor Augusto e também a testemunha e nesse caso, desse processo, o Senhor Dieter, corretor de imóveis. Senhor Sérgio, o Senhor possui uma empresa e nas relações de trabalhos tanto como com os colaboradores quanto com os clientes e fornecedores o Senhor segue a legislação trabalhista e o código civil? Confere?
SR. SÉRGIO DIETER: Com certeza.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: O que acontece com o Senhor, se descumpra qualquer artigos das leis que norteiam a sua atividade empresarial?
SR. SÉRGIO DIETER: Me parece que por óbvio eu poderei ser multado, acionado judicialmente, eu preciso responder pela minha integridade e pela integridade da empresa, é obvio. Afinal de contas somos regidos por leis.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado. O Senhor tem conhecimento da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, mais precisamente do artigo nº 97?
SR. SÉRGIO DIETER: Não.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: O que diz o artigo nº 97? "A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá da breve avaliação e autorização da Câmara Legislativa." Isso é o que rege o artigo 99...
PRES. FABIANO A. PICCOLI: 97
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: ...97 desculpe, da nossa Lei Orgânica, que é uma Constituição aqui de Farroupilha. Assim sendo o Senhor acredita que o Denunciado respeitou a legislação municipal ao adquirir os quatro lotes urbanos, localizados na quadra 522, situados na Avenida Armando Antonello, os quais a empresa que o Senhor gerencia colaborou com o município fornecendo uma avaliação do imóvel no dia 27 de setembro de 2019? Confere?
SR. SÉRGIO DIETER: Sim. Confere. É a data que eu dei coloquei há pouco. Sem dúvida, foi a data da avaliação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Só uma questão de ordem. Ele tá conferindo que foi ele que deu avaliação ou ele tá confirmando a pergunta do Vereador?
PERS. FABIANO A. PICCOLI: Repete a pergunta, por favor.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Repetindo a pergunta. Assim sendo, o Senhor acredita que o Denunciado respeitou a legislação municipal ao adquirir os dos quatro lotes urbanos, localizados na quadra 522, situados na Avenida Armando Antonello os quais, até ai.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Excelência eu só vou fazer uma observação.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Isso, a pergunta, Senhor Sérgio é em cima do artigo nº 97 da Lei Orgânica.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: É que ele já respondeu que ele não conhece a Lei Orgânica anteriormente.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Sim, mas o Vereador leu o artigo nº 97 e eu repito o artigo nº 97, Sérgio, diz: "aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa." Isso é o que a Lei Orgânica do Município que é a Constituição diz.
SR. SÉRGIO DIETER: Certo.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E a pergunta do colega 'Kiko' Paese é se o Senhor acredita que o denunciado respeitou essa legislação ao adquirir os quatro lotes urbanos?
SR. SÉRGIO DIETER: Na verdade eu não tenho como responder, eu não tenho certeza, eu tenho informações de que, isso informações pela imprensa, de que houve uma autorização de dez mil e que depois foi gasto um outro valor. Essas são

informações que eu tenho foi com a imprensa, então não tenho como responder com certeza. Eu não tenho.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Obrigado. Seguindo, portanto, o Senhor acredita que os princípios da Administração Pública da boa-fé, da publicidade e da moralidade administrativa foram seguidos nos atos realizados pelo denunciado na tramitação e compra dos quatro lotes urbanos, localizados, repito, na quadra 522 situados na Avenida Armando Antonello?
SR. SÉRGIO DIETER: Eu não entendi o início da pergunta, por favor.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Vamos de novo.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: É que as perguntas estão sendo feitas de forma subjetiva, a testemunha vai ter que emitir juízo de valor sobre o ato.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: É sim ou não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não. Pois é, mas de qualquer ela teria que, vocês estão perguntando: isso aqui é bom ou é ruim? Ele vai dizer sim ou não. Isso é juízo de valor de qualquer forma. Então eu só queria deixar consignado que a testemunha ela tem que relatar sobre os fatos que ela tem conhecimento e pelo que ela, perguntar se ela acha que ele violou o princípio da boa fé.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Ok. Está indeferida a pergunta, Vereador. O Senhor tem mais alguma pergunta a fazer?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não, nesse momento não. Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Senhor Sérgio, agradecemos a presença do Senhor, tem um documento para assinar aí e o Senhor está liberado.
SR. SÉRGIO DIETER: Ok. Muito obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Chamamos então a testemunha Guilherme Mantovani. Obrigado pela presença Guilherme Mantovani. Passamos então a palavra ao Procurador do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Guilherme, boa tarde.
SR. GUILHERME MANTOVANI: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Guilherme tu és corretor de imóveis?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Sou.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Tu tens atua nessa atividade efetivamente?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Guilherme, eu, tu sabes o motivo pelo qual tu estas aqui hoje?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. O quê que tu sabe sobre a atual situação aqui?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Foi solicitado na imobiliária, que a gente fizesse uma avaliação de um terreno e hoje diante do Conselho Federal de Corretores, é obrigado você ter a titulação de avaliador de imóvel e nem todo corretor tem essa titulação. Como a gente, somos três corretores na imobiliária, e na época a demanda era bastante grande, aí veio essa solicitação para fazer avaliação, a gente fez uma pesquisa de mercado e fez a avaliação do terreno. Só.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor recorda qual era o imóvel, tem aos dados do imóvel e o valor que foi avaliado?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Sim. A gente mantém arquivado na imobiliária a avaliação que foi passada para a Prefeitura e a nota fiscal.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá, o Senhor recorda qual é o valor do imóvel que foi avaliado?

SR. GUILHERME MANTOVANI: O valor. Eu vou te dizer precisamente o que foi passado para Prefeitura: R$ 1.341..998,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais).
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor já foi demandado mais de alguma vez para apresentação de avaliações para a Prefeitura Municipal?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Não só para a Prefeitura como para o Fórum, como para alguns bancos. Como eu tenho essa titulação e é comum eu fazer isso, e a forma que é feita essa avaliação é feita uma pesquisa de mercado e os imóveis que estão à venda naquela região, naquele bairro, determinada zona e aí você faz um comparativo; com o método comparativo, você chega ao valor aproximado do terreno.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor não teve acesso ao processo de aquisição desse imóvel?
SR. GUILHERME MANTOVANI: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Então eu tô satisfeito já com as perguntas feitas.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado. E a Comissão também não têm perguntas para o depoente. Por gentileza, o Senhor só assina tem um documento ali.
SR. GUILHERME MANTOVANI: Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Guilherme, está dispensado. Obrigado pela participação. Doutor nós recebemos por atraso o depoente João Fernando Silvestrin. Chegou após fazermos o pregão. O Senhor há um acordo de deixá-lo como no rol de testemunhas ou podemos dispensá-lo?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não, podemos ouvi-lo.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Então está.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eram duas testemunhas que estavam faltando né, chegaram as duas?
PRES. FABIANO A. PICCOLI: É, era a única. Então que fique registrado na ata que o depoente João Fernando Silvestrin chegou após a realização do pregão, mas em acordo com o advogado do denunciado ele será incluso no rol para ser ouvido. Queremos agradecer também a presença do nosso Presidente da Câmara, Fernando Silvestrin, muito obrigado. Obrigado Senhor João Fernando Silvestrin. Passamos a palavra para o advogado do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Senhor João Fernando, boa tarde. O Senhor sabe o motivo pelo qual o Senhor comparece aqui nessa comissão processante?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Sei que é sobre o Claiton, agora o que, qual é o assunto eu não sei.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Nós estamos tratando aqui de uma denúncia que foi apresentada contra o Prefeito Municipal, o Prefeito Claiton, e essa denúncia ela narra dois fatos contra a pessoa de gestor dele tá. A primeira seria estabelecer via Decreto uma suplementação de 8.900% sobre as verbas que foram destinadas via Lei Municipal ferindo princípios constitucionais, e a segunda seria a aquisição de um imóvel sem prévio estudo e autorização legislativa para aquisição. Sem autorização da Câmara para compra. O Senhor sabe, tem conhecimento sobre esses fatos? Participou de alguma etapa nessa?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Não. Eu não participei.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Eu fiquei sabendo pela imprensa que aconteceu isso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E o que o Senhor tomou conhecimento pela imprensa?

SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Que teve uma polêmica sobre a compra de um imóvel, de imóveis, que foi sem licitação. Mas o que eu vi foi que era por um motivo especial para atender a saúde né e é isso que eu ouvi. Agora eu não participei de quanto foi pago exatamente, de quanto vale realmente o imóvel essas coisas eu não, o tamanho do imóvel, eu não sei sobre isso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Então o Senhor tomou conhecimento pela imprensa.
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Pela imprensa.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E de que esse imóvel teria sido adquirido para a saúde pública do município?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Há quanto tempo o Senhor reside aqui em Farroupilha?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Como é que é?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Há quanto tempo o Senhor reside aqui em Farroupilha?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Olha eu residi pouco tempo da minha vida fora de Farroupilha, eu acho que uns quatro ou cinco anos em momentos diferentes. Se não eu sempre residi aqui.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E o Senhor conhece a figura pública do Prefeito Claiton?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Conheço na campanha de 2002 e depois como Prefeito. Antes eu tinha como referência, mas eu nunca, assim, conheci ele antes.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor identificou em algum momento o comportamento que desabonasse, que fosse incompatível, com a conduta do Prefeito?
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Doutor, essa é uma pergunta também de julgamento de...
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Isso, mas ela tem finalidade, Doutor, porque daí como nós temos a situação da quebra do decoro, embora não esteja aqui narrado, mas os Senhores podem tipificar isso.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: É só que o da quebra de decoro é no outro processo.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Exatamente isso.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Então está indeferida a pergunta. Próxima pergunta.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Ok. Eu só gostaria de ficar consignado então que na eventual condição da Câmara ou essa Comissão verificar a tipificação de alguma quebra de decoro, a defesa ficou impossibilitada de produzir prova sobre essa situação.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: O mérito dessa denúncia é a compra e aquisição de terreno sem autorização Legislativa. Próxima pergunta, por favor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eu fico satisfeito com a sua presença. Tá. Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Seu João agora a Comissão vai fazer. O Senhor já foi Vereador nessa cidade?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Fui.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: O Senhor tem conhecimento então da Lei Orgânica do Município?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Tenho, em termos tenho.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Então o artigo nº 97, e o Senhor como foi um Vereador, diz que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. O Senhor se recorda, em algum momento, quando o Senhor foi Vereador, de que o Prefeito daquela época fez a realização de

alguma compra ou permuta de algum imóvel e se essa esse ato do Prefeito, passou pela Câmara de Vereadores enquanto o Senhor foi Vereador?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: Não me recordo de compras feitas pelo Prefeito na época. Recordo que houve permutas.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E passou pela Câmara de Vereadores?
SR. JOÃO FERNANDO SILVESTRIN: As permutas passaram pela Câmara. Ok.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado. A comissão não tem mais perguntas. Está dispensado. Agradecemos a sua presença, se puder assinar, obrigado pela disponibilidade. Seu Geraldo Alexandrini. Pode sair por aqui João. Obrigado, João. Obrigado, seu Geraldo, pela presença. Passamos então a palavra ao Procurador do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Seu Geraldo, boa tarde.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Seu Geraldo, o Senhor sabe por qual motivo o Senhor se encontra aqui hoje? Sabe do quê que se trata aqui essa reunião?
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Sem dúvida. O processo em si eu conheço. É isso que você está me perguntando?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Isso, isso. O Senhor pode relatar o que o Senhor tem de conhecimento sobre este processo? Sobre os fatos que estão sendo apurados aqui?
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Desculpa, Doutor, qual é o seu nome?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Augusto.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Doutor Augusto, na verdade eu tenho conhecimento de que existe um processo de impeachment contra o Prefeito tá por utilização de verba sem a previsão de Câmara, sem aprovação da Câmara. Se você me perguntar porque que eu tô aqui, tô esperando as perguntas.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Dessas informações que o Senhor teve o Senhor sabe o motivo pelo qual a aquisição do imóvel foi divulgada.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor poderia esboçar para nós quais.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Sim, na verdade na opinião do Prefeito, ele deveria fazer um hospital novo na cidade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor só para deixar então consignado aqui, já que foi indeferida a pergunta anterior, seria realizada a pergunta sobre a condução do Prefeito e a sua postura como gestor, mas como foi indeferido anteriormente eu só quero deixar daí ao registro de que o Senhor não precisa responder. Em razão disso, eu fico satisfeito, não tenho perguntas já que o Senhor não participou do de nenhum processo de contratação ou. Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Passamos, então, agora ao Vereador Jorge Cenci que fará algumas perguntas.
RELATOR JORGE CENCI: Senhor Presidente e colega Vereador Josué, Geraldo.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Boa tarde, Cenci. Boa tarde a todos.
RELATOR JORGE CENCI: Dr. Augusto, imprensa, todos aqui que nos prestigiam. Agradecemos a sua presença e gostaríamos muito de que o Senhor contribuísse com algumas informações. O Senhor possui uma empresa e nas relações de trabalho, tanto com colaboradores quanto com clientes e fornecedores, o Senhor segue a Legislação Trabalhista e o Código Civil?
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Sem dúvida nenhuma.

RELATOR JORGE CENCI: Obrigado. Caso o Senhor descumpra alguma normativa ou qualquer artigo destas leis que norteiam né o regramento da sua atividade empresarial lhe aconteceria algum alguma penalidade?
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Sem duvida. Sem Duvida Cenci. Vamos colocar isso em português mais claro. Você me pede se eu sigo a legislação brasileira comercial, pagamento de impostos e etc. se eu sigo a legislação trabalhista. Sem duvida. Eu tenho dois mil e quatrocentos colegas tá e nós temos uma norma interna muito rígida com relação a tudo tá. Ok. Respondi?
RELATOR JORGE CENCI: Obrigado por enquanto. O Senhor tem conhecimento da Lei Orgânica do Município de Farroupilha mais precisamente o artigo nº 97?
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Não conheço Cenci.
RELATOR JORGE CENCI: Então vou ler para o Senhor o que diz o artigo nº 97: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". Este é o artigo a qual o Prefeito em si está sendo questionado.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: OK. Era isso?
RELATOR JORGE CENCI: Então da minha parte agradeço a sua participação, muito obrigado.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Agradeço.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Senhor Geraldo como não há mais perguntas da defesa e nem da comissão o Senhor, após assinar, está liberado. Agradecemos imensamente a sua presença.
SR. GERALDO ALEXANDRINI: Obrigado a todos e um bom trabalho.
RELATOR JORGE CENCI: Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Claudiomar Pegoraro. Obrigado pela presença Senhor Claudiomar Pegoraro. Passamos então ao advogado do denunciado para suas colocações.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Boa tarde Claudiomar. Claudiomar o Senhor atuou, primeiramente o Senhor tem conhecimento o quê que está sendo apurado aqui nessa comissão processante?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Sim tenho conhecimento.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor pode nos relatar o que o Senhor tem conhecimento do que está sendo apurado aqui.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Está sendo apurado a aquisição de lotes pelo Prefeito Municipal, pela Prefeitura, em relação a procedimentos aqui pela Casa.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor trabalha em que local?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Meu setor a minha Secretaria é a Secretaria de Planejamento meu setor é o setor de topografia, eu sou topógrafo; e também faço avaliações, setor de avaliações.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor é servidor público de carreira?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Sim. Há mais de 30 anos.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor sabe de qual imóvel nós estamos tratando aqui em específico?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Você não relatou ele. Eu creio que sim são quatro lotes urbanos.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Isso. Certo. O Senhor participou da de algum procedimento na aquisição desse imóvel desses lotes?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Normalmente antes de elaborarem os projetos ou até mesmo antes da aquisição de imóveis a Secretaria ou o setor é consultado e é solicitado avaliação desses imóveis. O meu setor elaborou laudos de avaliação mercadológica desses quatro lotes para fins de aquisição e para fins de interesse público.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor então emitiu uma avaliação sobre os valores desses imóveis?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO Correto.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor se recorda, chegou a saber por qual valor foi comprado o imóvel posteriormente, a aquisição?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO Sim, sei, estimo que tenha sido comprado por R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Qual era o Senhor recorda aproximadamente o valor que o Senhor emitiu na avaliação?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO Eu não me recordo, tenho junto comigo cópias, mas é cerca de R$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta). Fiz a avaliação relacionada a metros quadrados, valor por metro quadrado, que totalizava os quatro imóveis um milhão...
PRES. FABIANO A. PICCOLI: R$1.526.043,44 (um milhão quinhentos e vinte seis zero quarenta e três com quarenta e quatro).
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Perfeito. Se está no laudo isso agradeço.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Só para...
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Perdão.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá tudo bem. Só uma questão procedimental aqui para não ter interferência.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Ok.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Então quando o Senhor recebeu o Senhor sabe como é que funciona este procedimento de aquisição dentro da Prefeitura Municipal? Além do seu setor ele passa por outros setores?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Passa pelo que eu sei pelo departamento de compras pelo departamento jurídico passa por vários outros setores. Na nossa Secretaria ou pelo meu setor passou exclusivamente a avaliação solicitada pelo Secretário de Gestão e Governo na época que eu fizesse avaliação de valores desses quatro imóveis para fins de interesse público.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Somente isso que eu sei. Sei que passa por outros setores, eu sei, mas não sei precisar qual e nem o rito dele.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor recorda se teve alguma ingerência direta do Prefeito na no seu quando da sua avaliação ou?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não. Comigo o Prefeito não falou sobre estes lotes.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Quando o procedimento foi para o Senhor para a sua análise já havia passado algum momento pela Procuradoria do Município?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Ainda não havia passado.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não. Passa posteriormente pelo que eu creio.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Dentro da avaliação que o Senhor fez a aquisição o Senhor tem como técnicos parâmetros para avaliação mercadológica dos terrenos foi adquirido dentro dos valores de mercado?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Foi adquirido abaixo do valor de mercado pelo valor de um milhão quatrocentos e cinquenta. A avaliação que a Prefeitura toma como referência mercadologicamente e tecnicamente falando ela já é uma avaliação mínima e pelo que a gente sabe foi efetivado abaixo desses valores. Na época também pesquisei para a elaboração do meu laudo os valores que estavam propostos pelo vendedor; se não

me engano era um milhão oitocentos e sessenta o valor de oferta né para venda. Relacionado isso coeficientes e tecnicamente calculado cheguei a um valor menor do que o que eles estavam pedindo. E fiquei fui saber ou foi efetivado o negócio abaixo do valor de avaliação, abaixo ou no mínimo do valor do mercado.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor já tinha conhecimento qual era a finalidade desse da compra desse desses imóveis?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Oficialmente não sabia. Sabia que ali iria ser elaborado um projeto, não sabia ou nem busco saber disso para que não possa interferir nos valores. Hoje sim eu sei qual é o projeto, mas na época não sabia.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Aproveitando o momento então o Senhor quando realiza a sua avaliação sua avaliação é meramente técnica e voltada à avaliação de valores de imóveis é isso?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Perfeitamente.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor faz alguma análise jurídica da situação?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não, não, não.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Eu faço única e exclusivamente, é apurado pelo setor, o valor por metro quadrado da área em relação a condições do imóvel sejam elas relevo, vegetação, topografia, zoneamento, possibilidade de construção; análise exclusivamente técnica em relação a possibilidades e valoração ou desvaloração do imóvel. Chega-se a um coeficiente uma tabela aplicada pela área quadrada do terreno resultando no valor.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Aproveitando a pergunta que foi feita anteriormente pela comissão processante o Senhor tem conhecimento do teor do artigo nº 97 da Lei Orgânica Municipal?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Sem ler ela não tenho conhecimento.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor tem alguma qualificação jurídica?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não. A minha qualificação é somente técnica na área Engenharia.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá certo. Estou satisfeito. Obrigado.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Então passamos agora ao colega Jorge Cenci que fará algumas perguntas em nome da comissão.

RELATOR JORGE CENCI: Claudiomar saudação. Desde quando o Senhor serve o poder publico municipal e a qual Secretaria o Senhor está lotado?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Eu entrei na Prefeitura Municipal de Farroupilha no dia seis do mês seis do ano de 1989, na época Secretaria de Educação, posteriormente prestei o concurso público para o cargo de topografo no ano de 1992 e estou como topógrafo lotado na Secretaria de Planejamento até os dias de hoje.

RELATOR JORGE CENCI: Obrigado. E quais são as suas funções?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Dentro do cargo de topógrafo algumas funções relacionadas à atividade de engenharia. Fora exerço fora da relação do cargo de topógrafo a função de avaliador de imóveis que nesta função além de avaliações de imóveis públicas a gente faz a conferência e a reavaliação do ITBI, a conferência e a reavaliação dos valores venais para IPTU, não sozinho, com uma equipe logico. Além disso, faço parte de algumas comissões dentre delas sou gestor do banco de índice construtivo do município de Farroupilha.

RELATOR JORGE CENCI: Muito bem. Obrigado. Próxima pergunta: como funciona o fluxo operacional na execução da elaboração de laudos de avaliação?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Perfeito. São duas situações: uma situação interna em uma situação externa. As situações externas elas são movidas através de um protocolo um processo administrativo que o requerente solicita a Prefeitura e internamente através de solicitações internas ou de/paras.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Próxima pergunta: quem solicitou ao Senhor a elaboração do laudo, do laudo de avaliação dos quatro lotes urbanos localizados na quadra 522 na Avenida Armando Antonello?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Quem solicitou a avaliação desses imóveis foi a Secretaria de Gestão e Governo. A solicitação vem assinada pelo então Secretário Vandré Fardin.
RELATOR JORGE CENCI: Próxima pergunta: o Senhor teve conhecimento da elaboração do Projeto de Lei nº 062/2019 que originou, após a aprovação Legislativa, a Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não sei de qual lei específica o Senhor tá falando.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Só para esclarecer em si é a lei que da os dez mil em si para o Prefeito, abre a rubrica dos R$ 10.000,00 para o Prefeito Municipal.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não. Normalmente esse passo é posterior ao que passa pelo meu setor.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Obrigado por enquanto. O Senhor como servidor público municipal tem conhecimento da Lei Orgânica do Município de Farroupilha mais precisamente o artigo nº 97?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Da mesma forma que eu respondi ao Doutor especificamente conheço a lei em alguns nuances a que refere o meu trabalho diário. Se eu puder consultar saberei, especificamente não recordo qual é o artigo.
RELATOR JORGE CENCI: Muito bem.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Ou o que ele trata.
RELATOR JORGE CENCI: Só para informar em si o artigo nº 97 diz o seguinte: "a aquisição de bens imóveis, para compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". Seguindo então mais uma pergunta: o Senhor em algum outro momento da história elaborou algum laudo de avaliação por compra ou venda, permuta de imóveis para o poder executivo municipal?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Corriqueiramente elaboro laudos de avaliação de imóveis para o município para permutas; para compra e venda eu acredito que tenha sido poucas senão a primeira que eu expedi, mas o setor já expediu com meu colega Roberto Miguel Cortelletti há anos passados.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Próxima pergunta: em caso afirmativo que o Senhor meio que quase pontuou que sim saber informar se houve aprovação legislativa após a efetivação da aquisição?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Desses imóveis que a gente tá tratando hoje não tenho certeza se está autorizado. Anteriormente de permutas sim tenho convicção que tenham passado e sido aprovadas as autorizações legislativas para a permuta.
RELATOR JORGE CENCI: Em outras oportunidades?
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Em outras oportunidades. Outros imóveis por assim dizer.
RELATOR JORGE CENCI: Obrigado. Próxima pergunta: pela sua experiência né no poder público quanto tempo demora o processo administrativo de aquisição de imóvel desde a sua solicitação da Secretaria interessada né, no caso, até o momento da concretização da aquisição? Qual é o processo qual o tramite que demora?

SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Não consigo numerar ou quantificar isso. Eu sei que já é burocrático para chegar até a avaliação que se necessita a solicitação por escrito, se necessita a cópias atualizadas dos títulos, isso tudo já demora 30 60 dias normalmente; daí para frente não sei quanto tempo não sei precisar quanto tempo leva para que se finde um processo.
RELATOR JORGE CENCI: Muito bem. Então agradecemos a tua colaboração aí da minha parte tá Ok.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado. E Doutor só para deixar registrado também na ata decorrente dessa pergunta à avaliação feita pelo Senhor Pegoraro foi dia primeiro de novembro e o contrato de compra e venda no dia 11 de novembro do mesmo mês. Próxima. Agradecemos a sua presença.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Ok.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Se puder assinar Senhor Claudiomar.
SR. CLAUDIOMAR PEGORARO: Já assinei.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E chamamos a Senhora Maiara Lívia Bogo Piccoli. Obrigado Doutora Maiara pela presença. Passamos a palavra então ao Doutor...
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Augusto.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: ...Augusto, Procurador do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Doutora Maiara boa tarde.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: A Senhora sabe quanto a que fatos nós estamos tratando aqui nessa comissão?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. A Senhora poderia nos relatar quais são os fatos só para a gente ter certeza do quê que a Senhora tem conhecimento?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Os fatos do...
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Que estão sendo denunciados. Isso.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: A compra do terreno sem autorização legislativa.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: É esse o conhecimento que a Senhora tem?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: É.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não precisa, não precisa estender a...
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Principalmente esse.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Também trata sobre uma suplementação de valores né que teria ocorrido nos termos da denúncia. A Senhora eu só quero eu só preciso fazer um registro afins de procedimento, a Senhora detém alguma aproximação familiar ou de amizade com alguma algum membro da comissão processante?
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Doutor, indeferido a pergunta por que foi o próprio denunciante que na sua defesa arrolou e ele informa essa relação. Então pergunta indeferida.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Mas para ficar registrado sim ela é esposa desse Vereador.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Doutora Maiara a Senhora atuou dentro da na Prefeitura Municipal?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Sim atuei.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Em que setor a Senhora atuou?

SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Primeiramente a partir de janeiro de 2017 até o início de 2019 atuava na Secretaria de Planejamento e após esse período de início de 2019 até março de 2020 eu atuei na Procuradoria.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. No período da aquisição deste imóvel que a Senhora tem conhecimento a Senhora atuava em qual setor?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Trabalhava na Procuradoria no setor de leis e decretos.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A Senhora recorda de ter passado por este procedimento com pelo seu setor ou não?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não. Não passou pelo meu setor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A Senhora tomou conhecimento desse procedimento?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Eu tomei conhecimento quando o servidor Eder Fra, que trabalha no controle interno, ele adentrou na minha sala me solicitando a lei, solicitando a lei que autorizou a compra daquele imóvel. Ele tomou conhecimento que o imóvel teria sido adquirido então ele foi até a minha sala onde a gente armazena as leis para buscar essa legislação, foi nesse momento que eu tomei conhecimento.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Então a Senhora fez a pesquisa no momento que ele lhe questionou é isso?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Sim. A gente fez a pesquisa no sistema no momento que ele me, me questionou e também né eu não tinha em mente nada relacionado com isso nos últimos tempos né, mas enfim através da pesquisa a gente chegou à conclusão que não teria autorização legislativa.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. E já havia passado isso pela Procuradoria para fins de parecer da aquisição ou?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não tenho conhecimento porque é um outro setor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Quando esse essa discussão sobre a aquisição e a autorização para aquisição pela Câmara ela circulou anteriormente pela Câmara, perdão, pelo seu setor ou tão somente com a provocação do deste servidor?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Somente com a provocação deste servidor. Eu gostaria de explicar como é que funcionava os tramites.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Por favor.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Na verdade o que acontece. Para elaboração de Projetos de Lei de Decreto a repartição, a Secretaria, o órgão interessado, ele protocolava o pedido no protocolo geral como todos os outros processos tá; esse processo antes de vir para o meu setor ele passava pelo Secretário de Gestão que deferia ou não o pedido tá e após pelo Procurador-Geral também. Se viesse então se houvesse o deferido esse projeto essa solicitação iria para o meu setor, lá eu não fazia análise do mérito né eu fazia a redação legislativa. Não chegou nenhum processo tá nesse sentido no setor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: A Senhora controlava todos os processos dos setores então?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não. Eu controlava os processos que chegavam até mim para elaboração para redação legislativa, elaboração de projeto de lei e de decreto.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim. Mas a Senhora disse que não chegou nenhum.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não nesse sentido. Não chegou nenhuma solicitação para que fosse elaborado um Projeto de Lei para aquisição de algum imóvel.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim. E mais pessoas atuavam no seu setor?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Até o mês de novembro atuava a servidora Mirtes, ela era servidora efetiva, ela se aposentou e a partir de então até o mês de fevereiro eu atuei sozinha e após agora um pouco de eu sair tinha outro servidor que auxiliava.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A Senhora saiu quando da Prefeitura a Senhora recorda?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: No início de março.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Foi a pedido?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: A pedido.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Eu estou satisfeito com as perguntas. Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Com a palavra o Vereador Jorge Cenci.
RELATOR JORGE CENCI: Maiara tudo bom?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Tudo bem.
RELATOR JORGE CENCI: Primeira pergunta qual o período que a Senhora serviu o poder executivo municipal em qual Secretaria a Senhora estava ou exercício suas funções.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Sim. Então eu iniciei em janeiro de 2017 e eu trabalhei até o início de 2019, até janeiro fevereiro de 2019, na Secretaria de Planejamento e após de 2019 até março de 2020 na Procuradoria do município.
RELATOR JORGE CENCI: Obrigado. Próxima pergunta: quais eram as suas atribuições na Secretaria que a Senhora estava vinculada.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Na Procuradoria então eu trabalhava com a redação legislativa, elaboração das leis dos projetos de Lei, dos Decretos.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Próxima pergunta: como funcionava o fluxo operacional na execução das dos afazeres de sua matriz de responsabilidade.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Sim. Da forma que eu expliquei então a Secretaria, a repartição, enfim o setor que necessitasse né de alguma legislação específica ele fazia a solicitação né era aberto um processo administrativo no protocolo geral tá. Esse processo era encaminhado então para a Secretaria de Gestão e após para o Procurador-Geral né eles deferiam esse vinha, se eles deferiam o processo passava para o meu setor para elaboração da redação se não ele era arquivado.
RELATOR JORGE CENCI: Certo obrigado. Próxima pergunta: no período da aquisição dos quatro lotes urbanos, localizados na quadra 522, situados na Avenida Armando Antonello, através do contrato de compra e venda nº 377/2019, de 11 de novembro de 2019, a quem a Senhora respondia diretamente?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Eu respondia ao Procurador-Geral da época Gelson Priotto.
RELATOR JORGE CENCI: Obrigado pela resposta. Próxima pergunta: a Senhora teve conhecimento da elaboração do Projeto de Lei nº 062/2019 que originou, após aprovação legislativa, na Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019? Se quer eu posso repetir.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Esse projeto eu acho que era o que diz respeito à abertura da rubrica para compra de imóvel da saúde. É esse conhecimento assim agora aqui que eu tenho que me recordo que foi. Foi aprovada aqui pelos Vereadores abertura da rubrica para aquisição de imóvel na área da saúde.

RELATOR JORGE CENCI: Obrigado. Próxima pergunta: como a Senhora teve conhecimento da elaboração do Projeto de Lei nº 062/2019 que originou, após aprovação legislativa, na Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Como a gente obteve conhecimento? Esses projetos de suplementação de abertura de crédito eles são enviados como são projetos técnicos né bem técnicos da Secretaria de Finanças, que na verdade não nos compete a analise né, eles chegam até nós devido à urgência do Decreto e do projeto. Então é encaminhado né tem uma servidora geralmente a servidora Rosane que encaminhava, ela encaminhava por e-mail né; esse projeto era encaminhado por e-mail devido a urgência que muitas vezes nós tínhamos que encaminhar logo devido os prazos para para para a Câmara né então eles nos enviavam via e-mail. Especificamente esse projeto quem recebeu não fui eu quem recebeu foi a minha colega que era a Mirtes que ela, ela quem fazia na época a questão dos decretos de suplementação. E ela que me encaminhou no dia 14 de outubro agora eu não consigo me lembrar até acho que na metade outubro ela encaminhou esse projeto para a Mirtes e a Mirtes me encaminhou para poder fazer a elaboração dele para encaminhar para Câmara de Vereadores.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Próxima pergunta: os valores originalmente solicitados pela Secretaria responsável para elaboração do Projeto de Lei nº 062/2019 que originou após aprovação legislativa a lei municipal nº 4552, 30 de outubro de 2019, eram os mesmos ou houve mudança ao longo do período antes do envio para a Câmara de Vereadores?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Houve uma alteração. Na verdade nós recebemos o projeto original eu até acho que talvez o Gilmar que trabalha na contabilidade ele possa explicar melhor essa questão porque ele também é da área técnica, mas enfim o que acontece o projeto original ele veio com um valor superior se eu não me engano agora eu não consigo me recordar desses especificamente, mas em torno de oitocentos novecentos mil reais né e após esse valor foi alterado né teve uma diminuição né foi solicitado uma diminuição e aí foi enviada aqui para a Câmara de Vereadores no valor de dez ou quinze mil reais. Essa solicitação foi feita na época pelo Procurador pelo então Procurador-Geral né que houvesse a redução daquele valor original que nós recebemos o projeto né que se diminuísse não me lembro agora se era oitocentos novecentos mil né, mas que a contabilidade diminuísse esse valor. Eu acredito que o Gilmar que trabalha na contabilidade, também é uma testemunha, ele possa explicar melhor essa questão né que eu não tenho conhecimento técnico na área de finanças.
RELATOR JORGE CENCI: Certo obrigado. A Senhora comentou agora que foi o Procurador-Geral, eu tinha uma pergunta que é a seguinte: só falta a Senhora falar o nome em si que eu vou fazer a pergunta. Quem solicitou essa alteração?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: O Procurador-Geral Gelson Priotto.
RELATOR JORGE CENCI: Certo. Há algum dentro do seu conhecimento há algum documento que comprove essa alteração?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Na verdade o documento que comprova, hoje eu não tenho mais acesso porque não sou mais servidora, mas né são os e-mails ficam né ficam armazenados mesmo após após a nossa a nossa saída, mas a contabilidade provavelmente a servidora efetiva o Gilmar tenham acesso; o que comprova é o Projeto de Lei original que foi enviado né tem o e-mail que foi enviado para o nosso setor com o Projeto de Lei original.
RELATOR JORGE CENCI: Certo obrigado. Próxima pergunta: a Senhora era responsável pela elaboração dos Projetos de Lei e Decretos, pela sua experiência é

normal à solicitação de abertura de crédito junto à Câmara de Vereadores e seis dias após realizar suplementação, via Decreto municipal, de 8.900%.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Olha eu nesse ponto eu acredito que pode haver a necessidade de fazer uma suplementação posterior né ao projeto, se houver necessidade, acredito que não num valor tão elevado né, tanta discrepância, porém eu acredito que também isso o Gilmar possa explicar melhor na questão contábil como é que funciona as questões de suplementação e se isso era recorrente ou não.
RELATOR JORGE CENCI: Da minha parte eu agradeço a sua colaboração. Obrigado Maiara.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Posso só complementar as perguntas; são só apenas duas perguntas aqui.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O relator perguntou agora a Senhora sobre a sua experiência nessa nessa atividade. Eu só gostaria que a Senhora me relatasse de fato por quanto tempo a Senhora trabalhou nesse nesse cargo desempenhando essas atividades.
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: 11 meses.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: 11 meses. Certo. Então somente com nessa gestão atual do...
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Perfeito.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: ... Prefeito Claiton isso?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Perfeito.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. E quanto a Senhora falou que foram realizados pedidos diretamente para a Senhora da elaboração enfim dos projetos. O Prefeito em algum momento contatou a Senhora especificamente quanto a este procedimento?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Existia um aparelhamento um procedimento interno até que isso chegasse ao Prefeito esses materiais produção de lei solicitando autorização?
SRA. MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI: Na verdade quem fazia a ponte com o Prefeito em relação aos projetos e decretos se houvesse dúvidas era o Procurador-Geral.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Nada mais obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor, obrigado Doutora Maiara. Por gentileza assine o. Obrigado. Próximo. Próxima testemunha é o Senhor Davi Andrade de Boni. Obrigado Davi. Com a palavra então Dr. Gustavo Procurador do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Davi boa tarde.
SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Davi tu sabes quanto a que fatos nós estamos tratando aqui nessa comissão processante?
SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tem conhecimento?
SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Hmmm Hmmm.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tu atuas na Prefeitura?
SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Isso, servidor publico na Prefeitura.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Davi sobre esses fatos tá sobre a suplementação de valor nos termos narrados no primeiro fato e a aquisição de imóvel

sem estudo prévio e sem autorização da Câmara o quê que tu tens a nos relatar? Tu tens algum conhecimento específico sobre esse procedimento como é que se deu?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Com relação à suplementação e ao estudo prévio não tenho qualquer conhecimento, não participo, não sou não tenho nada relacionado a esses setores. Com relação ao processo de aquisição né que foi realizado, ele foi realizado mediante uma dispensa licitatória né e até setembro de 2019 trabalhei no setor de compras e licitações instruí diversos processos de dispensa licitatória durante mais ou menos quatro anos que eu trabalhei ali, em setembro fui deslocado para o setor jurídico lá para os processos judiciais. Na época então ali dessa aquisição que foi em novembro de 2019 a minha colega Andriele tava cuidando desses processos de dispensa licitatória. E houve o pedido do Prefeito e do Procurador da época para que eu ajudasse a Andriele na instrução desse processo né. O quê que é instrução do processo de dispensa? É ir atrás da documentação né certidões negativas da empresa vendedora entrar em contato com o corretor, representante da empresa vendedora na época para enviar proposta enviar contrato social, foi basicamente isso. Auxiliei supervisionei a Andriele né, minha colega, nesse ponto aí de instruir o processo. Essa foi minha participação esse é o conhecimento que eu tenho né sobre os fatos dessa denúncia.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Quando esse procedimento ele chegou lá no setor que tu trabalhaste foi realizado algum parecer nesse procedimento para sobre a aquisição ou não do bem, a viabilidade?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Só repetindo. Não trabalhava mais no setor na época.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim.

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Eu ajudei no setor. Se foi realizado algum parecer? Sim. Foi realizado um parecer analisando a possibilidade de dispensa licitatória né. Foi produzido ali no setor pela minha colega na época que era responsável pela pesquisa jurídica e pela formação de pareceres ali jurídicos com relação a licitações, a Gladiane, ela que fez essa pesquisa jurídica formou o parecer; e foi supervisionado e finalizado pela Roberta, assessora jurídica, que assinou esse parecer de dispensa licitatória.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Tu te recordas se nessa se nesse período da emissão do parecer foi aventado algo sobre o artigo nº 97 da Lei Orgânica Municipal?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Eu não participei diretamente dessa pesquisa né, como eu falei foi a Gladiane, mas não, do meu conhecimento nunca foi nem citada a Lei Orgânica Municipal, assim não ouvi falar nada. Como falei estava instruindo o processo indo atrás de documentação junto com a Andriele, mas eu não ouvi nada com relação à Lei Orgânica, não tinha conhecimento desse artigo jamais tive assim como todas as pessoas na época ninguém tinha citado isso né; principalmente a Andriele que eu trabalhei junto também tenho certeza que ela não tinha conhecimento desse artigo né nem o pessoal do jurídico né que foi responsável por essa pesquisa também não falou nada né.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Era usual o Prefeito se recorrer da Procuradoria para tomar decisões?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Sim, sim. Todos os processos de dispensa licitatória a lei de licitações obriga na verdade o parecer da Procuradoria.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: E ele tomava em outros assuntos tu tens conhecimento se ele também se valia da Procuradoria eventualmente ou?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: É. Os assuntos que mais tenho conhecimento é com relações é com relação a licitações né. E sim, praticamente todos os processos analise de

editais de licitação, dispensas, passam pela Procuradoria. Com relação a outros assuntos daí não tenho conhecimento.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Estou satisfeito. Obrigado.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Davi nessa nesse período que você migrou de um setor para outro que participou dessa proposta de compra do terreno você lembra mais precisamente que momento iniciou essa conversa com os proprietários do imóvel?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Olha quando o Procurador e o Prefeito me pediram para ajudar a Andriele a ir atrás da documentação já haviam falado com os antigos proprietários do imóvel. Assim a gente entrou em contato para eles mandarem os documentos que a gente precisava algumas negativas, proposta, contrato social, mas eles já tinham conhecimento sim.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Mas você lembra data se foi junho, julho, agosto, setembro, outubro?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Olha que eu comecei a participar do processo foi ali em outubro ali bem no final. Mas como começou não sei. Eu entrei já tinha iniciado assim já o pessoal já tava conversando, mas eu entrei no meio assim tipo.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: E quando iniciou quando você teve acesso a esse procedimento de compra né de aquisição que foi em outubro já se sabia o valor que ia ser pago?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Em outubro já se sabia o valor que ia ser pago? Creio que não. Eu acho que pelo que eu lembre a proposta ali no processo é de novembro já né. Que eu tenha conhecimento não, não sei se outras pessoas tinham, mas eu tive conhecimento do valor da proposta somente quando ela foi enviada ali em novembro.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: E quando essas propostas chegam eu vi que o Guilherme Mantovani apresentou um documento de cobrança, as avaliações são pagas pelo Município né?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: É. A gente teve três avaliações né. Uma do Claudiomar Pegoraro, servidor, inclusive eu lembro de ter conversado com ele na época para ele fazer, eu acho que o Procurador também na época conversou para ele fazer essa avaliação, e teve essas duas avaliações externas né da Imofar e da Santa Rita. Quem foi atrás da Imofar e da Santa Rita na época foi a Gladiane. Então ela entrou em contato com eles e realmente foram pagas né, não tenho detalhes agora porque realmente foi a Gladiane, mas tenho acredito que foi tudo empenhado pago né.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: E esses essas avaliações elas chegam e vão para algum processo administrativo?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Isso.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Tá. Então só para deixar registrado Doutor de que as avaliações tanto da Imofar quanto do da Santa Rita, que inclusive o Guilherme pontuou aqui, elas foram datadas de 27 de setembro. A avaliação do Claudiomar primeiro de novembro e o Projeto de Lei aqui que entrou na Câmara de Vereadores ele entrou foi deu entrada na Casa no dia 22 de outubro deu entrada, mas foi enviado pelo Executivo dia 15. Ou seja, então nós temos aqui essas datas para deixar registrado. Davi durante o período que o Senhor trabalhou no setor de compras participou de algum ou tem conhecimento de que algum outro imóvel foi permutado foi adquirido?

SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Não. Não tenho conhecimento de qualquer outro imóvel tanto adquirido quando permutado. Acredito que permuta não era feita tenho quase certeza que nunca passou pelo setor de compras.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Beleza. O Senhor tem mais alguma pergunta? Obrigado Davi só assina aí, obrigado pela sua disponibilidade. Precisa de atestado?
SR. DAVI ANDRADE DE BONI: Não. Obrigado.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: A Doutora Roberta Bortolossi Maffei. Obrigado Doutora Roberta. Com a palavra Dr. Gustavo.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Dra. Roberta boa tarde.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Doutora nós estamos tratando aqui sobre a situação da aquisição de lotes sem o estudo prévio e autorização da Câmara tá; eu não sei se a Senhora sabe do que se trata essa situação aqui. Tem conhecimento desse fato?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim. Eu tomei conhecimento na verdade quando eu conheci o pedido de impeachment.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Também há um outro fato, não sei se a Senhora vai poder colaborar quanto a este fato, que é a suplementação via Decreto desse valor que teria sido autorizado pela Câmara Municipal. A Senhora tem conhecimento também desse dessa situação?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim. Na verdade essas situações não passavam por mim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Então.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Mas sobre a aquisição dos lotes passou pelo procedimento da Senhora?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Tenho conhecimento do histórico e na verdade assim todo o poder decisório da aquisição nada passou por mim, mas veio o pedido para assinar um parecer referente a esse processo.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Nós temos então o parecer firmado pela Senhora aqui sobre a dispensa e a viabilidade da compra desse...
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim
PROCURADOR DO DENUNCIADO: ...desse bem. Quando a Senhora eu entendo que tenha uma estrutura lá tenha devem não sei se como é que funciona se a Senhora era assessorada não era assessorada?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Então na verdade eu ingressei no município em 2013 no cargo de assessora jurídica e desde o início eu estive na Procuradoria-Geral e fazia parte do contencioso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Teve um período que foi no ano de 2019 que eu assinei pelo setor de compras e licitações a pedido do Procurador-Geral na época que era o colega Gelson Priotto tá. Nesse período eu assinei por compras. Quem elaborava a documentação eram as pessoas que estavam lotadas naquele departamento; fisicamente eu nunca estive lotada lá sempre na Procuradoria.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim, mas a Senhora emitia os pareceres sobre os procedimentos?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim. Os pareceres na verdade vinham para mim já prontos...
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim, mas.
...pelo setor de compras, mas efetivamente eu assinava os pareceres.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Mas a Senhora revisava os pareceres?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Em tese. Em tese.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Em tese?

DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Porque vinham já prontos nem por e-mail e nem, vinham físicos prontos para a gente assinar. Porque como eu fazia o contencioso tu imagina que hoje o município deve ter em media com execuções fiscais três mil processos, eu cuidava praticamente de oitocentos processos, e esses pareceres então vinham do setor de compras a pedido do Gelson Priotto que na verdade nesse período estava se aguardando que uma assessora assinasse pelo setor e ela já estava lotada lá e já trabalhava no setor e fazia os pareceres que era a colega Gladiane Freisleben.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim, mas a Senhora tinha liberdade para alterar as minutas que eram lhe entregues?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Não. Não tinha liberdade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E quem ah quem lhe passava então esses documentos era?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: A Gladiane.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E ela tinha hierarquicamente condição de tirar a liberdade da Senhora revisar os seus pareceres? Eu lhe pergunto por que o que a Senhora está relatando é que a Senhora firmou um parecer sem ou concordar ou enfim não revisá-lo ou algo do gênero.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Na verdade assim se alguma observação necessitava eu poderia fazer e era alterado, mas normalmente já vinha do setor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Já vinha do setor pronto.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eu reitero a pergunta. A Senhora acabou de relatar aqui que se houvesse observações a Senhora fazia e eram acatadas.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Poderia fazer. Poderia fazer.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Nesse caso em especifico então vem o parecer para que a Senhora revisasse e a Senhora teve alguma ponderação para ser feita neste parecer quando dá?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Não porque veio especificamente do pedido de dispensa de licitação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Hmmm Hmmm.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: E nesse caso era cabível a dispensa da licitação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: A Senhora concordou com os termos do parecer?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sob esse aspecto especifico sim. Eu não tinha conhecimento do processo todo da aquisição do terreno isso eu não tinha conhecimento, mas a cerca da dispensa da licitação sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A Senhora então não, não, não se chegou a aventar sobre a necessidade por que era uma aquisição da incidência do artigo nº 97 da lei orgânica. Não se chegou a aventar isso?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Não. Não porque não houve esse questionamento. O Processo já veio pronto e o parecer era especifico da analise de dispensa de licitação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E quem fazia o pedido do parecer para vocês? A Senhora recorda? Qual o setor não precisa necessariamente a pessoa.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Neste caso especifico passou por Finanças e Gestão.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Em algum momento a Senhora teve um contato direto do Prefeito sobre essa situação?

DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Nenhum momento.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: A Senhora mantinha o contato para tratar desses tipos de assuntos com o setor ou com o Procurador-Geral a época é isso?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Exatamente.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Então só para reiterar para fins de esclarecimento o Prefeito não participou deste deste processo diretamente com a Senhora?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Diretamente comigo não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Eu estou satisfeito.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Doutora Roberta quantos assessores jurídicos têm na Procuradoria e se a Senhora puder nominá-los, que tinha na época deste, assessores jurídicos.
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Neste período eu acho que estávamos eu, Vinicus Filipini, Caroline Werner que ficava lotada em execuções fiscais e, puxa vida, o Gelson Priotto um período, antes de ser Procurador-Geral ele era um dos assessores jurídicos.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Todos os processos licitatórios...
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Só uma observação. Me recordei quem também era nessa época: o Paulo Bergamo. Então era Vinicus Filipini junto comigo na Procuradoria, Paulo Bergamo que ficava no setor de Planejamento, tratava das questões de áreas de terra, e a Caroline que ficava em execuções fiscais.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado. E todos os processos licitatórios precisam de parecer jurídico?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E a Senhora mencionou que a Senhora foi solicitada a assinar os pareceres jurídicos?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Sim. Nesse período praticamente compreendido entre fevereiro de 19 a novembro me foi solicitado que desse esse auxílio no setor de compras porque não tinha um assessor específico para assinar no setor e me foi solicitado pelo Procurador-Geral que era o meu chefe direto. Inúmeras vezes eu coloquei a minha insatisfação por não estar lá fisicamente não acompanhar os processos licitatórios, sempre me foi dito que seria algo temporário, mas essa situação perdurou por 10 meses.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E de alguma forma a Senhora foi coagida a assinar esse parecer?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Então os pareceres como eu falei vinham prontos, praticamente eu fazia a revisão de leitura e assinava.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: A Senhora tem conhecimento se, bom, se passou pelo Conselho Municipal de Saúde a aquisição desses terrenos?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Não saberia informar.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E no dia 27 de fevereiro 17 de fevereiro de 2020 foi aberto um processo administrativo de nº 1750/2020 com a seguinte descrição: "solicitação de viabilidade de anulação de dispensa licitatória nº 27/2019". A Senhora tem conhecimento do que trata esse esse processo administrativo? Passou pelas suas mãos?
DRA. ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI: Não. Não acompanhei. Ouvi claro na Prefeitura da abertura do processo, mas eu não tive acesso não acompanhei.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Tá bem. Doutor o Senhor tem mais alguma pergunta? Tudo bem Dra. Roberta muito obrigado pela presença. O Gilmar Paulus. Boa tarde Gilmar, obrigado pela presença. Então com a palavra o Dr. Gustavo.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Gilmar, boa tarde.
SR. GILMAR PAULUS: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Gilmar eu queria só primeiro tirar uma dúvida contigo. Se tu conheces efetivamente o que está sendo apurado aqui neste nesta reunião da comissão processante. Sabe do que se trata aqui?
SR. GILMAR PAULUS: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Poderias relatar para nós o que tu tens de conhecimento só para que nós tenhamos ciência de que são os mesmos fatos que apuramos aqui.
SR. GILMAR PAULUS: Acho que a parte que me motivou até aqui é a questão da compra do terreno de um terreno na realidade 4 terrenos ao lado do prédio da UPA.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.
SR. GILMAR PAULUS: As demais eu não cheguei a me aprofundar parece que dentro do processo tem outras.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Isso. Esse processo aqui é um processo especifico que são duas são dois fatos que são imputados ao Prefeito Municipal. Um deles tu relataste e o outro seria sobre uma suplementação via Decreto tá em desconformidade com a lei que teria autorizado o custo tá para o Executivo. Então a primeira questão que levanto a ti é tu trabalhas na Prefeitura Municipal?
SR. GILMAR PAULUS: Sim desde 2014. Sou chefe da contabilidade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tu es servidor efetivo?
SR. GILMAR PAULUS: Não. Sou cargo de confiança.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Qual é tua formação?
SR. GILMAR PAULUS: Contabilidade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Contabilidade. Qual é a tua atividade hoje dentro da Prefeitura Municipal ali?
SR. GILMAR PAULUS: Eu sou chefe do setor de contabilidade então tenho várias funções inclusive de comandar a equipe do setor de contabilidade que vai desde empenho, tesouraria e o final lá que o lançamento contábil.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. A época da aquisição desses lotes tu desempenhavas o mesmo cargo?
SR. GILMAR PAULUS: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Eras chefe de contabilidade também na época?
SR. GILMAR PAULUS: Sim. Desde 2014 eu mantive o cargo de chefe de contabilidade. Em alguns momentos que talvez não seja pertinente, mas vou comentar, em alguns momentos eu assumia interinamente a Secretaria de Finanças, mas mantendo o cargo o cargo de chefe de contabilidade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. O Senhor se recorda deste fato das solicitações de compra desses lotes?
SR. GILMAR PAULUS: Sim. Sim porque ele passa pela contabilidade porque é ali que a gente faz o enquadramento da função, subfunção, da despesa contábil.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. E passou pelo Senhor isso?
SR. GILMAR PAULUS: Passa passou.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E como é que foi esse procedimento junto ao seu setor?
SR. GILMAR PAULUS: Foi pedido para fazer uma abertura de um crédito especial, via Câmara, no valor de R$ 900.000,00 para compra de 4 terrenos.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Hmmm hmmm.
SR. GILMAR PAULUS: Então foi feita toda a documentação em cima disso. Porém lá numa altura houve um acho que a Administração ficou em duvida se ia comprar os

terrenos ou não inclusive pode se verificar no mesmo Projeto de Lei foi criado também uma rubrica dentro da Secretaria de Obras para investimento. Então o projeto inicial da contabilidade ele subiu com R$ 900.000,00 para Saúde e R$ 5.000,00 para aquele abertura de rubrica dentro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Só que depois lá em cima tem o tramite legal de formatação do Projeto de Lei e aí ele vem para a Câmara. Quando voltou ele voltou cinco para a Saúde e cinco para Obras. A questão ali da decisão posterior eu fui me informar era que já não tinha mais tanto interesse em comprar o terreno e que possivelmente seria asfaltado a, me ajuda aí, a VRS 85...
RELATOR JORGE CENCI: 813
SR. GILMAR PAULUS: ...813. Que por isso que foi criado as duas rubricas. Então a questão de decisão se vai fazer 'A' ou 'B' acho que cabe ao administrador né. Acredito que naquele momento ele ficou também em dúvida.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.
SR. GILMAR PAULUS: E por isso que ele mandou assim o projeto para cá.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor recorda depois qual era a finalidade da compra desses terrenos? Foi aventado isso?
SR. GILMAR PAULUS: Desculpa um pouco essa máscara me atrapalha pra falar.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Pode tirar Gilmar.
SR. GILMAR PAULUS: Se me permitir fica bem melhor assim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: A gente mantem o distanciamento né.
SR. GILMAR PAULUS: Tá. Então dentro desse projeto que encaminhado montado lá no setor de contabilidade encaminhado até o setor jurídico para fazer as devidas devido aos ajustes então ele saiu com uma função para compra de terreno função, subfunção a classificação contábil como a gente descreveu ao qual ele também afeta o PPA e a LDO não só a LOA né. Então ele saiu em R$ 900.000,00 subiu e também dentro dele tem uma rubrica de R$ 5.000,00 que era também a possível pavimentação da VRS 813 tá. A justificativa um, que seria da pavimentação, movimentação orçamentária para complementação dos valores para retificação da VRS 313, desculpa estava falando 813 é 313 tá. Esse seria aquela rubrica criada para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano que também era interesse, ou fazia um ou fazia o outro. Então não tinha certeza se ia comprar o terreno ou não mesmo porque isso aqui aconteceu 14 de outubro passou por nós. Eu tenho aqui 14 de outubro de 2019. E a justificativa dos novecentos isso tô falando o que aconteceu lá dentro da Secretaria de Finanças no setor de contabilidade tá. Aquisição de bens imóveis para a Prefeitura de Farroupilha por intermédio da Secretaria da Saúde se faz necessário pela demanda de novos empreendimentos na área da saúde e do município como a abertura de novos serviços a saúde a população farroupilhense buscando sempre a melhoria de sua qualidade de vida, bem como garantir a melhoria da sua saúde seja ela no campo preventivo da doença, tratamento, cura ou ate mesmo em sua manutenção. Este foi o projeto que saiu da contabilidade só que nós não decidimos nada né. Então ele vai até o setor de Procuradoria e lá tem todo o formato do Projeto de Lei que é o que vem para a Câmara.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Ele chegou como até o setor do Senhor?
SR. GILMAR PAULUS: Ah?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Como que ele chegou até o setor do Senhor.
SR. GILMAR PAULUS: Depois de voltado ele já volta como lei como lei tá.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Mas anteriormente?
SR. GILMAR PAULUS: Anteriormente foi pedido só para abrir essa rubrica neste valor.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Sobre a...
SR. GILMAR PAULUS: Foi informal tá.

PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. E sobre a suplementação por Decreto que é mencionado aqui o Senhor tem conhecimento sobre esse fato?
SR. GILMAR PAULUS: Sim. E mesmo sendo credito especial é possível sim a suplementação desde que o saldo inicial for inferior ao valor previsto para o programa.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. O Senhor teve alguma interferência direta sobre essa atividade do Prefeito Municipal ou o Senhor tratou isso dentro do procedimento normal da Prefeitura?
SR. GILMAR PAULUS: Dentro da normalidade. Eu por mais que ocupe um cargo CC é bem técnico, Finanças é um Secretaria bem técnica, então assim nós não temos muita margem para tentar forçar ou não forçar uma situação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Hmmm hmmm...
SR. GILMAR PAULUS: Tudo que passa ela passa sempre dentro de uma linha de legalidade ou de norma. Nós sempre estamos atentando alguma demanda jurídica qualquer coisa nesse sentido, não tem margem pra tentar fazer forçar alguma situação.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim. E até o Senhor colocou que sobre questões de eventual demanda jurídica o departamento do Senhor emite algum algum juízo jurídico sobre os procedimentos?
SR. GILMAR PAULUS: Não. Só contábeis...
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Só contábeis?
SR. GILMAR PAULUS:...se preciso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo.
SR. GILMAR PAULUS: Só contábeis.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor tem alguma formação jurídica?
SR. GILMAR PAULUS: Como?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: O Senhor tem alguma formação jurídica?
SR. GILMAR PAULUS: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não?
SR. GILMAR PAULUS: Eu digo assim eu até fiz uma pós na área de direito administrativo publico e privado, mas eu não considero porque não é meu chão.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Sim.
SR. GILMAR PAULUS: A parte jurídica mesmo se limitou-se a graduação de contabilidade.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá certo. Eu fico satisfeito.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Gilmar você comentou que chegou da Secretaria de Saúde então o pedido para abertura de rubrica de R$ 900.000,00 e posteriormente então foi veio para a Câmara de Vereadores com abertura de R$ 5.000,00. É isso?
SR. GILMAR PAULUS: Isso aí.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Você participou de alguma reunião entre o envio do pedido da Secretaria de Saúde e o envio para a Câmara de Vereadores? O Senhor participou de alguma reunião com o Procurador, Prefeito, assessoria jurídica da Prefeitura, onde foi decidido a mudança do valor de R$ 900.000,00 para R$ 5.000,00?
SR. GILMAR PAULUS: Eu não optei em mudanças, mas sim fui chamado para uma reunião a qual me disseram que ia mandar cinco e cinco né.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E quem lhe chamou? Quem...
SR. GILMAR PAULUS: Na época o Procurador Geral na sala dele.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Quem era?
SR. GILMAR PAULUS: O Gelson Priotto.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E ele te explicou os motivos pelos quais iria ser feita a diminuição do valor?

SR. GILMAR PAULUS: Pra mim naquela hora lá ele disse que talvez não seria comprado o terreno e que sim iria ser suplementado para pavimentação da VRS 313.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: É normal pela sua experiência de 2014 até 2019 ser aprovado na Câmara de Vereadores um valor e seis dias após, uma semana após, ser feita uma suplementação de cinco para novecentos mil reais? Já aconteceu em algum outro momento isso?
SR. GILMAR PAULUS: Não. Não. Pode até acontecer deles fazer suplementações, mas não tão expressivas assim.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Quando após a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei e que foi para o Executivo foi feita alteração do a suplementação foi feita a aquisição do terreno houve algum problema em algum setor da Prefeitura, algum problema burocrático, na hora de cadastrar esses terrenos? Mais precisamente no setor de patrimônio?
SR. GILMAR PAULUS: Sim. E aí teve também a questão depois da aquisição da compra dos terrenos houve sim que o patrimônio que estava exercido naquela época, a pessoa que fazia os registros, o Franciel Franceschet que é fiscal, mas em desvio de função ele estava no patrimônio, e aí ele se negou a lançar porque não tinha lei. Não tinha lei para a compra do terreno. E ele se negou a lançar o valor do imóvel.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E o Senhor tem conhecimento de algum ao longo desses 5 anos seus na Prefeitura se houve alguma outra algum outro procedimento semelhante de compra, venda ou permuta de imóveis públicos né que tenha passado por esse processo e que tenha tido a necessidade de vir para a Câmara de Vereadores?
SR. GILMAR PAULUS: Sim. As permutas normalmente vêm, mas aí elas ficam mais limitadas ao patrimônio. Eu não tenho conhecimento. Esse, neste fato, tenho conhecimento porque é o inverso é o município comprando então como não tinha no orçamento então passou; a gente cuida do orçamento passou a questão orçamentaria teria que fazer abertura abrir uma rubrica uma ação especifica dentro do orçamento. Então esse sim passou pela Secretaria. Normalmente as permutas não passam elas vão vêm aqui o Projeto de Lei e eles acontecem dentro do jurídico e patrimônio. A gente só faz o registro contábil que vem do patrimônio.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Perfeito. E para finalizar no dia 17 de fevereiro de 2020 houve abertura de um processo administrativo com nº 1750 com a seguinte descrição: "solicitação de viabilidade de anulação de dispensa licitatória nº 27/2019" que é a dispensa que acarretou na aquisição dos terrenos. O Senhor foi comunicado teve conhecimento desse processo de anulação da compra destes terrenos com algum questionamento, de que forma esse dinheiro poderia retornar aos cofres públicos?
SR. GILMAR PAULUS: Não. Eu não tive acompanhamento do processo. Sim fiquei sabendo do processo porque ele foi explanado pelo Senhor mesmo aqui na Câmara porque era o dia da entrada do pedido do impeachment, do processo, que o Senhor comentaste que tinha dois processos lá inclusive o outro na outra plataforma e esse, mais eu não me envolvi mais nesse processo. Não tenho conhecimento.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Perfeito. O Senhor tem mais alguma pergunta?
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Não.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Senhor Gilmar muito obrigado. O Senhor assina o documento e estás dispensado. Precisa de atestado?
SR. GILMAR PAULUS: Sim.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Um atestado a Secretaria vai providenciar então. Então agora nós temos a última testemunha a arquiteta Samila Balbinot. Obrigado Samila. Com a palavra o Procurador do denunciado.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Samila boa tarde.

SAMILA BALBINOT: Boa tarde.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Samila tu trabalhas junto a Prefeitura Municipal?
SAMILA BALBINOT: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Qual é a função que tu desempenhas lá?
SAMILA BALBINOT: Eu sou coordenadora do setor de projetos, elaboração de projetos.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Isso é vinculado a Secretaria?
SAMILA BALBINOT: Planejamento.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Planejamento. Tu sabes quanto a que fatos nós estamos agora aqui tratando nessa comissão processante?
SAMILA BALBINOT: Sim.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tens conhecimento? Sabes que é a referência de uma aquisição de alguns lotes por parte do Executivo Municipal em que acusação coloca como se houvesse ausência de autorização da Câmara, ausência de estudo prévio e também uma suplementação via Decreto para A aquisição desse imóvel. Esse projeto essa aquisição esse processo efetivamente de aquisição ele passou por ti.
SAMILA BALBINOT: Não. Na verdade ele passou pelo técnico responsável pela avaliação de ITBI, eu como coordenadora na verdade encaminhei só diretamente o processo a ele, mas não tive contato nenhum com a avaliação ou o processo de aquisição.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Então na verdade tu não tiveste uma atuação quanto a de mérito no processo?
SAMILA BALBINOT: Não.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Como coordenadora o teu acompanhamento seguiu próximo ao Claudiomar esse o servidor que tu te referes?
SAMILA BALBINOT: Isso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Como é que funcionava essa relação?
SAMILA BALBINOT: Na verdade foi solicitada a avaliação do imóvel e eu passei a incumbência ao Claudiomar. Então desde então o Claudiomar conduziu né que ele tem a expertise do assunto, conduziu e entregou o trabalho dele adiante né. Referente ao terreno participei também de elaboração de anteprojetos de um hospital naquele lote, mas apenas a critério de estudos né.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. Estava tendo então um estudo então sobre a possibilidade de construção isso de um hospital?
SAMILA BALBINOT: Isso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: E a Senhora acompanhou esse projeto?
SAMILA BALBINOT: Sim. Coordenei a equipe que elabora os projetos na Prefeitura.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Tá. A Senhora recorda mais ou menos qual o período disso?
SAMILA BALBINOT: Foi acredito em novembro.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Novembro do ano passado?
SAMILA BALBINOT: Isso.
PROCURADOR DO DENUNCIADO: Certo. Eu fico satisfeito nada mais.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. Então com a palavra o Vereador Josué 'Kiko' Paese.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Boa tarde Samila.
SAMILA BALBINOT: Boa tarde.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhor é funcionária pública?
SAMILA BALBINOT: Sim.

VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Qual é a sua função?
SAMILA BALBINOT: Sou arquiteta coordeno as equipes de elaboração de projetos e analise de projetos.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora participou de alguma reunião do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde para tratar do tema?
SAMILA BALBINOT: Não.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora tomou conhecimento de alguma outra compra de permuta de imóvel que o poder público tenha realizado? A Senhora tem outra.
SAMILA BALBINOT: Foram realizadas permutas de imóveis né em que inclusive a avaliação dos imóveis passaram pela Prefeitura, mas permutas.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Em caso afirmativo a Senhora tem conhecimento se foi solicitado autorização do poder legislativo municipal antes da concretização dessas permutas? A Senhora tem conhecimento?
SAMILA BALBINOT: Não. A nossa etapa de trabalho se encerra no momento que a gente entrega a avaliação. Dai a diante a gente encaminha para os setores responsáveis né.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Alguma vez a Senhora foi solicitada pela denunciado para elaboração de projetos técnicos para construção de algum equipamento publico no local onde existem os quatro lotes urbanos localizados na quadra 522, situados na Avenida Armando Antonello?
SAMILA BALBINOT: Sim. A gente foi solicitado para elaborar um anteprojeto de um hospital de cardiologia e oncologia.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora tem conhecimento da elaboração do Projeto de Lei nº 062/2019 que originou, após aprovação legislativa, da Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019?
SAMILA BALBINOT: Não.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora não tem conhecimento?
SAMILA BALBINOT: Como?
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora não tem o conhecimento?
SAMILA BALBINOT: Que lei que é?
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Lei nº 062/2019 que originou, após aprovação legislativa, na Lei Municipal nº 4.552 de 30 de outubro de 2019?
SAMILA BALBINOT: Não.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: Não. A Senhora, como servidora pública municipal, tem o conhecimento da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, mais precisamente do art. nº 97?
SAMILA BALBINOT: Tenho conhecimento da Lei Orgânica, dos artigos em especial eu não vou lembrar aqui não. Não seio de cabeça.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: A Senhora não lembra o que diz o artigo?
SAMILA BALBINOT: Não.
VER. JOSUÉ PAESE FILHO: O que diz então o artigo nº 97 da Lei Orgânica: "aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". Isso que diz o.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Vereador Josué Paese Filho.
SAMILA BALBINOT: Obrigada.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Só para deixar registrado então na penúltima pergunta a Senhora participou então de alguma reunião e foi demandada para elaboração de algum equipamento publico nesses lotes?
SAMILA BALBINOT: Sim.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: E a Senhora sabe quando é que, tem na memória quando é que foi feito essa demanda?
SAMILA BALBINOT: Na data que mencionei em meados de novembro nos foi solicitado e dai em diante a gente elaborou um anteprojeto.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: E quem solicitou?
SAMILA BALBINOT: Foi solicitado pelo Prefeito.
PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado. O Senhor tem mais alguma pergunta? Então obrigado Samila, por gentileza assine o ali na sua frente. Estás dispensada. Então Doutor encerramos essa fase das oitivas temos somente agora; então declaro encerrada a fase instrutória nós faremos a elaboração e a juntada da ata dessa audiência e então está estimado está intimado o Prefeito para amanhã às 13h comparecer na sua oitiva/depoimento pessoal né. E agora nós, antes de irmos embora, temos que assinar o termo da oitiva. Queremos agradecer também a presença do Vereador Arielson Arsego, os demais Vereadores, o Doutor, colegas Vereadores dessa comissão e damos por encerrada então essa etapa do processo nº 02/2020 de impeachment do Prefeito Claiton Gonçalves.

FABIANO A. PICCOLI
Presidente da comissão

AUDIÊNCIA

DEPOIMENTO PESSOAL

COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO nº 02/2020

Farroupilha, 30 de abril de 2020.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Boa tarde a todos. Então estamos recomeçando os trabalhos da Comissão Processante nº 02/2020. Aos 30 dias do mês de abril de 2020, às 13 horas, estamos reunidos na Câmara Municipal de Farroupilha a Comissão Processante do processo nº 02/2020 formada para apurar denúncia apresentada contra o chefe do Poder Executivo Municipal de Farroupilha na fase de instrução do processo com o depoimento pessoal do denunciado, o qual foi intimado através do seu procurador na data de ontem. Informo que o Presidente da Comissão irá exercer o poder de polícia mantendo a ordem e o decoro na audiência, por isso estão autorizados a falar os membros da comissão, a defesa e o denunciado. Serão proibidas quaisquer manifestações por parte do público presente e por quem emitir qualquer palavra seja ela de apreço ou de desapreço a qualquer membro, à comissão processante, à defesa ou ao denunciado. A sessão está sendo transmitida pelo canal do 'youtube'. Solicitamos aos presentes que deixem seus celulares desligados a partir deste momento e que qualquer contato seja feito fora deste recinto. Devem ser evitadas saídas e entradas dessa sala a fim de minimizar a movimentação excessiva e garantir a boa condução dos trabalhos. Passo a palavra ao procurador do denunciado.

PROCURADOR: Boa tarde Excelências, cumprimentar a mesa. Quero comunicar então que a partir do conteúdo, vou só tirar a máscara aqui, a partir do conteúdo dos depoimentos de ontem tá a defesa se reuniu e conversando nós orientamos então que o Prefeito Municipal ele exercesse o seu direito de não se manifestar neste momento. Isso não afasta a possibilidade dele de obviamente utilizar quando do julgamento da bancada junto com sua defesa para expor as suas motivações. Mas entendemos que como o depoimento dele seria basicamente fático aqui as testemunhas de ontem deixarem claro a ausência de interferência do Prefeito no procedimento nós tomamos essa decisão e embora ele quisesse estar aqui presente então ele escutou a orientação da defesa. Certo. Então hoje ele não irá se manifestar, mas poderá utilizar da bancada quando do julgamento em plenário certo. Obrigado.

PRES. FABIANO A. PICCOLI: Obrigado Doutor. E nós então respeitamos o direito do denunciado de não se pronunciar. Nós então daremos seguimento ao processo, acreditamos que hoje a ata deverá ficar pronta e na próxima segunda-feira então o denunciado será intimado para suas razões finais. Eu só gostaria de deixar registrado Doutor, sei que vocês estão chegando agora na defesa do denunciado, mas nós lamentamos muito que essa é a quinta vez que a gente oferece a oportunidade ao Prefeito fazer a sua defesa pessoal e ele não o veio. Sabemos que para vocês ontem então o relato das testemunhas foi suficiente, mas nós como comissão, nós como cidadão, nós como Vereadores lamentamos que tenha que ter chego ao quinto a quinta tentativa para que isso acontecesse. Porque na primeira oitiva que foi marcada lá no dia 26 de março as testemunhas seriam as mesmas os depoimentos seriam os mesmos e nós

poderíamos ter dado essa resposta para a comunidade. E aqui não estou dizendo que a resposta é pela cassação ou arquivamento, mas a comunidade nos cobra uma resposta. Então fica ruim para a comissão fica ruim para o Poder Legislativo, fica ruim para o denunciado, para todo mundo essa postergação. Vocês assumiram agora percebemos a seriedade do trabalho de vocês, mas a gente lamenta e eu gostaria de deixar registrado que tudo isso poderia ter sido há praticamente mais de um mês atrás. Então com esses encaminhamentos agradecemos a presença do Senhor e damos por encerrado essa fase. Fica esclarecido que após a juntada da ata dessa audiência e da audiência de inquirição de testemunhas o denunciado estará intimado a realizar as suas razões escritas num prazo de cinco dias seguindo o Decreto-lei nº 201/67. Então declaro encerrada a instrução e esta audiência. Uma boa tarde a todos.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI
Presidente da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 05 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
Augusto Tarradt Vilela
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador, em cumprimento ao artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67, de que encerrada a instrução, está aberta vista do processo ao Denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias. Ao mesmo tempo, dá ciência de que as atas com a transcrição das audiências realizadas foram juntadas aos autos e são encaminhadas em anexo.

Ainda, informa que as audiências podem ser acessadas através do site https://www.youtube.com/user/camarafarroupilha.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

445

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de maio de 2020 16:06
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: Ata e Intimação
Anexos: Ata e Intimação.pdf

Boa tarde Dr. Augusto, encaminho anexo ata e intimação.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

946

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Augusto Tarradt Vilela <augustovilela@avilavilela.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 10:03
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha
Assunto: Re: Ata e Intimação

Prezada Sandra, bom dia.

Dou-me por intimado na data de hoje.

Obrigado.

> Em 5 de mai de 2020, à(s) 16:06, Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br> escreveu:
>
> Boa tarde Dr. Augusto, encaminho anexo ata e intimação.
>
> Att,
> Sandra Gasperin
> Assessora Legislativa
> <Ata e Intimação.pdf>

447

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Augusto Tarradt Vilela <augustovilela@avilavilela.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 17:28
Para: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha; Simone - Câmara Municipal de Farroupilha
Assunto: Razões Escritas - Comissão Processante n. 02/2020
Anexos: 20200511-Razoes-Claiton-02.2020.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue defesa do Prefeito Municipal.

Por favor, peço que acusem o recebimento.

EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RIO GRANDE DO SUL.

COLENDA COMISSÃO PROCESSANTE

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020

CLAITON GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do Registro Geral de n. 2021424177 e do Cadastro de Pessoa Física n. 360.047.820-68, com endereço profissional estabelecido à Praça Emancipação, s/n, centro, Município de Farroupilha, vem, por seus defensores constituídos, apresentar **RAZÕES ESCRITAS**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/67, expondo e requerendo o que abaixo segue:

I – DOS FATOS

Em 12 de fevereiro de 2020, fora oferecida denúncia contra o Prefeito Municipal de Farroupilha, firmada pelo Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes.

De forma concisa, a denúncia imputa dois fatos ao Prefeito Municipal, sendo eles: (i) a suplementação de 8.900% sobre valores destinados pela Lei Municipal n. 4.552/19 e (ii) a aquisição de imóvel sem autorização legislativa, violando, em tese, o art. 97 da Lei Orgânica municipal.

Recebida em 17 de fevereiro de 2020 (fls. 47-103 dos autos), tendo sido, nessa sessão, formada a Comissão Processante n. 02/2020, constituída pelos Vereadores Fabiano André Piccoli (inicialmente PT e posteriormente PSB), Presidente; Jorge Censi (MDB), Relator; e Josué Paese Filho (PP), deram-se inícios aos atos de instrução processual.

Notificado em 26 de fevereiro de 2020, apresentou sua defesa prévia, tempestivamente, em 09 de março de 2020.

Realizada a instrução processual, foram ouvidas testemunhas em 29 de abril de 2020 e designado o interrogatório para 30 de abril do mesmo ano.

Em seu interrogatório, fora acolhida a orientação da defesa técnica pelo Prefeito Municipal, para que não se manifestasse naquele momento, especialmente pela prova colhida já demonstrar a ausência de irregularidades.

Notificado da ata que encerrou a instrução processual, a defesa apresenta as respectivas razões escritas, nos termos da legislação vigente.

II – DAS PRELIMINARES

Importante, antes de se adentrar ao mérito da denúncia oferecida pelo Sr. Glacir, ressaltar a impossibilidade do prosseguimento dessa, impedindo a apreciação do mérito, como abaixo se observa:

II.I – DA VEDAÇÃO À DUPLA IMPUTAÇÃO (*NE BIS IN IDEM*) E DA NECESSÁRIA CONTINÊNCIA PROCESSUAL

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal responde a dois processos de cassação, o presente, tombado sob o n. 02/2020 e o outro sob o n. 03/2020. Todavia, os fatos denunciados no processo n. 02/2020 estão abrangidos pelo processo n. 03/2020.

Em face disso, ao proceder pela abertura do segundo processo, inclusive com parecer exarado pelo prosseguimento da denúncia mais abrangente (CP n. 03), houve violação aos princípios do *ne bis in idem*, da segurança jurídica e do devido processo legal, devendo ser impedido o prosseguimento ou determinado o cancelamento do recebimento da Comissão Processante n. 02/2020, submetendo-se essa situação ao Plenário em mesma natureza de admissibilidade da denúncia, não podendo ser julgado o mérito sem a resolução deste fato.

A denúncia processada pela CP n. 02/2020, firmada pelo Sr. Glacir Nazário, imputa ao Prefeito o fato de ter, pelo Decreto n. 6.680/2019, suplementado indevidamente valores autorizados pela Lei n. 4.552/2019, situação que teria violado os princípios constitucionais da autonomia dos poderes, bem como da moralidade e da boa-fé da Administração Pública.

Assim é a descrição dos fatos ditos infracionais narrados na CP n. 02/2020:

> - Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, feriu o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, a boa-fé.

Ocorre que o mesmo fato é relatado na denúncia firmada pelos representantes da OAB, na qual relata o seguinte:

> Em 30 de outubro de 2019, esta casa legislativa aprovou a Lei nº4.552, originária do Projeto de Lei nº062/2019, de iniciativa do Denunciado, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o documento anexo (doc. 04).
>
> Vale observar que a referida Lei, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, no caso, o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis.
>
> Ademais, na mesma Lei nº4.552/2019, o Prefeito abriu o referido crédito especial no valor de R$10.000,00 (R$5.000,00 com recursos ASPS e R$5.000,00 com recursos FMDTI) por meio do Decreto nº6.677, de 30 de outubro de 2019, conforme comprova o documento em anexo (doc.04).
>
> Todavia, em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois de entrada em vigor da Lei nº4.552/2019, que destinou um valor de R$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº6.680, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Saúde, no valor de R$890.000,00 (sendo R$305.000,00 com recursos ASPS e R$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 05).
>
> Ou seja, houve uma indevida e sub-repticia suplementação orçamentária (acréscimo), através de simples Decreto, de nada menos do que 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº4.552/2019, de R$10.000,00 para R$890.000,00, totalizando o montante de R$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R$10.000,00.

Os fatos descritos nas denúncias são efetivamente **os mesmos**, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, **quanto na aplicabilidade de eventuais sanções**, porquanto se referem exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019.

Ademais, tem-se que o segundo fato narrado na inicial da denúncia da CP n. 03/2020 (denúncia oferecida pela OAB/RS) é **o mesmo** constante na denúncia oferecida pelo Sr. Glacir, como abaixo se observa.

O segundo e último fato denunciado pelo Sr. Glacir Nazário assim descreveu a conduta do Exmo. Prefeito:

> - Considerando que o atual Prefeito, inobservando os princípios admisnitrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constituconal da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à administração pública, conforme demonstram os documentos anexados.

Tratou a denúncia oferecida pelo referido cidadão de possível ilegalidade na aquisição de imóveis, com suposta violação ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que o mesmo fato é narrado nesta CP n. 03/2020:

> Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
>
> No portal da transparência do Município de Farroupilha é possível encontrar todos os documentos anexados ao processo:
>
> - Proposta do fornecedor contratado;
> - Termo de formalização da dispensa;
> - Justificativa para aquisição;
> - Diário Oficial do Município.
>
> [...]
>
> Para aquisição dos terrenos, foi apresentado justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação.
>
> A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:
>
> *"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". (original não grifado).*
>
> Ora, Senhores Vereadores, uma coisa é a lei prever ou não a dispensa de licitação para determinados casos. Outra bem diversa, é a necessidade de autorização legislativa para a prática do ato.
>
> Ou seja, o fato de a Lei das Licitações dispensar a licitação para o caso em apreço (compra de imóvel), o que é indiscutível e inquestionável, isto, por si só, não afasta a necessária e indispensável necessidade de autorização legislativa municipal prevista na Lei Orgânica do Município, que em outras palavras é a CONSTITUIÇÃO do MUNICÍPIO de FARROUPILHA.

Veja-se que além de mais abrangentes em virtude do detalhamento dos supostos fatos, é indiscutível, dessa forma, que todos os fatos processados pela presente Comissão Processante n. 02/2020 estão, também, abarcados no procedimento da Comissão Processante n. 03/2020, causando, por consequência, a ilegal dupla imputação ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, para que se evite essas teratologias, estabeleceu-se como princípio o "*ne bis in idem*", preservado em pactos internacionais de proteção aos Direitos Humanos e em tantas outras legislações.

Para o Brasil, a sua construção ocorreu a partir da interpretação telemática do texto constitucional, especialmente dos direitos fundamentais

previstos no art. 5º, combinado com o § 2º do mesmo artigo, os quais possuem a seguinte redação:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Por força desses dispositivos, os efeitos do Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 8, item 4[1], e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 14, item 7[2], passam a ter força de cláusula constitucional.

Essa exigência reproduz-se na legislação infraconstitucional, seja pela aplicação do Código de Processo Penal, seja pelas determinações do Código de Processo Civil, em que se desenvolveram diversos mecanismos inibidores da dupla imputação, tais como os institutos da continência e conexão processual; litispendência; coisa julgada e consunção, tudo para impedir a violação ao *"ne bis in idem"*. Todavia, essas ferramentas não foram observadas *in casu*.

Para fins de esclarecimento, quando do oferecimento da segunda denúncia por parte da OAB/RS, o Plenário da Casa Legislativa deveria, ao realizar o exame de admissibilidade da nova denúncia, por ter conhecimento da existência da Comissão Processante n. 02/2020, observar a possível ocorrência de violação ao *"ne bis in idem"*. Contudo deixou de assim fazê-lo, permitindo a instituição de dois procedimentos com os mesmo objetos, causando dupla imputação e, consequentemente, eivando-se de nulidade ambos processos.

Como se pôde observar, os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos, tanto nas ações supostamente praticadas pelo Prefeito Municipal, quanto na aplicabilidade de eventuais sanções, pois se referem

---

[1] Artigo 8. Garantias judiciais
[...]
4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

[2] 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

exclusivamente à suplementação realizada pelo Decreto n. 6.680/2019 e à aquisição do mesmo imóvel descrito em ambas denúncias.

Diz-se idêntica a causa de pedir, porquanto, conforme supramencionado, os fatos narrados são os mesmos lançados na CP n. 02/2020 e na CP n. 03/2020, inexistindo dúvidas quanto à identidade das imputações fáticas (causas de pedir).

No que tange à identidade de partes, é imprescindível destacar que na relação processual sancionadora não existe uma "lide" convencional, isso porque não se está diante de um interesse processual particular, mas sim coletivo.

A exemplo disso se observa que os mesmos fatos estão sendo imputados em razão do princípio da denunciabilidade popular, elemento basilar para deflagração do processo de impedimento, o que permitiu que mais de um sujeito imputasse os mesmos fatos ao autor. Todavia, isso não autoriza que se instaure mais de um processo sobre os mesmos fatos, em mesma esfera, contra o cidadão.

Isto é, no procedimento de cassação de mandato, não há oposição à pessoa do Prefeito Municipal, mas o interesse na apuração do fato como um todo, é a concretização da denúncia popular.

Havendo, portanto, esta condição de identidade da causa de pedir e da relação processual, está-se diante do instituto da continência processual, previsto no art. 56 do Código de Processo Civil, cujo texto normativo é o seguinte:

> Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas **o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.**

A necessidade do reconhecimento e aplicação desse instituto é imprescindível, seja pelo prejuízo à defesa do processado e o risco de decisões distintas sobre os mesmos fatos (insegurança jurídica), seja em razão, inclusive, da despesa por parte do ente processante, o qual disporá de estrutura para apurar duas vezes os mesmos fatos (podendo o responsável, até mesmo, ser responsabilizado pelo dano ao Erário).

Posto isso, observa-se que a CP n. 03/2020 detém causa de pedir mais ampla que a CP n. 02/2020, isso porque, além dos fatos narrados nessa, trata de outros dois fatos, tornando-a mais abrangente, nos termos do art. 56 do CPC. Assim, diante dessa identidade entre os dois procedimentos e o recebimento da denúncia oferecida pela OAB/RS pelo Plenário, a continência processual é circunstância consequente, devendo ser absorvida a Comissão Processante n. 02/2020 pela Comissão

959

Processante n. 03/2020, sob pena de violação ao *ne bis in idem*, à segurança jurídica e ao devido processo legal, configurando verdadeira violação ao direito líquido e certo de Claiton em não ser processado duas vezes pelo mesmo fato.

Como consta nos autos de ambos procedimentos, a defesa levantou a referida tese e, embora tenha sido indeferido o pleito de continência entre os dois procedimentos, **as Comissões Processantes n. 02/2020 e n. 03/2020 reconheceram que os fatos são idênticos e que a denúncia tramitada pela CP n. 03/2020 é mais ampla**.

Do pedido realizado pela defesa em 28 de abril de 2020, foram proferidas as seguintes decisões:

CP n. 02/2020:

> para cassação do mandato de um mesmo Denunciado. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". A denúncia ofertada no processo de cassação n. 03 possui 183 folhas, narrando diversos fatos considerados como infração, entre eles a compra de terrenos sem autorização legislativa. Mas a leitura daquela denúncia deve ser feita por inteiro, e não apenas no trecho destacado na petição agora apresentada. Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos, como, por exemplo, a falta de prévia e indispensável submissão ao Conselho Municipal de Saúde ao preceder a suplementação orçamentária, fundamento este que não consta da Denúncia apresentada nestes autos. Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência. Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciantes diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente.

Na CP n. 03/2020, fora assim fundamentado:

continência. Ainda, a aludida vedação de dupla imputação não se sustenta. Não é verdade que "os fatos descritos nas denúncias são efetivamente os mesmos". Há documentos diversos sobre esta questão da ilegalidade da compra dos terrenos e fundamentos também diversos. **Não há identidade de partes, não há identidade de causa de pedir, não há identidade de fundamentos dos pedidos, e por isso não há como se falar em litispendência ou continência, muito menos em obrigação do Plenário de deliberar sobre tais institutos.** Não há dupla imputação, mas, exemplificativamente, considerando a hipótese de que houvesse, não há vedação no Decreto-lei de que as duas denúncias com denunciantes diversos e fundamentos diversos possam ser processadas simultaneamente, tampouco que seja competência do Plenário avaliar tal questão.

É possível observar que, na decisão proferida por essa Comissão, houve o claro reconhecimento **de que os fatos são os mesmos, tanto no processo n. 02/2020, quanto no n. 03/2020, limitando-se a mencionar que a denúncia do processo n. 03/2020 é mais abrangente, que alega outros fatos e que agrega outras circunstância aos fatos da denúncia no processo n. 02/2020.**

Ora, Exmos. Vereadores, o fato narrado como impeditivo para reconhecimento da continência é exatamente fator permissivo narrado pelo art. 56 do Código de Processo Civil.

Mais. A fundamentação contida no processo n. 03/2020, ao referir que **os terrenos (adquiridos em suposta desconformidade com o art. 97 da Lei Orgânica) não são os mesmos**, contraria diretamente o que consta em ambas denúncias e nos documentos apresentados pelos denunciantes:

No documento "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel n. 377/2019" (fl. 15-16 do procedimento n. 02/2020), juntado pelo denunciante Glacir, consta que os imóveis que teriam sido adquiridos em desconformidade com o art. 97 da Lei Orgânica do Municípios estão registrados sob as matrículas n. **43.189**, **43.190**, **43.191** e **43.192**.

Já quanto à denúncia n. 03/2020, os próprios denunciantes, além de juntarem as matrículas acima referidas, expõem (fl. 09 do procedimento n. 03/2020) que:

2.3. Da aquisição de imóveis sem autorização legislativa: violação ao princípio da legalidade

Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Excelências, essa é a real comprovação da necessidade da decretação da continência entre ambos procedimentos, fazendo com que o procedimento n. 03/2020 absorva o processo n. 02/2020, pois apuram **os mesmos fatos e detêm posicionamentos distintos.** Enquanto uma reconhece que os fatos são os mesmos, mas afasta a continência pela situação da denúncia n. 03/2020 ser mais ampla por possuir "documentos diversos", a outra refere que os terrenos são "diversos" entre as denúncias, mesmo quando está expressamente demonstrado que os imóveis objetos das denúncias são os mesmos.

Há real risco à defesa do Prefeito Municipal, seja pela insegurança jurídica por ter decisões distintas sobre os mesmos fatos, seja pela prejudicialidade na estratégia defensiva que, para que se defenda o Prefeito em um processo, deverá observar o que ocorre no outro, em razão dos fatos serem os mesmos, ocorre que os procedimentos correm em apartado, sendo presididos por pessoas distintas.

Não é só. Alegaram, ambas comissões, quanto à continência processual, que não poderia ser aplicada, porquanto não prevista no Decreto-Lei n. 201/67. Todavia, a legislação não deve, como sabido, ser interpretada de maneira isolada, devendo, por meio da aplicação hermenêutica, observar o ordenamento jurídico em seu todo.

O Decreto-Lei n. 201/67 é, evidentemente, defasado, possui debilidades que devem ser complementadas por outros institutos, especialmente em sua estrutura processual. Não é à toa, como se observará nas demais teses, que o Judiciário vem, reiteradamente, anulando processos de cassação por afronta às disposições processuais como do CPC, do CPP, da Lei n. 1.079/50 e, principalmente, da Constituição Federal.

Ainda, deve-se observar que, em se tratando de procedimento político-administrativo, a aplicação do Código de Processo Civil de forma subsidiária e supletiva é impositiva[3]. Agrega-se a esse fator a circunstância de que cabe exclusivamente à União, nos termos da Súmula Vinculante n. 46[4], tratar do procedimento de cassação de mandato de Prefeito, motivo pelo qual se

[3] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes **serão** aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[4] A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União

reforça a imposição da aplicação da Lei Federal n. 13.105/2015 (CPC) de forma subsidiária ao Decreto-Lei n. 201/67, bem como do próprio CPP e da Lei n. 1.079/50.

Ademais, conforme foi abordado pela defesa nos procedimentos administrativos, não caberia às Comissões Processantes decidirem sobre essa circunstância, pois cabe ao **julgador** – no caso o Pleno –, deliberar sobre a continência, inclusive como preceitua o art. 57 do CPC[5].

Diante desses elementos, desde já pugna-se pela necessária reunião de ambos os procedimentos administrativos, devendo, em razão da juntada de novos documentos (um processo ao outro), haver a deliberação do Pleno, antes do julgamento, para definir sobre a reunião dos processos e reabertura do prazo defensivo.

II.II – DA LITISPENDÊNCIA E DA CONSUNÇÃO

Respeitando-se o princípio da eventualidade, em não se reconhecendo a continência processual, não se pode ignorar a situação de que os fatos narrados em ambas denúncias são os mesmos, o que impõe, indiscutivelmente, medida de impedimento ao *bis in idem*.

Como já referido, para evitar situações como essa, a teoria geral do processo desenvolveu ferramentas a impedir possíveis condenações simultâneas, refletindo, consequentemente, na legislação processual, sendo exemplo dessas ferramentas a litispendência.

Há, ainda, outro instituto mais específico: a consunção. Instituto esse próprio do direito sancionador, sendo aplicável tanto em processos administrativos disciplinares[6], quanto em processos de cunho tributário e penal

De forma objetiva, tem-se por litispendência a existência de mais de uma ação processual, cujo objeto e a relação jurídica sejam os mesmos em ações distintas (como reiteradamente demonstrado aqui). Assim, observa-se que os objetos e as relações jurídicas são os mesmos em ambas denúncias, o que pode implicar o reconhecimento da litispendência (lide pendente).

A consequência prática deste instituto é o julgamento sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. Isto é, o processo

[5] Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

[6] MS 8.817/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2004, DJ 22/05/2006, p. 145.

litispendente é arquivado sem julgamento de mérito, seguindo tramitando o processo remanescente.

Quanto à consunção, tem-se sua ocorrência quando uma conduta, mais gravosa, absorve outra menos gravosa, porquanto essa segunda conduta é meio para alcançar a primeira, havendo a absorção pela infração mais grave da infração menor.

Os efeitos práticos da aplicação do princípio da consunção é o prosseguimento do processo que apura o fato mais gravoso e o arquivamento do procedimento que detém o fato menos gravoso.

Quer-se com isso dizer que, de forma indiscutível, **não é possível que haja dois processos discutindo os mesmos fatos**, devendo haver a exclusão de um desses sobre o tema, seja pelo reconhecimento da litispendência, seja pela consunção e, especialmente, conforme anteriormente narrado, seja pela continência processual.

Faz-se imperioso asseverar que o ato de dupla imputação culmina em grave nulidade irreparável, seja pelo conflito de deliberação em dois processos, seja pela imposição de dupla imputação com consequente dupla defesa – situação que causa grande prejuízo, pois, embora os objetos do procedimento sejam os mesmos, a condução do processo é distinta, limitando o agir defensivo –.

Assim, pugna-se pela aplicação do instituto da litispendência ao presente processo n. 02/2020, devendo este ser extinto sem resolução de mérito. Subsidiariamente, seja reconhecida a consunção, devendo o processo n. 03/2020 absorver os fatos narrados no processo n. 02/2020.

II.III – DA VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE DAS BANCADAS NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Ponto outro inobservado quando do sorteio da Comissão Processante n. 02/2020 foi a proporcionalidade das bancadas, regra imposta pelo art. 58, §1°, da Constituição Federal, aplicável ao caso em razão do princípio da simetria constitucional.

De acordo com o referido artigo:

> Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
>
> § 1° **Na constituição** das Mesas e **de cada Comissão, é assegurada,** tanto quanto possível, **a representação**

> **proporcional dos partidos** ou dos blocos parlamentares **que participam da respectiva Casa**.

Este instituto é imprescindível à devida concretização dos princípios democráticos, uma vez que a Constituição preservou a democracia partidária, sendo de extrema relevância o respeito à proporcionalidade partidária, para fins de respeito à representatividade indireta.

E este é o posicionamento do Poder Judiciário gaúcho, ao qual incubirá revisar os atos ilegais praticados pelo Poder Legislativo, que vem **anulando** procedimentos que desrespeitam a proporcionalidade partidária:

> APELAÇÕES CÍVEIS. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL. ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. ART. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 71 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES. 1. Prefacial de perda do objeto rejeitada, tendo em vista que o objeto da ação que pretendia a suspensão dos trabalhos da Comissão face à inobservância do critério da proporcionalidade foi alcançado com o provimento liminar, o qual posteriormente foi confirmado na sentença. **2. Inobservância do critério da proporcionalidade partidária previsto no art. 58 da Constituição Federal**, c/c art. 71 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Hulha Negra. 3. Declaração de nulidade dos atos praticados no período de vigência da decisão liminar que determinou a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE IMPETRADA E DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE, CONFIRMANDO A SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.(Apelação e Reexame Necessário, Nº 70069530145, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 04-08-2016).

No precedente acima apontado, a Câmara de Vereadores do Município de Hulha Negra ainda tentou demonstrar que o art. 58, §1º, da CF poderia ser flexibilizado, entretanto, reiterou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que a norma é impositiva e que seu descumprimento gera nulidade do ato.

Ainda, tem-se o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL. ESCOLHA DOS MEMBROS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISOS II E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67. **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA**. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA CPI Nº

> 001/2015. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravo de Instrumento, Nº 70065623209, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 03-09-2015).

No inteiro teor do julgado acima exposto, o Tribunal de Justiça gaúcho fundamentou a importância da proporcionalidade partidária da seguinte forma:

> [...] Pois bem, a Constituição Federal elegeu o pluralismo político como fundamento do Estado Democrático de Direito, estabelecendo diversas diretrizes como forma de dar garantia também às minorias políticas. A proporcionalidade partidária1 é uma das ferramentas encontradas pelo constituinte para diminuir a força das grandes estruturas políticas, assegurando, pelo menos na teoria, representatividade equânime entre os partidos políticos nas casas legislativas. [...].

Por mais, embora o julgado abaixo colacionado não trate aprofundadamente sobre o assunto da proporcionalidade partidária, em razão da menção à necessária aplicabilidade da referida garantia constitucional e pela atualidade do julgado, colaciona-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS. PROCESSO DE IMPEACHMENT. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009. 1. Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança devem concorrer os dois requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, ou seja, a relevância dos fundamentos em que se assenta o pedido e a possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. 2. Caso concreto em que a mera referência, em ata, de que a indicação de substituto pelo anterior presidente da comissão processante (que se desligou para assumir a presidência do Legislativo) **observara a proporcionalidade** mostra-se insuficiente, porquanto só a escolha, mediante sorteio, efetuada pelo Plenário da Casa Legislativa, é que, nos termos da lei, é capaz de legitimar cada um dos integrantes da comissão processante para apuração de infrações político-administrativas pelo Vice-Prefeito do Município de Arroio dos Ratos. 3. Liminar indeferida na origem. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70080365117, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: **24-04-2019**)

É importante asseverar que o Ministério Público de segundo grau, em sua atividade de *custos legis*, exarou parecer, datado de 22 de abril de 2020, nos autos do agravo de instrumento n. 5012906-63.2019.8.21.7000, ressaltando a importância do cumprimento da proporcionalidade das bancadas da seguinte forma:

> Com relação à ofensa à proporcionalidade das bancadas, em descompasso com a Constituição Federal, razão assiste à agravante. O artigo 58, §1º, da Carta Magna, prevê que "na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa".
>
> A Constituição Federal consagrou o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, de modo que, na formação da Comissão Processante, sendo viável a adoção de tal regramento, há de ser cumprido.
>
> No caso, a Câmara Municipal de Glorinha/RS é composta por 04 (quatro) Vereadores do MDB, 02 (dois) do Progressistas e 02 (dois) do PSD, sendo plenamente possível que todas as bancadas compusessem a Comissão. Contudo, a Comissão restou formada por dois integrantes do MDB (Vereadores Everaldo e Geani) e um do PSD (Vereador Suplente Delmir).

Destaca-se que, dessa forma, dever-se-ia prestigiar os partidos com maior representatividade, em ambos os procedimentos, e que não houvesse mais de um membro do mesmo partido, o que não ocorreu.

A Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha detém 15 (quinze) vereadores, sendo 5 do MDB, 3 do PP, 2 do PDT, 2 do PSB, 1 do PSD, 1 da Rede Sustentabilidade e 1 do PL[7].

Entretanto, o PSB não deve ser considerado para análise da proporcionalidade de ambas Comissões Processantes, pois, à época da votação, o PSB possuía apenas 1 vereador, pois o Vereador Fabiano Piccoli estava vinculado ao PT, passando a integrar o PSB apenas em **21 de março de 2020**, isto é, depois do sorteio da Comissão Processante n. 02/2020 (17/02/2020) e n. 03/2020 (02/03/2020).

Diante disso, à época do sorteio das Comissões Processantes, os partidos com maior composição na Casa Legislativa Municipal eram MDB (com 5 vereadores), PP (com 3 vereadores) e PDT (com 2 vereadores).

Assim, a presente Comissão Processante é formada pelos Vereadores Fabiano Piccoli (PSB), Jorge Cenci (MDB) e Josué Paese Filho (PP). Contudo, em que pese a aparência de regularidade da proporcionalidade, como anteriormente narrado, o edil Fabiano possuía filiação junto ao PT, o que imporia que fosse respeitada a proporcionalidade das bancadas ao PDT, terceiro maior partido à época (2 vereadores).

[7] É possível identificar os vereadores e seus respectivos partidos por meio do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Farroupilha, acessível pelo endereço eletrônico: https://camarafarroupilha.rs.gov.br/vereadores/

É importante destacar que não é possível a convalidação do ato por ter, com a nova filiação de Fabiano ao PSB, formado-se partido de maior expressão, porquanto os atos vigem nas condições temporais dos fatos, tendo, além da violação ao direito de Claiton em ter, em sua Comissão Processante, a democratização da proporcionalidade das bancadas, sido preterido o PDT no sorteio.

Ainda, a ilegalidade passa a ser mais patente com a alteração de filiação partidária do vereador Fabiano Piccoli que, como referido, migrou do PT para o PSB. Essa irregularidade constata-se pelo fato de que as comissões processantes são constituídas por sorteio do plenário, respeitando-se a ordem dos partidos presentes.

As comissões processantes só podem ser constituídas ou modificadas mediante **deliberação do plenário da casa**, nunca de forma unilateral ou particionada.

Observa-se, em caso recente e de alta similitude, que mesmo com a autorização do Plenário, o Judiciário anulou a Comissão Processante, pois essa é constituída apenas por sorteio em sua integralidade:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS. PROCESSO DE IMPEACHMENT. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 7°, INCISO III, DA LEI N° 12.016/2009. 1. Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança devem concorrer os dois requisitos previstos no art. 7°, inciso III, da Lei 12.016/2009, ou seja, a relevância dos fundamentos em que se assenta o pedido e a possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. **2. Caso concreto em que a mera referência, em ata, de que a indicação de substituto pelo anterior presidente da comissão processante (que se desligou para assumir a presidência do Legislativo) observara a proporcionalidade mostra-se insuficiente, porquanto só a escolha, mediante sorteio, efetuada pelo Plenário da Casa Legislativa, é que, nos termos da lei, é capaz de legitimar cada um dos integrantes da comissão processante para apuração de infrações político-administrativas pelo Vice-Prefeito do Município de Arroio dos Ratos.** 3. Liminar indeferida na origem. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, N° 70080365117, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 24-04-2019).

Se a proporcionalidade das bancadas deve, conforme reconhecimento jurisprudencial, ser respeitada, a modificação do partido de membro da Comissão Processante também não permite que a Comissão prossiga, pois os

partidos também são alvo de escolha do sorteio, razão pela qual deve ser anulada a constituição da Comissão Processante n. 02/2020.

E, evidentemente, já se antecipando, não basta que se alegue que não há previsão no Decreto-Lei n. 201/67 de respeito à proporcionalidade, como tem sido hábito das Comissões Processantes, pois, como exaustivamente referido, o Decreto-Lei n. 201/67 não está sozinho e isolado no ordenamento jurídico, devendo respeitar outros preceitos legais, como ficou exposto pelos julgados acima colacionado.

Diante disso, pugna-se pela anulação da formação da Comissão Processante n. 02/2020, porquanto integrada, porquanto não respeitada a proporcionalidade das bancadas.

II.IV – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Também é de extrema relevância apontar a ausência de concessão de condições para exercício da ampla defesa e do contraditório do Prefeito Municipal de maneira plena, pois não fora concedido prazo para que os novos procuradores tomassem conhecimento integral dos autos da Comissão Processante n. 02/2020.

Conforme e-mail encaminhado em 28 de abril de 2020, na data de 27 de abril, do mesmo ano, foram constituídos os novos procuradores do Prefeito Municipal, os quais não tiveram acesso integral aos autos, sendo que havia sido designado o depoimento pessoal do Prefeito Municipal para 30 de abril de 2020.

A defesa, a partir disso, solicitou à Comissão Processante n. 02/2020 que concedesse prazo de 10 dias para que os novos procuradores pudessem ter acesso integral aos autos, pois tiveram acesso apenas a parte desses, que foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Farroupilha.

Na data de 29 de abril de 2020, a presente Comissão, a qual detinha audiência aprazada e realizada em 29 de abril de 2020, assim decidiu:

464

6) Com relação ao acesso integral aos autos, defiro o pedido. Ainda que cause estranheza o pedido, visto quem em momento algum, para qualquer advogado cadastrado nos autos, jamais fora barrado o acesso, e lembrando que cópia está disponibilizada no site desta Casa.
7) O pedido de prazo de 10 dias para análise dos autos pelos procuradores e reagendamento da audiência aprazada é indeferido. O processo administrativo de cassação de mandato possui regra própria no que toca à contagem dos prazos, que é decadencial, tal como define o artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei. Assim, a ausência de conclusão do processo no prazo decadencial de 90 dias a contar da notificação daquele importa arquivamento do processo, razão pela qual não há possibilidade de se deferir o pedido. **Lembrando, ainda, que as audiências já foram remarcadas inúmeras vezes, a última, inclusive com o Denunciado adquirindo passagem aérea para a data da audiência após ter sido intimado e a Casa ter disponibilizado sessão por videoconferência.**

Exmos. Vereadores, não se desconsideram os argumentos lançados pela Comissão Processante, contudo, é importante asseverar que a ampla defesa e o contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não são meras formalidades, **mas direitos constitucionais de cunho material.**

Diante disso, é importante destacar que desde o início da atuação dos novos procuradores, a defesa do Prefeito Municipal vem, a todo momento, colaborando e colocando-se à disposição da Comissão Processante.

Inclusive, a partir do primeiro momento, já se tentou abordar pontos para fins de evitar futura nulidade, mas não foram aceitos os argumentos defensivos sob o pretexto de ausência de previsão no Decreto-Lei n. 201/67 (situação já abordada).

Ainda, na data de 29 de abril de 2020, data em que a defesa conseguiu acesso integral aos autos físicos, fora comunicado à Casa Legislativa que os documentos disponibilizados no sítio eletrônico continham apenas alguns dos documentos e não sua integralidade.

Nobres Vereadores, consoante o acima exposto, os direitos constitucionais de cunho material devem ser efetivados. O prejuízo à defesa do Prefeito Municipal fora totalmente comprovado com a "estranheza" mencionada na decisão da Comissão Processante sobre o pedido de acesso aos autos (acima colacionada), pois o processo estava em sua integralidade no sítio eletrônico, o que não procede.

Essa situação, combinada com outras irregularidades, impôs que a defesa orientasse o Prefeito Municipal não se manifestar naquele momento,

porquanto não se permitiu alcançar todas as informações contidas nos processos de forma adequada.

O que se pretende é o alcance efetivo do disposto no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, permitindo o exercício efetivo do direito fundamental da ampla defesa e do contraditório concedido a todo cidadão brasileiro.

Sabe-se que quem defende-se dos atos é a pessoa do Prefeito Municipal, mas não haveria qualquer prejuízo à instrução da Comissão Processante a concessão de prazo para análise integral dos dois procedimentos, pois o prazo de 90 dias, estabelecido pelo Decreto-Lei n. 201/67, está longe de ser alcançado.

Diante desses fatos, faz-se necessária a anulação da audiência de instrução e julgamento, uma vez que não concedida condições para perfectibilização da ampla defesa e do contraditório.

II.V – DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DAS DENÚNCIAS NA ORDEM DO DIA: PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E À LIBERDADE DE JULGAMENTO

Um dos princípios basilares da Administração Pública é o da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a partir desse postulado tem-se a imposição de que os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados, seja para dar transparência e condições de fiscalização pelo cidadão, seja para que os próprios vereadores, no caso em concreto, pudessem estar cientes das matérias que seriam debatidas.

Isso porque, os signatários, ao realizarem as pesquisas junto ao sítio eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha, bem como ao questionar servidores sobre o tema, tomaram ciência de que a "Ordem do Dia" não é previamente disponibilizada, tanto para os vereadores, quanto para o público, tanto que não há sua publicação em qualquer lugar de fácil acesso.

Exmos. Vereadores, o processo de impedimento, de cassação de mandato, seja de Chefe do Poder Executivo, seja de membro do Parlamento, deve ser amplamente divulgado, transparente e acessível à toda população, justamente por ser a revisão democrática de mandato legal e democraticamente estabelecido.

Importante ainda referir que a "Ordem do Dia" viabiliza segurança aos edis, na função de julgadores, em ter condições de avaliar os assuntos, prepararem-se para o debate e não serem surpreendidos com o tema e, inclusive, seu conteúdo.

Para fins de exemplo pela falta de publicização da "Ordem do Dia" contendo a denúncia oferecida contra o Prefeito Municipal, observa-se que não há nos autos do procedimento qualquer menção à prévia divulgação dessa.

Atos como esses são inadmissíveis em um Estado Democrático de Direito, em que a conduta democrática e o Direito conduzem o agir do Estado, já tendo o Judiciário e o Ministério Público, esse em sua atividade de fiscalização, manifestado-se sobre o tema.

Observa-se, por exemplo, o determinado pelo Tribunal de Justiça gaúcho no seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2012, VISANDO À CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO, POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI Nº 201/67 E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES. NULIDADES NO PROCESSO. **AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NA ORDEM DO DIA**, INEXISTÊNCIA DE VOTAÇÃO NOMINAL E NÃO REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. PEDIDO QUE SE SUBSUME NA PREVISÃO DO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA LIMINAR, PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO. AGRAVO PROVIDO" (Agravo de Instrumento Nº 70052330255, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 19/12/2012) (grifamos).

No julgado acima exposto, o Desembargador Relator destacou que:

> Em que pese não constar, no art. 173 (que trata especificamente do julgamento do Prefeito por infração político-administrativa), a necessidade de inclusão na Ordem do Dia, para levar à discussão e votação em plenário o recebimento da denúncia, o art. 84 é claro ao dispor que nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo acordo de Líderes.
>
> Cuida-se, a toda evidência, de norma mais do que razoável, porque, **para deliberar sobre qualquer tema, o Vereador deve estar prevenido e preparado**. (Grifo nosso).

Ainda, em caso de alta similitude, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança n. 5000197-77.2019.8.21.0086, em que se concedeu a segurança para anular o recebimento de denúncia e instauração de Comissão Processante para avaliação de pedido de impedimento de Prefeito Municipal, assim se manifestou:

> No entanto, é mais do que razoável, no caso, que tem como proposta tema de tamanha importância e envergadura, tratando-se de abertura de processo político-administrativo

> contra o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos pelo sistema democrático, que os Vereadores que vão votar sobre a matéria estejam prevenidos e preparados para tanto, tendo pleno e completo conhecimento de causa.
>
> Há de se convir que tal deliberação, que diz respeito com a efetivação do sistema democrático, não pode ser realizada no mesmo dia, ou apenas uma hora após ter sido protocolizada a denúncia, pois malfere o princípio da publicidade e, de modo reflexo, o devido processo legal.
>
> Portanto, há razão os impetrantes, devendo ser concedida a segurança para que a deliberação acerca do recebimento da denúncia seja colocada em pauta, havendo tempo de conhecimento amplo dos fatos pelos vereadores.

O prejuízo é evidente, a ausência de transparência, de publicidade do ato praticado pela Câmara de Vereadores são nítidos, estando em desconsonância com o posicionamento do Tribunal de Justiça gaúcho.

Embora o Decreto-Lei n. 201/67 determine que a votação ocorra na primeira sessão após o recebimento da denúncia, essa interpretação não pode ser realizada fora da conjuntura da Constituição Federal que impõe um devido processo legal, que, na amplitude desse princípio, prevê a segurança ao julgador em apropriar-se dos fatos que julga e a transparência dos atos públicos.

A proporcionalidade e a razoabilidade na condução de todo e qualquer processo, como anteriormente exposto, é um direito constitucionalmente previsto, não havendo, como bem colocou o Ministério Público no caso paradigma acima colacionado, possibilidade da existência de qualquer norma que mitigue a ampla defesa de processado e, inclusive, o exercício da atividade, tendo a existência, até mesmo, de vereador que consignou a impossibilidade de tomada de ciência plena da denúncia.

Não se pode, Excelências, espezinhar o mandato outorgado democraticamente a um Chefe do Poder Executivo, simplesmente por alegar uma interpretação restrita ao Decreto-Lei n. 201/67, ignorando os preceitos constitucionais, tornando o processo de cassação em uma verdadeira perseguição política, sobrepondo-se valores regimentais e infraconstitucionais em detrimento da Constituição Federal.

Diante disso, haja vista a falta de publicidade com a inexistência de disponibilização prévia da "Ordem do Dia", sem que se tenha conhecimento pela população da inclusão da denúncia nessa ordem, bem como que a denúncia que originou a Comissão Processante n. 02/2020 não fora devidamente publicizada, deve-se reconhecer a nulidade da sessão de 17 de fevereiro de 2020, sessão em que se constituiu a CP n. 02/2020, por violação ao art. 37 e art. 5°, inciso LIV, todos da Constituição Federal.

II.VI – DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE NO SORTEIO DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 02/2020

Circunstância que chama a atenção é inadequação do sorteio realizado para escolha da Comissão Processante n. 02/2020, tendo gerado, inclusive, discussão no plenário, isso porque, como se pode acompanhar a partir das 4h43min do vídeo da sessão[8], o 1° Secretário da Mesa Diretora leu os nomes dos vereadores e os colocou dentro de um recipiente para realização do sorteio.

Todavia, ao invés de mexer efetivamente o depósito com os nomes dos vereadores para que houvesse a mescla dos papeis com os nomes dos vereadores, o Vereador Arielson Arsego tão somente recolhe, na forma que fora colocada, as tiras de papel com os nomes dos vereadores, tanto que dos três últimos nomes mencionados pelo 1° Secretário que foram inseridos no recipiente (Fabiano André Piccoli, Jorge Cenci e Deivid Argenta), dois foram retirados para compor a Comissão (Fabiano Piccoli e Jorge Cenci).

Como referido, isso gerou a irresignação de alguns vereadores, tal como da Vereadora Maria da Glória Menegotto, a qual afirmou que não houve o devido sorteio.

Embora não tenha ficado devidamente descrito na ata n. 3.999 (fl. 155 dessa e 102 dos autos do processo), ficou assim consignado:

> **1° SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO:** Arielson Arsego – MDB, José Mário Bellaver – MDB, Jonas Tomazini – MDB, Eleonora Brollo – MDB, Maria da Glória Menegotto – REDE, Thiago Brunet – PDT, Odair Soblerai – PSB, Sandro Trevisan – PSB, Josué Paese Filho – PP, Tadeu Salib dos Santos – PP, Sedinei Catafesta – PSD, Fabiano André Piccoli – PT, Jorge Cenci – MDB, Deivid Argenta – PDT. O nome do Presidente não está, porque como Presidente não participa da comissão.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Secretário, quer fazer a...
> **1° SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO:** Nomes, então: Fabiano André Piccoli – PT, Josué Paese Filho – PP, Jorge Cenci – MDB, Mas eu mexi, foi feito sorteio, foi feito o sorteio.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Foi feito o sorteio.
> **1° SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO:** Mas eu botei todos aqui dentro e mexi, vou saber quem é que é.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Então tá.
> **1° SECRETÁRIO VER. ARIELSON ARSEGO:** Vou saber, Glória quem que está aqui dentro.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Então os sorteados foram os Vereadores Fabiano André Piccoli, Josué Paese Filho e Jorge Cenci. Eu suspendo a Sessão por cinco minutos para que os membros da Comissão Processante define o presidente e o relator. Então suspendida a sessão por cinco minutos. (SESSÃO SUSPENSA). Eu peço que Secretário da Casa, o Arielson Arsego, faça a leitura da Comissão Processante, Ata n° 1/2020.

No vídeo mencionado, é possível verificar que o 1° Secretário da Mesa Diretora quase não movimenta o recipiente, tão somente coloca sua mão dentro da urna, não se tendo condições de observar se faz algum movimento, o que demonstra ausência de movimentação para embaralho dos papéis.

[8] Sessão de 17/02/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1udoFGPRYB8>. Acesso em: 02 de mai. de 2020.

Senhores Vereadores, sorteios devem ocorrer em sua plenitude, simplesmente inserir o nome dos vereadores e retira-los, quase em mesma ordem, foge completamente à logica do sorteio imposto no art. 5°, inciso II, do Decreto-lei n. 201/67.

Destaca-se que a Vereadora Maria da Glória, levantou questão importante, tanto que, quando do sorteio da Comissão Processante n. 03/2020, os vereadores fizeram questão de demonstrar que houve o devido embaralho dos nomes dos vereadores:

> **1° SECRETÁRIO ARIELSON ARSEGO:** Fabiano André Piccoli – PT. Não isso aqui eu vou botar na caixa né. Eu não sou tão rápido assim né, vocês acham que eu sou rápido. Sandro Trevisan – PSB; Odair Sobierai – PSB; Sedinei Catafesta – PSD; Maria da Glória Menegotto – REDE; Thiago Brunet – PDT; David Argenta – PDT; Tadeu Salib dos Santos – PP; Josué Paese Filho – PP; Eleonora Broilo – MDB; Jonas Tomazini – MDB; Arielson Arsego – MDB; Jorge Cenci – MDB; José Mário Bellaver – MDB.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Agora eu peço ao Secretário que mexa bem aí a uma, mexe, mexe bem aí e que faça o sorteio aí.
> **1° SECR. ARIELSON ARSEGO:** Eleonora Broilo – MDB; José Mário Bellaver – MDB.
> **PRES. FERNANDO SILVESTRIN:** Dá mais uma mexida aí.
> **1° SECR. ARIELSON ARSEGO:** Está louco para cair a Glória. Sedinei Catafesta – PSD.

O ato praticado na condução do sorteio da Comissão Processante n. 02/2020, consequentemente causa prejuízo ao sistema de transparência e imparcialidade do mecanismo.

Assim, deve ser anulado o sorteio da Comissão Processante n. 02/2020, uma vez que violador à transparência, à legalidade e à imparcialidade dos atos públicos.

III – DO MÉRITO DA DENÚNCIA

Após a averiguação das causas impeditivas de procedibilidade da presente denúncia, adentra-se nas causas de mérito, expondo os motivos pelos quais deve o Prefeito Municipal ser absolvido.

III.I – DA COMPROVADA AUSÊNCIA DE DOLO NOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA

A partir da leitura dos depoimentos que foram realizados no decorrer da instrução normativa, foi possível evidenciar que inexiste qualquer dolo na ação do Prefeito Municipal, tampouco culpa, pois todos os procedimentos, sejam para aquisição do imóvel, seja para suplementação via decreto, foram tomadas.

Observa-se do depoimento de SÉRGIO DIETER e de GUILHERME MANTOVANI, corretores de imóveis que afirmaram que já forneceram, em outros momentos, orçamentos para compra de imóveis. Demonstraram, a partir de sua atividade, não haver qualquer irregularidade na aquisição do imóvel pela Prefeitura Municipal.

470

CLAUDIOMAR PEGORARO, servidor público de carreira, atuante na Secretaria de Planejamento, disse que atuou no procedimento de aquisição do imóvel, tendo emitido laudo avaliativo. Disse que o imóvel foi comprado em valor inferior ao que foi avaliado pela Prefeitura Municipal. E foi claro ao referir que **o Prefeito nada tratou com ele**. Também não relatou qualquer anormalidade no procedimento, até onde participou.

MAIARA LIVIA BOGO PICCOLI, advogada, relatou que trabalhou como assessora jurídica no setor de leis e decretos. Referiu que não chegou até ela nenhum pedido de redação de projeto de lei acerca de autorização de aquisição de imóveis, mas que isso fora devidamente constatado apenas depois de provocação ocorrida pela Controladoria Interna. Disse que os pedidos de elaboração de projeto de lei eram encaminhados ao Procurador-Geral do Município (PGM), à época o Dr. Gelso Priotto, que passava ao seu setor. Afirmou ainda que respondia diretamente ao PGM. A testemunha ainda referiu que fora remetido ao seu setor uma proposta de projeto de lei com pedido de autorização em um determinado valor, mas que, posteriormente, teve de ser alterado a pedido do PGM. Disse **que não houve influência do Prefeito.**

DAVI ANDRADE DE BONI, disse que participou do procedimento de dispensa de licitação para compra dos imóveis. Referiu que foram feitas as análises da possibilidade, inclusive com parecer jurídico que foi elaborado pela Sra. Gladiane e supervisionado pela assessora jurídica Roberta. Referiu que em nenhum momento se falou acerca do art. 97 da Lei Orgânica do Município. Aduziu que **"nem o pessoal do jurídico né que foi responsável por essa pesquisa também não falou nada".** Ao ser questionado se era habitual o Prefeito valer-se da Procuradoria para tomar decisões, a testemunha disse que sim.

ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI, assessora jurídica, disse ter atuado na Prefeitura Municipal desde 2013, mas que no ano de 2019 responsabilizou-se pelo setor de compras a pedido do PGM, Dr. Gelso Priotto. De acordo com a testemunha, o setor elaborava os pareceres e esses retornavam para sua revisão. Esclareceu que, embora prontos, os pareceres poderiam ser alterados a seu pedido. Afirmou que **não considerou o art. 97 da Lei Orgânica Municipal** e justificou que não fora objeto do parecer. Asseverou que **o Prefeito Municipal não interviu diretamente neste assunto.**

Quanto à aquisição dos imóveis sem a autorização da Câmara Legislativa, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, ficou evidenciado que o Prefeito Municipal, em nenhum momento, solicitou diretamente que se procedesse dessa forma.

O Município possui uma estrutura jurídica, com servidores de carreira e em comissão para fins de subsidiar o Prefeito Municipal o qual não detém, evidentemente, conhecimento pleno acerca de conteúdos técnicos, especialmente daquele que nem sequer possui formação, pois, como sabido, o Prefeito possui formação em medicina, não em direito.

O que se quer expor é que, após todo o procedimento comum para aquisição de um bem, com parecer jurídico, análise contábil e outorga do planejamento, o Prefeito Municipal compreendeu pela possibilidade da compra, sempre com base em manifestações técnicas.

É importante referir que, para qualquer processo de natureza sancionadora, é imprescindível que haja dolo ou culpa grave do gestor, o que não ocorre aqui, pois haveria dolo se, diretamente, ficasse comprovado que o Prefeito Municipal tinha interesse em violar o art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, haveria culpa grave, se o Prefeito, sem respaldo técnico algum, tomasse decisões ignorando possíveis riscos. Todavia, todo o procedimento ocorreu da forma devida, com a passagem por todas as áreas necessárias.

A observação da testemunha Roberta de que não seria objeto do parecer a incidência do art. 97 da Lei Orgânica, evidentemente, não pode prosperar, isso porque o parecer, especificamente quando tramitado em setor especializado em compras, devem analisar **todas as (im)possibilidade para aquisição**, isto é, não se delimitar a forma da dispensa, isso porque, como se reitera, os pedidos partem, de regra, de setores que não possuem conhecimento técnico-jurídico (outras secretarias e gabinete do Prefeito).

Logo, o equívoco na interpretação dos fatos pela assessora jurídica, de fato, causou prejuízo à cognição jurídica dos fatos pelo Prefeito Municipal que, acreditando na viabilidade pela firmatura técnica da testemunha, entendeu pela possibilidade da aquisição na forma em que fora levado a ele.

Ademais, acerca da suplementação, ficou evidenciado que não existe impossibilidade, tampouco houve interferência do Prefeito Municipal para que ocorresse, como a testemunha Gilmar referiu.

GILMAR PAULUS, chefe do setor de contabilidade e, à época, Secretário interino da Fazenda, referiu que passou pelo seu departamento, tendo ele manifestado-se, no âmbito de sua competência, pela possibilidade. Referiu sobre questões de alteração em um projeto de lei remetido à Câmara, mas não soube explicar o que ocorreu por ultrapassar suas atribuições. Especificamente quanto à suplementação de crédito, afirmou que **"mesmo sendo crédito especial é possível sim a suplementação desde que o saldo inicial for inferior ao valor previsto para o programa"**. Isto é, a equipe técnica da contabilidade verificou como passível tal procedimento.

Diante disso, denota-se que inexiste qualquer intenção do Prefeito Municipal em violar as regras do art. 97 da Lei Orgânica do Município. Destaca-se que a suposta irregularidade torna-se apenas formal, podendo a Câmara Municipal, se assim desejasse, tornar nulo o ato mediante ato judicial, sem qualquer medida desarrazoada de cassação de mandato.

III.II – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A denúncia, que deve ser lida de maneira restritiva, traz , em seu segundo fato (e aqui optou-se em tratar do segundo fato inicialmente, para fins de compreensão), tão somente a ausência de autorização para aquisição dos lotes de terrenos contidos nas matrículas n. 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192.

Conforme anteriormente narrado, dos depoimentos colhidos, não houve irregularidade.

A aquisição dos imóveis acima referidos ocorreu nos termos dos processos internos já há muito estabelecidos, tendo, inclusive, **parecer jurídico que permitia a aquisição dos imóveis.**

Calha referir que todo o procedimento interno do Executivo, com análise contábil e, inclusive, parecer jurídico viabilizaram o procedimento, excluindo qualquer juízo de vontade do Prefeito Municipal em prejudicar, obviamente, a atribuição da Câmara Municipal de Vereadores.

Por mais, em razão do princípio da eventualidade, destaca-se que a Lei Municipal n. 4.552/2019 autoriza a aquisição de terrenos, não especificando quais seriam ou como seria. É importante ser considerado tal fato, pois havendo a **autorização para aquisição de terrenos**, não há violação aos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, pois inexiste determinação exegética de que a autorização deve ser financeira, se não apenas de interesse público à aquisição de imóvel.

Assim, não é possível que haja uma interpretação *in malam partem*, isso porque houve a autorização por meio da Lei n. 4.552/2019, tendo ocorrido apenas a suplementação do valor para aquisição dos imóveis autorizados. Observa-se que, como anteriormente referido e doravante aprofundado, não há irregularidade na suplementação de valores via decreto, inexistindo afronta, dessa forma, ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

É evidente, a partir dessa situação, que não houve qualquer pretensão do Prefeito Municipal em afrontar o art. 97 da Lei Orgânica do Município, especialmente como referido em tópico anterior, bem como que houve a autorização para aquisição do imóvel, inexistindo impossibilidade de suplementação de verbas, como bem destacado pelo técnico Gilmar Paulus.

Por fim, inexiste qualquer afronta à autonomia dos Poderes, isso porque não houve mitigação do Poder Legislativo que poderia, se entendesse, tomar as medidas judiciais pertinentes à anulação da aquisição, mas optou por assim não proceder, agindo, tão somente agora, por meio de processo de cassação.

III.II – DA SUPLEMENTAÇÃO VIA DECRETO

Partindo ao primeiro fato, esse trata especificamente quanto à suplementação de valores em 8.900% por Decreto, tendo compreendido o denunciante que isso gerou violação à autonomia dos Poderes e os princípios da moralidade e boa-fé,

Contudo, e em verdade, na forma em que narrados os fatos, a denúncia busca realizar a violação ao equilíbrio dos Poderes, isso porque busca responsabilizar o Prefeito Municipal por ato e atribuição inerente ao Poder Executivo.

De acordo com o que foi colhido aos autos, a suplementação de valores, ainda que de forma especial, é plenamente possível, e isso fora devidamente corroborado pelo técnico Gilmar Paulus, que asseverou que o procedimento tramitou em seu setor e não se verificou qualquer impossibilidade da suplementação.

Inclusive, é preciso destacar o que trata a Lei Municipal n. 4.481/2018, a qual autoriza, de imediato, a suplementação pelo Poder Executivo, **sem qualquer autorização do Poder Legislativo**, como se pode observar:

> Art. 6º Ficam autorizados:
>
> I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> a) anulação parcial ou total de suas dotações;
>
> b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
>
> c) excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Demonstra-se, a partir disso, que o Poder Executivo detém plenas condições de suplementar créditos, **desde que dentro do limite estabelecido no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n. 4.481/2018**.

É importante afirmar que a limitação do agir do Poder Executivo ocorreu a partir da edição da referida lei, não havendo a exigência de qualquer autorização para suplementação.

Inclusive, apenas para fins de aclarar os fatos anteriores, é por isso que se afirma que a autorização da Câmara Municipal paira acerca do **interesse público** da aquisição e não da autorização financeira para tanto.

Diante desses fatos, em termos de contabilidade pública, inexiste impedimento de suplementação de valores para aquisição de bens, estando o ato em conformidade com a legislação municipal.

ÁVILA·VILELA
ADVOGADOS

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a defesa de **CLAITON GONÇALVES** o não acolhimento da denúncia, conforme demonstrado no corpo da presente defesa. Subsidiariamente, sejam acolhidos os pleitos de nulidade, na forma que acima descrito.

Farroupilha/RS, 11 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA,
OAB/RS N. 80.487

AUGUSTO TARRADT VILELA,
OAB/RS N. 99.723

175

Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

De: Assessoria - Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha <assessoria@camarafarroupilha.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 17:29
Para: 'Augusto Tarradt Vilela'
Assunto: Intimação Processo 02
Anexos: 20200513172649691.pdf

Boa tarde, encaminho intimação do Processo 02 em anexo.
Confirmar recebimento.

Att,
Sandra Gasperin
Assessora Legislativa

Processo de cassação n. 02/2020
Intimação

Farroupilha, 13 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
Augusto Tarradt Vilela
Procurador do Sr. Claiton Gonçalves – Denunciado

Senhor Procurador,

A Comissão Processante **INTIMA** o digno Procurador, em cumprimento ao artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67, e que o parecer final será disponibilizado em 15 de maio de 2020, às 11hs.

Respeitosamente,

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante

Farroupilha, 15 de maio de 2020.

Na condição de relator desta Comissão Processante, submeto a apreciação dos pares desta comissão sugestão de parecer final de que trata o art. 5º, V do Decreto Lei 201 de 27.02.1967, para que, se aprovado, seja solicitado ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

1 – Do Relatório:

Na data de 12 de fevereiro de 2020 aportou nesta Casa Legislativa "Denúncia" (fls. 2-40) feita pelo cidadão Glacir Nazário da Silveira Gomes, em face do prefeito municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves, fazendo uso do seu direito constitucional insculpido no art. 5º, XXXIV, "a" da Carta Política, aduzindo a prática pelo prefeito de infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67, consistentes em:

- Estabelecimento de suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei Municipal nº 4.552/2019, pelo que se teria ferido o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, além da boa-fé;
- Aquisição de imóveis sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o Poder Legislativo Municipal, violando o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à Administração Pública.

Pela prática de tais atos pelo Prefeito Municipal, o Denunciante postulou o processamento do prefeito de infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67, com pedido de cominação de penalidade da perda do cargo de prefeito municipal e a consequente perda dos direitos políticos, nos termos do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

Os documentos comprobatórios da legitimidade do Denunciante e em relação aos fatos pelo mesmo descritos na denúncia foram acostados nas fls. 04-40 dos autos.

Recebida a petição, a mesma foi autuada e o processo passou a tramitar nesta casa sob a designação de "Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 02/2020".

Pela presidência da Câmara de Vereadores foi solicitado que o Secretário Executivo encaminhasse a Denúncia para análise e parecer da Procuradoria desta Casa, fl. 41, o que foi feito conforme se depreende do documento de fl. 42.

A Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores acostou aos autos, fls. 43-44, a Orientação Técnica nº 03/2020, pela qual conclui que "(...) o novo pedido encaminhado pelo Sr. Glacir Nazário da Silveira Gomes preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, (...) No que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer Juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito".

Na seção Ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha do dia 17 de fevereiro de 2020, conforme se depreende da leitura da Ata de fls. 47-103, primeira sessão após o protocolo da Denúncia, o Presidente da Câmara, determinou sua leitura e consultou a Câmara sobre o seu recebimento, tendo o mesmo sido acolhido por nove votos favoráveis à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment, tendo votado nesse sentido os vereadores: Jonas Tomazini (MDB), Jorge Cenci (MDB), Eleonora Broilo (MDB), José Mário Bellaver (MDB), Tadeu Salib dos Santos (PP), Josué Paese Filho (PP), Arielson Arsego (MDB), Sandro Tevisan (PSB) e Sedinei Catafesta (PSD); e cinco votos contrários à admissibilidade do pedido de análise do processo de impeachment, tendo votado nesse sentido os seguintes vereadores: Fabiano André Piccoli (PT), Odair Sobierai (PSB), Deivid Argenta (PDT), Thiago Brunet (PDT) e Maria da Glória Menegotto (REDE).

Uma vez decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão foi constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos a saber: Fabiano André Piccoli, Josué Paese Filho e Jorge Cenci, os quais em reunião realizada nos termos da Ata nº 01/2020 de fl. 45 elegeram, desde logo, como Presidente o Vereador Fabiano André Piccoli e como Relator o Vereador Jorge Cenci.

A comissão processante voltou-se a reunir no dia 18 de fevereiro de 2020 (fl. 46), onde foi explicado sobre o rito e prazos do Decreto-Lei nº 201/67 e foi decidido aguardar a confecção da ata e notas taquigráficas da seção do dia 17 de ferreiro de 2020, a fim de se proceder a notificação do Sr. Prefeito Municipal.

Após duas tentativas frustradas de notificação (fls. 104-105), o Sr. Prefeito foi notificado (fls. 106-107) em 26.02.2020 na condição de denunciado, com entrega de cópia da denúncia e documentos que a instruem, bem como Orientação Técnica nº 03/2020, Atas nº 01 e 02 e notas taquigráficas da sessão do dia 17.02.2020, facultando ao Notificado que, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

A defesa do Sr. Prefeito foi apresentada nas fls. 108-119, juntamente com rol de testemunhas e documentos.

Em síntese o Prefeito faz, inicialmente, incursões quanto à motivação do Denunciante Glacir N. S. Gomes, sua alegada notória imparcialidade, razões de inconformidades pessoais, derrota acachapante nas eleições de 2012 e uma condenação judicial em 2019.

Preliminarmente o Prefeito sustenta a falta de transparência na eleição da comissão processante em razão da forma do sorteio, destacando um requerimento verbal da Vereadora Maria da Glória Menegotto, não atendido, postulando a nulidade do sorteio dos membros desta comissão.

Na sequência o Prefeito segue requerendo a nulidade da formação da comissão por impedimento do membro Fabiano André Piccoli, sustentando a necessidade de sua renovação, uma vez que a esposa do vereador, a advogada Maiara Lívia Bogo Piccoli atuou junto ao Poder Executivo Municipal, exercendo cargos em comissão, sendo que o Prefeito seria o responsável pela sua nomeação e exoneração.

No mérito o Prefeito alega que seu agir não caracterizou infração administrativa, pois em relação ao crédito suplementar o agir do Prefeito estaria contemplado pela permissividade do disposto no art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.582, d 20 de Dezembro de 2019, já em relação à aquisição imobiliária, a aquisição se deu com dispensa de licitação, conforme art. 24, X da Lei 8.666/93, tendo sido precedida de avaliações prévias, com pagamento realizado de forma coerente com as avaliações.

Sustenta o Denunciado, também, que há uma desproporcionalidade entre o fato denunciado a ensejar o pedido de impeachment, na medida em que a finalidade da aquisição realizada estava amparada na realidade local de um município superavitário, e modo que o impeachment seria mais um arrasar os direitos políticos do Denunciado, abreviando sua carreira política.

Ao final requereu o acolhimento das prefaciais e no mérito a improcedência da denúncia.

Rol de testemunhas acostado à fl. 120 dos autos.

Documentos que acompanharam a defesa nas fls. 121-144.

Após deliberação sobre o seguimento dos trabalhos – Ata nº 03 de fl. 145, e diligências (fls. 146-151), foi notificado o procurador do Denunciado em 12 de março de 2020 (fl. 152), de que seria apresentado pela Comissão Processante, nos autos do processo, o Parecer de que trata o inciso III do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, em 13 de março de 2020, após às 16h.

Apresentado parecer da comissão processante (fls. 153-159), pelo qual restou afastada a questão introdutória contida na defesa, bem como as alegações feitas em sede de preliminares. O parecer opinou, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, pelo prosseguimento da denúncia, tendo sido deferidos os pedidos a, b e c do item nº 5 da Defesa Prévia.

Em decorrência do parecer que opinou pela continuidade do processo de cassação, foi determinado, fls. 160-161, o início da instrução do processo, com as devidas diretrizes para a Secretaria da Câmara de Vereadores: cumpra os requerimentos constantes nos pedidos a e b da fl. 119 dos autos; informe à Comissão data disponível do plenário da Casa para realização da audiência de inquirição de testemunhas; com a informação foi determinada intimação das testemunhas e do Denunciado.

Considerando que o plenário estaria disponível para a realização da audiência de instrução em 19 de março de 2020 (fl. 163), foi designada esta data, às 9h da manhã para realização da audiência (fl. 164).

Da designação da audiência do dia 19 de março foi Intimada a parte por seu advogado, intimadas e requisitadas testemunhas (fls. 165-173; 241).

Em atenção ao pedido "a" da Defesa, fl. 119, a Secretaria da Câmara de Vereadores certifica que não foram encontrados registros de pedidos de impeachment anterior a data de 04 de fevereiro de 2020.

Em atenção ao pedido "b" da Defesa, fl. 119, foi acostada aos autos a Ata nº 3.994 de 17 de dezembro de 2019, que contém a integralidade dos diálogos da seção que aprovou a Lei Municipal nº 4.582, de 20 de dezembro de 2019.

Antes da data designada para audiência de oitiva das testemunhas, sobreveio manifestação do Denunciado, fls. 244-246, destacando que descaberia o afastamento das preliminares da defesa prévia, efetuando pedido de reconsideração em relação aos mesmos, informando o licenciamento médico do Denunciado por motivo de saúde, requerendo a suspensão dos trabalhos por trinta dias, bem como que seu depoimento pessoal deva ocorrer antes de ouvidas as testemunhas. Juntou documentos comprobatórios do estado de saúde do Denunciado (fls. 247-249).

Na certidão de fl. 250, a servidora da Casa, Sandra Maria Arsego Gasperin, certificou que ao dirigir-se ao escritório do advogado do Denunciado em Porto Alegre no dia 17 de março de 2020, encontrou o Sr. Claiton Gonçalves, oportunidade em que trocaram palavras.

Sobreveio despacho de fls. 254-257, indeferindo pedido de reconsideração em relação à constituição da comissão processante, indeferindo a suspensão dos trabalhos,

bem como indeferindo o pedido de oitiva do Denunciado antes das testemunhas, pois violaria o devido processo legal.

No dia designado para audiência, aportou petição do Denunciado com documentos (fls. 258-263), postulando o cancelamento da audiência em razão da pandemia da COVID-19.

Ante a petição do Denunciado, a audiência foi remarcada para 23 de março de 2020, às 9h (fl. 264). As testemunhas presentes foram intimadas da data e horário (fl. 265).

O Denunciado, em razão da pandemia da COVID-19, e sustentando impossibilidade de cumprimento da audiência, requereu cancelamento de audiência designada para o dia 23 de março de 2020 (fls. 272-274), o que foi acolhido (fl. 275).

Os trabalhos da comissão processante foram suspensos em razão da Resolução de Mesa nº 01 de 23 de março de 23 de março de 2020 (fls. 280-280v), sendo que os prazos voltaram a fluir a partir de 13 de abril de 2020, nos termos da Resolução de Mesa nº 02 de 07 de abril de 2020 (fl. 282-283), tendo sido designada audiência de instrução e depoimento pessoal para o dia 16 de abril de 2020, a partir das 9h da manhã (fl. 285).

Sobreveio despacho de fls. 286-288 que designou a data de 16 de abril de 2020, às 10h para oitiva do Denunciado antes das testemunhas, na mesma data, às 13h30min restou designada a audiência para oitiva das testemunhas, tendo sido facultado ao Denunciado e às testemunhas a possibilidade de participação por vídeo conferência.

No dia aprazado para audiência, aportou petição de fl. 301 e atestado de fl. 302, dando conta da impossibilidade do advogado do Denunciado comparecer na audiência por questões odontológicas, requerendo adiamento da audiência.

Deferido adiamento da audiência (fls. 303-304) para 20 de abril de 2020, 10h para oitiva do Denunciado, 13h30min para oitiva das testemunhas.

Acostado às fls. 319-320 dos autos novo pedido de adiamento de audiência em razão de compromissos do Denunciado em na capital federal.

Em respeito à ampla defesa e contraditório, mas também prezando pelo devido processo legal e cumprimento dos atos pertinentes ao presente feito, sobreveio despacho de fls. 343-346, determinando a intimação do Denunciado para que optasse por disponíveis datas e horários para marcação da audiência de instrução, tendo confirmado na fl. 352 que estaria disponível em 29 de abril de 2020, às 10h. Na mesma oportunidade juntou documentos (fls. 353-360).

Designado depoimento pessoal do Denunciado para o dia 29 de abril de 2020, às 10h e a oitiva das testemunhas para mesma data às 13h30min.

Após intimadas as testemunhas, sobreveio substituição dos advogados do Denunciado e petição de fls. 375-384 na qual a defesa apresentou questão de ordem discorrendo sobre os fatos objeto de análise deste autos, bem como dos atinentes à Comissão Processante diversa de nº 03/2020, sustentou que em relação aos fatos idênticos imputados ao Denunciado seria vedado à dupla imputação (Ne Bis in Idem), sustentou haver Continência em relação aos dois feitos que tramitam nesta Casa, por aplicação do art. 56 do CPC, sendo e que forma subsidiária alegou ter ocorrido litispendência e consunção, por fim trata da necessidade de acesso aos autos e de redesignação da audiência aprazada, requerendo que os autos sejam submetidos ao Plenário para que fosse deliberado sobre aplicação do instituto da continência, devendo a Comissão Processante nº 03/2020 absorver esta Comissão Processante nº 02/2020, oportunizando-se à Defesa a reabertura de prazo para oferecimento de provas, por força da pretendida alteração processual; subsidiariamente que os autos sejam submetidos ao Plenário para que fosse deliberado sobre a existência de litispendência ou consunção entre o fatos narrados nas Comissões Processantes 02 e 30/2020; por fim foi requerido o franqueamento dos autos físicos e condições para realização de cópia integral, bem como postulado o prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores com o reagendamento da audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 29 de abril de 2020.

Esta Comissão Processante, consoante despacho de fls. 388-392, determinou a juntada aos autos dos documentos que demonstram a troca de procuradores do Denunciado com o cadastro dos novos advogados; indeferiu o pedido submissão ao Plenário para que fosse deliberado sobre aplicação do instituto da continência, devendo a Comissão Processante nº 03/2020 absorver esta Comissão Processante nº 02/2020, com reabertura de prazo para oferecimento de provas; destacou que não há fundamento legal para que o Plenário da Casa Legislativa deveria realizar juízo de valor sobre possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem*, tendo sido observado linearmente o disposto no Decreto-Lei 201/67; indeferiu o pedido subsidiário de que os autos sejam submetidos ao Plenário para que fosse deliberado sobre a existência de litispendência ou consunção entre o fatos narrados nas Comissões Processantes 02 e 30/2020; deferiu o pedido de acesso integral aos autos físicos; indeferiu o pedido de concessão do prazo de 10 dias para análise dos autos pelos novos procuradores, tendo em vista o prazo decadencial do art. 5º, VII do Decreto-Lei 201/67, bem como todos os fatos ocorridos durante a instrução do feito e as sucessivas remarcações de audiências a pedido do Denunciado.

O Denunciado foi intimado da decisão (fls. 393-396).

Ouvidas as dez testemunhas do Denunciado (fls. 413-441).

O Denunciado optou por não prestar depoimento pessoa (fls. 442-443).

Após Intimado para apresentação de razões escritas (art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/67), as mesmas foram apresentadas (fls. 448-474).

Nas razões escritas o Denunciado reitera alegações suscitadas na questão de ordem: vedação à dupla imputação (*ne bis in idem*); Continência em relação aos dois feitos que tramitam nesta Casa; ou de forma subsidiária alegou ter ocorrido litispendência e consunção. Agrega alegação de violação à proporcionalidade das bancadas na formação da comissão processante, sustentando aplicação do art. 58, §1º da Constituição Federal, sustenta ter havido cerceamento do direito de defesa; sustenta a ausência de disponibilidade das denúncias na Ordem do Dia com prejuízo aos princípios democráticos e à liberdade de julgamento; alega falta de transparência e imparcialidade no sorteio desta comissão processante. No mérito, o Denunciado sustenta que não houve comprovação de dolo nos fatos narrados na denúncia, também alega não ter havido afronta ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal, eis que a Lei Municipal nº 4.552/2019 teria autorizado a aquisição de terrenos, embora não teria especificado quais seriam ou como seria; pugnou pela regularidade da suplementação do orçamento por decreto, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.481/2018 e, por fim, pugnou pelo não acolhimento da denúncia.

Vieram os autos conclusos para parecer final, nos termos do art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/67.

2 – Do Parecer.

2.1 – Considerações iniciais

Antes de passarmos à análise e cotejo das razões de acusação e defesa cumpre tecer breves considerações iniciais à respeito do presente processo.

Um processo dessa envergadura é uma triste novidade para Farroupilha. Conforme certificado pela Secretaria da Câmara de Vereadores, não foram encontrados registros de pedidos de impeachment anterior à data de 04 de fevereiro de 2020.

De fato inédito a três pedidos de impeachment em um ano demonstra que algo está errado.

Para nós que somos vereadores, representantes do povo, nada mais legitima um mandato que o voto. Temos essa compreensão e por estarmos ocupando um cargo público com reflexo de nossas ações que se estendem sobre toda sociedade, não podemos deixar de registar o sentimento de tristeza que advém de uma situação como a presente.

A acirramento de ânimos pelo embate de ideias, ideais, e formas de ver a vida e o mundo quando em prol do bem comum faz parte do exercício da democracia. A sociedade não merece que interesses outros que não os da legítima vontade de ver o cumprimento das leis, da justiça e da concretização do bem comum, se sobreponham individualmente em detrimento do coletivo.

Por isso essa comissão processante agiu ao longo de toda instrução processual de forma correta e transparente, assegurando ao Denunciado todas as formas necessárias ao sagrado exercício da ampla defesa, possibilitando o contraditório, sempre observando os ditames do devido processo legal.

Nesse sentido o Decreto-Lei nº 201/67 foi observado e aplicado linearmente ao longo de todo o processo.

Foi um trabalho árduo e incessante o realizado até aqui, e assim o foi por muitas mãos, seja pelas mãos das partes no que lhes cabia, o Denunciante apresentando a Denúncia e provas de suas alegações, o Denunciado exercendo sua defesa de forma ampla e plena com todos os meios inerentes a tal exercício.

Também a equipe de servidores desta Casa laborou de forma exemplar, seja por meio do assessoramento jurídico de qualidade, seja por meio do cumprimento de determinações necessárias ao impulsionamento do feito, realização e registro dos atos, transparência por meio de divulgação do conteúdo do processo no site da câmara, enfim uma série de contribuições e notável qualidade num assunto que como visto, é novo para a Casa, e exigiu muita cautela e trato com uma assunto que impacta toda a sociedade Farroupilhense.

Feitas essas considerações, imbuído do espírito de responsabilidade e lucidez que deve pairar na análise de todo feito, passamos a apresentar a fundamentação do parecer final pela procedência da denúncia.

2.2 – Das Preliminares

Inicialmente cumpre destacar que as preliminares invocadas na defesa de fls. 108-119 foram devidamente apreciadas no parecer da comissão processante de fls. 153-159, não havendo reparo a ser feito no presente relatório, eis que o decidido na ocasião contempla a melhor solução.

O mesmo raciocínio e conclusão se aplicam às questões de ordem suscitadas na petição de fls. 375-384 que foram enfrentadas de forma adequada por esta Comissão Processante, consoante despacho de fls. 388-392.

As demais matérias preliminares invocadas nas razões escritas do Denunciado são enfrentadas neste parecer.

2.2.1 – Da Inexistência de violação à proporcionalidade das bancadas na formação das comissões processantes

A alegação do Denunciante não encontra guarida no Decreto-Lei 201/67.

Não existe direito à proporcionalidade das bancadas na formação das comissões processantes. A normativa do Decreto não estabelece tais requisitos. Isso porque a comissão apenas conduz os trabalhos de um processo, que ao fim e ao cabo, culminará em um julgamento político, com o julgamento e voto de todos os vereadores em plenário.

O parecer ora formulado não tem o condão de se manter por si, representa o resultado do trabalho da comissão processante, mas cada vereador tem a liberdade a autonomia de votar de acordo com suas convicções.

Destaca-se que são necessários 2/3 dos votos dos membros a Casa para que se implemente uma decisão pela cassação do mandato de prefeito.

Ao longo da tramitação do presente feito, não houve nenhuma intercorrência em desfavor do Denunciado, não lhe foi causado qualquer prejuízo.

Com exceção do último pedido de redesignação de audiência, todos os demais pedidos de adiamento de audiências feito pelo Denunciado foram acatados.

A comissão sequer indicou testemunhas ou requisitou diligências que pudessem indicar "perseguição" ao Denunciado.

Todas as testemunhas indicadas foram ouvidas, sem qualquer indeferimento.

O Decreto-Lei n.º 201 coloca como necessário à formação da comissão três vereadores, sendo um relator, um presidente e um sem função específica, apenas para eventual desempate na tomada de decisões. Esta formação é que traz equilíbrio para o andamento do processo.

Destaca-se que esta Comissão Processante é formada por vereadores de três partidos diferentes, sendo que um deles, inclusive, foi Secretário Municipal do Denunciado e atualmente é filiado ao partido do Vice-Prefeito Municipal.

Por fim, o presente parecer não é vinculativo, pois se trata de julgamento político.

Deve ser indeferido, portanto, o pedido de anulação da formação das comissões processantes.

2.2.2 – Da Inexistência de Cerceamento de defesa

A constituição de novos procuradores não traz qualquer obrigação de que se abra prazo de 10 dias para que conheçam o processo. Em ambos os processos o Denunciado possuía procuradores constituídos, e nunca o acesso aos autos fora negado, para qualquer que seja.

Os novos Procuradores apenas estiveram na Câmara Municipal na data das audiências, sendo que ao invés de requisitar prazo de 10 dias, poderiam ter se dirigido diretamente a esta Casa para cópia dos autos, o que não fizeram.

Cumpre referir, também, que os processos são físicos, já que evidentemente a Câmara de Vereadores não possui estrutura e suporte para que os processos sejam eletrônicos. Até porque nunca antes havia recebido denúncias que levassem à formação de processo de cassação de mandato.

A inquirição de testemunhas correu normalmente, com o procurador do Denunciado realizando questionamentos sem intercorrência alguma. Já nos depoimentos pessoais o próprio Denuncaido optou por se ausentar.

Se os antigos procuradores do Denunciado não franquearam aos novos procuradores as cópias dos autos que dispunham, tal fato não pode obstar o regular trâmite do processo.

Por fim, cumpre salientar que o processo de cassação disciplinado pelo Decreto-Lei nº 201/67 tem prazo decadencial para ser concluído, a vingar a tese de que a cada substituição de procurador fosse facultado prazo de manifestação de dez dias, bastaria par quem figura no polo passivo promover sucessivas trocas de procuradores para ver fluir o prazo sem julgamento, o que não é razoável.

Reitera-se, por fim, que tudo quanto necessário ao exercício da ampla defesa foi devidamente assegurado ao Denunciado, seja por sucessivos adiamentos de audiências, inversão na ordem da oitiva de testemunhas e do Denunciado, e depois nova inversão, sempre por requerimento do mesmo, disponibilização de possibilidade de peticionamento por e-mail, faculdade de realização de atos por vídeo conferência, enfim, com todo o respeito, a defesa foi facultada de forma ampla, porém o exercício da ampla defesa não pode culminar com impunidade por se permitir a implementação de decadência, por exemplo.

2.2.3 Inexistência de prejuízo aos princípios democráticos pela ausência de disponibilidade das denúncias na ordem do dia

O sustentado pelo Denunciado não encontra guarida nas disposições do Decreto-Lei n.º 201.

Ademais, o alegado trata-se de situação que não causa prejuízo à defesa da parte.

É consabido que o Decreto-Lei n.º 201 exige que a denúncia seja lida na primeira sessão que seguir ao seu recebimento.

A denúncia articulada pelo cidadão Glacir Nazario da Silveira Gomes aportou nesta casa em 12 de fevereiro de 2020, sendo amplamente divulgada na época, tendo sido lida e votado seu seguimento na seção Ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha do dia 17 de fevereiro de 2020.

Destaca-se que a cópia foi entregue às bancadas antes que se entregasse individualmente.

Não só foi lida a denúncia na primeira sessão, como foram lidos todos os documentos que estavam a ela anexados. Tal procedér se deu ao fato de a Casa dar ampla transparência e publicidade, fazendo mais do que requer o Decreto.

Não há "aceleração" o processo. Há apenas o cumprimento da norma.

Supondo, por amor ao debate, que houvesse alguma irregularidade, o Vereador que quisesse se manifestar a respeito deveria ter suscitado questão de ordem, conforme determina o artigo 120 do Regimento Interno, e, no caso de indeferimento, recurso ao plenário. Não foi o que ocorreu.

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM
Art. 120. Questão de Ordem é a interpelação feita ao Presidente quanto à interpretação ou à aplicação deste Regimento.
§1º. As Questões de Ordem só serão aceitas pelo Presidente se formuladas com clareza, brevidade e indicação dos dispositivos regimentais em que se baseiam.
§2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e desta decisão caberá recurso ao Plenário.
Art. 121. Só poderá ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria em pauta.
Parágrafo único. Poderá o Vereador se utilizar da Questão de Ordem para esclarecer equívoco ou dúvida que possa influir na votação.

A comunicação interna da Casa nada tem a ver com a publicação de informações para o público, no site. Os vereadores têm acesso à ordem do dia, de forma física antes das sessões. Porém, os vereadores não cumprem expediente de oito horas por dia no Legislativo, sendo que, inclusive, as reuniões das comissões, quaisquer que

sejam, são realizadas uma hora antes das sessões, por força do artigo 51 do Regimento Interno, visto que todos possuem outras profissões.

Dada a dinâmica de possíveis alterações na pauta da ordem do dia, como protocolos de proposições, ou pareceres de comissões não há como antecipar e fechar a pauta antes das 17hs. E no presente caso, a Denúncia foi apresentada dias antes da sessão, sendo de conhecimento público e notório.

Não há que se falar em prejuízo para a população, tampouco reconhecer qualquer nulidade da sessão de 17 de fevereiro de 2020 por violação aos princípios 5º e 37 da Constituição Federal.

2.2.4 Inexistência de falta de transparência e imparcialidade no sorteio da comissão processante n.º 02/2020

Não existiu qualquer inadequação do sorteio realizado para a escolha da Comissão processante n.º 02/2020. Tudo ocorreu conforme determinação do Decreto-Lei n. 201. Foram lidos todos os nomes antes da colocação dos papéis na caixa.

O sorteio foi regular.

Supondo, por amor ao debate, que houvesse alguma irregularidade, o Vereador que quisesse se manifestar a respeito deveria ter suscitado questão de ordem, conforme determina o artigo 120 do Regimento Interno, e, no caso de indeferimento, recurso ao plenário. Não foi o que ocorreu. A vereadora Maria da Glória Menegotto apenas expressou seu descontentamento sem suscitar questão de ordem, tanto que sua fala sequer foi feita ao microfone, não podendo ser considerada manifestação regular.

Cabe referir que nenhum outro vereador manifestou-se a respeito, mesmo aqueles da bancada do partido do Denunciado e ao fim e ao cabo, foram sorteados vereadores de diferentes bancadas.

Não há prova de direcionamento do sorteio.

Não há qualquer irregularidade a ensejar a anulação do sorteio.

2.3 – No mérito

Objetivamente no mérito o que há de se analisar é a ocorrência, ou não, dos fatos denunciados pelo cidadão Glacir Nazário da Silveira Gomes em face do prefeito municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves, e se tais fatos configuram a prática pelo prefeito de infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67, consistentes em:

- Estabelecimento de suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei Municipal nº 4.552/2019, pelo que se teria ferido o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, além da boa-fé;
- Aquisição de imóveis sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o Poder Legislativo Municipal, violando o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à Administração Pública.

Por fim cumpre aferir se as infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII do Decreto Lei nº 201/67, se praticadas por Claiton Gonçalves, fazem jus à cominação de penalidade da perda do cargo de prefeito municipal e a consequente perda dos direitos políticos, nos termos do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

Destaca-se o dispositivo do Decreto-Lei nº 201/67 foi imputado pelo Denunciante ao agir do prefeito:

> "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> (...)
> IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;"

Os fatos serão analisados um a um, mas estão intrinsicamente ligados, pois para compreensão do agir do Denunciado, um complementa o outro.

FATO 1: Estabelecimento de suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei Municipal nº 4.552/2019, pelo que se teria ferido o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, além da boa-fé

Em 30 de outubro de 2019 foi publicado no Diário Oficial do Município de Farroupilha a Lei nº4.552, a qual, através dos seus arts. 1º e 2º, incluiu, nas leis do Plano Plurianual e 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terrenos) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstrado na fl. 09 dos autos.

Em seu art. 3º, a Lei Municipal nº 4.552, autorizou o Poder Executivo, cujo chefe é o Denunciado, a abrir um crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo

R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos ASPS e R$5.000,00 (cinco mil reais) com recursos do FMDTI, para a aquisição de imóveis (fl. 09).

Ocorre que em 5 de novembro de 2019, ou seja, apenas 6 dias depois da entrada em vigor da Lei nº4.552/2019, que destinou um valor de R$10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº6.680 (fls. 10-11), abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$890.000,00, sendo R$305.000,00 com recursos ASPS e R$585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis.

O Denunciado em sua defesa alega que tal agir foi lícito, sendo regular da suplementação do orçamento por decreto, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.481/2018:

> Art. 6º Ficam autorizados:
> I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
> a) anulação parcial ou total de suas dotações;
> b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
> c) excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> II - Ao Poder Legislativo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
> Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente."

Ocorre que no presente caso chama atenção a suplementação orçamentária através de Decreto, de 8.900% em relação ao valor autorizado pela Lei nº4.552/2019, de R$10.000,00 para R$890.000,00, totalizando o montante de R$900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 6(seis) dias antes, havia autorizado apenas R$10.000,00.

A estranheza aumenta na medida em que a testemunha Gilmar Paulus, com atuação na contabilidade do Município (fls. 435-438) afirma que internamente a Administração já projetava apresentar o projeto de lei para abertura de crédito especial no valor de R$ 900.000,00 para compra de terrenos (fl. 435), sendo que ao ser questionado pelo vereador Fabiano Piccoli (fl. 438) sobre se seria normal ser aprovado na Câmara de Vereadores um valor e seis dias após, uma semana após, ser feita uma suplementação de cinco para novecentos mil reais o mesmo respondeu que não seria, que suplementações acontecem, mas não nesse valor.

Gilmar ainda esclarece (fl. 438) que após a suplementação e compra dos terrenos, o servidor Franciel Franceschet se negou a lançar os imóveis no patrimônio porque não tinha lei.

Observa-se que a aprovação da Lei Municipal nº 4.552/2019 serviu como argumento de defesa do Denunciado no sentido de que esta Câmara teria autorizado aquisição de imóveis, e nesse ponto o que se revela é a ocultação desta Câmara de Vereadores e da população farroupilhense a real intenção da suplementação orçamentária proposta, que nada mais era senão a de adquirir imóveis sem autorização legislativa específica, como se verá detalhadamente no tópico a seguir.

Tal agir do Denunciado, procedendo a suplementação orçamentária por simples decreto violou os princípios e leis que devem nortear os atos administrativas, dentre os quais, podemos destacar o da boa-fé, da lealdade, da publicidade, da moralidade administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Então, o agir do Prefeito configura infrações político-administrativas do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67 e autoriza a cassação do mandato do Denunciado.

FATO 2: Aquisição de imóveis sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o Poder Legislativo Municipal, violando o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à Administração Pública.

Por meio da Dispensa de Licitação nº 27/2019, o Denunciado adquiriu os imóveis descritos nas matrículas nº 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pelo preço de R$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) **SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL**.

Embora a defesa sustente que a decisão foi baseada em parecer jurídico favorável a compra com dispensa de licitação, bem como no fato de que a aprovação da Lei Municipal nº 4.552/2019 serviu como argumento de defesa do Denunciado no

sentido de que esta Câmara teria autorizado aquisição de imóveis, tais argumentos sucumbem frente a realidade da prova carreada aos autos.

Em relação ao parecer jurídico utilizado pela defesa como prova da licitude no agir do demandado, a própria subscritora do parecer, Dra. Roberta Bortolossi, reconheceu em seu depoimento de fls. 432-434 que quem redigiu o parecer e alcançou para a testemunha assinar foi a servidora Gladiane de compras, bem como a Dra. Roberta apenas teria analisado a possibilidade de aquisição com dispensa de licitação, não tendo sido aventado a incidência do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha. Segundo ela o processo já veio pronto e o parecer era específico sobre dispensa de licitação.

No tocante a autorização que o Denunciado pretende fazer crer ter havido por conta da aprovação de ínfimos créditos orçamentários pela Lei Municipal nº 4.552/2019, ao contrário do sustentado, a alegação revela o intuito de ocultar da Câmara de Vereadores a aquisição dos terrenos ao lado do prédio da UPA.

Por qual razão?

Talvez porque seria o último ano da gestão sem tempo para implementação de qualquer projeto, até porque o próprio prédio da UPA jamais havia entrado em funcionamento até o advento da COVID-19, quando o Vice-Prefeito Pedro Pedrozo, que substituía o Denunciado no cargo de prefeito enquanto afastado para cuidar de sua saúde, culminou por dar destino ao prédio público parado há anos.

Também pode ser porque o Denunciado se ressentisse do debate público da aplicação da verba em imóveis para saúde, quando teve uma atuação desastrosa em intervenção no único hospital da cidade.

Enfim, alheio a divagações, verifica-se a existência do agir dolo, elemento subjetivo consistente na vontade deliberada de violar o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, ao usurpar competência da Câmara de Vereadores para autorizar aquisição de imóveis, norma conhecida e reconhecida como essencial à prática do ato. Tal agir doloso é revelado pela manobra articulada na ligação de ambos os fatos que ensejaram a propositura da presente Denúncia.

Para aquisição dos terrenos, foi apresentada justificativa sobre a necessidade de sua aquisição, com a fundamentação para dispensa de licitação uma vez que a exigência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que exigiria obrigação de realização de processo licitatório para aquisição que se realizou seria regra excepcionada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa a licitação. Como já dito, não foi avaliada a compra sob o prisma do art. 97 da Lei Orgânica do Município.

A aquisição de imóveis sem autorização legislativa revela agir que afronta a disposição expressa no art. 97 da Lei Orgânica de Farroupilha:

> "Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

A doutrina pátria acerca da matéria é no sentido de haver necessidade de lei específica que autorize a compra do imóvel.

> "De um modo geral, **toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa** e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração; quanto aos móveis e semoventes (animais) destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização legislativa especial, por já subentendida na lei orçamentária ao conceder dotação própria"[1] (grifei).

> "(...) as **mutações dominiais do Poder Público Municipal**, na **versão amigável de compra**, permuta e dação em pagamento, não oferecem dificuldades. **Impõe-se-lhes, entretanto, para sua efetivação, sob pena de nulidade**, a avaliação prévia e **a autorização legislativa**, já que tais atos vão além de mera administração".[2] (grifei).

O Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul entende pela constitucionalidade da exigência de autorização legislativa para compra de imóveis pelos Municípios:

> **Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DE LEI QUE VERSA SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA LEGISLAR SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS. **É constitucional o dispositivo da lei orgânica municipal que permite à Câmara de Vereadores legislar sobre a aquisição de imóveis, não ferindo dispositivos da Constituição Estadual.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70062438262, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 24-08-2015). (grifei).

> **Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 109 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL. **NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA**

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo municipal. 15. ed., 2006, p. 334
[2] CASTRO, José Nilo. **Direito Municipal Positivo**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 251.

AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR COMPRA OU PERMUTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70034172924, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 09-07-2012). (grifei).

O Tribunal de Justiça Mineiro já reconheceu a ilegalidade na compra de imóvel sem autorização legislativa:

"Ação Popular. Município. **Aquisição de Terreno. Prévia autorização do Legislativo Municipal. Ausência. Violação do princípio da legalidade**. Lei n. 4.717/67 (TJMG, 8ª Câmara Cível, Apelação n. 1.0105.98.003447-1/001, Rel. Des. Fernando Bráulio, publicado em 21/02/06). (grifei)

Nesse contexto, no caso em tela, da análise conjunta do disposto no art. art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 com o art.97 da Lei Orgânica do Município de Farroupilha, se depreende que mesmo quando apenas um único bem imóvel é capaz de satisfazer as necessidades precípuas da administração pública municipal, embora a aquisição possa ocorrer com dispensa de licitação **JAMAIS poderá sem a prévia autorização legislativa.**

Destaca-se, outrossim, que a aquisição em questão ocorreu de forma diversa do agir do próprio Denunciado em casos semelhantes.

Vide, exemplificativamente, as Leis Municipais nºs: 3.912/2013; 3.929/2013; 3.960/2013; 4.082/2014; 4.122/2015; 4.154/2015; 4.238/2016; 4.317/2017; 4.393/2017; 4.464/2018.

Antes da gestão do Denunciado esta também era a prática, de modo que se cita exemplificativamente, as Leis Municipais nºs 2.581/2001 e 3.802/2012.

A Testemunha João Silvestrin, que foi vereador desta Casa, afirmou em seu depoimento (fls. 418-420) que não lembrava de aquisições de imóveis feitas na época, mas que as permutas passavam pela Câmara de Vereadores, o que corrobora a tradição desta Casa autorizar aquisições e permutas, como preceitua o art. 97 da Lei Orgânica. Tal declaração é corroborada pelas leis votadas na época em que o mesmo esteve nesta casa, Leis nºs: 2812 - 11/11/2003; 2737 - 17/12/2002; 2717 - 15/10/2002; 2826 - 12/12/2003; 2.889 – 08/06/04 ; 2921 – 05/10/04; 3005 – 21/06/05; 3006 – 21/06/05; 3005 – 21/06/05; 3006 – 21/06/05; 3.196 - 21/09/06; 3.209 – 21/11/06; 3.221 – 19/12/06; 3.226 – 19/12/06; 3.236 – 27/02/07; 3.249/07 – 03/04/07; 3.250 – 03/04/07; 3.306 – 23/10/07; 3.307 - 30/10/07; 3.308 - 30/10/07; 3.309 - 30/10/07; 3.310 –

30/10/07; 3.316 - 21/11/07; 3.323 – 27/11/07; 3.404 - 08/07/08; 3.405 - 15/07/08; 3.414 - 22/07/08; 3.465 - 19/12/08; 3.466 - 19/12/08.

O levantamento realizado por amostragem em nossa legislação municipal dá conta que esta aquisição é atípica, eis que não se localizou nenhum outro caso de aquisição ou permuta sem autorização legislativa.

Assim, o Denunciado, que regularmente cumpria com os requisitos do art. 97 da Lei Orgânica em outros casos, após mais de sete anos de experiência como prefeito, deixou voluntariamente de respeitar a Lei Orgânica Municipal, de modo que o ato deliberado de se adquirir imóveis sem autorização legislativa configura infrações político-administrativas do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67 e autoriza a cassação do mandato do Denunciado.

3 Da Conclusão – Parecer Final

Face ao todo exposto, bem como, após a instrução do presente processo, cotejo entre as teses das pares, e tomado por especial referência as provas colhidas no curso deste procedimento, em atendimeto ao disposto no inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, opina este **RELATOR** e **COMISSÃO PROCESSANTE** que a denúncia formulada juntamente com o pedido de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. Claiton Gonçalves, seja votado por esta Casa, com a seguinte recomendação:

Recomendada o **JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e a **CASSAÇÃO** do mandato do **Sr. Claiton Gonçalves**, Prefeito Municipal de Farroupilha, frente à denúncia de Estabelecimento de suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei Municipal nº 4.552/2019, pelo que se teria ferido o princípio constitucional da autonomia dos poderes, e os princípios da moralidade administrativa, além da boa-fé, com fulcro no art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67.

Recomendada o **JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e a **CASSAÇÃO** do mandato do **Sr. Claiton Gonçalves**, Prefeito Municipal de Farroupilha, frente à denúncia de Aquisição de imóveis sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o Poder Legislativo Municipal, violando o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à Administração Pública, com fulcro no art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67.

Esta é a conclusão do Relator e da Comissão Processante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

É o parecer.

Vereador Jorge Cenci
Relator da Comissão Processante

DE ACORDO,

Vereador Fabiano André Piccoli
Presidente da Comissão Processante

Josué Paese Filho,
Vereador Membro

Ciente em 15/05, às 11h.

OAB/RS 99.727

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 02/2020
DESPACHO

Considerando a realização de Sessão Extraordinária nesta Câmara Municipal na data de 15 de maio de 2020, para fins de julgamento do Processo de Cassação n.º 03/2020, a qual culminou com a cassação do mandato de Prefeito Municipal do Denunciado Claiton Gonçalves, determino o arquivamento deste processo, pela perda do seu objeto.

Farroupilha, 18 de maio de 2020.

FABIANO ANDRÉ PICCOLI,
Presidente da Comissão Processante